



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 128

Brasília - DF, quinta-feira, 6 de julho de 2017

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	4
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação	15
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração Nacional	28
Ministério da Justiça e Segurança Pública	28
Ministério da Saúde	33
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União .	86
Ministério das Cidades.....	86
Ministério das Relações Exteriores	86
Ministério de Minas e Energia.....	87
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	104
Ministério do Meio Ambiente.....	105
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	106
Ministério do Trabalho	110
Ministério do Turismo	114
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	114
Ministério Público da União	116
Tribunal de Contas da União	128
Poder Judiciário.....	141
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	143

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.462, DE 5 DE JULHO DE 2017

Denomina Rodovia Abadio Pereira Cardoso o trecho da BR-060 entre a cidade de Goiânia e o entroncamento com a BR-452 e a GO-174, no Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei denomina Rodovia Abadio Pereira Cardoso o trecho da BR-060 entre a cidade de Goiânia e o entroncamento com a BR-452 e a GO-174, no Estado de Goiás.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

Art. 2º O trecho rodoviário da BR-060 compreendido entre a cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, e o entroncamento com as rodovias BR-452 e GO-174, a 8 quilômetros da cidade de Jataí, passa a ser denominado Rodovia Abadio Pereira Cardoso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Maurício Quintella

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 223, de 5 de julho de 2017. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Belém, Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcialmente o "Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN II".

Nº 224, de 5 de julho de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.462, de 5 de julho de 2017.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 49, de 8 de junho de 2017. Resolução nº 17, de 8 de junho de 2017, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 5 de julho de 2017.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Estabelece a Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, define suas diretrizes e orienta o planejamento e a realização de licitações, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e dá outra providência.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas "a", "j" e "l", do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 7º, inciso III, e no art. 14, caput, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48380.000029/2017-47, considerando que

compete ao Ministério de Minas e Energia explicitar as políticas e diretrizes a serem implementadas no planejamento e nos procedimentos licitatórios visando à atração de investimentos e ao aumento das reservas e da produção nacional de petróleo e gás natural;

é imprescindível assegurar planejamento para a oferta de áreas a serem contratadas, de modo a garantir melhores condições para os investidores e a indústria;

a incorporação de reservas decorrentes dos resultados de pesquisas exploratórias de petróleo e gás natural ocorre após longo período de maturação; e

o Brasil compete globalmente por investimento em exploração e produção - E&P, resolve:

Art. 1º Estabelecer como Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural a maximização da recuperação dos recursos *in situ* dos reservatórios, a quantificação do potencial petrolífero nacional e a intensificação das atividades exploratórias no País, bem como a promoção da adequada monetização das reservas existentes, resguardado os interesses nacionais.

§ 1º Na implementação da Política, as seguintes diretrizes deverão ser observadas:

I - garantir a continuidade das atividades exploratórias por meio de um plano plurianual de oferta de áreas, adequando os parâmetros licitatórios aos cenários nacional e global da indústria à época da definição dos blocos;

II - assegurar o abastecimento nacional de petróleo e gás natural e viabilizar a exportação dos volumes excedentes;

III - fomentar, em bases econômicas, o aumento da participação da produção doméstica de gás natural no atendimento ao mercado brasileiro, inclusive pela redução da queima de gás natural nas atividades de exploração e produção;

IV - fomentar o desenvolvimento tecnológico, estimulando a criação e adoção de novas tecnologias de investigação e de recuperação de petróleo e gás natural;

V - adequar os mecanismos de contratação para áreas que apresentem maiores riscos geológico, tecnológico, logístico ou econômico, com vistas à atração de investimentos;

VI - estimular a modernização, a desburocratização, a simplificação e a agilidade regulatória, visando ao aumento da atratividade do País e a melhoria na eficiência dos processos;

VII - incentivar maior pluralidade de atores da indústria, visando ampliar a competitividade no segmento de exploração e produção de petróleo e gás natural;

VIII - incentivar a nomeação de áreas pelos agentes econômicos, visando atrair investimentos e ampliar os estudos geológicos e geofísicos nas bacias sedimentares brasileiras;

IX - promover a previsibilidade quanto ao licenciamento ambiental dos empreendimentos petrolíferos, por meio do estabelecimento de diálogo entre os atores governamentais e setoriais; e

X - assegurar a observância das normas e procedimentos ambientais, de segurança operacional e das melhores práticas nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, de forma ambientalmente sustentável.

§ 2º Fica o Ministério de Minas e Energia incumbido de estabelecer diretrizes específicas, a serem observadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, e complementares àquelas do § 1º, em prol do incentivo ao pleno desenvolvimento das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Art. 2º Cabe ao Ministério de Minas e Energia propor ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE planos plurianuais, com duração de até cinco anos, para a oferta de áreas para exploração e produção e atualizá-los oportunamente.

Art. 3º A ANP, no cumprimento de suas atribuições para a implementação da Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, deverá observar as diretrizes estabelecidas no art. 1º, bem como as indicadas a seguir:

I - selecionar blocos para licitação de acordo com o planejamento previsto no art. 2º, considerando:

a) as nomeações de áreas; e

b) a adoção de eventuais adequações ou exclusões de blocos por restrições ambientais.



XII - conceder, com base em critérios preestabelecidos e desde que comprovado o benefício econômico para a União, no âmbito das prorrogações dos prazos de vigência dos contratos existentes, uma redução de royalties, para até 5% (cinco por cento), sobre a produção incremental gerada pelo novo plano de investimentos a ser executado, de modo a viabilizar a extensão da vida útil, maximizando o fator de recuperação dos campos.

Art. 9ª Fica revogada a Resolução CNPE nº 8, de 21 de julho de 2003.

Nº 50, de 8 de junho de 2017. Resolução nº 18, de 8 de junho de 2017, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 5 de julho de 2017.

Considerando os termos dos pedidos de regularizações de lote de Projeto de Assentamento de reforma agrária, as manifestações dos Setores competentes desta Regional, nos autos do processo nº. 54300.000885/2013-14 e nos documentos que subsidiariam as decisões adotadas por este CDR presente o interesse maior desta instituição, resolve,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017070600002



Art. 1º a) Indeferir o pedido de regularização de parcela de assentamento de interesse de Lucinete Maria Batista Francisquini em área com porção abaixo do fracionamento mínimo; b) Negar o pedido de transferência da titularidade da parcela 94, do PA Águas Claras para a senhora Maria Larissa Haverroth por ausência de representatividade legal e; c) Negar provimento ao Recurso Administrativo de fls. 37/48, de impetrado pelo interessado André Luiz Guimarães de Souza, para manter o indeferimento de regularização de parcela de assentamento de reforma agrária com fulcro na Lei 8.629/93 de legislação de regência.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Superintendente Regional do INCRA/RO
Coordenador do CDR/RO

WALDOMIRO DOS SANTOS BARROS
Chefe da Divisão de Administração INCRA/RO
Secretário do CDR/RO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 9 DE MAIO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR17 RO, órgão colegiado de acordo com os Artigos 3º, 7º e 9º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, c/c a alínea "b", do item "V", do artigo 3º e com o artigo 13 do Regimento Interno do INRA, aprovado pela Portaria INCRA/P nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicado no DOU nº. 23, do dia 01 de fevereiro de 2017 e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 09 de maio de 2017;

Considerando os termos dos pedidos de regularizações de lote de Projeto de Assentamento de reforma agrária, as manifestações dos Setores competentes desta Regional, nos autos do processo nº. 54300.001128/2003-96 de interesse de Adriana Venturim Ayres (Antônio dos Santos) e nos documentos que subsidiaram as decisões adotadas por este CDR, presente o interesse maior desta instituição, resolve,

Art. 1º. a) Indeferir a regularização do imóvel identificado como sendo o Lote nº 13, da Linha 07, do Setor 08, do Projeto de Assentamento Joana Darc I, localizado no município de Porto Velho no Estado de Rondônia para a senhora Francisca Solange Barbosa de Oliveira, por abandono e desistência; b) Indeferir o pedido de regularização impetrado por Emanuel Messias Santana, decorrente de reintegração de posse e por não ter sido localizado seu paradeiro e, c) Autorizar os procedimentos para a regularização do referido imóvel em nome de Antônio dos Santos, já qualificado nos autos com triagem favorável com preenchimento dos pré-requisitos de clientes da reforma agrária e residir no dito imóvel, conforme Laudo de Vistoria anexo.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Superintendente Regional do INCRA/RO
Coordenador do CDR/RO

WALDOMIRO DOS SANTOS BARROS
Chefe da Divisão de Administração INCRA/RO
Secretário do CDR/RO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR17 RO, órgão colegiado de acordo com os Artigos 3º, 7º e 9º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, c/c a alínea "b", do item "V", do artigo 3º e com o artigo 13 do Regimento Interno do INRA, aprovado pela Portaria INCRA/P nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicado no DOU nº. 23, do dia 01 de fevereiro de 2017 e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 09 de maio de 2017;

Considerando os termos dos pedidos de regularizações de lote de Projeto de Assentamento de reforma agrária, as manifestações dos Setores competentes desta Regional, nos autos do processo nº. 54300.000597/2009-83 de interesse de Valdir Geraldo dos Reis e nos documentos que subsidiaram as decisões adotadas por este CDR, presente o interesse maior desta instituição, resolve:

Art. 1º. Anistia o senhor Valdir Geraldo dos Reis, devidamente qualificado nos autos 54300.000597/2009-83, em ao imóvel identificado como sendo o lote 42, da Gleba 25, Setor Acangapiranga, objeto do TD 2.611, pelas razões mencionadas nos autos e, em seguida autorizar a regularização do lote 35, da linha 42, do PA Flor do Amazonas IV, localizado no município de Candeias do Jamari no Estado de Rondônia, obedecidas as formalidades legais

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Superintendente Regional do INCRA/RO
Coordenador do CDR/RO

WALDOMIRO DOS SANTOS BARROS
Chefe da Divisão de Administração INCRA/RO
Secretário do CDR/RO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR17 RO, órgão colegiado de acordo com os Artigos 3º, 7º e 9º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, c/c a alínea "b", do item "V", do artigo 3º e com o artigo 13 do Regimento Interno do INRA, aprovado pela Portaria INCRA/P nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicado no DOU nº. 23, do dia 01 de fevereiro de 2017 e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 02 de junho de 2017;

Considerando os termos dos pedidos de regularizações de lote de Projeto de Assentamento de reforma agrária, as manifestações dos Setores competentes desta Regional, nos autos do processo nº. 54300.002344/2013-21 de interesse de Maria Raimunda Barbosa e nos documentos que subsidiaram as decisões adotadas por este CDR, presente o interesse maior desta instituição, resolve,

Art. 1º a) Autorizar o cancelamento do Contrato de Concessão de Uso - CCU expedido em favor do senhor Luismar Alves da Silva, relativo ao Lote 81, do PA Alberico Carvalho, localizado no município de Chupinguaia/RO, objeto do processo 54300.002060/2013-34, em face do abandono constatado em vistoria e a ausência de interesse acerca da notificação de fl.28, do referido processo; b) Conceder anistia a senhora Maria Raimunda Barbosa relativo ao Lote 255, o PA Colmiza I, localizado no município de Colmiza no Estado do Mato Grosso por ter desistido em razão doença; c) Autorizar a regularização da senhora Maria Raimunda Barbosa no Lote 81, do PA Alberico Carvalho, localizado no município de Chupinguaia no Estado de Rondônia e, d) recomendar o encaminhamento do presente processo à Procuradoria Federal Especializada junto a esta Regional em Rondônia objetivando adoção de medidas judiciais que assegure a reintegração de posse da parcela em questão em favor da família da senhora Maria Raimunda Barbosa.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Superintendente Regional do INCRA/RO
Coordenador do CDR/RO

WALDOMIRO DOS SANTOS BARROS
Chefe da Divisão de Administração INCRA/RO
Secretário do CDR/RO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR17 RO, órgão colegiado de acordo com os Artigos 3º, 7º e 9º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, c/c a alínea "b", do item "V", do artigo 3º e com o artigo 13 do Regimento Interno do INRA, aprovado pela Portaria INCRA/P nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicado no DOU nº. 23, do dia 01 de fevereiro de 2017 e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 02 de junho de 2017;

Considerando os termos dos pedidos de regularizações de lote de Projeto de Assentamento de reforma agrária, as manifestações dos Setores competentes desta Regional, nos autos do processo nº. 54300.002070/2013-70 de interesse de José Carlos Bazilo de Lima e nos documentos que subsidiaram as decisões adotadas por este CDR, presente o interesse maior desta instituição, resolve,

Art. 1º. a) Autorizar o cancelamento do Contrato de Concessão de Uso - CCU expedido em favor do senhor Edmar Machado Souza, relativo ao lote 69, do PA Alberico Carvalho, objeto do processo 54300.002032/2013-17, por falta de exploração do lote; b) Deferir a permanência do senhor José Carlos Bazilo de Lima, já qualificado nos autos, triado e homologado no SIPRA sob o nº RO0232000000060, no lote 69, do PA Alberico Carvalho, localizado no município de Chupinguaia no Estado de Rondônia e dar prosseguimento na regularização e, c) Recomendar o encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal Especializada junto a esta Regional objetivando medidas judiciais que assegure a reintegração de posse da parcela em favor da unidade familiar do senhor José Carlos Bazilo de Lima.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Superintendente Regional do INCRA/RO
Coordenador do CDR/RO

WALDOMIRO DOS SANTOS BARROS
Chefe da Divisão de Administração INCRA/RO
Secretário do CDR/RO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR17 RO, órgão colegiado de acordo com os Artigos 3º, 7º e 9º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, c/c a alínea "b", do item "V", do artigo 3º e com o artigo 13 do Regimento Interno do INRA, aprovado pela Portaria INCRA/P nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicado no DOU nº. 23, do dia 01 de fevereiro de 2017 e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 02 de junho de 2017;

Considerando os termos dos pedidos de regularizações de lote de Projeto de Assentamento de reforma agrária, as manifestações dos Setores competentes desta Regional, nos autos do processo nº. 54302.000702/2002-98 de interesse de Evandro Pertinari Lúcio e nos documentos que subsidiaram as decisões adotadas por este CDR, presente o interesse maior desta instituição, resolve,

Art. 1º. a) Autorizar o reassentamento da unidade familiar do senhor Evandro Portinari Lúcio que se encontra regularmente assentado, siprado e homologado, no lote 99, do PA Martim Pescador, com área de 38,1524ha., localizado no município de Urupá no Estado de Rondônia, objeto do presente processo, cujo reassentamento deverá ser formalizado com emissão de Termo de Reassentamento, acompanhamento policial, face aos fatos de insegurança narrado, que necessitam de retiradas de pertences remanescentes do senhor Ricardo Mendes dos Santos; b) Autorizar a emissão de Título Definitivo em favor do senhor Evandro Portinari Lúcio, de modo a conferir segurança jurídica e patrimonial acerca do dito imóvel; c) Não indenizar as benfeitorias edificadas pelo senhor Ricardo Mendes dos Santos, por serem consideradas de má-fé, conforme largamente registradas nos presentes autos e, d) Proceder triagem do senhor Ricardo Mendes dos Santos e cônjuge de odo a possibilitar o assentamento em outro imóvel disponível na jurisdição da Unidade de Ji Paraná.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Superintendente Regional do INCRA/RO
Coordenador do CDR/RO

WALDOMIRO DOS SANTOS BARROS
Chefe da Divisão de Administração INCRA/RO
Secretário do CDR/RO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR17 RO, órgão colegiado de acordo com os Artigos 3º, 7º e 9º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, c/c a alínea "b", do item "V", do artigo 3º e com o artigo 13 do Regimento Interno do INRA, aprovado pela Portaria INCRA/P nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicado no DOU nº. 23, do dia 01 de fevereiro de 2017 e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 02 de junho de 2017;

Considerando os termos do pedido de remoção, a critério da Administração, da interessada e as manifestações dos Setores competentes desta Regional, nos autos do processo nº. 54300.000080/2017-02 e nos documentos que subsidiaram a decisão adotada por este CDR, presente o interesse maior desta instituição, resolve,

Art. 1º. Aprovar, com fulcro no Inciso II, do § Único do artigo 36, da Lei 8.112/90, c/c o Inciso IV, do §1º do artigo 10, entre outros da IN/INCRA 35/2006 o Pedido de Remoção a critério da Administração do servidor FRANCISCO PAULA DE CARVALHO, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, com habilitação em engenharia civil, SIAPE 775030, da Superintendência Regional de Rondônia (SR17) para a Superintendência Regional do Estado do Maranhão (SR12).

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Superintendente Regional do INCRA/RO
Coordenador do CDR/RO

WALDOMIRO DOS SANTOS BARROS
Chefe da Divisão de Administração INCRA/RO
Secretário do CDR/RO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR17 RO, órgão colegiado de acordo com os Artigos 3º, 7º e 9º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, c/c a alínea "b", do item "V", do artigo 3º e com o artigo 13 do Regimento Interno do INRA, aprovado pela Portaria INCRA/P nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicado no DOU nº. 23, do dia 01 de fevereiro de 2017 e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 21 de junho de 2017;

Considerando a proposta da Divisão de Obtenção desta Regional para aprovação dos procedimentos e autorização para subida do processo para a decretação declaratória de interesse social para fins de reforma agrária, para desapropriação do imóvel rural Fazenda Bom Futuro, localizada no município de Porto Velho/RO, de propriedade do espólio de Sebastião Conti Neto e outros;

Considerando a presença das peças relevantes, destacando o enquadramento legal, as instruções processuais, as manifestações dos Setores competentes acerca do pleito nos autos do processo 54300.1846/2010-91, e em face do evidente interesse social, resolve,

Art. 1º. Aprovar os procedimentos de instrução acostados nos referidos autos e Autorizar a subida à Administração Central deste Instituto com vista à decretação declaratória de interesse social para fins de reforma agrária, para desapropriação do imóvel rural denominado "Fazenda Bom Futuro", com área de 27.511,6657ha, (Vinte e sete mil, quinhentos e onze hectares, sessenta e seis ares e

cinquenta e sete centiares), constituída pelos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 de propriedade de espólio de Sebastião Conti Neto e outros, localizada no município de Porto Velho no Estado de Rondônia, registrada sob as matrículas nº. R-3-16.417, R-3-16.418, R-3-16.419, R-3-16.420, R-002-16.421 e R-002-16.422, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício da Comarca de Porto Velho/RO, avaliada em R\$ 81.823.676,33 (Oitenta e um milhões, oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos), com capacidade para o assentamento de 932 (novecentos e trinta e duas) famílias de trabalhadores rurais, ao custo de R\$ 87.793,64 (oitenta e sete mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos) por família.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Superintendente Regional do INCRA/RO
Coordenador do CDR/RO

WALDOMIRO DOS SANTOS BARROS
Chefe da Divisão de Administração INCRA/RO
Secretário do CDR/RO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 42, DE 5 DE JULHO DE 2017

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, defere os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

Espécie	Denominação da Cultivar	Número do Protocolo
Glycine max (L.) Merr.	INT5900	21806.000199/2015-65
Eucalyptus spp	CMPC FIB 39217	21806.000343/2015-63
Prunus Persica (L.) Batsch	RZEST TWO	21806.000015/2016-48
Glycine max (L.) Merr.	K5616	21806.000029/2016-61
Phalaenopsis Blume	MI00158	21806.000063/2016-36
Passiflora L.	BRS RP	21806.000140/2016-58
Passiflora L.	BRS CC	21806.000141/2016-01
Glycine max (L.) Merr.	TMG7067IPRO	21806.000177/2016-86
Prunus Persica (L.) Batsch	BRS Citrino	21806.000231/2016-93
Saccharum L.	RB002754	21806.000233/2016-82
Saccharum L.	RB992506	21806.000255/2016-42

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do Serviço

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 54, DE 3 DE JULHO DE 2017

01. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Comboio 80 WG, registro nº 6217, para a marca comercial Comboio.

02. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante Quantiq Distribuidora Ltda - São Paulo/SP, Petrobras Distribuidora S.A. - Duque de Caxias/RJ no produto Orix registro nº 2448792.

03. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizada a empresa BRA Defensivos Agrícolas Ltda - Piracicaba/SP, CNPJ nº 07.057.944/0001-44, a importar o produto Picloram Técnico Nortox, registro nº 04808, uma vez que a mesma consta como formuladora dos produtos Facca, registro nº 2612, Pampa registro nº 2512.

04. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizada a empresa Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, CNPJ nº 61.142.550/0001-30, a importar o produto Pilarich Técnico, registro nº 1611, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto Totalit registro nº 11717.

05. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizada a empresa Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, CNPJ nº 61.142.550/0001-30, a importar o produto Glifosato Técnico Biesterfeld registro nº 2012, uma vez que a mesma consta como formulador do produto Xequê Mate registro nº 10317.

06. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizada a empresa Agrovant Comércio de Produtos Agrícolas Ltda - Jaboticabal/SP, CNPJ nº 05.830.454/0001-03, a importar o produto Acefato Fersol 750 SP registro nº 0458294.

07. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizada a empresa Defensiva Indústria & Representação Comercial Ltda - Jaboticabal/SP, CNPJ nº 03.894.340/0001-00, a importar o produto Acefato Fersol 750 SP registro nº 0458294.

08. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizada a empresa Agrovant Comércio de Produtos Agrícolas Ltda - Jaboticabal/SP, CNPJ nº 05.830.454/0001-03, a importar o produto Glifosato Fersol 480 registro nº 00204.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 267, DE 5 DE JULHO DE 2017

Altera o art. 4º da Portaria nº 161, de 24 de abril de 2017.

A **ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 34 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e considerando o disposto no Processo nº 00405.005681/2017-04, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria AGU nº 161, de 24 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O resultado final do processo de análise de precatórios deverá ser encaminhado até 15 de setembro de 2017 ao Gabinete da Advogada-Geral da União, (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

RETIFICAÇÕES

No DOU de 23 de fevereiro de 2016, Ato nº 06 de 18 de fevereiro de 2016, Seção 1, item 14, onde se lê: ... produto Imidacloprido Técnico Crustal, leia-se: ... Imidacloprido Técnico Crystal.

No DOU de 11 de janeiro de 2016, Ato nº 01 de 05 de janeiro de 2016, Seção 1, item 14, onde se lê: ... filias CNPJ nº 23.361.360/0007-64 - Igarapava/SP a importar o produto Dinaxine registro nº 0215, leia-se: ... filiais CNPJ nº 23.361.306/0007-64-Igarapava/SP, a importar o produto Dinaxine registro nº 0215.

No DOU de 27 de junho de 2017, Ato nº 51 de 26/06/2017, Seção 1, item 4, onde se lê: ... d.Fabricante Yancheng South Chemicals Co., Ltd. Chenjiangang Chemicals District of Xiangshui, Yangcheng City, Jiangsu 224631 - China, leia-se: ... d. Fabricante Yancheng South Chemicals Co., Ltd. Che Jiagang Chemicals District of Xiangshui, Yancheng City, Jiangsu, 224631 China.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44 do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria SE/MAPA nº 1231, de 09 de junho de 2017, publicada no DOU nº 114, de 16 de junho de 2017, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 315-HABILITAR o Médico Veterinário THUANY AGNOLIN, CRMV-PR Nº13331, para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL DE AVES no Estado do Paraná (processo 21034.009186/2017-00).

Nº 316-HABILITAR o Médico Veterinário MARCOS VINÍCIUS ALVES FERREIRA, CRMV-PR Nº14107, para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL DE AVES no Estado do Paraná (processo 21034.009190/2017-60).

Nº 317-HABILITAR o Médico Veterinário ALEX PEREIRA MACORIM, CRMV-PR Nº6289, para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL DE AVES no Estado do Paraná (processo 21034.009193/2017-01).

Nº 318-HABILITAR o Médico Veterinário DOUGLAS MULLER TOZI TREVELIN, CRMV-PR Nº14693, para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL DE AVES no Estado do Paraná (processo 21034.009195/2017-92).

Nº 319-HABILITAR o Médico Veterinário LUANA TORRES DA ROCHA, CRMV-PR Nº13729, para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL DE SUÍNOS no Estado do Paraná (processo 21034.009197/2017-81).

Nº 320-HABILITAR o Médico Veterinário RAYLTSON LUCIANO DA SILVEIRA, CRMV-PR Nº14055 para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.009200/2017-67):

1-EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados ao Estado do Paraná.

ALEXANDRE ORIO BASTOS

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.687, DE 5 DE JULHO DE 2017

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.001726/2016-41, de 06/06/2016, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o no 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para regulação automática da tensão de alimentação, próprio para equipamentos de telecomunicações, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.



Art. 2o Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2o da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3o As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1o deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.001726/2016-41, de 06/06/2016.

Art. 4o Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.688, DE 5 DE JULHO DE 2017

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o § 2o do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.001726/2016-41, de 06/06/2016, resolvem:

Art.1o Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o no 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para regulação automática da tensão de alimentação, próprio para equipamentos de telecomunicações, baseado em técnica digital.

§ 1o Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2o Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2o Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2o da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 73, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3o As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1o deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.001726/2016-41, de 06/06/2016.

Art. 4o Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.691, DE 5 DE JULHO DE 2017

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o § 2o do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.001058/2016-52, de 01/04/2016, resolvem:

Art.1o Habilitar a empresa Serdia Eletrônica Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o no 80.787.443/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para emissão de alertas de alteração de movimento, podendo também emitir alertas de temperatura em compartimento de carga, para computador de bordo.

§ 1o Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2o Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2o Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2o da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 1.355, de 15 de dezembro de 2014.

Art. 3o As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1o deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.001058/2016-52, de 01/04/2016.

Art. 4o Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.692, DE 5 DE JULHO DE 2017

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o § 2o do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.001058/2016-52, de 01/04/2016, resolvem:

Art.1o Habilitar a empresa Serdia Eletrônica Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o no 80.787.443/0003-75, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para emissão de alertas de alteração de movimento, podendo também emitir alertas de temperatura em compartimento de carga, para computador de bordo.

§ 1o Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2o Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2o Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2o da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 406, de 12 de junho de 2015.

Art. 3o As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1o deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.001058/2016-52, de 01/04/2016.

Art. 4o Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.695, DE 5 DE JULHO DE 2017

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o § 2o do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.000418/2016-07, de 15/02/2016, resolvem:

Art.1o Habilitar a empresa Adata Electronics Brazil S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o no 21.316.271/0001-20, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Circuito integrado eletrônico, montado, do tipo memória eMCP; e

II - Circuito integrado eletrônico, montado, do tipo memória eMMC.

§ 1o Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2o Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2o Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2o da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 557, de 13 de julho de 2015.

Art. 3o As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1o deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.000418/2016-07, de 15/02/2016.

Art. 4o Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.699, DE 5 DE JULHO DE 2017

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o § 2o do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.000950/2016-16, de 24/03/2016, resolvem:

Art.1o Habilitar a empresa Global Eletronics Indústria Importação e Exportação Ltda. - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o no 13.156.619/0001-31, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Alarme automotivo, baseado em técnica digital; e
II - Controle remoto digital por radiofrequência (RF), baseado em técnica digital.

§ 1o Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2o Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2o Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3o As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1o deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.000950/2016-16, de 24/03/2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA Nº 2.160-SEI, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.063451/2015-65, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1777/2016/SEI-MC, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2016, que tratava sobre a extinção, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIODIFUSÃO FUTURA, da outorga referente ao canal 18E, na localidade de São Gonçalo/RJ, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.801, DE 4 DE JULHO DE 2017

Institui o Programa Nacional de Formação
de Agentes de Inclusão Digital - PNAID

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e

Considerando as competências da Secretaria de Telecomunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do Departamento de Inclusão Digital, previstas na Portaria MCTIC nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, bem como o disposto no Decreto nº 6.991, de 27 de outubro de 2009, na Portaria Interministerial MP/MCT/MC nº 535, de 31 de dezembro de 2009, na Portaria MC nº 13, de 1º de outubro de 2012, e na Portaria MC nº 16, de 1º de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Formação de Agentes de Inclusão Digital - PNAID com o objetivo de qualificar profissionais em nível médio para fortalecer as atividades de atendimento, mediação e formação, ofertadas em espaços de promoção do acesso público e gratuito às tecnologias da informação e comunicação - TIC.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Agente de Inclusão Digital: profissional que atua como monitor de telecentro, nos termos da Portaria Interministerial MP/MCT/MC nº 535, de 31 de dezembro de 2009; e

II - Ponto de Inclusão Digital: telecentros, infocentros, centros de inclusão digital, salas e laboratórios de informática, bibliotecas híbridas, entre outros pontos de promoção do acesso público e gratuito às tecnologias da informação e comunicação.

Art. 3º São princípios do Programa Nacional de Formação de Agentes de Inclusão Digital:

I - A atuação integrada e coordenada nacionalmente, respeitando as dimensões sociais, culturais, étnicas e regionais das comunidades onde atuam os Agentes de Inclusão Digital;

II - A seleção de Pontos de Inclusão Digital beneficiários, com critérios de elegibilidade que priorizem o atendimento às comunidades tradicionais, comunidades rurais e outros públicos prioritários dos programas sociais;

III - A integração do uso das tecnologias digitais com outros programas e esferas de governo para atendimento ao cidadão, visando à criação e/ou ao fortalecimento de redes digitais para inclusão social;

IV - A promoção da cultura de inovação e desenvolvimento, bem como da gestão aberta, livre e compartilhada de conteúdos e informação;

V - O apoio à elaboração e implantação de projetos comunitários, ampliando potenciais e buscando melhoria das condições de vida a partir do uso das TIC;

VI - A articulação, integração e interlocução entre os diversos agentes, permitindo a troca de saberes, a sistematização de dados e a avaliação conjunta do Programa.

Art. 4º O Programa Nacional de Formação de Agentes de Inclusão Digital tem como objetivos:

I - Formar Agentes de Inclusão Digital, com vistas à qualificação e ao fortalecimento das atividades de atendimento, mediação e formação ofertadas em espaços de promoção do acesso público e gratuito às tecnologias da informação e comunicação;

II - Qualificar o uso dos Pontos de Inclusão Digital na perspectiva da universalização do direito à comunicação;

III - Criar oportunidades de formação técnica e cidadã prioritariamente para a população em situação de vulnerabilidade social e para outros beneficiários de programas sociais do Governo Federal;

IV - Promover o acesso às plataformas de serviços públicos e às ações de cidadania principalmente em áreas rurais e remotas; e
V - Incentivar a construção compartilhada de conhecimento.

Art. 5º Poderão participar do Programa Nacional de Formação de Agentes de Inclusão Digital as Instituições que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculadas ao Ministério da Educação.

Parágrafo único. As instituições participantes deverão celebrar o devido instrumento de parceria com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para ingressar no Programa, observadas as formas da legislação.

Art. 6º Os participantes do Programa Nacional de Formação de Agentes de Inclusão Digital deverão observar as diretrizes estabelecidas, bem como orientações da Secretaria de Telecomunicações, por meio do Departamento de Inclusão Digital.

Art. 7º Compete à Secretaria de Telecomunicações, por meio do Departamento de Inclusão Digital, na forma da Lei, a coordenação do Programa Nacional de Formação de Agentes de Inclusão Digital e, em especial:

I - Estabelecer diretrizes e prioridades a serem observadas;

II - Solicitar e analisar relatórios técnicos sobre o desempenho do Programa; e

III - Zelar pela atuação em rede dos parceiros do Programa.

Art. 8º As instituições participantes do Programa deverão, na forma da Lei, cumprir as obrigações pactuadas com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e, em especial:

I - Garantir o atendimento das diretrizes nacionais de formação;

II - Respeitar as dimensões sociais, culturais e étnicas dos Agentes de Inclusão Digital e das comunidades atendidas, bem como os aspectos e diversidades regionais;

III - Apoiar os processos de inclusão social e de desenvolvimento regional por meio da difusão das tecnologias de informação e comunicação;

IV - Fazer cumprir os instrumentos pactuados com o MCTIC no âmbito do Programa Nacional de Formação de Agentes de Inclusão Digital;

V - Produzir, sempre que solicitado, informações sobre a execução do projeto.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.020-SEI, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o disposto na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo no 53900.060399/2015-95, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 6362/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00559/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto a este Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, resolve:

Art.1º Extinguir, a pedido da TV Serra Dourada Ltda., a partir de 09 de novembro de 2015, a autorização que lhe foi outorgada por intermédio da Portaria nº 148, de 21 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 02 de abril de 2002, para a execução dos serviços de retransmissão e de repetição de televisão, em caráter secundário, na cidade de Aparecida do Rio Doce, estado de Goiás, através do canal 9 (nove), visando a retransmitir os seus próprios sinais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.978-SEI, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.965, de 2001, vigente à época, e no art. 18 do atual Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo nº 53000.000430/2002-68, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Portaria nº 2.489, de 22 de novembro de 2002, constante do Anexo.

Art. 2º Convalidar os atos praticados com fundamento na Portaria nº 2.489, de 22 de novembro de 2002, desde que possuam como único vício a ineficácia da referida portaria por ausência de publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

PORTARIA Nº 2.489, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.000430/02, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, a REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9 (nove), na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Queluz, Estado de São Paulo, através do canal 20- (vinte decalado para menos), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

Art. 2º A entidade autorizada somente poderá retransmitir a programação da geradora cedente dos sinais, não podendo retransmitir a programação disponível na localidade, à exceção da cobertura de áreas de sombra.

Parágrafo único. É vedada a inserção de programação própria ou de publicidade, inclusive as relativas a apoio institucional de qualquer natureza.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria será tornada sem efeito, caso a entidade não comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento da taxa de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Determinar que no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

Art 6º Determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de emissão da licença, a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações, cópia da mesma.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 66 - PROCESSO 53504.015172/2015-68 - 1. ACOLHIMENTO do pedido de Desistência da presente Reclamação Administrativa, formulado pelas partes no bojo da correspondência SEI nº 1152017; 2.ARQUIVAR o Processo nº 53504.015172/2015-68, nos termos do previsto no art. 53, do Regimento Interno da Agência.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 9.944, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Processo nº 53548.000901/2017-37.

Expede autorização à VALDEMAR ADRIANO STOBENIA, CNPJ nº 01898609950, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 10.065, DE 4 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53548.000924/2017-41.

Expede autorização à JD SEGURANCA PRIVADA EIRELI - - EPP, CNPJ nº 20844350000141, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.144, DE 22 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 53500.012873/2007-75.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 24/09/2015, a autorização outorgada à MACEIÓ NET LTDA, CNPJ/MF nº 08.508.024/0001-68, por intermédio do Ato nº 465, de 28/01/2009, publicado no DOU de 04/02/2009, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 29 DE JUNHO DE 2017

- Nº 9.959 - Processo nº 53500.061202/2017-18.
Expede autorização à REINALDO PEREIRA DOS SANTOS 06908779602, CNPJ/MF nº 26.299.170/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
- Nº 9.963 - Processo nº 53500.058858/2017-45.
Expede autorização à RIBEIRO E MATOS INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.251.030/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
- Nº 9.964 - Processo nº 53500.059430/2017-10.
Expede autorização à LUKAS SOARES FREITAS 03032218527, CNPJ/MF nº 12.010.855/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
- Nº 9.971 - Processo nº 53500.060834/2017-56.
Expede autorização à ELIMAS GEDEON G. SILVA COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM - ME, CNPJ/MF nº 23.828.751/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
- Nº 9.973 - Processo nº 53500.058457/2017-95.
Expede autorização à NETSTART MULTIMIDIA E COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.153.414/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
- Nº 9.974 - Processo nº 53500.057651/2017-53.
Expede autorização à TATIANA DE SOUZA INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 10.273.326/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
- Nº 9.975 - Processo nº 53500.058511/2017-01. Expede autorização à NORTH TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 02.486.232/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
- Nº 9.983 - Processo nº 53500.061555/2017-18.
Expede autorização à PRIME SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.636.221/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
- Nº 9.987 - Processo nº 53500.061702/2017-41.
Expede autorização à LEANDRO CORDEIRO DE SOUZA, CNPJ/MF nº 23.999.510/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
- Nº 9.988 - Processo nº 53500.061700/2017-52.
Expede autorização à CIRLANDIA FIRMINO BEZERRA - ME, CNPJ/MF nº 23.894.905/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
- Nº 9.989 - Processo nº 53500.053370/2017-21.
Expede autorização à VERO TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.949.147/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
- Nº 9.990 - Processo nº 53500.061646/2017-45.
Expede autorização à VOINER CORSINI MARTINS - ME, CNPJ/MF nº 15.229.611/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

- Nº 9.991 - Processo nº 53500.061505/2017-22.
Expede autorização à LL TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.192.296/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
- Nº 9.992 - Processo nº 53500.057622/2017-91.
Expede autorização à ESCORPIO INFONET COMERCIO E SERVICOS DE INTERNET LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 27.239.217/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
- Nº 9.993 - Processo nº 53500.060500/2017-82.
Expede autorização à LINKAR TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.186.258/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
- Nº 9.994 - Processo nº 53500.047986/2017-63.
Expede autorização à SM TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.331.880/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
- VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente
- ATO Nº 10.001, DE 30 DE JUNHO DE 2017
- Processo nº 53500.061650/2017-11.
Expede autorização à L.H CORA DA SILVEIRA - ME, CNPJ/MF nº 26.677.212/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
- VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente
- ATO Nº 10.074, DE 4 DE JULHO DE 2017
- Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Curitiba/PR, no período de 03/07/2017 a 08/07/2017.
- VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente
- CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 4 DE JULHO DE 2017
- O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 03/10/2016, resolve:
- Alterar a estrutura organizacional do CNPq da RN-024/2016 - Estrutura Organizacional do CNPq.
- Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.
- http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/5774131
- MARIO NETO BORGES
- SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
- PORTARIA Nº 3.606-SEI, DE 3 DE JULHO DE 2017
- A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.038649/2017-71, resolve:
- Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA, autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CATANDUVA/SP, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.
- Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- INEZ JOFFILY FRANÇA
- DESPACHO DA DIRETORA
- Em 4 de julho de 2017
- Nº 931 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 01250.036463/2017-87, resolve acolher o disposto na Nota Técnica

- n.º 14120/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga interposto pela REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Nacional, estado do Tocantins.
- INEZ JOFFILY FRANÇA
- COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS
- DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
- Em 14 de junho de 2017
- Nº 798-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.010696/2017-50, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de DESCALVADO, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 18 (dezoito), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 12993/2017/SEI-MCTIC.
- Em 20 de junho de 2017
- Nº 829-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.032072/2017-93, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, estado de ALAGOAS, utilizando o canal 49 (quarenta e nove), em substituição ao canal 58 (cinquenta e oito), nos termos da Nota Técnica nº 13362/2017/SEI-MCTIC.
- ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS
- COORDENAÇÃO-GERAL DE TELEVISÃO DIGITAL
- DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
- Em 14 de junho de 2017
- Nº 558-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 5º, Inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.002536/2014-30, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de SÃO CAETANO DO SUL-SP, utilizando o canal digital 44 (quarenta e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 9653/2017/SEI-MCTIC.
- WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI
- COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS
- DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
- Em 23 de junho de 2017
- Nº 846-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.017573/2017-40, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da B.F.L.S. COMUNICAÇÕES LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Lauro Muller -SC, utilizando o canal n.º 210 (duzentos e dez), classe B2, nos termos da Nota Técnica n.º 13468/2017/SEI-MCTIC.
- Em 3 de julho de 2017
- Nº 974-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.033681/2017-60, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO ITAMARATY LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Piripiri-PI, utilizando o canal n.º 299 (duzentos e noventa e nove), classe E3, nos termos da Nota Técnica n.º 14436/2017/SEI-MCTIC.
- ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.579, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Reconsiderar a decisão exarada pela Portaria nº 3527, de 5 de novembro de 2015, acatando o recurso administrativo interposto pela LINS RÁDIO CLUBE LTDA, ficando revogada a citada portaria.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria Revogada	Portaria de Revogação	Embasamento da Portaria de Revogação
53000.031852/2013	Lins Rádio Clube Ltda	FM e OM	Lins	SP	Portaria nº 3527 de 05/11/2015, DOU de 18/11/2015	Portaria DECEF nº 3579, de 30/06/2017	Portaria MC nº 112/2013

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL
DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 3.224-SEI, DE 13 DE JUNHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.026661/2017-32, resolve:

Art. 1o Autorizar a Rádio Comunitária Pinhalzinho FM, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Brasília, Nº2508 - Centro para a Rua João Pessoa, Nº2080, SL 02, Sala 04 - Centro, na localidade de Pinhalzinho / SC. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 2435/2002 publicada no Diário Oficial da União em 25 de Novembro de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 1030/2004, publicado no Diário Oficial da União em 18 de Novembro de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53820.000930/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 6º51'05"S e longitude 52º59'09"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 21 de junho de 2017

Nº 565-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo administrativo nº 53000.054879/2007-51, que trata da aprovação de local e instalação de equipamentos, relativo à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capelinha/MG, resolve NOTIFICAR a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PADRE ALEXANDRINO para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de publicação deste Despacho, providencie o cumprimento das exigências constantes da Nota Técnica nº 97/2014/GTED/DEAA/SCE-MC, sob pena de indeferimento de seu pedido.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS
DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

PORTARIA Nº 3.586 DE 30 DE JUNHO DE 2017

Renova a Rede Nacional de Métodos Alternativos - RENAMA e dá outras providências.

O Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, incisos II, III, IV e V, do Regimento Interno da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento conforme a Portaria MCTIC nº 5184, Anexo V, de 14 de novembro de 2016.

Considerando o disposto na área estratégica de Saúde da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI);

Considerando os esforços empreendidos pelo Governo Federal para propor uma estratégia nacional de articulação dos Laboratórios de Pesquisa, com foco na eficiência econômica, na otimização da infraestrutura, na complementaridade de atribuições e na capacidade de inovação nacional, resolve:

Art. 1º Fica renovada a Rede Nacional de Métodos Alternativos - RENAMA e sua estrutura no âmbito do MCTIC, que será supervisionada por um Conselho Diretor, na forma prevista nos arts. 6º e 7º desta Portaria e coordenada pela Coordenação Geral de Saúde e Biotecnologia (CGSB/DEPPD/SEPED/MCTIC).

Parágrafo único. A Rede terá a duração de três anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, podendo ter sua duração renovada por decisão do Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º A RENAMA tem por objetivos:

- I - promover a implementação, o desenvolvimento e a validação de métodos alternativos ao uso de animais;
- II - promover a adoção de métodos alternativos ao uso de animais nas atividades de ensino e pesquisa;
- III - estimular a implantação de métodos alternativos ao uso de animais por meio do de treinamento técnico e implementação de metodologias validadas;
- IV - monitorar periodicamente o desempenho dos laboratórios associados por meio de comparações interlaboratoriais;
- V - promover a qualidade dos ensaios usando-se do desenvolvimento de materiais de referência químicos e biológicos certificados, quando aplicável;
- VI - incentivar a implementação do sistema de qualidade laboratorial e dos princípios das boas práticas de laboratório (BPL);
- VII - disseminar o conhecimento na temática de métodos alternativos ao uso de animais;
- VIII - ofertar, no âmbito dos laboratórios integrantes da Rede, serviços para ensaios toxicológicos utilizando metodologias alternativas ao uso de animais.

Art. 3º A RENAMA está estruturada em duas categorias de laboratórios:

- I - Laboratórios Centrais; e,
 - II - Laboratórios Associados.
- § 1º Os Laboratórios Centrais terão a seguinte composição:
- I - o Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (INMETRO);
 - II - o Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);
 - III - o Laboratório Nacional de Biotecnologias (LNBio) do Centro Nacional de Pesquisas em Energia e Materiais (CNPEM);
- § 2º Os Laboratórios Associados à RENAMA, públicos ou privados, com reconhecida competência na realização e desenvolvimento de métodos alternativos ao uso de animais de experimentação, terão a função de contribuir para a disseminação e desenvolvimento dos métodos alternativos e constituir a infraestrutura de ensaio de métodos alternativos do país.

§ 3º Todos os Laboratórios, Centrais e Associados, desenvolverão atividades de P, D & I em conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 2º da Resolução da Diretoria Colegiada nº 36, de 26 de agosto de 2015, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente em se tratando de estudos in vitro.

§ 4º Os laboratórios que possuam metodologias e equipamentos para atuação na área de métodos alternativos ou laboratórios altamente especializados integrarão a RENAMA na condição de Laboratórios Associados, desde que sua proposta de adesão esteja estruturada na forma prevista no § 2º deste artigo, a fim de garantir o funcionamento e a governança da RENAMA.

§ 5º O Conselho Diretor da Rede aprovará o ingresso dos Laboratórios Associados.

Art. 4º O monitoramento e a avaliação da introdução de técnicas alternativas que substituam a utilização de animais em ensino e pesquisa serão de responsabilidade do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), conforme art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de Outubro de 2008.

Art. 5º Os representantes do Conselho Diretor serão designados pelo Secretário de Políticas e Programas em Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED e terá a seguinte composição:

I - um representante da Coordenação-Geral de Saúde e Biotecnologia - CGSB/SEPED do MCTIC, que o presidirá;

II - um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégico do Ministério da Saúde do Ministério da Saúde;

III - um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

IV - um representante da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP);

V - um representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

VI - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

VII - um representante dos Laboratórios Centrais;

VIII - um representante dos Laboratórios Associados;

IX - um representante da Agência Brasileira de Desenvolvimento e Inovação (ABDI);

X - um representante do Centro Brasileiro de Validação de Métodos Alternativos (BraCVAM);

XI - o Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA);

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades.

§ 2º O Conselho Diretor será secretariado pela CGSB/DEPPD/SEPED/MCTIC e se reunirá anualmente, ou em caráter extraordinário, quando solicitado.

§ 3º As reuniões poderão ser feitas presencialmente, por videoconferência ou por outra via não presencial.

§ 4º Os serviços prestados pelos membros do Conselho Diretor são considerados, para todos os efeitos, de relevante serviço público e sem remuneração.

Art. 6º Compete ao Conselho Diretor da RENAMA:

I - supervisionar as atividades da RENAMA;

II - definir as ações estratégicas da RENAMA, visando à melhoria do desempenho da Rede;

III - analisar as propostas submetidas por laboratórios que queiram se integrar à RENAMA;

IV - avaliar, se necessário, por meio de assessores externos, os relatórios anuais relativos à execução dos projetos desenvolvidos no âmbito da Rede; e

V - deliberar sobre a continuidade ou a interrupção de projetos apoiados pela RENAMA baseando-se nos relatórios anuais a que se refere o inciso IV deste artigo.

Parágrafo único. A adesão dos Laboratórios Associados será formalizada mediante celebração de um Acordo de Cooperação Técnica Científica entre os Laboratórios Centrais e a instituição proponente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAILSON B. DE ANDRADE



Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

PORTARIA Nº 76, DE 30 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, nos termos da Lei nº 4.943, de 06 de abril de 1966, e do Decreto nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2017, que aprovou o Estatuto da FCRB, e

Considerando os termos do art. 4º da Instrução Normativa SLTI nº 4, de 11 de setembro de 2014, com redação dada pela Instrução Normativa SLTI nº 02, de 02 de janeiro de 2015;

Considerando os Termos da Portaria FCRB nº 55, de 04 de dezembro de 2013, que aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2013-2015 da Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB; e

Considerando os Termos da Portaria FCRB nº 99, de 9 de dezembro de 2016, que prorroga a validade do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2013-2015 da Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB, até 30 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, a validade do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2013-2016 da Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB, até 31 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MARTA RIBEIRO ROCHA E SILVA DE SENNA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 412, DE 5 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
170902 - Carnaval Cultural e Desfile das Escolas de Samba de Laguna 2018
Liga Independente das Escolas de Samba
CNPJ/CPF: 07.082.000/0001-27
Processo: 01400006599201700
Cidade: Laguna - SC;
Valor Aprovado: R\$ 1.723.226,00
Prazo de Captação: 06/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Produção, estruturação e organização do carnaval cultural (ensaios técnicos) e desfile de carnaval das cinco escolas de samba filiadas a Liga Independente das Escolas de Samba de Laguna - LIESA-, com a produção de um CD dos sambas enredos e um DVD do desfile oficial.

171263 - Circo da Lua: Expedição Rio São Francisco
ADELLY COSTANTINI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 23.615.027/0001-94
Processo: 01400008823201790
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 586.600,00
Prazo de Captação: 06/07/2017 à 29/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto Circo da Lua: Expedição Rio São Francisco, consiste na circulação de dois meses do grupo Circo da Lua por 20 cidades do entorno do Rio São Francisco. A circulação é composta por dois espetáculos circenses: o "Lua Gigante", direcionado ao público infantil, e o "Cabaré da Lua", direcionado a todas as idades. Além disso, serão articuladas duas oficinas culturais para cada cidade. A primeira delas, "O Artista na Rua", é direcionada para artistas, educadores e interessados em geral e, a segunda, com um enfoque mais lúdico e infantil, "Acrobacias para Crianças", voltada para crianças de 6 a 10 anos de idade pertencentes a rede pública de ensino.

171369 - Circulação da peça Kiriku - A lenda do menino guerreiro
Marcos Vinicius Caye Lara
CNPJ/CPF: 17.505.689/0001-09
Processo: 01400010213201756
Cidade: Santa Maria - RS;
Valor Aprovado: R\$ 224.115,00
Prazo de Captação: 06/07/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Esse projeto visa a realização de uma circulação do espetáculo "Kiriku - a lenda do menino guerreiro". Serão duas apresentações por cidade no mesmo dia, sendo uma no período da tarde e uma a noite. Para além das apresentações, a equipe irá realizar uma oficina em cada cidade. O conteúdo da oficina terá relação a prática do grupo ou de metodologia utilizada na construção do espetáculo e terá como público alvo grupos de teatro das cidades supracitadas.

171316 - De palco em Palco um novo Espetáculo
Grupo Açor Sul Catarinense
CNPJ/CPF: 05.808.479/0001-00
Processo: 01400009653201761
Cidade: Sombrio - SC;
Valor Aprovado: R\$ 72.850,00
Prazo de Captação: 06/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Preservar e promover a difusão da cultura açoriana através da realização de dez(10) espetáculos de danças e cantorias do folclore açoriano em cino cidades do litoral de Santa Catarina, que preservam e divulgam a identidade da cultura de base Açoriana.

170967 - Desfile de Carnaval Oficial da Escola de Samba do Grupo Especial de Belem
GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E CARNAVALESCO "DEIXA FALAR"
CNPJ/CPF: 83.270.850/0001-37
Processo: 01400007059201735
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 3.605.500,00
Prazo de Captação: 06/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização do Desfile de Carnaval Oficial das Escolas de Samba de Belem, na aldeia Cabana, com a participação das 08 oito escolas do grupo especial em 2018, tendo como promotora do evento o GRCC Deixa Falar, tendo como parceria a Prefeitura de Belém, já que este ano a Prefeitura só chamou as agremiações carnavalescas, para dizer que não dispunha de recursos para realizar o desfile oficial 20 antes da realização do evento, por isso tomamos a decisão de já começarmos uma parceria fins a realização do evento em 2018..

170716 - Parker - detetive para crianças
Os Compadres Produção Cultural LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.614.571/0001-32
Processo: 01400005417201775
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 357.060,00
Prazo de Captação: 06/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Parker - detetive para crianças é o novo espetáculo infantil de Os Compadres, com dramaturgia inédita e direção de Marília Toledo. O espetáculo é a resolução de um mistério na família Vanderbuilt, no qual Parker e seu ajudante Sam solucionarão o caso "Onde está a hora?". Serão feitas 13 apresentações na cidade de São Paulo, em teatro a ser definido, com ingressos populares.

170531 - Ubu Rei
Cleverson Modesto
CNPJ/CPF: 067.370.589-73
Processo: 01400004463201757
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 202.400,00
Prazo de Captação: 06/07/2017 à 30/11/2017
Resumo do Projeto: O projeto aqui apresentado visa a montagem e apresentação de um espetáculo adaptado da obra "Ubu Rei", do dramaturgo francês Alfred Jarry, o texto original foi escrito no ano de 1895 e estreado pela primeira vez no Brasil, em São Paulo, no ano de 1958. O texto, uma adaptação feita pelo Grupo Amercê do Teatro, sintetiza a história original, que demonstra o conflito humano, que busca o domínio do ser por meio da manipulação política. A produção deste texto tão valioso resultará em um espetáculo com 30 apresentações somente para o presente edital, porém terá vida longa em Curitiba e em outras regiões do país, devido à relevância para a história, visto que este é um dos textos mais famosos e um dos precursores do teatro do Absurdo.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
163594 - Festival Novas Frequências - 7ª Edição
Cardádio de Idéias Comunicação e Eventos Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 09.368.780/0001-00
Processo: 01400215928201612
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 858.789,92
Prazo de Captação: 06/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "Festival Novas Frequências" consiste na realização de um conjunto conexo de eventos/shows inovadores nos campos da música e das artes contemporâneas. Para esta Edição estão programados 4 eventos/shows no Oi Futuro Ipanema com artistas internacionais e artistas brasileiros, 1 evento/show no Teatro SESC Ginástico com artistas internacionais e 1 evento/shows ao ar livre em palco montado no Campo de Santana com artistas brasileiros. O Festival procura oferecer uma oportunidade de intercâmbio entre artistas internacionais e nacionais com a participação direta do público, ajudando, também, o acesso dos artistas brasileiros ao mercado cultural externo.

170573 - Prelúdio 2017
Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
CNPJ/CPF: 61.914.891/0001-86
Processo: 01400004554201792
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.086.723,00
Prazo de Captação: 06/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Prelúdio é um Concurso musical para novos talentos da música erudita brasileira. O projeto tem como objetivo a produção de espetáculos em forma de concurso, como "show de calouros" de acordo com as tradições de programas de auditório do rádio e TV brasileiros. O vencedor do concurso se apresentará como solista de orquestra sinfônica e ganhará uma bolsa de estudos no exterior. Os espetáculos serão abertos a todos os interessados e os ingressos serão gratuitos.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
171124 - Brinquedoteca - A arte do brincar
Sancell Produções e Eventos Ltda EPP
CNPJ/CPF: 13.316.154/0001-39
Processo: 01400008151201712
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 825.313,72
Prazo de Captação: 06/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar a produção, montagem e distribuição de estruturas de brinquedotecas e bibliotecas, intituladas de "Brinquedoteca - A arte do brincar"; juntamente com a doação de obras literárias infantis, brinquedos e realização de oficinas para escolas públicas, instituições carentes e/ou hospitais, atendendo ao público em geral, permitindo a leitura e difusão dos livros, assim como pondo em prática sua própria criatividade e aprendendo a valorizar as atividades lúdicas com os brinquedos.

PORTARIA Nº 413, DE 5 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)
16 0677 - Escola de Artes Os Sem Fronteiras
Carlos Eduardo Aparecido Pedroso de Barros
CNPJ/CPF: 164.701.448-45
SP - São Paulo
Período de Captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

PORTARIA Nº 414, DE 5 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no Art. 108 da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e do inciso III do Art. 106, do Art. 109 e do Art. 110 da Instrução Normativa MinC nº 1/2017, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que, nos termos do inciso IX do Art. 15 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do Art. 116 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 115 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO
14-6030	Encontro Regional de Congadeiros de Araxá: O Encontro das Manifestações Culturais de Influência Africana	Jeronimo Pereira De Lima	Projeto que prevê à realização de uma festa onde serão mostrados elementos que circundam tradições afro brasileira. Será organizada com o apoio Congo Bandeira Santa da cidade de Araxá com seus brincantes, tocadores, capitães, reis, rainhas, cozinheiros, ajudantes e mestres que fazem danças, procissões, tocam instrumentos, levantam mastros, bandeiras, estandartes com suas dinâmicas e características próprias. O encontro será em 8 (oito) de julho de 2014, após o mesmo os cangaceiros farão workshop e uma amostra em uma escola da região Norte da cidade de Araxá nos meses de Agosto e Setembro de 2014 apresentando com fotos, filmes, stands a festa de Julho e aula sobre o congado com o objetivo da manutenção de suas tradições. Será um trabalho de educação com pessoas que possuem um desconhecimento da bela	R\$ 50.000,00
12-6525	Prêmio Funarte Petrobras Carequinha de Estímulo ao Circo/2012	Associação Cultural da Funarte	Será lançado um edital de premiação ao segmento de circo, em âmbito nacional, onde serão contemplados os melhores projetos, que serão escolhidos por duas Comissões de Seleção. Estas comissões serão compostas por 10 especialistas da área de circo. O edital definirá os módulos de premiação e o número de contemplados.	R\$ 2.120.000,00
11-9160	Caminhos da Cultura	Editora Cidade Viva LTDA-ME	O projeto prevê o levantamento integrado de 80 atrativos culturais e ambientais existentes em localidades situadas ao longo da rodovia BR 101-RJ e próximas a ela em seu trecho Niterói-Campos, em parceria com as prefeituras locais. A partir deste levantamento, será elaborado e produzido um livro Guia Cultural de visitação, chamado Caminhos da Cultura, para distribuição gratuita em pontos estratégicos dessa região e em hotéis do Rio de Janeiro.	R\$ 200.000,00
11-5352	DEPOIS DAQUELA VIAGEM	Encontro Informal Comunicação e Serviços LTDA	Montagem de um espetáculo teatral, inspirado no Livro homônimo DEPOIS DAQUELA VIAGEM de Valéria Piassa Polizzi, adaptado para teatro pelo premiado jornalista e dramaturgo, Dib Carneiro Neto, A direção será de Abigail Wimer e realização da produtora cultural Roseli Tardelli pela Encontro Informal Comunicação e Serviços Ltda. haverá 60 apresentações do espetáculo.	R\$ 320.000,00
11-11404	Contos de Areia - 70 anos de Clara Nunes	Ciranda Projetos Culturais LTDA.	'Contos de Areia - 70 anos de Clara Nunes' passará em revista o melhor do repertório da cantora. Em seis encontros será apresentada quase uma centena das faixas mais representativas dos 18 discos de samba de Clara Nunes. Com o acompanhamento de uma banda arregimentada especialmente para o projeto, a cada show uma seleção do repertório de 3 discos será cantada por duas vozes marcantes da atualidade.	R\$ 570.905,00
13-9939	Música nas Escolas de Barra Mansa - 2014 - A Arte de Educar Através Da Música	Associação da Orquestra Sinfônica de Barra Mansa	O Projeto, iniciado em 2003 com a implantação de polos de cordas, metais e percussão, representa um marco cultural para o Município e possibilitará a continuidade da formação musical de 22.000 alunos de 72 escolas públicas. O Projeto implantou um processo de musicalização nas escolas, permitindo o crescimento cultural através de produtos como 2 Orquestras Sinfônicas, 2 Orquestras de Cordas, 3 Bandas Sinfônicas, 2 Bandas Musicais, 2 Orquestras de Metais, Orquestra de Jazz, Orquestra de Percussão.	R\$ 868.500,00
12-9631	Artista Convidada Bienal Veneza	Juliana Maria Scota Stein	No dia 01 de junho de 2013 abre a exposição bienal de venezia que permanece até 24/07/2013. Recebi o convite para representar o brasil com 05 imagens 100x100cm no pavilhão da américa latina. O prazo para a execução do projeto é apertado e a produção do material deveria iniciar em janeiro. Além da participação na exposição internacional farei uma palestra/vivência sobre fotografia e identidade com os integrantes no instituto paranaense de cegos em Curitiba.	R\$ 35.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
11-13538	Expresso Ritmado	M2 Publicidade & Eventos LTDA.	O projeto "Expresso Ritmado" deseja realizar com o grupo de música instrumental de mesmo nome, uma série de dez shows todos com entrada franca, em dez cidades gaúchas. Os shows preveem um público médio de 2000 pessoas para cada cidade. Todas as ações serão gratuitas.	R\$ 496.000,00	R\$ 597.778,11
14-6974	Domingo no Campus	L & K Projetos Culturais S/S	Através deste projeto, pretende-se implementar uma série de concertos de música instrumental e erudita na cidade de Curitiba, no ano de 2014 e 2015. Serão 10 apresentações de diversos grupos e orquestras. O local do evento será o pequeno auditório do campus do Centro Universitário Positivo, no qual cada um dos convidados fará uma apresentação, sempre aos domingos pela manhã. Ao todo, se espera um público aproximado de 7.000 pessoas.	R\$ 270.195,04	R\$ 289.715,31
12-9140	Festival Artes do Sagrado	Sole Produções e Eventos e Representações LTDA.	O Festival Artes do Sagrado que consiste num amplo programa integrado de atividades e eventos de interesse artístico-cultural, em vários espaços de Salvador entre 22/03 e 01/04/2013. Concertos, recitais, feira de artigos sacro-religiosos e uma grande encenação d'A Paixão de Cristo celebrarão a Semana Santa, com a integração destas iniciativas artísticas locais relacionadas ao tema. Serão 07 apresentações d'A Paixão de Cristo, 03 Concertos Erudito, 01Encontro de Corais e 11dias de Feira.	R\$ 650.000,00	R\$ 838.841,06
11-7087	Festival de Dança de Fortaleza - Espaço Rossana Pucci	Espaço Rossana Pucci Atividades Integradas S/S LTDA.	A proposta trata da realização de um festival de dança no Centro de Convenções de Fortaleza, com apresentações de grupos e artistas convidados e de alunos da academia de dança Rossana Pucci.	R\$ 95.000,00	R\$ 127.728,97
12-4004	DVD Humor Rimado - Amazam	Fabio Henrique Alves - Me	Gravação de um DVD de Humor, inspirado nos contos e causos da cultura popular nordestina.	R\$ 122.274,00	R\$ 166.973,47
10-11603	Elza e Fred	Charge Produções e Promoções Artísticas LTDA-ME	ELZA & FRED é um projeto de montagem da peça teatral homônima, de autoria de Marcos Caruso, sob direção de Roberto Lage. O elenco conta, nos papéis principais, com a interpretação de Bibi Ferreira e Umberto Magnani. O espetáculo fará temporada de 05 meses na cidade do Rio de Janeiro, com 80 apresentações de quinta a domingo.	R\$ 340.000,00	R\$ 409.767,25
15-2476	De Vinho e Vida - Poemas - Volume II	Mariana da Silva Lopes	- Editar o volume 2 do LIVRO DE POEMAS "DE VINHO E VIDA ".	R\$ 15.000,00	R\$ 16.727,41
14-10774	Meu Paraná é Massa!	MOP Produtora Cultural LTDA - EPP.	O projeto apresentará a Música Instrumental em toda a sua diversidade de ritmos e misturas, dando ênfase ao "fandango", através de plataformas de desenvolvimento em circuito de seis cidades do Paraná. O projeto apresentará três grupos vindos de diferentes origens musicais e uma orquestra. É uma iniciativa que visa promover a cultura da música instrumental contemporânea e inovadora, incentivando as novas produções através de shows, em seis cidades do Paraná: Paranaguá, Curitiba, Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu e Araucária. Mais que uma mostra de talentos, será uma plataforma de incentivo e conexão para o desenvolvimento da música, formado com apresentações do Grupo instrumental de Fandango Pé de Ouro, Grupo Folclórico Instrumental Mestre Romão, Grupo Instrumental da Universidade Tecnológica	R\$ 305.000,00	R\$ 340.124,01

PORTARIA Nº 415, DE 5 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao projeto Carlos Drummond de Andrade - Biografia, Pronac nº 15-4175, na Portaria nº 393 de 23/06/2017, publicada no D.O.U. nº 120 de 26/06/2017, Seção 1, página 13.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 416, DE 5 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo III.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
010427	Mostra de Teatro Estudantil da CDL (IIIº)	CDL	13.608.948/0001-76	Promover a "IIIª Mostra de Teatro Esdudantil da CDL", da cidade de Feira de Santana/BA. Durante 10 (dez) dias alunos de diversas escolas, públicas e particulares, apresentarão seus trabalhos sob a direção de professores ou profissionais contratados, pela suas respectivas escolas.	R\$ 22.246,44	R\$ 22.246,44	R\$ 12.836,69
0610177	Dodói da Gigi (O)	Signus Serviços Culturais S/C Ltda.	03.726.950/0001-96	Edição de livro infantil ilustrado, acompanhado de CD com canções e narração da história. O livro e o CD pretender tratar, de forma poética e educativa, do problema de câncer em crianças e dos medos que elas têm de ir ao médico ou hospitais	R\$ 147.069,00	R\$ 132.377,00	R\$ 132.377,00
054982	A Fantastica Viagem ao Futuro	Marcus Vinícius Loureiro	186.050.796-49	O objetivo deste projeto é a montagem do espetáculo musical intitulado " A Fantástica Viagem ao Futuro" e apresentação por 10 cidades do interior de Minas Gerasias.Investir em espetáculos que fazem a criança elevar seu grau de sensibilidade, tornando o	R\$ 241.031,45	R\$ 248.031,45	R\$ 247.824,00



				jovem um possível crítico e mesmo realizador, dono prosseguimento a uma carreira de 27 anos voltada para o teatro infantil.			
035654	Teorema	Palavra Movimento e Produções Artísticas Ltda.	04.975.709/0001-63	Montagem e encenação do novo espetáculo de dança " Teorema", sob direção artística e coreografia de Marcia Rubin, direção de produção de Sara Calaza, direção musical de Tato Taborda, cenografia de Marcos Chaves, figurino de Rita Murtinho, iluminação de Renato Machado.	R\$ 184.490,00	R\$ 184.490,00	R\$ 60.000,00
06-8714	Os Especialistas	Frederico e Osório Produções Culturais Ltda	04.732.865/0001-01	Montagem do espetáculo teatral, com três meses de temporada no Rio de Janeiro, com 2 meses de apresentações e temporada na cidade de São Paulo, e três apresentações em Brasília.	R\$ 447.690,00	R\$ 417.317,40	R\$ 120.000,00
06-8745	Caravana de Leitura	Editora Ecoarte Ltda - ME	03.205.403/0001-65	O projeto Caravana da Leitura tem como finalidade incentivar o hábito da leitura, que colocará a disposição da população obras do escritor Laé de Souza. E a reedição e publicação dos livros:Coisas de Homem & Coisas de Mulher, Acontece, Acredite se Quiser, Espiando o Mundo Pela Fechadura, Nos Bastidores do Cotidiano.	R\$ 35.145,00	R\$ 35.145,00	R\$ 34.430,00
06-11296	Projeto Capital Brasileira da Cultura 2007 - São João Del Rei	Instituto Histórico e Geográfico de São João Del-Rei	18.994.319/0001-45	Projeto de sustentação de escritório próprio para gestão do processo de articulação, montagem da agenda e suporte para produção de eventos e espetáculos a ligados à celebração da Capital Brasileira da Cultura, a cidade de São João Del Rei/MG.	R\$ 353.140,00	R\$ 258.764,00	R\$ 55.000,00
06-10773	Projeto Futuro - Gravação de CD Banda Musical e Coral Fundação Nova América	Fundação Nova América	00.805.964/0001-07	Gravação do CD da Banda Musical e Coral Fundação Nova América, visando divulgar os resultados do trabalho desenvolvido com crianças e jovens das cidades de Maracáí, Tarumã, Cândido Mota e Assis, do interior do Estado de São Paulo.	R\$ 129.880,00	R\$ 92.880,00	R\$ 92.880,00
06-1455	Cupinzeiro	Olga Rodrigues de Moraes Von Simson	150.021.738-70	Cupinzeiro resgata e valoriza a tradição do samba paulista, num trabalho inédito e integralmente, composto por seus integrantes. Neste projeto, pretende-se produzir e gravar um CD e também um encarte com a apresentação do trabalho do grupo, textos explicativos do samba paulista, fotografias e as letras das música	R\$ 51.500,00	R\$ 45.100,00	R\$ 45.100,00
06-4917	Livro "Série Museus Brasileiros"	Instituto Cultural J. Safrá	05.080.779/0001-16	Pretende a edição de mais um livro de Museu do país, com o objetivo de contribuir para o resgate e divulgação das tradições históricas e valores da cultura brasileira, retratando a história e o acervo.	R\$ 435.200,00	R\$ 435.200,00	R\$ 313.000,00
06-10315	Laboratório do Escritor	Verso Brasil Editora Ltda	03.814.756/0001-62	Realizar um ciclo de palestras no CCBB do Rio de Janeiro e de Brasília, com a participação de grandes escritores que revelarão os seus processos de criação, as técnicas utilizadas para transformar a imaginação em um romance ou um conto, de maneira a atrair novos leitores e revelar novos talentos.	R\$ 319.547,68	R\$ 245.611,60	R\$ 161.690,01
06-9863	Acorda Brasil	Mise en Scene, Design, Comércio e Produções Artísticas Ltda.	54.432.588/0001-81	Apresentação da peça "Acorda Brasil" nos CEUS - Centro Educacional Unificado, da cidade de São Paulo/SP, para estudantes de 8ª série do ensino público, e após as apresentações, arte educadores trabalharão o tema central da peça fazendo oficinas com os alunos e junto aos professores.	R\$ 968.760,00	R\$ 924.836,00	R\$ 260.000,00
01-2720	Musitrio - Kinematic	Rodrigo de Oliveira Bustamante	850.995.206-00	Produzir e gravar o CD (2.000 cópias) com objetivo de divulgar a música de câmara escrita nos últimos 50 anos e realizar 02 concertos gratuito, para o seu lançamento. O CD constará de músicas escritas no continente americano durante o séc.XX e XXI por compositores contemporâneos.	R\$ 45.509,00	R\$ 45.509,00	R\$ 18.990,00
06-9777	Hoje Eu Me Chamo Dinorá	Produtora Mostarda Ltda	07.350.462/0001-88	Montagem do espetáculo de Janete Clair com adaptação de Maria Carmen Barbosa, com 50 apresentações no Teatro Augusta, localizado na cidade de São Paulo.	R\$ 866.162,00	R\$ 764.742,00	R\$ 229.000,00
06-2196	Mulher Invisível	Reflete Produções artísticas Ltda	28.807.360/0001-19	Apresentação de monólogo que conta a história de uma pobre, feia, infeliz e mau-amada, com estreia no Rio de Janeiro e posterior temporada em São Paulo, Brasília, Curitiba, Belo Horizonte e Porto Alegre.	R\$ 524.510,00	R\$ 427.950,00	R\$ 200.000,00
02-4587	Saveiro Literário	Scatti Gestão de Mudança Ltda	03.930.337/0001-96	Fazer a segunda edição do Saveiro Literário que consiste na utilização de uma embarcação como veículo para levar às comunidades palestras, oficinas das diversas linguagens artísticas, exposição, apresentações artístico-culturais, biblioteca e salas de leitura totalizando 22 viagens para cidades do interior da Bahia.	R\$ 194.944,00	R\$ 299.965,93	R\$ 289.892,00
06-8990	Lençol Freático	V.R. Prata Produções Ltda	03.478.507/0001-43	Montar a instalação denominada "Bolhas Urbanas" composta por três transparentes volumes plásticos , inflados e aquosos, com exibição de um vídeo no mesmo espaço expositivo.	R\$ 193.304,67	R\$ 192.949,47	R\$ 63.750,00
06-0166	Festival de Música Clássica de Blumenau	Deyse Felipe	027.706.009-58	Oportunizar ao público o acesso à música instrumental-erudita de orquestras, reunidas em um só evento, com prática de ingressos a preços acessíveis, para o público em geral e gratuito para jovens e adolescentes carentes.	R\$ 131.590,00	R\$ 90.200,00	R\$ 90.200,00
05-3237	Batalha dos Guararapes - Assim Nasceu a Pátria	Métron Produções Ltda	02.338.323/0001-15	Desenvolver a quarta edição do projeto Batalha dos Guararapes - Assim Nasceu a Pátria, realizado em Montes Guararapes/Jaboatão dos Guararapes-PE, para um público de 40 mil pessoas com acesso gratuito.	R\$ 472.900,90	R\$ 472.900,90	R\$ 160.000,00
02-6892	Milton Nascimento 2004	Tribo Produções Artísticas Ltda	01.701.990/0001-58	Realizar 10 apresentações do cantor e compositor Milton Nascimento, nas seguintes cidades: Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Juiz de Fora,Barbacena e Manaus.	R\$ 1.341.918,18	R\$ 660.199,66	R\$ 150.000,00
04-4842	Serpente (A)	Gabriel Fontes Paiva	038.839.956-22	Montagem e apresentação do espetáculo teatral "A Serpente", de autoria de Nelson Rodrigues com estréia no Rio de Janeiro, especificamente em teatro, com capacidade estimada de 300 pessoas, durante os meses de janeiro e fevereiro de 2005.	R\$ 546.871,06	R\$ 217.102,41	R\$ 69.920,11

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
041856	Centavo Por Centavo (Itinerante)	Júlio César Margarida	768.212.776-72	Realização de 32 apresentações do espetáculo Centavo por Centavo, uma comédia sobre o dia-a-dia a importância de buscar o equilíbrio do orçamento. O texto e direção Júlio Margarida.	R\$ 94.298,60	R\$ 90.954,60	R\$ 90.954,60
067756	Oscar Niemeyer	Associação dos Amigos do Paço Imperial	40.300.154/0001-13	Assistente de Direção e figurino de Cláudia Cásper, com um elenco, execução de figurino, cenário, execução de cenário, preparação vocal, sonoplastia, contra regra, projeto gráfico, fotos.	R\$ 197.760,00	R\$192.810,00	R\$ 149.430,00
068293	Festival de danças da Fenakiwi 2ª Edição	Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Faropilha	91.107.474/0001-92	Realizar no Paço Imperial, no Rio de Janeiro, uma exposição sobre a obra do arquiteto Oscar Niemeyer, com completará 100 anos em 2007. A proposta enfatiza os novos trabalhos, projetos não realizados e a influência por ele exercida sobre várias gerações de arquitetos brasileiros. A iniciativa conta com o apoio da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP. O próprio arquiteto participará da supervisão e realização da exposição. A curadoria é de Lauro Cavalcanti.	R\$ 281.764,76	R\$ 278.164,76	R\$ 199.300,00
067132	Tem dança na Festa da Uva	Comissão Festa da Uva e Feiras Agro-Industriais	87.828.000/0001-62	Tem como objetivo a realização do Festival de Danças com a 2ª edição, oportunizando que os grupos tenham o espaço merecido para divulgar seus trabalhos nas mais variadas modalidades e níveis técnicos.	R\$ 412.100,00	R\$375.870,00	R\$ 350.000,00
06-10646	O Arquiteto e o Imperador da Assíria	Helio Zolini Oliveira	343.758.646-72	Realizar uma série de apresentações de dança. Contratar 5 grupos de danças étnicas profissionais para realização de 9 apresentações.	R\$ 151.569,00	R\$ 148.929,00	R\$ 148.929,00
06-7780	Seminário Nacional de Políticas Públicas para Culturas Populares (II)	IBRAD - Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento	03.666.859/0001-22	Montagem do espetáculo teatral "O Arquiteto e o Imperador da Assíria", do texto homônimo do dramaturgo espanhol Fernando Arrabal, com as atrizes Guga Barros e Soraya de Borba, direção de Ronaldo Brandão e produção de Hélio Zolini, em Belo Horizonte/MG.	R\$ 250.403,00	R\$ 250.403,00	R\$ 250.403,00
04-7081	Bodas de Sangue	Menescal Produções Artísticas Ltda - Me	01.644.140/0001-65	O projeto objetiva a promoção do intercâmbio cultural, discutindo e aprofundando as indicações do seminário de 2005 para gerar um documento sobre as políticas públicas para as culturas populares. Esse documento fará parte do Plano Nacional de Cultura. O evento terá ainda exposições temporárias, apresentações de grupos artísticos e oficinas temáticas, todas, aberta ao público em geral. Previsto para ser realizado no período de 14 a 17 de setembro de 2006, no Espaço Funarte, Sala Cássia Eller, em Brasília/DF.	R\$ 698.999,00	R\$ 668.499,00	R\$ 180.000,00
08-3581	Artes de Minas	Serviço Assistencial Salão do Encontro - SASFRA	16.701.872/0001-17	Realizar montagem e apresentações do espetáculo Bodas de Sangue, texto de Frederico Garcia Lorca e direção de Bia Lessa, em temporada de 3 meses na cidade do Rio de Janeiro.	R\$ 626.166,89	R\$ 625.971,89	R\$ 450.000,00
06-0290	Expedição	ImageMagica	04.159.753/0001-03	Fomentar a cadeia da atividade artesanal no Estado de Minas Gerais, a partir da experiência bem sucedida do Salão do Encontro, organização sem fins econômicos que há 37 anos desenvolve atividades no setor, mantendo em atividade constante 13 (treze) diferentes oficinas direcionadas exclusivamente para potencialização do artesanato o desenvolvimento sustentável do segmento das artes populares e tradicionais, apoiando comunidades empobrecidas de Minas Gerais e de outros estados através da criação de oportunidades de troca de conhecimentos e aperfeiçoamento técnico e estético preservando a cultura e o saber artesanal local.	R\$ 1.543.844,00	R\$ 1.262.560,00	R\$ 1.100.000,00
				Objetiva desenvolver um projeto cultural em 07 comunidades espalhadas pelo Brasil a bordo de um ônibus laboratório onde serão desenvolvidas oficinas de fotografia artesanal. Como consequência deste trabalho, será realizado um evento de finalização em cada uma das localidades atendidas. Será montada uma exposição de fotos, feitas pelos participantes e pela equipe ImageMagica, como meio de divulgar o resultado do trabalho. Será desenvolvido um kit exposição composto por uma seleção das melhores imagens de todas as regiões e um manual com atividades utilizando a fotografia que será enviado para as escolas públicas do país. Ao final será realizada uma exposição em São Paulo com uma seleção de imagens inéditas feitas durante o projeto.			

02-4583	Clube da Esquina - 30 Anos	Rodrigo Alves Moreira	914.602.126-49	Ao projetar o livro "clube da Esquina - A música que vem de Minas", o objetivo é produzir um livro artístico cultural em comemoração aos 30 anos de lançamento do álbum que apresentou ao país novos talentos da MPB.PECULIARIDADE: É um livro com forte apelo visual, com uso de fotos grandes e vazadas. Cada capítulo terá uma cor específica, sendo o primeiro amarelo como referência ao ouro das Minas Gerais. Cada artista será apresentado em capítulo, com fotos, biografia, citações, discografia, letras de música, cifras para violão e partituras. Um capítulo será destinado aos letristas do movimento. TIRAGEM: 2000	R\$ 255.981,00	R\$ 242.431,16	R\$ 70.000,00
04-4454	Era uma Vez um Rio - Projeto Palcos e Quintais	Instituto de Artes, Cultura e Ciências do Triângulo	03.006.518/0001-20	Conscientizar de forma lúdica e pedagógica as pessoas sobre a importância da proteção e do gerenciamento da água doce através da literatura e do teatro. Escrito por Martha de Freitas Pannunzio, foi adaptado para o teatro. O projeto prevê o transporte diário de, pelo menos, 300 crianças por espetáculo, numa rotina de 2 espetáculos por dia, de 2ª a 6ª feira, no período letivo. Temporada do espetáculo para rede de ensino público às 10 e 14 horas, com exclusão dos feriados e dias santos previstos no calendário escolar. Levar 36.000 estudantes ao Teatro Rondon Pacheco para assistir 100 apresentações deste texto consagrado.	R\$ 291.018,23	R\$ 308.520,79	R\$ 250.000,00
06-1819	Faça parte - Jovens agentes de cultura	LDNunes Ltda	05.585.709/0001-10	Formação de jovens agentes de cultura por meio de realização de 8 apresentações públicas e gratuitas da montagem; 2 exposições com obras de artistas locais; uma mostra de manifestações culturais locais; e apresentações musicais.	R\$ 211.791,60	R\$ 185.879,70	R\$ 77.500,00
07-9502	Viagens pela America Latina - Anni and Josef Albers	Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer	05.695.855/0001-06	Realização de exposição no Museu Oscar Niemeyer que fica em Curitiba/PR - a mostra contempla 170 obras de arte sobre o tema "Viagens pela América Latina" e está prevista para o período de 17 de abril de 2008 à 22/07 de 2008.	R\$ 590.850,00	R\$ 546.750,00	R\$ 500.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUÍDO AO FNC
0711668	O Homem Célebre	JLM Produções Artísticas Ltda	05.500.952/0001-98	Montar um espetáculo com o conto de Machado de Assis, em forma de teatro musical, no Teatro do Centro Cultural do Banco do Brasil no Rio de Janeiro.	R\$ 618.750,00	R\$ 614.350,00	R\$ 180.000,00	R\$ 2.820,00
078068	Coração Safado - Turnê	Cangaral Produções Artísticas Ltda	65.155.947/0001-17	Circulação do espetáculo teatral "Coração Safado", com direção de Ilvio Amaral e texto de Ronaldo Ciambroni. O espetáculo terá temporada nas capitais Belo Horizonte e São Paulo mais 6 cidades do Vale do Jequitinhonha(Norte de Minas), Ipatinga e Timóteo ambas de Minas Gerais	R\$ 491.122,50	R\$ 452.622,50	R\$ 204.591,52	R\$ 8.001,00
10-6881	Concertos Astra Finamax Temporada 2011	Marisa Silveira	076.956.638-32	Dar sequência à série CONCERTOS ASTRA e FINAMAX, que está atualmente na sua décima terceira temporada, levando para as cidades de Jundiá, Sorocaba e Itatiba música Erudita, Clássica e Instrumental Brasileira, formadora de público, realizando 16 apresentações, entre o Teatro Polytheama e Sala Glória Rocha em Jundiá - SP, Teatro Teotônio Vilela em Sorocaba-SP e Ralino Zamboto em Itatiba - SP	R\$ 413.800,00	R\$ 368.950,00	R\$ 368.950,00	R\$ 1.646,28

PORTARIA Nº 417, DE 5 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a reversão da reprovação do projeto e passa a ser aprovado com ressalvas, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo III.

Art. 5º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo IV.

Art. 6º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a RATIFICAÇÃO DA REPROVAÇÃO no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo V.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CNPJ/CPF	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
05-3213	Viva, a cultura	FRANCISCO CARAM	Propõe a arte de contar histórias em hospitais, para pacientes internados, de todas as idades, em dois hospitais diferentes, Santa Casa de Belo Horizonte e Hospital do Câncer Infantil de Minas Gerais.	598.885.126-68	48.730,00	48.730,00	48.730,00
03-6421	Itinerança BDMG	INSTITUTO CULTURAL BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE M GERAIS	Exposição que representará a memória das artes plásticas em Minas Gerais, com curadoria do crítico de arte e artista plástico, Marcio Sampaio.	25.462.177/0001-30	77.282,00	72.657,00	72.657,00
06-9789	Salão FNLIJ do livro para crianças e jovens (9º)	Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil	Realizar, no Rio de Janeiro, o 9º Salão do livro para crianças e jovens, apresentando a produção editorial brasileira, promovendo encontros de artistas dos livros com o público, espaço para leitura, entre outras atividades.	33.996.604/0001-99	976.517,00	905.642,00	480.000,00
05-9970	Grande Sertão: Veredas	Editora da Montanha Ltda	E edição de um livro onde esta obra, será apresentada de forma inusitada. Todo texto será apresentado ao leitor no seu formato final e no formato do "primeiro rascunho", com observações feitas pelo próprio Guimarães.	38.988.598/0001-41	706.100,00	409.090,00	85.000,00
04-4103	Meu Bairro, Minha Casa	Divisa Produções e Projetos Áudio Visuais Especiais Ltda.	Realização de exposição e workshops que traçarão comparativos do antes e depois na história do bairro - como eram antigamente e como estão nos dias de hoje - retratando seu crescimento, sua modernização e prevendo, através de uma visão cultural, como serão num futuro vindouro. Pretende-se também continuar as homenagens à cidade de São Paulo pelos seus 450 anos. Bairros que farão parte deste museu de rua: Itaim Bibi, Moema, Lapa, Pinheiros, Morumbi, Tatuapé, Vila Mariana e Paraíso.	02.021.030/0001-00	518.680,00	343.178,00	343.178,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CNPJ/CPF	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
99-4866	Rede de Memória da Maré	Centro de Estudos e Ações Solidários da Maré - CEASM	Estabelecer um acervo documental complexo, amplo e variado, relativo à memória da comunidade, registro das manifestações populares que concorreram, para a construção da identidade coletiva local.	02.260.953/0001-14	80.450,00	171.460,00	40.000,00
06-11134	IBAMBINI - Um Olhar Musical	Instituto Brasileiro de Administração Municipal / IBAM	Realização de um trabalho social de apoio à educação musical iniciada nas escolas, a fim de elevar o nível cultural de crianças e adolescentes através de concertos didáticos e estimular o interesse pela música.	33.645.482/0001-96	271.093,75	192.622,50	100.000,00



03-6693	Ecos da Amazônia	Pan Eventos e Projetos Culturais Ltda.	Exposição de arte sustentável da região Amazônia na cidade do Rio de Janeiro, com tecidos, cerâmicas, instrumentos, fragrâncias, cestos, jóias, peças e materiais que, individualmente ou em grupos, traduzem a forma desse povo de se expressas e se compreender artisticamente. de seringueiros, peças de arte madeira de Sapuri - AC, esculturas de madeiras recusadas por índios do Acre, etc.	01.021.227/0001-86	531.986,40	433.708,00	340.000,00
05-6936	Projeto emcantar 2006	ASSOCIACAO EMCANTAR DE ARTE, EDUCACAO, CULTURA E MEIO AMBIENTE	Manutenção das atividades realizadas pelo Projeto EmCantar. Nestas atividades os integrantes do projeto que atuam como multiplicadores participam coletivamente de um processo de estudo musical baseado nos elementos peculiares à música brasileira, desenvolvendo composições e arranjos musicais para registros fonográficos e ensaios para as apresentações musicais do projeto.	05.791.083/0001-06	399.866,50	362.807,50	331.325,15
07-6042	Cyro Martins - 100 anos - Concertos Comemorativo	CENTRO DE ESTUDOS DE LITERATURA E PSICANALISE CYRO MARTINS	Divulgar, através da música, o profundo conhecimento psicológico e artístico do homenageado, pesquisar um repertório de músicas de compositores gaúchos, entrelando com textos das obras do escritor, realizar 01 concerto comemorativo aos 100 anos de nascimento de Cyro Martins.	02.257.430/0001-19	28.509,00	28.509,00	17.500,00
09-3914	O AMARGO SANTO DA PURIFICAÇÃO	TERREIRA DA TRIBO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME	Realizar o espetáculo de Teatro de Rua "O Amargo Santo da Purificação Uma Visão Alegórica e Barroca da Vida, Paixão e Morte do Revolucionário Carlos Marighella" da Tribo de Atuaadores Ói Nóis Aqui Traveiz, a palestra "Ói Nóis Aqui Traveiz 30 anos: O Teatro de Rua no Brasil" e um workshop sobre "Teatro de Rua", gratuitamente, em 12 cidades do Brasil.	01.850.913/0001-60	434.900,00	434.900,00	434.900,00
09-5855	DNA	CRB Edição e Comércio Ltda.ME	Realização do espetáculo do Circo Roda Brasil, DNA, de forma inovadora, levando um espetáculo de circo resultado de uma pesquisa de linguagem e utilizará da tecnologia de ponta aos recursos mais tradicionais dos palcos de teatro, para temporada regular de três meses na cidade de São Paulo e com roteiro inspirado no mito grego do Minotauro.	09.631.915/0001-70	1.603.040,00	1.381.240,00	1.215.824,00
03-0200	Concertos nas Igrejas	Associação Filarmônica Camerata Florianópolis	Realizar 3 concertos, gratuitos, em Igrejas da cidade de Florianópolis-SC, com a Camerata de Florianópolis e solistas convidados. Os programas abordarão os períodos barroco e clássico.	01.962.610/0001-39	60.000,00	60.000,00	25.010,00
08-5239	Encontro Internacional de Chamameceros (VI)	Vânia de Moraes Cia & Ltda.	Realizar o VI Encontro Internacional de Chamameceros, ritmo musical gaúcho, que pretende organizar um livro com a historia do chamamé através de fotos, textos, gravar documentário com artistas, músicos, poetas, indígenas, professores e intelectuais.	08.438.035/0001-19	168.360,00	135.460,00	45.642,24
03-0506	Confissões de um Estressado	Edneia Maria de Oliveira	Montagem da peça teatral "Confissões de um Estressado", para alertar, informar e sugerir mudança de comportamento, visando obter uma melhor qualidade de vida com o controle e o combate ao stress. As apresentações ocorrerão em teatros, auditórios, empresas, escolas, tendo adolescentes como público alvo.	872.402.036-20	47.453,20	44.498,52	44.498,52
07-3976	FENAOSTRA - Festa Nacional da Ostra e da Cultura Açoriana (IX)	Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes	Promover a realização da IX FENAOSTRA - Festa Nacional da Ostra e da Cultura Açoriana, com apresentações de música, dança, artesanato, folclore e gastronomia de raízes açorianas.	80.152.051/0001-78	1.103.670,00	607.540,00	123.000,00
04-0782	Fronteiras Culturais no Mercosul	CENTRO DE ESTUDOS DE LITERATURA E PSICANALISE CYRO MARTINS	Editar um livro composto por 17 ensaios elaborados a partir de um simpósio realizado na Alemanha, onde especialistas brasileiros, uruguaios, argentinos e alemães discutiram sobre a fronteira entre o Brasil, Uruguai e Argentina.	02.257.430/0001-19	475.518,00	360.476,20	60.000,00
03-6482	Inverno Cultural da Universidade Federal de São João Del Rei 2004 - Segmento Música Popular	Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei	Realizar festival de cultura universitário na Região de São João Del Rey (MG), que inclui shows musicais de artistas consagrados da MPB. O projeto prevê oficinas de arte e ações culturais em bairros e cidades circunvizinhas.	05.418.239/0001-08	326.250,00	326.250,00	100.000,00
06-9333	Música para todos	SOCIEDADE CULTURA ARTISTICA	Continuidade à formação musical de aproximadamente 100 crianças e jovens com a finalidade de formar corais, realizar apresentações públicas de concertos e grupos musicais, e por sua vez, expandir o acesso aos espetáculos musicais para comunidade, famílias, outros jovens e crianças da cidade de Jaraguá do Sul, como forma de aumentar o número de pessoas beneficiadas pelo projeto Música para todos.	82.901.638/0001-68	172.825,40	172.825,40	172.825,40
05-3403	Ná Ozzetti e André Mehmarí - Voz e Piano	PONTO DE PRODUCAO LTDA - ME	Realização de uma série de 26 shows para lançamento do CD "André Mehmarí/Ná Ozzetti - Piano e Voz, em 18 cidades abrangendo as regiões norte, nordeste, centro oeste, sudeste e sul do Brasil e a cidade de Buenos Aires (Argentina).	04.992.156/0001-57	437.580,00	437.580,00	179.960,00
06-2909	Jazz Festival - Araxá	SCOM PUBLICIDADE LTDA	Festival de Jazz em Araxá-MG, incluindo a cidade nos circuitos nacional e internacional dos festivais de jazz. O festival contará com a presença das bandas New Orleans Blue Stompers, All Stars Jazz Band, Vince Giordano, entre outras.	74.062.381/0001-70	454.996,14	453.996,14	350.000,00
05-8062	Energia Não Se Aposenta	Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento	Realização de um livro sobre as memórias e histórias da Associação de Aposentados da Fundação Cesp - instituição que rumo para os vinte e cinco anos reunindo um histórico significativo.	02.414.436/0001-52	401.259,01	258.102,08	258.102,08
02-1516	Inutilizas - Itinerancia	Argus Participações Comerciais LTDA	Apresentação de "INUTILEZAS" - espetáculo teatral baseado na obra do Poeta Manuel de Barros roteirizado pela atriz e escritora Bianca Ramoneda, que contracena com Gabriel Braga Nunes sob direção de Moacir Chaves.	29.342.474/0001-01	89.260,00	89.260,00	28.400,00
99-3082	A Imagem do Som de Chico Buarque	Pan Eventos e Projetos Culturais Ltda.	Destina-se a homenagear o talento musical do artista brasileiro, realizando uma mostra e um livro com 80 interpretações visuais da obra de um músico.	01.021.227/0001-86	524.400,00	524.400,00	325.000,00
01-4210	IV Festival de Artes Plásticas - Gov. Celso Ramos	Luciana Correa Petrelli	Festival de artes composto de 11 oficinas de artes plásticas, envolvendo nomes expressivos do panorama cultural brasileiro, propiciando o encontro, a discussão e a reflexão sobre as artes plásticas.	299.515.269-34	179.888,87	179.888,87	85.000,00
05-9219	Centro de Cultura Popular Reolon	ENTIDADE DE ASSISTENCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE	Visando dar continuidade ao projeto CCPR (Centro de Cultura Popular Reolon) em Caxias do Sul, para o ano de 2006, objetiva-se a formação de grupos musicais, vocais, corais, orquestras e outros. Para isso será usado os talentos despertados nos anos anteriores e no ano em curso com a continuidade da escola de música.	01.341.639/0001-01	102.173,50	102.173,50	90.000,00
08-6647	Gloriosa - A Verdadeira História de Florence Foster Jenkins	MINIATURA 9 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME	Realização de uma temporada do espetáculo "Gloriosa - A Verdadeira História de Florence Foster Jenkins" no Rio de Janeiro.	06.346.382/0001-96	728.550,00	623.975,00	512.000,00
07-1436	Viva! A Cultura Ano II	FRANCISCO CARAM	Propõe a arte de contar histórias em hospitais e clínicas de recuperação de dependentes químicos de todas as idades. O projeto pretende atender 20 instituições na região da Grande Belo Horizonte.	598.885.126-68	69.700,00	69.003,00	69.000,00
06-4973	Teatro Jaraguá - 2006/2007	CD4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP	O projeto visa inauguração do Teatro Jaraguá-SP e programação para o ano de 2006/2007.	07.688.632/0001-39	415.163,65	345.984,81	273.800,00
05-9293	Reedição Fac-Símile da Revista Madrugada	Centro Universitário Ritter dos Reis	Editar em fac-símile os cinco números da revista Madrugada. Agregar um sexto fascículo, um encarte, com sete textos que contextualizem historicamente a publicação. Recolocar em circulação uma publicação importante para se compreender a história Cultural do modernismo sul-rio-grandense.	87.248.522/0002-76	67.948,00	69.948,00	69.948,00
07-10277	Vamos Logo Sem Paredes!	Gaia Discos Produção Distribuição e Comércio Ltda.	Realizar a gravação de CD e shows de lançamento do compositor e cantor Celso Sim.	09.099.902/0001-00	624.654,64	606.019,87	246.105,11

05-0693	Festival internacional de teatro de bonecos de Canelas (17º)	Fundação Cultural de Canela	Realizar a 17ª edição do festival, reconhecido como um dos mais tradicionais e importantes eventos do gênero no Brasil e na América Latina, apresentando as novas tendências do teatro de bonecos.	90.614.645/0001-07	821.802,68	820.602,68	28.600,00
06-0743	Revista do arquivo público mineiro - Nova Série - Volumes 3 e 4	Associação Cultural do Arquivo Público Mineiro	Edição da Revista do Arquivo Público Mineiro - Nova Série - Volumes 3 e 4, tendo como objetivo central a continuidade da publicação iniciada pelo projeto de edição dos volumes 1 e 2.	00.978.029/0001-42	153.274,00	153.274,00	153.274,00
03-0074	Meio Século de MPB - Disco de Cera	SOCIEDADE DE PESQUISA E ADMINISTRACAO DE MUSEU	Viabilizar a digitalização de um dos mais importantes acervos de discos de cera (78 rpm), pertencente ao pesquisador Miguel Ângelo de Azevedo - também conhecido por Nirez. O acervo é composto por 22 mil exemplares e será disponibilizado na internet, com vistas a garantir a preservação e difusão da MPB no período das gravações em cera, bem como a criação de um banco de dados definitivo com informações detalhadas sobre a nossa música no início do século.	12.460.812/0001-07	262.738,75	253.006,73	253.006,73
04-0733	Tapeçarias do Museu do Petit Palais de Paris São Paulo e Porto Alegre	Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC	Organizar uma exposição itinerante de tapeçarias antigas pertencentes à coleção do Petit Palais, Paris-França. A mostra será realizada na Pinacoteca do Estado de São Paulo, seguindo para o Museu Oscar Niemeyer e no Museu de Arte do Sul - Porto Alegre com edição de um catálogo com tiragem de 5000 exemplares.	96.290.846/0001-82	741.121,00	675.753,10	157.500,00
07-1299	Escola Superior da Magistratura - 45 Anos	Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul - AJURIS	Realizar pesquisa histórica e documental em acervos privados e públicos, com organização e textos do Prof. Dr. Gunter Axt. Após este trabalho, será editado um livro que vai mostrar a história da Escola Superior da Magistratura.	92.965.748/0001-47	239.257,23	221.550,31	175.000,00



ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CNPJ/CPF	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
06-8729	Festival de Música Barroca de Minas Gerais	Yco Promoções e Produções de Eventos Ltda	Realizar encontro/festival de música barroca, na Praça da Liberdade em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais. Serão convidadas as Orquestras: Ramalho de Ti- radentes, Lira Ceciliana de Prados, Lira Sanjoanense, Ribeiro Bastos de São João Del Rey.	04.955.354/0001-40	176.200,00	176.200,00	176.200,00
05-9716	Timbó - A pérola do vale	Daniel Curtipassi	O projeto tem por objetivo editar um livro buscando resgatar e registrar através de textos e fotografias, a história da colonização alemã e italiana no Vale do Rio Benedito. Especificações técnicas: tamanho: 220 x 310mm.	008.274.019-49	206.180,00	203.434,00	185.000,00
04-6215	Arte e Cidadania	ASSOCIACAO CULTURAL DIVINA PROVIDENCIA	Formar 2.400 jovens carentes, de Ribeirão das Neves - região metropolitana de Belo Horizonte - anualmente, em criação, produção e exposição artesanal, utilizando a arte e a cultura como forma de educação integral e desenvolvimento autossustentável. Realizar exposições de arte das peças produzidas.	04.792.229/0001-67	592.357,81	529.657,81	493.087,16

ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	Valor Nominal a ser restituído ao FNC
03-2376	Rio Grande do Sul, Os Sabores de uma Grande História	OPUS ASSESSORIA E PRO- MOCOES ARTISTICAS LT- DA	Edição de um livro com o enfoque para a memória do Estado e simul- taneamente a história de sua cultura, formação e consolidação do Rio Grande do Sul, desde os colonizadores até a industrialização e urbanização. Após isso, será tra- çado um paralelo aos hábitos alimentares da época.	88.916.135/0001-42	183.317,87	122.954,49	122.954,49	50.694,00
09-0639	O MAIOR SÃO JOÃO DO CERRA- DO 2009	EDILANE PRODUÇÕES E EVENTOS	Terceira edição do evento O MAIOR SÃO JOÃO DO CERRADO, na cidade de Ceilândia - DF, com a participação de artistas de renome no cenário nacional e vários grupos musicais locais, grupos folclóricos, Festival de Quadrilhas, apresentações de embolada, repente, mamulengos, cordel e outras manifestações culturais típicas, em um espaço comple- tamente ambientado.	08.765.194/0001-28	3.286.880,00	991.683,00	350.000,00	350.000,00
07-3463	Dose Certa - Arte e Cultura	Yco Promoções e Produções de Eventos Ltda	Divulgar a arte e a cultura, as companhias de teatro e os artistas circenses, nos principais hospitais da Grande Belo Horizonte - MG, com intenção de levar aos enfermos a magia do teatro e alegria do circo, com peças e apresentações, que poderão de certa forma ajudá-los a se recuperarem.	04.955.354/0001-40	201.700,00	183.590,00	183.590,00	8.710,00
07-9961	Movimento das artes preservação am- biental	Mauro de Vargas Morales	Promover uma semana de atividades artísticas e consciência do meio am- biente, através de mostra de grupos de danças folclóricas e contemporâneas, grupos de teatro e oficinas, em Cachoeira do Sul/RS. Todo evento terá entrada franca.	02.923.777/0001-53	1.677.650,00	854.700,00	431.805,40	431.805,40
07-6121	Resgate Histórico do Hospital de Ca- ridade de Florianópolis	CASA DA PALAVRA EDI- TORA LTDA ME	Pesquisar e registrar, em livro, o surgimento e o desenvolvimento do Hos- pital de Caridade de Florianópolis, com 242 anos de existência e de dedicação da comunidade onde encontra-se inserida, com destaque para os integrantes da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos.	07.649.085/0001-82	256.840,00	248.424,00	108.159,00	108.159,00
07-6104	Prêmio Mineiro da Música Indepen- dente	Ronei César Costa Batista	Premiação de reconhecimento dos artistas mineiros e, também, a realização do projeto social com arrecadação de alimentos, através de um evento que reúne os atores independentes, homenageia os artistas renomados, imprensa, autoridades e todos aqueles que contribuem com a música mineira.	012.621.486-77	101.600,00	101.600,00	50.000,00	50.000,00
07-0718	Pequenos Vencedores	José Daniel Liviski	Implantar um coro infantil amador, no bairro de Pirabeiraba, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, com o objetivo de popularizar e di- vulgar a música coral erudita.	320.122.509-63	140.792,30	140.792,30	122.000,00	122.000,00
07-9568	Polegar Multiplicador	ANPARE - Associação Nacio- nal de Pesquisa em Arte Edu- cação e Cultura	Formação de uma rede interativa, através do estímulo da arte interpretativa, com jovens entre 15 e 17 anos que vivem em situação de risco, para atuarem como agentes multiplicadores em suas comunidades. Pretende-se atingir 450 jo- vens moradores das cidades de Paranaguá e Curitiba no estado do Pa- raná.	05.735.186/0001-40	338.355,50	338.355,50	123.000,00	123.000,00
06-5005	Diálogos com Molly Bloom	HKauffmann Produção de Imagens Ltda	Montagem da peça "Diálogo para Molly Bloom", monólogo inédito do diretor e dramaturgo espanhol José Sanchis Sinisterra, inspirado em Molly Bloom, personagem do mítico romance modernista "Ulisses", de James Joyce.	32.056.954/0001-02	338.729,58	285.592,54	198.800,00	16.971,40
03-3141	Revitalização do Museu de Arte Sa- cra de São Cristóvão	FUNDACAO MUSEU DE ARTE SACRA DE SERGIPE	Preservação, divulgação segurança do acervo do museu de arte sacra de são Cristóvão.	13.945.563/0001-02	686.220,56	686.220,56	686.220,55	686.220,55
07-2298	José Cláudio - Vida e obra	RELICÁRIO PRODUÇÕES CULTURAIS E EDITORIAIS LTDA	Edição do livro vida e obra, do artista plástico José Cláudio, ícone das artes plásticas de Pernambuco, detentor de uma trajetória importante na arte brasileira. O livro tem o intuito de documentar, difundir e preservar a memória da sua vida e sua obra.	06.790.619/0001-23	345.352,37	345.352,37	255.000,00	255.000,00

ANEXO V

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	Valor Nominal a ser restituído ao FNC
03-7119	Cócegas	COEGAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	Promover turnê nacional em diversas cidades e teatros, apresentando a peça teatral Cócegas, de Heloisa Perissé e Ingrid Guimarães, com cenários de Clívia Cohen e figurinos de Kalma Murтино.	04.628.837/0001-30	2.276.590,00	748.911,09	200.000,00	179.946,55

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 346 de 02/06/2017, publicada no DOU nº 106, Seção 01, de 05/06/2017, referente ao Projeto "Amazônia - 500 Anos de Ocupação Branca" Pronac 04 0863:

Onde se lê: Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo II.

Leia-se: Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo III.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 60, de 8 de maio de 2017, publicada no D.O.U. de 16 de maio de 2017, seção 1, página 19, caderno eletrônico, Onde se lê: MINON DE BRITTO PINHO - EPP , Leia-se: PINHO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - EPP.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.005/GC1, DE 5 DE JULHO DE 2017

Delegação de competência.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta do artigo 3º da Portaria nº 203/MPDG, de 29 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º - Deleagar competência ao Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial para, observada a legislação em vigor, adotar as providências que se fizerem necessárias para a realização de concurso público destinado ao preenchimento dos cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior do Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal, no âmbito do Comando da Aeronáutica, autorizada pela Portaria nº 203, de 29 de junho de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 30 de junho de 2017, Seção 1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.006/GC3, DE 5 DE JULHO DE 2017

Revoga a Portaria nº 538/GM5, de 7 de agosto de 1989, declarada inaplicável por Portaria da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto na Portaria nº 2.129, de 26 de junho de 2017, da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 30 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 538/GM5, de 7 de agosto de 1989, que "Aprova o Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto de Londrina-PR", publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1989, Seção 1, página 14346.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 817, DE 5 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 127/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201204386;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Estácio Montessori de Ibiúna, com sede na Rua Zico Soares, nº 108, bairro Centro, no município de Ibiúna, no estado de São Paulo, mantida pela IREP - Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (CNPJ nº 02.608.755/0001-07).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 818, DE 5 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 152/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201355400;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza (FAMETRO) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Conselheiro Estelita, Nº 500, Bairro Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda. (CNPJ 03.884.793/0001-47), com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 3º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da Instituição, nos polos de apoio presencial localizados nos endereços: I) Avenida Senador Almir Pinto, Nº 8.885, Bairro Jaçanaú, Município de Maracanaú, Estado do Ceará e II) BR 230, Km 14, Bairro Cabedelo, Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 819, DE 5 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 196/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201502508;

Art. 2º Fica credenciado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rodovia BR 210, Km 3, Bairro Brasil Novo, Município de Macapá, Estado do Amapá, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP) (CNPJ 10.820.882/0001-95), com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 3º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da Instituição e nos polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

PORTARIA Nº 1.007/GC3, DE 5 DE JULHO DE 2017

Revoga anexos da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984, declarados inaplicáveis por Portaria da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto na Portaria nº 2.130, de 26 de junho de 2017, da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 30 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Revogar os anexos IX e XXVII da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984, que "Aprova e efetiva Planos Específicos de Zoneamento de Ruído e dá outras providências", publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 16 de julho de 1984.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.008/GC3, DE 5 DE JULHO DE 2017

Aprova a 1ª modificação do RCA 34-1 "Regulamento Interno dos Serviços da Aeronáutica - RISAER".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67400.002343/2017-23, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª modificação do RCA 34-1 "Regulamento Interno dos Serviços da Aeronáutica - RISAER", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
3º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DO
RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 37/CPRN, DE 3 DE JULHO DE 2017

O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional, regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998, resolve:

Alterar as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte (NPCP-RN), aprovadas pela Portaria nº 16, de 18 de abril de 2008. Esta modificação é denominada Mod. 15.

Esta Portaria encontra-se na íntegra no site: www.cprn.mar.mil.br e www.dpc.mar.mil.br.

CF MARCIO SEINER

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 179/DPC, DE 4 DE JULHO DE 2017

Renova o credenciamento da empresa Shelter Cursos em Proteção e Segurança Marítima Ltda. - ME para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Shelter Cursos em Proteção e Segurança Marítima Ltda. - ME, CNPJ 17.648.861/0001-83, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de julho de 2017 até 31 de julho de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 158/DPC, de 2 de julho de 2014.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 180/DPC, DE 4 DE JULHO DE 2017

Renova o credenciamento da empresa Shelter Cursos em Proteção e Segurança Marítima Ltda. - ME para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Shelter Cursos em Proteção e Segurança Marítima Ltda. - ME, CNPJ 17.648.861/0001-83, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de julho de 2017 até 31 de julho de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 157/DPC, de 2 de julho de 2014.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 181/DPC, 4 DE JULHO DE 2017

Credencia a Empresa BRAM Offshore Transportes Marítimos LTDA para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no Art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NORMAM-30), resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa BRAM Offshore Transportes Marítimos LTDA, CNPJ 07.864.634/0003-01, no município de Macaé/RJ, para ministrar o curso do EPM, a seguir relacionado, qualquer que seja a natureza dos cursos, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso Extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM):

- Curso Especial de Gerenciamento de Passadiço para Oficiais (EGPO).

Parágrafo Único - A execução desse curso dar-se-á sob a supervisão da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé (Del-Macaé), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado, a quem cabe verificar os requisitos exigidos para matrícula dos candidatos indicados pela empresa.

Art. 2º A realização de qualquer curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Art. 3º Deverão ser observadas pela BRAM Offshore as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30, em particular, a celebração de Acordo Administrativo com o OE vinculado, ressaltando que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos podem ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a BRAM Offshore deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a BRAM Offshore a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinação emanada da DPC sujeitará a BRAM Offshore à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, no período em que vigorar a Portaria, resultarão no descredenciamento da BRAM Offshore.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo no DOU, podendo ser renovado por igual período, devendo o Acordo com o OE ser firmado no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante



Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 820, DE 5 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 197/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201501538;

Art. 2º Fica credenciada a Universidade Vale do Rio Doce (UNIVALE) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Israel Pinheiro, Nº 2000, Bairro Universitário, Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Percival Farquhar (CNPJ 20.611.810/0001-91), com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 3º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da Instituição e nos polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 823, DE 5 DE JULHO DE 2017

Revoga a Portaria nº 624, de 12 de maio de 2017, que suspendeu os efeitos da Portaria MEC nº 565, de 20 de abril de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23034.007314/2015-36, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 624, de 12 de maio de 2017, que suspendeu os efeitos da Portaria MEC nº 565, de 20 de abril de 2017, por força da decisão judicial proferida nos autos da Ação Cível Originária nº 3.001/2017, movida pelo estado do Ceará em face da União e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 2º Ficam restabelecidos os efeitos da Portaria MEC nº 565, de 2017, em seu inteiro teor.

Art. 3º O Demonstrativo de Ajuste Anual da Distribuição dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, do exercício de 2016, fica divulgado na forma do Anexo da Portaria Normativa MEC nº 565, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 425, DE 5 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº1070, de 05/06/2014, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 02/2017, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Física - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
0043	Tales Costa de Freitas	78,20	1º
0013	Jhone Ramsay Andrez	75,40	2º
0006	Michael França Gusson	73,40	3º
0054	Helder Hipolito Chavez Sanchez	68,00	4º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Matemática - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
0040	Geraldo Bull da Silva Junior	86,96	1º
0042	Kennedy Scopel Gomes	75,36	2º
0068	Alex Mofardini Ramos	69,40	3º
0024	Tatiana Bonomo de Souza	64,70	4º
0035	Carlos Wilson Pimenta Fermiano	58,40	5º

RICARDO PAIVA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 674, DE 4 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201303776	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE MADRE TEREZA	ESCOLA MADRE TEREZA LTDA - ME	RUA UBALDO FIGUEIRA, 1777, NOVA BRASÍLIA, SANTANA/AP
2.	201304066	ENGENHARIA ELETRÔNICA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE SUL FLUMINENSE	INSTITUTO DE CULTURA TECNICA SOCIEDADE CIVIL LTDA	RUA ALBERTO RODRIGUES, 39, JARDIM AMÁLIA I, VOLTA REDONDA/RJ
3.	201304345	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE BRASIL CENTRAL	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DO PLANALTO CENTRAL LTDA - ME	QC 08, S/N, LOTES 07/16, MANSÕES VILLAGE, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO
4.	201353334	ENGENHARIA MECATRÔNICA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA RIO TINTO, 152, SANTA MÔNICA, FEIRA DE SANTANA/BA
5.	201404059	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MINAS GERAIS	CESMIG - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MINAS GERAIS LTDA - ME	AVENIDA DO CONTORNO, 10185, PRADO, BELO HORIZONTE/MG
6.	201404090	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA SÃO TEODORO, 1452/1516, VILA CARMOSINA, SÃO PAULO/SP
7.	201404299	TEOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE CANÇÃO NOVA	FUNDACAO JOAO PAULO II	RUA CARLOS PINTO FILHO, VILA CACARRO, CACHOEIRA PAULISTA/SP
8.	201408962	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BRASIL CENTRAL	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DO PLANALTO CENTRAL LTDA - ME	QC 08, S/N, LOTES 07/16, MANSÕES VILLAGE, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO
9.	201413147	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. RUDGE RAMOS, 1501, RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
10.	201413744	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SÃO MIGUEL	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA - ME	RUA DOM BOSCO, 1308, BOA VISTA, RECIFE/PE
11.	201414208	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE QUIRINÓPOLIS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDOESTE GOIANO LTDA - EPP	AVENIDA QUIRINO CÂNDIDO DE MORAES, 38-D, CENTRO, QUIRINÓPOLIS/GO
12.	201414262	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE TERESINA	ASSOCIACAO PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	RUA COELHO DE RESENDE, 2119, MARQUÊS, TERESINA/PI
13.	201415381	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	R 482,KM 03, S/N, GIGANTE, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
14.	201500168	MATEMÁTICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA MACHADO DE ASSIS	SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA - ME	RUA JOAQUIM NABUCO, 968, TINGUI, CURITIBA/PR



15.	201500263	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIO- NAL S/A	AVENIDA SÃO MATEUS, 1458, ARAÇÁ, LI- NHARES/ES
16.	201500288	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPA- COES S/A	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 683, CENTRO, ANÁPOLIS/GO
17.	201500319	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS	UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA LUÍS TARQUÍNIO PONTES, 600, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA
18.	201500610	FÍSICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA MACHADO DE ASSIS	SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA - ME	RUA JOAQUIM NABUCO, 968, TINGUI, CU- RITIBA/PR
19.	201500713	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TO- CANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CAR- LOS PORTO LTDA	RUA 02, QUADRA 07, S/N, JARDIM DOS YPÊS, PORTO NACIONAL/TO
20.	201500714	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TO- CANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CAR- LOS PORTO LTDA	RUA 02, QUADRA 07, S/N, JARDIM DOS YPÊS, PORTO NACIONAL/TO
21.	201500761	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIAS-AESGO	RUA 12 DE OUTUBRO, 40, CENTRO, RIO VERDE/GO
22.	201500866	PSICOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE CENTRO MATO-GROSSENSE	FUNDACAO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO	RUA RUI BARBOSA, 380, CENTRO, SORRI- SO/MT
23.	201500942	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPE- RIOR DE MARINGA LTDA	RUA DOUTOR PEDROSA, 55, CENTRO, CU- RITIBA/PR
24.	201501041	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA	ORGANIZACAO EDUCACIONAL ARAUCA- RIA LTDA - ME	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 3065, PORTÃO, CURITIBA/PR
25.	201501114	BIOMEDICINA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE UNIVERSUS VERITAS GUARU- LHOS	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PES- QUISA S/S LTDA	AVENIDA UBERABA, 251, VILA VIRGÍNIA, ITAQUAQUECETUBA/SP
26.	201501205	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPE- RIOR ISES LTDA	AVENIDA TUCURUVI, 470, TUCURUVI, SÃO PAULO/SP
27.	201501301	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IRECÊ	FACULDADE IRECE	RUA RIO IGUAÇÚ, 397, RECANTO DAS ÁR- VORES, IRECÊ/BA
28.	201501383	SEGURANÇA PÚBLICA (Tecnológico)	100 (cem)	FOCCA - FACULDADE DE OLINDA	ASSOCIACAO OLINDENSE DOM VITAL DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA CHICO SCIENCE, 200, BULTRINS, OLINDA/PE
29.	201501990	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA	RODOVIA BR 316, KM 3, GUANABARA, ANANINDEUA/PA
30.	201502027	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINABUCO PAULISTA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA/PE
31.	201502044	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA	RODOVIA BR 316, KM 3, GUANABARA, ANANINDEUA/PA
32.	201503138	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE JARDINS	CESUL-CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - EPP	AVENIDA MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL, 1496, JARDINS, ARACAJU/SE
33.	201504720	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NORDESTE	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	AV. BEZERRA DE MENEZES, 2450, SÃO GE- RARDO, FORTALEZA/CE
34.	201504766	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	30 (trinta)	FACULDADES NETWORK - CAMPUS SUMARÉ	COLEGIO NET WORK S/S LTDA	R. ANTONIO JORGE CHEBAB, 774, CENTRO, SUMARÉ/SP
35.	201504790	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE IDEAU	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDU- CACIONAL DO ALTO URUGUAI LTDA	RUA PADRE CAPUCHINHOS, 521, CENTRO, MARAU/RS
36.	201504932	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE INDAIATUBA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPA- COES S/A	RUA CLÁUDIO DAL CANTON, 89, CIDADE NOVA II, INDAIATUBA/SP
37.	201504937	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SU- PERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA MENINO MARCELO, 3800, CIDA- DE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL
38.	201504940	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SU- PERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA MENINO MARCELO, 3800, CIDA- DE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL
39.	201504942	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE GOVERNADOR VALADARES	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SU- PERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA DOUTOR RAIMUNDO MONTEIRO REZENDE, 330, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES/MG
40.	201504948	FARMÁCIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE GOVERNADOR VALADARES	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SU- PERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA DOUTOR RAIMUNDO MONTEIRO REZENDE, 330, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES/MG
41.	201504972	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPA- COES S/A	RUA 22 BE, 669, CHÁCARA LUZA, RIO CLARO/SP
42.	201504991	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE FEIRA DE SAN- TANA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIO- NAL S/A	AVENIDA JOSÉ FALCÃO DA SILVA, 1283, BARAÚNA, FEIRA DE SANTANA/BA
43.	201504994	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE FEIRA DE SAN- TANA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIO- NAL S/A	AVENIDA JOSÉ FALCÃO DA SILVA, 1283, BARAÚNA, FEIRA DE SANTANA/BA
44.	201504999	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE FEIRA DE SAN- TANA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIO- NAL S/A	AVENIDA JOSÉ FALCÃO DA SILVA, 1283, BARAÚNA, FEIRA DE SANTANA/BA



45.	201505006	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE CONTAGEM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. TOM JOBIM, 2820, 2840,2860,2880 E 2890, CIDADE INDUSTRIAL, CONTAGEM/MG
46.	201505010	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA AFONSO PENA, 1901, SUBSOLO 1º, 2º E 3º ANDAR, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
47.	201505100	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DEVRY JOÃO PESSOA	SEPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAIBA LTDA	RUA ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA, 36, MIRAMAR, JOÃO PESSOA/PB
48.	201505118	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	FACULDADE ANHANGUERA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SOROCABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA DR. ARMANDO PANNUNZIO, S/N, ITANGUÁ, SOROCABA/SP
49.	201505122	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPANEMA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SOROCABA LTDA	RUA DA PENHA, 620, - DE 552/553 A 720/721, CENTRO, SOROCABA/SP
50.	201505123	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DEVRY DE SÃO LUÍS	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	AVENIDA DOS HOLANDESES, 10, LETRA: A, CALHAU, SÃO LUÍS/MA

PORTARIA Nº 675, DE 4 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201505138	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE FEIRA DE SANTANA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA JOSÉ FALCÃO DA SILVA, 1283, BARAÚNA, FEIRA DE SANTANA/BA
2.	201505175	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	85 (oitenta e cinco)	FACULDADE MADRE THAIS	SOCIEDADE EDUCACIONAL SUL BAHIANA LTDA - EPP	AVENIDA ITABUNA, 1491, CENTRO COMERCIAL GABRIELA CENTER, CENTRO, ILHÉUS/BA
3.	201505225	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SOROCABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA DR. ARMANDO PANNUNZIO, S/N, ITANGUÁ, SOROCABA/SP
4.	201505253	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE INDAIATUBA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA CLÁUDIO DAL CANTON, 89, CIDADE NOVA II, INDAIATUBA/SP
5.	201505316	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.	RUA ANTONIO AFONSO DE TOLEDO, 595, TÉRREO, JARDIM SUMARÉ, ARAÇATUBA/SP
6.	201505396	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE UNINASSAU SÃO LUÍS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	RUA ZOÉ CERVEIRA, 120, ALEMANHA, SÃO LUÍS/MA
7.	201505414	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE METROPOLITANA DE ANÁPOLIS	INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME	AVENIDA FERNANDO COSTA, 49, VILA JAIARA, ANÁPOLIS/GO
8.	201505436	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE UNIVERSUS VERITAS GUARULHOS	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	AVENIDA BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO, 909/917, - DE 701 A 1499 - LADO ÍMPAR, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
9.	201505439	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE METROPOLITANA DE ANÁPOLIS	INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME	AVENIDA FERNANDO COSTA, 49, VILA JAIARA, ANÁPOLIS/GO
10.	201505442	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE ANÁPOLIS	INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME	AVENIDA FERNANDO COSTA, 49, VILA JAIARA, ANÁPOLIS/GO
11.	201505443	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE METROPOLITANA DE ANÁPOLIS	INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME	AVENIDA FERNANDO COSTA, 49, VILA JAIARA, ANÁPOLIS/GO
12.	201505444	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE METROPOLITANA DE ANÁPOLIS	INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME	AVENIDA FERNANDO COSTA, 49, VILA JAIARA, ANÁPOLIS/GO
13.	201505445	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE METROPOLITANA DE ANÁPOLIS	INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME	AVENIDA FERNANDO COSTA, 49, VILA JAIARA, ANÁPOLIS/GO
14.	201505446	SANEAMENTO AMBIENTAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE METROPOLITANA DE ANÁPOLIS	INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME	AVENIDA FERNANDO COSTA, 49, VILA JAIARA, ANÁPOLIS/GO
15.	201505447	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE METROPOLITANA DE ANÁPOLIS	INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME	AVENIDA FERNANDO COSTA, 49, VILA JAIARA, ANÁPOLIS/GO
16.	201505450	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA	RODOVIA BR 316, KM 3, GUANABARA, ANANINDEUA/PA
17.	201505452	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE METROPOLITANA DE ANÁPOLIS	INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME	AVENIDA FERNANDO COSTA, 49, VILA JAIARA, ANÁPOLIS/GO
18.	201505457	RADIOLOGIA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA	RODOVIA BR 316, KM 3, GUANABARA, ANANINDEUA/PA
19.	201505480	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE CASTELO - MULTIVIX CASTELO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO - IESES	AVENIDA NICANOR MARQUES, 245, CENTRO, CASTELO/ES
20.	201505507	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA NOVA PALHOÇA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PALHOÇA S/S LTDA.	AVENIDA RIO GRANDE, CENTRO, PALHOÇA/SC
21.	201505609	FOTOGRAFIA (Tecnológico)	85 (oitenta e cinco)	FOCCA - FACULDADE DE OLINDA	ASSOCIACAO OLINDENSE DOM VITAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO BONFIM, 37, TÉRREO, CARMO, OLINDA/PE



22.	201505611	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA (Tecnológico)	100 (cem)	FOCCA - FACULDADE DE OLINDA	ASSOCIACAO OLINDENSE DOM VITAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO BONFIM, 37, TÉRREO, CARMO, OLINDA/PE
23.	201505624	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO IBITURUNA	FACULDADES VERDE NORTE - FAVENORTE - EIRELI	RUA LÍRIO BRANT, 511, MELO, MONTES CLAROS/MG
24.	201505626	FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO IBITURUNA	FACULDADES VERDE NORTE - FAVENORTE - EIRELI	RUA LÍRIO BRANT, 511, MELO, MONTES CLAROS/MG
25.	201505662	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE OLINDA	CENTRO EDUCACIONAL E DESPORTIVO FASE LTDA	AV. MARCOS FREIRE, 3707, CASA CAIADA, OLINDA/PE
26.	201505667	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU PARNAMIRIM	SOCIEDADE UNIVERSITARIA MILETO LTDA - EPP	RUA PEDRO BEZERRA FILHO, 35, SANTOS REIS, PARNAMIRIM/RN
27.	201505668	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU PARNAMIRIM	SOCIEDADE UNIVERSITARIA MILETO LTDA - EPP	RUA PEDRO BEZERRA FILHO, 35, SANTOS REIS, PARNAMIRIM/RN
28.	201505677	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR DE PONTA GROSSA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA DOUTOR VICENTE MACHADO, 585, CENTRO, PONTA GROSSA/PR
29.	201505718	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE GALILEU	IERT- INSTITUICOES DE ENSINO REUNIDAS TIETE LTDA	AVENIDA MARGINAL 200, 680, VILA REAL, BOTUCATU/SP
30.	201505738	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE BOTUCATU	UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA PAULA VIEIRA, 542, BAIRRO VILA EMA, VILA JAHU, BOTUCATU/SP
31.	201505759	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO SALVADOR DE ENSINO E CULTURA	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEES	AVENIDA JORGE AMADO, 780, BOCA DO RIO, SALVADOR/BA
32.	201505838	FARMÁCIA (Bacharelado)	130 (cento e trinta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE OLINDA	CENTRO EDUCACIONAL E DESPORTIVO FASE LTDA	AV. MARCOS FREIRE, 3707, CASA CAIADA, OLINDA/PE
33.	201505841	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE UNIVERSUS VERITAS GUARULHOS	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	AVENIDA BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO, 909/917, - DE 701 A 1499 - LADO ÍMPAR, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
34.	201505843	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE UNIVERSUS VERITAS GUARULHOS	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	AVENIDA BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO, 909/917, - DE 701 A 1499 - LADO ÍMPAR, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
35.	201505850	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA LUIS EDUARDO MAGALHÃES	INSTITUICAO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA GLAUBER ROCHA, S/N, LOTE 01 QUADRA 09, LOTEAMENTO JARDIM PARAÍSO, LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA
36.	201505891	RADIOLOGIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE NOROESTE	CENTRO DE ENSINO NOROESTE LTDA - ME	AVENIDA MANGALÔ, 2385, MORADA DO SOL, GOIÂNIA/GO
37.	201505920	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINABUCO FORTALEZA	SOCIEDADE UNIVERSITARIA MILETO LTDA - EPP	RUA MAJOR FACUNDO, 403, CENTRO, FORTALEZA/CE
38.	201505927	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE UNINABUCO FORTALEZA	SOCIEDADE UNIVERSITARIA MILETO LTDA - EPP	RUA MAJOR FACUNDO, 403, CENTRO, FORTALEZA/CE
39.	201505931	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDE DA CIDADE DE MACEIÓ	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. DURVAL DE GÓES MONTEIRO, 4354, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ/AL
40.	201505932	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEES	ACSU-SE, 40, CONJUNTO 02 - LOTE 07, CENTRO, PALMAS/TO
41.	201505971	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA GUARANI,, N°. 3.050, BAIRRO JARDIM LA SALLE,, TOLEDO/PR
42.	201506017	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU PARNAMIRIM	SOCIEDADE UNIVERSITARIA MILETO LTDA - EPP	RUA PEDRO BEZERRA FILHO, 35, SANTOS REIS, PARNAMIRIM/RN
43.	201506073	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE SANTISTA FASAN	UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA.	RUA VEREADOR HENRIQUE SOLER, 223,226,229, PONTA DA PRAIA, SANTOS/SP
44.	201506078	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE MARABÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARABA LTDA	ROD. BR 230 KM 05, 000, NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA
45.	201506083	CONTROLE DE OBRAS (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE MARABÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARABA LTDA	ROD. BR 230 KM 05, 000, NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA
46.	201506084	SISTEMAS ELÉTRICOS (Tecnológico)	25 (vinte e cinco)	FACULDADE METROPOLITANA DE MARABÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARABA LTDA	ROD. BR 230 KM 05, 000, NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA
47.	201506086	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE MARABÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARABA LTDA	ROD. BR 230 KM 05, 000, NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA
48.	201506136	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU PARNAMIRIM	SOCIEDADE UNIVERSITARIA MILETO LTDA - EPP	RUA PEDRO BEZERRA FILHO, 35, SANTOS REIS, PARNAMIRIM/RN
49.	201506206	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA ITAJUBÁ, 673, BAIRRO PORTÃO, CURITIBA/PR
50.	201506214	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA ITAJUBÁ, 673, BAIRRO PORTÃO, CURITIBA/PR

PORTARIA Nº 676, DE 4 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO



ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201506257	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PARAENSE DO ENSINO	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	TRAVESSA VILETA, 1100, - DE 591/592 A 1341/1342, PEDREIRA, BELÉM/PA
2.	201506278	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO NORTE DE MATO GROSSO	ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	RUA OITIS, S/N, INDUSTRIAL, GUARANTÃ DO NORTE/MT
3.	201506384	PSICOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PROMOVE DE BELO HORIZONTE	UNICA EDUCACIONAL LTDA	RUA JUIZ COSTA VAL, 161, SANTA EFIGÊNIA, BELO HORIZONTE/MG
4.	201506387	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE PARAENSE DO ENSINO	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	TRAVESSA VILETA, 1100, - DE 591/592 A 1341/1342, PEDREIRA, BELÉM/PA
5.	201506415	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO MACIÇO DO BATURITÉ	IESTEC- INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR TEOLOGICO CRISTAO - ME	RUA EDMUNDO BASTOS, S/N, SANHARÃO, BATURITÉ/CE
6.	201506534	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU PARNAMIRIM	SOCIEDADE UNIVERSITARIA MILETO LTDA - EPP	RUA PEDRO BEZERRA FILHO, 35, SANTOS REIS, PARNAMIRIM/RN
7.	201506553	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	114 (cento e quatorze)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO UNA DE BOM DESPACHO	FACEB EDUCACAO LTDA	BR 262 - KM 480, S/N, ZONA RURAL, BOM DESPACHO/MG
8.	201506571	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	130 (cento e trinta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE OLINDA	CENTRO EDUCACIONAL E DESPORTIVO FASE LTDA	AV. MARCOS FREIRE, 3707, CASA CAIADA, OLINDA/PE
9.	201506607	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ALIS DE ITABIRITO	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DOS INCONFIDENTES - ASESI	RUA MATOZINHOS, 293, MATOZINHOS, ITABIRITO/MG
10.	201506637	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINABUCO FORTALEZA	SOCIEDADE UNIVERSITARIA MILETO LTDA - EPP	RUA MAJOR FACUNDO, 403, CENTRO, FORTALEZA/CE
11.	201506706	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA - EPP	RUA PALMARES, 3, LOTEAMENTO CAJUEIRO, CONCEIÇÃO, IPIAÚ/BA
12.	201506717	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
13.	201506738	ENGENHARIA AGRONÔMICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IRECÊ	FACULDADE IRECE	RUA RIO IGUAÇÚ, 397, RECANTO DAS ÁRVORES, IRECÊ/BA
14.	201506739	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU TERESINA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	AVENIDA JOÃO XXIII / RUA EUSTÁQUIO PORTELA, Nº 2294, 2315, SÃO CRISTÓVÃO, TERESINA/PI
15.	201506816	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE VISCONDE DO RIO BRANCO	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	AV.MÁRIO BOUCHARDET, 417, JARDIM ALICE, VISCONDE DO RIO BRANCO/MG
16.	201506911	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU SALVADOR	ABES - SOCIEDADE BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA DOS MARÇONS, 364, CIDADE DA LUZ, PITUBA, SALVADOR/BA
17.	201600805	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE SALVADOR	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE SALVADOR LTDA	AVENIDA TAMBURUGY, 88, ANTIGO 474, PATAMARES, SALVADOR/BA
18.	201600808	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE SALVADOR	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE SALVADOR LTDA	AVENIDA TAMBURUGY, 88, ANTIGO 474, PATAMARES, SALVADOR/BA
19.	201600812	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE SALVADOR	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE SALVADOR LTDA	AVENIDA TAMBURUGY, 88, ANTIGO 474, PATAMARES, SALVADOR/BA
20.	201600906	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI	ASSOCIACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE CAMACARI	AVENIDA JORGE AMADO, S/N, PONTO CERTO, CAMAÇARI/BA
21.	201601119	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	180 (cento e oitenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO	H. M. SIMOES CARNEIRO - ME	AVENIDA 14, QUADRA 02, LOTES N º 17, 18, 39 E 40, RECANTO MAIOBÃO, PAÇO DO LUMIAR/MA
22.	201601476	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI	ASSOCIACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE CAMACARI	AVENIDA JORGE AMADO, S/N, PONTO CERTO, CAMAÇARI/BA
23.	201601722	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE REABILITAÇÃO DA ASCE	ASSOCIACAO DE SOLIDARIEDADE A CRIANÇA EXCEPCIONAL ASCE	RUA UARUMÃ, 80, HIGIENÓPOLIS, RIO DE JANEIRO/RJ
24.	201601831	PEDAGOGIA - DOCENCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL/ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA	ASSOCIACAO CULTURAL TEOLOGICA DO NORDESTE	BR 101 KM 42,5, S/N, IGARASSU, IGARASSU/PE
25.	201602005	BIOMEDICINA (Bacharelado)	85 (oitenta e cinco)	INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	RUA PANDIÁ CALÓGERAS, 272, JARDIM BLUMENAU, BLUMENAU/SC
26.	201602265	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU JABOATÃO DOS GUARARAPES	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA JOSÉ BRÁS MOSCOW, 252, - ATÉ 348/349, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
27.	201602525	QUÍMICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
28.	201602723	LOGÍSTICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANÁ	CAEDRHS - ASSOCIACAO DE ENSINO	AVENIDA CORONEL JOSÉ LOBO 711, ESQUINA COM A RUA JOÃO EUGÊNIO, OCEANIA, PARANAGUÁ/PR
29.	201602944	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR DE PONTA GROSSA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA DESEMBARGADOR WESTPHALEM, 60, OFICINAS, PONTA GROSSA/PR
30.	201602972	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA	UNNESA - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA OCIDENTAL S/C LTDA - EPP	RUA ARARAS, 241, JARDIM ELDORADO, PORTO VELHO/RO
31.	201602999	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU FEIRA DE SANTANA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA BARÃO DE COTEGIPE, 917, - DE 557 A 1061 - LADO ÍMPAR, CENTRO, FEIRA DE SANTANA/BA
32.	201603524	RADIOLOGIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MARECHAL RONDON	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	VISCINAL NILO LISBOA CHAVASCO, 5000, CHACARA SALTINHO, SÃO MANUEL/SP
33.	201603839	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SÃO FRANCISCO	COLEGIO INTEGRADO SAO FRANCISCO S/S LTDA - EPP	RUA LUIZ MARTINI, 601, GUAÇU PARQUE REAL, MOGI GUAÇU/SP



PORTARIA Nº 677, DE 4 DE JULHO DE 2017

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação, presencial, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 32, Inciso III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201506488	MARKETING (Tecnológico)	60 (sessenta)	Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre	UNISEPE Uniao das Instituicoes de Servico, Ensino e Pesquisa Ltda	Rua Santa Catarina, 95, 95, Rua Ver. Antonio Augusto Ribeiro, 95 (Outra Entrada), Centro, Pouso Alegre/MG

PORTARIA Nº 678, DE 5 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 00732.001548/2017-69 e do Despacho Ministerial de 26 de junho de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE nº. 233/2017, referente ao processo eMEC 201500321, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Educacional Araucária - FACEAR, com sede na Rua Doutor Levy Buquéra, no 589, bairro Sítio Cercado, município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pela Organização Educacional Araucária Ltda. ME, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 679, DE 5 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 88/2017, homologado pelo Ministro de Estado da Educação por meio do Despacho Ministerial publicado em 30/06/2017, conforme processo SEI nº 23000.005594/2015-35, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Renovação de Reconhecimento, do curso de graduação em Medicina (66361), bacharelado, ministrado pela Faculdade da Saúde e Ecologia Humana - FASEH (1664), localizada no município de Vespasiano/MG, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Vespasiano Ltda. (1090).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 64 (sessenta e quatro) para 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 680, DE 5 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201502139, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso de Pedagogia, Licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Cidade Verde (FCV), com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, Sobreloja, Nº 5.950, Zona 07, Município de Maringá, Estado do Paraná, mantida pela União Maringaense de Ensino Ltda - EPP, com sede nos mesmos Município e Estado, nos termos do disposto no art. 32, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 328, DE 4 DE JULHO DE 2017

Institui o Comitê Estratégico de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Fazenda (CSIC-MF), estabelece diretrizes para a elaboração do Modelo de Governança da Segurança da Informação e das Comunicações do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, as diretrizes do Governo Brasileiro referentes à segurança da informação e comunicações e a necessidade de promoção do alinhamento e coordenação das ações de segurança da informação e comunicações no âmbito do Ministério da Fazenda, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui o Comitê Estratégico de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Fazenda (CSIC-MF), estabelece diretrizes para a elaboração do Modelo de Governança da Segurança da Informação e das Comunicações do Ministério da Fazenda e atribui competências a órgãos e autoridades do Ministério da Fazenda sobre o tema.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, entende-se:

I - Modelo de Governança da Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Fazenda: arranjos institucionais que condicionam a forma pela qual as políticas de segurança da informação e das comunicações são formuladas, implementadas e avaliadas no âmbito do Ministério da Fazenda (MF), podendo se referir, entre outros aspectos, a estruturas, processos, mecanismos, princípios, regras, normas que influenciam a governança relativa àquelas políticas;

II - Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Fazenda: documento aprovado pela autoridade competente, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança da informação e comunicações;

III - Gestão de Segurança da Informação e Comunicações: ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade do negócio, tratamento de incidentes, tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e segurança organizacional aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, não se limitando, portanto, à tecnologia da informação;

IV - Segurança da Informação e Comunicações: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações, de modo a proteger os sistemas de informação contra a negação de serviço a usuários autorizados, bem como contra a intrusão e a modificação de- autorizada de dados ou informações, armazenados, em processamento ou em trânsito, abrangendo, inclusive, a segurança dos recursos humanos, da documentação e do material, das áreas e instalações das comunicações e computacional, assim como as destinadas a prevenir, detectar, deter e documentar eventuais ameaças a seu desenvolvimento;

V - disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;

VI - integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

VII - confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado;

VIII - autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

IX - incidente de segurança: ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação e das comunicações;

X - tratamento da informação: recepção, produção, reprodução, utilização, acesso, transporte, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação e controle da informação, inclusive as sigilosas; e

XI - certificado de conformidade: garantia formal de que um produto ou serviço, devidamente identificado, está em conformidade com uma norma legal.

CAPÍTULO II
DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Art. 3º Fica instituído o Comitê Estratégico de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Fazenda (CSIC-MF), órgão colegiado vinculado ao Comitê Estratégico de Gestão do Ministério da Fazenda (CEG-MF) instituído pela Portaria MF nº 369, de 28 de julho de 2011.

§ 1º O CSIC-MF, de caráter consultivo e deliberativo, tem por objetivo o estabelecimento de políticas e diretrizes estratégias transversais relativas à segurança da informação e comunicações no âmbito do Ministério da Fazenda.

§ 2º As políticas propostas e ações empreendidas pelo CSIC-MF não alcançarão as entidades vinculadas ao Ministério da Fazenda.

§ 3º A coordenação do CSIC-MF ficará a cargo do gestor de segurança da informação e comunicações do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Ao CSIC-MF compete:

I - assessorar os órgãos do Ministério da Fazenda na implementação das ações transversais de segurança da informação e comunicações;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;

III - propor normas transversais relativas à segurança da informação e comunicações;

IV - elaborar e propor alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Fazenda (POSIC-MF), observado o disposto na Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSIPR, do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (DSIC/GSIPR) e nos §§ 1º e 2º deste artigo;

V - elaborar e propor alterações na Metodologia de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Fazenda, observado o disposto na Norma Complementar nº 02/IN01/DSIC/GSIPR, e o disposto §§ 1º e 2º deste artigo;

VI - estabelecer diretrizes para o processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações (GRSIC), observado o disposto na Norma Complementar nº 04/IN01/DSIC/GSIPR e no § 3º deste artigo;

VII - promover a realização de estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações; e

VIII - estabelecer e aprovar a sua forma de organização e funcionamento por meio de Regimento Interno.

§ 1º O CSIC-MF funcionará de maneira integrada e coordenada com o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicações do Ministério da Fazenda (CTIC-MF) e com o Comitê de Gestão de Riscos, Controle e Integridade do Ministério da Fazenda (CGRCI-MF).

§ 2º O CTIC-MF será responsável pela elaboração, aprovação e encaminhamento ao CSIC-MF:

I - da Metodologia de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Fazenda relativa à tecnologia da informação; e

II - do capítulo da POSIC-MF relativo à tecnologia da informação.

§ 3º O CGRCI-MF será responsável pela elaboração, aprovação e encaminhamento ao CSIC-MF de metodologia de gestão de riscos e de política de gestão de riscos que contribuam para o estabelecimento das diretrizes para o processo de GRSIC do Ministério da Fazenda.

Art. 5º O CSIC-MF será composto pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Ministro da Fazenda - GMF;

II - Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda - SE;

III - Subsecretaria de Gestão Estratégica - SGE/SE;

IV - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/SE;

V - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

VI - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

VII - Secretaria do Tesouro Nacional - STN; e

VIII - Escola de Administração Fazendária - ESAF.

§ 1º No âmbito do CSIC-MF, a SPOA/SE representará os demais órgãos específicos singulares e colegiados da estrutura regimental do Ministério da Fazenda não listados no caput.

§ 2º Cada órgão integrante do CSIC-MF indicará dois representantes para composição do colegiado, sendo que:

I - o primeiro corresponderá ao Secretário-Adjunto, Subsecretário, Chefe de Gabinete ou cargo equivalente com atribuições afetas ao tema segurança da informação e comunicações; e

II - o segundo corresponderá, preferencialmente, ao gestor de segurança da informações do respectivo órgão ou a outro responsável definido a critério do respectivo dirigente máximo.

§ 3º A participação no CSIC-MF não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 6º Ao gestor de segurança da informação e comunicações do Ministério da Fazenda, compete:

I - coordenar o CSIC-MF;

II - coordenar as ações transversais de segurança da informação e comunicações;

III - promover e disseminar a cultura de segurança da informação e comunicações;

IV - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de incidentes de segurança;

V - propor recursos orçamentários necessários às ações transversais de segurança da informação e comunicações;

VI - acompanhar os estudos de novas tecnologias referentes à segurança da informação e comunicações, promovidos pelo CSIC-MF;

VII - propor ao CSIC-MF normas transversais relativas à segurança da informação e comunicações que julgar pertinentes; e

VIII - manter contato direto com o DSIC/GSI/PR para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações.

Art. 7º Ao Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, incumbe:

I - designar, dentre os membros do CSIC-MF, o gestor de segurança da informação e comunicações do Ministério da Fazenda;

II - aprovar a Política de Segurança da Informação e Comunicações e demais normas transversais de segurança da informação e comunicações no âmbito do Ministério da Fazenda;

III - recomendar as ações corretivas e disciplinares cabíveis nos casos de incidente de segurança que transcendem os limites de competência específicos dos órgãos que integrem a estrutura do CSIC-MF e/ou que afetem a mais de um órgão integrante da estrutura organizacional do Ministério da Fazenda como um todo;

IV - propor programa orçamentário específico para as ações de segurança da informação e comunicações transversais no contexto ampliado do Ministério da Fazenda; e

V - encaminhar os resultados consolidados dos trabalhos de auditoria de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações para o GSI/PR.

CAPÍTULO III

DOS COMITÊS-EXECUTIVOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Art. 8º Os dirigentes máximos dos órgãos do Ministério da Fazenda indicados a seguir instituirão Comitês-Executivos de Segurança da Informação e Comunicações (CESICs), integrados por representantes das diversas unidades de suas respectivas estruturas:

I - ESAF;

II - PGFN;

III - RFB;

IV - STN; e

V - SPOA/SE.

§ 1º Os CESICs terão, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - promover ações em segurança da informação e comunicação alinhadas com as estratégias e processos organizacionais;

II - promover a aplicação das melhores práticas de gestão de segurança da informação e comunicações; e

III - aplicar as diretrizes estabelecidas pelo CSIC-MF.

§ 2º Ao CESIC instituído no âmbito da SPOA/SE compete exercer as atribuições de que trata o § 1º no contexto dos órgãos não listados no caput.

§ 3º Os CESICs instituídos nos órgãos de que trata o caput serão presididos por autoridade indicada pelos respectivos dirigentes máximos.

§ 4º As políticas formuladas e ações empreendidas pelos CESICs deverão ser manter alinhadas às do CSIC-MF.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE DE TRATAMENTO DE RESPOSTA A INCIDENTES EM REDES COMPUTACIONAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Art. 9º A critério dos gestores dos órgãos integrantes do CSIC-MF, o tratamento de resposta a incidentes em redes computacionais poderá ser:

I - realizado por equipe constituída no âmbito do próprio órgão para esse fim; ou

II - terceirizado, preferencialmente junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) ou à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV), mediante contratação direta, observada a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO V

DO MODELO DE GOVERNANÇA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Art. 10. O Modelo de Governança da Segurança da Informação e das Comunicações do Ministério da Fazenda terá como principal referencial teórico e conceitual o Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública do Tribunal de Contas da União (TCU), com as adaptações pertinentes.

Art. 11. O Modelo de Governança da Segurança da Informação e das Comunicações do Ministério da Fazenda será multinível e fundamentado, sobretudo, nos princípios da descentralização da gestão, da transparência, da conformidade, da prestação de contas, da eficiência, da eficácia, observadas a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações.

Art. 12. O Modelo de Governança da Segurança da Informação e das Comunicações do Ministério da Fazenda compreenderá as seguintes instâncias:

I - instâncias externas de fiscalização, controle e regulação: o Congresso Nacional, o TCU, a Presidência da República e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), na qualidade de órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP);

II - instâncias externas de apoio à governança: a Controladoria-Geral da União (CGU), responsável pela avaliação, auditoria e monitoramento independente e pela comunicação dos fatos às instâncias superiores de governança, quando cabível;

III - instâncias internas de governança: o CEG-MF, o CSIC-MF e os CESICs, responsáveis por definir ou avaliar a estratégia e as políticas, monitorar a conformidade e o desempenho destas, corrigir eventuais desconformidades e por garantir que a estratégia e as políticas formuladas atendam ao interesse público;

IV - as instâncias internas de apoio à governança: a Ouvidoria-Geral (OGMF), a Corregedoria-Geral (COGER-MF), a Assessoria Especial de Controle Interno (ASCI-MF), o CTIC-MF, o CGRCI-MF, o Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação da RFB; o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação, da PGFN, o Comitê de Gestão (COGES) da STN, o Comitê de Tecnologia da Informação da ESAF, o Comitê de Tecnologia da Informação da SPOA/SE, a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CO-TEC) da RFB; a Coordenação de Tecnologia da Informação (CTI) da PGFN, a Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia da Informação (COSIS) da STN; a Diretoria de Tecnologia e Informação (DITEC) da ESAF; a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (COG-TI) da SPOA/SE; a Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional (CODIP) da SGE/SE, responsáveis pela realização de auditorias internas para avaliação e monitoramento de riscos e controles internos, comunicando quaisquer disfunções identificadas à alta administração, entre outras atribuições pertinentes.

CAPÍTULO VI

DOS PAPEIS E RESPONSABILIDADES

Art. 13. Caberá ao CSIC-MF exercer a governança da segurança da informação e das comunicações no âmbito do Ministério da Fazenda, nos termos desta Portaria, observadas as seguintes diretrizes:

I - será organizada de acordo com os arranjos institucionais visando a atuação integrada e coordenada no âmbito do Ministério da Fazenda; e

II - será descentralizada no âmbito do Ministério da Fazenda, tendo em conta o Modelo de Governança Corporativo da Pasta, sua estrutura regimental, os arranjos institucionais de cada órgão e as disposições desta Portaria e da legislação aplicável.

§ 1º Sem prejuízo da atuação do CSIC-MF, caberá aos CESICs exercer a governança da segurança da informação e das comunicações no âmbito dos órgãos em que forem instituídos, observado o disposto no § 2º do art. 8º.

§ 2º Não haverá subordinação hierárquica entre as áreas responsáveis pela gestão descentralizada de segurança da informação e das comunicações do Ministério da Fazenda, que deverão participar do processo de construção coletiva das políticas ministeriais relativas ao tema e articular-se com vistas à cooperação mútua e à racionalização de processos e de recursos, sempre com o foco em resultados e na geração de valor para as partes interessadas (sociedade, governo e mercado).

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 4 de julho de 2017

Processo nº: 17944.001252/2012-41

Interessado: Banco do Brasil S. A. e o Estado do Tocantins.

Assunto Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21/00003-4, celebrado entre o Banco do Brasil S. A. e o Estado do Tocantins, com garantia da União, no valor de R\$ 553.367.668,70 (quinhentos e cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no contrato acima mencionado. Considerando, ainda, as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto a não formalização da minuta de Aditivo de fls. 405/406, reproduzida às fls. 413/414, torno sem efeito o despacho de fl. 416.

Processo nº: 17944.001652/2014-18

Interessado: Município Joinville (SC)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Joinville-SC e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Viva Cidade 2 - Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville"..

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 6, de 18 de maio de 2017, todas daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Mutuário em tela, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.331, DE 5 DE JULHO DE 2017

Decreta a liquidação extrajudicial da Alpes Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XV, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "a", § 2º, 16 e 52 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando o comprometimento patrimonial e financeiro da Alpes Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., resolve:

Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da Alpes Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ nº 03.882.245/0001-88, sediada na cidade de São Paulo.

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, Valdor Faccio, carteira de identidade RG nº 559.807-9 e CPF nº 157.313.759-68.

Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 8 de maio de 2017.

ILAN GOLDFAJN

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

RETIFICAÇÃO

No introito da Carta Circular nº 3.830, publicada no DOU, de 5.7.2017, seção 1, p. 12/13, onde se lê: "...e tendo em conta o disposto no art. 4º da Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002, resolve:", leia-se: "...e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.000, de 25 de agosto de 2011, na Resolução nº 4.050, de 26 de janeiro de 2012, na Resolução nº 4.574, de 26 de maio de 2017, no art. 6º da Circular nº 3.566, de 8 de dezembro de 2011, e no art. 3º da Circular nº 3.489, de 18 de março de 2010, resolve:".

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos, Abertos ao Público, de Processos Administrativos Sancionadores - CVM.
SESSÃO DE JULGAMENTO SUSPensa
PAS CVM Nº RJ2014/1785 - Celso Brandão Knoedt.

Acusado	Advogado
Celso Brandão Knoedt	Rodrigo Luiz Alves Carvalho OAB/RJ nº 77.785

Reportamo-nos à Pauta de Julgamento publicada no D.O.U de 08 de junho de 2017, Seção 1, pág. 44 para informarmos que a Sessão de Julgamento do PAS CVM nº RJ2014/1785, iniciada em 04.07.2017, foi suspensa, sine die, em razão do pedido de vista dos autos feito pelo Diretor Gustavo Borba e que, oportunamente, divulgar-se-á a data da sua continuação.

Rio de Janeiro-RJ, 5 de julho de 2017.

JOSÉ PAULO DIUNA DE CASTRO
Chefe



SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.748, DE 4 DE JULHO DE 2017

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermidiários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, nesta data, o Banco Andbank (Brasil) S.A., C.N.P.J. 48.795.256/0001-69, a prestar o serviço de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/13

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de julho de 2017

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº SP2014/465
TOV CCTVM LTDA. E PERY DE OLIVEIRA NETO
Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Pery de Oliveira Neto por violação ao disposto no artigo 23 da Lei n.º 6.385/76 c/c o art. 16, inciso IV, "b" da Instrução CVM nº 434/06 e o artigo 3º da Instrução CVM nº 306/99.
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas.

Acusados	Advogados
Pery de Oliveira Neto	Laura Fernandes Becker OAB/RS 106.623

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA Nº 54, DE 3 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a utilização do módulo de Controle de Carga e Trânsito (CCT) para o registro da recepção em recintos aduaneiros de mercadorias a serem submetidas a despacho aduaneiro de exportação.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 71 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e no § 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1702, de 21 de março de 2017, resolve:

Art. 1º O controle da entrada e armazenamento em recintos aduaneiros de mercadorias destinadas à exportação obedecerão as disposições desta Portaria.

Art. 2º As mercadorias destinadas à exportação e ainda não desembaraçadas, quando recebidas em recinto aduaneiro de zona primária ou secundária, deverão ter sua recepção registrada no módulo de Controle de Carga e Trânsito (CCT) de que trata o art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1702, de 21 de março de 2017.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica a todas as mercadorias recebidas no recinto, amparadas por nota fiscal eletrônica, para serem submetidas a despacho aduaneiro de exportação, com base na Declaração de Exportação (DE) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, na Declaração Simplificada de Exportação (DSE) de que trata o art. 29 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, ou na Declaração Única de Exportação (DU-E) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1702, de 2017.

§ 2º A obrigatoriedade de utilização do CCT para os recintos relacionados no Anexo Único será a partir de 30 de agosto de 2017.

§ 3º Para recintos não relacionados no Anexo Único, a obrigatoriedade de utilização do CCT será a partir de 02 de outubro de 2017.

§ 4º Excetuem-se do disposto neste artigo as mercadorias recebidas em recinto administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 5º As informações necessárias ao registro de que trata o caput poderão ser prestadas:

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo, formulado por Pery de Oliveira Neto, acusado nos autos do processo em epígrafe. Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 07/08/2017.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 5 de julho de 2017

Nº 97 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTOCOLO ICMS Nº 20, DE 5 DE JULHO DE 2017

Altera o Protocolo ICMS 20/05, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo,

Sergipe e o Distrito Federal, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 e no Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, resolvem celebrar o seguinte protocolo:

Cláusula primeira Os incisos I e II do § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 20/05, de 1º de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - aos sorvetes de qualquer espécie, classificados na posição 2105.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH - e enquadrados no Código Especificador da Substituição Tributária -CEST- 23.001.00;

II - aos preparados para fabricação de sorvete em máquina, classificados nas posições 1806, 1901 e 2106 da NCM/SH e enquadrados no CEST 23.002.00."

Cláusula segunda O § 6º fica acrescido à cláusula segunda do Protocolo ICMS 20/05, com a seguinte redação:

"§ 6º Nas operações destinadas ao Estado de Minas Gerais, a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na legislação interna deste Estado."

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em ato do respectivo Poder Executivo.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

I - por meio de funcionalidade específica do Portal Único de Comércio Exterior, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Portal Siscomex); ou
II - por comunicação direta entre o sistema utilizado pelo depositário e o Portal Siscomex, por meio de mensagens formatadas em padrão eXtensible Markup Language (XML) para troca de informações.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

ANEXO ÚNICO

Recintos aduaneiros de embarque cuja recepção de mercadorias deverá ser realizada por CCT

Código	Descrição
9111101	AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO-INFRAERO-PORTO ALEGRE/RS
9411101	AEROPORTO INTERNACIONAL COMANDANTE GUSTAVO KRAEMER
1401101	AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON-VARZEA GRANDE-MT
1501101	AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE - INFRAERO AEROPORTO INTERNACIONAL
1911101	AEROPORTO INTERNACIONAL JK - INFRAMÉRICA - AEROPORTO INTERNACIONAL
1931101	AEROPORTO INTERNACIONAL ALEDE CORUMBA/MS - ADM.INFRAERO
1941101	AEROPORTO INTERNACIONAL DE PONTA PORÁ/INFRAERO
2401101	AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ - INFRAERO AEROPORTO INTERNACIONAL
2951101	AEROPORTO INTERNACIONAL DE TABATINGA - INFRAERO AEROPORTO INTERNACIONAL
3921101	AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS-FORTALEZA/CE
4101102	AEROPORTO INTERNACIONAL RIO GRANDE NORTE/S.G.AMARANTE/RN
4151101	AEROPORTO INTERNACIONAL ALF. PETROLINA-PE/ INFRAERO
4501101	AEROPORTO INTERNACIONAL ALF.-ZUMBI DOS PALMARES (MACEIO) RIO LARGO/AL
4921101	AEROPORTO INTERNACIONAL DOS GUARARAPES/RECIFE/PE-INFRAERO
5521101	AEROPORTO INTERNACIONAL ALFANDEGADO-PORTO SEGURO- SINART LTDA.
5931101	AEROPORTO INTERNACIONAL ALF DE SALVADOR-D.L. EDUARDO-INFRAERO-SALVADOR/BA
6911101	AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES
7201101	AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-COSTA DO SOL S/A-CABO FRIO/RJ
7911101	AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO
7911102	ALF. AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO
7951101	AEROPORTO INTERNACIONAL DE VITÓRIA/ES-INFRAERO
8801101	AEROPORTO INTERNACIONAL ALFANDEGADO-INFRAERO S.J.DOS CAMPOS/SP
8921101	AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S/A
9101101	AEROPORTO INTERNACIONAL MIN.VICTOR KONDER-NAVEGANTES/SC
9401101	AEROPORTO INTERNACIONAL DE MARINGÁ
9501101	AEROPORTO INTERNACIONAL DE FOZ DE IGUAÇU - FOZ DE IGUAÇU/PR -INFRAERO
9701201	AEROPORTO LAURO CARNEIRO DE LOYOLA - JOINVILLE - SC
9951101	AEROPORTO INTERNACIONAL ALF.HERCILIO LUZ-INFRAERO-FLORIANOPOLIS/SC
9991101	AEROPORTO INTERNACIONAL ALF.AFONSO PENA - INFRAERO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 253, DE 26 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: RETENÇÃO. BASE DE CÁLCULO. SERVIÇOS. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

Para a exclusão dos valores de materiais ou de equipamentos (exceto os manuais) fornecidos pela contratada da base de cálculo da retenção previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, é condição necessária, mas não suficiente, que tais valores estejam discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não sendo eventual omissão suprida pela utilização de documento diverso.

Sem a discriminação dos valores dos materiais ou de equipamentos fornecidos pela contratada na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção previdenciária será o seu valor bruto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput; RPS, de 1999, art. 219, caput, e § 7º; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 121 a 123.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 343, DE 26 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: Até 31 de dezembro de 2015, a alíquota reduzida a 0 (zero) da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no inciso III do art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005, aplicava-se à receita de venda a varejo de máquina automática de processamento de dados, apresentada sob a forma de sistema, do código 8471.49 da Tipi, da qual o monitor classificado na subposição 8528.41 (com tubo de raios catódicos) ou na subposição 8528.51 (de outros tipos) da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, constituía unidade de saída por vídeo, desde que preenchidos os demais requisitos da legislação pertinente. A partir de 1º de janeiro de 2016, a alíquota integral do PIS/Pasep passou a ser aplicada aos referidos produtos.

O Decreto nº 8.950, de 2016, revogou, a partir de 1º de janeiro de 2017, o Decreto nº 7.660, de 2011, e aprovou a Tipi atualmente em vigor, na qual os citados monitores passaram a ser abrigados nos códigos 8528.42 e 8528.52 da Tipi.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, arts. 28 a 30; Lei nº 13.241, de 2015; Decreto nº 5.602, de 6 de dezembro de 2005, arts. 1º a 2ºA; Tipi aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002; Tipi aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; Tipi aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: Até 31 de dezembro de 2015, a alíquota reduzida a 0 (zero) da Cofins prevista no inciso III do art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005, aplicava-se à receita de venda a varejo de máquina automática de processamento de dados, apresentada sob a forma de sistema, do código 8471.49 da Tipi, da qual o monitor classificado na subposição 8528.41 (com tubo de raios catódicos) ou na subposição 8528.51 (de outros tipos) da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, constituía unidade de saída por vídeo, desde que preenchidos os demais requisitos da legislação pertinente. A partir de 1º de janeiro de 2016, a alíquota integral da Cofins passou a ser aplicada aos referidos produtos.

O Decreto nº 8.950, de 2016, revogou, a partir de 1º de janeiro de 2017, o Decreto nº 7.660, de 2011, e aprovou a Tipi atualmente em vigor, na qual os citados monitores passaram a ser abrigados nos códigos 8528.42 e 8528.52 da Tipi.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, arts. 28 a 30; Lei nº 13.241, de 2015; Decreto nº 5.602, de 6 de dezembro de 2005, arts. 1º a 2ºA; Tipi aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002; Tipi aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; Tipi aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 347, DE 27 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. ALIENAÇÃO. RECEITA OBTIDA.

A receita obtida na alienação de participação societária de caráter não permanente por pessoa jurídica que tenha como um de seus objetos sociais a compra e venda de participações societárias deve ser computada como receita bruta, integrando a base de cálculo imposto apurado com base no lucro presumido. O percentual de presunção a ser aplicado é de 32%.

A alienação de participação societária de caráter permanente está sujeita à apuração do ganho de capital, que deve ser diretamente computado na base de cálculo do imposto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 25 da Lei nº 9.430, de 1996; art. 15, III, "C", da Lei nº 9.249, de 1995; e art. 31 da Lei nº 8.981, de 1995.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. ALIENAÇÃO. RECEITA OBTIDA.

A receita obtida na alienação de participação societária de caráter não permanente por pessoa jurídica que tenha como um de seus objetos sociais a compra e venda de participações societárias deve ser computada como receita bruta, integrando a base de cálculo da contribuição apurada com base no lucro presumido. O percentual de presunção a ser aplicado é de 32%.

A alienação de participação societária de caráter permanente está sujeita à apuração do ganho de capital, que deve ser diretamente computado na base de cálculo da contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 29 da Lei nº 9.430, de 1996; e art. 20 da Lei nº 9.249, de 1995.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: RECEITA DE ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA.

A receita decorrente da alienação de participação societária de caráter não permanente por pessoa jurídica que tenha como um de seus objetos sociais a compra e venda de participações societárias deve ser computada como receita bruta, integrando a base de cálculo da contribuição no regime de apuração cumulativa.

A receita decorrente da alienação de participação societária de caráter permanente não integra a base de cálculo da contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 10, II, da Lei nº 10.833, de 2003; e arts 2º e 3º, § 2º, IV, da Lei nº 9.718, de 1998.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: RECEITA DE ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA.

A receita decorrente da alienação de participação societária de caráter não permanente por pessoa jurídica que tenha como um de seus objetos sociais a compra e venda de participações societárias deve ser computada como receita bruta, integrando a base de cálculo da contribuição no regime de apuração cumulativa.

A receita decorrente da alienação de participação societária de caráter permanente não integra a base de cálculo da contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 8º, II, da Lei nº 10.637, de 2002; e arts 2º e 3º, § 2º, IV, da Lei nº 9.718, de 1998.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS**SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.024, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

ASSUNTO:Classificação de Mercadorias
EMENTA:Reforma de ofício a Solução de Consulta Coana nº 109, de 26 de março de 2015. Código NCM: 8517.62.62 Mercadoria: Repetidor de sinal de tecnologia celular GSM na faixa de 1800 MHz, composto por gabinete, placa de circuito impresso, fonte de alimentação e duas saídas para conexão das antenas interna (in-clusa) e externa (vendida separadamente), desenvolvido para melhorar o nível de recepção e transmissão do sinal de telefonia celular em ambientes onde o sinal de celular é fraco. O equipamento não funciona sem a ligação com a antena externa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.17), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 8517.6 e de 2º nível 8517.62) e RGC-1 (texto do item 8517.62.6 e do subitem 8517.62.62) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.025, DE 28 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO:Classificação de Mercadorias
EMENTA: Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF/8ºRF/Diana nº 27, de 18 de abril de 2011. Código NCM: 3808.94.29 Mercadoria: Preparação para a higiene das mãos, com ação antisséptica e hidratante, constituída por álcool etílico (70%, em peso), água, glicerina, carbômero e trietanolamina, na forma de um gel, acondicionado em frasco com 50 g, 140 g e 250 g, comercialmente denominado "gel higienizante para as mãos".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 38.08), RGI-6 (textos da subposição de 1º nível 3808.9 e de 2º nível 3808.94) e RGC-1 (texto do item 3808.94.2 e do subitem 3808.94.29) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.221, DE 23 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO:Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2106.10.00 Mercadoria: Preparação em pó, constituída por proteína isolada do soro do leite, edulcorantes, lecitina de soja (estabilizante), aroma baunilha, complexo glutamina, colostro, lactoferrina, complexo SI (Alpha Lipoic Acid, d-Pinitol, 4-Hydroxyisoleucine) e complexo D (Protease, Lactase), apresentada em embalagem PET de 910 gramas, utilizada como suplemento proteico, repondo proteínas no organismo e auxiliando no ganho de massa muscular.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 21.06) e RGI 6 (texto da subposição 2106.10.00) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTONIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.222, DE 28 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO:Classificação de Mercadorias
EMENTA:Código NCM: 2106.10.00 Mercadoria: Preparação em pó, constituída por proteína isolada do soro de leite, edulcorantes, lecitina de soja e aromatizante, apresentada em embalagem PET de 908 gramas, utilizada como suplemento proteico, repondo proteínas no organismo e auxiliando no ganho de massa muscular.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 21.06) e RGI 6 (texto da subposição 2106.10.00) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTONIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.223, DE 28 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2106.10.00 Mercadoria: Preparação em pó, constituída por proteínas isoladas do soro de leite, edulcorantes, lecitina de soja, ácido cítrico, aroma cereja e baunilha, apresentada em embalagem PET de 907 gramas, utilizada como suplemento proteico, repondo proteínas no organismo e auxiliando no ganho de massa muscular.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 21.06) e RGI 6 (texto da subposição 2106.10.00) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTONIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.224, DE 28 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2106.10.00 Mercadoria: Preparação em pó, constituída por proteína do soro de leite isolada, proteína de soro de leite concentrada e peptídeos do soro de leite, edulcorantes, lecitina de soja, aroma morango e baunilha, apresentada em embalagem PET de 907 gramas, utilizada como suplemento proteico, repondo proteínas no organismo e auxiliando no ganho de massa muscular.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 21.06) e RGI 6 (texto da subposição 2106.10.00) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTONIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.225, DE 29 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 4016.99.90 Mercadoria: Pulseira em fluorelastômero, utilizada em dispositivo conhecido como "smart watch", própria para assegurar a fixação do dispositivo no pulso do usuário. Código NCM: 4205.00.00 Mercadoria: Pulseiras em couro, utilizadas em dispositivo conhecido como "smart watch", próprias para assegurar a fixação do dispositivo no pulso do usuário. Código NCM: 8517.70.99 Mercadoria: Pulseiras em aço, utilizadas em dispositivo conhecido como "smart watch", próprias para assegurar a fixação do dispositivo no pulso do usuário.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Notas 1 a), 1 b) e 2 b) da Seção XVI e textos da posição 40.16, da posição 42.05 e da posição 85.17), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 4016.9 e de segundo nível 4016.99 e da subposição 8517.70) e RGC 1 (textos dos itens 4016.99.9 e 8517.70.9 e do subitem 8517.70.99) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTONIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.226, DE 29 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8708.99.90 Mercadoria: Caixa de transferência utilizada em determinado veículo automotor do tipo fora de estrada, com tração "4x4", cuja função é distribuir a rotação e o torque para os eixos dianteiros e traseiros, possuindo uma relação de transmissão fixa e independente da caixa de câmbio.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.08), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8708.9 e de segundo nível 8708.99) e RGC-1 (texto do item 8708.99.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTONIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.227, DE 29 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9027.80.99 Mercadoria: Sensor destinado a medir e armazenar as leituras de glicose no sangue, constituído por filamento que serve de suporte para a enzima glicose oxidase mais cofator de reação (ósmio), por placa de circuito impresso e bateria revestidas em alojamento de plástico, próprio para ser utilizado preferencialmente na parte de trás do braço, por meio da inserção de uma ponta pequena e flexível sob a pele, podendo ser utilizado por 14 dias, acompanhado de aplicador, lenço umedecido com álcool e bula, apresentado em caixa para venda a retalho.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.27), RGI 3 b), RGI 6 (texto da subposição 9027.80) e RGC-1 (textos do item 9027.80.9 e do subitem 9027.80.99) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTONIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.228, DE 30 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 4819.20.00 Mercadoria: Caixa dobrável de cartão não ondulado, com impressões personalizadas, para embalagem de produtos farmacêuticos, comercialmente denominada "cartucho".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 48.19) e RGI 6 (texto da subposição 4819.20) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTONIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 224,
DE 5 DE JULHO DE 2017**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação alterada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e ainda o constante do processo nº 10111.721416/2017-18, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros A Sra. Maria Divaldira Siqueira, CPF nº 976.293.164-53.

Art. 2º A interessada deverá inscrever-se no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS

PORTARIA Nº 25, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Prorrogação dos prazos processuais constantes do art. 5º do Decreto nº 70.235, de 06/03/1972, relativos aos contribuintes jurisdicionados à ARF/Pará de Minas/MG

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando que por motivo de mudança de endereço da Agência da Receita Federal em Pará de Minas/MG da Rua Benedito Valadares, nº 536, Sala 2 - Pará de Minas/MG, CEP: 35.660-630, para Rua Benedito Valadares nº 549, CEP: 35.660-630, resolve:

Art. 1º Suspende o atendimento ao público externo nos dias 06 e 07 de julho de 2017.

Art. 2º Prorrogar os prazos processuais constantes do art. 5º do Decreto nº 70.235 de 06 de março de 1972, com vencimento em 06 e 07/07/2017, para o dia 10 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO DE OLIVEIRA SOBRINHO

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 4 DE JULHO DE 2017

Inscrive no Registro Especial de Bebidas

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º e incisos VI e VII do art. 5º da Portaria DRF/DIV Nº 20, de 21 de julho de 2016; publicada no DOU de 27 de julho de 2016, a partir das atribuições conferidas pelos art. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10010.033899/1116-66, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o No-06107/209, como PRODUTOR (inciso I do §1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1.432, de 26 de dezembro de 2013) o estabelecimento da empresa FALCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-ME, CNPJ: 24.616.287/0001-47, sito à Rodovia BR 262, KM 477,5 S/N, Zona Rural, Bom Despacho/MG, CEP: 35.600-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora de cachaça, do código 22.08.40.00 da TIPI, das marcas comerciais "FRUTO DA CANA OURO", "FRUTO DA CANA PRATA" e "FRUTO DA CANA".

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal Nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 4 DE JULHO DE 2017

Inscrive no Registro Especial de Bebidas

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º e incisos VI e VII do art. 5º da Portaria DRF/DIV Nº 20, de 21 de julho de 2016; publicada no DOU de 27 de julho de 2016, a partir das atribuições conferidas pelos art. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10010.033899/1116-66, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o No-06107/210, como ENGARRAFADOR (inciso 2 do §1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1.432, de 26 de dezembro de 2013) o estabelecimento da empresa FALCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-ME, CNPJ: 24.616.287/0001-47, sito à Rodovia BR 262, KM 477,5 S/N, Zona Rural, Bom Despacho/MG, CEP: 35.600-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 5 DE JULHO DE 2017

Declara concedida o Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. nº 224, inciso X, e art. nº 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa - IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações, declara:

Art. 1º - Fica CONCEDIDO o Registro Especial de número nº GP - 01401/00095 (Processo nº 10140.722447/2016-68), ao estabelecimento OFIR GRAFICA E EDITORA EIRELI - EPP - CNPJ 23.390.033/0001-90, domiciliada a Rua Luiz Dodero, 331, Jardim São Bento, Município de Campo Grande - MS, CEP 79.081-020.

Art. 2º - Nas operações envolvendo papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária em vigor e alterações, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir da sua publicação no DOU.

EDSON ISHIKAWA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 5 DE JULHO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE BELÉM, no uso da competência atribuída pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, com alterações posteriores, bem como na Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011 e atendendo ao que consta no processo 12155.720046/2017-11, declara:

INSCRITO no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da 2ª Região Fiscal LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA, CPF nº 245.157.602-20.

BENEDITO JOSÉ AZEVEDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 5 DE JULHO DE 2017

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de pessoa jurídica por vício.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, e o que consta do processo nº 13226.720011/2016-82, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 23.254.153/0001-60, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, de ARMANDO SIA DOMINGOS SALOMAO HUNIKUI 78270693200, por vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 3 DE JULHO DE 2017

Autoriza a entrada e saída de aeronave no país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720338/2017-65 autoriza:

Art. 1º Operação de pouso e decolagem no Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:

Pouso
Evento: Operação de Decolagem da Aeronave C680 Citation
Sovereign;
Prefixo: PP-ACV;
Procedência: Cusco (Peru);
Destino: Rio Branco (Brasil);
Data e horário previstos para o pouso em Rio Branco/AC: 05/07/2017 às 14h00 (local);
Pessoas a bordo: 02 Tripulantes.
Decolagem
Evento: Operação de Decolagem da Aeronave C680 Citation
Sovereign;
Prefixo: PP-ACV;
Procedência: Rio Branco (Brasil);
Destino: Cusco (Peru);
Data e horário previstos para a decolagem de Rio Branco/AC: 06/07/2017 às 10h00 (local);
Pessoas a bordo: 02 Tripulantes e 08 Passageiros.
Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.
Art. 3º Este ADE entra em vigor em 05 de julho de 2017.

JERRY GEORGE N. SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 5 DE JULHO DE 2017

Declara habilitada a empresa DFA Brasil Comércio e Distribuição LTDA. a operar o regime aduaneiro especial de loja franca e alfandegados os recintos por ela administrados, onde estão instaladas duas lojas francas e um depósito de loja franca, localizados na zona primária do Aeroporto Internacional de Salvador Deputado Luis Eduardo Magalhães.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, nas Portarias MF nº 112, de 10 de junho de 2008, e RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e na Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008, e considerando o que consta do processo nº 10509.720029/2017-09, declara:

Art. 1º Habilitada a empresa DFA BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.422.292/0001-68, a operar o regime aduaneiro especial de loja franca.

Art. 2º Alfandegados, a título permanente e em caráter precário, pelo prazo do Contrato de Concessão TC nº 02.2017.015.0007, de 10 de fevereiro de 2017, celebrado com a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, três recintos de zona primária, situados no Aeroporto Internacional de Salvador Deputado Luis Eduardo Magalhães, em Salvador - Bahia, administrados pela empresa DFA BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.422.292/0001-68, abaixo discriminados, aos quais se atribuem os códigos Siscomex correspondentes:

(a) Loja Franca, com área total de 337,05 m² (Unidade VA1046), localizada na área de embarque internacional de passageiros, CNPJ nº 20.422.292/0023-73, código 5.93.61.04-2;

(b) Loja Franca, com área total de 330,13 m² (Unidade VA0002 - Parte), localizado na área de desembarque internacional de passageiros, CNPJ nº 20.422.292/0022-92, código 5.93.61.06-9.

(c) Depósito de Loja Franca, com área total de 68,37 m² (Unidade VA0002 - Parte), localizado na área de desembarque internacional de passageiros, CNPJ nº 20.422.292/0024-54, código 5.93.77.02-0.

Art. 3º Os prazos de vigência do alfandegamento e da habilitação correspondem ao do Contrato de Concessão TC nº 02.2017.015.0007, de 10 de fevereiro de 2017, ou seja, 12 de fevereiro de 2022, sendo passível de suspensão ou cancelamento por aplicação de sanção administrativa, nos termos da legislação pertinente, ou extinção a pedido do interessado.

Art. 4º A empresa habilitada fica autorizada a proceder a operações de despacho aduaneiro de importação, trânsito aduaneiro e despacho aduaneiro de exportação, admissão, movimentação e armazenagem de mercadorias estrangeiras e nacionais, sua venda a passageiros em viagem internacional, destruição, redestinação ou substituição em garantia, ou seja, somente as operações vinculadas à utilização do regime aduaneiro especial de loja franca.

Art. 5º Os recintos objeto deste Ato Declaratório ficam sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Salvador, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal, inclusive fixando os horários de funcionamento dos mesmos.

Art. 6º Obriga-se a empresa beneficiária de loja franca a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, conforme disposto no art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008.

Art. 7º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF05 nº 5, de 22 de maio de 2017.

Art 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR



Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora de cachaça, do código 22.08.40.00 da TIPI, das marcas comerciais "FRUTO DA CANA OURO", "FRUTO DA CANA PRATA" e "FRUTO DA CANA".

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 5 DE JULHO DE 2017

Declara INDEFERIMENTO do Requerimento de Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos artigos 9º, V, e 19 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no dossiê nº 10100.007244/0217-13, declara:

Art. 1º - o Indeferimento do requerimento de habilitação definitiva da pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável formulado pela LATICÍNIOS MARÍLIA S/A, CNPJ 19.278.613/0001-13.

Art. 2º - Da decisão de indeferimento cabe interposição de recurso em instância única, sem efeito suspensivo, ao Superintendente da Receita Federal do Brasil a que vinculada a DRF ou a Derat de que trata o § 2º do art. 14, da IN RFB nº 1.590/2015 no prazo de 10 (dez) dias contado da data da ciência ao interessado.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 3 DE JULHO DE 2017

O ASSISTENTE DO INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
406.654.388-00	BRUNO HENRIQUE MENDES MAIA DA SILVA	10314.721259/2017-64
415.405.528-37	CARLOS HENRIQUE DA SILVA SANTANA	10314.721366/2017-92
419.666.798-82	DAYSE FREIRE DA SILVA	10314.721257/2017-75
366.549.288-22	DEYSE AMARO BORGES	10314.721311/2017-82
362.897.928-57	GABRIELA DE SOUSA CARNEIRO	10314.721234/2017-61
391.269.468-07	HELOISA BETINE FESSORI	10314.721581/2017-93
417.555.198-00	LILIANE LIMA DIAS	10314.721278/2017-91
346.089.608-65	MARCIA FRANCISCA DE JESUS SANTOS	10314.721258/2017-10
321.793.948-45	MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA	10314.721368/2017-81
278.547.008-77	RENATO MATTEI RIOS	10314.721555/2017-65

2. Revogar parcialmente o Ato Declaratório nº 41, de 23/11/1995, publicado no DOU de 01/12/1995, para tornar sem efeito o cancelamento da inscrição no registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros do sr. RICARDO VITÓRIA DOS SANTOS e atualizar a situação no referido registro, consoante o disposto no art. 810, § 6º, inciso II, do Decreto 6.759/2009, tornando definitiva a sua inscrição, tendo em vista sentença transitada em julgado do processo MS nº 96.0002150-3/06ª VF.

CPF	NOME	PROCESSO
073.994.358-80	RICARDO VITORIA DOS SANTOS	10814.011376/93-19

MARCELO BORTOLOTI WETLER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 30 DE MAIO DE 2017

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) do contribuinte que é mencionado.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de março de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e da competência expressa no artigo 29, §5º, e artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo inciso I, do artigo 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. 01/12/2012, e tendo em vista a Representação para Exclusão do Simples Nacional que consta do processo nº 13888.721846/2015-85, declara:

Art. 1º - EXCLUÍDO do SIMPLES NACIONAL, de que trata o artigo 12, da Lei nº 123/2006, o contribuinte ALMEIDA & GONÇALVES INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrito no CNPJ - MF sob o nº 22.064.880/0001-00, em decorrência de prática reiterada de infração à legislação tributária, caracterizada pela comercialização de mercadorias estrangeiras sem a documentação comprobatória de sua importação ou regular circulação pelo território nacional, a que se refere a alínea "f", do inciso IV, do artigo 76 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 2º - Os efeitos da exclusão têm eficácia a partir de 01/05/2015, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes, obedecendo ao disposto no caput, do inciso IV, do artigo 76 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º - Da presente exclusão caberá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Ato Declaratório, manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto - SP, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no artigo 109 da Resolução CGSN nº 94/2011, assegurados, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva na esfera administrativa.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 4 DE JULHO DE 2017

Autoriza o fornecimento de Selos de Controle

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 50, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e ainda considerando o pedido do contribuinte Campari do Brasil Ltda, CNPJ nº 50.706.019/0007-11, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas nº 08110/017, localizado na Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, s/nº, Km 80, bairro Jardim Bela Vista - Sorocaba-SP, formulado nos autos do processo nº 10855.722.608/2017-48, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 840 (oitocentos e quarenta) unidades de selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, código da TIPI 2208.30.20, tipo Uísque, cor Amarelo, para as marcas e quantidades abaixo identificadas:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
WHISKY WILD TURKEY 101 PROOF	CAIXA CONTENDO 06 UNIDADES DE 700 ML	140	840

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO
DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 5 DE JULHO DE 2017

Inscribe o contribuinte no Registro Especial de bebidas alcoólicas como importador

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE, Delegado-Substituto da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1294467, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial de bebidas alcoólicas sob o número 0816500/001, na atividade de importador, o estabelecimento da empresa TROPICAL SIN COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BEBIDAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 23.171.084/0001-21, localizado na Rua Marina Ciufuli Zanfelice, 280 - Box 93, Lapa - São Paulo/SP, de acordo com o dossiê digital 10010.030103/0117-41.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 30 DE MAIO DE 2017

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) do contribuinte que é mencionado.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de março de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e da competência expressa no artigo 29, §5º, e artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo inciso I, do artigo 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. 01/12/2012, e tendo em vista a Representação para Exclusão do Simples Nacional que consta do processo nº 13888.721847/2015-20, declara:

Art. 1º - EXCLUÍDO do SIMPLES NACIONAL, de que trata o artigo 12, da Lei nº 123/2006, o contribuinte ABIB & HUNDARI LTDA - ME, inscrito no CNPJ - MF sob o nº 10.450.681/0001-43,, em decorrência de prática reiterada de infração à legislação tributária, caracterizada pela comercialização de mercadorias estrangeiras sem a documentação comprobatória de sua importação ou regular circulação pelo território nacional, a que se refere a alínea "f", do inciso IV, do artigo 76 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 2º - Os efeitos da exclusão têm eficácia a partir de 01/05/2015, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes, obedecendo ao disposto no caput, do inciso IV, do artigo 76 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º - Da presente exclusão caberá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Ato Declaratório, manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto - SP, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no artigo 109 da Resolução CGSN nº 94/2011, assegurados, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva na esfera administrativa.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 4 DE JULHO DE 2017

Autoriza o fornecimento de Selos de Controle

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 50, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e ainda considerando o pedido do contribuinte Campari do Brasil Ltda, CNPJ nº 50.706.019/0007-11, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas nº 08110/017, localizado na Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, s/nº, Km 80, bairro Jardim Bela Vista - Sorocaba-SP, formulado nos autos do processo nº 10855.722.608/2017-48, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 840 (oitocentos e quarenta) unidades de selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, código da TIPI 2208.30.20, tipo Uísque, cor Amarelo, para as marcas e quantidades abaixo identificadas:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
WHISKY WILD TURKEY 101 PROOF	CAIXA CONTENDO 06 UNIDADES DE 700 ML	140	840

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

Art. 2º A empresa comercializa a bebida alcoólica abaixo relacionada, produzida no exterior sob encomenda, conforme segue:
- Coquetel Alcoólico Sabor Morango e Amora Silvestre.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 5 DE JULHO DE 2017

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

LUIZ ICHIHARA BEVILAQUA, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1952843, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso III da Portaria Delex nº 123, de 5 de julho de 2016, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, que altera a Portaria Delex nº 5, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 03/02/2014, resolve:



Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pes-soas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81, §1º, da Lei nº 9430/96 c/c art. 40, inciso III, da IN RFB nº 1.634/2016, por não comprovação da origem dos recursos empregados em operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: ARCHIMOB - COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

CNPJ: 19.371.196/0001-59

Processo: 10314.721200/2017-76

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE

LUIZ ICHIHARA BEVILAQUA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 4 DE JULHO DE 2017

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 305, VIII da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação das inscrições é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 10010.013211/0617-72

CONTRIBUINTE: ACOSA BRASIL COMERCIO DE MA-QUINAS E FERRAGENS LTDA - ME

CNPJ: 14.120.120/0001-37

PROCESSO: 10010.012725/0617-19

CONTRIBUINTE: A.D.L IMPORTAÇÃO E EXPORTA-ÇÃO DE ELETRONICOS EIRELI

CNPJ: 21.245.373/0001-00

PROCESSO: 10010.012746/0617-26

CONTRIBUINTE: ALDO MARTINS EIRELI - EPP

CNPJ: 23.097.554/0001-54

PROCESSO: 10010.013243/0617-78

CONTRIBUINTE: CARJED COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME

CNPJ: 19.677.169/0001-09

PROCESSO: 10010.013240/0617-34

CONTRIBUINTE: CARMART COMERCIO DE MATE-RIAS ELETRICOS LTDA - ME

CNPJ: 19.672.325/0001-49

PROCESSO: 10010.013249/0617-45

CONTRIBUINTE: CARTHAI COMERCIO DE MATE-RIAS ELETRICOS LTDA - ME

CNPJ: 19.739.902/0001-72

PROCESSO: 10010.013348/0617-27

CONTRIBUINTE: CONFECÇÃO SILVA E MALETZ LTDA - ME

CNPJ: 15.315.417/0001-10

PROCESSO: 10010.012755/0617-17

CONTRIBUINTE: CRISOGONE COMERCIAL - EIRELI

CNPJ: 18.546.426/0001-00

PROCESSO: 10010.013256/0617-47

CONTRIBUINTE: DALUZ - SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 17.556.552/0001-83

PROCESSO: 10010.013252/0617-69

CONTRIBUINTE: DESPRO - SERVIÇOS DESENHOS TECNICOS LTDA - EPP

CNPJ: 15.218.673/0001-90

PROCESSO: 10010.013225/0617-96

CONTRIBUINTE: DUTRA & GODOY LTDA - EPP

CNPJ: 17.539.400/0001-72

Data de efeitos : a partir da data de abertura da inscrição

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 4 DE JULHO DE 2017

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBU-TÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 305, VIII da Por-taria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação das inscrições é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 10010.013219/0617-39

CONTRIBUINTE: FERMETAL COMERCIO DE METAIS E PLASTICOS LTDA

CNPJ: 15.360.507/0001-23

PROCESSO: 10010.022068/0417-84

CONTRIBUINTE: FLAVIO DAMASCENO - INFORMA-TICA - EPP

CNPJ: 12.837.585/0001-88

PROCESSO: 10010.013196/0617-62

CONTRIBUINTE: GERAÇÃO GREEN CONFECÇÃO E COMERCIO LTDA - EPP

CNPJ: 19.672.315/0001-03

PROCESSO: 10010.013234/0617-87

CONTRIBUINTE: MONI COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

CNPJ: 12.766.652/0001-10

PROCESSO: 10010.013330/0617-25

CONTRIBUINTE: O.P. SERVS. SERVIÇOS DE CONSUL-TORIA EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 12.249.605/0001-18

PROCESSO: 10010.013345/0617-93

CONTRIBUINTE: PARTNER CONSTRUÇÃO E INCOR-PORAÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 12.817.021/0001-83

PROCESSO: 10010.001876/0417-16

CONTRIBUINTE: PAULO PACHECO ESTAMPARIA - ME

CNPJ: 10.541.211/0001-95

PROCESSO: 10010.013230/0617-07

CONTRIBUINTE: POLI-PROP-LEN COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

CNPJ: 11.440.693/0001-50

PROCESSO: 10010.052235/0517-84

CONTRIBUINTE: ROYAL JERSEY HOLDING EIRELI

CNPJ: 21.819.697/0001-05

PROCESSO: 10010.013186/0617-27

CONTRIBUINTE: SPACELINE CONFECÇÃO E COMER-CIO DE TECIDOS LTDA - EPP

CNPJ: 16.096.103/0001-37

PROCESSO: 10010.012750/0617-94

CONTRIBUINTE: STRONG HOUSE SERVICE TERCEI-RIZAÇÃO EIRELI - EPP

CNPJ: 09.044.381/0001-85

PROCESSO: 10010.013332/0617-14

CONTRIBUINTE: WOTRAN TRANSPORTE E LOGISTI-CA INTERNACIONAL LTDA - EPP

CNPJ: 15.651.197/0001-04

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 4 DE JULHO DE 2017

Inscrição no Registro de Ajudante de Des-pachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art.12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, e ainda da competência prevista no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nome	CPF	Processo
LARISSA DA SILVA HEMANN	028.812.880-06	10010.046436/0417-80
WAGNER ALMEIDA DE JESUS	063.689.919-50	10010.007162/0617-39

Art. 2º - O número de registro do ajudante de despachante aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pes-soas Físicas (CPF) na Receita Federal do Brasil, conforme prescreve o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua pu-blicação.

PAULO SÉRGIO CORDEIRO BINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 4 DE JULHO DE 2017

Reconhece, ao estabelecimento da pessoa jurídica que especifica, o direito à redução do imposto sobre a Renda das Pessoas Ju-rídicas e adicionais não restituíveis, calcu-lados com base no lucro da exploração.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRA-SIL LOTADO EM NOVO HAMBURGO/RS abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, em caráter privativo e em face ao disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002; e com base no Parecer DRF/NHO/SEORT nº 307/2017, exarado no processo administrativo nº 13002.720142/2015-11, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito do estabelecimento da empresa MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A, CNPJ nº 88.301.155/0021-52, à redução do imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Lau-do Constitutivo nº 0188/2014, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SU-DAM, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A;

II - CNPJ nº 88.301.155/0021-52;

III - Endereço da Sede: Rua Hermes da Fonseca, nº 1.838, térreo, Bairro Vila Rio Branco, no Município de Canoas / RS;

IV - Endereço da Unidade Produtora: Rodovia Arthur Ber-nardes, nº 6.753, Km 14, Bairro Pratinha, Icoaraci, no Município de Belém / PA;

V - Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

VI - Condição Onerosa Atendida: Modernização total de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;

VII - Setor Prioritário Considerado: Indústria de Transfor-mação - Alimentos, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "h" do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002;

VIII - Capacidade Instalada do Empreendimento: 135.000 (cento e trinta e cinco mil) toneladas por ano;

IX - Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2013;

X - Prazo de Vigência da Redução: 10 (dez) anos;

XI - Início do Prazo da Redução: ano-calendário de 2014;

XII - Término do Prazo da Redução: ano-calendário de 2023;

XIII - Percentual de Redução do Imposto sobre a Renda e Adicionais não restituíveis: 75%.

Art. 2º.O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e deverá constituir reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social;

Art. 3º.A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento das demais exigências relacionadas no Lau-do Constitutivo nº 0188/2014 e demais normas regulamentares e a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das pena-lidades cabíveis;

Art. 4º.Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ZANETTI LONDON

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 5 DE JULHO DE 2017

Exclui pessoa física e pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS-RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, a pessoa física e as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou com recolhimento efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do §3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do artigo 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Pelotas, na sede da DRF/Pelotas, localizada à rua Professor Araújo nº 216, Centro, Pelotas-RS.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA REGINA GOMES LOBO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do §3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do artigo 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

CPF da pessoa física excluída	CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
096.576.300-53	94.865.946/0001-64
--	90.347.113/0001-50

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 607, DE 3 DE JULHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, e em conformidade com a Lei nº 8.177, de 1 de março de 1991, e com a Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Divulgar o valor nominal atualizado (VNA) dos Títulos da Dívida Agrária:

DATA DE REFERÊNCIA	VALOR NOMINAL ATUALIZADO Reais
01/07/2017	98,52

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 608, DE 3 DE JULHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 24.702 (vinte mil, setecentos e dois) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 42.201.463,18 (quarenta e dois milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/07/2000	01/07/2020	360	2.511,73	904.222,80
CTN	01/08/2000	01/08/2020	175	2.449,60	428.680,00
CTN	01/11/2000	01/11/2020	34	2.290,28	77.869,52
CTN	01/12/2000	01/12/2020	1941	2.262,24	4.391.007,84
CTN	01/06/2001	01/06/2021	768	2.056,01	1.579.015,68
CTN	01/11/2001	01/11/2021	52	1.859,89	96.714,28
CTN	01/12/2001	01/12/2021	1239	1.822,37	2.257.916,43
CTN	01/01/2002	01/01/2022	679	1.801,24	1.223.041,96
CTN	01/03/2002	01/03/2022	63	1.760,14	110.888,82
CTN	01/04/2002	01/04/2022	180	1.741,97	313.554,60
CTN	01/05/2002	01/05/2022	233	1.716,03	399.834,99
CTN	01/06/2002	01/06/2022	6340	1.685,98	10.689.113,20
CTN	01/08/2002	01/08/2022	93	1.598,09	148.622,37
CTN	01/09/2002	01/09/2022	128	1.547,19	198.040,32
CTN	01/10/2002	01/10/2022	6885	1.496,74	10.305.054,90
CTN	01/12/2002	01/12/2022	1086	1.344,20	1.459.801,20
CTN	01/01/2003	01/01/2023	189	1.283,45	242.572,05
CTN	01/02/2003	01/02/2023	943	1.242,46	1.171.639,78
CTN	01/03/2003	01/03/2023	1260	1.203,29	1.516.145,40

CTN	01/06/2003	01/06/2023	183	1.144,47	209.438,01
CTN	01/07/2003	01/07/2023	153	1.145,21	175.217,13
CTN	01/08/2003	01/08/2023	80	1.139,17	91.133,60
TOTAL			24.702		42.201.463,18

Art. 2º Autorizar o cancelamento de 6 (seis) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 621,96 (seiscentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/01/2002	01/01/2022	3	103,66	310,98
CTN	01/12/2002	01/12/2022	3	103,66	310,98
TOTAL			6		621,96

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAES

Ministério da Integração Nacional

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 319, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, em consonância com o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e considerando o previsto no art. 23, da Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 1, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Governança, Riscos e Controles do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, composto pelo:

- I - Diretor Geral;
- II - Diretor de Infraestrutura Hídrica;
- III - Diretor de Produção e Desenvolvimento Tecnológico;
- IV - Diretor Administrativo;

§ 1º O Comitê será presidido pelo Diretor Geral e, nas suas ausências, pelo seu eventual substituto.

§ 2º A Auditoria Interna prestará apoio técnico às reuniões e decisões do comitê.

§ 3º As funções de Secretaria-Executiva do Comitê serão exercidas pelo Gabinete da Direção Geral.

Art. 2º Ao Comitê de Governança, Riscos e Controles compete:

- I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 3º O Comitê deverá reunir-se em 15 dias a contar da publicação desta Portaria, para deliberar sobre o seu funcionamento e elaborar a Política de Gestão de Riscos com o fim de cumprir o disposto no art. 17 da Instrução Normativa Conjunta/MP e CGU nº 1/2016.

Art. 4º O Comitê poderá instituir grupo de trabalho composto por servidores das diversas unidades da Autarquia para subsidiar a elaboração da referida política.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO JOSE DE NEGREIROS GUERRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 5 de julho de 2017

Nº 921 - Processo Administrativo nº 08012.005024/2011-99 (relacionado ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.010884/2014-39). Representante: SDE ex officio. Representados: Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A., Cetest Rio Ltda., Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Fênix Engenharia e Manutenção Ltda. (denominação atual da Hidelma Hidráulica, Elétrica e Manutenção Ltda.), GLS Engenharia e Consultoria Ltda., GPC Engenharia Ltda., Hersa Engenharia e Serviços Ltda., Hidelma Engenharia Montagens e Manutenção Ltda., Mitra Engenharia e Montagens Industriais Ltda., MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., Vivante S/A (denominação atual de Dalkia Brasil S.A.), Alessandro Geiger Sarmiento Pimentel, Almir Gutierrez Martins, Carlos Alberto de Oliveira Cruz, Carlos Alberto Rodrigues da Rocha, Eder Pereira Souza Silva, Edgar Luis Fernando Insfran, Eduardo Pereira Lima, Eduardo Pezzi, Jacob Wainer, Joel de Souza, Josemar Lúcio Ávila, Luis Sergio Ferreira Marinho, Luiz Eduardo Mendonça, Márcia Helena da Fonseca, Marciel de Jesus Rocco, Márcio Melo Aranha, Milton Jungman, Moises de Oliveira Assayag, Paulo José Silva Moraes, Raul Gaspar Ramos Martins, Renato Rinaldi, Rogério Ferreira Rodrigues, Ronaldo Nascimento, Sergio Ricardo Jacomo Negro, Simone Wainer Licht e Wilian Braga da Rocha. Advogados: Alcides José Moraes de Carvalho, Allan Gomes de Souza, Alvaro Augusto Brandão Cavalcanti Filho, Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, André Franchini Giusti, André Kesselring Dias Gonçalves, Ary Bergher, Carlos Henrique Lemos, Daniel Santos Guimarães, Evandro Wilson Martins, Fábio Antinoro, Guilherme Justino Dantas, Hélio Alves Bezerra de Sá, Henrique Alves de Souza, Jaques Fernando Reolon, João Henrique Lemos, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, José Carlos Nespoli Louzada, José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Júlio César Cavalcante Aires, Livia Oliveira de Magalhães, Lucas Griebeler da Motta, Marcelo Neves Barreto, Márcilio Pereira de Oliveira Junior, Marcus Danilo Barbosa Bittencourt, Maria Augusta Rost, Martim de Almeida Sampaio, Maurício Costa Fernandes da Cunha, Olavo Zago Chinaglia, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Pedro Henrique Pedreira Dutra Leite, Polyanna Ferreira Silva Vilanova, Raphael Mattos, Ricardo Barretto de Andrade, Rodrigo Porto Lauand, Ronaldo Alves Karam, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Solange Susini do Carmo, Victor Correia Giotto Alves Oliveira e outros. Nos termos da decisão que homologou o Termo de Compromisso de Cessação - TCC constante do Requerimento nº 08700.001785/2017-53, decido: (i) pela suspensão do presente Processo Administrativo em relação ao Representado Renato Rinaldi até o julgamento final do caso pelo Tribunal Administrativo do Cade; (ii) pela juntada aos autos nº 08700.010884/2014-39 de documentação relacionada ao supracitado TCC (SEI 0356522, 0356659, 0357417, 0357947), para que constem do conjunto probatório produzido na fase de instrução ora iniciada, em conformidade com as competências previstas nos arts. 13 e 72 da Lei 12.529/11. Ficam os Representados intimados de que: (a) a ciência dos documentos juntados independe de vista, por se tratar de processo eletrônico; (b) faculta-se a manifestação sobre tais documentos até o final da instrução, sem prejuízo das alegações previstas no art. 73 da Lei 12.529/11; (c) conforme consta do próprio TCC, seu objeto restringe-se ao escopo da conduta investigada, qual seja, suposto cartel no mercado nacional de prestação de serviços de manutenção predial. Ao Protocolo para juntada dos documentos acima referidos.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 310, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para o financiamento de projetos de implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, no exercício de 2017, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar Nº. 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto n.º 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto Nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei Nº. 13.408, de 26 de dezembro de 2016; a Portaria nº 2.594, de 24 de novembro de 2011; Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 424, de 30 de dezembro de 2016; a Portaria MJ Nº 458, de 12 de abril de 2011 e as Resoluções Nº 05 de 09 de maio de 2006, Nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJSP.



CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica MJ/CNJ nº 06/2015, firmado entre Ministério da Justiça e Segurança Pública e Conselho Nacional de Justiça, tendo por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para ampliar a aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade, contribuindo para o enfrentamento do processo de encarceramento em massa; e

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica MJ/CNJ nº 07/2015, firmado entre Ministério da Justiça e Segurança Pública, Conselho Nacional de Justiça e Instituto de Defesa do Direito de Defesa, tendo por objeto a implantação do Projeto Audiência de Custódia, de modo a fomentar e viabilizar a operacionalização da apresentação da pessoa presa em flagrante delito à autoridade judiciária, no prazo máximo de 24 horas após sua prisão, contando com suporte de Centrais Integradas de Alternativas Penais e Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de se estruturar, no âmbito do Poder Executivo das Unidades da Federação, serviços de atendimento e acompanhamento de pessoas em situação de Alternativas Penais;

CONSIDERANDO a Portaria MJSP nº 495, de 28 de abril de 2016 que instituiu a Política Nacional de Alternativas Penais, com o objetivo de desenvolver ações, projetos e estratégias voltadas ao enfrentamento do encarceramento em massa e à ampliação da aplicação de alternativas penais à prisão, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas gerais que nortearão a apresentação de propostas e os procedimentos e critérios para o financiamento de projetos, ações ou atividades com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, no exercício de 2017, visando a implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais, no âmbito do Poder Executivo das Unidades da Federação.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As propostas de convênios poderão ser apresentadas exclusivamente pelos órgãos competentes dos Poderes Executivos responsáveis pela administração penitenciária ou gestão de alternativas penais das Unidades da Federação que não possuem convênios vigentes para implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais, quais sejam: Amapá -AP, Espírito Santo - ES, Mato Grosso do Sul - MS, Mato Grosso - MT, Pará -PA, Paraná - PR, Rio Grande do Norte - RN e Rio Grande do Sul - RS.

§1º As propostas deverão ser acompanhadas por declaração que ateste o modo pelo qual a Unidade Federativa pretende alcançar as metas estabelecidas na Resolução CNPCP nº 01, de 29 de abril de 2008, dentre outros documentos que serão solicitados pelo DEPEN na fase de análise.

§2º As propostas deverão apresentar ainda, em sua Aba de Anexos no SICONV, no mínimo 03 (três) cotações de preços referentes a cada item a ser adquirido ou serviço a ser contratado ou outra documentação que possa subsidiar análise comparativa entre os valores indicados na proposta e os preços praticados no mercado, sob pena de serem desconsideradas. Tais dados devem conter ao menos o nome, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e contato do fornecedor.

§3º Outros documentos necessários para a formalização do instrumento de convênio poderão ser solicitados pelo DEPEN por intermédio das diligências e pareceres exarados durante o período de análise das propostas, aprovação dos planos de trabalho e formalização do instrumento, bem como estipulará prazo para a conclusão das referidas diligências, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 3º No que concerne aos recursos a serem disponibilizados é vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, segundo o art. 21 da Lei nº 12.017/2009.

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do Ministério da Justiça e Segurança Pública e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio;

VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as de pagamentos ou de recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no instrumento pactuado;

IX - Despesas para elaboração da proposta;

X - Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou intervenientes do projeto (água, energia, aluguel, telefone, material de limpeza, dentre outros); e

XI - Realizar outras despesas vedadas pela legislação vigente ou não previstas no instrumento pactuado.

TÍTULO II

DO FINANCIAMENTO DAS CENTRAIS INTEGRADAS DE ALTERNATIVAS PENAIS

Art. 4º. Entende-se como Centrais Integradas de Alternativas Penais as estruturas físicas voltadas para o atendimento e acompanhamento de pessoas em situação de alternativas penais, realizadas por meio de metodologias que priorizem a autodeterminação responsável da pessoa submetida à medida e coordenados por equipes técnicas multidisciplinares devidamente capacitadas.

Art. 5º. Para os fins desta Portaria e, em consonância com a Política Nacional de Alternativas Penais (Portaria MJSP 495, de 28/04/2016), abrangem as alternativas penais:

I - Penas restritivas de direitos;

II - Transação penal e suspensão condicional do processo;

III - Suspensão condicional da pena privativa de liberdade;

IV - Conciliação, mediação e técnicas de justiça restaura-

tiva;

V - Medidas cautelares diversas da prisão; exceto a prevista no art. 319, IX, do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941; e

VI - Medidas protetivas de urgência.

Art. 6º. As ações de atendimento e acompanhamento das pessoas em situação de alternativas penais, no âmbito das Centrais Integradas de Alternativas Penais, terão por finalidade:

I - O incentivo à participação da comunidade e da vítima na resolução de conflitos;

II - A responsabilização da pessoa submetida à medida e a manutenção do seu vínculo com a comunidade, com a garantia de seus direitos individuais e sociais; e

III - a restauração das relações sociais.

Art. 7º. As propostas de convênio deverão ter como objeto a estruturação física e a contratação de equipe técnica multidisciplinar para atuação das Centrais Integradas de Alternativas Penais, voltadas para o atendimento e acompanhamento dos cumpridores de alternativas penais, conforme metodologia especificada no Modelo de Projeto a ser disponibilizado pela Coordenação-Geral de Alternativas Penais -CGAP/DIRPP/DEPEN.

Art. 8º. Os recursos para o financiamento das ações previstas para a Implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais serão disponibilizados a partir da dotação orçamentária do Programa 2070 - Segurança Pública com Cidadania; Ação 20UG - Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social; PO 1 e serão disponibilizados em 01 Programa específico no SICONV:

1) Nome do Programa no SICONV: Programa 2070 - Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional - Política Nacional de Alternativas Penais - Projeto - Piloto de Implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais - 2017

Código do Programa no SICONV: 3000020170200

Objeto: Política Nacional de Alternativas Penais - Projeto de Implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais - 2017.

Período de Abertura do Programa: 10 a 31 de agosto de

2017.

Parágrafo único. Os recursos destinados para o financiamento das ações para Implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais previstas nesta Portaria poderão ser ajustados, conforme a disponibilidade orçamentária do DEPEN e a demanda das Unidades da Federação.

Art. 9º. - O valor concedido a cada projeto será definido a partir do dimensionamento da Central Integrada de Alternativas Penais apresentado pelo proponente, considerando a disponibilidade orçamentária do DEPEN.

Art. 10. Poderão ser financiadas despesas correntes/custeio: material de consumo e serviços de terceiros de pessoa jurídica e/ou física (vide limites do Anexo I) e despesas de capital/investimento: aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos desde que diretamente voltadas ao desenvolvimento das ações propostas e dentro dos limites estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. O DEPEN poderá utilizar seu poder discricionário para financiar alguma despesa que não esteja contemplada na lista acima, desde que expressamente demonstrada, justificada e autorizada no projeto e no plano de trabalho.

Art. 11. Cada Unidade da Federação prevista no artigo 2º poderá apresentar somente uma proposta, conforme o indicado com previsão de vigência de, no mínimo, 36 (trinta e seis) e no máximo, 48(quarenta e oito) meses.

Art. 12. A contrapartida exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deverá ser oferecida com recursos financeiros, a serem depositados na conta corrente específica do convênio, atender aos limites previstos no referido diploma legal e ter previsão de desembolso para o exercício de 2017, conforme a seguir discriminados:

§1º Os limites a serem observados pelas Unidades serão:

I - Para Estados da Região Norte, Nordeste e Centro-Oeste, o valor de 1% do valor total da proposta;

II - Para Estados da Região Sudeste e Sul, o valor de 2% do valor total da proposta.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A critério do DEPEN, os valores e percentuais consignados para esta Portaria poderão ser alterados.

Art. 14. O financiamento das ações previstas nesta Portaria poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 15. Os anexos passam a fazer parte integrante desta Portaria, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

Art. 16. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DEPEN.

Art. 17. Informações e esclarecimentos complementares pertinentes às ações previstas na presente poderão ser obtidos pelo telefone(61) 2025-3570, ou ainda pelo endereço eletrônico cgpmaj@mj.gov.br.

Art. 18. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SEVERO SILVA

ANEXO I

Limites de Salário de Mão-de-Obra	Limite Máximo/Mês (R\$)
Natureza da Atividade	
Técnica (Consultoria ou Colaboração em Nível Superior) - 40 horas semanais	4.250,00
Auxiliar Administrativo (ou função semelhante em nível médio) - 40 horas semanais	2.800,00
Estágio nível superior e/ou nível médio.	Conforme Orientação Normativa do MPOG nº 7, de 30 de outubro de 2008

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.425, DE 12 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/28698 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REDENTOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.696.924/0003-07, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Carabinas calibre 38

4 (quatro) Espingardas calibre 12

8 (oito) Pistolas calibre .380

10 (dez) Revólveres calibre 38

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

300 (trezentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.261, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/38756 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa S.P.I. SEGURANÇA PATRIMONIAL INTELIGENTE EIRELI - ME, CNPJ nº 22.226.700/0001-31, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.333, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/29832 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DFE SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELI, CNPJ nº 08.617.414/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1251/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.367, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/32850 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SAO FRANCISCO S/A, CNPJ nº 71.324.792/0001-06 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.389, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/27699 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.964.649/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1457/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.390, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/28104 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPOWERMENT SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.982.360/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1317/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.394, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/29141 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HUMANA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.580.052/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1466/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.395, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/29416 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANTO E BUENO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.947.128/0002-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1476/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.397, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/30972 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASIL FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.290.522/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1225/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.400, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/36497 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTHEUS VIGILANCIA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 19.359.684/0001-40, sediada no Pará, para adquirir:

Da empresa cedente ESE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.742.568/0001-00:
26 (vinte e seis) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente ESE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.742.568/0001-00:
312 (trezentas e doze) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.402, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/37509 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa F-11 SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 22.072.690/0001-27, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente BLAU FARMACÊUTICA S.A., CNPJ nº 58.430.828/0001-60:
9 (nove) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente BLAU FARMACÊUTICA S.A., CNPJ nº 58.430.828/0002-40:
3 (três) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente BLAU FARMACÊUTICA S.A., CNPJ nº 58.430.828/0013-01:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente BLAU FARMACÊUTICA S.A., CNPJ nº 58.430.828/0001-60:
162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38
Da empresa cedente BLAU FARMACÊUTICA S.A., CNPJ nº 58.430.828/0002-40:
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
Da empresa cedente BLAU FARMACÊUTICA S.A., CNPJ nº 58.430.828/0013-01:
60 (sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.405, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/40800 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRONTTO CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 09.586.537/0001-50, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
6702 (seis mil e setecentos e dois) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.406, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/40702 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0002-71, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.409, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/39952 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MODUS CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 10.385.850/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9152 (nove mil e cento e cinquenta e duas) Munições calibre .380
1397 (uma mil e trezentas e noventa e sete) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
139308 (cento e trinta e nove mil e trezentas e oito) Espoletas calibre 38
7472 (sete mil e quatrocentos e setenta e dois) Estojos calibre 38
15111 (quinze mil e cento e onze) Gramas de pólvora
139308 (cento e trinta e nove mil e trezentos e oito) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.414, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/40599 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/A, CNPJ nº 58.805.508/0001-47, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5948 (cinco mil e novecentas e quarenta e oito) Munições calibre 12
70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38
20363 (vinte mil e trezentos e sessenta e três) Gramas de pólvora
70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38
30000 (trinta mil) Espoletas calibre .380
30000 (trinta mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.415, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/35343 - DPF/GVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa A SENTINELA ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.216.131/0001-50, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
55000 (cinquenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Estojos calibre 38
30000 (trinta mil) Gramas de pólvora
55000 (cinquenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
15000 (quinze mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
15000 (quinze mil) Projéteis calibre .380
7000 (sete mil) Buchas calibre 12
50 (cinquenta) Quilos de chumbo calibre 12
7000 (sete mil) Espoletas calibre 12
1000 (um mil) Estojos calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



ALVARÁ Nº 3.418, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/24045 - DPF/GVS/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A SENTINELA ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.216.131/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1495/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.419, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/36806 - DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0003-55, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 12000 (doze mil) Espoletas calibre 38
- 2000 (dois mil) Gramas de pólvora
- 12000 (doze mil) Projéteis calibre 38
- 2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
- 2000 (dois mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.420, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/31257 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REDENTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.696.924/0003-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1464/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.421, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/33460 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 85.355.600/0004-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1478/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.422, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/33186 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANTA CRUZ SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.637.092/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1396/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.424, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/33084 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HBS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 07.613.468/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1341/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.425, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/32662 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDIAO SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.797.404/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1488/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.431, DE 3 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/36564 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPERIAL VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.760.842/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1511/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.432, DE 3 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/38212 - DPF/CGE/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OPTIMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 18.905.384/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1447/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.438, DE 3 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/41513 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES S/A, CNPJ nº 03.720.968/0001-80, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 6 (seis) Carabinas calibre 38
- 6 (seis) Espingardas calibre 12
- 6 (seis) Pistolas calibre .380
- 6 (seis) Revólveres calibre 38
- 10000 (dez mil) Munições calibre .380
- 10000 (dez mil) Munições calibre 12
- 100000 (cem mil) Munições calibre 38
- 100000 (cem mil) Espoletas calibre 38
- 10000 (dez mil) Gramas de pólvora
- 10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
- 10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
- 10000 (dez mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.442, DE 3 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/31465 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACTION SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.287.268/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1260/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.444, DE 3 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/35614 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRASILEIRO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.372.689/0001-39, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 16 (dezesseis) Munições calibre 12
- 400 (quatrocentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.447, DE 3 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/38919 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PAMIRO AGROPECUARIA S/A, CNPJ nº 49.156.987/0001-27 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.448, DE 3 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/36282 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA, CNPJ nº 01.552.565/0001-44 para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1513/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.449, DE 3 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/37313 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BAHIA SECURITY SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 05.567.754/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1520/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.451, DE 3 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/35370 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.937.839/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1389/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.456, DE 3 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/35518 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MM - FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.935.885/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1400/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.460, DE 3 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/40798 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ORGANIZAÇÕES PLENA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.532.208/0001-63, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Espingardas calibre 12
6 (seis) Pistolas calibre .380
270 (duzentas e setenta) Munições calibre .380
166 (cento e sessenta e seis) Munições calibre 12
48 (quarenta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.461, DE 3 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/38012 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 25.183.468/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1456/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.462, DE 3 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/38032 - DPF/JNE/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTVIC-CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES DO CARIRI S/C LTDA, CNPJ nº 03.701.045/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1455/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.470, DE 4 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/42037 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLADIUS - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 27.307.184/0001-93, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
4362 (quatro mil e trezentos e sessenta e dois) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL**PORTARIA Nº 5.888, DE 13 DE JUNHO DE 2017**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXI, do art. 42 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MJ nº 490, de 25 de abril de 2016, publicada no DOU nº 80, de 28 de abril de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº: 08200.009363/2017-12, resolve:

Incluir na Portaria nº 5.712, de 18.12.2015, publicada no D.O.U nº 247, em 28.12.2015, seção 1, fls. 104/105/106, que homologa o resultado final do LV CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL, instituído pela Portaria nº 5.106/2015-GAB/ANP/DGP, de 02.07.2015, o nome de DAVID CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Apelação Cível nº 0071979-17.2015.4.01.3400/DF.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

**SECRETARIA NACIONAL
DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES****DESPACHO DA DIRETORA**

Ciente dos termos da Nota Técnica nº 2/2017/DP-MIG_Trans_Trabalho/DPMIG_Administrativo/DEMIG/SNJ, assim como da proposta exposta em sua conclusão, cujos termos ratifico. Resta, pois, anulado o Ato de indeferimento publicado no Diário Oficial da União de 01/03/2016, Seção 1, pág. 41, assim como o Ato de indeferimento do recurso publicado no Diário Oficial da União de 04/04/2017, Seção 1, pag. 170.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS**DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.038928/2017-25 - ANTHONY EMMA-NUEL ROMEO PAVIS

Processo nº 08000.038862/2017-73 - ZYTSE CHRISTOFEL DE ZWAAN, MARIEKE CHRISTINE MOES, BENJAMIN MIKA POL DE ZWAAN, QUINTEN CHRISTOFFEL DIRK DE ZWAAN, THIJMEN ZYTSE SJOERD DE ZWAAN

Processo nº 08000.037913/2017-40 - KISHOREKUMAR RAMU, DWIJA KISHOREKUMAR, SRIDEV KIMAKRISHNAN

DEFIRO os pedidos permanência de caráter provisório, a título especial, vinculada ao trâmite da ação penal. Outrossim, se for o caso, até o término do cumprimento da pena ou a sua expulsão definitiva, nos termos da Resolução Normativa CNIG N.º 110, de 10 de abril de 2014, regulamentada pela Portaria SNJ n.º 6, de 30 de janeiro de 2015, abaixo relacionados:

NUNES
Processo nº 08505.091131/2016-94 - EMELDA ANAK AJIS
Processo nº 08505.091265/2016-13 - KEVIN UGO-CHUKWU AGBOEZE
Processo nº 08505.091412/2016-47 - VUYISWA MGO-LOMBANE

Processo nº 08505.091411/2016-01 - IMRE TÓTH
Processo nº 08389301010/2016-30 - OSMAR DARIO CAZAL
Processo nº 08505.091405/2016-45 - SAMANTHA LEE

DIPPENAAR
Processo nº 0840.0300686/2016-19 - MARIA SELINA PEREZ LEDESMA

Processo nº 08505.075510/2016-37 - PHIKUL NIEMCHAN
Processo nº 08505.075384/2016-11 - SHANETTE PETAL DOUGLAS

Processo nº 08494.009730/2016-49 - TONI ANTTI JUHANI HAKALA

Processo nº 08505.091410/2016-58 - RICHARD ANTONI KISAIRIO
Processo nº 0843.0036570201574 - JONATHAN SILVEIRA LEITES

Processo nº 08354.002538201545 - KAMAL AHRAS
Processo nº 08018.005959/2015-49 - XU ZHANG

Processo nº 08505.091409/2016-23 - VERENA MARIA GRZIMEK,
Processo nº 08018.002321/2015-56 - RICARDO ALVAREZ COSSIO

Processo nº 08435.006761/2014-81 - EVANGELICA JACQUELINE VEROCA DOS SANTOS

Processo nº 08260.010006/2014-40 - CARLOS ABILIO MARTINS

Considerando opina mento pelo deferimento do pedido, constante no documento SEI nº 2130565, pelo então Diretor do Departamento de Migrações, atuando como conselheiro suplente do Cnig, DEFIRO o pedido permanência de caráter provisório, a título especial, vinculada ao trâmite da ação penal ou, se for o caso, até o término do cumprimento da pena ou a sua expulsão definitiva, nos termos da Resolução Normativa CNIG N.º 110, de 10 de abril de 2014, regulamentada pela Portaria SNJ n.º 6, de 30 de janeiro de 2015. Processo nº 46094.009837/201346 - GHEORGHE VIRGIL SADAGURSCHI

Considerando opina mento pelo deferimento do pedido, constante no documento SEI nº 1042967, pelo então Diretor do Departamento de Migrações, atuando como conselheiro suplente do Cnig, DEFIRO o pedido permanência de caráter provisório, a título especial, vinculada ao trâmite da ação penal ou, se for o caso, até o término do cumprimento da pena ou a sua expulsão definitiva, nos termos da Resolução Normativa CNIG N.º 110, de 10 de abril de 2014, regulamentada pela Portaria SNJ n.º 6, de 30 de janeiro de 2015, dos estrangeiros mencionados no referido documento, abaixo relacionados:

Processo nº 46094.019036/2013-99:

OSCAR EDSON MANUEL FOPPIANO URTEAGA

ANA PAULA DOS SANTOS SALGADO

OLAF CZARNECKI

MIROSLAV ZHELYAZKOV GANCHEV

ROY GLENN LANDOLF

UCHENNA RAHIM EME

ERMELINDA SANTOS BIBIANA

BASIL IWUANYANWU

ONYEKIKACHIISACIKECHTNEKE

JONES AMEYAN

JULIA ROMERO MATURANO

GERHARD ANDRIES COERTZEN

MATTHEW ARTHUR CALITZ

JOANA NDOJI

SHANEHEYDENRYCH

ALEJANDRO RODRIGUEZ BALDERRAMA

ALEJANDRO GOMEZ

MELISA CINDY GRIFFEITH-LEWIS

SILVA ANAMARIA EFTIMIE

ARLETE MISAMU

DEAN MARCELL PEARSON

ELENA CONSTANTINESCU

DANIEL QUISPE CAPARICO

TUNDE ERRZSEBET NAGYNE TOZSER

WILFRED NNABUIKE CHUKWUMA

RAMIRO SABINO VILA LAZO

ASSAKE ALI

RAMATOULAYE BARRY

RUSLAN DANCHEV PENCHEV

PAULO JORGE PEIXOTO CARVALHAIS

DIONARA ARMINDO NEVES

LAWRENCE IJEH

AMADOU DIALLO

IVON JORGE DA SILVA

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 110, DE 3 DE JULHO DE 2017**

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Show Musical: PAULA MATTOS AO VIVO EM SÃO PAULO (Brasil - 2016)
Produtor(es): Warner Music Brasil
Diretor(es): Fernando Trevisan (Catatau)
Distribuidor(es): WARNER MUSIC BRASIL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.038171/2017-70
Requerente: WARNER MUSIC BRASIL

Trailer: A MORTE TE DÁ PARABÉNS (HAPPY DEATH DAY, Estados Unidos da América - 2017)
Diretor(es): Christopher Landon
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos



Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.038802/2017-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: POLÍCIA FEDERAL - A LEI É PARA TODOS (Brasil - 2017)
Produtor(es): Gustavo Lipsztein
Diretor(es): Marcelo Antunez
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Processo: 08000.039792/2017-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BOAS SEMENTES, BONS FRUTOS (Brasil - 2017)
Produtor(es): Daniel Barbosa
Diretor(es): Daniel Barbosa
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000727/2017-76
Requerente: DANIEL BARBOSA

Filme: SAINT AMOUR - NA ROTA DO VINHO (SAINT AMOUR, Bélgica / França - 2016)
Produtor(es): JPG Films
Diretor(es): Gustave Kervern/Benoît Delépine
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000761/2017-41
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: ANDERSON (Brasil - 2017)
Produtor(es): Rodrigo Meireles
Diretor(es): Rodrigo Meireles
Distribuidor(es): RODRIGO MEIRELES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia/Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000762/2017-95
Requerente: RODRIGO REZENDE MEIRELES

Filme: FACA AMOLADA (Brasil - 2017)
Produtor(es): Engady Cine Vídeo
Diretor(es): Edson Soares
Distribuidor(es): ENGADY CINE VÍDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000764/2017-84
Requerente: ENGADY CINE VÍDEO

JORGE DA SILVA

PORTARIA Nº 111, DE 4 DE JULHO DE 2017

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: THE VAMPIRE DIARIES - 8ª TEMPORADA (THE VAMPIRE DIARIES - SEASON 8, Estados Unidos da América - 2017)
Episódio(s): 01 A 16
Produtor(es): Alloy Entertainment/Bonanza Productions/Warner Bros. Television
Diretor(es): Julie Plec/Kevin Williamson
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.033964/2017-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O TOURO FERDINANDO - TRAILER 2 (FERDINAND THE BULL, Estados Unidos da América - 2017)
Diretor(es): Carlos Saldanha
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação

Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.038169/2017-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BANCO AZUL (Brasil - 2017)
Produtor(es): Jacqueline Melo
Diretor(es): Sabine Mendes Moura
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000455/2017-12
Requerente: SABINE MENDES LIMA MOURA

Filme: JANEIRO 27 (Brasil - 2014)
Produtor(es): Accorde Filmes
Diretor(es): Luiz Alberto Cassol/Paulo Nascimento
Distribuidor(es): ACCORDE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000722/2017-43
Requerente: ACCORDE FILMES LTDA

Episódio: MEU ESPAÇO AQUI - UM EM UM MILHÃO (Brasil - 2016)
Episódio(s): 11
Título da Série: VENTO SUL
Produtor(es): Daniel Herrera
Diretor(es): André Constantin
Distribuidor(es): EBC / EDITAL TVS PÚBLICAS
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000728/2017-11
Requerente: CARLOS ANDRÉ CONSTANTIN - PJ - TRANSE FILMES

Filme: O MAESTRO BATUTA (Brasil - 2017)
Produtor(es): Robson dos Santos
Diretor(es): Robson dos Santos
Distribuidor(es): Robson dos Santos
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000744/2017-11
Requerente: Robson dos Santos

Filme: ATRAVÉS DE TI (Brasil - 2017)
Produtor(es): Pé de Coelho Filmes (Maiara Fantinel)
Diretor(es): Diego Tafarel
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Sexo e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000755/2017-93
Requerente: PÉ DE COELHO FILMES

Filme: SOBRE UM FILME QUE NÃO ACABOU (Brasil - 2017)
Produtor(es): Pé de Coelho Filmes (Maiara Fantinel)
Diretor(es): Diego Tafarel
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000756/2017-38
Requerente: PÉ DE COELHO FILMES

Filme: O DIA MAIS FELIZ DA VIDA DE OLLI MÄKI (HYMYILEVÄ MIES, Finlândia - 2016)
Produtor(es): Jussi Rantamäki
Diretor(es): Juho Kuosmanen
Distribuidor(es): ZETA FILMES LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência , Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000772/2017-21
Requerente: ZETA FILMES LTDA.

Filme: PELA JANELA (Brasil - 2017)
Produtor(es): Dezenove Som e Imagem Ltda.
Diretor(es): Caroline Viecili Leone
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000792/2017-00
Requerente: VITRINE FILMES LTDA

Filme: CICLO (Brasil - 2016)
Produtor(es): Marina Lima
Diretor(es): Isabella Furtado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Documentário

Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000796/2017-80
Requerente: VINÍCIUS MOREIRA DE SOUSA

JORGE DA SILVA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 30 de junho de 2017

Nº 198/2017/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.035623/2017-61
Filme: "HOMEM-ARANHA - DE VOLTA AO LAR" - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:
Indeferir o pedido de reconsideração do filme, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de doze anos", por conter: violência.

JORGE DA SILVA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.664, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Estabelece a dedução de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e Município do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
Considerando a Portaria nº 1.597/GM/MS, de 31 de julho de 2014, que suspende temporariamente as transferências de recursos ao Município do Rio de Janeiro, referente ao incentivo financeiro de custeio de Centros Especializados em Reabilitação III (CER III); e
Considerando a Portaria nº 1.108/SAS/MS, de 21 de junho de 2017, que desabilita a Policlínica Newton Bethlem - CNES 2708175, como Centro Especializado em Reabilitação III (CER III), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que os recursos financeiros, cujas transferências mensais foram suspensas por meio da Portaria nº 1.597/GM/MS, de 31 de julho de 2014, sejam deduzidos do Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e Município do Rio de Janeiro, em razão da desabilitação da Policlínica Newton Bethlem - CNES 2708175, como Centro Especializado em Reabilitação III (CER III).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.669, DE 5 DE JULHO DE 2017

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;
Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 25 de junho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que trata esta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no exercício de 2016, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria nº 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em até 6 parcelas conforme regulado pela Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência dos recursos financeiros consignados nos termos desta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
AC	ACRELÂNDIA	1201FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	36000137213201700	37900005	53.415,00	1.153.415,00	10122201545250012
				24240006	100.000,00		10122201545250012
				38480001	100.000,00		10122201545250152
				29130013	200.000,00		10122201545250012
				30360009	200.000,00		10122201545250012
				30720011	500.000,00		10122201545250012
AC	ASSIS BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136045201700	30480008	50.000,00	566.400,00	10122201545250012
				24240006	100.000,00		10122201545250012
				38480016	100.000,00		10122201545250012
				37800001	116.400,00		10122201545250012
				30360009	200.000,00		10122201545250012
				37900005	300.000,00		10122201545250012
AC	BRASILEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137225201700	38480002	300.000,00	1.981.500,00	10122201545250154
				30480008	331.500,00		10122201545250012
				29130013	400.000,00		10122201545250012
				37030001	650.000,00		10122201545250012
				29130013	50.000,00		10122201545250012
				38480016	50.000,00		10122201545250012
AC	BUJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000136038201700	30360009	100.000,00	200.000,00	10122201545250012
				30480008	100.000,00		10122201545250012
				38480004	100.000,00		10122201545250155
AC	BUJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000137229201700	24240006	150.000,00	1.100.000,00	10122201545250012
				29130013	150.000,00		10122201545250012
				30360009	200.000,00		10122201545250012
				37900005	200.000,00		10122201545250012
				38480016	200.000,00		10122201545250012
				30480008	100.000,00		10122201545250012
				38480016	100.000,00		10122201545250012
				37800001	120.000,00		10122201545250012
				29130013	200.000,00		10122201545250012
				24240006	257.552,00		10122201545250012
AC	CAPIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPI-XABA	36000137228201700	37900005	300.000,00	1.077.552,00	10122201545250012
				30480008	100.000,00		10122201545250012
				38480016	100.000,00		10122201545250012
				37800001	120.000,00		10122201545250012
				29130013	200.000,00		10122201545250012
				24240006	257.552,00		10122201545250012
				37900005	300.000,00		10122201545250012
				30720011	100.000,00		10122201545250012
				38480016	100.000,00		10122201545250012
				30480008	150.000,00		10122201545250012
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137250201700	30360009	200.000,00	2.950.000,00	10122201545250012
				29130013	300.000,00		10122201545250012
				36400006	300.000,00		10122201545250012
					300.000,00		10122201545250012
					500.000,00		10122201545250012
					1.000.000,00		10122201545250012
				29140009			10122201545250012
				24240006			10122201545250012
				37900005			10122201545250012
				30480008	200.000,00		10122201545250012
AC	EPITACIOLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137231201700	37800001	200.000,00	1.950.000,00	10122201545250012
				30360009	200.000,00		10122201545250012
				29130013	250.000,00		10122201545250012
					300.000,00		10122201545250012
					300.000,00		10122201545250012
					500.000,00		10122201545250012
AC	FEIJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136953201700	29140009		950.000,00	10122201545250012
				24240006			10122201545250012
				30720011			10122201545250012
				38480016	100.000,00		10122201545250012
				30480008	150.000,00		10122201545250012
				30360009	200.000,00		10122201545250012
AC	JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136961201700	37900005	500.000,00	603.415,00	10122201545250012
				30480008	50.000,00		10122201545250012
				37900005	100.000,00		10122201545250012
				38480016	200.000,00		10122201545250012
				29130013	253.415,00		10122201545250012
							10122201545250012
AC	MANCIO LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAN-CIO LIMA	36000137253201700	29130013	250.000,00	1.000.000,00	10122201545250012
				30720011	250.000,00		10122201545250012
				37900005	500.000,00		10122201545250012
AC	MANOEL URBANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA-NOEL URBANO	36000132459201700	29140009	100.000,00	820.000,00	10122201545250012
				30720011	100.000,00		10122201545250012
				36400006	100.000,00		10122201545250012
					120.000,00		10122201545250012
				37800001	200.000,00		10122201545250012
				24240006	200.000,00		10122201545250012
AC	MARECHAL THAUMATURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137255201700	37900005		1.250.000,00	10122201545250012
				30480008	50.000,00		10122201545250012
				30720011	100.000,00		10122201545250012
				37800001	150.000,00		10122201545250012
					150.000,00		10122201545250012
					200.000,00		10122201545250012
AC				38480016			10122201545250012
				24240006			10122201545250012
							10122201545250012



				37900005 36400006	200.000,00 400.000,00		
AC	PLACIDO DE CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124371201700	38480016 30720011 29130013	100.000,00 130.000,00 250.000,00 300.000,00 300.000,00 350.000,00	1.430.000,00	10122201545250012 10122201545250012 10122201545250012 10122201545250012 10122201545250012 10122201545250012
				24240006 30360009 37800001			
AC	PORTO ACRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136938201700	30720011 24240006 29130013 30480008	129.770,00 200.000,00 200.000,00 250.000,00 250.000,00 300.000,00 400.000,00	1.729.770,00	10122201545250012 10122201545250012 10122201545250012 10122201545250012 10122201545250012 10122201545250012 10122201545250012
				38480016 29140009 37030001			
AC	PORTO WALTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000131860201700	29140009 24240006 37900005 36400006	86.975,00 200.000,00 250.000,00 251.769,00	788.744,00	10122201545250012 10122201545250012 10122201545250012 10122201545250012
AC	PORTO WALTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000131865201700	29140009	30,00	30,00	10122201545250012
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136154201700	29130013 37030004	1.000.000,00 1.500.000,00	2.500.000,00	10122201545250012 10122201545250166
AC	RODRIGUES ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000132329201700	38480016 37800001 24240006	56.747,00 150.000,00 200.000,00 200.000,00 209.769,00 500.000,00	1.816.516,00	10122201545250012 10122201545250012 10122201545250012 10122201545250012 10122201545250012 10122201545250012
				29130013 37900005 29140009			
				36400006	500.000,00		10122201545250012
AC	SANTA ROSA DO PURUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO PURUS -AC	36000135922201700	30480008 37800001	50.000,00 50.000,00 100.000,00 100.000,00 200.000,00	500.000,00	10122201545250012 10122201545250012 10122201545250012 10122201545250012 10122201545250012
				37900005 38480016 30360009			
AC	SENA MADUREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA	36000137234201700	30480008 29140009 37900005 24240006	200.000,00 500.000,00 500.000,00 500.000,00	1.700.000,00	10122201545250012 10122201545250012 10122201545250012 10122201545250012
AC	SENADOR GUIOMARD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137265201700	38480016 24240006 30480008 37900005 29140009	100.000,00 200.000,00 250.000,00 500.000,00 759.768,00	1.809.768,00	10122201545250012 10122201545250012 10122201545250012 10122201545250012 10122201545250012
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	36000136040201700	37800001	100.000,00	100.000,00	10122201545250012
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	36000136970201700	30720011 36400006 37800001 30360009 30480008	150.000,00 150.000,00 180.000,00 200.000,00 200.000,00	2.130.000,00	10122201545250012 10122201545250012 10122201545250012 10122201545250012 10122201545250012
				38480016 29140009 37900005	250.000,00 500.000,00 500.000,00		10122201545250012 10122201545250012 10122201545250012
AC	XAPURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137211201700	30480008 29140009 29130013 37030001	200.000,00 202.910,00 400.000,00 500.000,00	1.302.910,00	10122201545250012 10122201545250012 10122201545250012 10122201545250012
AM	ALVARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARAES	36000137372201700	16220002	200.000,00	200.000,00	10122201545250013
AM	ANORI	PREFEITURA DE ANORI / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118050201700	16220002	250.000,00	250.000,00	10122201545250013
AM	ANORI	PREFEITURA DE ANORI / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118530201700	16220002	100.000,00	100.000,00	10122201545250013
AM	APUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUI	36000120578201700	16220002	100.000,00	100.000,00	10122201545250013
AM	AUTAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUTAZES-AM	36000127916201700	16220002	100.000,00	100.000,00	10122201545250013
AM	BOA VISTA DO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000111380201700	16220002	250.000,00	250.000,00	10122201545250013
AM	BOCA DO ACRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115368201700	30500006	200.000,00	200.000,00	10122201545250013
AM	CAREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO CAREIRO	36000111451201700	38070010	250.000,00	250.000,00	10122201545250013
AM	CAREIRO DA VARZEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DO CAREIRO DA VARZEA	36000130696201700	16220002	200.000,00	200.000,00	10122201545250013
AM	EIRUNEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EIRUNEPE	36000137385201700	30500006	400.000,00	400.000,00	10122201545250013
AM	ENVIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126225201700	16220002	200.000,00	200.000,00	10122201545250013
AM	IPIXUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000125889201700	16190002 30500006	300.000,00 400.000,00	700.000,00	10122201545250013 10122201545250013
AM	IRANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRANDUBA	36000120974201700	16220002	200.000,00	200.000,00	10122201545250013
AM	ITAMARATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAMARATI	36000112624201700	16220002	200.000,00	200.000,00	10122201545250013
AM	JURUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUA-AM	36000137949201700	38070010	250.000,00	250.000,00	10122201545250013
AM	LABREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LABREA-AM	36000137304201700	38070010 16220002 16190002	153.505,00 400.000,00 500.000,00	1.053.505,00	10122201545250013 10122201545250013 10122201545250013
AM	MANAQUIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119329201700	16190002 38070010	300.000,00 450.000,00	750.000,00	10122201545250013 10122201545250013
AM	MANICORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANICORE	36000115450201700	30500006 16220002	300.000,00 500.000,00	800.000,00	10122201545250013 10122201545250013
AM	MAUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000119390201700	16220002	300.000,00	300.000,00	10122201545250013
AM	MAUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000135896201700	16190002	72.953,00	72.953,00	10122201545250013
AM	NHAMUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121919201700	38070010	250.000,00	250.000,00	10122201545250013
AM	NOVO ARIPUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ARIPUANA	36000111407201700	30500006	200.000,00	200.000,00	10122201545250013
AM	PAUINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAUINI	36000111989201700	16190002	200.000,00	200.000,00	10122201545250013
AM	RIO PRETO DA EVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE RIO PRETO DA EVA	36000115206201700	30500006	200.000,00	200.000,00	10122201545250013
AM	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	36000120932201700	16220002	200.000,00	200.000,00	10122201545250013
AM	TABATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136054201700	16190002	200.000,00	200.000,00	10122201545250013
AM	URUCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE URUCARA	36000136159201700	16220002 30500006	172.953,00 200.000,00	372.953,00	10122201545250013 10122201545250013
AM	URUCURITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCURITUBA	36000117677201700	16220002	200.000,00	200.000,00	10122201545250013



AP	AMAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMAPA	36000115513201700	30600010 29190015 30450007 26760004	100.000,00 200.000,00 200.000,00 600.000,00	1.100.000,00	10122201545250016 10122201545250016 10122201545250016 10122201545250016
AP	CALCOENE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALCOENE	36000122366201700	30450007 30600010 26760004 37870002	100.000,00 100.000,00 150.000,00 250.000,00	600.000,00	10122201545250016 10122201545250016 10122201545250016 10122201545250016
AP	CUTIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUTIAS DO ARAGUARI	36000126359201700	37870002	250.000,00	250.000,00	10122201545250016
AP	CUTIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUTIAS DO ARAGUARI	36000126365201700	20470005	250.000,00	250.000,00	10122201545250016
AP	CUTIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUTIAS DO ARAGUARI	36000126376201700	30450007	24.744,00	24.744,00	10122201545250016
AP	FERREIRA GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERREIRA GOMES - AP	36000117050201700	20470005 37870002 30450007	250.000,00 250.000,00 300.000,00	800.000,00	10122201545250016 10122201545250016 10122201545250016
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	36000138726201700	30450007	500.000,00	500.000,00	10122201545250016
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	36000138762201700	11350009 26760004 30600010 37870002	100.000,00 250.000,00 800.000,00 1.000.000,00	2.150.000,00	10122201545250016 10122201545250016 10122201545250016 10122201545250016
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	36000118676201700	30600010	800.000,00	800.000,00	10122201545250016
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	36000118679201700	29190015	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250016
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	36000118680201700	26760004	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250016
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	36000118681201700	30450007	1.261.000,00	1.261.000,00	10122201545250016
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	36000118682201700	37220001	100.000,00	100.000,00	10122201545250016
AP	MAZAGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112638201700	30600010 30450007 26760004	100.000,00 300.000,00 500.000,00	900.000,00	10122201545250016 10122201545250016 10122201545250016
AP	OIAPOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OIAPOQUE	36000127568201700	26760004 30450007 30600010 20470005	100.000,00 100.000,00 150.000,00 250.000,00	600.000,00	10122201545250016 10122201545250016 10122201545250016 10122201545250016
AP	PEDRA BRANCA DO AMPARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122502201700	26760004	100.000,00	100.000,00	10122201545250016
AP	PEDRA BRANCA DO AMPARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122503201700	30600010	300.000,00	300.000,00	10122201545250016
AP	PEDRA BRANCA DO AMPARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122505201700	30450007	100.000,00	100.000,00	10122201545250016
AP	PORTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO GRANDE	36000121868201700	11350009 30450007 37870002	200.000,00 200.000,00 400.000,00	800.000,00	10122201545250016 10122201545250016 10122201545250016
AP	PORTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO GRANDE	36000137367201700	30600010	77.000,00	77.000,00	10122201545250016
AP	PRACUUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PRACUUBA	36000112760201700	26760004	300.000,00	300.000,00	10122201545250016
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	36000124998201700	37220001	700.000,00	700.000,00	10122201545250016
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	36000124999201700	30450007	800.000,00	800.000,00	10122201545250016
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	36000125002201700	26760004	258.000,00	258.000,00	10122201545250016
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	36000125003201700	11350009	170.169,00	170.169,00	10122201545250016
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	36000138487201700	29190015 30600010	298.850,00 665.100,00	963.950,00	10122201545250016 10122201545250016
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	36000139255201700	29190015	150,00	150,00	10122201545250016
AP	SERRA DO NAVIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA DO NAVIO	36000129285201700	37870002	250.000,00	250.000,00	10122201545250016
AP	SERRA DO NAVIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA DO NAVIO	36000129287201700	20470005	250.000,00	250.000,00	10122201545250016
AP	SERRA DO NAVIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA DO NAVIO	36000129289201700	30450007	81.610,00	81.610,00	10122201545250016
AP	VITORIA DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO JARI	36000137193201700	30600010 26760004 11350009 20470005	100.000,00 141.000,00 150.000,00 250.000,00	641.000,00	10122201545250016 10122201545250016 10122201545250016 10122201545250016
PA	ABEL FIGUEIREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABEL FIGUEIREDO	36000116012201700	30550007	470.300,00	470.300,00	10122201545250015
PA	AUGUSTO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122515201700	21520005	200.000,00	200.000,00	10122201545250015
PA	BARCARENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARCARENA	36000138621201700	36970006	13.184,00	13.184,00	10122201545250015
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113981201700	30870009	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250269
PA	BENEVIDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113630201700	11420012	200.000,00	200.000,00	10122201545250015
PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111861201700	36970006	300.000,00	300.000,00	10122201545250015
PA	BRASIL NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118091201700	11420012	500.000,00	500.000,00	10122201545250015
PA	BRASIL NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118664201700	37960005	120.000,00	120.000,00	10122201545250015
PA	BRASIL NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136214201700	30550007	42.953,00	42.953,00	10122201545250015
PA	BREVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137352201700	37960005	300.000,00	300.000,00	10122201545250015
PA	BUJARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BUJARU	36000123488201700	22630005 30550007	150.000,00 1.000.000,00	1.150.000,00	10122201545250015 10122201545250015
PA	CANAA DOS CARAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAA DOS CARAJAS	36000115687201700	32600001	500.000,00	500.000,00	10122201545250015
PA	COLARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLARES	36000136677201700	22630005	200.000,00	200.000,00	10122201545250015
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	36000124297201700	37640008 37960005 32600001 36970006 30550007	162.000,00 200.000,00 300.000,00 300.000,00 1.000.000,00	1.962.000,00	10122201545250015 10122201545250015 10122201545250015 10122201545250015 10122201545250015
PA	CONCORDIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA DO PARA	36000137280201700	37960005	200.000,00	200.000,00	10122201545250015
PA	CUMARU DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUMARU DO NORTE	36000114672201700	32600001	203.000,00	203.000,00	10122201545250015
PA	DOM ELISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117045201700	11420012	500.000,00	500.000,00	10122201545250015
PA	FARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARO	36000113706201700	37960005	200.000,00	200.000,00	10122201545250015
PA	IPIXUNA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIXUNA DO PARA	36000136903201700	37960005	300.000,00	300.000,00	10122201545250015
PA	JURUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI	36000118182201700	37960005	300.000,00	300.000,00	10122201545250015
PA	LIMOEIRO DO AJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO AJURU	36000114575201700	11420012	278.000,00	278.000,00	10122201545250015
PA	MARABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA	36000113754201700	11420012	400.000,00	400.000,00	10122201545250015
PA	MEDICILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA	36000112254201700	36970006	200.000,00	200.000,00	10122201545250015
PA	NOVA IPIXUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119301201700	21520005	490.000,00	490.000,00	10122201545250015
PA	NOVA IPIXUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121729201700	30550007	400.000,00	400.000,00	10122201545250015



PA	NOVA TIMBOTEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA TIMBOTEUA	36000129207201700	22630005	150.000,00	150.000,00	10122201545250015
PA	PICARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126092201700	32600001	100.000,00	100.000,00	10122201545250015
PA	PONTA DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PON-TA DE PEDRAS	36000116913201700	37640008	55.000,00	55.000,00	10122201545250015
PA	PONTA DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PON-TA DE PEDRAS	36000135522201700	22630005	200.000,00	200.000,00	10122201545250015
PA	PRIMAVERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRI-MAVERA	36000122705201700	32600001 22630005	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250015 10122201545250015
PA	RONDON DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RON-DON DO PARA	36000120620201700	36970006	200.000,00	200.000,00	10122201545250015
PA	SANTA CRUZ DO ARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN-TA CRUZ DO ARARI MATRIZ	36000125911201700	37960005	200.000,00	200.000,00	10122201545250015
PA	SANTAREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	36000124191201700	11420012	400.000,00	400.000,00	10122201545250015
PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO CAPIM	36000124358201700	21520005	550.000,00	550.000,00	10122201545250015
PA	SAO FELIX DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113934201700	37960005 11420012	200.000,00 400.000,00	600.000,00	10122201545250015 10122201545250015
PA	SAO GERALDO DO ARA-GUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA PA	36000123976201700	11420012	100.000,00	100.000,00	10122201545250015
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114122201700	37640008	300.000,00	300.000,00	10122201545250015
PA	TERRA ALTA	TERRA ALTA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123151201700	37960005	200.000,00	200.000,00	10122201545250015
PA	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137217201700	11420012	500.000,00	500.000,00	10122201545250015
PA	XINGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138340201700	37960005	200.000,00	200.000,00	10122201545250015
RO	ALTO PARAISO	FUNDO MUNICPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	36000122079201700	34990006	250.000,00	250.000,00	10122201545250011
RO	CHUPINGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119517201700	29470001	150.000,00	150.000,00	10122201545250011
RO	COLORADO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115528201700	34990006	200.000,00	200.000,00	10122201545250011
RO	JARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119314201700	37250015	300.000,00	300.000,00	10122201545250011
RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA-CHADINHO D'OESTE	36000123563201700	34990006	200.000,00	200.000,00	10122201545250011
RO	NOVA BRASILANDIA D'OES-TE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUN-ICIPIO DE NOVA BRASILNDIA D'OESTE - RO.	36000123555201700	34990006	150.000,00	150.000,00	10122201545250011
RO	NOVA MAMORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MAMORE	36000111727201700	30960005	100.000,00	100.000,00	10122201545250011
RO	PRIMAVERA DE RONDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRI-MAVERA DE RONDONIA	36000115725201700	34990006	129.942,00	129.942,00	10122201545250011
RO	RIO CRESPO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE RIO CRESPO	36000115305201700	34990006	100.000,00	100.000,00	10122201545250011
RO	RIO CRESPO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE RIO CRESPO	36000115307201700	30960005	100.000,00	100.000,00	10122201545250011
RO	RIO CRESPO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE RIO CRESPO	36000115309201700	29470001	100.000,00	100.000,00	10122201545250011
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	36000137769201700	34990006 29470001	129.942,00 150.000,00	279.942,00	10122201545250011 10122201545250011
RO	THEOBROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE THEOBROMA	36000112211201700	30960005	100.000,00	100.000,00	10122201545250011
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123308201700	30960005	200.000,00	200.000,00	10122201545250011
RR	CARACARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / MUNI-CIPIO DE CARACARAI	36000121080201700	23700009	600.000,00	600.000,00	10122201545250014
RR	MUCAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MU-CAJAI	36000137869201700	23700009	400.000,00	400.000,00	10122201545250014
RR	PACARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PA-CARAIMA	36000136276201700	30660005	348.953,00	348.953,00	10122201545250014
RR	PACARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PA-CARAIMA	36000136278201700	26700005	79.477,00	79.477,00	10122201545250014
RR	SAO JOAO DA BALIZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA BALIZA	36000136360201700	37450010	350.000,00	350.000,00	10122201545250014
RR	UIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE UIRAMUTA	36000117815201700	30660005	400.000,00	400.000,00	10122201545250014
TO	AGUIARNOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113905201700	26900005	100.000,00	100.000,00	10122201545250017
TO	ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AL-MAS	36000112046201700	26900005	150.000,00	150.000,00	10122201545250017
TO	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AL-VORADA	36000117876201700	24290003	100.000,00	100.000,00	10122201545250017
TO	ANANAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANA-NAS	36000122668201700	30680011 26900005	110.000,00 190.000,00	300.000,00	10122201545250017 10122201545250017
TO	ANGICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112914201700	26900005 24290003	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250017 10122201545250017
TO	ARAGOMINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARA-GOMINAS	36000117672201700	24290003	100.000,00	100.000,00	10122201545250017
TO	ARAGUACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136056201700	29310005	72.953,00	72.953,00	10122201545250017
TO	ARAGUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116809201700	24290003	150.000,00	150.000,00	10122201545250017
TO	AUGUSTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AU-GUSTINOPOLIS	36000135618201700	26900005	300.000,00	300.000,00	10122201545250017
TO	AXIXA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AXI-XA DO TOCANTINS	36000122492201700	26900005	120.000,00	120.000,00	10122201545250017
TO	BANDEIRANTES DO TOCAN-TINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BANDEI-RANTES DO TOCANTINS	36000117097201700	26900005	150.000,00	150.000,00	10122201545250017
TO	BOM JESUS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S. DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO	36000136932201700	26900005	120.000,00	120.000,00	10122201545250017
TO	BRASILANDIA DO TOCAN-TINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138000201700	26910001	100.000,00	100.000,00	10122201545250017
TO	BRASILANDIA DO TOCAN-TINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138002201700	26900005	100.000,00	100.000,00	10122201545250017
TO	BRASILANDIA DO TOCAN-TINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138004201700	30680011	120.000,00	120.000,00	10122201545250017
TO	BURITI DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111361201700	26900005	150.000,00	150.000,00	10122201545250017
TO	CACHOEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139261201700	24290003	100.000,00	100.000,00	10122201545250017
TO	CARRASCO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAR-RASCO BONITO - FMSCB	36000121719201700	30680011 24290003	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250017 10122201545250017
TO	CHAPADA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA-PADA DE AREIA	36000111749201700	30680011	80.000,00	80.000,00	10122201545250017
TO	COLMEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000117109201700	29180015	80.000,00	80.000,00	10122201545250017
TO	COMBINADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136036201700	36950001	13.185,00	13.185,00	10122201545250017
TO	DIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136828201700	26900005	180.000,00	180.000,00	10122201545250017
TO	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000129433201700	24290003	100.000,00	100.000,00	10122201545250017
TO	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000129500201700	26900005	120.000,00	120.000,00	10122201545250017
TO	FILADELFIA	FUNDO MUNICIUAL DE SAUDE	36000114870201700	26900005	130.000,00	130.000,00	10122201545250017
TO	FILADELFIA	FUNDO MUNICIUAL DE SAUDE	36000114873201700	24290003	100.000,00	100.000,00	10122201545250017
TO	GUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123194201700	29310005	200.000,00	200.000,00	10122201545250017
TO	GURUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111641201700	29180014	500.000,00	500.000,00	10122201545250467
TO	ITAGUATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-GUATINS	36000122543201700	30680011 26900005	100.000,00 170.000,00	270.000,00	10122201545250017 10122201545250017
TO	JAU DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU DO TOCANTINS	36000111673201700	26910001	100.000,00	100.000,00	10122201545250017
TO	LAGOA DA CONFUSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LA-GOA DA CONFUSAO	36000128339201700	29310005	200.000,00	200.000,00	10122201545250017
TO	LAGOA DA CONFUSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LA-GOA DA CONFUSAO	36000131218201700	26900005	200.000,00	200.000,00	10122201545250017
TO	LAGOA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112346201700	30680011	120.000,00	120.000,00	10122201545250017
TO	LIZARDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123994201700	30680011	100.000,00	100.000,00	10122201545250017

TO	LUZINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUZI- NOPOLIS	36000125408201700	30680011 24290003	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250017 10122201545250017
TO	MATEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000128593201700	30680011	190.000,00	190.000,00	10122201545250017
TO	MAURILANDIA DO TOCAN- TINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAU- RILANDIA DO TOCANTINS	36000116111201700	37750013	100.000,00	100.000,00	10122201545250017
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111464201700	36950001	250.000,00	250.000,00	10122201545250017
TO	MONTE SANTO DO TOCAN- TINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MON- TE SANTO DO TOCANTINS	36000111649201700	26900005	120.000,00	120.000,00	10122201545250017
TO	MURICILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113097201700	26900005	200.000,00	200.000,00	10122201545250017
TO	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATI- VIDADE	36000134173201700	30680011	200.000,00	200.000,00	10122201545250017
TO	NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122723201700	26900005	158.000,00	158.000,00	10122201545250017
TO	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115015201700	24290003	100.000,00	100.000,00	10122201545250017
TO	NOVA ROSALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROSALANDIA	36000111521201700	30680011	140.000,00	140.000,00	10122201545250017
TO	NOVA ROSALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROSALANDIA	36000111528201700	26900005	150.000,00	150.000,00	10122201545250017
TO	NOVO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ALEGRE	36000112171201700	36950001	200.000,00	200.000,00	10122201545250017
TO	OLIVEIRA DE FATIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLI- VEIRA DE FATIMA	36000116947201700	37750013	100.000,00	100.000,00	10122201545250017
TO	PALMEIRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121166201700	26910001	100.000,00	100.000,00	10122201545250017
TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112336201700	24290003	100.000,00	100.000,00	10122201545250017
TO	PALMEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAL- MEIROPOLIS	36000136966201700	29310005	100.000,00	100.000,00	10122201545250017
TO	PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PA- RANA TOCANTINS	36000112133201700	26900005	120.000,00	120.000,00	10122201545250017
TO	PAU D'ARCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAU DARCO - TO	36000137017201700	26900005	100.000,00	100.000,00	10122201545250017
TO	PAU D'ARCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAU DARCO - TO	36000137018201700	24290003	100.000,00	100.000,00	10122201545250017
TO	PEQUIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114820201700	29180015 24290003	70.000,00 150.000,00	220.000,00	10122201545250017 10122201545250017
TO	PINDORAMA DO TOCAN- TINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121584201700	29180015	80.000,00	80.000,00	10122201545250017
TO	PIRAQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRA- QUE	36000120283201700	26900005	200.000,00	200.000,00	10122201545250017
TO	PONTE ALTA DO TOCAN- TINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PON- TE ALTA DO TOCANTINS	36000121961201700	29310005	100.000,00	100.000,00	10122201545250017
TO	PRAIA NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRAIA NORTE - TO	3600 0112432201700	29180015	130.770,00	130.770,00	10122201545250017
TO	PRESIDENTE KENNEDY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112922201700	26910001	159.768,00	159.768,00	10122201545250017
TO	RECURSOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RE- CURSOLANDIA	36000127102201700	30680011	110.000,00	110.000,00	10122201545250017
TO	RIACHINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113926201700	26900005	190.000,00	190.000,00	10122201545250017
TO	RIO SONO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111292201700	26900005	100.000,00	100.000,00	10122201545250017
TO	SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAM- PAIO	36000114225201700	37750013	100.000,00	100.000,00	10122201545250017
TO	SANDOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN- DOLANDIA - FMS	36000113045201700	29180015	81.000,00	81.000,00	10122201545250017
TO	SANTA FE DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN- TA FE DO ARAGUAIA	36000123741201700	26900005	140.000,00	140.000,00	10122201545250017
TO	SANTA TEREZINHA DO TO- CANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN- TA TEREZINHA DO TOCANTINS	36000121638201700	37750013 26900005	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250017 10122201545250017
TO	SAO FELIX DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114452201700	29180015 26910001	80.000,00 100.000,00	180.000,00	10122201545250017 10122201545250017
TO	SAO MIGUEL DO TOCAN- TINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO TOCANTINS	36000122580201700	26900005	150.000,00	150.000,00	10122201545250017
TO	SILVANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136773201700	26900005	120.000,00	120.000,00	10122201545250017
TO	SITIO NOVO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SITIO NOVO DO TOCANTINS	36000135579201700	24290003	100.000,00	100.000,00	10122201545250017
TO	TOCANTINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TO- CANTINIA	36000112049201700	23590006 30680011	259.759,00 360.000,00	619.759,00	10122201545250017 10122201545250017
TO	TOCANTINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TO- CANTINIA	36000112060201700	23590006	10,00	10,00	10122201545250017
TO	TUPIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112196201700	24290003	100.000,00	100.000,00	10122201545250017
TO	WANDERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WAN- DERLANDIA - TO	36000137025201700	24290003	100.000,00	100.000,00	10122201545250017
TO	XAMBIOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122434201700	24290003	100.000,00	100.000,00	10122201545250017
TOTAL			219 PROPOSTAS			87.045.250,00	

PORTARIA Nº 1.670, DE 5 DE JULHO DE 2017

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que trata esta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no exercício de 2016, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria nº 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em até 6 parcelas conforme regulado pela Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência dos recursos financeiros consignados nos termos desta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS



ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
GO	ABADIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000127305201700	28350007	100.000,00	100.000,00	10122201545250052
GO	ABADIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABA-DIANIA	36000138562201700	14780003 37910004	100.000,00 400.000,00	500.000,00	10122201545250052 10122201545255419
GO	ADELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - ADELANDIA	36000118776201700	14780003	100.000,00	100.000,00	10122201545250052
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS	36000139298201700	28350007	200.000,00	200.000,00	10122201545250052
GO	ALTO PARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	36000137565201700	37910007	100.000,00	100.000,00	10122201545255428
GO	AMARALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AMA-RALINA	36000113199201700	28330006	311.538,00	311.538,00	10122201545250052
GO	ARACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116030201700	28330006	350.000,00	350.000,00	10122201545250052
GO	ARAGUAPAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARA-GUAPAZ	36000137101201700	30380009	28.486,00	28.486,00	10122201545250052
GO	ARENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARE-NOPOLIS	36000119224201700	14780003	7.000,00	7.000,00	10122201545250052
GO	AURILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURI-LANDIA	36000119601201700	14780003	100.000,00	100.000,00	10122201545250052
GO	BARRO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR-RO ALTO	36000131986201700	30700001	200.000,00	200.000,00	10122201545250052
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123388201700	14780003	100.000,00	100.000,00	10122201545250052
GO	BONFINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112721201700	30700001	395.462,00	395.462,00	10122201545250052
GO	CAMPESTRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAM-PESTRE DE GOIAS	36000120815201700	28330006	300.000,00	300.000,00	10122201545250052
GO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - C. A. DE GOIAS	36000130707201700	28350007	55.000,00	55.000,00	10122201545250052
GO	CAMPO LIMPO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137664201700	14780003	150.000,00	150.000,00	10122201545250052
GO	CASTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAS-TELANDIA	36000113619201700	28350007	126.368,00	126.368,00	10122201545250052
GO	CATURAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-TURAI	36000117429201700	28330006	170.000,00	170.000,00	10122201545250052
GO	COCALZINHO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136391201700	37910009	200.000,00	200.000,00	10122201545255483
GO	CORREGO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114288201700	14780003	15.200,00	15.200,00	10122201545250052
GO	CORUMBA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123784201700	37910010	400.000,00	400.000,00	10122201545255486
GO	CRISTIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIS-TIANOPOLIS	36000117488201700	37210005	340.500,00	340.500,00	10122201545250052
GO	CUMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CU-MARI	36000113449201700	28330006	200.000,00	200.000,00	10122201545250052
GO	DAMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000130098201700	14780003 37040010	11.413,00 111.413,00	122.826,00	10122201545250052 10122201545250052
GO	DAVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DAVI-NOPOLIS GOIAS	36000112909201700	28350007	30.300,00	30.300,00	10122201545250052
GO	DIORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DIORA-MA	36000122049201700	19610006	70.000,00	70.000,00	10122201545250052
GO	DIVINOPOLIS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126598201700	14780003	100.000,00	100.000,00	10122201545250052
GO	FIRMINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIR-MINOPOLIS	36000131388201700	28330006	100.000,00	100.000,00	10122201545250052
GO	GAMELEIRA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GA-MELEIRA DE GOIAS	36000115431201700	14780003	200.000,00	200.000,00	10122201545250052
GO	INDIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139315201700	19610006	85.000,00	85.000,00	10122201545250052
GO	INHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHU-MAS	36000115378201700	14780003	2.059.770,00	2.059.770,00	10122201545250052
GO	IPIRANGA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120978201700	28350007	100.000,00	100.000,00	10122201545250052
GO	ITAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-GUARI	36000123058201700	28330006 14780003	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250052 10122201545250052
GO	ITAPIRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-PIRAPUA	36000117255201700	14780003	100.000,00	100.000,00	10122201545250052
GO	IVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVO-LANDIA	36000120995201700	37210005	332.655,63	332.655,63	10122201545250052
GO	JOVIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JO-VIANIA	36000136844201700	19610006	105.000,00	105.000,00	10122201545250052
GO	LUZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139046201700	37910011 28350007	58.495,00 58.495,00	116.990,00	10122201545255552 10122201545250052
GO	MARZAGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE MARZAGAO	36000130238201700	30380009	11.000,00	11.000,00	10122201545250052
GO	MOIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE MOIPORA GOIAS	36000121397201700	30380009	100.000,00	100.000,00	10122201545250052
GO	MONTIVIDIU DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS MONTIVIDIU DO NORTE	36000126251201700	14780003	100.000,00	100.000,00	10122201545250052
GO	MORRO AGUDO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136641201700	28350007	100.000,00	100.000,00	10122201545250052
GO	MOSSAMEDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOS-SAMEDES	36000121214201700	19610006	100.000,00	100.000,00	10122201545250052
GO	NEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NE-ROPOLIS - FMS	36000126549201700	28350007	100.000,00	100.000,00	10122201545250052
GO	NOVA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000123942201700	14780003	169.500,00	169.500,00	10122201545250052
GO	ORIZONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORI-ZONA - FMS	36000128320201700	28350007 14780003	100.000,00 179.400,00	279.400,00	10122201545250052 10122201545250052
GO	PADRE BERNARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137347201700	37910013	200.000,00	200.000,00	10122201545255589
GO	PEROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117678201700	14780003	100.000,00	100.000,00	10122201545250052
GO	PETROLINA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124648201700	14780003	200.000,00	200.000,00	10122201545250052
GO	PIRENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRE-NOPOLIS	36000118841201700	37210005	150.000,00	150.000,00	10122201545250052
GO	PIRES DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE PIRES DO RIO	36000111693201700	37040010	150.000,00	150.000,00	10122201545250052
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLA-NALTINA-GO	36000115488201700	28310015	700.000,00	700.000,00	10122201545255604
GO	PORTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000131789201700	37040010	24.449,00	24.449,00	10122201545250052
GO	SANTA RITA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000128697201700	14780003	150.000,00	150.000,00	10122201545250052
GO	SANTA ROSA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN-TA ROSA DE GOIAS	36000127296201700	14780003	6.000,00	6.000,00	10122201545250052
GO	SANTA ROSA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN-TA ROSA DE GOIAS	36000136737201700	14780003	99.600,00	99.600,00	10122201545250052
GO	SIMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIMO-LANDIA - GO	36000112513201700	28330006	27.723,00	27.723,00	10122201545250052
GO	TEREZOPOLIS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123105201700	14780003	72.400,00	72.400,00	10122201545250052
GO	TEREZOPOLIS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123110201700	14780003	27.600,00	27.600,00	10122201545250052
GO	TRES RANCHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135004201700	28350007	100.000,00	100.000,00	10122201545250052
GO	TROMBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138882201700	14780003	150.000,00	150.000,00	10122201545250052
GO	URUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUACU	36000130043201700	28350007	400.000,00	400.000,00	10122201545250052
GO	URUTAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URU-TAI-GO	36000128273201700	14780003	100.000,00	100.000,00	10122201545250052
GO	VIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE VIANO-POLIS	36000115437201700	14780003	150.000,00	150.000,00	10122201545250052
GO	VILA PROPICIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA PROPICIO	36000126812201700	37040010	200.000,00	200.000,00	10122201545250052
MS	ANTONIO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AN-TONIO JOAO - MS	36000118268201700	38430002	300.000,00	300.000,00	10122201545250054



MS	CAMAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135911201700	38430002	300.000,00	300.000,00	10122201545250054
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114980201700	28380014	1.515.916,00	1.515.916,00	10122201545250054
MS	CARACOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS CA- RACOL MS	36000134772201700	38430002	100.000,00	100.000,00	10122201545250054
MS	CHAPADAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA- PADAO DO SUL-MS	36000116071201700	38160004	300.000,00	300.000,00	10122201545250054
MS	COXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CO- XIM-MS	36000116407201700	38430002	200.000,00	200.000,00	10122201545250054
MS	JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126510201700	38430002	200.000,00	200.000,00	10122201545250054
MS	LAGUNA CARAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LA- GUNA CARAPA	36000118630201700	38430002	41.000,00	41.000,00	10122201545250054
MS	LAGUNA CARAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LA- GUNA CARAPA	36000125797201700	38430002	159.000,00	159.000,00	10122201545250054
MS	TAQUARUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115701201700	38160004	117.500,00	117.500,00	10122201545250054
MT	ARAPUTANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARA- PUTANGA	36000112013201700	31010001	250.000,00	250.000,00	10122201545250051
MT	ARIPUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARI- PUANA	36000121876201700	25500007	150.000,00	150.000,00	10122201545250051
MT	BARAO DE MELGACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BA- RAO DE MELGACO	36000126024201700	25500007	600.000,00	600.000,00	10122201545250051
MT	BARRA DO BUGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR- RA DO BUGRES	36000111687201700	30970006	150.000,00	150.000,00	10122201545250051
MT	BARRA DO BUGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR- RA DO BUGRES	36000113450201700	31010001	250.000,00	250.000,00	10122201545250051
MT	BARRA DO BUGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR- RA DO BUGRES	36000114020201700	31010001	250.000,00	250.000,00	10122201545250051
MT	BARRA DO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR- RA DO GARCAS	36000111697201700	31010001	500.000,00	500.000,00	10122201545250051
MT	CHAPADA DOS GUIMARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CHAPA- DA DOS GUIMARAES	36000127764201700	18290004	350.000,00	350.000,00	10122201545250051
MT	CHAPADA DOS GUIMARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CHAPA- DA DOS GUIMARAES	36000127792201700	18290004	150.000,00	150.000,00	10122201545250051
MT	COCALINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118083201700	30970006	112.000,00	112.000,00	10122201545250051
MT	COLNIZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COL- NIZA - MT	36000112072201700	30970006 31010001	150.000,00 200.000,00	350.000,00	10122201545250051 10122201545250051
MT	COTRIGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CO- TRIGUACU	36000112478201700	31010001	200.000,00	200.000,00	10122201545250051
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000124246201700	25500007	228.538,00	228.538,00	10122201545250051
MT	DOM AQUINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115128201700	31010001	250.000,00	250.000,00	10122201545250051
MT	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114834201700	30970006	200.000,00	200.000,00	10122201545250051
MT	JACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123850201700	18290004	500.000,00	500.000,00	10122201545250051
MT	JANGADA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE JANGA- DA	36000114544201700	25500007	250.000,00	250.000,00	10122201545250051
MT	JUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123640201700	31010001	200.000,00	200.000,00	10122201545250051
MT	JUSCIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000128180201700	25500007	150.500,00	150.500,00	10122201545250051
MT	LAMBARI D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAM- BARI D'OESTE	36000116224201700	31010001	150.000,00	150.000,00	10122201545250051
MT	LUCIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LU- CIARA	36000126131201700	25500007	200.000,00	200.000,00	10122201545250051
MT	LUCIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LU- CIARA	36000127818201700	25500007	85.000,00	85.000,00	10122201545250051
MT	NOBRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114699201700	25500007	150.000,00	150.000,00	10122201545250051
MT	NOVA BRASILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRASILANDIA	36000114747201700	30970006	150.000,00	150.000,00	10122201545250051
MT	NOVA SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE NOVA SANTA HELENA	36000118731201700	25500007	150.000,00	150.000,00	10122201545250051
MT	NOVO SAO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO SAO JOAQUIM	36000122886201700	31010001	100.000,00	100.000,00	10122201545250051
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118121201700	30970006	150.000,00	150.000,00	10122201545250051
MT	POCONE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138226201700	31010001	500.000,00	500.000,00	10122201545250051
MT	PONTE BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111728201700	30970006	100.000,00	100.000,00	10122201545250051
MT	PONTES E LACERDA	PMPL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113236201700	18290004	500.000,00	500.000,00	10122201545250051
MT	PONTES E LACERDA	PMPL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114762201700	30970006	200.000,00	200.000,00	10122201545250051
MT	PORTO ESPERIDIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116276201700	30970006	150.000,00	150.000,00	10122201545250051
MT	POXOREO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122346201700	25500007	105.351,00	105.351,00	10122201545250051
MT	PRIMAVERA DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRI- MAVERA DO LESTE	36000111484201700	31010001	500.000,00	500.000,00	10122201545250051
MT	QUERENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114674201700	31010001	250.000,00	250.000,00	10122201545250051
MT	QUERENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114681201700	25500007	300.000,00	300.000,00	10122201545250051
MT	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO	36000116934201700	30970006	100.000,00	100.000,00	10122201545250051
MT	RONDONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117270201700	25500007	500.000,00	500.000,00	10122201545250051
MT	ROSARIO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114083201700	25500007	500.000,00	500.000,00	10122201545250051
MT	SANTO ANTONIO DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121428201700	30970006	30.000,00	30.000,00	10122201545250051
MT	SAO FELIX DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SADE	36000120357201700	31010001	200.000,00	200.000,00	10122201545250051
MT	SAO JOSE DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118902201700	18290004	500.000,00	500.000,00	10122201545250051
MT	SAO PEDRO DA CIPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118970201700	30970006	100.000,00	100.000,00	10122201545250051
MT	TORIXOREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000111766201700	30970006 31010001	200.000,00 250.000,00	450.000,00	10122201545250051 10122201545250051
MT	VALE DE SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DE SAO DOMINGOS - MT	36000114665201700	31010001	150.000,00	150.000,00	10122201545250051
MT	VERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA	36000117033201700	25500007	950.000,00	950.000,00	10122201545250051
TOTAL			120 PROPOSTAS			27.684.572,63	

PORTARIA Nº 1.671, DE 5 DE JULHO DE 2017

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências; e



Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que trata esta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no exercício de 2016, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria nº 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em até 6 parcelas conforme regulado pela Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência dos recursos financeiros consignados nos termos desta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MATICA
PR	ADRIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE ADRIANOPOLIS	36000123019201700	22810001	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	ADRIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE ADRIANOPOLIS	36000123021201700	29110009	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	ADRIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE ADRIANOPOLIS	36000123034201700	30920003	250.000,00	250.000,00	10122201545250041
PR	AGUDOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGU-DOS DO SUL	36000111602201700	37710006	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	ALMIRANTE TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMI-RANTE TAMANDARE	36000123687201700	30730001	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	ALTAMIRA DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTA-MIRA DO PARANA	36000138433201700	18760010 32200006	200.000,00 450.000,00	650.000,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	ALTO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137620201700	31760002	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	ALTO PIQUIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137940201700	31760002	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	ALVORADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVO-RADA DO SUL - PR	36000138492201700	28410010	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	AMAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114222201700	32200006	380.000,00	380.000,00	10122201545250041
PR	AMAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139632201700	32200006	20.000,00	20.000,00	10122201545250041
PR	AMPERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AM-PERE	36000118458201700	33090011	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	ANAHY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ANAHY	36000113444201700	28490005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	ANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNI-CIPIO DE ANDIRA	36000126770201700	30840011 28430001	38.600,00 200.000,00	238.600,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	ANGULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AN-GULO	36000112583201700	36800013	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	ANTONINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AN-TONINA	36000112978201700	37050002	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	ANTONINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AN-TONINA	36000112984201700	38090007	209.769,00	209.769,00	10122201545250041
PR	ARAPONGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARA-PONGAS	36000115866201700	37050002	300.000,00	300.000,00	10122201545250041
PR	ARAPOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137712201700	38090007	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	ARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARA-PUA	36000138202201700	38090007	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	ARARUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARA-RUNA	36000112116201700	28740010	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	ARARUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARA-RUNA	36000112118201700	28490005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	ARAUCARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAUCARIA	36000115887201700	18760010 37710005	200.000,00 500.000,00	700.000,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	ARIRANHA DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNI-CIPIO DE ARIRANHA DO IVAI	36000115991201700	18740005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	ARIRANHA DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNI-CIPIO DE ARIRANHA DO IVAI	36000115994201700	37020012	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	ASSAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118521201700	36800013	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139326201700	36500006 38090006	300.000,00 500.000,00	800.000,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	ATALAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ATA-LAIA-PR	36000132710201700	28410010	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	ATALAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ATA-LAIA-PR	36000132711201700	30730001	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	BALSA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAL-SA NOVA	36000122165201700	37710006	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	BARBOSA FERRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR-BOSA FERRAZ	36000122041201700	18740005 18760010	250.000,00 300.000,00	550.000,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	BARRACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR-RACAO	36000113901201700	30730001	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	BARRACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR-RACAO	36000113908201700	29110009	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	BARRACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR-RACAO	36000113963201700	22810001	250.000,00	250.000,00	10122201545250041
PR	BELA VISTA DA CAROBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DA CAROBA	36000123315201700	31760002	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	BITURUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITU-RUNA	36000123258201700	19680007	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BOA ESPERANCA	36000113316201700	28490005 18760010	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	BOA ESPERANCA DO IGUA-CU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111678201700	28490005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	BOA ESPERANCA DO IGUA-CU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111679201700	33090011	229.536,00	229.536,00	10122201545250041
PR	BOA VENTURA DE SAO RO-QUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VENTURA DE SAO ROQUE	36000123830201700	19630011	120.000,00	120.000,00	10122201545250041
PR	BOA VENTURA DE SAO RO-QUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VENTURA DE SAO ROQUE	36000123832201700	19680007	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DA APARECIDA	36000113902201700	23990005	250.000,00	250.000,00	10122201545250041
PR	BOCAIUVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BO-CAIUVA DO SUL	36000132882201700	22810001	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	BOM JESUS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO SUL	36000138379201700	22810001	259.770,00	259.770,00	10122201545250041
PR	BOM JESUS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO SUL	36000138381201700	20520009	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	BOM JESUS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO SUL	36000138382201700	29110009	120.000,00	120.000,00	10122201545250041
PR	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117435201700	28410010	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117438201700	20520009	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117439201700	28740010	250.000,00	250.000,00	10122201545250041



PR	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117440201700	36800013	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117442201700	37710006	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	BOM SUCESSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM SUCESSO DO SUL	36000120573201700	19630011	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	BOM SUCESSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM SUCESSO DO SUL	36000120574201700	33090011	170.000,00	170.000,00	10122201545250041
PR	BORRAZOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORRAZOPOLIS	36000113432201700	28740010	250.000,00	250.000,00	10122201545250041
PR	BORRAZOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORRAZOPOLIS	36000123934201700	30920003	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	BRASILANDIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000131820201700	19680007	400.000,00	400.000,00	10122201545250041
PR	BRASILANDIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000131858201700	38090007	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	BRASILANDIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000132543201700	23990005	42.000,00	42.000,00	10122201545250041
PR	CA FELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA FELANDIA	36000111905201700	28490005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	CAFEZAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFEZAL DO SUL	36000126130201700	37050002 20520009	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	CALIFORNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114621201700	36800013	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	CAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124212201700	37710006	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	CAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124214201700	29110009	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	CAMPINA DA LAGOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111719201700	18760010	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL	36000138094201700	37050002	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL	36000138095201700	28420007	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	CAMPO DO TENENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113896201700	37710006	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	CAMPO MAGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAGRO	36000139609201700	30410009	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000134372201700	18760010	250.000,00	250.000,00	10122201545250041
PR	CANTAGALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139175201700	28490005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	CANTAGALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139178201700	19630011	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	CAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120684201700	19630011	250.000,00	250.000,00	10122201545250041
PR	CAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120685201700	32200006	260.000,00	260.000,00	10122201545250041
PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES	36000113710201700	33090011	180.000,00	180.000,00	10122201545250041
PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES	36000113725201700	32200006	600.000,00	600.000,00	10122201545250041
PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES	36000113726201700	31760002	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES	36000137652201700	38090007	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	CASCADEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCADEL	36000126713201700	19700002	172.824,00	172.824,00	10122201545250041
PR	CASCADEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCADEL	36000126793201700	37710006	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113864201700	28430001	300.000,00	300.000,00	10122201545250041
PR	CATANDUVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000126439201700	23990005	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	CENTENARIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTENARIO DO SUL	36000114314201700	30920003	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	CERRO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO AZUL	36000123351201700	18740005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	CHOPINZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000134661201700	28430001	300.000,00	300.000,00	10122201545250041
PR	CHOPINZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000134662201700	19630011	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	CHOPINZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000134664201700	37020012	400.000,00	400.000,00	10122201545250041
PR	CLEVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLEVELANDIA	36000122002201700	33090011	220.000,00	220.000,00	10122201545250041
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139322201700	18740005 38090007	100.000,00 300.000,00	400.000,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	CONTENDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CONTENDA	36000138766201700	30730001	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	CORBELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000111456201700	38090007	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	CORBELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000111462201700	37710006 31760002	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	CORNELIO PROCOPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000131230201700	22810001	250.000,00	250.000,00	10122201545250041
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES	36000137685201700	33090011	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	CORUMBATAI DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138246201700	36800013	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	CRUZ MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139190201700	19680007	400.000,00	400.000,00	10122201545250041
PR	CRUZ MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139191201700	37710006	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	CRUZEIRO DO IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	36000124388201700	19630011	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	CRUZEIRO DO IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	36000124389201700	23990005	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL	36000128073201700	28740010	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	CRUZMALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CRUZMALTINA	36000126124201700	18740005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	CURIUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIUVA	36000139141201700	38090007 36800013	250.000,00 250.000,00	500.000,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	DIAMANTE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTE DO SUL	36000119360201700	19680007	400.000,00	400.000,00	10122201545250041
PR	DIAMANTE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTE D'OESTE	36000116620201700	31760002	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	DOIS VIZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS	36000119387201700	19680007	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	DOURADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA	36000137932201700	37710006	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	DOUTOR CAMARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR CAMARGO	36000118009201700	28490005 30920003	100.000,00 250.000,00	350.000,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	DOUTOR CAMARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR CAMARGO	36000118038201700	28410010	65.000,00	65.000,00	10122201545250041
PR	DOUTOR CAMARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR CAMARGO	36000118067201700	28410010	1.670,00	1.670,00	10122201545250041
PR	DOUTOR ULYSSES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR ULYSSES	36000114853201700	18740005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	ENEAS MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111919201700	33090011	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGENHEIRO BELTRAO	36000114232201700	28410010	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGENHEIRO BELTRAO	36000114241201700	19700002	172.824,00	172.824,00	10122201545250041
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGENHEIRO BELTRAO	36000114245201700	23990005	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGENHEIRO BELTRAO	36000114247201700	28490005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGENHEIRO BELTRAO	36000114249201700	18760010	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	ESPERANCA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPERANCA NOVA	36000126523201700	23990005	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	FAXINAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FAXINAL	36000125776201700	18740005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	FAZENDA RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114360201700	37710006	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	FENIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FENIX	36000111273201700	29110009 28740010	150.000,00 150.000,00	300.000,00	10122201545250041 10122201545250041



PR	FERNANDES PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNI- CÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO	36000114722201700	33090011	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DA SERRA DO SUL	36000111954201700	33090011	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DA SERRA DO SUL	36000111956201700	29110009	125.000,00	125.000,00	10122201545250041
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DA SERRA DO SUL	36000111958201700	19630011	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLO- RESTA	36000116774201700	28490005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLO- RESTA	36000116777201700	30920003	300.000,00	300.000,00	10122201545250041
PR	FLORESTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLO- RESTOPOLIS	36000118021201700	36800013	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	FLORESTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLO- RESTOPOLIS	36000118024201700	28430001	159.760,00	159.760,00	10122201545250041
PR	FORMOSA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000140093201700	31760002	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	FOZ DO JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FOZ DO JORDAO	36000116223201700	19700002	186.000,00	186.000,00	10122201545250041
PR	FOZ DO JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FOZ DO JORDAO	36000116226201700	33090011	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	FRANCISCO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO ALVES	36000115930201700	38090007 31760002 23990005	100.000,00 150.000,00 300.000,00	550.000,00	10122201545250041 10122201545250041 10122201545250041
PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	36000111671201700	33090011	300.000,00	300.000,00	10122201545250041
PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	36000111714201700	19680007	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	GENERAL CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GE- NERAL CARNEIRO	36000121085201700	19680007	450.000,00	450.000,00	10122201545250041
PR	GENERAL CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GE- NERAL CARNEIRO	36000121087201700	37710006	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	GENERAL CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GE- NERAL CARNEIRO	36000121089201700	19630011	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	GODOY MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119978201700	36800013	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	GOIOXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111929201700	33090011	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	GOIOXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111936201700	30920003	250.000,00	250.000,00	10122201545250041
PR	GOIOXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111942201700	19630011	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA- IRA	36000136418201700	19680007	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA- IRA	36000136420201700	23990005	269.538,00	269.538,00	10122201545250041
PR	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA- IRA	36000136421201700	18740005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA- IRA	36000136422201700	29110009	120.000,00	120.000,00	10122201545250041
PR	GUAMIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA- MIRANGA - PR	36000113885201700	22810001	84.000,00	84.000,00	10122201545250041
PR	GUAPOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117153201700	28490005 36500006 30730001	100.000,00 100.000,00 118.732,00	318.732,00	10122201545250041 10122201545250041 10122201545250041
PR	GUARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA- RACI	36000123937201700	36800013 18740005	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	GUARANIACU	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARANIACU	36000116356201700	31760002	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	GUARAQUECABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GUARA- QUECABA	36000134152201700	18740005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	GUARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA- RATUBA	36000139560201700	28420007 30730001	200.000,00 300.000,00	500.000,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	HONORIO SERPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126419201700	28490005	289.769,00	289.769,00	10122201545250041
PR	IBAITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAI- TI	36000115005201700	37710006 28430001	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	IBEMA	IBEMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111999201700	33090011	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	IBIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116862201700	28430001	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	ICARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117953201700	28490005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	IGUARACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112349201700	28410010	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	IGUARACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112350201700	29110009	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	IMBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IM- BAU - PARANA	36000114094201700	37710006 29110009	100.000,00 120.000,00	220.000,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	INACIO MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120923201700	37020012	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	INAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INAJA PARANA	36000138789201700	28410010	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPO- RA	36000116483201700	28490005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	IRATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000125998201700	37710006	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	ITAGUAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA- GUAJE	36000112605201700	28410010 36800013 23990005	100.000,00 100.000,00 150.000,00	350.000,00	10122201545250041 10122201545250041 10122201545250041
PR	ITAMBARACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112378201700	36800013	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120063201700	28410010	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	ITAPEJARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116638201700	19680007	450.000,00	450.000,00	10122201545250041
PR	ITAPEJARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116640201700	19630011	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	ITAPERUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA- PERUCU	36000112967201700	37710006	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	ITAUNA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAU- NA DO SUL - PR	36000112370201700	28740010	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	ITAUNA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAU- NA DO SUL - PR	36000112371201700	32200006	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAI - PR	36000115874201700	36800013	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAI - PR	36000115876201700	18740005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAI - PR	36000115878201700	30410009	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	IVAIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAI- PORA	36000140132201700	36800013	350.000,00	350.000,00	10122201545250041
PR	IVAIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAI- PORA	36000140133201700	18740005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	IVAIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAI- PORA	36000140134201700	38090007	43.415,00	43.415,00	10122201545250041
PR	IVATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137944201700	29110009	110.000,00	110.000,00	10122201545250041
PR	IVATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137945201700	19700002	250.000,00	250.000,00	10122201545250041
PR	IVATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111847201700	30920003	250.000,00	250.000,00	10122201545250041
PR	JACAREZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126562201700	30840011	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	JAGUAPITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JA- GUAPITA	36000137921201700	36800013 19700002	150.000,00 250.000,00	400.000,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	JANDAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAN- DAIA DO SUL	36000115396201700	36800013	250.000,00	250.000,00	10122201545250041
PR	JANDAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAN- DAIA DO SUL	36000138129201700	28740010	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	JANDAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAN- DAIA DO SUL	36000138132201700	28410010	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	JANDAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAN- DAIA DO SUL	36000138133201700	38090007	100.000,00	100.000,00	10122201545250041



PR	JANIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JA- NIOPOLIS	36000114432201700	36500006	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICÍPIO DE JAPURA	36000112383201700	28490005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICÍPIO DE JAPURA	36000112386201700	28740010	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICÍPIO DE JAPURA	36000112388201700	36500006	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	JARDIM OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAR- DIM OLINDA	36000112405201700	28740010	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	JESUITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JESUI- TAS	36000139188201700	37710006	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	JOAQUIM TAVORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111751201700	36800013	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	JUNDIAI DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000121963201700	37710006	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	KALORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE KA- LORE	36000114932201700	36800013	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	LARANJEIRAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LA- RANJEIRAS DO SUL	36000111531201700	28430001	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	LINDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIN- DOESTE	36000114440201700	33090011	170.000,00	170.000,00	10122201545250041
PR	LOANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116456201700	32200006	360.000,00	360.000,00	10122201545250041
PR	LOBATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138513201700	28410010	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	LOBATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138515201700	29110009	160.000,00	160.000,00	10122201545250041
PR	LUNARDELLI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LU- NARDELLI	36000123703201700	36800013 29110009	150.000,00 150.000,00	300.000,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	LUNARDELLI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LU- NARDELLI	36000124309201700	18740005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	LUPIONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LU- PIONOPOLIS	36000114827201700	36800013	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	MAMBORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111931201700	23990005	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	MANDAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAN- DAGUACU	36000139218201700	37710006 37050002	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	MANDIRITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAN- DIRITUBA	36000125472201700	30730001	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	MANDIRITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAN- DIRITUBA	36000125474201700	37710006	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	MANFRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAN- FRINOPOLIS	36000113702201700	29110009	120.000,00	120.000,00	10122201545250041
PR	MANFRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAN- FRINOPOLIS	36000113705201700	20520009	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	MANGUEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114656201700	18740005 33090011	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	MARECHAL CANDIDO RON- DON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123302201700	23990005	300.000,00	300.000,00	10122201545250041
PR	MARIA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- RIA HELENA	36000112736201700	36500006	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	MARIA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- RIA HELENA	36000137771201700	38090007	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	MARILANDIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICÍPIO DE MARILANDIA DO SUL	36000113639201700	28410010 37020012 36800013	150.000,00 200.000,00 200.000,00	550.000,00	10122201545250041 10122201545250041 10122201545250041
PR	MARILENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- RILENA	36000112742201700	28410010	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	MARILENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- RILENA	36000112743201700	28740010	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	MARILENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- RILENA	36000112744201700	36800013	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	MARILENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- RILENA	36000137824201700	28410010	9.999,00	9.999,00	10122201545250041
PR	MARILUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115452201700	29110009 36500006 28490005	150.000,00 150.000,00 230.000,00	530.000,00	10122201545250041 10122201545250041 10122201545250041
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000129597201700	30920003 28420007	250.000,00 500.000,00	750.000,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	MARMELEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAR- MELEIRO	36000138193201700	20520009	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	MARQUINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120593201700	20520009	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	MARUMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- RUMBI	36000138468201700	18740005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	MARUMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- RUMBI	36000138469201700	29110009	120.000,00	120.000,00	10122201545250041
PR	MATINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116665201700	37710006	159.770,00	159.770,00	10122201545250041
PR	MATO RICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATO RICO	36000139042201700	38090007	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	MEDIANEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICÍPIO DE MEDIANEIRA	36000139204201700	37710006	13.183,00	13.183,00	10122201545250041
PR	MERCEDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138590201700	31760002	154.884,00	154.884,00	10122201545250041
PR	MIRASELVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICÍPIO DE MIRASELVA	36000122565201700	36800013	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	MOREIRA SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120112201700	36500006	300.000,00	300.000,00	10122201545250041
PR	MORRETES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137174201700	28430001	250.000,00	250.000,00	10122201545250041
PR	MUNHOZ DE MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117398201700	28740010 28410010	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	NOSSA SENHORA DAS GRA- CAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113571201700	36800013 28740010	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	NOVA ALIANÇA DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112752201700	18740005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	NOVA AMERICA DA COLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICÍPIO DE NOVA AMERICA DA COLINA	36000111565201700	36800013	250.000,00	250.000,00	10122201545250041
PR	NOVA ESPERANÇA DO SU- DOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	36000113355201700	38090007	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	NOVA ESPERANÇA DO SU- DOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	36000113358201700	33090011	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	NOVA ESPERANÇA DO SU- DOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	36000113362201700	19630011	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	NOVA PRATA DO IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	36000114234201700	23990005	400.000,00	400.000,00	10122201545250041
PR	NOVA PRATA DO IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	36000114237201700	19630011	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	NOVA PRATA DO IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	36000114240201700	37710006	73.000,00	73.000,00	10122201545250041
PR	NOVA PRATA DO IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	36000137657201700	38090007	250.000,00	250.000,00	10122201545250041
PR	NOVA SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120422201700	28490005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	OURIZONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURI- ZONA	36000112169201700	30920003	250.000,00	250.000,00	10122201545250041
PR	OURIZONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURI- ZONA	36000114030201700	28410010	128.589,00	128.589,00	10122201545250041
PR	PAICANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAI- CANDU	36000114194201700	28490005	500.000,00	500.000,00	10122201545250041
PR	PALMAS	PALMAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138793201700	22810001	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	PALMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114079201700	29110009 30410009	110.000,00 250.000,00	360.000,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNI- CÍPIO DE PALMITAL PARANA	36000137733201700	19700002	172.824,00	172.824,00	10122201545250041
PR	PALOTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALO- TINA	36000114463201700	19700002 23990005	200.000,00 250.000,00	450.000,00	10122201545250041 10122201545250041



PR	PARAISO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE	36000131128201700	28410010	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	PARANACITY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARANACITY	36000133065201700	29110009	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	PARANACITY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARANACITY	36000133066201700	30920003	250.000,00	250.000,00	10122201545250041
PR	PARANACITY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARANACITY	36000133067201700	28410010	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	PARANAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAGUA	36000123785201700	20520009	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	PARANAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAGUA	36000123788201700	37710006	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	PATO BRAGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRAGADO	36000123752201700	28490005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	PEABIRU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEABIRU	36000138061201700	18760010	250.000,00	250.000,00	10122201545250041
PR	PEABIRU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEABIRU	36000138064201700	28740010	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	PEABIRU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEABIRU	36000138065201700	23990005	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	PEABIRU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEABIRU	36000138066201700	28490005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	PEROBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124090201700	28740010	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	PEROBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124091201700	20520009	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	PEROBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124094201700	38090007	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	PEROLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA	36000112772201700	38090007	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	PEROLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA	36000112773201700	31760002	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	PEROLA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA D'OESTE	36000121131201700	19700002	250.000,00	250.000,00	10122201545250041
PR	PEROLA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA D'OESTE	36000121137201700	19630011	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	PIEN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111651201700	37710006	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	PINHAL DE SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111632201700	33090011	170.000,00	170.000,00	10122201545250041
PR	PINHAL DE SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111637201700	29110009	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	PINHAL DE SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111644201700	38090007	55.865,00	55.865,00	10122201545250041
PR	PINHALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116329201700	37710006	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	PITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PITANGA PARANA	36000139126201700	38090007 30410009	200.000,00 250.000,00	450.000,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	PLANALTINA DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112775201700	29110009	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	PLANALTINA DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112776201700	36800013	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO	36000119428201700	28490005	70.000,00	70.000,00	10122201545250041
PR	PONTAL DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTAL DO PARANA	36000126693201700	37710006	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	PORECATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORECATU	36000138473201700	18740005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	PORECATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORECATU	36000138474201700	38090007	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	PORTO BARREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO BARREIRO	36000112002201700	33090011	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	PORTO RICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO RICO - PR	36000124152201700	28490005 28740010 36800013	100.000,00 100.000,00 103.257,00	303.257,00	10122201545250041 10122201545250041 10122201545250041
PR	PRADO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA	36000115462201700	36800013	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112779201700	28740010	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	QUARTO CENTENARIO	QUARTO CENTENARIO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138627201700	38090007 29110009	100.000,00 120.000,00	220.000,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	QUATIGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATIGUA	36000130713201700	36800013	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	QUATRO BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATRO BARRAS	36000124014201700	18740005 30730001 22810001	100.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	10122201545250041 10122201545250041 10122201545250041
PR	QUEDAS DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEDAS DO IGUACU	36000121195201700	37710006	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	QUERENCIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUERENCIA DO NORTE - PR	36000123374201700	28490005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	QUERENCIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUERENCIA DO NORTE - PR	36000123389201700	28410010	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	QUINTA DO SOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUINTA DO SOL	36000111307201700	28490005 28410010 30920003	100.000,00 150.000,00 300.000,00	550.000,00	10122201545250041 10122201545250041 10122201545250041
PR	QUITANDINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116529201700	37710006	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	RAMILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAMILANDIA	36000138679201700	28490005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	RAMILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAMILANDIA	36000138681201700	31760002	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	RANCHO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000125885201700	36800013	103.256,00	103.256,00	10122201545250041
PR	RANCHO ALEGRE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000131509201700	18760010	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	REALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REALEZA	36000120765201700	37710006	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	REALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REALEZA	36000120767201700	33090011	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	REALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REALEZA	36000138090201700	19630011	120.343,00	120.343,00	10122201545250041
PR	RENASCENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RENASCENCA	36000116209201700	33090011	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	RESERVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RESERVA - PR	36000112540201700	37710006	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	RIBEIRAO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DO PINHAL	36000129830201700	22810001	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	RIO BOM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM	36000117692201700	37710006	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	RIO BRANCO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO DO IVAI	36000115972201700	18740005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	RIO BRANCO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO DO IVAI	36000115980201700	38090007	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	RIO BRANCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO DO SUL	36000123303201700	28430001	300.000,00	300.000,00	10122201545250041
PR	RIO BRANCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO DO SUL	36000123356201700	38090007	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113473201700	37710006 33090011 18740005	100.000,00 190.000,00 200.000,00	490.000,00	10122201545250041 10122201545250041 10122201545250041
PR	ROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLANDIA	36000113960201700	38090007 19700002	100.000,00 172.824,00	272.824,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	RONCADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138740201700	28430001	300.000,00	300.000,00	10122201545250041
PR	RONDON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113511201700	37710006 28410010	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	ROSARIO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112261201700	38090007 29110009	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250041 10122201545250041



PR	SABAUDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SA-BAUDIA	36000131937201700	28740010	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	SALGADO FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO FILHO	36000118428201700	28490005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	SALGADO FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO FILHO	36000118430201700	33090011	170.000,00	170.000,00	10122201545250041
PR	SALGADO FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO FILHO	36000118433201700	19630011	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	SALTO DO LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO LONTRA	36000113264201700	33090011	400.000,00	400.000,00	10122201545250041
PR	SALTO DO LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO LONTRA	36000113293201700	23990005	300.000,00	300.000,00	10122201545250041
PR	SALTO DO LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO LONTRA	36000113307201700	36500006	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	SALTO DO LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO LONTRA	36000113308201700	19630011	300.000,00	300.000,00	10122201545250041
PR	SANTA AMELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA AMELIA	36000113312201700	28430001	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	SANTA CECILIA DO PAVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000125632201700	36800013	250.000,00	250.000,00	10122201545250041
PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	36000138826201700	28740010 19680007	150.000,00 400.000,00	550.000,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	SANTA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000128372201700	22810001 30920003	230.000,00 351.788,00	581.788,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126271201700	19630011	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126321201700	38090007	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	SANTA INES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000131432201700	36800013 28740010	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	SANTA ISABEL DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO IVAI	36000115920201700	36800013	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO OESTE	36000116478201700	33090011	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	SANTA MARIA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	36000134837201700	28430001	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	SANTA MARIA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	36000134838201700	19630011	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	SANTA MARIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116238201700	28430001	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000125871201700	18740005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	SANTO INACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138466201700	18740005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	SAO CARLOS DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS DO IVAI	36000117565201700	29110009 28420007 28410010	20.000,00 25.957,00 50.000,00	95.957,00	10122201545250041 10122201545250041 10122201545250041
PR	SAO CARLOS DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS DO IVAI	36000132277201700	29110009 28410010 30920003 28420007	80.000,00 100.000,00 150.000,00 157.000,00	487.000,00	10122201545250041 10122201545250041 10122201545250041 10122201545250041
PR	SAO JOAO DO CAIUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO CAIUA	36000112780201700	28740010	250.000,00	250.000,00	10122201545250041
PR	SAO JOAO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111444201700	36800013	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	SAO JORGE DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SAO JORGE DO IVAI	36000113027201700	18740005 29110009	109.770,00 120.000,00	229.770,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	SAO JORGE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JORGE D OESTE	36000123089201700	19630011	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	SAO JOSE DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA BOA VISTA (FMS)	36000120227201700	36800013	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114358201700	30840011	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137655201700	30730001	500.000,00	500.000,00	10122201545250041
PR	SAO MANOEL DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MANOEL DO PARANA	36000112783201700	37710006	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	SAO MANOEL DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MANOEL DO PARANA	36000112784201700	28490005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	SAO MANOEL DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MANOEL DO PARANA	36000112785201700	18740005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	SAO MATEUS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120459201700	30730001	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	SAO PEDRO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO IVAI	36000114206201700	18740005 36800013 38090007 28410010	100.000,00 100.000,00 100.000,00 200.000,00	500.000,00	10122201545250041 10122201545250041 10122201545250041 10122201545250041
PR	SAO PEDRO DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO PARANA	36000112786201700	28410010	175.000,00	175.000,00	10122201545250041
PR	SAO PEDRO DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO PARANA	36000112787201700	36800013	94.964,00	94.964,00	10122201545250041
PR	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	36000111516201700	28430001	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO TOME	36000120111201700	36500006	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	SENGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000129517201700	18760010	60.000,00	60.000,00	10122201545250041
PR	SERTANEJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114459201700	30840011 28430001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	SERTANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTANOPOLIS	36000131086201700	36800013 18760010	200.000,00 200.000,00	400.000,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	SIQUEIRA CAMPOS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	36000116622201700	18740005	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	SULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112032201700	37020012	140.000,00	140.000,00	10122201545250041
PR	SULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112034201700	29110009	120.000,00	120.000,00	10122201545250041
PR	TAMARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAMARANA	36000113649201700	29110009	185.000,00	185.000,00	10122201545250041
PR	TAPEJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEJARA	36000121633201700	36500006 23990005	150.000,00 300.000,00	450.000,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	TAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA	36000118748201700	28490005 29110009	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	TAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA	36000118771201700	38090007 30730001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	TELEMACHO BORBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TELEMACHO BORBA	36000138566201700	19700002	172.824,00	172.824,00	10122201545250041
PR	TERRA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA BOA	36000137754201700	18760010 30920003 28490005 28740010	200.000,00 200.000,00 213.415,00 250.000,00	863.415,00	10122201545250041 10122201545250041 10122201545250041 10122201545250041
PR	TERRA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA RICA	36000114876201700	30920003	250.000,00	250.000,00	10122201545250041
PR	TERRA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA RICA	36000114880201700	28490005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	TERRA ROXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA ROXA	36000139134201700	31760002 38090007 37020012	6.000,00 6.000,00 26.000,00	38.000,00	10122201545250041 10122201545250041 10122201545250041
PR	TIBAGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE TIBAGI	36000137722201700	28490005 28740010 28430001	100.000,00 100.000,00 200.000,00	400.000,00	10122201545250041 10122201545250041 10122201545250041
PR	TIJUCAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS DO SUL	36000113634201700	37710006	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	TRES BARRAS DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA	36000115048201700	37020012 32200006	120.000,00 300.000,00	420.000,00	10122201545250041 10122201545250041
PR	TUNEIRAS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNEIRAS DO OESTE	36000138352201700	36500006 28740010	150.000,00 150.000,00	300.000,00	10122201545250041 10122201545250041



PR	TUPASSI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TU-PASSI	36000123385201700	38090007	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNIC-PO DE TURVO	36000120695201700	33090011	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	UBIRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBI-RATA	36000133091201700	37710006	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	36000138516201700	23990005	1.200.000,00	1.200.000,00	10122201545250041
PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	36000138517201700	28490005	500.000,00	500.000,00	10122201545250041
PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	36000138518201700	36500006	472.953,00	472.953,00	10122201545250041
PR	UNIAO DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUN-SAÚDE	36000114217201700	19680007	700.000,00	700.000,00	10122201545250041
PR	URAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124344201700	36800013	153.256,00	153.256,00	10122201545250041
PR	VERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VERE	36000114758201700	19630011	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
PR	VIRMOND	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNI-CIPIO DE VIRMOND	36000114850201700	20520009	91.000,00	91.000,00	10122201545250041
PR	VITORINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITO-RINO	36000113988201700	37020012	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	VITORINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITO-RINO	36000113991201700	33090011	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	WENCESLAU BRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WEN-CESLAU BRAZ	36000118691201700	38090007	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	XAMBRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112792201700	18760010	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	XAMBRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112793201700	28490005	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
RS	AGUA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA SANTA - RS	36000113347201700	20770010	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	AJURICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AJU-RICABA	36000114307201700	30770008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALE-GRIA	36000111918201700	38410002 30770008	50.000,00 100.000,00	150.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AL-VORADA	36000119241201700	20770010	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AL-VORADA	36000121993201700	38410002	500.000,00	500.000,00	10122201545250043
RS	AMARAL FERRADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMA-RAL FERRADOR	36000113782201700	25660008	240.000,00	240.000,00	10122201545250043
RS	ANDRE DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AN-DRE DA ROCHA	36000114187201700	30770008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ANTA GORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000113487201700	38400013	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ARARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARA-RICA	36000111621201700	19830002	80.000,00	80.000,00	10122201545250043
RS	ARATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARA-TIBA	36000113689201700	28670009 19830002	150.000,00 150.000,00	300.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	AUGUSTO PESTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AU-GUSTO PESTANA	36000138715201700	30770008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	AUREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115168201700	30670008 30770008	100.000,00 190.000,00	290.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114899201700	20770010 20980010	100.000,00 500.000,00	600.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	BALNEARIO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BAL-NEARIO PINHAL	36000136811201700	28650011	110.000,00	110.000,00	10122201545250043
RS	BARAO DE COTEGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARAO DE COTEGIPE	36000119337201700	30770008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	BARAO DO TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118479201700	25660008	250.000,00	250.000,00	10122201545250043
RS	BARRA DO QUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARRA DO QUARAI RS	36000123464201700	20770010	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	BARRA DO RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR-RA DO RIO AZUL	36000124351201700	30670008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	BARRA DO RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR-RA DO RIO AZUL	36000137482201700	20770010	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	BARRA DO RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR-RA DO RIO AZUL	36000137483201700	38400013	13.108,00	13.108,00	10122201545250043
RS	BARRA FUNDA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000137853201700	30770008	190.000,00	190.000,00	10122201545250043
RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116547201700	28650011 19830002	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138634201700	30670008	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	BOA VISTA DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE BOA VISTA DAS MISSOES - RS	36000113246201700	28650011	180.000,00	180.000,00	10122201545250043
RS	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000127160201700	20770010	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	BOSSOROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM BOSSOROCA	36000137270201700	19830002	80.000,00	80.000,00	10122201545250043
RS	BROCHIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120173201700	20770010	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CACAPAVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113222201700	20980010	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CACEQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CACE-QUI	36000136368201700	25660008	250.000,00	250.000,00	10122201545250043
RS	CACHOEIRINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137628201700	28650011	180.000,00	180.000,00	10122201545250043
RS	CAIBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAI-BATE	36000122177201700	30770008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CAICARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CAI-CARA-RS	36000121690201700	19830002	50.000,00	50.000,00	10122201545250043
RS	CAMAQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-MAQUA - RS	36000138293201700	20770010 20980010	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	CAMBARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120206201700	20770010 20980010	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	CAMPINA DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAM-PINA DAS MISSOES	36000118889201700	38410002	50.000,00	50.000,00	10122201545250043
RS	CAMPINAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115671201700	30670008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CAMPINAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115683201700	20770010	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CAMPINAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115705201700	30770008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CAMPO BOM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAM-PO BOM	36000111663201700	28670009 36850007	120.000,00 200.000,00	320.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	CANDELARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAN-DELARIA	36000115813201700	25660008	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	CANDELARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAN-DELARIA	36000115821201700	36620009	300.000,00	300.000,00	10122201545250043
RS	CANDIDO GODOI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126218201700	28670009	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CANDIOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124664201700	28670009	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	CANELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118087201700	30670008	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	CANELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118092201700	38180013	300.000,00	300.000,00	10122201545250043
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-NOAS	36000113051201700	20770010	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	CAPAO DO CIPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE CAPAO DO CIPO	36000121323201700	28670009	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CAPAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CA-PAO DO LEAO	36000137187201700	19830002	120.000,00	120.000,00	10122201545250043
RS	CAPELA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE(FMS) DE CAPELA DE SANTANA	36000138543201700	30770008	28.415,00	28.415,00	10122201545250043
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAR-LOS BARBOSA/RS	36000136987201700	28650011	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CARLOS GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000132766201700	30670008	162.000,00	162.000,00	10122201545250043
RS	CASCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112798201700	28670009	100.000,00	100.000,00	10122201545250043



RS	CENTENARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- MUNICI- PIO DE CENTENARIO	36000138638201700	20770010	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CERRO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CER- RO GRANDE	36000131343201700	28670009	130.000,00	130.000,00	10122201545250043
RS	CERRO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CER- RO LARGO	36000119487201700	20980010	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	CHARQUEADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHAR- QUEADAS	36000116278201700	28670009	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	CHARQUEADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHAR- QUEADAS	36000117739201700	36850007	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	CIDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CI- DREIRA	36000137320201700	36850007	110.000,00	110.000,00	10122201545250043
RS	CIRIACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113122201700	30670008	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	COLINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124068201700	32980003	155.428,00	155.428,00	10122201545250043
RS	COLINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138639201700	32980003	34.572,00	34.572,00	10122201545250043
RS	CONDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118270201700	28670009	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CRISSIUMAL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000117631201700	38410002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CRUZALTENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE CRUZALTENSE	36000115185201700	38400013	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS IRMAOS DAS MISSOES-RS	36000116468201700	19830002	50.000,00	50.000,00	10122201545250043
RS	DOM PEDRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118402201700	36620009	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	DONA FRANCISCA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - DONA FRANCISCA	36000137714201700	11170007	113.184,00	113.184,00	10122201545250043
RS	ELDORADO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EL- DORADO DO SUL	36000126824201700	36850007 20770010	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115648201700	19830002 28670009	80.000,00 150.000,00	230.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	ENTRE RIOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EN- TRE RIOS DO SUL	36000117218201700	38410002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ENTRE-IJUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000111786201700	28670009	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ERECHIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERE- CHIM	36000116081201700	20980010	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	ERVAL GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ERVAL GRANDE	36000115962201700	30770008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ESTRELA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111571201700	25660008	300.000,00	300.000,00	10122201545250043
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FAR- ROUPILHA	36000137609201700	28670009 30670008	160.000,00 209.769,00	369.769,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	FAXINALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FAXI- NALZINHO - RS	36000137235201700	30770008	117.769,00	117.769,00	10122201545250043
RS	FLORES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000113220201700	28650011	110.000,00	110.000,00	10122201545250043
RS	FLORIANO PEIXOTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS	36000111771201700	20770010	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	FONTOURA XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121511201700	28670009	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	FONTOURA XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123448201700	20770010	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	GAURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAU- RAMA	36000114323201700	30770008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	GETULIO VARGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120183201700	30770008	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	GETULIO VARGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120194201700	20980010	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	GRAMADO XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRA- MADO XAVIER	36000112668201700	32980003	110.000,00	110.000,00	10122201545250043
RS	GUAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAI- BA	36000118913201700	36850007	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	HARMONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HAR- MONIA	36000112997201700	25650010	100.000,00	100.000,00	10122201545250040
RS	HULHA NEGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HU- LHA NEGRA	36000117895201700	20980010	89.177,00	89.177,00	10122201545250043
RS	IBIACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIA- CA RS	36000134565201700	20770010 28670009	100.000,00 218.030,00	318.030,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	IBIRAPUITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBI- RAPUITA - RS	36000112751201700	30770008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	IBIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBI- RUBA	36000112227201700	30770008 28670009	100.000,00 180.000,00	280.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	IMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113416201700	28580013	436.477,00	436.477,00	10122201545250043
RS	IMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114310201700	36850007	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	IMIGRANTE	IMIGRANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112685201700	30670008	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	IMIGRANTE	IMIGRANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112687201700	20980010	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	INDEPENDENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122307201700	24070012	125.000,00	125.000,00	10122201545250043
RS	INHACORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE INHACORA	36000133476201700	24070012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	IPIRANGA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116211201700	24070012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ITAQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112862201700	36620009	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	IVOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVOTI	36000113838201700	30670008	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	JABOTICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE JABOTICABA- RS	36000123808201700	30770008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	JACUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000117351201700	30670008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	JULIO DE CASTILHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123756201700	28650011	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	LAGOA VERMELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LA- GOA VERMELHA	36000135954201700	28650011 30770008 20980010	100.000,00 100.000,00 159.769,00	359.769,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136468201700	36850007	300.000,00	300.000,00	10122201545250043
RS	LAJEADO DO BUGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000130216201700	30770008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	LINDOLFO COLLOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIN- DOLFO COLLOR	36000123174201700	30670008	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	MACAMBARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000125892201700	36620009	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	MARATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MA- RATA	36000116268201700	30670008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	MARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115881201700	38410002	4.000,00	4.000,00	10122201545250043
RS	MARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116607201700	28650011 38410002 38180013	100.000,00 396.000,00 700.000,00	1.196.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	MARIANO MORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- RIANO MORO	36000129621201700	20770010	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- TA-RS	36000112330201700	36620009	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- XIMILIANO DE ALMEIDA	36000116565201700	28650011 19830002	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	MIRAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MI- RAGUAI	36000116889201700	38400013	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	MORRO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOR- RO REDONDO	36000115602201700	28670009	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	NOVA ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ALVORADA	36000115950201700	24070012	125.000,00	125.000,00	10122201545250043
RS	NOVA BASSANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BASSANO	36000120327201700	30770008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	NOVA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BOA VISTA	36000113206201700	24070012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	NOVA PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PETROPOLIS	36000126143201700	20980010	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	NOVO BARREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE(FMS)	36000136522201700	30770008	190.000,00	190.000,00	10122201545250043
RS	NOVO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - NOVO MACHADO	36000116986201700	20770010	130.000,00	130.000,00	10122201545250043



RS	NOVO TIRADENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO TIRADENTES	36000115618201700	28650011	140.000,00	140.000,00	10122201545250043
RS	NOVO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112321201700	28670009	130.000,00	130.000,00	10122201545250043
RS	PALMEIRA DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138640201700	28670009	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PARO-BE/RS	36000136481201700	20770010	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PARO-BE/RS	36000136483201700	30670008	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	PASSO DO SOBRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAS-SO DO SOBRADO	36000114475201700	25660008	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	PASSO FUNDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PASSO FUNDO	36000111819201700	28680006	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	PEDRAS ALTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138535201700	20980010 28650011	100.000,00 103.301,00	203.301,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PI-NHAL	36000113500201700	38400013	175.000,00	175.000,00	10122201545250043
RS	PONTAO	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE - PONTAO	36000117944201700	28670009	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	PONTE PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PONTE PRETA	36000120079201700	28670009 20770010	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113870201700	28680006	269.538,00	269.538,00	10122201545250043
RS	PROTASIO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRO-TASIO ALVES	36000112628201700	32980003	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	QUATRO IRMAOS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE QUA-TRO IRMAOS	36000121624201700	30770008	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	RESTINGA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE RESTINGA SECA - FMS	36000115501201700	36620009 38180013	100.000,00 500.000,00	600.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE	36000126259201700	20770010 28680006 36850007	100.000,00 150.000,00 200.000,00	450.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARDO	36000111538201700	25660008	250.000,00	250.000,00	10122201545250043
RS	RIOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE RIO-ZINHO	36000111615201700	28650011	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	RODEIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RO-DEIO BONITO	36000118008201700	30770008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	RONDA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RON-DA ALTA	36000137773201700	28650011	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	ROQUE GONZALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116147201700	30770008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SANTA BARBARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112526201700	19830002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SANTA CECILIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MU-NICIPIO DE SANTA CECILIA DO SUL	36000122360201700	28650011	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SANTA CLARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SAN-TA CLARA DO SUL	36000113455201700	25660008	250.000,00	250.000,00	10122201545250043
RS	SANTA MARGARIDA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTA MARGARIDA DO SUL RS	36000123931201700	20980010	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121225201700	28650011	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRE-TARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	36000124071201700	20770010 28650011	15.776,00 50.000,00	65.776,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000115917201700	28650011	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000115936201700	28650011	10.000,00	10.000,00	10122201545250043
RS	SAO DOMINGOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO SUL	36000112794201700	30770008	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	SAO FRANCISCO DE PAULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000125840201700	28650011 30770008 36850007	100.000,00 190.000,00 200.000,00	490.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	SAO JERONIMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JERONIMO RS	36000122955201700	25660008	250.000,00	250.000,00	10122201545250043
RS	SAO JOSE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114867201700	20980010 28650011	100.000,00 110.000,00	210.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	SAO JOSE DOS AUSENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS AUSENTES	36000116920201700	19830002	50.000,00	50.000,00	10122201545250043
RS	SAO MIGUEL DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113349201700	30770008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO PEDRO DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121927201700	30770008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000118746201700	36850007 25650010	200.000,00 709.000,00	909.000,00	10122201545250043 10122201545250040
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123622201700	20770010	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123624201700	30670008	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	SARANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SA-RANDI-RS	36000138025201700	30670008	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	SERTAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SER-TAO - RS	36000136781201700	24070012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SERTAO SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE SERTAO SANTANA RS	36000118852201700	20980010	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	SERTAO SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE SERTAO SANTANA RS	36000118875201700	25660008	16.263,00	16.263,00	10122201545250043
RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SEVERIA-NO DE ALMEIDA	36000114637201700	24070012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SOBRADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SO-BRADINHO	36000115836201700	25660008	250.000,00	250.000,00	10122201545250043
RS	TAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123155201700	28670009	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	TIRADENTES DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIRA-DENTES DO SUL	36000113447201700	20770010	109.768,00	109.768,00	10122201545250043
RS	TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TOR-RES/RS	36000136473201700	20980010	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	TRAMANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRA-MANDAI	36000132152201700	36850007	24.581,00	24.581,00	10122201545250043
RS	TRES ARROIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113030201700	30670008 20770010	100.000,00 125.000,00	225.000,00	10122201545250043 10122201545250043
RS	TRES COROAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES COROAS	36000120411201700	25650010	100.000,00	100.000,00	10122201545250040
RS	TRES DE MAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137554201700	28670009	180.000,00	180.000,00	10122201545250043
RS	TRES PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - MUNI-CIPIO DE TRES PALMEIRAS	36000115982201700	38410002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	TUPANCIRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TU-PANCIRETA	36000113717201700	36620009	250.000,00	250.000,00	10122201545250043
RS	TUPANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TU-PANDI	36000113513201700	25650010 24070012	80.000,00 150.000,00	230.000,00	10122201545250040 10122201545250043
RS	UNIAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - UNIAO DA SERRA	36000116550201700	30770008	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	UNISTALDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIS-TALDA	36000124295201700	36620009	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	VACARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VA-CARIA	36000126391201700	28670009 30770008 28580013	120.000,00 190.000,00 200.000,00	510.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043
RS	VENANCIO AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117106201700	25660008	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000116447201700	25660008	500.000,00	500.000,00	10122201545250043
RS	VERANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000115744201700	28650011	110.000,00	110.000,00	10122201545250043
RS	VESPASIANO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE VES-PASIANO CORREA	36000115484201700	25650010	100.000,00	100.000,00	10122201545250040
RS	VIADUTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIA-DUTOS	36000136783201700	24070012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	VIAMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122331201700	38410002	400.000,00	400.000,00	10122201545250043
RS	VIAMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122335201700	28680006	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	VILA FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE VILA FLORES	36000114211201700	28650011	120.000,00	120.000,00	10122201545250043



RS	VISTA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000114566201700	28670009 19830002	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250043 10122201545250043
SC	AGRONOMICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGRONOMICA	36000138891201700	38240001	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	AGUA DOCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AGUA DOCE	36000123379201700	38240001	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	AGUAS DE CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE CHAPECO	36000114302201700	29060001 38240001 28530003	100.000,00 200.000,00 250.000,00	550.000,00	10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042
SC	AGUAS MORNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS MORNAS	36000122020201700	31830002	177.195,00	177.195,00	10122201545250042
SC	ALFREDO WAGNER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFREDO WAGNER	36000114523201700	18810003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ALFREDO WAGNER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFREDO WAGNER	36000129664201700	31830002	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	ALTO BELA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118407201700	28510004	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANCHIETA	36000125522201700	28550005	280.439,00	280.439,00	10122201545250042
SC	ANGELINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELINA	36000120360201700	31830002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	ANGELINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELINA	36000120437201700	25700007	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	ANITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANITAPOLIS	36000122785201700	38240001	88.361,00	88.361,00	10122201545250042
SC	ARAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAQUARI - SC	36000137812201700	28530003	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	ARAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAQUARI - SC	36000137813201700	23840006	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	ARROIO TRINTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000115356201700	10630007	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ARVOREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARVOREDO	36000118764201700	37860001 10630007	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	ASCURRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASCURRA	36000124724201700	29060001	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	ATALANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ATALANTA	36000131404201700	37860001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA	36000120425201700	37860001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	BALNEARIO BARRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE BALNEARIO BARRA DO SUL	36000136823201700	29060001	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	BALNEARIO GAIVOTA	BALNEARIO GAIVOTA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137881201700	28510004	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA	36000135501201700	28510004	96.500,00	96.500,00	10122201545250042
SC	BARRA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA VELHA	36000123382201700	23840006	78.769,00	78.769,00	10122201545250042
SC	BELA VISTA DO TOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO TOLDO	36000118273201700	23840006	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	BELA VISTA DO TOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO TOLDO	36000118275201700	29060001	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	BOM JARDIM DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM DA SERRA	36000129740201700	25700007	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	36000136872201700	28510004	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	BOM JESUS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE	36000123665201700	38240001	120.000,00	120.000,00	10122201545250042
SC	BOMBINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138126201700	28510004	250.000,00	250.000,00	10122201545250042
SC	BOTUVERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTUVERA	36000139064201700	38240001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	36000124689201700	29060001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	36000124691201700	28570007	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	36000124693201700	32350006	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	36000124694201700	28510004	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	BRUSQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121854201700	18810003	400.000,00	400.000,00	10122201545250042
SC	CACADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR	36000114306201700	38240001 28530003	200.000,00 450.000,00	650.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	36000118120201700	37860001 10630007 31830002	179.884,00 200.000,00 300.000,00	679.884,00	10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042
SC	CAMPO BELO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BELO DO SUL	36000139076201700	28510004	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	CAMPO ERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ERE	36000116394201700	32350006	120.000,00	120.000,00	10122201545250042
SC	CANELINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANELINHA	36000138092201700	37860001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	CANELINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANELINHA	36000138093201700	31830002	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	CAPINZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL	36000137741201700	10630007 25690005	100.000,00 500.000,00	600.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	CAPIVARI DE BAIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIVARI DE BAIXO	36000119323201700	31830002	190.000,00	190.000,00	10122201545250042
SC	CATANDUVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVAS	36000123064201700	10630007	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	CAXAMBU DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXAMBU DO SUL	36000119350201700	28550005	270.000,00	270.000,00	10122201545250042
SC	CHAPADAO DO LAGEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118462201700	38240001	120.000,00	120.000,00	10122201545250042
SC	CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPECO	36000125210201700	28510004	500.000,00	500.000,00	10122201545250042
SC	COCAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DO SUL	36000113930201700	28510004	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	CONCORDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA	36000123733201700	28530003	350.000,00	350.000,00	10122201545250042
SC	CORDILHEIRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDILHEIRA ALTA	36000113302201700	37860001 25690005	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	CORONEL MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL MARTINS	36000120811201700	28550005	250.000,00	250.000,00	10122201545250042
SC	CORUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUPA	36000136840201700	29060001	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	CORUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUPA	36000136842201700	23840006	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	36000123571201700	32350006	790.000,00	790.000,00	10122201545250042
SC	CUNHA PORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CUNHA PORA	36000126326201700	28570007 37860001 10630007	100.000,00 100.000,00 300.000,00	500.000,00	10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042
SC	DIONISIO CERQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	36000113842201700	23840006 37860001 25690005	100.000,00 250.000,00 500.000,00	850.000,00	10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042
SC	DOUTOR PEDRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR PEDRINHO	36000121038201700	38240001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENTRE RIOS	36000123975201700	38240001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ERMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERMO	36000113080201700	32350006	275.344,00	275.344,00	10122201545250042



SC	FAXINAL DOS GUEDES	PMFG - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115715201700	25690005 10630007	150.000,00 150.000,00	300.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLO- RIANOPOLIS	36000137008201700	28520016	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLO- RIANOPOLIS	36000137030201700	29060001	250.000,00	250.000,00	10122201545250042
SC	FORMOSA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120692201700	28550005	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FOR- QUILHINHA	36000123452201700	31830002	129.712,00	129.712,00	10122201545250042
SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FOR- QUILHINHA	36000123873201700	25700007	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	FRAIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAI- BURGO	36000136426201700	28530003 28510004 18810002	25.000,00 200.000,00 350.000,00	575.000,00	10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042
SC	GARUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112070201700	23840006	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	GASPAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAS- PAR	36000138858201700	38240001 37860001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	GRAVATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112217201700	31830002	190.000,00	190.000,00	10122201545250042
SC	GUABIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA- BIRUBA	36000136645201700	25700007	72.953,00	72.953,00	10122201545250042
SC	GUARACIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA- RACIABA/SC	36000111600201700	38240001 28530003	150.000,00 200.000,00	350.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	ILHOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHO- TA	36000125945201700	25700007	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	ILHOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHO- TA	36000126148201700	38240001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ILHOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHO- TA	36000126338201700	37860001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	IMARUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMA- RUI	36000136798201700	31830002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	IMBUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IM- BUIA	36000113916201700	25700007	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	INDAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IN- DAIAL	36000127951201700	38240001	50.000,00	50.000,00	10122201545250042
SC	IOMERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IOME- RE - FMS - IOMERE	36000129504201700	37860001 10630007	74.030,00 100.000,00	174.030,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIRA	36000112759201700	25700007 25690005	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	IPORA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPO- RA DO OESTE	36000115806201700	28570007 29060001	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	IPUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116941201700	25700007 28550005	100.000,00 300.000,00	400.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	IPUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPU- MIRIM	36000117847201700	25690005	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	IRACEMINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRA- CEMINHA	36000118607201700	25690005	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	IRANI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRANI	36000124182201700	25690005	250.000,00	250.000,00	10122201545250042
SC	IRATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRATI	36000123701201700	37860001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA	36000116453201700	10630007 25690005	200.000,00 250.000,00	450.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	ITAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA- PIRANGA	36000120074201700	10630007 38240001	100.000,00 309.538,00	409.538,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	JACINTO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JA- CINTO MACHADO	36000136465201700	28570007	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	JAGUARUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000122584201700	38240001	180.000,00	180.000,00	10122201545250042
SC	JAGUARUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000122585201700	32350006	650.000,00	650.000,00	10122201545250042
SC	JAGUARUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000122586201700	37860001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	JARDINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAR- DINOPOLIS	36000115783201700	37860001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	JOSE BOITEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112701201700	28510004	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	JUPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUPIA SC	36000126237201700	28510004	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LA- GES	36000137119201700	29250014	500.000,00	500.000,00	10122201545250042
SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122778201700	31830002	3.020,00	3.020,00	10122201545250042
SC	LAJEADO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LA- JEADO GRANDE	36000125905201700	28510004	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	LAURENTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAU- RENTINO	36000112697201700	38240001	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	LEBON REGIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LE- BON REGIS	36000111390201700	25690005	250.000,00	250.000,00	10122201545250042
SC	LONTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LON- TRAS	36000112691201700	25700007 25690005	150.000,00 200.000,00	350.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	LUIZ ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS ALVES	36000114821201700	28530003	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	LUIZ ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS ALVES	36000136945201700	29060001	25.000,00	25.000,00	10122201545250042
SC	MACIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- CIEIRA	36000114138201700	38240001	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	MAJOR GERCINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- JOR GERCINO	36000113231201700	29060001	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	MARAVILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- RAVILHA	36000117183201700	25690005	340.000,00	340.000,00	10122201545250042
SC	MATOS COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- TOS COSTA	36000115845201700	28550005	199.538,00	199.538,00	10122201545250042
SC	MELEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ME- LEIRO	36000126185201700	32350006	500.000,00	500.000,00	10122201545250042
SC	MODELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE MODELO SC	36000119864201700	37860001 25690005	100.000,00 280.000,00	380.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	MONDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115893201700	28530003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	MONTE CARLO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111725201700	28530003	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	MONTE CASTELO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE CASTELO	36000113020201700	28530003 23840006	150.000,00 200.000,00	350.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	NOVA TRENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119054201700	29060001	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	NOVA VENEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA	36000116123201700	32350006	500.000,00	500.000,00	10122201545250042
SC	NOVA VENEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA	36000116134201700	28510004	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	NOVO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE/SC	36000112875201700	29060001 25690005	150.000,00 150.000,00	300.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	ORLEANS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OR- LEANS	36000121816201700	29060001	180.000,00	180.000,00	10122201545250042
SC	ORLEANS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OR- LEANS	36000121823201700	28570007	200.000,00	200.000,00	10122201545250042



SC	OTACILIO COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OTACILIO COSTA	36000115345201700	29250014 25690005 28510004	100.000,00 150.000,00 163.185,00	413.185,00	10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042
SC	PAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAIAL	36000122078201700	28510004	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	PALHOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124345201700	18810002	500.000,00	500.000,00	10122201545250042
SC	PALHOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000127186201700	23840006	115.000,00	115.000,00	10122201545250042
SC	PALHOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000127197201700	28500006	130.000,00	130.000,00	10122201545254590
SC	PALHOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000127245201700	29060001	106.000,00	106.000,00	10122201545250042
SC	PALMITOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITOS	36000120254201700	10630007	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	PEDRAS GRANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRAS GRANDES	36000111352201700	28530003	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENHA	36000126697201700	32350006	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENHA	36000126704201700	32350006	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	PERITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERITIBA	36000112755201700	10630007	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	PETROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PETROLANDIA	36000126022201700	28510004	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	PINHALZINHO	FUNDO DE SAUDE DE PINHALZINHO	36000115067201700	28530003	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	PINHEIRO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113464201700	25690005	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	PIRATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATUBA	36000113184201700	28510004	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	PIRATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATUBA	36000113189201700	29060001	120.000,00	120.000,00	10122201545250042
SC	PLANALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000138616201700	10630007	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	POMERODE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMERODE	36000125999201700	38240001	31.315,00	31.315,00	10122201545250042
SC	PONTE ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA	36000123306201700	25700007 28550005	200.000,00 250.000,00	450.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	PONTE ALTA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO NORTE	36000124554201700	25690005	250.000,00	250.000,00	10122201545250042
SC	PONTE SERRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE SERRADA	36000114318201700	37860001 10630007	100.000,00 139.769,00	239.769,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	PORTO BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO BELO	36000126875201700	28510004	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	PORTO BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO BELO	36000140698201700	18810003	400.000,00	400.000,00	10122201545250042
SC	POUSO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POUSO REDONDO	36000112694201700	25700007 38240001	100.000,00 180.000,00	280.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	PRAIA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000131712201700	25700007 32350006	150.000,00 500.000,00	650.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137592201700	31830002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	PRESIDENTE GETULIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126481201700	25700007	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	QUILOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO	36000124286201700	10630007	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	RANCHO QUEIMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RANCHO QUEIMADO	36000122767201700	31830002 28570007	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	RIO DAS ANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS ANTAS	36000115823201700	29060001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	RIO DAS ANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS ANTAS	36000115826201700	29060001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	36000118298201700	32350006 28530003	200.000,00 450.000,00	650.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	RIO FORTUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO FORTUNA	36000122582201700	28510004	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	RIO NEGRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRINHO	36000136751201700	28530003	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	ROMELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROMELANDIA	36000116065201700	25690005	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	ROMELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROMELANDIA	36000122949201700	37860001 28550005	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	SALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTINHO	36000116390201700	32350006 25690005	100.000,00 280.000,00	380.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	36000118228201700	28530003 28510004	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	SANTIAGO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO DO SUL	36000117424201700	38240001	120.000,00	120.000,00	10122201545250042
SC	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS	36000118194201700	38240001	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	SAO JOAO DO ITAPERIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ITAPERIU/SC	36000122624201700	29060001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	SAO JOAO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116109201700	28530003	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	SAO JOAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136771201700	31830002	170.000,00	170.000,00	10122201545250042
SC	SAO JOAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136772201700	28510004	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	SAO JOSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE	36000126040201700	18810003	500.000,00	500.000,00	10122201545250042
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE	36000113204201700	37860001 10630007	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	SAO LUDGERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SAO LUDGERO	36000122617201700	32350006	220.000,00	220.000,00	10122201545250042
SC	SAO LUDGERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SAO LUDGERO	36000122618201700	28570007	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	SERRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123813201700	25690005	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	SIDEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SIDEROPOLIS	36000113397201700	28570007	250.000,00	250.000,00	10122201545250042
SC	SOMBRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOMBRIO	36000115203201700	28550005 28570007	150.000,00 400.000,00	550.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	TAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137670201700	28530003	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	TANGARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000111965201700	28550005	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	TIMBE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116013201700	38240001 32350006	68.240,00 400.000,00	468.240,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	TIMBO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO GRANDE	36000125782201700	38240001 25690005	100.000,00 250.000,00	350.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	TRES BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES BARRAS	36000113113201700	18810002	350.000,00	350.000,00	10122201545250042
SC	TREVISÓ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TREVISÓ	36000120419201700	28570007	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	TREVISÓ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TREVISÓ	36000120478201700	28570007	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	TREZE TILIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114184201700	10630007 28510004	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	TROMBUDO CENTRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TROMBUDO CENTRAL	36000139096201700	37860001	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	TROMBUDO CENTRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TROMBUDO CENTRAL	36000139098201700	25690005	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	36000124132201700	28510004 28530003	300.000,00 482.209,00	782.209,00	10122201545250042 10122201545250042
SC	TUNAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNAPOLIS	36000135443201700	28550005	131.472,00	131.472,00	10122201545250042
SC	TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116587201700	28570007	400.000,00	400.000,00	10122201545250042
SC	VARGEM BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM BONITA	36000116911201700	25690005	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	XANXERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XANXERE	36000114077201700	28510004	250.000,00	250.000,00	10122201545250042
SC	XAVANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123162201700	38240001	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
TOTAL			756 PROPOSTAS			151.235.326,00	



PORTARIA Nº 1.672, DE 5 DE JULHO DE 2017

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica; Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Considerando a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências; e Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que trata esta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no exercício de 2016, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria nº 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em até 6 parcelas conforme regulado pela Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência dos recursos financeiros consignados nos termos desta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
AL	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	36000127136201700	37530001	100.000,00	100.000,00	10122201545250027
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARA-PIRACA	36000113210201700	37530001	480.000,00	480.000,00	10122201545250027
AL	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BE-LEM	36000125440201700	22890007	150.000,00	150.000,00	10122201545250027
AL	BOCA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCA DA MATA	36000125129201700	35420002	300.000,00	300.000,00	10122201545250027
AL	CAJUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-JUEIRO	36000129897201700	29730005	300.000,00	300.000,00	10122201545250027
AL	CANAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112428201700	29070003 22890007	200.000,00 200.000,00	400.000,00	10122201545250027 10122201545250027
AL	CARNEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAR-NEIROS	36000116301201700	22890007	150.000,00	150.000,00	10122201545250027
AL	CORURIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CO-RURIBE	36000114933201700	22890007	200.000,00	200.000,00	10122201545250027
AL	FEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FEIRA GRANDE	36000125329201700	37530001 22890007	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250027 10122201545250027
AL	FELIZ DESERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FELIZ DESERTO	36000131077201700	35420002	200.000,00	200.000,00	10122201545250027
AL	IGREJA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE IGREJA NOVA	36000113256201700	38390001 35420002	500.000,00 659.768,00	1.159.768,00	10122201545250027 10122201545250027
AL	INHAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHA-PI	36000112438201700	29730005	500.000,00	500.000,00	10122201545250027
AL	JACUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JA-CUIPE	36000112765201700	29730005 37530001	150.000,00 300.000,00	450.000,00	10122201545250027 10122201545250027
AL	JUNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122806201700	22890007	150.000,00	150.000,00	10122201545250027
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA	36000117754201700	29070003	70.000,00	70.000,00	10122201545250027
AL	MAR VERMELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123057201700	22890007	150.000,00	150.000,00	10122201545250027
AL	MARAGOGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA-RAGOGI	36000114677201700	29070003	150.000,00	150.000,00	10122201545250027
AL	MARAVILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA-RAVILHA	36000115574201700	38390001	500.000,00	500.000,00	10122201545250027
AL	MATA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATA GRANDE - AL.	36000112408201700	29070003	250.000,00	250.000,00	10122201545250027
AL	MESSIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE MESSIAS	36000112693201700	35420002	300.000,00	300.000,00	10122201545250027
AL	MINADOR DO NEGRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MI-NADOR DO NEGRAO	36000131690201700	22890007	100.000,00	100.000,00	10122201545250027
AL	MURICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118675201700	22890007	251.000,00	251.000,00	10122201545250027
AL	OLHO D'AGUA DO CASADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120019201700	29730005	600.000,00	600.000,00	10122201545250027
AL	OLHO D'AGUA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE OLHO D'AGUA GRANDE	36000124584201700	37530001	100.000,00	100.000,00	10122201545250027
AL	OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLI-VENCA	36000123545201700	35420002	550.530,00	550.530,00	10122201545250027
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000132438201700	37530001	317.000,00	317.000,00	10122201545250027
AL	PAO DE ACUCAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122321201700	22890007	100.000,00	100.000,00	10122201545250027
AL	PENEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122578201700	29730005	200.000,00	200.000,00	10122201545250027
AL	PIACABUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122422201700	22890007	200.000,00	200.000,00	10122201545250027
AL	QUEBRÂNGULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUE-BRÂNGULO	36000139643201700	37530001	300.000,00	300.000,00	10122201545250027
AL	RIO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO LARGO	36000130468201700	29730005	150.000,00	150.000,00	10122201545250027
AL	ROTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RO-TEIRO	36000125481201700	37530001	121.500,00	121.500,00	10122201545250027
AL	SAO JOSE DA LAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JO-SE DA LAJE	36000114783201700	37530001	250.000,00	250.000,00	10122201545250027
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	36000111430201700	37530001	219.768,00	219.768,00	10122201545250027
AL	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	36000112055201700	29070003	300.000,00	300.000,00	10122201545250027
AL	SENADOR RUI PALMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA	36000112487201700	22890007	200.538,00	200.538,00	10122201545250027
AL	TAQUARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TA-QUARANA	36000114332201700	29070003	100.000,00	100.000,00	10122201545250027



AL	UNIAO DOS PALMARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DOS PALMARES	36000128818201700	37530001	137.000,00	137.000,00	10122201545250027
AL	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICO-SA	36000124964201700	37530001	250.000,00	250.000,00	10122201545250027
BA	ALCOBACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AL-COBACA-BA	36000125251201700	37720001	259.769,00	259.769,00	10122201545250029
BA	ALMADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ALMADI-NA - BAHIA	36000115873201700	30510001	300.000,00	300.000,00	10122201545250029
BA	ARACI	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112539201700	27420004	379.770,00	379.770,00	10122201545250029
BA	ARAMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUN-SAUDE	36000116401201700	37380002	200.000,00	200.000,00	10122201545250029
BA	BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR-RA	36000123253201700	36870001	300.000,00	300.000,00	10122201545251959
BA	BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122970201700	30510001	200.000,00	200.000,00	10122201545250029
BA	BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO CAMPO	36000139201201700	12700005	499.000,00	499.000,00	10122201545250029
BA	BIRITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136251201700	27430005	500.000,00	500.000,00	10122201545250029
BA	BOM JESUS DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DA LAPA	36000124495201700	24710009	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250029
BA	BURITIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURI-TIRAMA	36000117168201700	30610009	265.000,00	265.000,00	10122201545250029
BA	CACHOEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117385201700	36870002	400.000,00	400.000,00	10122201545250029
BA	CAETANOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114756201700	27510003 37270007	200.000,00 300.000,00	500.000,00	10122201545250029 10122201545250029
BA	CAMPO ALEGRE DE LOUR-DES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	36000125330201700	13390012	300.000,00	300.000,00	10122201545250029
BA	CANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000125046201700	32620001	200.000,00	200.000,00	10122201545250029
BA	CANAVIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-NAVIEIRAS	36000122752201700	35680001	150.000,00	150.000,00	10122201545250029
BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000128849201700	37520005	100.000,00	100.000,00	10122201545250029
BA	CARDEAL DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAR-DEAL DA SILVA	36000113678201700	30510001	559.000,00	559.000,00	10122201545250029
BA	CASA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASA NOVA	36000132630201700	35680001	300.000,00	300.000,00	10122201545250029
BA	CATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATU	36000113087201700	30510001	162.769,00	162.769,00	10122201545250029
BA	CONCEICAO DA FEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000128444201700	27430018	800.000,00	800.000,00	10122201545250029
BA	CORACAO DE MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CO-RACAO DE MARIA	36000114983201700	37520005	300.000,00	300.000,00	10122201545250029
BA	CORDEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COR-DEIROS	36000118565201700	27510005	200.000,00	200.000,00	10122201545250029
BA	CORIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123754201700	32620001	500.000,00	500.000,00	10122201545250029
BA	DOM BASILIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM BASILIO	36000128797201700	27510004	200.000,00	200.000,00	10122201545250029
BA	ENCRUZILHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE ENCRUZILHADA BAHIA	36000122813201700	27450007	250.000,00	250.000,00	10122201545250029
BA	ESPLANADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ES-PLANADA	36000141117201700	37380002	313.184,00	313.184,00	10122201545250029
BA	FATIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FATI-MA	36000125982201700	37270007	200.000,00	200.000,00	10122201545250029
BA	FLORESTA AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLO-RESTA AZUL	36000120760201700	37520005	100.000,00	100.000,00	10122201545250029
BA	FORMOSA DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUN-SAUDE	36000114881201700	30610009 34870001	265.000,00 300.000,00	565.000,00	10122201545250029 10122201545250029
BA	GLORIA	FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118591201700	37270007	409.769,00	409.769,00	10122201545250029
BA	GOVERNADOR MANGABEI-RA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GO-VERNADOR MANGABEIRA	36000116779201700	37270007	200.000,00	200.000,00	10122201545250029
BA	GOVERNADOR MANGABEI-RA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GO-VERNADOR MANGABEIRA	36000116814201700	37270007	50.000,00	50.000,00	10122201545250029
BA	GUAJERU	GUAJERU FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120113201700	27510003	200.000,00	200.000,00	10122201545250029
BA	IACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACU	36000115251201700	27430005	200.000,00	200.000,00	10122201545250029
BA	IBICARAI	FUNDO MUNICIPIAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE IBICARAI	36000126780201700	27370008 27410001	10.000,00 250.000,00	260.000,00	10122201545250029 10122201545250029
BA	ILHEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS	36000125312201700	35680001	250.000,00	250.000,00	10122201545250029
BA	ILHEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS	36000125314201700	30280015	1.500.000,00	1.500.000,00	10122201545250029
BA	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUN-SAUDE	36000123282201700	30510001	300.000,00	300.000,00	10122201545250029
BA	IRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRA-JUBA	36000116492201700	37520005	100.000,00	100.000,00	10122201545250029
BA	ITAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000129325201700	27370008	9.900,00	9.900,00	10122201545250029
BA	ITIRUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITI-RUCU	36000112075201700	37520005 27370008	150.000,00 300.000,00	450.000,00	10122201545250029 10122201545250029
BA	JAGUAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUN-SAUDE	36000113440201700	30610009	100.000,00	100.000,00	10122201545250029
BA	JAGUAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUN-SAUDE	36000113543201700	30610009	65.000,00	65.000,00	10122201545250029
BA	JAGUAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUN-SAUDE	36000120856201700	30610009	100.000,00	100.000,00	10122201545250029
BA	JAGUARIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114040201700	27370008	170.000,00	170.000,00	10122201545250029
BA	JEQUIE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JE-QUIE	36000114773201700	27370008	550.000,00	550.000,00	10122201545250029
BA	JEQUIE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JE-QUIE	36000114831201700	35680001	500.000,00	500.000,00	10122201545250029
BA	LAJEDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNI-CIPIO DE LAJEDAO	36000122835201700	37720001	536.874,00	536.874,00	10122201545250029
BA	LAMARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000111923201700	27430005	300.000,00	300.000,00	10122201545250029
BA	LAPAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121761201700	30510001	100.000,00	100.000,00	10122201545250029
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136696201700	32620001	100.000,00	100.000,00	10122201545250029
BA	MACAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA-CAUBAS	36000122538201700	24710009	800.000,00	800.000,00	10122201545250029
BA	MAETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE MAETINGA	36000138657201700	37520005 27510003	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250029 10122201545250029
BA	MANSIDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUN-SAUDE	36000122268201700	30610009	265.000,00	265.000,00	10122201545250029
BA	MARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARAU	36000113872201700	37520005	200.000,00	200.000,00	10122201545250029
BA	MATA DE SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000132802201700	36870002	1.389.000,00	1.389.000,00	10122201545250029
BA	MIRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000129276201700	27510003	200.000,00	200.000,00	10122201545250029
BA	MORTUGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOR-TUGABA	36000118410201700	27510005	200.000,00	200.000,00	10122201545250029
BA	MUNIZ FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MU-NIZ FERREIRA	36000115380201700	27410001	100.000,00	100.000,00	10122201545250029
BA	MUQUEM DE SAO FRANCIS-CO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115451201700	37270007	200.000,00	200.000,00	10122201545250029
BA	MURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MURI-TIBA	36000124814201700	30610009	30.000,00	30.000,00	10122201545250029
BA	NOVA FATIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119668201700	30610009	265.000,00	265.000,00	10122201545250029
BA	NOVA REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA REDENCAO - FUNSAUDE	36000117170201700	37520005	100.000,00	100.000,00	10122201545250029
BA	NOVA SOURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SOURE	36000124199201700	12700005	600.000,00	600.000,00	10122201545250029
BA	NOVO TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO TRIUNFO	36000113331201700	37270007	200.000,00	200.000,00	10122201545250029
BA	PARIPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120694201700	37720001	500.000,00	500.000,00	10122201545250029
BA	PILAO ARCADEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000127673201700	30610009	265.000,00	265.000,00	10122201545250029



BA	PINTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIN-TADAS	36000127255201700	37380002	87.000,00	87.000,00	10122201545250029
BA	PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLA-NALTO	36000123745201700	37270007	300.000,00	300.000,00	10122201545250029
BA	PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111358201700	37270007	200.000,00	200.000,00	10122201545250029
BA	PRESIDENTE JANIO QUA-DROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRE-SIDENTE JANIO QUADROS	36000115680201700	37520005	200.000,00	200.000,00	10122201545250029
BA	QUIJINGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUI-JINGUE	36000125249201700	27450007	300.000,00	300.000,00	10122201545250029
BA	RIACHAO DO JACUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112728201700	30610009 37950023	200.000,00 900.000,00	1.100.000,00	10122201545250029 10122201545252249
BA	RIBEIRA DO POMBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUN-SAUDE	36000126216201700	27410001 37950024	250.000,00 700.000,00	950.000,00	10122201545250029 10122201545252252
BA	RIBEIRAO DO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RI-BEIRAO DO LARGO	36000135817201700	27510003	136.000,00	136.000,00	10122201545250029
BA	RIO DO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO PIRES	36000113736201700	13390012 37270007	200.000,00 250.000,00	450.000,00	10122201545250029 10122201545250029
BA	SALINAS DA MARGARIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUN-SAUDE	36000117059201700	37270007	175.000,00	175.000,00	10122201545250029
BA	SALINAS DA MARGARIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUN-SAUDE	36000117837201700	37270007	122.000,00	122.000,00	10122201545250029
BA	SANTA CRUZ CABRALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139756201700	37520005	113.000,00	113.000,00	10122201545250029
BA	SANTA RITA DE CASSIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUN-SAUDE	36000125894201700	30610009	265.000,00	265.000,00	10122201545250029
BA	SANTO ESTEVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN-TO ESTEVAO	36000116354201700	30510001	200.000,00	200.000,00	10122201545250029
BA	SAO DESIDERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135529201700	30610009	137.953,00	137.953,00	10122201545250029
BA	SAO GONCALO DOS CAM-POS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121945201700	27430005	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250029
BA	SAO GONCALO DOS CAM-POS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121951201700	27410001	550.000,00	550.000,00	10122201545250029
BA	SAO JOSE DO JACUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115325201700	37720001	500.000,00	500.000,00	10122201545250029
BA	SERRA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SER-RA PRETA	36000121249201700	30510001	282.000,00	282.000,00	10122201545250029
BA	SIMOES FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000132045201700	27410001	251.000,00	251.000,00	10122201545250029
BA	SITIO DO QUINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SITIO DO QUINTO	36000138608201700	37270007	200.000,00	200.000,00	10122201545250029
BA	SOUTO SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOU-TO SOARES	36000126023201700	30510001	400.000,00	400.000,00	10122201545250029
BA	TANQUE NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120119201700	27510005	200.000,00	200.000,00	10122201545250029
BA	TANQUINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAN-QUINHO - FMS	36000111250201700	30510001	400.000,00	400.000,00	10122201545250029
BA	TAPIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114789201700	37270007	300.000,00	300.000,00	10122201545250029
BA	UMBURANAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UM-BURANAS	36000124119201700	27410001	200.000,00	200.000,00	10122201545250029
BA	UNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNA	36000112899201700	37270007	200.000,00	200.000,00	10122201545250029
BA	URUCUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000134230201700	37380002	300.000,00	300.000,00	10122201545250029
BA	VALENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VA-LENTE	36000114996201700	36870002	400.000,00	400.000,00	10122201545250029
BA	VARZEA DA ROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VAR-ZEA DA ROCA	36000126104201700	27430018	100.000,00	100.000,00	10122201545250029
BA	VARZEA DA ROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VAR-ZEA DA ROCA	36000127491201700	27430005	219.806,00	219.806,00	10122201545250029
BA	VARZEA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUN-SAUDE	36000114533201700	30510001	500.000,00	500.000,00	10122201545250029
CE	ABAIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAIARA	36000115679201700	28950004	100.000,00	100.000,00	10122201545250023
CE	ACARAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACA-RAPE/CE	36000116096201700	27010002	192.500,00	192.500,00	10122201545250023
CE	ACOPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACO-PIARA	36000111583201700	27010002 37360008 28940004	245.000,00 245.412,00 800.000,00	1.290.412,00	10122201545250023 10122201545250023 10122201545250023
CE	AIUABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AIUA-BA	36000115614201700	27010002	192.500,00	192.500,00	10122201545250023
CE	ALTANEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTA-NEIRA	36000129494201700	28950004	20.000,00	20.000,00	10122201545250023
CE	ALTO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO SANTO	36000116205201700	37100009	100.000,00	100.000,00	10122201545250023
CE	AMONTADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMONTADA	36000117477201700	20700008	332.318,00	332.318,00	10122201545250023
CE	AMONTADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMONTADA	36000117479201700	37360008	100.000,00	100.000,00	10122201545250023
CE	AQUIRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE AQUIRAZ	36000131279201700	27010002	350.000,00	350.000,00	10122201545250023
CE	ARACATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARACATI	36000136683201700	28950004 27010002 24420010	100.000,00 385.000,00 400.000,00	885.000,00	10122201545250023 10122201545250023 10122201545250023
CE	ARARENDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE ARARENDA	36000122156201700	28950004	10.000,00	10.000,00	10122201545250023
CE	ARARIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARA-RIPE	36000114060201700	28950004 24410007	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250023 10122201545250023
CE	ARARIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARA-RIPE	36000136407201700	28950004	200.000,00	200.000,00	10122201545250023
CE	ARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARA-TUBA	36000117452201700	37780003	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250023
CE	ARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARA-TUBA	36000137208201700	27010002	140.000,00	140.000,00	10122201545250023
CE	BARBALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR-BALHA	36000118856201700	30590004	150.000,00	150.000,00	10122201545250023
CE	BARREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR-REIRA	36000126377201700	37100009	550.000,00	550.000,00	10122201545250023
CE	BARREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR-REIRA	36000126387201700	37100008	230.000,00	230.000,00	10122201545250023
CE	BARREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR-REIRA	36000126392201700	37780005	200.000,00	200.000,00	10122201545250023
CE	BARREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR-REIRA	36000126399201700	28950004	100.000,00	100.000,00	10122201545250023
CE	BARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR-RO	36000136404201700	27010002	80.000,00	80.000,00	10122201545250023
CE	BARROQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE BARROQUINHA	36000112705201700	27010002	192.500,00	192.500,00	10122201545250023
CE	BEBERIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE BEBERIBE	36000115880201700	27010002 37780005	350.000,00 400.000,00	750.000,00	10122201545250023 10122201545250023
CE	BREJO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRE-JO SANTO	36000122629201700	27010002	385.000,00	385.000,00	10122201545250023
CE	CAMOCIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE CAMOCIM	36000118626201700	32700002	900.000,00	900.000,00	10122201545250023
CE	CANINDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-NINDE	36000112274201700	27000007 30590004	200.000,00 250.000,00	450.000,00	10122201545250023 10122201545250023
CE	CAPISTRANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-PISTRANO	36000136820201700	37780005	138.000,00	138.000,00	10122201545250023
CE	CAPISTRANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-PISTRANO	36000136830201700	37330007	500.000,00	500.000,00	10122201545250023
CE	CAPISTRANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-PISTRANO	36000136834201700	27010002	192.500,00	192.500,00	10122201545250023



CE	CARIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARI-DADE	36000112671201700	27020003	300.000,00	300.000,00	10122201545250023
CE	CARIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARI-RE	36000115644201700	31220004 33760001	366.000,00 2.000.000,00	2.366.000,00	10122201545250023 10122201545250023
CE	CARIRIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARI-RIACU	36000117803201700	28950004	100.000,00	100.000,00	10122201545250023
CE	CARNAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARNAU-BAL-CE	36000128541201700	37330007	52.554,00	52.554,00	10122201545250023
CE	CASCABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAS-CABEL	36000121108201700	37100009 37100008	50.000,00 250.000,00	300.000,00	10122201545250023 10122201545250023
CE	CASCABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAS-CABEL	36000124102201700	31220004	150.000,00	150.000,00	10122201545250023
CE	CASCABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAS-CABEL	36000136345201700	37100009	22.953,00	22.953,00	10122201545250023
CE	CATARINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATA-RINA-CE	36000111792201700	28950004 37330007 28940004	100.000,00 119.538,00 450.000,00	669.538,00	10122201545250023 10122201545250023 10122201545250023
CE	CATUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-TUNDA	36000116706201700	20700008	500.000,00	500.000,00	10122201545250023
CE	CAUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAU-CAIA - CEARA - FMSC	36000136664201700	37100009 34330001 30590004 27010002 37780005	200.000,00 400.000,00 500.000,00 665.000,00 1.000.000,00	2.765.000,00	10122201545250023 10122201545250023 10122201545250023 10122201545250023 10122201545250023
CE	CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CE-DRO	36000111943201700	31220004	500.000,00	500.000,00	10122201545250023
CE	CHORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHO-RO	36000128545201700	30590004	100.000,00	100.000,00	10122201545250023
CE	CHORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHO-RO	36000132225201700	37360008	118.000,00	118.000,00	10122201545250023
CE	CHOROZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHO-ROZINHO	36000136912201700	34330001	500.000,00	500.000,00	10122201545250023
CE	CHOROZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHO-ROZINHO	36000136920201700	27010002	210.000,00	210.000,00	10122201545250023
CE	COREAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CO-REAU	36000112656201700	27010002 37330007	192.500,00 300.000,00	492.500,00	10122201545250023 10122201545250023
CE	CRATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRA-TEUS CE	36000120877201700	27020003	350.000,00	350.000,00	10122201545250023
CE	CRATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CRA-TO	36000119515201700	30590004	300.000,00	300.000,00	10122201545250023
CE	CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ	36000111883201700	31220004	897.596,00	897.596,00	10122201545250023
CE	EUSEBIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117495201700	28950004	100.000,00	100.000,00	10122201545250023
CE	FARIAS BRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FARIAS BRITO	36000119462201700	24370011	700.000,00	700.000,00	10122201545250023
CE	FORQUILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FOR-QUILHA	36000111969201700	28950004 27020003	100.000,00 300.000,00	400.000,00	10122201545250023 10122201545250023
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000131844201700	37360008	700.000,00	700.000,00	10122201545250023
CE	FORTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FOR-TIM/CE	36000111849201700	24420010	309.000,00	309.000,00	10122201545250023
CE	GENERAL SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GE-NERAL SAMPAIO	36000122530201700	37540006	200.000,00	200.000,00	10122201545250023
CE	GENERAL SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GE-NERAL SAMPAIO	36000136720201700	37780005	3.415,00	3.415,00	10122201545250023
CE	GRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRA-CA	36000112238201700	37780005	240.538,00	240.538,00	10122201545250023
CE	GRANJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE GRANJA - CEARA	36000112011201700	31220004	117.024,00	117.024,00	10122201545250023
CE	GRANJEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRANJEIRO	36000136402201700	27010002	90.000,00	90.000,00	10122201545250023
CE	GUAIBUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113644201700	37100008 20700008	300.000,00 319.938,00	619.938,00	10122201545250023 10122201545250023
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORI-ZONTE-CEARA	36000115702201700	20700008 34330001	462.788,00 500.000,00	962.788,00	10122201545250023 10122201545250023
CE	IBARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115443201700	24410007	250.000,00	250.000,00	10122201545250023
CE	IBARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115461201700	28950004	20.005,00	20.005,00	10122201545250023
CE	IBIAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIA-PINA	36000118385201700	37780005	399.652,00	399.652,00	10122201545250023
CE	IBIAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIA-PINA	36000118453201700	20700008	300.000,00	300.000,00	10122201545250023
CE	ICAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICA-PUI	36000130539201700	37360008 24410007	100.000,00 300.000,00	400.000,00	10122201545250023 10122201545250023
CE	ICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICO	36000115931201700	27010002	496.838,00	496.838,00	10122201545250023
CE	INDEPENDENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDE-PENDENCIA	36000136131201700	27010002	168.413,00	168.413,00	10122201545250023
CE	IPAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPA-PORANGA	36000112120201700	28950004	100.000,00	100.000,00	10122201545250023
CE	IPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPU	36000119579201700	30590004	300.000,00	300.000,00	10122201545250023
CE	IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRA-CEMA	36000127418201700	37110003	117.203,00	117.203,00	10122201545250023
CE	IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRA-CEMA	36000133259201700	37100008	100.000,00	100.000,00	10122201545250023
CE	IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRA-CEMA	36000133260201700	37100009	350.000,00	350.000,00	10122201545250023
CE	IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRA-CEMA	36000133261201700	28950004	300.000,00	300.000,00	10122201545250023
CE	IRAUCUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAU-CUBA	36000125665201700	28950004 27000007	39.000,00 100.000,00	139.000,00	10122201545250023 10122201545250023
CE	ITAICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAI-CABA	36000136319201700	28950004 37100008 37100009	70.000,00 82.304,00 400.000,00	552.304,00	10122201545250023 10122201545250023 10122201545250023
CE	ITAITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-ITAITIN-GA	36000136729201700	27010002	142.500,00	142.500,00	10122201545250023
CE	ITAPAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-PAJE	36000127109201700	30310006	500.000,00	500.000,00	10122201545250023
CE	ITAPAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-PAJE	36000127116201700	37100009	500.000,00	500.000,00	10122201545250023
CE	ITAPAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-PAJE	36000127135201700	27000007	500.000,00	500.000,00	10122201545250023
CE	ITAPIOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-PIOCA	36000119716201700	30310008	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250023
CE	ITAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-REMA	36000112090201700	31220004 37540006	250.000,00 311.000,00	561.000,00	10122201545250023 10122201545250023
CE	JAGUARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JA-GUARETAMA	36000115582201700	37360008 28950004 27000007 27010002 30590004	10.000,00 100.000,00 200.000,00 210.000,00 500.000,00	1.020.000,00	10122201545250023 10122201545250023 10122201545250023 10122201545250023 10122201545250023
CE	JAGUARIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120836201700	27010002	192.500,00	192.500,00	10122201545250023
CE	JAGUARUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JA-GUARUANA	36000122464201700	37100008	300.000,00	300.000,00	10122201545250023
CE	JATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATI	36000116577201700	27010002	140.000,00	140.000,00	10122201545250023
CE	JIJOCA DE JERICOACOARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JIJO-CA DE JERICOACOARA	36000136892201700	37100009 37780005 27020003	172.966,00 200.000,00 211.631,00	584.597,00	10122201545250023 10122201545250023 10122201545250023
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LA-VRAS DA MANGABEIRA	36000125032201700	28940004	772.000,00	772.000,00	10122201545250023



CE	LIMOEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	36000126383201700	37360008	200.000,00	200.000,00	10122201545250023
CE	MADALENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MADALENA	36000136326201700	20700008	159.769,00	159.769,00	10122201545250023
CE	MARACANAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135890201700	24370011	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250023
CE	MARTINOPOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARTINOPOLE	36000126948201700	37540006	200.000,00	200.000,00	10122201545250023
CE	MARTINOPOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARTINOPOLE	36000136866201700	27010002	150.250,00	150.250,00	10122201545250023
CE	MAURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURITI	36000118618201700	27000007 30590004	200.000,00 250.000,00	450.000,00	10122201545250023 10122201545250023
CE	MERUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MERUOCA	36000136424201700	28950004 37330007	100.000,00 253.415,00	353.415,00	10122201545250023 10122201545250023
CE	MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MILAGRES	36000119560201700	24420010	300.000,00	300.000,00	10122201545250023
CE	MISSAO VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MISSAO VELHA	36000127058201700	28940004	300.000,00	300.000,00	10122201545250023
CE	MORADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORADA NOVA	36000123330201700	37360008	100.000,00	100.000,00	10122201545250023
CE	MORADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORADA NOVA	36000123602201700	28950004 24420010	100.000,00 800.000,00	900.000,00	10122201545250023 10122201545250023
CE	MORADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORADA NOVA	36000130150201700	37540006	200.000,00	200.000,00	10122201545250023
CE	MORAUJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORAUJO	36000118994201700	37360008 37540006	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250023 10122201545250023
CE	MUCAMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCAMBO	36000136320201700	27010002	70.000,00	70.000,00	10122201545250023
CE	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA	36000136428201700	27010002 30590004	140.000,00 161.000,00	301.000,00	10122201545250023 10122201545250023
CE	NOVA RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA RUSSAS	36000112709201700	20700008	500.000,00	500.000,00	10122201545250023
CE	OCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OCARA	36000127445201700	37110003	100.000,00	100.000,00	10122201545250023
CE	OROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROS	36000135884201700	27010002	50.000,00	50.000,00	10122201545250023
CE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACATUBA	36000123449201700	37330007	870.000,00	870.000,00	10122201545250023
CE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACATUBA	36000130292201700	28940004 37330007 30590004	110.674,00 130.000,00 690.232,00	930.906,00	10122201545250023 10122201545250023 10122201545250023
CE	PACOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACOTI	36000121718201700	24410007 37330007	200.000,00 500.000,00	700.000,00	10122201545250023 10122201545250023
CE	PALHANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALHANO	36000115485201700	37100008 37100009	100.000,00 400.000,00	500.000,00	10122201545250023 10122201545250023
CE	PALHANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALHANO	36000115499201700	28950004	41.302,00	41.302,00	10122201545250023
CE	PARACURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACURU	36000126469201700	28950004	100.000,00	100.000,00	10122201545250023
CE	PARAIPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIPABA	36000122458201700	28950004	70.000,00	70.000,00	10122201545250023
CE	PARAMOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAMOTI	36000119732201700	24420010	273.000,00	273.000,00	10122201545250023
CE	PEREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRO	36000126479201700	37110003	259.538,00	259.538,00	10122201545250023
CE	PINDORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136817201700	37100009	450.000,00	450.000,00	10122201545250023
CE	PINDORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136949201700	28950004 24420010	100.000,00 400.000,00	500.000,00	10122201545250023 10122201545250023
CE	PIQUET CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUET CARNEIRO	36000120219201700	27000007	248.000,00	248.000,00	10122201545250023
CE	PIRES FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRESFERREIRA	36000113915201700	30590004 32700002	200.000,00 469.536,00	669.536,00	10122201545250023 10122201545250023
CE	PORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORANGA	36000113055201700	37360008	561,00	561,00	10122201545250023
CE	PORTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEIRAS	36000136435201700	27010002	140.000,00	140.000,00	10122201545250023
CE	POTENGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTENGI	36000124808201700	28950004 27010002 24370011 37540006	30.000,00 140.000,00 350.000,00 450.000,00	970.000,00	10122201545250023 10122201545250023 10122201545250023 10122201545250023
CE	POTIRETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE POTIRETAMA	36000116757201700	27010002	280.000,00	280.000,00	10122201545250023
CE	QUITERIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUITERIANOPOLIS CE	36000112577201700	27020003	500.000,00	500.000,00	10122201545250023
CE	QUIXADA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE QUIXADA	36000122533201700	28950004	100.000,00	100.000,00	10122201545250023
CE	QUIXELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXELO	36000121284201700	37360008 28950004	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250023 10122201545250023
CE	QUIXERAMOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERAMOBIM	36000120601201700	30590004	500.000,00	500.000,00	10122201545250023
CE	SABOEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SABOEIRO CE	36000116258201700	27010002	192.500,00	192.500,00	10122201545250023
CE	SALITRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALITRE	36000117916201700	37360008 28950004 24410007	100.000,00 160.000,00 300.000,00	560.000,00	10122201545250023 10122201545250023 10122201545250023
CE	SAO BENEDITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAOBENEDITO	36000112180201700	37780005	900.000,00	900.000,00	10122201545250023
CE	SAO JOAO DO JAGUARIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOJOAO DO JAGUARIBE	36000116634201700	27010002	140.000,00	140.000,00	10122201545250023
CE	SAO LUIS DO CURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAOLUIS DO CURU	36000136982201700	37780005	37.360,00	37.360,00	10122201545250023
CE	SAO LUIS DO CURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAOLUIS DO CURU	36000136984201700	27010002	140.000,00	140.000,00	10122201545250023
CE	SENADOR SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR SA	36000122436201700	27010002	140.000,00	140.000,00	10122201545250023
CE	SOBRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRAL	36000130345201700	37360008	400.000,00	400.000,00	10122201545250023
CE	TAMBORIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAMBORIL	36000121741201700	28950004 24420010	100.000,00 359.769,00	459.769,00	10122201545250023 10122201545250023
CE	TIANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000125902201700	27010002	420.000,00	420.000,00	10122201545250023
CE	TRAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAIRI	36000127662201700	37330007	250.000,00	250.000,00	10122201545250023
CE	TRAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAIRI	36000127708201700	34330001	160.000,00	160.000,00	10122201545250023
CE	TURURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURURU	36000137126201700	37780005	200.000,00	200.000,00	10122201545250023
CE	UMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000131987201700	28950004	27.000,00	27.000,00	10122201545250023
CE	UMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMI-RIM	36000136288201700	27010002	128.673,00	128.673,00	10122201545250023
CE	VARZEA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA ALEGRE	36000118282201700	27010002	525.000,00	525.000,00	10122201545250023
CE	VICOSA DO CEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VICOSA DO CEARA	36000123076201700	37330007	300.000,00	300.000,00	10122201545250023
MA	AFONSO CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO CUNHA	36000137929201700	36980006	80.000,00	80.000,00	10122201545250021
MA	AFONSO CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO CUNHA	36000137930201700	30900003	665.456,00	665.456,00	10122201545250021
MA	ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCANTARA - MA	36000134515201700	37760014	500.000,00	500.000,00	10122201545250021



MA	ALTAMIRA DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA DO MARANHÃO	36000112662201700	37760014	350.000,00	350.000,00	10122201545250021
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000117874201700	26940012 30460005	1.000.000,00 2.302.320,00	3.302.320,00	10122201545250556 10122201545250021
MA	AMAPÁ DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAPÁ DO MARANHÃO	36000114726201700	36880001	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	APICUM-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APICUM - ACU	36000119620201700	36880001	100.000,00	100.000,00	10122201545250021
MA	ARAGUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUANA	36000112264201700	31740011	350.000,00	350.000,00	10122201545250563
MA	ARAIOSES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIOSES	36000122337201700	36980006	350.000,00	350.000,00	10122201545250021
MA	ARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARI	36000125566201700	26940013	500.000,00	500.000,00	10122201545250566
MA	BACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000117110201700	30430005	1.200.000,00	1.200.000,00	10122201545250021
MA	BACURITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BACURITUBA	36000122287201700	30900003	69.538,00	69.538,00	10122201545250021
MA	BALSAS	MUNICÍPIO DE BALSAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000111242201700	30460005	650.000,00	650.000,00	10122201545250021
MA	BARRA DO CORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000123658201700	29420013	350.000,00	350.000,00	10122201545250021
MA	BELAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELAGUA	36000116241201700	30430005	800.000,00	800.000,00	10122201545250021
MA	BEQUIMÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.	36000125012201700	37760014	350.000,00	350.000,00	10122201545250021
MA	BURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000119934201700	30430005	450.000,00	450.000,00	10122201545250021
MA	BURITI BRAVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI BRAVO	36000114959201700	22540001	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	BURITICUPU	MUNICÍPIO DE BURITICUPU - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000112832201700	29420013	250.000,00	250.000,00	10122201545250021
MA	BURITIRANA	MUNICÍPIO DE BURITIRANA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000119862201700	31740012	450.000,00	450.000,00	10122201545250590
MA	CANTANHEDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000115399201700	33930005	359.769,00	359.769,00	10122201545250021
MA	CENTRAL DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL DO MARANHÃO	36000124251201700	37810001	417.769,00	417.769,00	10122201545250021
MA	CENTRO DO GUILHERME	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000113786201700	31740013	600.000,00	600.000,00	10122201545250603
MA	CONCEICÃO DO LAGO-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEICÃO DO LAGO ACU	36000122960201700	36980006	350.000,00	350.000,00	10122201545250021
MA	COROATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000123264201700	37580002	750.000,00	750.000,00	10122201545250611
MA	DAVINÓPOLIS	MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000119857201700	23880001	100.000,00	100.000,00	10122201545250021
MA	DAVINÓPOLIS	MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000119858201700	31740014	650.000,00	650.000,00	10122201545250613
MA	DOM PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO-MA	36000135551201700	36980006	350.000,00	350.000,00	10122201545250021
MA	FERNANDO FALCÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERNANDO FALCÃO	36000137241201700	29420016	300.000,00	300.000,00	10122201545250619
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000135968201700	30430005	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000136048201700	23240004	263.415,00	263.415,00	10122201545250021
MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS -MA	36000140539201700	30900003	750.000,00	750.000,00	10122201545250021
MA	FORTUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO FORTUNA	36000115468201700	30430005	700.000,00	700.000,00	10122201545250021
MA	GONÇALVES DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000136975201700	36980006	105.000,00	105.000,00	10122201545250021
MA	GOVERNADOR ARCHER	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000116201201700	35110003	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	GRAJAU	MUNICÍPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000128890201700	23240004	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	GRAJAU	MUNICÍPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000128894201700	37760010	300.000,00	300.000,00	10122201545250632
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS	36000121453201700	16460003	350.000,00	350.000,00	10122201545250021
MA	IGARAPE DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPE DO MEIO	36000135951201700	36980006	700.000,00	700.000,00	10122201545250021
MA	ITAPECURU MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000129680201700	23880001 29420013	11.000,00 139.000,00	150.000,00	10122201545250021 10122201545250021
MA	ITINGA DO MARANHÃO	MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000138377201700	30900003 29420013	100.000,00 250.000,00	350.000,00	10122201545250021 10122201545250021
MA	JATOBÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ	36000122929201700	35110003	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	JENIAPÓ DOS VIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JENIAPÓ DOS VIEIRAS	36000137237201700	35110003	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	JUNCO DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000127035201700	23880001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	LAGO DO JUNCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGO DO JUNCO	36000114535201700	37810001	700.000,00	700.000,00	10122201545250021
MA	LAGO DOS RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGO DOS RODRIGUES	36000139140201700	33930005	3.415,00	3.415,00	10122201545250021
MA	LAGOA DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000122708201700	33930005	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	LAJEADO NOVO	MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000119865201700	23880001	100.000,00	100.000,00	10122201545250021
MA	LAJEADO NOVO	MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000119867201700	31740017	550.000,00	550.000,00	10122201545250653
MA	LIMA CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMA CAMPOS	36000117632201700	36990008	500.000,00	500.000,00	10122201545250654
MA	LORETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LORETO -MA	36000113502201700	36990009	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250655
MA	MAGALHÃES DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	36000120933201700	33930005	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	MARACACUMÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACACUMÉ	36000116033201700	23240004	150.000,00	150.000,00	10122201545250021
MA	MARACACUMÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACACUMÉ	36000116092201700	23240004	77.000,00	77.000,00	10122201545250021
MA	MARANHÃOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARANHÃOZINHO	36000113758201700	31740018	442.269,00	442.269,00	10122201545250660
MA	MILAGRES DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES DO MARANHÃO	36000131104201700	23880001	100.000,00	100.000,00	10122201545250021
MA	MIRANDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA DO NORTE	36000132128201700	26940014	1.937.000,00	1.937.000,00	10122201545250667
MA	MIRINZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRINZAL	36000118768201700	30430005	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	MONÇAÓ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000119852201700	36880001	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	MORROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORROS	36000136513201700	36980006	140.000,00	140.000,00	10122201545250021
MA	NINA RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES	36000117463201700	33930005	17.592,00	17.592,00	10122201545250021
MA	NOVA OLÍNDIA DO MARANHÃO	MUNICÍPIO DE NOVA OLÍNDIA DO MARANHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000121512201700	30460005	304.039,00	304.039,00	10122201545250021
MA	NOVA OLÍNDIA DO MARANHÃO	MUNICÍPIO DE NOVA OLÍNDIA DO MARANHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000141917201700	36980006	350.000,00	350.000,00	10122201545250021
MA	OLÍNDIA NOVA DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLÍNDIA NOVA DO MARANHÃO	36000119990201700	36980007	180.000,00	180.000,00	10122201545250677
MA	PALMEIRÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRÂNDIA	36000113518201700	36980006 30460005 30900003	350.000,00 700.000,00 1.000.000,00	2.050.000,00	10122201545250021 10122201545250021 10122201545250021



MA	PARNARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138393201700	36880001	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	PASSAGEM FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114926201700	35110003	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	PERI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117314201700	33930005	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PI-NHEIRO	36000138504201700	36980006	89.953,00	89.953,00	10122201545250021
MA	PIRAPEMAS	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DE PIRA-PEMAS	36000112883201700	23880001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	PORTO FRANCO	MUNICIPIO DE PORTO FRANCO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118968201700	30460005	800.000,00	800.000,00	10122201545250021
MA	PRESIDENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115020201700	29420013 33930005 16460003	350.000,00 500.000,00 600.000,00	1.450.000,00	10122201545250021 10122201545250021 10122201545250021
MA	PRESIDENTE VARGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRE-SIDENTE VARGAS-FMSPV	36000121264201700	37810001	175.000,00	175.000,00	10122201545250021
MA	PRIMEIRA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ	36000131240201700	23880001	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	RIACHAO	MUNICIPIO DE RIACHAO - FUNDO MU-NICIPAL DE SAUDE	36000111715201700	23880001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	RIBAMAR FIQUENE	MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123927201700	36990012	500.000,00	500.000,00	10122201545250706
MA	ROSARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE ROSARIO	36000113846201700	22540001 23240004	250.000,00 400.000,00	650.000,00	10122201545250021 10122201545250021
MA	SANTA FILOMENA DO MA-RANHÃO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA	36000139687201700	16460003	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE SANTA HELENA	36000113966201700	37760014	1.510.200,00	1.510.200,00	10122201545250021
MA	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136064201700	30460005	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250021
MA	SANTO AMARO DO MARA-NHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120775201700	30430005	1.300.000,00	1.300.000,00	10122201545250021
MA	SANTO AMARO DO MARA-NHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120788201700	22540001	250.000,00	250.000,00	10122201545250021
MA	SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE SAO BENTO	36000112206201700	37580003	637.500,00	637.500,00	10122201545250720
MA	SAO FRANCISCO DO BRE-JAO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO BREJAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116183201700	37810001	252.000,00	252.000,00	10122201545250021
MA	SAO JOAO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA	36000118214201700	16460003	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHÃO	36000119748201700	30430005	219.538,00	219.538,00	10122201545250021
MA	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA AGUA BRANCA - FUNDO MUNICIPAL DE SAU-DE	36000137027201700	31740019	472.184,00	472.184,00	10122201545250737
MA	SAO PEDRO DOS CRENTES	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS CREN-TES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000131203201700	37760014	149.538,00	149.538,00	10122201545250021
MA	SAO RAIMUNDO DAS MAN-GABEIRAS	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115301201700	37580004	800.000,00	800.000,00	10122201545250739
MA	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	36000117647201700	36990015	200.000,00	200.000,00	10122201545250740
MA	SENADOR ALEXANDRE COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SE-NADOR ALEXANDRE COSTA	36000135794201700	30430005	700.000,00	700.000,00	10122201545250021
MA	SITIO NOVO	MUNICIPIO DE SITIO NOVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121079201700	30430005	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	SUCUPIRA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SU-CUPIRA DO NORTE	36000122704201700	37760014 33930005	176.370,00 500.000,00	676.370,00	10122201545250021 10122201545250021
MA	SUCUPIRA DO RIACHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SU-CUPIRA DO RIACHAO	36000111492201700	35110003	385.523,00	385.523,00	10122201545250021
MA	TRIZIDELA DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRI-ZIDELA DO VALE	36000125025201700	37760014	250.000,00	250.000,00	10122201545250021
MA	TUFILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUFI-LANDIA	36000122485201700	36880001	250.000,00	250.000,00	10122201545250021
MA	TUNTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUN-TUM	36000119775201700	16460003	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	URBANO SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UR-BANO SANTOS	36000123342201700	30430005	1.360.000,00	1.360.000,00	10122201545250021
MA	VIANA	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	36000131216201700	36990020	400.000,00	400.000,00	10122201545250761
MA	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS MARTI-RIOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124383201700	31740021	328.000,00	328.000,00	10122201545250762
MA	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS MARTI-RIOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124405201700	23880001	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	VITORINO FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITO-RINO FREIRE	36000122967201700	16460003	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	VITORINO FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITO-RINO FREIRE	36000122968201700	36990017	120.000,00	120.000,00	10122201545250764
PB	ALAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALA-GOA NOVA	36000112303201700	37390007	50.000,00	50.000,00	10122201545250025
PB	ALAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALA-GOINHA	36000129432201700	12770013	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	ALHANDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115444201700	24490019	500.000,00	500.000,00	10122201545250025
PB	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AM-PARO-PB	36000126133201700	37390007	150.000,00	150.000,00	10122201545250025
PB	APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APA-RECIDA	3600011282201700	37390007	250.000,00	250.000,00	10122201545250025
PB	ARARUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARA-RUNA PARAIBA	36000120986201700	27110006	88.570,00	88.570,00	10122201545250025
PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BE-LEM DO BREJO DO CRUZ	36000111947201700	38470008	350.000,00	350.000,00	10122201545250025
PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BE-LEM DO BREJO DO CRUZ	36000111983201700	38470008	107.000,00	107.000,00	10122201545250025
PB	CAAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000116969201700	12680014	300.000,00	300.000,00	10122201545250025
PB	CAJAZEIRAS	MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MU-NICIPAL DE SAUDE - FMS	36000117383201700	27110006 21270001	150.000,00 500.000,00	650.000,00	10122201545250025 10122201545250025
PB	CALDAS BRANDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CALDAS BRANDAO	36000113379201700	12680014	150.000,00	150.000,00	10122201545250025
PB	CAMALAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMA-LAU	36000126579201700	37390007	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	CAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112294201700	12680014	300.000,00	300.000,00	10122201545250025
PB	CARRAPATEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119489201700	12770013	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	CATURITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATURI-TE	36000112296201700	24500011	150.000,00	150.000,00	10122201545250025
PB	CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CON-CEICAO	36000113176201700	27110006	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120334201700	38470008	150.000,00	150.000,00	10122201545250025
PB	CURRAL DE CIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUR-RAL DE CIMA	36000112298201700	12680014	400.000,00	400.000,00	10122201545250025
PB	CURRAL VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUR-RAL VELHO	36000112504201700	37390007	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	DAMIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DAMIAO PARAIBA	36000114551201700	12680014	196.000,00	196.000,00	10122201545250025
PB	DESTERRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DES-TERRO	36000115905201700	27120004	259.769,00	259.769,00	10122201545250025
PB	DUAS ESTRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUAS ESTRADAS	36000126623201700	12770013	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	FAGUNDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FAGUN-DES PB	36000120455201700	12680014	560.641,00	560.641,00	10122201545250025



PB	FREI MARTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI MARTINHO	36000113604201700	24500011	292.000,00	292.000,00	10122201545250025
PB	GUARABIRA	GUARABIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112537201700	37390007	250.000,00	250.000,00	10122201545250025
PB	IBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIA-RA	36000113258201700	38470008	672.769,00	672.769,00	10122201545250025
PB	INGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IN-GA/PB	36000138170201700	12770013	250.000,00	250.000,00	10122201545250025
PB	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114775201700	35300002	300.000,00	300.000,00	10122201545250025
PB	JACARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACA-RAU	36000112542201700	24500011	266.000,00	266.000,00	10122201545250025
PB	JUAREZ TAVORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUA-REZ TAVORA	36000124833201700	27110006	92.499,00	92.499,00	10122201545250025
PB	JUNCO DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUN-CO DO SERIDO-PB	36000113044201700	24500011	280.220,00	280.220,00	10122201545250025
PB	JURIPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126645201700	24490019	350.000,00	350.000,00	10122201545250025
PB	LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117338201700	12770013	130.000,00	130.000,00	10122201545250025
PB	LUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LU-CENA	36000138089201700	27110006	35.417,00	35.417,00	10122201545250025
PB	MAE D'AGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE D'AGUA	36000113516201700	27120004	150.000,00	150.000,00	10122201545250025
PB	MANAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA-NAIRA	36000113620201700	38470008	259.574,00	259.574,00	10122201545250025
PB	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126466201700	37390007	8.500,00	8.500,00	10122201545250025
PB	MATINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112030201700	24500011	246.000,00	246.000,00	10122201545250025
PB	MOGEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MO-GEIRO	36000126515201700	12770013	380.000,00	380.000,00	10122201545250025
PB	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE_NOVA OLINDA	36000112964201700	12680014	149.317,00	149.317,00	10122201545250025
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117580201700	12680014	910.000,00	910.000,00	10122201545250025
PB	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138102201700	12770013	182.000,00	182.000,00	10122201545250025
PB	PIRIPITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIR-PIRITUBA	36000116264201700	24500011	300.000,00	300.000,00	10122201545250025
PB	POCINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - POCI-NHOS - PARAIBA	36000138865201700	27160003 12680014	200.000,00 200.000,00	400.000,00	10122201545250025 10122201545250025
PB	PRINCESA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE PRINCESA ISABEL	36000115886201700	27120004	500.000,00	500.000,00	10122201545250025
PB	PUXINANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PUXI-NANA	36000114927201700	35300002	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	RIACHO DE SANTO ANTO-NIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112574201700	37390007	120.000,00	120.000,00	10122201545250025
PB	RIACHO DOS CAVALOS	RIACHO DOS CAVALOS FUNDO MUNICI-PAL DE SAUDE	36000123086201700	27110006	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	RIO TINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO TINTO	36000116043201700	12680014	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	SANTA TERESINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN-TA TEREZINHA	36000112579201700	20280019 12680014	250.000,00 250.000,00	500.000,00	10122201545250025 10122201545250025
PB	SAO BENTO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE	36000112597201700	20280019 27120004	90.000,00 450.000,00	540.000,00	10122201545250025 10122201545250025
PB	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112615201700	37390007	250.000,00	250.000,00	10122201545250025
PB	SAO JOSE DE CAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE CAIANA	36000122105201700	12770013	94.000,00	94.000,00	10122201545250025
PB	SAO JOSE DOS CORDEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CORDEIROS - PB	36000120397201700	12770013	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	SAO JOSE DOS RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS RAMOS	36000112045201700	12680014 20280019	150.000,00 260.000,00	410.000,00	10122201545250025 10122201545250025
PB	SERRARIA	SSFUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRARIA - PB	36000114505201700	24500011	292.000,00	292.000,00	10122201545250025
PB	SOBRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111726201700	27160003	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	TACIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACI-MA	36000112629201700	12680014	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVA-RES	36000112642201700	20280019 21270001 27110006	150.000,00 250.000,00 300.000,00	700.000,00	10122201545250025 10122201545250025 10122201545250025
PB	UIRAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116056201700	27160003	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	VISTA SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119289201700	12770013	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PE	ABREU E LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117542201700	37260016 24530002	200.000,00 320.000,00	520.000,00	10122201545250026 10122201545250026
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000141673201700	12180004	100.000,00	100.000,00	10122201545250026
PE	AGUAS BELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUÁS BELAS	36000113925201700	28850007	500.000,00	500.000,00	10122201545250026
PE	ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANCA	36000119922201700	37260016	200.000,00	200.000,00	10122201545250026
PE	AMARAJI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMA-RAJI	36000122686201700	24530002	250.000,00	250.000,00	10122201545250026
PE	ARARIPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116388201700	28840012	200.000,00	200.000,00	10122201545250026
PE	BELEM DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118916201700	12180004	150.000,00	150.000,00	10122201545250026
PE	BETANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETA-NIA	36000136726201700	23550013	300.000,00	300.000,00	10122201545250026
PE	BETANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETA-NIA	36000136731201700	23550013	69.000,00	69.000,00	10122201545250026
PE	BREJINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116956201700	12180004	50.000,00	50.000,00	10122201545250026
PE	BUIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136931201700	37260016	200.000,00	200.000,00	10122201545250026
PE	CABROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112435201700	12180004	250.000,00	250.000,00	10122201545250026
PE	CAETES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAE-TES	36000114803201700	23550013	127.000,00	127.000,00	10122201545250026
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117693201700	27210006	400.000,00	400.000,00	10122201545250026
PE	CANHOTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-NHOTINHO	36000136787201700	24530002	225.000,00	225.000,00	10122201545250026
PE	CARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAR-NAIBA	36000121863201700	27190004	760.000,00	760.000,00	10122201545250026
PE	CARUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118181201700	28840012	100.000,00	100.000,00	10122201545250026
PE	CASINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135008201700	27190004	260.000,00	260.000,00	10122201545250026
PE	CHA DE ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA DE ALEGRIA	36000137952201700	27210006	163.185,00	163.185,00	10122201545250026
PE	CHA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA GRANDE	36000128067201700	12180004	159.769,00	159.769,00	10122201545250026
PE	CONDADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115393201700	27210006	20.000,00	20.000,00	10122201545250026
PE	CUMARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112527201700	27210006	60.000,00	60.000,00	10122201545250026
PE	CUMARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136584201700	23550013	200.000,00	200.000,00	10122201545250026
PE	CUMARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136596201700	10710007	300.000,00	300.000,00	10122201545250026
PE	CUSTODIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113505201700	24530002	320.000,00	320.000,00	10122201545250026
PE	DORMENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122376201700	12180004	300.000,00	300.000,00	10122201545250026
PE	FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLO-RES	36000112014201700	27190004	470.000,00	470.000,00	10122201545250026
PE	GOIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000127234201700	27210006	400.000,00	400.000,00	10122201545250026
PE	IGARASSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGA-RASSU	36000117342201700	27210007	275.000,00	275.000,00	10122201545251638
PE	ILHA DE ITAMARACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ILHA DE ITAMARACA	36000122669201700	23550020	250.000,00	250.000,00	10122201545251646
PE	ITAPETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-PETIM	36000115742201700	12180004	100.000,00	100.000,00	10122201545250026
PE	JABOATAO DOS GUARARA-PES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123120201700	31730001	500.000,00	500.000,00	10122201545250001



PE	JATAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JA-TAUBA	36000117681201700	24530002	446.476,00	446.476,00	10122201545250026
PE	JOAO ALFREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO	36000111373201700	12180004	150.000,00	150.000,00	10122201545250026
PE	JOAQUIM NABUCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOA-QUIM NABUCO	36000132235201700	27210006	159.768,00	159.768,00	10122201545250026
PE	JUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138529201700	27210006	400.000,00	400.000,00	10122201545250026
PE	JUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138530201700	12180004	400.000,00	400.000,00	10122201545250026
PE	LAGOA DO CARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111888201700	27180008	429.885,00	429.885,00	10122201545250026
PE	LAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LA-GOA GRANDE	36000138989201700	12180004	400.000,00	400.000,00	10122201545250026
PE	MACHADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116871201700	27190004	250.000,00	250.000,00	10122201545250026
PE	MARAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA-RAIAL	36000112768201700	27210006	200.000,00	200.000,00	10122201545250026
PE	MORENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121081201700	27210006	300.000,00	300.000,00	10122201545250026
PE	NAZARE DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NA-ZARE DA MATA	36000138967201700	24530002	198.000,00	198.000,00	10122201545250026
PE	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAR-NAMIRIM	36000121457201700	27180008 12180004	55.000,00 300.000,00	355.000,00	10122201545250026 10122201545250026
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117621201700	37260016	200.000,00	200.000,00	10122201545250026
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DO PAULISTA	36000114183201700	10710007	500.000,00	500.000,00	10122201545250026
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DO PAULISTA	36000137600201700	10710007	200.000,00	200.000,00	10122201545250026
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121635201700	37890002	750.000,00	750.000,00	10122201545250026
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121646201700	37260016	500.000,00	500.000,00	10122201545250026
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137644201700	27190004	142.953,00	142.953,00	10122201545250026
PE	RIACHO DAS ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIA-CHO DAS ALMAS	36000123052201700	27180015	429.885,00	429.885,00	10122201545250026
PE	RIBEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RI-BEIRAO	36000138873201700	27180015	400.000,00	400.000,00	10122201545250026
PE	RIO FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO RIO FORMOSO	36000124786201700	27190004	100.000,00	100.000,00	10122201545250026
PE	SALGUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116350201700	12180004	400.000,00	400.000,00	10122201545250026
PE	SALOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SA-LOA	36000117543201700	27190004	112.000,00	112.000,00	10122201545250026
PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN-TA CRUZ DA BAIXA VERDE	36000115761201700	28840012 23550013	300.000,00 392.000,00	692.000,00	10122201545250026 10122201545250026
PE	SANTA FILOMENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114772201700	12180004	150.000,00	150.000,00	10122201545250026
PE	SAO LOURENCO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121649201700	27210006 37820009	300.000,00 500.000,00	800.000,00	10122201545250026 10122201545250026
PE	SERRA TALHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SER-RA TALHADA	36000130868201700	28850007 27210006	500.000,00 500.000,00	1.000.000,00	10122201545250026 10122201545250026
PE	SERTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124468201700	12180004	140.000,00	140.000,00	10122201545250026
PE	SURUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO SU-RUBIM	36000115595201700	27190004	300.000,00	300.000,00	10122201545250026
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TA-QUARITINGA DO NORTE	36000138118201700	24530002	253.600,00	253.600,00	10122201545250026
PE	TEREZINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEREZINHA-PE	36000136952201700	27210006	200.000,00	200.000,00	10122201545250026
PE	TIMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIM-BAUBA	36000118256201700	28840012	200.000,00	200.000,00	10122201545250026
PE	TUPARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137220201700	28840012	100.000,00	100.000,00	10122201545250026
PE	TUPARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137222201700	28840012	100.000,00	100.000,00	10122201545250026
PE	TUPARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137223201700	28840012	150.000,00	150.000,00	10122201545250026
PE	VERTENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000129275201700	24530002	320.000,00	320.000,00	10122201545250026
PI	ACAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111812201700	12460001	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PI	AGRICOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGRI-COLANDIA	36000115220201700	27070003	255.325,00	255.325,00	10122201545250022
PI	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	36000114430201700	29000003 12460001	170.217,00 600.000,00	770.217,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	ALTO LONGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123777201700	29000003	42.717,00	42.717,00	10122201545250022
PI	AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138313201700	27070003	255.325,00	255.325,00	10122201545250022
PI	ANGICAL DO PIAUI	MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGI-CAL	36000130552201700	12460001	400.000,00	400.000,00	10122201545250022
PI	ANTONIO ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136024201700	37500008	400.000,00	400.000,00	10122201545250022
PI	AROAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118944201700	29000003	170.217,00	170.217,00	10122201545250022
PI	AROEIRAS DO ITAIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113352201700	37440006	285.419,00	285.419,00	10122201545250022
PI	AVELINO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111467201700	27070003	255.325,00	255.325,00	10122201545250022
PI	BARRA D'ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111355201700	35230005	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR-RAS-PI	36000137152201700	37440006	266.770,00	266.770,00	10122201545250022
PI	BARRO DURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR-RO DURO	36000112550201700	19350008	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115231201700	29000003 27070003	170.217,00 255.325,00	425.542,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	BELEM DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BE-LEM DO PIAUI	36000116875201700	35230005	500.000,00	500.000,00	10122201545250022
PI	BENEDITINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118975201700	27070003 37440006	254.000,00 284.000,00	538.000,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	BETANIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119307201700	29000003 27070003	170.217,00 255.325,00	425.542,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	BOA HORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115810201700	35230005	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	BOCAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BO-CAINA	36000122596201700	37500008	500.000,00	500.000,00	10122201545250022
PI	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS	36000136660201700	29000003 35230005 32180009	170.217,00 429.184,00 559.679,00	1.159.080,00	10122201545250022 10122201545250022 10122201545250022
PI	BURITI DOS LOPES	MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113389201700	29000003	170.217,00	170.217,00	10122201545250022
PI	CABECEIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-BECEIRAS DO PIAUI	36000112042201700	29000003 27070003	170.217,00 255.325,00	425.542,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	CAJUEIRO DA PRAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAJUEI-RO DA PRAIA	36000115358201700	29000003	170.217,00	170.217,00	10122201545250022
PI	CAMPINAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112052201700	35230005	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAM-PO ALEGRE DO FIDALGO	36000112431201700	29000003 11680018	170.217,00 250.000,00	420.217,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	CAMPO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120124201700	35230005	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	CAMPO MAIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAM-PO MAIOR	36000111575201700	29000003	170.217,00	170.217,00	10122201545250022
PI	CARACOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARA-COL	36000112571201700	35230005	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	COCAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111501201700	29000003 12460001	170.217,00 500.000,00	670.217,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	COCAL DE TELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CO-CAL DE TELHA - PIAUI	36000112088201700	29000003 27070003	170.217,00 255.325,00	425.542,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	COLONIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135756201700	27070003	96.359,00	96.359,00	10122201545250022
PI	CONCEICAO DO CANINDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CON-CEICAO DE CANINDE	36000117141201700	29000003	170.217,00	170.217,00	10122201545250022
PI	CRISTALANDIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIS-TALANDIA DO PIAUI	36000128630201700	29000003	170.217,00	170.217,00	10122201545250022
PI	CURRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE CURRAIS	36000126101201700	32180009	400.000,00	400.000,00	10122201545250022



PI	CURRAL NOVO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL NOVO DO PIAUI	36000119347201700	35230005	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	DEMERVAL LOBAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEMERVAL LOBAO	36000119130201700	29000003	170.000,00	170.000,00	10122201545250022
PI	DEMERVAL LOBAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEMERVAL LOBAO	36000119835201700	29000003	217,00	217,00	10122201545250022
PI	DOM EXPEDITO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM EXPEDITO LOPES	36000113445201700	37500008	500.000,00	500.000,00	10122201545250022
PI	ELESBAO VELOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115245201700	27070003	255.325,00	255.325,00	10122201545250022
PI	FARTURA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARTURA DO PIAUI	36000111738201700	35230005	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126476201700	29000003	170.217,00	170.217,00	10122201545250022
PI	FRANCISCO MACEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO MACEDO	36000112645201700	37500008	500.000,00	500.000,00	10122201545250022
PI	GEMINIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GEMINIANO	36000140337201700	29000003	150.584,00	150.584,00	10122201545250022
PI	GUARIBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113637201700	32180009	500.000,00	500.000,00	10122201545250022
PI	IPIRANGA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116101201700	27070003	255.325,00	255.325,00	10122201545250022
PI	ISAIAS COELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ISAIAS COELHO	36000117937201700	35230005	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	JACOBINA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112110201700	35230005	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	JARDIM DO MULATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DO MULATO	36000120725201700	19350008	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	JOCA MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOCA MARQUES	36000134671201700	11680018	400.000,00	400.000,00	10122201545250022
PI	JOSE DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE DE FREITAS	36000136398201700	29000003	170.200,00	170.200,00	10122201545250022
PI	JULIO BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111496201700	27070003	255.325,00	255.325,00	10122201545250022
PI	LAGOA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA ALEGRE - PIAUI	36000118512201700	35230005	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	LANDRI SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LANDRI SALES PI	36000117819201700	37500008	500.000,00	500.000,00	10122201545250022
PI	MADEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111483201700	29000003	170.217,00	170.217,00	10122201545250022
PI	MANOEL EMIDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112609201700	35230005	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	MASSAPE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSAPE DO PIAUI	36000115884201700	27070003	255.325,00	255.325,00	10122201545250022
PI	MONSENHOR GIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSENHOR GIL	36000112174201700	29000003 27070003	170.217,00 255.325,00	425.542,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	MONSENHOR HIPOLITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137195201700	29000003	170.217,00	170.217,00	10122201545250022
PI	MONTE ALEGRE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DO PIAUI - PI	36000115278201700	35230005	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	MURICI DOS PORTELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURICI DOS PORTELAS-PI	36000127061201700	12460001	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PI	NOSSA SENHORA DE NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARE	36000126070201700	29000003	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	OEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OEIRAS -PI	36000117941201700	29000003 27070003 37440006	170.221,00 255.325,00 285.419,00	710.965,00	10122201545250022 10122201545250022 10122201545250022
PI	OLHO D'AGUA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112130201700	29000003	170.217,00	170.217,00	10122201545250022
PI	PAJEU DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117809201700	35230005	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	PALMEIRA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRA DO PIAUI	36000137139201700	35230005	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	PAULISTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112161201700	37500008	759.768,00	759.768,00	10122201545250022
PI	PAVUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112959201700	35230005	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	PEDRO II	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111703201700	29000003	170.217,00	170.217,00	10122201545250022
PI	PEDRO LAURENTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO	36000114556201700	27070003	255.325,00	255.325,00	10122201545250022
PI	PIMENTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115924201700	29000003 37440006	170.217,00 485.416,00	655.633,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	PIO IX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112182201700	35230005	500.000,00	500.000,00	10122201545250022
PI	PIRACURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114761201700	12460001	500.000,00	500.000,00	10122201545250022
PI	PIRIPIRI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120311201700	29000003 19350008	170.217,00 450.000,00	620.217,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	PORTO	PORTO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112189201700	29000003 27070003	170.217,00 255.325,00	425.542,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	PORTO ALEGRE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO ALEGRE DO PIAUI	36000127270201700	19350008	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	RIBEIRA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRA DO PIAUI	36000130054201700	35230005	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	RIO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE DO PIAUI	36000115911201700	27070003	255.325,00	255.325,00	10122201545250022
PI	SANTA FILOMENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118151201700	35230005 27070003	150.000,00 255.325,00	405.325,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	SANTANA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119221201700	19350008 27070003	150.000,00 255.325,00	405.325,00	10122201545250022 10122201545250022
PI	SANTO INACIO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115964201700	37500008	500.000,00	500.000,00	10122201545250022
PI	SAO FELIX DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIX DO PIAUI	36000139683201700	29000003	170.217,00	170.217,00	10122201545250022
PI	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	36000112634201700	27070003	255.325,00	255.325,00	10122201545250022
PI	SAO FRANCISCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119274201700	35230005	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	SAO JOAO DA CANABRAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA CANABRAVA	36000115831201700	32180009	500.000,00	500.000,00	10122201545250022
PI	SAO JOAO DA FRONTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA FRONTEIRA-FMS	36000130081201700	19350008	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PI	SAO JOAO DA VARJOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112200201700	29000003	170.217,00	170.217,00	10122201545250022
PI	SAO JOSE DO PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116222201700	35230005	500.000,00	500.000,00	10122201545250022
PI	SAO JOSE DO PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135913201700	35230005	83.484,00	83.484,00	10122201545250022
PI	SAO LUIS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS DO PIAUI	36000122604201700	19350008	250.000,00	250.000,00	10122201545250022
PI	SIMOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139684201700	27070003	255.325,00	255.325,00	10122201545250022
PI	SOCORRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOCORRO DO PIAUI	36000112650201700	35230005	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000127298201700	12460001	800.000,00	800.000,00	10122201545250022
PI	VARZEA BRANCA	MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126155201700	11680018	250.000,00	250.000,00	10122201545250022
PI	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	36000117404201700	35230005	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	VERA MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139049201700	12460001	63.184,00	63.184,00	10122201545250022
PI	VILA NOVA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000134719201700	35230005	466.516,00	466.516,00	10122201545250022
PI	WALL FERRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119281201700	37500008	500.000,00	500.000,00	10122201545250022
RN	ACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACARI - RN	36000112048201700	20330008 21230015	100.000,00 110.000,00	210.000,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	AFONSO BEZERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO BEZERRA	36000128804201700	20330008	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	AGUA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA NOVA	36000112413201700	37790009	271.400,00	271.400,00	10122201545250024
RN	ALEXANDRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135730201700	20330008	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	ALEXANDRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136847201700	20330008	200.000,00	200.000,00	10122201545250024
RN	ALMINO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO-RN	36000139160201700	37790009	300.000,00	300.000,00	10122201545250024
RN	ANGICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGI-COS - RN	36000112563201700	20330008 24470009	140.000,00 250.000,00	390.000,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	AREIA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122717201700	24090015	150.000,00	150.000,00	10122201545250024



RN	BENTO FERNANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEN- TO FERNANDES	36000121980201700	30490006 24480015	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE BOM JESUS	36000117984201700	24480015	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	BREJINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113215201700	24480015	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	CAICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAI- CO - RN	36000136665201700	24470009	611.000,00	611.000,00	10122201545250024
RN	CAMPO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAM- PO REDONDO	36000112114201700	24480015	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	CARAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123358201700	30490006	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	CARNAUBAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAR- NAUBAIS	36000136290201700	24470009	310.000,00	310.000,00	10122201545250024
RN	CEARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEA- RA MIRIM	36000135909201700	24470009	260.000,00	260.000,00	10122201545250024
RN	CURRAIS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119110201700	19970014 38060009	204.538,00 259.769,00	464.307,00	10122201545251207 10122201545250024
RN	DOUTOR SEVERIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE DOUTOR SEVERIANO	36000137314201700	38060009	150.000,00	150.000,00	10122201545250024
RN	ESPIRITO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEI- TURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO	36000136286201700	24470009	260.000,00	260.000,00	10122201545250024
RN	EXTREMOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122053201700	30490006	250.000,00	250.000,00	10122201545250024
RN	FRUTUOSO GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115234201700	38060009	30.000,00	30.000,00	10122201545250024
RN	GOIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIA- NINHA	36000126703201700	24090015	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	IPANGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPAN- GUACU	36000135775201700	37420007 24470009	102.469,00 127.700,00	230.169,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	ITAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112913201700	21230015	200.000,00	200.000,00	10122201545250024
RN	JACANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118486201700	38060009	74.000,00	74.000,00	10122201545250024
RN	JANDAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAN- DAIRA-RN	36000117279201700	20330008	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	JANUARIO CICCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000130382201700	21230015	120.000,00	120.000,00	10122201545250024
RN	JAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE JAPI/RN	36000128391201700	30490006	200.000,00	200.000,00	10122201545250024
RN	JAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE JAPI/RN	36000128410201700	21230015	81.000,00	81.000,00	10122201545250024
RN	JAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE JAPI/RN	36000128413201700	20330008	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	JARDIM DE ANGICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JARDIM DE ANGICOS	36000112242201700	20330008	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	JOAO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123206201700	24480015	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	LAGOA D'ANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGOA DANTA	36000113274201700	21230015	120.000,00	120.000,00	10122201545250024
RN	LAGOA DE VELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE LAGOA DE VELHOS	36000138604201700	30490006	150.000,00	150.000,00	10122201545250024
RN	LAGOA DE VELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE LAGOA DE VELHOS	36000138605201700	30490006	20.000,00	20.000,00	10122201545250024
RN	LAGOA SALGADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LA- GOA SALGADA	36000120791201700	24480015	165.000,00	165.000,00	10122201545250024
RN	LUCRECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LU- CRECIA	36000114640201700	30490006	65.770,00	65.770,00	10122201545250024
RN	LUIS GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124925201700	37790009	242.494,00	242.494,00	10122201545250024
RN	MAJOR SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- JOR SALES	36000118786201700	37790009	132.000,00	132.000,00	10122201545250024
RN	MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAR- TINS	36000136296201700	20330008	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	MAXARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136077201700	24470009	210.000,00	210.000,00	10122201545250024
RN	MONTANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113828201700	38060009	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	MONTE DAS GAMELEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREF MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEI- RAS/RN	36000112066201700	20330008 30490006	100.000,00 250.000,00	350.000,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	NISIA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135762201700	24480015 24470009	100.000,00 171.000,00	271.000,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116571201700	37790009	200.000,00	200.000,00	10122201545250024
RN	PARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PA- RAU-RN	36000113928201700	30490006	200.000,00	200.000,00	10122201545250024
RN	PARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAZI- NHO-RN	36000115557201700	20330008	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	PASSA E FICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAS- SA E FICA	36000126189201700	20330008	87.153,00	87.153,00	10122201545250024
RN	PASSAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAS- SAGEM RN	36000133007201700	21230015	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	PEDRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126795201700	30490006	150.000,00	150.000,00	10122201545250024
RN	PEDRA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PE- DRA PRETA/RN	36000123281201700	37420007	150.000,00	150.000,00	10122201545250024
RN	PENDENCIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEN- DENCIAS - RN	36000112594201700	20330008	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	POCO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119258201700	38060009	150.000,00	150.000,00	10122201545250024
RN	PORTALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE PORTALEGRE	36000132769201700	38060009	150.000,00	150.000,00	10122201545250024
RN	PUREZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PU- REZA-RN	36000129561201700	24480015	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	RAFAEL GODEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE RAFAEL GODEIRO	36000122096201700	37790009	210.000,00	210.000,00	10122201545250024
RN	RIACHO DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118981201700	21230015 20330008	100.000,00 300.000,00	400.000,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	RIO DO FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEI- TURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO	36000112310201700	24480015	262.600,00	262.600,00	10122201545250024
RN	RUY BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136713201700	37420007	200.000,00	200.000,00	10122201545250024
RN	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEI- TURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA	36000116438201700	24470009	190.000,00	190.000,00	10122201545250024
RN	SANTANA DO SERIDO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO - FUSAM	36000121469201700	30490006 24090015	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN- TO ANTONIO	36000124240201700	30490006	150.000,00	150.000,00	10122201545250024
RN	SAO BENTO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000128478201700	24470009	140.000,00	140.000,00	10122201545250024
RN	SAO FERNANDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FERNANDO	36000113029201700	21230015	120.000,00	120.000,00	10122201545250024
RN	SAO FRANCISCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO OESTE	36000136308201700	37420007	200.000,00	200.000,00	10122201545250024
RN	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119316201700	20330008	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137198201700	21230015 38060009 24470009	120.000,00 150.000,00 310.000,00	580.000,00	10122201545250024 10122201545250024 10122201545250024
RN	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136294201700	20330008 24470009	100.000,00 110.000,00	210.000,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	SENADOR GEORGINO AVE- LINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SE- NADOR GEORGINO AVELINO/RN	36000116331201700	20330008 24470009	100.000,00 170.000,00	270.000,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	SERRA DE SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SER- RA DE SAO BENTO/RN	36000116355201700	20330008	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SER- RA NEGRA DO NORTE - RN	36000119548201700	21230015 24470009	159.768,00 220.000,00	379.768,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE SERRINHA	36000115371201700	30490006	114.000,00	114.000,00	10122201545250024
RN	TABOLEIRO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112448201700	37790009	270.050,00	270.050,00	10122201545250024



RN	TAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136041201700	20330008 37420007 24470009	100.000,00 150.000,00 240.000,00	490.000,00	10122201545250024 10122201545250024 10122201545250024
RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ	36000120676201700	24470009	180.000,00	180.000,00	10122201545250024
RN	TIMBAUBA DOS BATISTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113863201700	21230015	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
RN	VARZEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA - RN	36000137588201700	37420007 24480015	82.517,00 100.000,00	182.517,00	10122201545250024 10122201545250024
RN	VENHA-VER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA DE VENHA VER	36000139135201700	37790009	160.000,00	160.000,00	10122201545250024
RN	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA CRUZ - RN	36000136944201700	24470009	240.000,00	240.000,00	10122201545250024
RN	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA CRUZ - RN	36000136971201700	21230015	100.000,00	100.000,00	10122201545250024
SE	AMPARO DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137331201700	26000002	250.000,00	250.000,00	10122201545250028
SE	AQUIDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112037201700	31000003	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	AQUIDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122171201700	31000003	150.000,00	150.000,00	10122201545250028
SE	AQUIDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000132610201700	36930002	1.754.341,00	1.754.341,00	10122201545250028
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124273201700	31000003	700.000,00	700.000,00	10122201545250028
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137809201700	36910017	501.707,00	501.707,00	10122201545250028
SE	ARAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAUA	36000116840201700	13130007 22460008 29080008 26000002 26080013 27320006	100.563,00 150.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00 400.000,00	1.250.563,00	10122201545250028 10122201545250028 10122201545250001 10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028
SE	ARAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAUA	36000137334201700	27320006	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	AREIA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137091201700	27320006	450.000,00	450.000,00	10122201545250028
SE	AREIA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137093201700	29080008	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
SE	BOQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122424201700	31000003	150.000,00	150.000,00	10122201545250028
SE	BOQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122426201700	26080013	500.000,00	500.000,00	10122201545250028
SE	BREJO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJO GRANDE	36000117498201700	22460008 13130007	250.000,00 400.000,00	650.000,00	10122201545250028 10122201545250028
SE	CAMPO DO BRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122246201700	22460008	150.000,00	150.000,00	10122201545250028
SE	CAMPO DO BRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135789201700	26080013	232.953,00	232.953,00	10122201545250028
SE	CANHOBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137097201700	26000002	250.000,00	250.000,00	10122201545250028
SE	CANHOBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137098201700	29080008	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137109201700	26080013	120.000,00	120.000,00	10122201545250028
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137110201700	29080008	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SE	CARIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137102201700	26080013	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	CARIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137104201700	29080008	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
SE	CARIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137105201700	22460008	400.000,00	400.000,00	10122201545250028
SE	CARIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137106201700	27320006	500.000,00	500.000,00	10122201545250028
SE	CEDRO DE SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600011437201700	26000002	400.000,00	400.000,00	10122201545250028
SE	CRISTINAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINAPOLIS	36000111468201700	22460008	250.000,00	250.000,00	10122201545250028
SE	CRISTINAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINAPOLIS	36000111470201700	29080008	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SE	CRISTINAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINAPOLIS	36000111473201700	31000003	150.000,00	150.000,00	10122201545250028
SE	CUMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111488201700	31000003	400.000,00	400.000,00	10122201545250028
SE	DIVINA PASTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137082201700	26080013	500.000,00	500.000,00	10122201545250028
SE	DIVINA PASTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137083201700	22460008	150.000,00	150.000,00	10122201545250028
SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	36000113738201700	26080013 13130007 30340006 22460008	100.000,00 150.000,00 150.000,00 400.000,00	800.000,00	10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028
SE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000130614201700	26080013	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137329201700	30340006 31000003 36930003	150.000,00 166.650,00 250.000,00	566.650,00	10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028
SE	FREI PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137113201700	31000003	300.000,00	300.000,00	10122201545250028
SE	FREI PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137114201700	26080013	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	FREI PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137115201700	29790011	300.000,00	300.000,00	10122201545250028
SE	FREI PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137116201700	27320006	450.000,00	450.000,00	10122201545250028
SE	GARARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111500201700	36910017	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	GARARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111503201700	22460008	200.000,00	200.000,00	10122201545250028
SE	GARARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111505201700	27320006	400.000,00	400.000,00	10122201545250028
SE	GARARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111506201700	29080008	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SE	GENERAL MAYNARD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD	36000126638201700	31000003	200.000,00	200.000,00	10122201545250028
SE	GRACHO CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111319201700	22460008 13130007	150.000,00 550.000,00	700.000,00	10122201545250028 10122201545250028
SE	ILHA DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137121201700	29080008	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
SE	ILHA DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137122201700	30340006	300.000,00	300.000,00	10122201545250028
SE	ILHA DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137123201700	26080013	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	INDIAROBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122410201700	36930003	600.000,00	600.000,00	10122201545250028
SE	INDIAROBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122411201700	36930002	600.000,00	600.000,00	10122201545250028
SE	INDIAROBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122412201700	29790011	300.000,00	300.000,00	10122201545250028
SE	INDIAROBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122413201700	26080013	31.996,00	31.996,00	10122201545250028
SE	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAIANA SERGIPE	36000122201201700	22460008	350.000,00	350.000,00	10122201545250028
SE	ITABAIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137758201700	29790011	140.000,00	140.000,00	10122201545250028
SE	ITABAIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139240201700	36910017	109.769,00	109.769,00	10122201545250028
SE	ITABAIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139241201700	29080008	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
SE	ITABAIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139242201700	29790011	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	ITABAIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139244201700	22460008	150.000,00	150.000,00	10122201545250028
SE	ITABI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111573201700	31000003	150.000,00	150.000,00	10122201545250028
SE	ITABI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111590201700	26080013	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111828201700	29790011	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	JAPOATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPOATA	36000122402201700	31000003	300.000,00	300.000,00	10122201545250028
SE	JAPOATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPOATA	36000122403201700	22460008	150.000,00	150.000,00	10122201545250028
SE	LAGARTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGARTO	36000137425201700	22460008	369.538,00	369.538,00	10122201545250028
SE	LAGARTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGARTO	36000137426201700	30340006	200.000,00	200.000,00	10122201545250028
SE	LARANJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137127201700	30340006	209.769,00	209.769,00	10122201545250028
SE	LARANJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137128201700	22460008	250.000,00	250.000,00	10122201545250028
SE	LARANJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137129201700	27320006	500.000,00	500.000,00	10122201545250028
SE	LARANJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137130201700	29080008	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
SE	MACAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138401201700	29790011	200.000,00	200.000,00	10122201545250028
SE	MACAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138402201700	36910017	200.000,00	200.000,00	10122201545250028
SE	MALHADA DOS BOIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111606201700	31000003	200.000,00	200.000,00	10122201545250028
SE	MALHADA DOS BOIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111607201700	30340006	150.000,00	150.000,00	10122201545250028
SE	MALHADA DOS BOIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111609201700	27320006	189.390,00	189.390,00	10122201545250028
SE	MALHADA DOS BOIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111610201700	29080008	100.000,00	100.000,00	10122201545250001



SE	MALHADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137132201700	13130007	400.000,00	400.000,00	10122201545250028
SE	MALHADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137133201700	29080008	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SE	MALHADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137137201700	22460008	150.000,00		10122201545250028
SE	MARUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137298201700	26080013 30340006 13130007 31000003 29790011	100.000,00 100.000,00 109.769,00 150.000,00 300.000,00	759.769,00	10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028
SE	MOITA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOI-TA BONITA	36000138857201700	13130007	351.598,00	351.598,00	10122201545250028
SE	MONTE ALEGRE DE SERGI-PE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122215201700	36930002	1.100.000,00	1.100.000,00	10122201545250028
SE	MONTE ALEGRE DE SERGI-PE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122217201700	26080013	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	MONTE ALEGRE DE SERGI-PE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122226201700	31000003	103.422,00	103.422,00	10122201545250028
SE	MURIBECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MU-RIBECA	36000137140201700	30340006	300.000,00	300.000,00	10122201545250028
SE	MURIBECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MU-RIBECA	36000137141201700	29080008	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
SE	NEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141228201700	27320006	450.000,00	450.000,00	10122201545250028
SE	NOSSA SENHORA APARECI-DA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122887201700	29790011	400.000,00	400.000,00	10122201545250028
SE	NOSSA SENHORA DA GLO-RIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOS-SA SENHORA DA GLORIA	36000135801201700	31000003	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	NOSSA SENHORA DAS DO-RES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOS-SA SENHORA DAS DORES	36000123140201700	13130007	110.000,00	110.000,00	10122201545250028
SE	NOSSA SENHORA DAS DO-RES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOS-SA SENHORA DAS DORES	36000123144201700	30340006	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	NOSSA SENHORA DAS DO-RES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOS-SA SENHORA DAS DORES	36000135409201700	26080013	200.000,00	200.000,00	10122201545250028
SE	NOSSA SENHORA DAS DO-RES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOS-SA SENHORA DAS DORES	36000135799201700	36910015	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545251895
SE	NOSSA SENHORA DE LOUR-DES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123595201700	26000002 31000003	250.000,00 300.000,00	550.000,00	10122201545250028 10122201545250028
SE	NOSSA SENHORA DO SO-CORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOS-SA SENHORA DO SOCORRO	36000126197201700	36910017	760.000,00	760.000,00	10122201545250028
SE	NOSSA SENHORA DO SO-CORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOS-SA SENHORA DO SOCORRO	36000126219201700	30340006	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250028
SE	NOSSA SENHORA DO SO-CORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOS-SA SENHORA DO SOCORRO	36000126224201700	36930003	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250028
SE	NOSSA SENHORA DO SO-CORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOS-SA SENHORA DO SOCORRO	36000139073201700	26080013	200.000,00	200.000,00	10122201545250028
SE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111670201700	29080008	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
SE	PEDRA MOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137145201700	27320006	350.000,00	350.000,00	10122201545250028
SE	PEDRA MOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137146201700	13130007	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	PEDRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PE-DRINHAS	36000112484201700	29790011	159.769,00	159.769,00	10122201545250028
SE	PINHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PI-NHAO	36000111966201700	29790011	300.000,00	300.000,00	10122201545250028
SE	POCO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO REDONDO	36000122205201700	29080008	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SE	POCO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO REDONDO	36000122206201700	27320006	400.000,00	400.000,00	10122201545250028
SE	POCO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO REDONDO	36000122208201700	36930003	1.100.000,00	1.100.000,00	10122201545250028
SE	POCO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO REDONDO	36000122209201700	22460008	150.000,00	150.000,00	10122201545250028
SE	POCO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO REDONDO	36000122210201700	31000003	119.538,00	119.538,00	10122201545250028
SE	POCO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137148201700	29080008	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SE	POCO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137150201700	27320006	350.000,00	350.000,00	10122201545250028
SE	POCO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137151201700	22460008	150.000,00	150.000,00	10122201545250028
SE	PORTO DA FOLHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POR-TO DA FOLHA	36000118468201700	31000003	400.000,00	400.000,00	10122201545250028
SE	PROPRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135566201700	26080013 22460008	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250028 10122201545250028
SE	PROPRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135567201700	29080008 31000003 13130007	100.000,00 300.000,00 500.000,00	900.000,00	10122201545250001 10122201545250028 10122201545250028
SE	RIACHAO DO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137162201700	13130007	250.000,00	250.000,00	10122201545250028
SE	RIACHAO DO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137163201700	26080013	200.000,00	200.000,00	10122201545250028
SE	RIACHAO DO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137165201700	22460008	150.000,00	150.000,00	10122201545250028
SE	RIACHAO DO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137166201700	27320006	153.185,00	153.185,00	10122201545250028
SE	RIACHAO DO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137184201700	29080008	109.769,00	109.769,00	10122201545250001
SE	RIACHUELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIA-CHUELO	36000122236201700	22460008	150.000,00	150.000,00	10122201545250028
SE	RIACHUELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIA-CHUELO	36000122238201700	29790011	300.000,00	300.000,00	10122201545250028
SE	RIBEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137154201700	30340006	150.000,00	150.000,00	10122201545250028
SE	RIBEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137155201700	29080008	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SE	ROSARIO DO CATETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118337201700	31000003	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120762201700	22460008 29790011 13130007	150.000,00 300.000,00 750.000,00	1.200.000,00	10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028
SE	SANTA ROSA DE LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137156201700	29790011	300.000,00	300.000,00	10122201545250028
SE	SANTA ROSA DE LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137157201700	30340006	150.000,00	150.000,00	10122201545250028
SE	SANTA ROSA DE LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137158201700	36930002	83.702,00	83.702,00	10122201545250028
SE	SANTANA DO SAO FRAN-CISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122406201700	29080008	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SE	SANTANA DO SAO FRAN-CISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122753201700	27320006	150.000,00	150.000,00	10122201545250028
SE	SANTO AMARO DAS BRO-TAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122980201700	29080008 29790011 13130007 22460008 26000002	100.000,00 100.000,00 200.000,00 250.000,00 250.000,00	900.000,00	10122201545250001 10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028 10122201545250028
SE	SAO CRISTOVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115460201700	36910016	500.000,00	500.000,00	10122201545251916
SE	SAO CRISTOVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115489201700	29790011	480.000,00	480.000,00	10122201545250028
SE	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113711201700	36910017	200.000,00	200.000,00	10122201545250028
SE	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137168201700	30340006	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137169201700	13130007	250.000,00	250.000,00	10122201545250028
SE	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137170201700	29080008	20.286,00	20.286,00	10122201545250001
SE	SIMAO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MU-NICIPIO DE SIMAO DIAS	36000113785201700	22460008	250.000,00	250.000,00	10122201545250028
SE	SIRIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115385201700	29080008 22460008 13130007	100.000,00 150.000,00 500.000,00	750.000,00	10122201545250001 10122201545250028 10122201545250028
SE	TELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111893201700	29790011	300.000,00	300.000,00	10122201545250028



SE	TELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111904201700	26000002	112.292,00	112.292,00	10122201545250028
SE	TOBIAS BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOBIAS BARRETO	36000139249201700	29790011	500.000,00	500.000,00	10122201545250028
SE	TOBIAS BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOBIAS BARRETO	36000139252201700	30340006	400.000,00	400.000,00	10122201545250028
SE	TOMAR DO GERU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOMAR DO GERU	36000111930201700	29080008	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SE	TOMAR DO GERU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOMAR DO GERU	36000111932201700	30340006	150.000,00	150.000,00	10122201545250028
SE	TOMAR DO GERU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOMAR DO GERU	36000111935201700	26080013	700.000,00	700.000,00	10122201545250028
SE	TOMAR DO GERU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOMAR DO GERU	36000111937201700	31000003	200.000,00	200.000,00	10122201545250028
SE	TOMAR DO GERU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOMAR DO GERU	36000111964201700	27320006	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	UMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138177201700	26080013 29790011	100.000,00 300.000,00	400.000,00	10122201545250028 10122201545250028
TOTAL			836 PROPOSTAS			276.186.544,00	

PORTARIA Nº 1.673, DE 5 DE JULHO DE 2017

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que trata esta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no exercício de 2016, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria nº 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em até 6 parcelas conforme regulado pela Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência dos recursos financeiros consignados nos termos desta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
ES	BAIXO GUANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BAIXO GUANDU/ES	36000112973201700	20290003	200.000,00	200.000,00	10122201545250032
ES	CARIACICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-RIACICA	36000128867201700	27720001	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	COLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CO-LATINA	36000137806201700	27720001	93.185,00	93.185,00	10122201545250032
ES	CONCEICAO DA BARRA	FUNDO DE SAUDE DE CONCEICAO DA BARRA	36000120599201700	27720001	200.000,00	200.000,00	10122201545250032
ES	ECOPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ECO-PORANGA	36000138205201700	20290003	83.415,00	83.415,00	10122201545250032
ES	IRUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000127014201700	20290003	200.000,00	200.000,00	10122201545250032
ES	JAGUARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JA-GUARE	3600013222201700	27720001	150.000,00	150.000,00	10122201545250032
ES	PEDRO CANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115882201700	27720001	150.000,00	150.000,00	10122201545250032
ES	SAO ROQUE DO CANAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121202201700	32640011	101.707,00	101.707,00	10122201545250032
ES	VILA PAVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA PAVAO	36000139738201700	27720001	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	VILA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VELHA	36000116506201700	20290001	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545253272
MG	ABADIA DOS DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABA-DIA DOS DOURADOS	36000117788201700	24830003 37680008	90.000,00 100.000,00	190.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	ABAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113111201700	27600001 27560001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	AGUA COMPRIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA COMPRIDA-MG	36000116285201700	37680008 24830003	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	AGUANIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000130439201700	27550002	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	AGUAS FORMOSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS	36000112205201700	20750002	520.000,00	520.000,00	10122201545252351
MG	AIURUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000128484201700	27550002	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	ALBERTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126270201700	24820001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ALEM PARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNI-CIPIO DE ALEM PARAIBA	36000118780201700	37310001	200.000,00	200.000,00	10122201545252357
MG	ALEM PARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNI-CIPIO DE ALEM PARAIBA	36000118803201700	37310001	200.000,00	200.000,00	10122201545252357
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000129739201700	27640010	125.000,00	125.000,00	10122201545250031
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112305201700	27640010	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ALPERCATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AL-PERCATA	36000118236201700	37510001	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	ALPINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116868201700	24830003	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ALTO CAPARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO CAPARAO	36000123774201700	24870004	340.000,00	340.000,00	10122201545250031
MG	ALVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVI-NOPOLIS	36000118700201700	28890006	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	ANDRELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120615201700	28890006	100.000,00	100.000,00	10122201545250031



MG	ARACITABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000128014201700	24820001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ARANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113430201700	27550002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ARAPONGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137284201700	37310010	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114472201700	37340008	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	ARAUJOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126320201700	27560001 37340008	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	ARCEBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122602201700	37510001	199.769,00	199.769,00	10122201545250031
MG	ARGIRITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117130201700	37310010	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARI-NOS	36000120604201700	24830003	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ATALEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121528201700	24870004	249.769,00	249.769,00	10122201545250031
MG	BAMBUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAM-BUI	36000111970201700	27560001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	BANDEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE BANDEIRA - MG	36000118066201700	27690012	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	BARAO DE MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137107201700	37310002 20750004	250.000,00 600.000,00	850.000,00	10122201545252402 10122201545252402
MG	BELMIRO BRAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEL-MIRO BRAGA	36000116795201700	28890006 27630009	50.000,00 200.000,00	250.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	BELO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO VALE	36000123214201700	27690012	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	BERIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112568201700	27590001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	BERTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000133178201700	20750005	730.000,00	730.000,00	10122201545252412
MG	BIAS FORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIAS FORTES	36000113353201700	27550002	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	BOCAIUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000131132201700	14080005	400.000,00	400.000,00	10122201545250031
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122179201700	27560001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	BOM JESUS DO AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122537201700	27640010	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM SUCESSO MG	36000117076201700	30790002	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BON-FIM	36000137914201700	33510014	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	BONFINOPOLIS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BONFI-NOPOLIS	36000124330201700	27600001	259.769,00	259.769,00	10122201545250031
MG	BORDA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117943201700	22150004	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	BOTELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BO-TELHOS	36000122342201700	30790002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	BOTUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123674201700	30560006	83.000,00	83.000,00	10122201545250031
MG	BOTUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123679201700	27590001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	BRAUNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115903201700	27690012	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	BRAZOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112998201700	27550002 29380005	100.000,00 250.000,00	350.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	BRUMADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BRUMA-DINHO	36000115637201700	30630008	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	CABECEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-BECEIRA GRANDE-MG	36000122987201700	24870004	140.000,00	140.000,00	10122201545250031
MG	CACHOEIRA DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-CHOEIRA DA PRATA	36000117303201700	33510014	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	CACHOEIRA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113801201700	27550002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CACHOEIRA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119309201700	37680008 24830003	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	CAETANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAE-TANOPOLIS	36000113217201700	28890006 24880004	150.000,00 200.000,00	350.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	CAJURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118701201700	37310003	100.000,00	100.000,00	10122201545252453
MG	CAMACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-MACHO	36000115891201700	27560001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CAMBUQUIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAM-BUQUIRA	36000124176201700	30790002	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	CAMPANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122108201700	24870004	400.000,00	400.000,00	10122201545250031
MG	CAMPANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CAM-PANHA	36000121978201700	27540012	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CAMPINA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120316201700	30630008	160.000,00	160.000,00	10122201545250031
MG	CAMPOS ALTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEI-TURA DE CAMPOS ALTOS	36000136086201700	24830003	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	CANA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANA VERDE MINAS GERAIS	36000121210201700	27550002	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAN-DEIAS	36000134917201700	27550002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAN-DEIAS	36000134995201700	27560001	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	CAPINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPI-NOPOLIS - MG	36000114975201700	37680008	350.000,00	350.000,00	10122201545250031
MG	CAPUTIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115376201700	38200002	49.999,00	49.999,00	10122201545250031
MG	CAPUTIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136001201700	37310005	153.415,00	153.415,00	10122201545252483
MG	CARANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-RANDAI	36000122101201700	24820001 27660004	50.000,00 150.000,00	200.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124531201700	20750001	550.000,00	550.000,00	10122201545250031
MG	CARBONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAR-BONITA	36000123945201700	27690012 28890006	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	CAREACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113102201700	22150004	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	CARMO DA CACHOEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123738201700	30790002	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	CARMO DA CACHOEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000129489201700	30790002	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	CARMO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135838201700	20180008	33.656,00	33.656,00	10122201545250031
MG	CARMOPOLIS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAR-MOPOLIS DE MINAS	36000114683201700	27560001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CASCALHO RICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAS-CALHO RICO	36000121427201700	37680008	130.000,00	130.000,00	10122201545250031
MG	CENTRALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114291201700	31860005	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	CENTRALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114320201700	24830003	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	CHALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118285201700	24870004	340.000,00	340.000,00	10122201545250031
MG	CHAPADA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA-PADA DO NORTE	36000125637201700	27630009	400.000,00	400.000,00	10122201545250031
MG	CLARO DOS POCOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLA-RO DOS POCOES	36000116778201700	27590001 20750007	100.000,00 500.000,00	600.000,00	10122201545250031 10122201545252524
MG	CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLAUDIO	36000118074201700	28890006	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	CONCEICAO DE IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137413201700	37310010	49.000,00	49.000,00	10122201545250031
MG	CONCEICAO DO MATO DEN-TRO	PREFEITURA-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-CONC DO MATO DENTRO	36000138880201700	27660004	700.000,00	700.000,00	10122201545250031
MG	CONGONHAS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CON-GONHAS DO NORTE	36000116326201700	27690012	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120993201700	24830003	90.000,00	90.000,00	10122201545250031
MG	CORINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000129958201700	35950003	540.000,00	540.000,00	10122201545250031
MG	CORONEL FABRICIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CO-RONEL FABRICIANO-MG	36000123467201700	27560001 28890006	150.000,00 300.000,00	450.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	CORONEL MURTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112355201700	24880004	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	CORONEL XAVIER CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CO-RONEL XAVIER CHAVES	36000132137201700	24820001	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	CORREGO DANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COR-REGO DANTA	36000127328201700	37340008	88.352,00	88.352,00	10122201545250031
MG	CRISTAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIS-TAIS	36000113446201700	28890006	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	CUPARAQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CU-PARAQUE	36000112249201700	24830003	140.000,00	140.000,00	10122201545250031



MG	DESTERRO DE ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DES-TERRO DE ENTRE RIOS	36000111434201700	24870004	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	DIAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIA-MANTINA	36000120077201700	38200002 33510014	100.000,00 400.000,00	500.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	DIVINESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112849201700	24880004	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	DIVINO DAS LARANJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119246201700	37140002	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	DIVISOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135292201700	24880004	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	DOM CAVATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118733201700	24870004	190.000,00	190.000,00	10122201545250031
MG	DORES DO INDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICI-PIO DE DORES DO INDAIA	36000111582201700	27560001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	DORES DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DO-RES DO TURVO	36000138022201700	28890006	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	DORESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DO-RESOPOLIS	36000125924201700	20750001	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	ENGENHEIRO NAVARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112643201700	27690012	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	ENTRE FOLHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EN-TRE FOLHAS	36000111404201700	38200002	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EN-TRE RIOS DE MINAS	36000131889201700	37130005	140.000,00	140.000,00	10122201545250031
MG	ESPERA FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPE-RA FELIZ	36000118697201700	24870004	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ESTRELA DO INDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119231201700	27560001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ESTRELA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ES-TRELA DO SUL	36000123273201700	27690012 24830003	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	FAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000129634201700	27540012	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	FELICIO DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111561201700	28890006	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	FELIXLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000129294201700	38200002 37140002	200.000,00 300.000,00	500.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FER-ROS	36000120704201700	24880004	170.000,00	170.000,00	10122201545250031
MG	FLORESTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTAL	36000114466201700	31860005	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137833201700	27660004	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	FORTUNA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112874201700	33510014	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	FREI INOCENCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI INOCENCIO	36000122313201700	24870004	265.540,00	265.540,00	10122201545250031
MG	FREI LAGONEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI LAGONEGRO	36000116137201700	37340008	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	FUNILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135875201700	31860005	64.801,00	64.801,00	10122201545250031
MG	GLAUCILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GLAUCILANDIA	36000112263201700	20750001	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	GOIABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116231201700	37130005 24830003	150.000,00 200.000,00	350.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135572201700	22150004	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	GRUPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRU-PIARA	36000113796201700	28890006 24830003	50.000,00 100.000,00	150.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	GUANHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA-NHAES	36000111275201700	30560006	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	GUARANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA-RANESIA	36000126654201700	37510001	309.000,00	309.000,00	10122201545250031
MG	GUARARA	MUNICIPIO DE GUARARA (FUNDO MU-NICIPAL DE SAUDE)	36000113422201700	27630009	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	GUIRICEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUI-RICEMA	36000117529201700	24880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	GURINHATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000129985201700	24830003	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRI-TE	36000123395201700	37130006	700.000,00	700.000,00	10122201545250031
MG	IBITURUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBI-TURUNA	36000122377201700	24820001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ICARAI DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123917201700	27690012	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	IGARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114257201700	31860005	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	IGUATAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120006201700	24880004	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	INDAIABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000121022201700	27590001 27660004	100.000,00 250.000,00	350.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	INDIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IN-DIANOPOLIS	36000127462201700	37680008	124.000,00	124.000,00	10122201545250031
MG	INIMUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INI-MUTABA	36000121125201700	28890006	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	IPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPA-BA MG	36000124906201700	37140002	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	IPIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114396201700	24830003	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	IPIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116406201700	37680008	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	ITAIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123274201700	27690012	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-JUBA	36000118500201700	27560001	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	ITAMARATI DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-MARATI DE MINAS	36000114344201700	37130005	140.000,00	140.000,00	10122201545250031
MG	ITAPAGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-PAGIPE	36000114404201700	27690012	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ITATIAIUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-TIAIUCU	36000114616201700	33510014	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	ITURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITU-RAMA - MG - FMSI	36000118230201700	27690012	230.000,00	230.000,00	10122201545250031
MG	ITURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITU-RAMA - MG - FMSI	36000119351201700	30630008	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	ITUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITU-TINGA	36000126670201700	28890006	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	JACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118010201700	37510001	180.000,00	180.000,00	10122201545250031
MG	JANAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000121139201700	28890006	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	JAPARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118783201700	27560001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	JAPONVAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JA-PONVAR	36000121207201700	33510014	140.000,00	140.000,00	10122201545250031
MG	JECEABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138279201700	27630009	13.609,00	13.609,00	10122201545250031
MG	JEQUITAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JE-QUITAI	36000131721201700	27590001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	JEQUITINHONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118519201700	28890006	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	JOAQUIM FELICIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOA-QUIM FELICIO	36000115000201700	27690012 27590001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	LADAINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LA-DAINHA	36000114444201700	28890006	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	LAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE LAGOA GRANDE	36000118108201700	24830003	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	LAGOA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LA-GOA SANTA	36000126256201700	37130005 27690012	10.829,00 100.000,00	110.829,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	LAMBARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123835201700	28890006	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	LAMBARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123911201700	27550002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	LAMBARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123914201700	27560001	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	LASSANCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAS-SANCE	36000125993201700	27600001	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	LEME DO PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113448201700	28890006 24880004	50.000,00 200.000,00	250.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEO-POLDINA	36000124114201700	37130005	190.000,00	190.000,00	10122201545250031
MG	LIMA DUARTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE LIMA DUARTE	36000115960201700	29750005	200.000,00	200.000,00	10122201545250031



MG	LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LON- TRA	36000116323201700	20750001 27660004	301.000,00 400.000,00	701.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	LUISBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS- BURGO	36000123509201700	24870004	140.000,00	140.000,00	10122201545250031
MG	LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124098201700	27560001	54.456,00	54.456,00	10122201545250031
MG	MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120724201700	24810006	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	MADRE DE DEUS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS	36000122994201700	24820001	169.538,00	169.538,00	10122201545250031
MG	MAMONAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- MONAS	36000115861201700	20750009	510.000,00	510.000,00	10122201545252795
MG	MANHUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- NHUMIRIM	36000116035201700	30790002	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	MARAVILHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- RAVILHAS	36000111442201700	31860005	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	MARIA DA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123936201700	27550002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	MARIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123897201700	27690012	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	MATHIAS LOBATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- THIAS LOBATO	36000120188201700	38200002 27690012	50.000,00 135.769,00	185.769,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	MATIAS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000126168201700	29750005 27630009	100.000,00 450.000,00	550.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	MATIAS CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118281201700	27600001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	MATIPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- TIPO	36000113005201700	28890006 24870004	50.000,00 190.000,00	240.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	MATUTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- TUTINA	36000123048201700	27560001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	MENDES PIMENTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111674201700	33510014	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	MERCES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113720201700	29750005	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	MIRABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121968201700	20750001	400.000,00	400.000,00	10122201545250031
MG	MOEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MOEMA	36000121751201700	27560001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	MONSENHOR PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113200201700	31860005	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	MONTALVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136790201700	27590001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114415201700	24830003	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	MONTE CARMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119034201700	28890006	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	MONTEZUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113466201700	27690012	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	MORRO DO PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOR- RO DO PILAR	36000134966201700	27630009	70.000,00	70.000,00	10122201545250031
MG	MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136768201700	37130005 38200002	140.000,00 200.000,00	340.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	NANUQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NA- NUQUE/MG	36000126572201700	27690012	60.000,00	60.000,00	10122201545250031
MG	NAQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111499201700	27630009	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	NAQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111553201700	27630009	37.700,00	37.700,00	10122201545250031
MG	NEPOMUCENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126098201700	24810006	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	NOVA BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000128096201700	35950003	498.000,00	498.000,00	10122201545250031
MG	NOVA LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136275201700	37140002	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	NOVA PONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PONTE	36000120706201700	37680008	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	OLARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113718201700	29750005	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICÍPIO DE OLIVEIRA (MG)	36000131420201700	27560001	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	ONCA DE PITANGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113174201700	31860005	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	OURO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO	36000115427201700	27660004	700.000,00	700.000,00	10122201545250031
MG	OURO VERDE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123531201700	38200002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	PADRE CARVALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136580201700	28890006	80.000,00	80.000,00	10122201545250031
MG	PADRE PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112061201700	27690012 28890006	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	PAIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113737201700	27630009	230.000,00	230.000,00	10122201545250031
MG	PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAL- MA	36000125972201700	38200002	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	PALMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113150201700	24870004	190.000,00	190.000,00	10122201545250031
MG	PARAISOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123699201700	27550002	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	PARAOPEBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PA- RAOPEBA	36000118650201700	28890006	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	PASSA TEMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAS- SA TEMPO	36000117037201700	37130005	140.000,00	140.000,00	10122201545250031
MG	PASSA-VINTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115262201700	27630009	1,00	1,00	10122201545250031
MG	PASSA-VINTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115274201700	27630009	269.999,00	269.999,00	10122201545250031
MG	PATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120153201700	27590001 28890006 20750001	100.000,00 200.000,00 500.000,00	800.000,00	10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031
MG	PATROCINIO DO MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PA- TROCINIO DO MURIAE	36000138136201700	24870004	390.000,00	390.000,00	10122201545250031
MG	PAULA CANDIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAU- LA CANDIDO	36000114197201700	37510001	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	PEDRALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123270201700	28890006 27550002	50.000,00 200.000,00	250.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	PEDRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112422201700	28890006	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	PEQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111579201700	37340008	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	PERDIGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137836201700	37340008	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	PERIQUITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERI- QUITO	36000120409201700	37510001	400.000,00	400.000,00	10122201545250031
MG	PESCADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PES- CADOR	36000116727201700	24810006	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	PESCADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PES- CADOR	36000137818201700	24810006	22.953,00	22.953,00	10122201545250031
MG	PIAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000140814201700	29750005	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	PIEDADE DOS GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137905201700	27620001	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	PINTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121100201700	37130005 33510014	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	PIRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114207201700	27690012 24830003	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	PIRAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114135201700	24810006	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	PITANGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PI- TANGUI	36000114165201700	27560001 28890006	100.000,00 122.953,00	222.953,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	PIUMHI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113244201700	27560001 37510001	15.000,00 30.000,00	45.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	PIUMHI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113251201700	27560001 37510001	135.000,00 270.000,00	405.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	PLANURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLA- NURA	36000119473201700	37680008	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PON- TE NOVA	36000113392201700	24880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	PONTO DOS VOLANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113541201700	27690012	500.000,00	500.000,00	10122201545250031
MG	POTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTE	36000124374201700	28890006	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	POUSO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000125741201700	27550002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	PRESIDENTE JUSCELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRE- SIDENTE JUSCELINO	36000120463201700	28890006	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	PRESIDENTE KUBITSCHK	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113693201700	27690012 33510014	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	PRUDENTE DE MORAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000130831201700	27640010	77.831,00	77.831,00	10122201545250031
MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	36000121351201700	24870004	145.000,00	145.000,00	10122201545250031



MG	RESENDE COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RE-SENDE COSTA	36000123950201700	27560001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	RIBEIRAO VERMELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RI-BEIRAO VERMELHO	36000119675201700	27560001	20.000,00	20.000,00	10122201545250031
MG	RIBEIRAO VERMELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RI-BEIRAO VERMELHO	36000119685201700	27560001	32.361,00	32.361,00	10122201545250031
MG	RIO CASCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CASCA	36000138278201700	27660004	122.953,00	122.953,00	10122201545250031
MG	RIO ESPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO ESPERA	36000121610201700	27630009	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	RIO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARANAIBA	36000136234201700	24830003	58.000,00	58.000,00	10122201545250031
MG	RIO PARDO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000124685201700	28890006	80.000,00	80.000,00	10122201545250031
MG	RIO POMBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO POMBA	36000120116201700	29750005	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118368201700	28890006	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	ROCHEDO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ROCHE-DO DE MINAS	36000113744201700	27630009	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	RODEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113676201700	24880004	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	RUBELITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RU-BELITA	36000139328201700	24810006	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	RUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113760201700	28890006 27560001	50.000,00 100.000,00	150.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SA-CRAMENTO	36000113162201700	37130005	140.000,00	140.000,00	10122201545250031
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SA-CRAMENTO	36000114228201700	30630008	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALI-NAS	36000116330201700	27560001	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	SANTA BARBARA DO MON-TE VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	36000119796201700	29750005	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	SANTA BARBARA DO TU-GURIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN-TA BARBARA DO TUGURIO	36000122194201700	24880004	167.267,00	167.267,00	10122201545250031
MG	SANTA EFIGENIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN-TA EFIGENIA DE MINAS	36000116195201700	30560006 37130005	90.000,00 150.000,00	240.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	SANTA HELENA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120644201700	33510014	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	SANTA JULIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123156201700	30630008	140.000,00	140.000,00	10122201545250031
MG	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN-TA LUZIA	36000121359201700	27640010	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	SANTA MARIA DO SUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN-TA MARIA DO SUACUI	36000127261201700	24870004	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	SANTA RITA DE IBITIPOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124037201700	27630009	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	SANTA RITA DE JACUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN-TA RITA DE JACUTINGA	36000126689201700	29750005	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	SANTANA DE CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112141201700	24880004	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	SANTANA DO DESERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000130915201700	27630009	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	SANTANA DO GARAMBEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN-TANA DO GARAMBEU	36000113340201700	29750005 27630009	100.000,00 300.000,00	400.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	SANTANA DO JACARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116699201700	28890006	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	SANTANA DO JACARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116888201700	30790002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	SANTANA DO MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119750201700	27660004	500.000,00	500.000,00	10122201545250031
MG	SANTANA DOS MONTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN-TANA DOS MONTES	36000116136201700	28890006	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	SANTO ANTONIO DO AVEN-TUREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137937201700	27630009	344.592,00	344.592,00	10122201545250031
MG	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MU-NICIPIO DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	36000134102201700	27630009	280.000,00	280.000,00	10122201545250031
MG	SANTOS DUMONT	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E D SOCIAL FUNDO M SAUDE	36000124202201700	30790002	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	SAO DOMINGOS DAS DO-RES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113719201700	24870004	190.000,00	190.000,00	10122201545250031
MG	SAO FELIX DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118417201700	33510014 35950003	200.000,00 240.000,00	440.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	SAO GERALDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO	36000124868201700	28890006	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	SAO GONCALO DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO PARA	36000125706201700	37340008	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	SAO GONCALO DO RIO PRE-TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO GONCALO DO RIO PRETO	36000114568201700	28890006 27630009	50.000,00 200.000,00	250.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	SAO GONCALO DO RIO PRE-TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO GONCALO DO RIO PRETO	36000114574201700	27630009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	SAO GONCALO DO RIO PRE-TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO GONCALO DO RIO PRETO	36000114586201700	28890006 27630009	50.000,00 100.000,00	150.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	SAO JOAO DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115937201700	27590001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	SAO JOAO DO MANTENI-NHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO MANTENINHA	36000112214201700	27630009	400.000,00	400.000,00	10122201545250031
MG	SAO JOAO EVANGELISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000131558201700	30560006	169.769,00	169.769,00	10122201545250031
MG	SAO JOAO NEPOMUCENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO NEPOMUCENO	36000111741201700	29750005 24810006	150.000,00 250.000,00	400.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	SAO JOAQUIM DE BICAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138153201700	24780021	300.000,00	300.000,00	10122201545253080
MG	SAO JOSE DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114412201700	30790002 37510001	30.000,00 200.000,00	230.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	SAO JOSE DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113909201700	27550002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	SAO JOSE DA SAFIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112985201700	24870004	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	SAO JOSE DA VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA VARGINHA	36000111537201700	31860005	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	SAO JOSE DO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000129725201700	37510001	180.000,00	180.000,00	10122201545250031
MG	SAO JOSE DO DIVINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119661201700	37510001	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	SAO JOSE DO MANTIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO MANTIMENTO	36000111477201700	24870004	140.000,00	140.000,00	10122201545250031
MG	SAO LOURENCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118897201700	27620001	1.050.000,00	1.050.000,00	10122201545250031
MG	SAO PEDRO DA UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138905201700	27630009	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	SAO PEDRO DO SUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO SUACUI	36000112939201700	24880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	SAO TIAGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO TIAGO	36000123645201700	28890006	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	SARZEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAR-ZEDO	36000113412201700	27660004	500.000,00	500.000,00	10122201545250031
MG	SEM-PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SEM PEIXE	36000120042201700	24880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	SENADOR CORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SE-NADOR CORTES	36000118176201700	24820001	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	SENADOR MODESTINO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SE-NADOR MODESTINO GONCALVES	36000126726201700	28890006	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	SENHORA DOS REMEDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116194201700	24820001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	SERITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137401201700	28890006	50.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	SERRA DO SALITRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICI-PIO DE SERRA DO SALITRE	36000126427201700	37680008	142.006,00	142.006,00	10122201545250031
MG	SERRANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SER-RANIA	36000116249201700	24820001	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	SERRANOPOLIS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE SERRA-NOPOLIS DE MINAS	36000121488201700	27690012	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	SERRANOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116257201700	29750005	76.000,00	76.000,00	10122201545250031
MG	SILVIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118699201700	28890006	50.000,00	50.000,00	10122201545250031



MG	SOBRALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SO-BRALIA	36000118229201700	24870004	140.000,00	140.000,00	10122201545250031
MG	TABULEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116720201700	27630009	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	TAPARUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113478201700	24870004	190.000,00	190.000,00	10122201545250031
MG	TAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121317201700	24830003	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000125752201700	27620001	330.000,00	330.000,00	10122201545250031
MG	TIMOTEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119518201700	27560001 38200002	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TO-CANTINS MG	36000112928201700	24820001	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TO-CANTINS MG	36000112930201700	31860005	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	TRES CORACOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121002201700	30790002	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	TRES PONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES PONTAS	36000113658201700	30790002	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	TUMIRITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUMI-RITINGA	36000113000201700	37510001 37140002	150.000,00 300.000,00	450.000,00	10122201545250031 10122201545250031
MG	UBAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBA-PORANGA	36000113414201700	28890006	27.789,00	27.789,00	10122201545250031
MG	UMBURATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UM-BURATIBA	36000122579201700	27690012	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	UNIAO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123878201700	27690012	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	URUANA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUANA DE MINAS	36000123529201700	27690012	120.000,00	120.000,00	10122201545250031
MG	URUCANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URU-CANIA	36000130973201700	27640010	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	URUCUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URU-CUIA	36000135902201700	27590001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	URUCUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URU-CUIA	36000135904201700	33510014	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	URUCUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URU-CUIA	36000135906201700	20750001	172.953,00	172.953,00	10122201545250031
MG	VARGEM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VAR-GEM ALEGRE	36000111347201700	24870004	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	VERDELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VER-DELANDIA	36000116755201700	27600001	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	VEREDINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114590201700	24880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	VIRGOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIR-GOLANDIA	36000111885201700	24870004	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118231201700	27600001	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AN-GRAS DOS REIS	36000120848201700	29230003 29230001	895.029,00 1.409.769,00	2.304.798,00	10122201545253274 10122201545253274
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AN-GRAS DOS REIS	36000138260201700	35730001	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545253274
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AN-GRAS DOS REIS	36000138267201700	30580008	100.000,00	100.000,00	10122201545250033
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AN-GRAS DOS REIS	36000138816201700	29230003	705,00	705,00	10122201545253274
RJ	ARRAIAL DO CABO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AR-RAIAL DO CABO	36000136887201700	30580008 25050010	100.000,00 500.000,00	600.000,00	10122201545250033 10122201545250033
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR-RA DO PIRAI	36000138229201700	37490001	700.000,00	700.000,00	10122201545250033
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126630201700	13450001	500.000,00	500.000,00	10122201545250033
RJ	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM	36000121111201700	37990003 37490001	200.000,00 1.200.000,00	1.400.000,00	10122201545250033 10122201545250033
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOA-NA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA	36000121329201700	37490001	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250033
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	36000120955201700	35510020 30420001	400.000,00 1.000.000,00	1.400.000,00	10122201545253285 10122201545250033
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-CHOEIRAS DE MACACU	36000136588201700	30580008 23970001 37490001 37070001 25050010 30980002	100.000,00 200.000,00 200.000,00 300.000,00 500.000,00 1.000.000,00	2.300.000,00	10122201545250033 10122201545250033 10122201545250033 10122201545250033 10122201545250033 10122201545253286
RJ	CAMBUCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	36000115264201700	30580008 35730005	100.000,00 600.000,00	700.000,00	10122201545250033 10122201545253287
RJ	CARDOSO MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAR-DOSO MOREIRA	36000126324201700	15040004	500.000,00	500.000,00	10122201545250033
RJ	CARDOSO MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAR-DOSO MOREIRA	36000126348201700	25100001	200.000,00	200.000,00	10122201545250033
RJ	CARDOSO MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAR-DOSO MOREIRA	36000126368201700	30580008	100.000,00	100.000,00	10122201545250033
RJ	CARDOSO MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAR-DOSO MOREIRA	36000126378201700	37490001	239.538,00	239.538,00	10122201545250033
RJ	CASIMIRO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116847201700	37490001	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250033
RJ	CASIMIRO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116919201700	23970001	400.000,00	400.000,00	10122201545250033
RJ	COMENDADOR LEVY GAS-PARIAN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE COMENDADOR LEVY GAS-PARIAN	36000117032201700	35510003	250.000,00	250.000,00	10122201545250033
RJ	CORDEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COR-DEIRO	36000131582201700	37070003	430.000,00	430.000,00	10122201545253296
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000130638201700	30580008 37070009	100.000,00 103.190,00	203.190,00	10122201545250033 10122201545253299
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139316201700	24970015 25020012 30400007	200.000,00 200.000,00 1.000.000,00	1.400.000,00	10122201545253299 10122201545253299 10122201545253299
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139317201700	24970015	70.000,00	70.000,00	10122201545253299
RJ	GUAPIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA-PIMIRIM	36000117112201700	27870004 27830001	500.000,00 1.500.000,00	2.000.000,00	10122201545250033 10122201545250033
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-BORAI	36000138440201700	25050010	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250033
RJ	ITALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAL-VA	36000125864201700	30420001	356.515,00	356.515,00	10122201545250033
RJ	ITALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAL-VA	36000125868201700	30580008	100.000,00	100.000,00	10122201545250033
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136107201700	27860011	500.000,00	500.000,00	10122201545253306
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136108201700	37660003	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250033
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136109201700	13450001	300.000,00	300.000,00	10122201545250033
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136123201700	30400013	722.953,00	722.953,00	10122201545253306
RJ	ITATIAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-TIAIA	36000136864201700	23970001 25020003 14730007 27860012	100.000,00 200.000,00 300.000,00 900.000,00	1.500.000,00	10122201545250033 10122201545253307 10122201545253307 10122201545253307
RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPE-RI	36000118719201700	27870005	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545253308
RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPE-RI	36000138929201700	37490001	400.000,00	400.000,00	10122201545250033
RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPE-RI	36000138940201700	23970001	100.000,00	100.000,00	10122201545250033
RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPE-RI	36000138948201700	25050010	164.183,00	164.183,00	10122201545250033
RJ	LAJE DO MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116122201700	30580008 35730011	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250033 10122201545253309



RJ	MACAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000134438201700	27760021 25020005	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250033 10122201545253310
RJ	MACUCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- CUCO	36000135222201700	27860013	477.000,00	477.000,00	10122201545253311
RJ	MARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARI- CA	36000127917201700	25050010	1.100.000,00	1.100.000,00	10122201545250033
RJ	MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEN- DES	36000139494201700	35730017	200.000,00	200.000,00	10122201545250033
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000137117201700	30980003	3.000.000,00	3.000.000,00	10122201545253316
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000137120201700	37660001	3.000.000,00	3.000.000,00	10122201545253316
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000137124201700	25020007	500.000,00	500.000,00	10122201545253316
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000137125201700	27930016	500.000,00	500.000,00	10122201545253316
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000137958201700	25100001	652.320,00	652.320,00	10122201545250033
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	36000129158201700	25020008	1.783.788,00	1.783.788,00	10122201545250033
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MI- RACEMA	36000136845201700	25020018	400.000,00	400.000,00	10122201545253318
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MI- RACEMA	36000137783201700	15040004	127.069,00	127.069,00	10122201545250033
RJ	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118165201700	30580008	50.000,00	50.000,00	10122201545250033
RJ	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118192201700	27930013	413.000,00	413.000,00	10122201545253319
RJ	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138932201700	25020008 25020009	200.000,00 300.000,00	500.000,00	10122201545250033 10122201545253319
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILO- POLIS	36000120012201700	13450001	3.500.000,00	3.500.000,00	10122201545250033
RJ	PARAIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PA- RAIBA DO SUL - RJ	36000121827201700	35510003	250.000,00	250.000,00	10122201545250033
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126565201700	27870004	500.000,00	500.000,00	10122201545250033
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126831201700	35510003	200.000,00	200.000,00	10122201545250033
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126840201700	23970001	150.000,00	150.000,00	10122201545250033
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126906201700	25100001	159.769,00	159.769,00	10122201545250033
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000131506201700	27830001	780.000,00	780.000,00	10122201545250033
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116039201700	30580008 35510003 37990003	100.000,00 300.000,00 350.000,00	750.000,00	10122201545250033 10122201545250033 10122201545250033
RJ	PORCIUNCULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000135722201700	25020013	190.000,00	190.000,00	10122201545253331
RJ	PORCIUNCULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000135734201700	30580008	49.209,00	49.209,00	10122201545250033
RJ	PORTO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POR- TO REAL	36000111277201700	27830001	500.000,00	500.000,00	10122201545250033
RJ	QUATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE QUATIS	36000124705201700	25020014	250.000,00	250.000,00	10122201545253333
RJ	QUATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE QUATIS	36000128321201700	25020014	48.000,00	48.000,00	10122201545253333
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE QUISSAMA	36000134424201700	13450001	500.000,00	500.000,00	10122201545250033
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE QUISSAMA	36000135418201700	30580008	100.000,00	100.000,00	10122201545250033
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE	36000124221201700	37490001 14730012	300.000,00 400.000,00	700.000,00	10122201545250033 10122201545253336
RJ	RIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO	36000119275201700	37660003	1,00	1,00	10122201545250033
RJ	RIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO	36000125951201700	15040004	600.000,00	600.000,00	10122201545250033
RJ	RIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO	36000136192201700	30420001	503.415,00	503.415,00	10122201545250033
RJ	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000119346201700	37490001	300.000,00	300.000,00	10122201545250033
RJ	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000119447201700	30710013	161.981,00	161.981,00	10122201545250033
RJ	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000138778201700	25020008	150.000,00	150.000,00	10122201545250033
RJ	RIO DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS FLORES	36000116175201700	27830001	500.000,00	500.000,00	10122201545250033
RJ	RIO DAS OSTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS OSTRAS	36000111400201700	27830001 37660003	500.000,00 1.000.000,00	1.500.000,00	10122201545250033 10122201545250033
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDA- DE DO RIO DE JANEIRO	36000118849201700	27870002	919.538,00	919.538,00	10122201545253341
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN- TO ANTONIO DE PADUA	36000119972201700	25020015	200.000,00	200.000,00	10122201545253343
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN- TO ANTONIO DE PADUA	36000119974201700	23970001	100.000,00	100.000,00	10122201545250033
RJ	SAO FIDELIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113370201700	23970001 33220004 30400012	150.000,00 500.000,00 1.000.000,00	1.650.000,00	10122201545250033 10122201545253345 10122201545253345
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000139207201700	27870008	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545253346
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000139208201700	25100001	1.301.708,00	1.301.708,00	10122201545250033
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000139211201700	30420001	719.538,00	719.538,00	10122201545250033
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000139212201700	25050010	500.000,00	500.000,00	10122201545250033
RJ	SAO JOAO DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139251201700	30580008 17750004 37070006 15040004 24970019	100.000,00 300.000,00 500.000,00 700.000,00 1.000.000,00	2.600.000,00	10122201545250033 10122201545253347 10122201545253347 10122201545250033 10122201545253347
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119574201700	30580008	100.000,00	100.000,00	10122201545250033
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000125779201700	13450001	500.000,00	500.000,00	10122201545250033
RJ	SAO SEBASTIAO DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118627201700	37070007	400.000,00	400.000,00	10122201545253352
RJ	SAO SEBASTIAO DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118726201700	37070001	200.000,00	200.000,00	10122201545250033
RJ	SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SA- PUCAIA	36000121516201700	25020016 27830001	206.156,00 1.500.000,00	1.706.156,00	10122201545253353 10122201545250033
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136124201700	30400004	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545253354
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136125201700	37660003	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250033
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138809201700	30580008	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250033
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138810201700	25050010	500.000,00	500.000,00	10122201545250033
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138815201700	17750005	133.000,00	133.000,00	10122201545253354
RJ	SILVA JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVA JARDIM	36000118356201700	37490001	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250033
RJ	SILVA JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVA JARDIM	36000118467201700	30580008	100.000,00	100.000,00	10122201545250033
RJ	SILVA JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVA JARDIM	36000118476201700	23970001	200.000,00	200.000,00	10122201545250033
RJ	TANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAN- GUA	36000123849201700	27830001	500.000,00	500.000,00	10122201545250033
RJ	TANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAN- GUA	36000123854201700	30580008	100.000,00	100.000,00	10122201545250033
RJ	TERESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE TERESOPOLIS	36000134866201700	13450001	500.000,00	500.000,00	10122201545250033



RJ	TERESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE TERESOPOLIS	36000138697201700	30580008	100.000,00	100.000,00	10122201545250033
RJ	TRAJANO DE MORAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRA- JANO DE MORAES	36000115598201700	30580008 37660002 35730024	100.000,00 300.000,00 400.000,00	800.000,00	10122201545250033 10122201545253360 10122201545253360
RJ	VALENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VALEN- CA	36000139267201700	23970001 35780016	150.000,00 1.000.000,00	1.150.000,00	10122201545250033 10122201545253362
RJ	VARRE-SAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE VARRE-SAI	36000128765201700	25020017	250.000,00	250.000,00	10122201545253363
RJ	VASSOURAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111765201700	30580008	100.000,00	100.000,00	10122201545250033
RJ	VASSOURAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112062201700	37660003	284.769,00	284.769,00	10122201545250033
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	36000111305201700	27760021 30580008 25100001	100.000,00 100.000,00 500.000,00	700.000,00	10122201545250033 10122201545250033 10122201545250033
SP	ADOLFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000129952201700	23560010	260.000,00	260.000,00	10122201545250035
SP	AGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000130135201700	33600007	300.000,00	300.000,00	10122201545250035
SP	AGUAS DE SANTA BARBA- RA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115990201700	17990001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	AGUAS DE SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE SAO PEDRO	36000131872201700	36140003	65.136,00	65.136,00	10122201545250035
SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139085201700	28160006	300.000,00	300.000,00	10122201545250035
SP	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE	36000137900201700	31350008	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	AMERICO BRASILIENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE	36000137309201700	37300014	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	AMERICO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000125262201700	37730002 26150002	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118071201700	37460004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ANGATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118027201700	37160007	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	APARECIDA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APA- RECIDA D OESTE	36000138104201700	37730002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121526201700	37460004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARA- CATUBA	36000115538201700	33600007	300.000,00	300.000,00	10122201545250035
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARA- CATUBA	36000125043201700	32080008	500.000,00	500.000,00	10122201545250035
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARA- CATUBA	36000125045201700	28180008	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	ARANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000132427201700	37170009	352.780,00	352.780,00	10122201545250035
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113059201700	30470011	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	AREIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135325201700	36140003	300.000,00	300.000,00	10122201545250035
SP	ARIRANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARI- RANHA - SP	36000124016201700	28750002	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	ASPASIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASPA- SIA	36000140114201700	28750002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000115607201700	31340004	120.000,00	120.000,00	10122201545250035
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000116655201700	31340004	30.000,00	30.000,00	10122201545250035
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVA- RE	36000133926201700	31350008	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	BALSAMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAL- SAMO	36000138367201700	25320008	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	BALSAMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAL- SAMO	36000138383201700	31350008	90.000,00	90.000,00	10122201545250035
SP	BARAO DE ANTONINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BA- RAO DE ANTONINA	36000120085201700	37460004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR- BOSA	36000111860201700	31340004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR- BOSA	36000113721201700	28750002	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR- RA BONITA	36000138982201700	18080004	103.417,00	103.417,00	10122201545250035
SP	BARRA DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR- RA DO TURVO	36000111572201700	17990001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113598201700	32080008	500.000,00	500.000,00	10122201545250035
SP	BENTO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE BENTO DE ABREU	36000131460201700	15930022	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BER- NARDINO DE CAMPOS-SP	36000137247201700	18080004	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BER- NARDINO DE CAMPOS-SP	36000137249201700	37160007	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	BOFETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BO- FETE	36000130557201700	36140003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	BOM SUCESSO DE ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118744201700	37730002 37460004	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	BORACEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123030201700	37460004 33600007	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	BOREBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000129502201700	17990001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	CABRALIA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA- BRALIA PAULISTA	36000115199201700	28150003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	CACAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA- CAPAVA	36000122737201700	28160006	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	CACAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA- CAPAVA	36000124050201700	28160006	300.000,00	300.000,00	10122201545250035
SP	CACHOEIRA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138300201700	37170009 28180008	400.000,00 500.000,00	900.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	CAIABU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122593201700	28160006	85.500,00	85.500,00	10122201545250035
SP	CAIUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIUA	36000114502201700	33600007	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	CAMPOS DO JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAM- POS DO JORDAO	36000113857201700	18080004 32080008	150.000,00 500.000,00	650.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	CAPELA DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE CAPELA DO ALTO	36000123046201700	37460004 23560010	100.000,00 260.000,00	360.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE CARAPICUIBA	36000112089201700	37170009	400.000,00	400.000,00	10122201545250035
SP	CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAR- DOSO	36000126129201700	32080008	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	CERQUEIRA CESAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CER- QUEIRA CESAR	36000137843201700	15930022	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	CESARIO LANGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CE- SARIO LANGE	36000115426201700	37460004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	CHARQUEADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHARQUEADA	36000130985201700	37460004 37090002	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	CONCHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123003201700	37460004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	COSMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000131822201700	15930022	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	COSMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000131823201700	37460004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	COSMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000131824201700	37300014	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	DIRCE REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIR- CE REIS	36000113038201700	28750002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	DIVINOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVI- NOLANDIA	36000138707201700	33600007	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	DOBRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115818201700	37730002	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	DUARTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUARTINA	36000114859201700	30640011	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	ECHAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000125144201700	31350008	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ECHAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000125146201700	37730002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ECHAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135563201700	17990001	102.953,00	102.953,00	10122201545250035



SP	ELISIARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ELI-SIARIO - SP	36000123301201700	30260006	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	EMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124985201700	15930022	70.000,00	170.000,00	10122201545250035
SP	EMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000130367201700	30260006	100.000,00		10122201545250035
SP	EMBU-GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137669201700	30570008	75.772,00	75.772,00	10122201545253532
SP	ESTIVA GERBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138178201700	25170005	400.000,00	400.000,00	10122201545250035
SP	EUCLIDES DA CUNHA PAU-LISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EU-CLIDES DA CUNHA PAULISTA	36000113361201700	26150002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	FERNANDO PRESTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FER-NANDO PRESTES - SP	36000137838201700	28150003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	FLOREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLO-REAL	36000137848201700	37160007	350.000,00	350.000,00	10122201545250035
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	36000126574201700	30260006	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	GASTAO VIDIGAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116002201700	28200011	1.200.000,00	1.200.000,00	10122201545250035
SP	GAVIAO PEIXOTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GA-VIAO PEIXOTO	36000141536201700	31340004	113.220,00	113.220,00	10122201545250035
SP	GENERAL SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GE-NERAL SALGADO	36000111788201700	30260006	72.953,00	72.953,00	10122201545250035
SP	GLICERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GLI-CERIO	36000112541201700	26150002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	GUAPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA-PIARA	36000112950201700	37460004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	GUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123131201700	19970019	140.000,00	340.000,00	10122201545250035
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA-RUJA	36000120954201700	31350008	200.000,00		10122201545250035
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA-RULHOS	36000117193201700	30520005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA-RULHOS	36000117194201700	25190012	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250035
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA-RULHOS	36000117197201700	30470011	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA-RULHOS	36000117198201700	30370002	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250035
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA-RULHOS	36000117198201700	18080004	1.339.536,00	1.339.536,00	10122201545250035
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA-RULHOS	36000117198201700	25190012	1.500.000,00	1.500.000,00	10122201545250035
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA-RULHOS	36000117209201700	30470012	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	GUZOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118149201700	28130002	100.000,00	350.000,00	10122201545250035
SP	IACANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IA-CANGA SP	36000111605201700	37460004	100.000,00		10122201545250035
SP	IBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRA	36000123386201700	28860012	150.000,00		10122201545253580
SP	IBIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIU-NA	36000130104201700	30640011	50.000,00	230.000,00	10122201545250035
SP	ICEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICEM	36000133212201700	28150003	180.000,00		10122201545250035
SP	IGARACU DO TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ES-TANCIA TURISTICA DE IGARACU DO TIETE	36000124728201700	37300014	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	IBIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIU-NA	36000130104201700	37730002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	IPAUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000125879201700	28750002	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	IPEUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPEU-NA	36000116897201700	36140003	300.000,00	300.000,00	10122201545250035
SP	IRACEMAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRA-CEMAPOLIS	36000120869201700	30640011	150.000,00	400.000,00	10122201545250035
SP	IRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRA-PUA - SP	36000135650201700	37160007	250.000,00		10122201545250035
SP	IRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRA-PUA - SP	36000135656201700	37300014	100.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	IRAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRA-PURU	36000114596201700	37090002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	IRAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRA-PURU	36000114606201700	37300014	100.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	ITABERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112905201700	15930022	70.000,00	170.000,00	10122201545250035
SP	ITAJOBÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-JOBÍ	36000121409201700	30260006	100.000,00		10122201545250035
SP	ITAJU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITAJU	36000126146201700	37160007	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	ITANHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE ITANHAEM	36000111397201700	30370002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ITAOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAO-CA - SP	36000122701201700	37170009	163.208,00	163.208,00	10122201545250035
SP	ITAOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAO-CA - SP	36000135469201700	37170009	36.792,00	36.792,00	10122201545250035
SP	ITAPECERICA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123894201700	25170005	500.000,00	500.000,00	10122201545250035
SP	ITAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-PIRA	36000136800201700	33600007	180.000,00	180.000,00	10122201545250035
SP	ITAPIRAPUA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-PIRAPUA PAULISTA	36000138756201700	31350008	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-POLIS	36000123249201700	33600007	100.000,00	350.000,00	10122201545250035
SP	ITAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-PUI	36000123970201700	32080008	250.000,00		10122201545250035
SP	ITAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-PUI	36000123986201700	23560010	189.768,00	189.768,00	10122201545250035
SP	ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-RARE	36000113832201700	28150003	54.000,00	54.000,00	10122201545250035
SP	ITU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114117201700	37460004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	JABOTICABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABO-TICABAL	36000115117201700	15680009	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117932201700	32080008	500.000,00	500.000,00	10122201545250035
SP	JACUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACU-PIRANGA	36000119115201700	17990001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	JAGUARIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JA-GUARIUNA	36000113682201700	37090002	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	JARDINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARDI-NOPOLIS	36000121267201700	30520005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	JOANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ES-TANCIA TURISTICA DE JOANOPOLIS	36000118110201700	37170009	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	JULIO MESQUITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JULIO MESQUITA	36000120494201700	37350002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	JUQUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126673201700	17990001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	LARANJAL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LA-RANJAL PAULISTA	36000123598201700	28150003	140.000,00	140.000,00	10122201545250035
SP	LENCOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111525201700	17990001	120.000,00	620.000,00	10122201545250035
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136459201700	36140003	500.000,00		10122201545250035
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	36000115726201700	37300014	273.953,00	273.953,00	10122201545250035
SP	LOURDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LOURDES	36000111527201700	32080008	250.000,00	750.000,00	10122201545250035
SP	LUCELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124426201700	37170009	500.000,00		10122201545250035
SP	LUCIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LU-CIANOPOLIS	36000125246201700	15930022	70.000,00	70.000,00	10122201545250035
SP	LUCIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LU-CIANOPOLIS	36000132697201700	31340004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	LUCIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LU-CIANOPOLIS	36000125246201700	28150003	60.000,00	60.000,00	10122201545250035
SP	LUCIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LU-CIANOPOLIS	36000132697201700	31350008	12.392,00	12.392,00	10122201545250035



SP	LUIS ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119322201700	30520005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111293201700	36140003	248.700,00	248.700,00	10122201545250035
SP	MACEDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- CEDONIA	36000132680201700	25170005	357.732,00	357.732,00	10122201545250035
SP	MAGDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE MAGDA-SP	36000132029201700	31340004	88.676,00	88.676,00	10122201545250035
SP	MAIRIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138109201700	32080008	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	MANDURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAN- DURI	36000125069201700	15930022	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	MARABA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- RABA PAULISTA	36000127883201700	28150003	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	MARACAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE MARACAI	36000114861201700	37350002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	MARIAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- RIAPOLIS	36000121216201700	18080004	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	MARTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAR- TINOPOLIS	36000137589201700	37300014	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126501201700	28160006	400.000,00	400.000,00	10122201545250035
SP	MESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ME- SOPOLIS	36000139993201700	30370002 26150002	22.953,00 100.000,00	122.953,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	MIGUELOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MI- GUELOPOLIS	36000136628201700	30470012	122.953,00	122.953,00	10122201545250035
SP	MIRASSOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114791201700	15930022 30260006	70.000,00 150.000,00	220.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	MIRASSOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MI- RASSOLANDIA	36000123735201700	28750002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	MONCOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MON- COES	36000134425201700	15930022	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MON- TE ALEGRE DO SUL	36000124206201700	37090002	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	MONTE APRAZIVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MON- TE APRAZIVEL	36000138387201700	28160006	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	MONTE CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE MONTE CASTE- LO	36000124852201700	15930022	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MON- TE MOR	36000123450201700	15930022 26150002	70.000,00 100.000,00	170.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	MORUNGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113018201700	37090002	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	NOVA ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ALIANCA	36000123226201700	28750002 31350008	100.000,00 109.769,00	209.769,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	NOVA CAMPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123576201700	37730002 37460004	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	NOVA GRANADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA GRANADA	36000137480201700	33600007	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	NOVA INDEPENDENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA INDEPENDENCIA	36000116879201700	15930022	70.000,00	70.000,00	10122201545250035
SP	NOVA LUZITANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LUZITANIA	36000117406201700	28130002	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	OCAUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OCAUCU	36000113280201700	30640011	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	ORINDIUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIN- DIUA - FMSO	36000137477201700	37460004 33600007	72.953,00 150.000,00	222.953,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	OSASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OSASCO	36000137680201700	37460004 37730002	1.000.000,00 1.400.000,00	2.400.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	PACAEMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115747201700	17990001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PALMARES PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAL- MARES PAULISTA - SP	36000116063201700	28750002	300.000,00	300.000,00	10122201545250035
SP	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118101201700	37350002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PARAGUACU PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ES- TANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA	36000112285201700	37350002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116234201700	15930022	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	PARANAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PA- RANAPUA	36000115721201700	26150002	97.288,00	97.288,00	10122201545250035
SP	PARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PA- RAPUA	36000112931201700	30470012	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PATROCINIO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122385201700	37160007	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	PAULICEIA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAULICEIA	36000121436201700	17990001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PE- DERNEIRAS	36000136183201700	23560010	260.000,00	260.000,00	10122201545250035
SP	PEDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PE- DREIRA	36000114244201700	23560010	260.000,00	260.000,00	10122201545250035
SP	PEDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PE- DREIRA	36000114250201700	17990001	300.000,00	300.000,00	10122201545250035
SP	PEDRINHAS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PE- DRINHAS PAULISTA	36000137987201700	18080004	156.322,00	156.322,00	10122201545250035
SP	PEREIRA BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PE- REIRA BARRETO	36000117178201700	37300014	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PERUIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PE- RUIBE	36000139169201700	30370002	1.900.000,00	1.900.000,00	10122201545250035
SP	PILAR DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000127937201700	28150003	180.000,00	180.000,00	10122201545250035
SP	PINDORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIN- DORAMA	36000137305201700	15930022	32.953,00	32.953,00	10122201545250035
SP	PINHALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PI- NHALZINHO	36000129688201700	37090002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ES- TANCIA TURISTICA DE PIRAJU	36000115804201700	18080004	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	PIRAJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119012201700	33600007	80.000,00	80.000,00	10122201545250035
SP	PIRATININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRA- TININGA	36000129444201700	30640011	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	PLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115606201700	30640011	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	POLONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000132180201700	28750002	142.000,00	142.000,00	10122201545250035
SP	PONTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PON- TAL / SP	36000126050201700	30520005	99.538,00	99.538,00	10122201545250035
SP	PONTES GESTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115832201700	37730002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PORANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PO- RANGABA	36000122451201700	17990001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PORTO FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114424201700	37350002	243.768,00	243.768,00	10122201545250035



SP	POTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTIM	36000123589201700	37170009	300.000,00	300.000,00	10122201545250035
SP	PRESIDENTE BERNARDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRE- SIDENTE BERNARDES	36000138078201700	33600007 28150003 37460004 18080004	80.000,00 90.000,00 100.000,00 150.000,00	420.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	PRESIDENTE EPITACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRE- SIDENTE EPITACIO	36000117844201700	33600007	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126032201700	32080008	500.000,00	500.000,00	10122201545250035
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139026201700	31350008	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	QUATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATA	36000113975201700	17990001	120.000,00	120.000,00	10122201545250035
SP	QUEIROZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEI- ROZ	36000116886201700	17990001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	QUEIROZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEI- ROZ	36000116890201700	28150003	70.000,00	70.000,00	10122201545250035
SP	RANCHARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121485201700	17990001	120.000,00	120.000,00	10122201545250035
SP	RANCHARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121486201700	28150003	90.000,00	90.000,00	10122201545250035
SP	REDENCAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118827201700	37300014	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	REGISTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM DE REGISTRO	36000126202201700	17990001	120.000,00	120.000,00	10122201545250035
SP	RIBEIRAO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RI- BEIRAO GRANDE	36000129520201700	19970019	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RI- BEIRAO PRETO	36000129545201700	28200022 32080008	100.000,00 719.356,00	819.356,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	RIO DAS PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE RIO DAS PEDRAS - SP	36000114477201700	37300014	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	RUBINEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUBI- NEIA	36000123376201700	30260006	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000131598201700	28750002	156.408,00	156.408,00	10122201545250035
SP	SALES OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SA- LES OLIVEIRA	36000123127201700	37730002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	SALESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALE- SOPOLIS	36000121184201700	37170009	300.000,00	300.000,00	10122201545250035
SP	SALMOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAL- MOURAO	36000122925201700	18080004	148.586,00	148.586,00	10122201545250035
SP	SALMOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAL- MOURAO	36000124231201700	17990001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	SALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123971201700	36140003	174.000,00	174.000,00	10122201545250035
SP	SANTA ALBERTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN- TA ALBERTINA	36000113375201700	26150002	209.768,00	209.768,00	10122201545250035
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN- TA BARBARA D OESTE	36000114185201700	37300014 15930022	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	SANTA CRUZ DA ESPERAN- CA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN- TA CRUZ DA ESPERANCA	36000116442201700	31340004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	SANTA CRUZ DO RIO PAR- DO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112847201700	36140003	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250035
SP	SANTA CRUZ DO RIO PAR- DO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136503201700	31350008	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	SANTA CRUZ DO RIO PAR- DO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136504201700	15930022	300.000,00	300.000,00	10122201545250035
SP	SANTA ERNESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122427201700	37730002 23560010	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	SANTA MARIA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN- TA MARIA DA SERRA	36000133305201700	36140003	140.000,00	140.000,00	10122201545250035
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121069201700	28750002	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	SANTANA DA PONTE PENSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN- TANA DA PONTE PENSA	36000113588201700	31340004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNI- CPIO DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI	36000126781201700	31340004 17990001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120531201700	37160007 37090002	100.000,00 350.000,00	450.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA BOA VISTA	36000118340201700	33600007	159.538,00	159.538,00	10122201545250035
SP	SAO JOAO DE IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE SAO JOAO DE IRACEMA	36000116495201700	28750002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	SAO LOURENCO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DA SERRA	36000124005201700	37730002	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	SAO PEDRO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137437201700	18080004	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	36000139278201700	28750002	3.417,00	3.417,00	10122201545250035
SP	SAO SIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000131389201700	28750002	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	SARUTAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136829201700	33600007	130.000,00	130.000,00	10122201545250035
SP	SARUTAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136832201700	25320008	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SER- RANA	36000137343201700	28150003 15930022	90.000,00 200.000,00	290.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000113238201700	37730002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	TABAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TA- BAPUA	36000137177201700	37170009	210.000,00	210.000,00	10122201545250035
SP	TABATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TA- BATINGA	36000114785201700	28150003	80.000,00	80.000,00	10122201545250035
SP	TABATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TA- BATINGA	36000114792201700	28750002	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	TAIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAIACU	36000121095201700	28750002	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	TAIUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000125597201700	30260006	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	TANABI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TA- NABI	36000131079201700	15930022	70.000,00	70.000,00	10122201545250035
SP	TAQUARIVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TA- QUARIVAI	36000126243201700	32080008	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	TARABAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136461201700	28150003	80.000,00	80.000,00	10122201545250035
SP	TARUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE TARUMA	36000134388201700	18080004	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	TIMBURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE TIMBURI	36000123403201700	30640011	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	TORRE DE PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOR- RE DE PEDRA	36000116771201700	17990001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	TUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139216201700	28160006	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	TUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139217201700	31340004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	TUPI PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000137746201700	28750002	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	UBIRAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBI- RAJARA	36000125265201700	17990001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	UBIRAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBI- RAJARA	36000125266201700	28150003	90.000,00	90.000,00	10122201545250035
SP	URU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116749201700	28150003	90.000,00	90.000,00	10122201545250035
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114033201700	28160006	300.000,00	300.000,00	10122201545250035
SP	VALPARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VAL- PARAISO	36000111534201700	28150003	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113836201700	23560010	260.000,00	260.000,00	10122201545250035
SP	VARGEM GRANDE PAULIS- TA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VAR- GEM GRANDE PAULISTA	36000122297201700	25170005	500.000,00	500.000,00	10122201545250035
SP	VARGEM GRANDE PAULIS- TA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VAR- GEM GRANDE PAULISTA	36000122310201700	37170009	300.000,00	300.000,00	10122201545250035
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118311201700	23560010	300.000,00	300.000,00	10122201545250035
SP	VOTUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VO- TUPORANGA	36000137988201700	25320001	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545254007
SP	VOTUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VO- TUPORANGA	36000137989201700	28160007	200.000,00	200.000,00	10122201545254007
SP	ZACARIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZA- CARIAS	36000136417201700	28750002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
TOTAL			700 PROPOSTAS			197.569.859,00	

PORTARIA Nº 1.676, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Desabilita Laboratório de Exame Citopatológico do Colo de Útero.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.388/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QUALICITO) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas; Considerando a Portaria 2.046/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, que habilita Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo do Útero; Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Deliberação CIB-075, de 3 de maio de 2017; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas/DAET/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica desabilitado como Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero, Tipo I, os estabelecimentos de saúde constantes da tabela abaixo, habilitados pela Portaria nº 2.046/GM/MS, de 12 de setembro de 2014.

	UF	COD. IBGE	Município	Gestão	Tipo de Habilitação	CNES	Laboratório
BA		290730	Castro Alves	Dupla	I	2601613	APMI DE CASTRO ALVES
BA		293290	Valença	Dupla	I	2525925	LACLIV

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.677, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o repasse de recursos no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde aos Hospitais que compõem a Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Interesse Nacional (REVEH), gerenciada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH); Considerando o Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, que aprova o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH); Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; Considerando a Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no inciso I, art. 18, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação; Considerando a Portaria nº 48, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde; Considerando a Portaria nº 1.353/GM/MS, de 2 de junho de 2017, que autoriza o repasse de recursos no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), sede em Brasília, destinado ao Hospital Universitário Antonio Pedro (RJ) que compõe a Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Interesse Nacional (REVEH), gerenciada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS), resolve: Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde aos Hospitais que compõem a Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Interesse Nacional (REVEH), gerenciada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS). § 1º Os recursos do PVVS do Componente de Vigilância em Saúde destinado aos Hospitais Universitários, dispostos no Anexo I a esta Portaria, serão repassados mensalmente para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), sede em Brasília, conforme os valores definidos no referido Anexo I. § 2º O repasse de recursos do PVVS do Componente de Vigilância em Saúde para os Hospitais listados no Anexo II serão transferidos mensalmente conforme valores definidos no referido Anexo II. Art. 2º As ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH) terão por objetivo detectar, de modo oportuno, as doenças transmissíveis e os agravos de importância nacional ou internacional, bem como a alteração do padrão epidemiológico em regiões estratégicas do país, desenvolvida em estabelecimentos de saúde hospitalares, que atuarão como unidades sentinelas para a Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Interesse Nacional (REVEH). Art. 3º A definição dos critérios, financiamento, monitoramento e avaliação dos hospitais que compõem a REVEH estão estabelecidos nos arts. 5º ao 12 da Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os hospitais federais correspondentes. Art. 5º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2017. Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 2.413/GM/MS, de 11 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 14 de novembro de 2016, Seção 1, páginas 103-104 e suas alterações.

RICARDO BARROS

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	CNPJ	ENTIDADE	UNIDADE GESTORA	GESTÃO FAVO-RECIDA	DESTINATÁRIO	VALOR MENSAL (R\$)
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASILIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES - HUPAA/UFA	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASILIA	155007	26443	COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS/UFBA	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASILIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO - HUWC/UFCE	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASILIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - HUCAM	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASILIA	155007	26443	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/HC-UFG	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASILIA	155007	26443	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS/HC-UFMG	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASILIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/HU-UFJF	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASILIA	155007	26443	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO/HC-UFTM	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASILIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JULIO MULLER/UFMT	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASILIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO/UFCG	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASILIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO - HUIBB	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASILIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY/UFPB	5.000,00



DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASILIA	155007	26443	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBU- CO/UFPE	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASILIA			HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - HUOL/HFRN	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASILIA	155007	26443	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - HUSM	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASILIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFSE	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASILIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO	5.000,00
TOTAL							85.000,00

ANEXO II

UF	MUNICÍPIO	CNPJ	UIDADE GESTO- RA	GESTAO FAVORECI- DA	ENTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)
MG	UBERLÂNDIA	25.648.387/0002-07	150233	15260	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU	5.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	33.663.683/0069-04	150432	15236	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO - HUCFF	5.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	00.394.544/0211-82	250061	000001	HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	5.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	00.394.544/0202-91	250042	000001	HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	5.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	33.781.055/0001-35	254420	25201	INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	5.000,00
RS	PORTO ALEGRE	92.787.118/0001-20	366003	36210	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	5.000,00
TOTAL						30.000,00

PORTARIA Nº 1.678, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Altera a composição de agrupamento em habilitação de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 825/GM/MS, de 25 de abril de 2016, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza equipes habilitadas; e

Considerando o Ofício nº 30-2017/SMS enviado ao Ministério da Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde de Dom Basílio (BA) solicitando mudança na área descrita do Serviço de Atenção Domiciliar, resolve:

Art. 1º Fica alterada a composição do agrupamento constituído para fins de habilitação do Serviço de Atenção Domiciliar, mantendo como sede o Município de Dom Basílio (BA).

Parágrafo único. O Município de Rio das Contas (BA) deixa de fazer parte do agrupamento, que passa a ser composto por Dom Basílio (BA), sede, e Aracatu (BA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.679, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Inhapim, Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira junho de 2017, a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família, do Município de Inhapim (MG), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Ministério Público Federal, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais médicos que compõem as Equipes de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 5 (cinco) Equipes da Estratégia Saúde da Família e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.680, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Estabelece a suspensão da transferência de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e do Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e do Município de Santa Luzia (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 3 de setembro de 2009, que aprova o regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.062/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha e Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.821, de 28 de abril de 2014, que delibera a aprovação da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Centro no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais; e

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.281, de 17 de fevereiro de 2016, que delibera a alteração do Anexo I "item C", da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.821, de 28 de abril de 2014, para substituição do Hospital São João de Deus pelo Hospital Municipal de Santa Luzia, na Tipologia do Ministério da Saúde Leitos de Retaguarda, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão da transferência de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e do Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e do Município de Santa Luzia (MG), no montante anual de R\$ 3.051.525,00 (três milhões, cinquenta e um mil e quinhentos e vinte e cinco reais), conforme tabela a seguir:

UF	IBGE	Município	Gestão	Valor anual
MG	3100000	Estado de Minas Gerais	Estadual	-2.400.000,00
	3157807	Santa Luzia	Municipal	-651.525,00
Total				-3.051.525,00

Parágrafo único. A suspensão estabelecida refere-se à qualificação de Porta de Entrada Hospitalar de Urgência, Tipo I, e à habilitação de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda, custeados por meio da Portaria nº 3.062/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.681, DE 30 DE JULHO DE 2017

Estabelece a dedução de recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Componente Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Mato Grosso e do Município de Cáceres.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.126/GM/MS, de 7 de outubro de 2004, que habilita o Hospital Regional de Cáceres Dr. Antônio Fontes - CNES 2534460, como Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN - Tipo II, no Município de Cáceres (MT);

Considerando a Portaria nº 2.127/GM/MS, de 7 de outubro de 2004, que estabelece recurso a ser incorporado ao Teto de Média e Alta Complexidade do Estado do Mato Grosso e ao Município de Cáceres;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MT nº 078, de 1º de dezembro de 2016, do Estado do Mato Grosso; e

Considerando a Portaria nº 1.151/SAS/MS, de 27 de junho de 2017, que desabilita o Hospital Regional Dr. Antônio Fontes - CNES 2534460, como Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, no Município de Cáceres (MT), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido a dedução de recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Mato Grosso, Município de Cáceres, no montante anual de R\$ 511.349,76 (quinhentos e onze mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS



PORTARIA Nº 1.682, DE 30 DE JULHO DE 2017

Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil e desativa o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto Legislativo nº 395, publicado no Diário do Senado Federal em 13 de março de 2009, que aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde(FN-SUS);

Considerando a redução da ocorrência de microcefalias no Brasil desde a semana epidemiológica 20 do ano de 2017; e

Considerando a avaliação de risco da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) de acordo com o Parecer Técnico nº 001/2017, de 23 de maio de 2017, realizada no âmbito do Anexo II do Regulamento Sanitário Internacional, apresentada na 44ª Reunião do COES para investigação e resposta à alteração do padrão epidemiológico de microcefalias no Brasil, indicando que este evento não configura mais uma potencial ESPIN, resolve:

Art.1º Fica declarado o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) relacionada ao aumento no padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil e desativa o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COES).

Art. 2º Compete às Secretarias do Ministério da Saúde editar normativa técnica, para orientar as suas áreas, os Estados e os Municípios sobre a continuidade das ações que compõem cada eixo do Plano Nacional de Emergência - Microcefalia (PNEM), instituídas com base nos Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial de União nº 216, Seção 1, pág 51.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.683, DE 30 DE JULHO DE 2017

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde dos municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de nformações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 2 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 47/SVS/MS, de 3 de maio de 2016, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.122/GM/MS, de 9 de maio de 2017 que suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde dos municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira de maio de 2017, dos municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), de acordo com monitoramento realizado no mês de junho de 2017, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2017.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO
BA	292860	Santo Amaro
SC	420300	Caçador

PORTARIA Nº 1.684, DE 30 DE JULHO DE 2017

Altera a Portaria nº 1.419/GM/MS, de 24 de julho de 2003, que institui o Prêmio de Incentivo em Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde para o Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.419/GM/MS, de 24 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Prêmio de Incentivo em Ciência, Tecnologia e Inovação para o SUS contemplará as seguintes categorias:

I - tese de doutorado;

II - dissertação de mestrado;

III - trabalho publicado em revista indexada;

IV - experiências exitosas do Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde (PPSUS); e

V - produtos e inovação em saúde.

§ 1º Será concedida premiação:

I - aos primeiros colocados das categorias de que trata os incisos I, II, III e V do "caput"; e

II - ao primeiro, segundo e terceiro colocados da categoria de que trata o inciso IV do "caput".

§ 2º Serão conferidas menções honrosas para até 3 (três) trabalhos que mais se destacarem nas categorias de que trata os incisos I, II, III e V.

§ 3º Serão conferidas menções honrosas às respectivas Fundações de Amparo à Pesquisa (FAP) e Secretarias Estaduais de Saúde (SES) vinculadas às pesquisas premiadas na categoria de que trata o inciso IV.

§ 4º O regulamento do Prêmio de Incentivo em Ciência, Tecnologia e Inovação para o SUS será publicado anualmente.

Art. 3º Fica criada a Comissão Julgadora do Prêmio de Incentivo em Ciência, Tecnologia e Inovação para o SUS, composta por um representante dos seguintes órgãos do Ministério da Saúde:

I - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS;

II - Secretaria-Executiva - SE/MS;

III - Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS;

IV - Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS;

V - Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - SGEPM/MS;

VI - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS; e

VII - Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI/MS.

§ 1º As entidades a seguir enumeradas poderão ser convidadas a participar da Comissão de que trata o "caput" :

I - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC;

a) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCTIC;

b) Financiadora de Estudo e Projeto - FINEP/MCTIC;

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

III - Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;

IV - Comissão Intersectorial de Ciência e Tecnologia - CICT/CNS;

V - Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;

VI - Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS;

VII - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC;

VIII - Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS;

IX - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO;

X - Associação Brasileira de Pós-graduação em Saúde Coletiva - ABRASCO;

XI - Academia Brasileira de Ciência - ABC;

XII - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

XIII - Federação de Sociedades de Biologia Experimental - FeSBE;

XIV - Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - CONFAP; e

XV - Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES.

§ 2º A Comissão Julgadora será coordenada pelo dirigente máximo da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos que estiver em exercício durante as atividades ou por aquele que for indicado por aquela autoridade, desde que subordinado hierarquicamente àquela Secretaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.685, DE 30 DE JULHO DE 2017

Desabilita e habilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) dos Municípios de Esmeraldas (MG) e Mangaratiba (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.129/GM/MS, de 4 de novembro de 2005, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas - CEO a receberem os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 462/GM/MS, de 6 de março de 2006, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas - CEO a receberem os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicos (CEO) e suas formas de financiamento;

Considerando a Portaria nº 1.993/GM/MS, de 25 de agosto de 2006, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas - CEO a receberem os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal;

Considerando a Portaria nº 990/GM/MS, de 16 de maio de 2008, que define os recursos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal; e

Considerando a alteração promovida pelos gestores municipais no cadastro dos estabelecimentos de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados os serviços Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) das Unidades de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME DE FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
						CEO TIPO
MG	312410	Esmeraldas	CAPS 2 ESMERALDAS	2117010	Municipal	I
RJ	330260	Mangaratiba	HOSPITAL MUNICIPAL VÍCTOR DE SOUZA BREVES	2288109	Municipal	II

Art. 2º Ficam habilitados os serviços Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) das Unidades de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME DE FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
						CEO TIPO
MG	312410	Esmeraldas	ESMERALDAS CEO PADRE CELSO DO ROSARIO	7239475	Municipal	I
RJ	330260	Mangaratiba	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE MANGARATIBA	6800122	Municipal	II

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.686, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Suspende a transferência de recursos financeiros destinados ao custeio mensal de Qualificação da Central de Regulação das Urgências, das Unidades de Suporte Básico e Unidades de Suporte Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Ourinhos (SP), e Base Descentralizada de Santa Cruz do Rio Pardo (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 3.237/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, que qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) da Regional de Ourinhos (SP), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) da Base Descentralizada no Município de Santa Cruz do Rio Pardo (SP), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos no art. 31, da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 2012, o que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192); e Considerando a Nota Técnica nº 084/2016, Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.213541/2013-50, resolve: Art. 1º Fica suspensa a transferência de recursos financeiros destinados ao custeio mensal de Qualificação da Central de Regulação das Urgências, das Unidades de Suporte Básico e Unidades de Suporte Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Ourinhos (SP), e Base Descentralizada de Santa Cruz do Rio Pardo (SP), conforme anexo a esta Portaria. Art. 2º Fica estabelecida a devolução do repasse do recurso financeiro de custeio qualificado no valor total de R\$ R\$ 913.122,00 (novecentos e treze mil e cento e vinte e dois reais), destinados aos Fundos Municipais de Saúde de Ourinhos (SP) e Santa Cruz do Rio Pardo (SP), a ser utilizado no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), ao Ministério da Saúde, conforme anexo a esta Portaria. Art. 3º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará as medidas necessárias para que Fundo Municipal de Saúde de Ourinhos (SP) e Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo (SP) proceda a devolução do repasse do incentivo de custeio qualificado dos valores e período referenciado, a partir da competência março de 2016, conforme descritos no anexo a esta Portaria. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

Suspensão de Recursos no Teto MAC

UF	Município	Valor mensal qualificado a ser suspenso
SP	Ourinhos	R\$ 37.914,00
SP	Santa Cruz do Rio Pardo	R\$ 27.309,00
Total R\$ 65.223,00		

ANEXO II

Devolução de Recursos

UF	Município	Período referenciado	Total do recurso referente à qualificação a ser devolvido
SP	Ourinhos	Janeiro a Dezembro de 2015 e Janeiro a Fevereiro de 2016	R\$ 530.796,00
SP	Santa Cruz do Rio Pardo	Janeiro a Dezembro de 2015 e Janeiro a Fevereiro de 2016	R\$ 382.326,00
Total R\$ 913.122,00			

PORTARIA Nº 1.687, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Reestabelece os incentivos financeiros do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Municípios de Aporé, Bom Jesus de Goiás e Indiará (GO), que tiveram os recursos suspensos por falta de informação de produção no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal; Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando o acesso integral às ações de saúde bucal; Considerando a Portaria nº 1.711/GM/MS, de 15 de agosto de 2014, a Portaria nº 749/GM/MS, de 15 de maio de 2015 e a Portaria nº 19/GM/MS, de 7 de janeiro de 2014, que suspendem a transferência de recursos financeiros referentes aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), devido ausência de alimentação de dados no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS); e Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve: Art. 1º Ficam reestabelecidos os incentivos financeiros no montante anual de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Municípios de Aporé, Bom Jesus de Goiás e Indiará, Estado do Goiás, que tiveram os recursos suspensos por falta de informação de produção no SIA/SUS, decorrentes das habilitações de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), conforme tabela a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
GO	520150	APORÉ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
GO	520995	INDIARA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL:				R\$ 270.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde dos Municípios, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 1º consignados ao Programa de Trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção dos serviços de que trata esta Portaria. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 7ª (sétima) parcela de 2017.

RICARDO BARROS



PORTARIA Nº 1.688, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Reestabelece os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) de Muriaé (MG) e Junqueirópolis (SP), que tiveram os recursos suspensos por falta de informação de produção no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III; Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 2.839/GM/MS, de 26 de novembro de 2013, que suspende a transferência dos recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) devido ausência de registro da produção no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS); e Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (CGSB/DAB/SAS/MS), dos dados extraídos do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), relativos à produção informada pelos Centros de Especialidades Odontológicas, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017, resolve: Art.1º Ficam reestabelecidos, na forma da tabela a seguir, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) de Muriaé (MG) e Junqueirópolis (SP), que tiveram os recursos suspensos por falta de informação de produção no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS).

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO	INCENTIVO CUSTEIO MENSAL
MG	314390	MURIAÉ	7021240	MUNICIPAL	I	8.250,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	6850308	MUNICIPAL	I	8.250,00

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006, nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006 e nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelos Municípios e Estado pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as providências necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0000) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 7ª (sétima) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.689, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem deduzidos e incorporados ao Componente Limite Financeiro de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e Considerando a Portaria nº 1.122/SAS/MS, de 22 de junho de 2017, que habilita e desabilita Leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II, no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a dedução de recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 1.102.970,88 (um milhão, cento e dois mil novecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), do Componente Limite Financeiro de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, decorrente da desabilitação de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II. Art. 2º Fica estabelecida a incorporação de recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 1.102.970,88 (um milhão, cento e dois mil novecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), ao Componente Limite Financeiro de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, decorrente da habilitação de leitos Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, de forma regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, Programa de Trabalho 10.302.2015-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao Programa de Trabalho de que trata o art. 2º tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção dos leitos de Unidade de Tratamento Intenso - UTI habilitados. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.692, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Habilita o Município de Rio Branco (AC) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidade Móvel Aeromédico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências de Rio Branco (AC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.104/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado do Acre e Município de Rio Branco; Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS; Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012 que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; Considerando que o Município está inserido na região da Amazônia Legal; e Considerando o Parecer Técnico nº 017/2017 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município de Rio Branco (AC) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Unidade Móvel Aeromédico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências de Rio Branco (AC), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Estado, conforme tabela a seguir:

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número Proposta	Valor anual a ser incorporado
AC	Rio Branco	1200401	7607652	Aeromédico	25000.003146/2017-94	Estadual	82.46	13085	R\$ 600.600,00
TOTAL/ANO									R\$ 600.600,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado na tabela, para o Fundo Estadual de Saúde do Acre. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761.0012 (AC) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência Julho de 2017.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.693, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Qualifica a Central de Regulação das Urgências, Unidades de Suporte Básico e Unidade de Suporte Avançado, pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Cruzeiro do Sul (AC), e autoriza a transferência de incentivo de custeio ao Fundo Estadual de Saúde do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.299/GM/MS, de 18 de setembro de 2007, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado do Acre no Município de Cruzeiro do Sul (AC); Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS; Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012 que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;



Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e
Considerando que o Município está inserido na Região da Amazônia Legal, resolve:
Art.1º Ficam qualificadas a Central de Regulação das Urgências, Unidades de Suporte Básico e Unidade de Suporte Avançado, pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Cruzeiro do Sul (AC), e autoriza a transferência de incentivo de custeio ao Fundo Estadual de Saúde do Acre, conforme anexo a esta Portaria.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor conforme descrito no anexo a esta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Acre.
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761.0012 (AC) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2017.

RICARDO BARROS

ANEXO

Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES		Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número da Pro-posta	Valor anual a ser incor-porado
AC	Cruzeiro do Sul	120020	5411734		CRU	25000.034581/2017-61	Estadual	82.51	11874	R\$ 165.438,00
AC	Cruzeiro do Sul	120020	7007531		1 USA	25000.034581/2017-61	Estadual	82.51	11874	R\$ 151.647,60
AC	Cruzeiro do Sul	120020	7007574		1 USB	25000.034581/2017-61	Estadual	82.51	11874	R\$ 137.186,40
AC	Cruzeiro do Sul	120020	7416326		1 USB	25000.034581/2017-61	Estadual	82.51	11874	R\$ 137.186,40
AC	Feijó	120030	7110561		1 USB	25000.034581/2017-61	Estadual	82.51	11874	R\$ 137.186,40
AC	Mâncio Lima	120033	7008589		1 USB	25000.034581/2017-61	Estadual	82.51	11874	R\$ 137.186,40
AC	Rodrigues Alves	120042	7221312		1USB	25000.034581/2017-61	Estadual	82.51	11874	R\$ 137.186,40
AC	Tarauacá	120060	7325495		1 USB	25000.034581/2017-61	Estadual	82.51	11874	R\$ 137.186,40
TOTAL/ ANO										R\$ 1.140.204,00

PORTARIA Nº 1.694, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Municípios de Cezarina e Jussara (GO) para confecção de próteses dentárias no Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
Considerando a Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal;
Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando o acesso integral às ações de saúde bucal; e
Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:
Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Municípios de Cezarina e Jussara, Estado do Goiás, decorrente do credenciamento de Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD).
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde dos Municípios conforme anexo, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.
Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 1º consignados ao Programa de Trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção dos serviços de que trata esta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 7ª (sétima) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
GO	520545	CEZARINA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
GO	521220	JUSSARA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL GO:				R\$ 180.000,00

PORTARIA Nº 1.695, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Qualifica a Central de Regulação das Urgências, Unidades de Suporte Básico e Unidades de Suporte Avançado, pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Rio Branco (AC), e autoriza a transferência de incentivo de custeio ao Fundo Estadual de Saúde do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 1.104/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado do Acre no Município de Rio Branco (AC);
Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;
Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012 que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e
Considerando que o Município está inserido na Região da Amazônia Legal, resolve:
Art.1º Ficam qualificadas a Central de Regulação das Urgências, Unidades de Suporte Básico e Unidades de Suporte Avançado, pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Rio Branco (AC), e autoriza a transferência de incentivo de custeio ao Fundo Estadual de Saúde do Acre, conforme Anexo a esta Portaria.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor conforme descrito no Anexo a esta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Acre
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761.0012 (AC) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência Julho/2017.

RICARDO BARROS

ANEXO

Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município		IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número da Pro-posta	Valor anual a ser incor-porado
AC	Rio Branco		120040	3556271	CRU	25000.034545/2017-05	Estadual	82.51	11860	R\$ 309.317,40
AC	Rio Branco		120040	6969259	1 USA	25000.034545/2017-05	Estadual	82.51	11860	R\$ 151.647,60
AC	Rio Branco		120040	7132921	1 USA	25000.034545/2017-05	Estadual	82.51	11860	R\$ 151.647,60
AC	Rio Branco		120040	7197675	1 USB	25000.034545/2017-05	Estadual	82.51	11860	R\$ 137.186,40
AC	Rio Branco		120040	7197225	1 USB	25000.034545/2017-05	Estadual	82.51	11860	R\$ 137.186,40
AC	Rio Branco		120040	7149700	1 USB	25000.034545/2017-05	Estadual	82.51	11860	R\$ 137.186,40
AC	Rio Branco		120040	7197233	1 USB	25000.034545/2017-05	Estadual	82.51	11860	R\$ 137.186,40



AC	Rio Branco		120040	7132948	1USB	25000.034545/2017-05	Estadual	82.51	11860	R\$ 137.186,40
AC	Assis Brasil		120005	7051808	1 USB	25000.034545/2017-05	Estadual	82.51	11860	R\$ 137.186,40
AC	Acrelândia		120001	7026641	1 USB	25000.034545/2017-05	Estadual	82.51	11860	R\$ 137.186,40
AC	Plácido de Castro		120038	7241194	1 USB	25000.034545/2017-05	Estadual	82.51	11860	R\$ 137.186,40
AC	Plácido de Castro		120038	7070209	1 USB	25000.034545/2017-05	Estadual	82.51	11860	R\$ 137.186,40
AC	Epitaciolândia		120025	7236808	1 USB	25000.034545/2017-05	Estadual	82.51	11860	R\$ 137.186,40
AC	Sena Madureira		120050	7241208	1 USB	25000.034545/2017-05	Estadual	82.51	11860	R\$ 137.186,40
AC	Senador Guiomard		120045	7241216	1 USB	25000.034545/2017-05	Estadual	82.51	11860	R\$ 137.186,40
AC	Xapuri		120070	7241224	1 USB	25000.034545/2017-05	Estadual	82.51	11860	R\$ 137.186,40
AC	Brasileia		120010	7030789	1 USB	25000.034545/2017-05	Estadual	82.51	11860	R\$ 137.186,40
AC	Bujari		120013	9079807	1 USB	25000.034545/2017-05	Estadual	82.51	11860	R\$ 137.186,40
AC	Porto Acre		120080	9079831	1 USB	25000.034545/2017-05	Estadual	82.51	11860	R\$ 137.186,40
AC	Capixaba		120017	9079815	1 USB	25000.034545/2017-05	Estadual	82.51	11860	R\$ 137.186,40
TOTAL/ ANO										R\$ 2.944.781,40

PORTARIA Nº 1.701, DE 5 DE JULHO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição Federal de 1988, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993 Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	IBGE	ENTIDADE	PROGRAMA	COMPONENTE	NÚMERO DA PRO-POSTA	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA	PLANO ORÇA-MENTARIO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)
GO	GOIÂNIA	5208707	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HOSPITAL GERAL E ES-PECIALIZADO	00544963000117006	10.302.2015.8535.0001	PO 0000	29.999.865,00
TOTAL:									29.999.865,00

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANTÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 917, DE 5 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 013/2017, realizada em 30 de maio de 2017; em Reunião Ordinária Pública - ROP 014/2017, realizada em 06 de junho de 2017 e em Reunião Ordinária Pública - ROP 015/2017, realizada em 13 de junho de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: BASF S. A.
CNPJ: 48.539.407/0089-50
Processo: 25767.500123/2016-81
Expediente do Recurso: 654101/16-1
Parecer: 039/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DROGARIA DUARTE LTDA.-ME
CNPJ: 26.918.586/0001-61
Processo: 25351.081550/2017-19
Expediente do Recurso: 0428184/17-5
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, COM RETORNO PARA ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA PARA CONCLUSÃO DA PETIÇÃO DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE REGISTRO, CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM FASE RECURSAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR - VOTO 029/2017 - DIARE/ANVISA.

Empresa: MGB LOG TRANSPORTES EIRELI-ME
CNPJ: 08.272.912/0001-24
Processo: 25351.355880/2015-48
Expediente do Recurso: 0219031/17-1
Parecer: 137/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: A R GONÇALVES EIRELI-EPP
CNPJ: 22.802.226/0001-49
Processo: 25351.086484/2017-03
Expediente do Recurso: 0475441/17-6
Parecer: 195/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: BOM PASTOR HIGIENE E COSMÉTICOS LTDA.-EPP
CNPJ: 17.057.175/0003-08
Processo: 25351.099028/2017-01
Expediente do Recurso: 0515873/17-7
Parecer: 211/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DROGARIAS PACHECO S. A.
CNPJ: 33.438.250/0400-37
Processo: 25351.142528/2017-52
Expediente do Recurso: 0637369/17-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, E RETORNAR À ÁREA TÉCNICA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR - VOTO 032/2017 - DIREG/ANVISA.
Empresa: JÓIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.-EPP
CNPJ: 08.117.514/0001-33
Processo: 25351.050357/2017-00
Expediente do Recurso: 0344693/17-0
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR - VOTO 031/2017 - DIREG/ANVISA.
Empresa: MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-ME
CNPJ: 26.326.200/0001-22

Processo: 25351.571503/2016-03
Expediente do Recurso: 0104311/17-1
Parecer: 117/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: PISCINA FÁCIL LTDA.
CNPJ: 10.879.917/0001-61
Processo: 25351.588849/2016-01
Expediente do Recurso: 0201909/17-4
Parecer: 149/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: MARCELA PEIXOTO TURA-ME
CNPJ: 18.450.964/0001-05
Processo: 25351.005319/2017-29
Expediente do Recurso: 0249597/17-0
Parecer: 144/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: TRANS-REID TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 64.522.204/0001-75
Processo: 25351.028799/2017-13
Expediente do Recurso: 0261224/17-1
Parecer: 163/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: BAXTER HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 49.351.786/0001-80
Processo: 25767.014265/2017-19
Expediente do Recurso: 0270505/17-2
Parecer: 153/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: W MENEZES DE VASCONCELOS-EPP
CNPJ: 24.564.626/0001-99
Processo: 25351.072481/2017-01
Expediente do Recurso: 0345252/17-2
Parecer: 148/2017 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: W MENEZES DE VASCONCELOS-EPP
CNPJ: 24.564.626/0001-99

Processo: 25351.072481/2017-01
Expediente do Recurso: 0345257/17-3

Parecer: 147/2017 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: VOLPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 14.665.928/0001-08

Processo: 25351.773596/2015-13
Expediente do Recurso: 1781681/16-5

Parecer: 034/2017 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: USEMAIS FARMA LTDA.-ME
CNPJ: 22.297.681/0001-34

Processo: 25351.114738/2016-70

Expediente do Recurso: 2009341/16-1

Parecer: 059/2017 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: ROSELI PEREIRA DE ANDRADE LIMA & CIA. LTDA.-ME
CNPJ: 05.744.701/0001-59

Processo: 25351.710610/2013-99

Expediente do Recurso: 2150840/16-2

Parecer: 031/2017 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: DIEGO GRANADO COMÉRCIO DE COSMÉTICOS ELRELI-ME

CNPJ: 13.366.641/0001-06

Processo: 25351.309635/2016-82

Expediente do Recurso: 2306583/16-4

Parecer: 004/2017 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: MARY KAY DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 00.223.046/0001-70

Processo: 25767.051386/2017-33

Expediente do Recurso: 0288438/17-1

Parecer: 156/2017 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: MARY KAY DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 00.223.046/0001-70

Processo: 25767.051384/2017-44

Expediente do Recurso: 0288402/17-0

Parecer: 154/2017 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: MARY KAY DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 00.223.046/0001-70

Processo: 25767.051385/2017-99

Expediente do Recurso: 0288425/17-9

Parecer: 155/2017 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: MARY KAY DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 00.223.046/0001-70

Processo: 25767.051388/2017-22

Expediente do Recurso: 0288455/17-1

Parecer: 158/2017 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: MARY KAY DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 00.223.046/0001-70

Processo: 25767.051387/2017-88

Expediente do Recurso: 0288450/17-0

Parecer: 157/2017 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: ALERE S. A.

CNPJ: 50.248.780/0004-04

Processo: 25351.375663/2014-94

Expediente do Recurso: 0104225/17-4

Parecer: 054/2017 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: ALERE S. A.

CNPJ: 50.248.780/0004-04

Processo: 25351.375663/2014-94

Expediente do Recurso: 0104225/17-4

Parecer: 054/2017 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

ARESTO Nº 918, DE 6 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 015/2017, realizada em 13 de junho de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Neve Indústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda
CNPJ: 58.858.014/0001-70

Processo n.º: 25351.194532/2006-43

Expediente n.º: 1198396/16-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda do objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 080/2017 - CRTPS/Direg.

Recorrente: Neve Indústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda
CNPJ: 58.858.014/0001-70

Processo n.º: 25351.194532/2006-43

Expediente n.º: 0310808/17-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda do objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 080/2017 - CRTPS/Direg.

ARESTO Nº 919, DE 05 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 014/2017, realizada em 6 de junho de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: DBS Indústria e Comércio Ltda

CNPJ: 05.210.556/0001-26

Processo n.º: 25351.116346/2014-02

Expediente n.º: 0719022/14-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 200/2016 - CRTPS/Direg.

Recorrente: DBS Indústria e Comércio Ltda

CNPJ: 05.210.556/0001-26

Processo n.º: 25351.104540/2014-66

Expediente n.º: 0719116/14-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 204/2016 - CRTPS/Direg.

Recorrente: HL Medical Com., Import. e Exp. de Produtos Médicos Hospitalares Ltda

CNPJ: 13.264.949/0001-40

Processo n.º: 25351.649544/2013-84

Expediente n.º: 0660906/14-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 219/2016 - CRTPS/Direg.

Recorrente: HL Medical Com., Import. e Exp. de Produtos Médicos Hospitalares Ltda

CNPJ: 13.264.949/0001-40

Processo n.º: 25351.649501/2013-20

Expediente n.º: 0660924/14-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 220/2016 - CRTPS/Direg.

Recorrente: VR Medical Importadora e Distribuidora De Produtos Médicos Ltda

CNPJ: 04.718.143/0001-94

Processo n.º: 25351.749661/2013-28

Expediente n.º: 1144430/14-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 027/2017 - CRTPS/Direg.

Recorrente: BL Indústria Ótica Ltda

CNPJ: 27.011.022/00001-03

Processo n.º: 25351.035987/2011-65

Expediente n.º: 0008735/15-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência, acompanhando a posição da relatoria que acata o informe da recorrente.

ARESTO Nº 920, DE 05 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 013/2017, realizada em 30 de maio de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: ORTHONEURO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 04.886.535/0001-62

Processo n.º: 25351.704902/2014-71

Expediente n.º: 0933293/15-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 038/2017 - CRTPS/Direg.

Recorrente: INCOMPEPE INDUSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA

CNPJ: 57.212.870/0001-41

Processo n.º: 25351.520951/2015-15

Expediente n.º: 0996076/15-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 049/2017 - CRTPS/Diare.

CONSULTA PÚBLICA Nº 363, DE 05 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovados nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 27 de junho de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto que dispõe sobre os aditivos alimentares autorizados para uso em carnes e produtos cárneos, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=32816.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Gerência-Geral de Alimentos - GGALI, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo n.º: 25351.468974/2011-69

Assunto: Proposta que dispõe sobre os aditivos alimentares autorizados para uso em carnes e produtos cárneos

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 1.3

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI

Relator: Renato Alencar Porto



CONSULTA PÚBLICA Nº 364, DE 5 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 13 de junho de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta dias) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo N09 - Novalurom, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.portal.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência de Saneantes, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o e-mail saneantes@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/consultas-publicas/#>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processos nº: 25351.156388/2015-50
Agenda Regulatória 2017-2020: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo N09 - Novalurom na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência de Saneantes - GESAN
Relator: William Dib

CONSULTA PÚBLICA Nº 365, DE 5 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 13 de junho de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta dias) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo M44 - Metoflutrina, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.portal.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência de Saneantes, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o e-mail saneantes@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/consultas-publicas/#>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processos nº: 25351.821962/2016-70
Agenda Regulatória 2017-2020: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo M44 - Metoflutrina na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência de Saneantes - GESAN
Relator: William Dib

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 5 de julho de 2017

Nº 46 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 27 de junho de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Processo nº: 25351.523469/2016-77
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 62.3
Assunto: Proposta de iniciativa para revisão da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 44/2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias.
Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: Jarbas Barbosa da Silva Junior

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 171, DE 5 DE JULHO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 63 /SGTES/MS, de 21 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63 /SGTES/MS, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON CARLOS RIBEIRO SOARES

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.046699/2014-99	MARIA ELENA GUTIRREZ CASTRO	3100567	MG	BAEPENDI

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.178, DE 5 DE JULHO DE 2017

Habilita Centro Especializado em Reabilitação (CER) do Município de Santa Cruz (RN).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readéqua o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES;

Considerando a manifestação favorável do Grupo Condutor Estadual e a aprovação da habilitação na Comissão Intergestora Bipartite (CIB); e

Considerando a avaliação técnica realizada pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro Especializado em Reabilitação (CER) a seguir relacionado, para realizar serviço de reabilitação previsto na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012:

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	Tipo	Modalidades	Código de Habilitação	Número da Proposta SAIPS/Ano
RN	Santa Cruz	Centro Especializado em Reabilitação	3878481	CER II	Física e Intelectual	22.08 e 22.09	14596

Art. 2º Fica determinado que a habilitação listada no art 1º será monitorada e caso apresente irregularidades na prestação dos serviços, o gestor responsável pelo estabelecimento será notificado, ficando a cargo da Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAPES/SAS/MS) a análise sobre a continuidade ou não da habilitação.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0006 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Viver sem Limites.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.450, DE 4 DE JULHO DE 2017

Fixa competência para instauração e decisão de processos administrativos disciplinares no âmbito do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 23, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, e art. 104, inciso V, do Anexo I, da Portaria nº 677, de 10 de março de 2017, resolve:

Art. 1º A instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares e a constituição das respectivas comissões, no âmbito do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, compete:

I - ao Corregedor-Geral da União, em relação a fatos ocorridos e servidores em exercício na Secretaria-Executiva e nos órgãos específicos singulares;

II - aos Superintendentes das Controladorias Regionais da União, em relação a fatos ocorridos e servidores em exercício nas respectivas unidades descentralizadas.

Parágrafo único. A instauração competirá ao Secretário-Executivo quando qualquer servidor envolvido ou acusado for ocupante de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE ou cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 4 ou superior, ou cargo de Superintendente de Controladoria Regional da União.

Art. 2º As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares serão julgados:

I - pelo Ministro de Estado, nas hipóteses de aplicação das penalidades de demissão, suspensão superior a trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada;

II - pelo Secretário-Executivo, na hipótese de aplicação da penalidade de suspensão de até trinta dias;

III - pelas respectivas autoridades instauradoras, nas hipóteses de aplicação da penalidade de advertência ou de arquivamento.

Art. 3º O Corregedor-Geral da União e os Superintendentes das Controladorias Regionais da União remeterão à Secretaria-Executiva cópia das decisões proferidas no exercício da competência fixada no art. 2º, inciso III.

Art. 4º Cabe à Secretaria-Executiva o controle dos processos e a verificação do cumprimento das regras de cadastramento no CGU-PAD quanto aos processos instaurados pelos Superintendentes das Controladorias Regionais da União e pelo Secretário-Executivo.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 2.472, de 26 de dezembro de 2016.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 472, DE 5 DE JULHO DE 2017

Altera a Portaria nº 267, de 22 de março de 2017, que dispõe sobre as condições gerais para aquisição de imóveis com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O subitem 6.5.2 do Anexo I da Portaria nº 267, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, Seção 1, páginas 111 a 115, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"6.5.2. Considerar-se-á suplementação, a alocação de recursos financeiros necessários à conclusão daqueles empreendimentos ainda em fase de construção ou de legalização, em razão de fatos supervenientes ou imprevisíveis, e que não decorram de erros nos projetos, dolo ou culpa, sem substituição da construtora responsável pelas obras, cuja execução e motivação seja devidamente atestada pelo AF."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES SUBSECRETARIA-GERAL DE COMUNIDADES BRASILEIRAS E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO AO BRASIL NA IMPLEMENTAÇÃO DE SUA AGENDA NACIONAL DE ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e
o Governo da República Federal da Alemanha
(doravante denominados "Partes")

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, firmado em 17 de setembro de 1996,

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento sustentável,

Considerando que a cooperação técnica na área de proteção do clima se reveste de especial interesse para as Partes,

Com referência à Ata do comitê de seleção Alemanha-Brasil para projetos da Iniciativa Internacional de Proteção ao Clima durante os diálogos intergovernamentais Alemanha-Brasil de 17 de agosto de 2015, ajustam o seguinte:

Artigo 1.º

O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto da Iniciativa Internacional de Proteção ao Clima "Apoio ao Brasil na implementação de sua Agenda Nacional de Adaptação à Mudança do Clima" (doravante denominado "Projeto"), no marco da cooperação bilateral em benefício do objetivo de desenvolvimento da República Federativa do Brasil.

Artigo 2.º

(1)O Governo da República Federativa do Brasil designa:

1. a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar e que, nessa matéria, orienta a instituição nacional, analisa a proposta de projeto e coordena sua análise no contexto das políticas setoriais do Governo, facilita a sua negociação, acompanha o desenvolvimento do Projeto sob o aspecto técnico e, para esse fim, realiza visitas e participa das missões e reuniões de planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação previstas; e

2. o Ministério do Meio Ambiente da República Federativa do Brasil como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar, a qual não efetuará aquisições tampouco contratações de serviço ou pessoal como parte das atividades do Projeto e caso o necessite fazer, estas serão efetuadas de acordo com o regime jurídico e normativo brasileiro.

(2) O Governo da República Federal da Alemanha designa a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH em Bonn e Eschborn como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo 3.º

(1) Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

1. contribuir com contrapartida não-financeira, na forma de servidores técnicos e gerenciais, instalações físicas e equipamentos, por parte do Ministério do Meio Ambiente da República Federativa do Brasil, sem alocação de recursos financeiros para o Projeto. A contrapartida do Ministério do Meio Ambiente da República Federativa do Brasil ater-se-á ao seu mandato oficial e às atribuições de seus servidores;

2. conceder aos técnicos, em conformidade com os artigos 4.º, 6.º, 7.º e 9.º do Acordo Básico de Cooperação Técnica de 17 de setembro de 1996, os privilégios, as imunidades e a proteção aí referidos. A isenção dos equipamentos de impostos e encargos fiscais e a isenção de impostos concedida à GIZ obedecerão ao disposto nos artigos 4.º, 6.º, 7.º e 9.º do mencionado Acordo Básico;

3. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

(2) Ao Governo da República Federal da Alemanha cabe:

1. contribuir em recursos humanos e materiais, no montante total de até 5 000 000 euros (cinco milhões de euros);

2. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

(3) O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou quaisquer encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Artigo 4.º

Nenhuma das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto inaugurará uma nova relação jurídica entre as Partes.

Artigo 5.º

(1) Os pormenores do Projeto bem como das contribuições a prestar e dos compromissos a cumprir serão também registrados em um Termo de Compromisso de Execução a ser concluído entre o órgão executor brasileiro e a instituição executora alemã mencionados no artigo 2.º. Esse Termo de Compromisso de Execução ficará sujeito às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha, desde que seja respeitada a legislação brasileira.

(2) O compromisso assumido pelo Governo da República Federal da Alemanha para o Projeto será anulado, sem direito a substituição, se o Termo de Compromisso de Execução mencionado no parágrafo 1 não for firmado até 31 de dezembro de 2020.

(3) As instituições executoras mencionadas no artigo 2.º elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

(4) Os documentos e produtos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes.

Artigo 6.º

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, em qualquer momento, pela via diplomática e por consentimento mútuo.

Artigo 7.º

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Artigo 8.º

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação.

Artigo 9.º

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, firmado em 17 de setembro de 1996.

Artigo 10.º

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por três (3) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Feito em Brasília, em 26 de junho de 2017, em dois exemplares originais, em alemão e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Embaixador JOÃO ALMINO
Diretor da ABC

Pelo Governo da República Federal da Alemanha

CHRISTOPH BUNDSCHERER
Encarregado de Negócios

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS SEM IMPACTOS CLIMÁTICOS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e
o Governo da República Federal da Alemanha
(doravante denominados "Partes")

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, firmado em 17 de setembro de 1996,

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento sustentável,

Considerando que a cooperação técnica na área de proteção do clima se reveste de especial interesse para as Partes,

Com referência à Ata do comitê de seleção Alemanha-Brasil para projetos da Iniciativa Internacional de Proteção ao Clima durante os diálogos intergovernamentais Alemanha-Brasil de 17 de agosto de 2015, ajustam o seguinte:

Artigo 1.º

O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto da Iniciativa Internacional de Proteção ao Clima "Combustíveis Alternativos sem Impactos Climáticos - Refuels" (doravante denominado "Projeto"), no marco da cooperação bilateral em benefício do objetivo de desenvolvimento da República Federativa do Brasil.

Artigo 2.º

(1)O Governo da República Federativa do Brasil designa:

1.a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar e que, nessa matéria, orienta a instituição nacional, analisa a proposta de projeto e coordena sua análise no contexto das políticas setoriais do Governo, facilita a sua negociação, acompanha o desenvolvimento do Projeto sob o aspecto técnico e, para esse fim, realiza visitas e participa das missões e reuniões de planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação previstas; e

2.o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação da República Federativa do Brasil como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar, a qual não efetuará aquisições tampouco contratações de serviço ou pessoal como parte das atividades do Projeto e caso o necessite fazer, estas serão efetuadas de acordo com o regime jurídico e de normas brasileiro.

(2)O Governo da República Federal da Alemanha designa a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH em Bonn e Eschborn como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo 3.º

(1)Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

1.contribuir com contrapartida não-financeira, na forma de servidores técnicos e gerenciais, instalações físicas e equipamentos, por parte do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação da República Federativa do Brasil, sem alocação de recursos financeiros para o Projeto. A contrapartida do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação da República Federativa do Brasil ater-se-á ao seu mandato oficial e às atribuições de seus servidores;

2.conceder aos técnicos, em conformidade com os artigos 4.º, 6.º, 7.º e 9.º do Acordo Básico de Cooperação Técnica de 17 de setembro de 1996, os privilégios, as imunidades e a proteção aí referidos. A isenção dos equipamentos de impostos e encargos fiscais e a isenção de impostos concedida à GIZ obedecerão ao disposto nos artigos 4.º, 6.º, 7.º e 9.º do mencionado Acordo Básico.



3.acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
(2)Ao Governo da República Federal da Alemanha cabe:
1.contribuir em recursos humanos e materiais, no montante total de até 5 000 000 euros (cinco milhões de euros);
2.acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
(3)O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou quaisquer encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Artigo 4.º
Nenhuma das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto inaugurará uma nova relação jurídica entre as Partes.

Artigo 5.º
(1) Os pormenores do Projeto bem como das contribuições a prestar e dos compromissos a cumprir serão também registrados em um Termo de Compromisso de Execução a ser concluído entre o órgão executor brasileiro e a instituição executora alemã mencionados no artigo 2.º. Esse Termo de Compromisso de Execução ficará sujeito às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha, desde que seja respeitada a legislação brasileira.

(2) O compromisso assumido pelo Governo da República Federal da Alemanha para o Projeto será anulado, sem direito a substituição, se o Termo de Compromisso de Execução mencionado no parágrafo 1 não for firmado até 31 de dezembro de 2020.

(3) As instituições executoras mencionadas no artigo 2.º elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

(4) Os documentos e produtos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes.

Artigo 6.º
O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, em qualquer momento, pela via diplomática e por consentimento mútuo.

Artigo 7.º
Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Artigo 8.º
Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação.

Artigo 9.º
Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, firmado em 17 de setembro de 1996.

Artigo 10.º
O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por três (3) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Feito em Brasília, em 26 de junho de 2017, em dois exemplares originais, em alemão e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

JOÃO ALMINO
Diretor da ABC

Pelo Governo da República Federal da Alemanha

CHRISTOPH BUNDSCHERER
Encarregado de Negócios

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (SNUC) - LIFEWEB"

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha (doravante denominados "Partes")
Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, firmado em 17 de setembro de 1996,

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento sustentável,

Considerando que a cooperação técnica na área de biodiversidade se reveste de especial interesse para as Partes,

Com referência à Ata do comitê de seleção Alemanha-Brasil para projetos da Iniciativa Internacional de Proteção ao Clima durante os diálogos intergovernamentais Alemanha-Brasil de 13 de setembro de 2011, ajustam o seguinte:

Artigo 1.º
O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto da Iniciativa Internacional de Proteção ao Clima "Consolidação do Sistema Nacional de unidades de Conservação (SNUC) - LifeWeb" (doravante denominado "Projeto"), no marco da cooperação bilateral em benefício do objetivo de desenvolvimento da República Federativa do Brasil.

Artigo 2.º

(1) O Governo da República Federativa do Brasil designa:

1. a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar e que, nessa matéria, orienta a instituição nacional, analisa a proposta de projeto e coordena sua análise no contexto das políticas setoriais do Governo, facilita a sua negociação, acompanha o desenvolvimento do Projeto sob o aspecto técnico e, para esse fim, realiza visitas e participa das missões e reuniões de planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação previstas; e

2.o Ministério do Meio Ambiente da República Federativa do Brasil como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar, a qual não efetuará aquisições tampouco contratações de serviço ou pessoal como parte das atividades do Projeto e caso o necessite fazer, estas serão efetuadas de acordo com o regime jurídico e normativo brasileiro.

(2) O Governo da República Federal da Alemanha designa a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH em Bonn e Eschborn como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo 3.º

(1) Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

1.contribuir com contrapartida não-financeira, na forma de servidores técnicos e gerenciais, instalações físicas e equipamentos, por parte do Ministério do Meio Ambiente da República Federativa do Brasil, sem alocação de recursos financeiros para o Projeto. A contrapartida do Ministério do Meio Ambiente da República Federativa do Brasil ater-se-á ao seu mandato oficial e às atribuições de seus servidores;

2.conceder aos técnicos, em conformidade com os artigos 4.º, 6.º, 7.º e 9.º do Acordo Básico de Cooperação Técnica de 17 de setembro de 1996, os privilégios, as imunidades e a proteção aí referidos. A isenção dos equipamentos de impostos e encargos fiscais e a isenção de impostos concedida à GIZ obedecerão ao disposto nos artigos 4.º, 6.º, 7.º e 9.º do mencionado Acordo Básico;

3. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

(2) Ao Governo da República Federal da Alemanha cabe:

1. contribuir em recursos humanos e materiais, no montante total de até 4 880 000 euros (quatro milhões oitocentos e oitenta mil euros);

2.acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

(3) O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou quaisquer encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Artigo 4.º

Nenhuma das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto inaugurará uma nova relação jurídica entre as Partes.

Artigo 5.º

(1)Os pormenores do Projeto bem como das contribuições a prestar e dos compromissos a cumprir serão também registrados em um Termo de Compromisso de Execução a ser concluído entre o órgão executor brasileiro e a instituição executora alemã mencionados no artigo 2.º. Esse Termo de Compromisso de Execução ficará sujeito às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha, desde que seja respeitada a legislação brasileira.

(2)O compromisso assumido pelo Governo da República Federal da Alemanha para o Projeto será anulado, sem direito a substituição, se o Termo de Compromisso de Execução mencionado no parágrafo 1 não for firmado até 31 de dezembro de 2021.

(3)As instituições executoras mencionadas no artigo 2.º elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito do presente Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

(4)Os documentos e produtos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes.

Artigo 6.º

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, em qualquer momento, pela via diplomática e por consentimento mútuo.

Artigo 7.º

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Artigo 8.º

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito seis meses após a data da notificação.

Artigo 9.º

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, firmado em 17 de setembro de 1996.

Artigo 10.º

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por três anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Feito em Brasília, em 26 de junho de 2017, em dois exemplares originais, em alemão e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Embaixador JOÃO ALMINO
Diretor da ABC

Pelo Governo da República Federal da Alemanha

CHRISTOPH BUNDSHERER
Encarregado de Negócios

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 257, DE 5 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 15 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no art. 10 do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta no Processo nº 48300.002123/2017-83, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo I à esta Portaria, o valor da indenização, a preços de abril de 2017, da Usina Hidrelétrica Pery, para o caso da sua concessão não ser prorrogada.

§ 1º O pagamento da indenização de que trata o caput deverá ser realizado pela União até 31 de dezembro de 2018, após o recebimento do pagamento a título de bonificação pela outorga resultante da licitação da concessão da Usina.

§ 2º O pagamento de que trata o § 1º estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Foram consideradas a depreciação e a amortização acumuladas a partir da data de entrada em operação das instalações até o Termo do Contrato de Concessão.

§ 4º O valor da indenização deverá ser atualizado, pro rata die:

I - pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, até a data de assinatura do Contrato de Concessão pelo vencedor da licitação da concessão da Usina, inclusive; e

II - pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão, de que trata o inciso I, até a data do efetivo pagamento da indenização.

§ 5º Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA ou da taxa SELIC, deverá ser adotado outro índice oficial que venha a substituí-los e, na falta desse, outro com função similar, conforme determinado pelo Poder Concedente.

Art. 2º Para recebimento da indenização na forma prevista no art. 1º a Concessionária deverá:

I - celebrar Termo de Compromisso junto ao Poder Concedente para desistência da Ação Judicial nº 5022350-56.2012.404.7200 e dos recursos e incidentes processuais a ela vinculados, bem como de qualquer outra ação judicial que discuta o valor da indenização de que trata esta Portaria; e

II - apresentar termo de anuência quanto aos valores referentes à indenização dos ativos não amortizados ou não depreciados.

§ 1º A Concessionária deverá enviar o termo de anuência, de que trata o inciso II do caput, na forma do Anexo II à esta Portaria, no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

§ 2º O requerimento encaminhado ao Ministério de Minas e Energia expressa o reconhecimento de que o valor de indenização, estabelecido no Anexo I, é suficiente para a cobertura integral do montante da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, não restando quaisquer valores a pleitear com relação à concessão nele indicada ou à forma de recebimento e prazo para pagamento da indenização de que trata esta Portaria.

Art. 3º Caso a concessão da Usina Hidrelétrica Pery seja prorrogada, a parcela dos investimentos vinculada a bens reversíveis não amortizados, não depreciados e não indenizados será considerada no processo tarifário pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO



ANEXO I
VALOR DE INDENIZAÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA PERY

Contrato de Concessão	Concessionária	CNPJ	Usina Hidrelétrica	Potência (MW)	Indenização (R\$)
006/2013 - ANE-EL	Celesc Geração S.A.	08.336.804/0001-78	Pery	30,0	113.971.440,00

ANEXO II

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA REQUERIMENTO PARA O RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO			
DADOS DA EMPRESA REQUERENTE			
1. Nome da Empresa		3. Sigla da Empresa	
2. CNPJ		5. CPF do Contato	
4. Nome da Pessoa para Contato		7. E-mail do Contato	
6. Telefone para Contato			
8. Endereço da Empresa			
9. Bairro		10. CEP	
11. Cidade		12. UF	
EMPREENDEDIMENTO INDENIZADO			
Contrato de Concessão Usina Hidrelétrica			
Valor da Indenização (R\$): , a preços de _____.			
DADOS BANCÁRIOS			
Indicar Agência e Conta Corrente para Depósito do valor da indenização (Instituição Financeira estabelecida em território nacional)			
Nº Banco	Nome do Banco	Agência	Conta Corrente
Declaro que o valor de indenização constante deste requerimento é suficiente para a cobertura integral do montante da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, não restando quaisquer valores a pleitear com relação à concessão nele indicada ou à forma de recebimento e prazo para pagamento da indenização de que trata este requerimento.			
Representante Empresa/Consórcio		Local e Data	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.458, DE 4 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.004649/2016-61. Interessado: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Objeto: Autoriza a Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.500.246/0001-54, a explorar a UTE Goodyear, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica, com 14.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Americana, no estado de São Paulo. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 774, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Aprova os Submódulos 9.3 e 10.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, os quais definem os procedimentos para o reajuste anual das receitas das concessionárias de transmissão.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 443, de 26 de julho de 2011, na Resolução Normativa nº 454, de 18 de outubro de 2011, nos Contratos de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica, e o que consta do Processo nº 48500.003882/2011-11, e considerando as contribuições recebidas nas Audiências Públicas nº 072/2011 e nº 082/2016, resolve:

Art. 1º Aprovas os Submódulos 9.3 e 10.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET que definem os procedimentos para o reajuste anual das receitas das concessionárias de transmissão de energia elétrica.

Parágrafo único. Os Submódulos e que trata a esta Resolução Normativa estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 27 de junho de 2017

Nº 1.835 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003251/2016-15, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela CEB Distribuição S.A. - CEB-DIS, em face do Despacho nº 2.635/2016, emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que declarou o valor total da Base de Remuneração da 4ª Revisão Tarifária Periódica da Recorrente.

Nº 1.837 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003258/2016-29, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela CEB Distribuição S.A. - CEB-DIS em face da Resolução Autorizativa nº 6.092/2016, que autorizou a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabeleceu os limites para os indicadores de continuidade de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC dos conjuntos da Recorrente, para o período 2017 a 2021

Nº 1.839 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000021/2016-96, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE e pela CEB Distribuição S.A. - CEB-DIS, em face da Resolução Homologatória nº 2.161/2016, que homologou o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica, fixou as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDs da CEB-DIS e deu outras providências.

Nº 1.841 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005466/2016-62, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe, em face da Resolução Homologatória nº 2.242, de 16 de maio de 2017, publicado no D.O. de 19.05.2017, seção 1, p. 65, v. 154, n. 95, que homologou o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP, as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDs da Recorrente, e deu outras providências, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de incorporar ao valor do "Ajuste" dos subsídios que vier a ser apurado no processo tarifário de 2018 da SULGIPE o montante de R\$ 560.067,76 (quinhentos e sessenta mil, sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), em preços de maio de 2017, a ser atualizado pela variação do Índice Geral de Preço do Mercado - IGP-M, correspondente aos subsídios concedidos aos consumidores livres que adquirem energia de Fonte Incentivada.

Em 4 de julho de 2017

Nº 1.923 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo 48500.003622/2015-70, decide negar provimento ao requerimento administrativo interposto pela Parnaíba I Geração de Energia S.A. e pela Parnaíba II Geração de Energia S.A., com vistas à remuneração da geração fora da ordem de mérito de custo por garantia energética da Usina Termelétrica - UTE Maranhão III.

Nº 1.936 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.000623/2015-62, decide não conhecer do requerimento administrativo interposto pela Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel - GT em face do Despacho 707/2017, por estar exaurida a esfera administrativa.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de junho de 2017

Nº 1.832. Processo nº 48500.002186/2017-83. Interessado: Cachoeira Energia Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Paraíso, cadastrada sob o CEG PCH.PH.GO.037427-0.01, situada no ribeirão Paraíso, no estado de Goiás; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à REN nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015, não serão admitidos outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA
Em 3 de julho de 2017

Nº 1.915: Processos nºs 48500.001758/2016-26, 48500.001759/2016-71, 48500.001761/2016-40, 48500.001762/2016-94, 48500.001782/2016-65, 48500.001786/2016-43 e 48500.001787/2016-98. Interessados: Enel Brasil S.A. Decisão: revogar os Despachos nº 898/2016, referente ao DRI-PCH da PCH Sapucaia, nº 931/2016, referente ao DRI-PCH da PCH Mangueiral, nº 947/2016, referente ao DRI-PCH da PCH Coqueiros, nº 862/2016, referente ao DRI-PCH da PCH Tocaia, nº 979/2016, referente ao DRI-PCH da PCH Santo Antônio, nº 948/2016, referente ao DRI-PCH da PCH Lourical e nº980/2016, referente ao DRI-PCH da PCH Boa vista, tendo em vista as manifestações de desistência apresentadas pela empresa ENEL Brasil S.A., protocoladas nos respectivos processos sob os nºs Sic 48524.002842/2017-00, 48524.002833/2017-00, 48524.002805/2017-00, 48524.002843/2017-00, 48524.002839/2017-00, 48524.002809/2017-00, 48524.002801/2017-00; (ii) Declarar que a garantia de registro deverá ser devolvida, tendo em vista o que consta do Despacho nº 2.377, de 9 de setembro de 2016, e do inciso II do item 4.2 do Anexo I da Resolução 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 4 de julho de 2017

Nº 1.922. Processo nº 48500.002802/2015-34. Interessado: Central Fotovoltaica Assú V Ltda.. Decisão: i) alterar a quantidade e modelo dos módulos fotovoltaicos, bem como o modelo dos inversores da UFV Assú V, cadastrada sob o CEG UFV.RS.RN.034184-3.01, outorgada por meio da Portaria MME nº 223, de 7 de junho de 2016, localizada no município de Açú, estado do Rio Grande do Norte; ii) alterar o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.946 Processo nº 48500.002651/2017-86. Interessado: NGE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Imituva, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.FL.PR.037662-0.01, com 12.330 kW de Potência Instalada, localizada no município de Imituva, no estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de julho de 2017

Nº 1.963 Processos nºs: 48500.003060/2017-26, 48500.003069/2017-37, 48500.003070/2017-61 e 48500.003072/2017-51. Interessada: Transmissora Paraíso de Energia S.A. e pela ECB ME Energia S.A. Decisão: anuir com a alteração do arranjo de barramentos e equipamentos proposto pela Transmissora Paraíso de Energia S.A. e pela ECB ME Energia S.A., com a anuência da Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. e da Interligação Elétrica Aimorés S.A. para implantação da subestação Padre Paraíso 2 500 kV, observando-se o que consta nos processos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.964. Processo nº: 48500.005055/2011-62. Interessada: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. Decisão: (i) aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 05/2016-ANEEL, elaborado pela Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 05/2016-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ADILSON SINCOTTO RUFATO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de julho de 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 6 de julho de 2017.

Nº 1.967. Processo nº 48500.000197/2017-29. Interessados: Ventos de Santo Afonso Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Ventos de São



Vicente 14. Unidades Geradoras: UG1 a UG14, de 2.100 kW cada, totalizando 29.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí.

N 1.968. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Energias Renováveis Mazp Ltda. Usina: CGH Generoso. Unidades Geradoras: UG1 de 3.000 kW. Localização: Município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 29 de junho de 2017

Nº 1.884. Processo nº 48500.002936/2017-17. Interessadas: São João Transmissora de Energia S.A. e São Pedro Transmissora de Energia S.A. (contratantes) e Ambar Energia Ltda. (contratada). Decisão: Anuir à celebração do contrato entre as Interessadas, referente a Cessão Onerosa de Direitos e Obrigações do Contrato de Locação firmado entre as Transmissoras e a Mavi Engenharia e Construções Ltda. e a cessão do montante de até R\$ 1.859.620,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte reais), referente a parte do crédito das Transmissoras perante o Grupo Bipar, habilitado em recuperação judicial. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de julho de 2017

Nº 1.902. Processo nº: 48500.001192/2017-13. Interessados: Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. - EDF Norte Fluminense. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 893.131,01 (oitocentos e noventa e três mil, cento e trinta e um reais e um centavo), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-0678-0215/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 688, DE 5 DE JULHO DE 2017

Estabelece os casos em que os agentes econômicos poderão adotar medidas reparadoras de forma a ajustar sua conduta ao disposto na legislação aplicável e evitar a aplicação das penalidades.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução de Diretoria nº 407, de 5 de julho de 2017,

considerando que compete à ANP a regulação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis e do abastecimento nacional de combustíveis;

considerando o caput do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, que, entre outros, atribui à fiscalização exercida pela ANP, sentido de educação e orientação dos agentes do setor;

considerando a conveniência de padronizar e dotar de maior razoabilidade o processo de penalização de irregularidades de menor gravidade, preservados os direitos do consumidor;

considerando a conveniência de estabelecer gradação nos procedimentos de fiscalização de forma a que, previamente à aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente, seja possibilitada ao agente econômico a reparação de conduta irregular de pequena gravidade;

considerando que o direcionamento do esforço de fiscalização do abastecimento para infrações de maior gravidade implica melhores resultados para o mercado e para o consumidor; e

considerando a oportunidade e conveniência de ampliar o escopo do instituto da Medida Reparadora de Conduta (MRC), resolve:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos, por meio da presente resolução, os casos em que os agentes econômicos poderão adotar medidas reparadoras de forma a ajustar sua conduta ao disposto na legislação aplicável e evitar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999.

Art. 2º Para os fins desta resolução, define-se MRC como a ação em que o agente econômico repara o não atendimento a dispositivo da legislação aplicável, em prazo pré-estabelecido, e passa a cumpri-lo em sua integralidade, evitando a aplicação de penalidades.

Art. 3º O prazo para adoção de MRC é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do Documento de Fiscalização (DF).

DO REVENDEDOR VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS

Art. 4º O revendedor varejista de combustíveis automotivos poderá adotar MRC quando ficar caracterizado o não atendimento aos seguintes dispositivos:

Manutenção dos Registros de Análise da Qualidade
I - §4º do art. 3º da Resolução ANP nº 9, de 7 de março de 2007;

Manutenção do Boletim de Conformidade
II - art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 2007, e inc. IV do art. 22 da Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013;
Certificados de verificação/ calibração para densímetros, termômetros e proveta graduada de 100ml, todos de vidro
III - item 4.1 do Regulamento Técnico ANP nº 1/2007, anexo à Resolução ANP nº 9, de 2007, somente quanto aos equipamentos possuírem certificados de verificação ou de calibração;
Indicação das instruções de funcionamento do termodensímetro
IV - item 4.2 do Regulamento Técnico ANP nº 1/2007, anexo à Resolução ANP nº 9, de 2007, somente quanto à indicação, no corpo do termodensímetro, das instruções de funcionamento;
Afixação do aviso sobre o GNV de Urucu
V - observação nº "(3)" do "Quadro I: Tabela de especificação do Gás Natural" do Regulamento Técnico ANP nº 2/2008, integrante da Resolução ANP nº 16, de 17 de junho de 2008;
Afixação de adesivo sobre o óleo diesel
VI - art. 1º da Resolução ANP nº 63, de 7 de dezembro de 2011;

Identificação do fornecedor do combustível automotivo, na alteração referente à opção de exibição da marca comercial de um distribuidor de combustíveis
VII - alínea "a" do inc. I do art. 11 da Resolução ANP nº 41, de 2013, somente quanto à identificação, na bomba medidora, da origem do combustível, informando o nome fantasia, se houver, a razão social e o CNPJ do distribuidor fornecedor do respectivo combustível automotivo;
Efetuação de alterações cadastrais, exceto alteração referente à opção de exibir ou de não exibir a marca comercial de um distribuidor de combustíveis
VIII - inc. II do art. 11 da Resolução ANP nº 41, de 2013; Identificação do fornecedor do GNV
IX - parágrafo único do art. 15 da Resolução ANP nº 41, de 2013;

Quando houver diferença de preço e/ou prazo de pagamento para o mesmo produto, identificação da condição de pagamento e registro do valor total a ser pago pelo consumidor na condição escolhida, na bomba e/ou no bico fornecedor
X - art. 19 da Resolução ANP nº 41, de 2013;
Exibição de preços por litro com três casas decimais, quando o preço for expresso com duas casas decimais e a terceira casa decimal do preço praticado for igual a zero
XI - caput do art. 20 da Resolução ANP nº 41, de 2013, somente quando o preço for expresso com duas casas decimais e a terceira casa decimal do preço praticado for igual a zero;
Fornecimento, ao consumidor, de volume de combustível automotivo maior que o indicado na bomba medidora
XII - inc. VI do art. 21 da Resolução ANP nº 41, de 2013, somente quando o volume fornecido for maior que o indicado na bomba medidora;

Notificação ao distribuidor de combustíveis proprietário de bomba medidora e tanques de armazenamento, quando houver necessidade de manutenção destes
XIII - inc. VIII do art. 22 da Resolução ANP nº 41, de 2013;

Identificações abreviadas do(s) combustível(is) comercializado(s) painel(is) de preços e nas demais manifestações visuais
XIV - inc. IX do art. 22 da Resolução ANP nº 41, de 2013, somente com relação a identificações abreviadas do(s) combustível(is) comercializado(s) no(s) painel(is) de preços e nas demais manifestações visuais;

Exibição de quadro de aviso
XV - inc. X do art. 22 da Resolução ANP nº 41, de 2013; Manutenção de planta simplificada
XVI - inc. XVIII do art. 22 da Resolução ANP nº 41, de 2013;

Manutenção da FISPQ de todos os combustíveis comercializados
XVII - inc. XXI do art. 22 da Resolução ANP nº 41, de 2013;

Fixação de adesivo com CNPJ e endereço do posto revendedor e demais dados
XVIII - inc. XXII do art. 22 da Resolução ANP nº 41, de 2013;

Identificação do fornecedor do combustível automotivo
XIX - inc. III do §3º do art. 25 da Resolução ANP nº 41, de 2013;

Comunicação à ANP, por meio de correio eletrônico, da recusa de entrega da amostra-testemunha por parte do distribuidor ou a não disponibilização do envelope de segurança e do frasco para coleta
XX - art. 7º da Resolução ANP nº 44, de 19 de novembro de 2013.

DO POSTO REVENDEDOR ESCOLA
Art. 5º O posto revendedor escola poderá adotar MRC quando caracterizado o não atendimento aos seguintes dispositivos:
Exibição da inscrição "Posto Revendedor Escola" no quadro de aviso
I - inc. VII do art. 13 da Resolução ANP nº 4, de 8 de fevereiro de 2006;

Identificação, mediante crachá, do treinando
II - inc. X do art. 13 da Resolução ANP nº 4, de 2006.

DO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO
Art. 6º O revendedor de combustíveis de aviação poderá adotar MRC quando ficar caracterizado o não atendimento ao seguinte dispositivo:

Exibição de quadro de aviso
I - inc. VIII do art. 15 da Resolução ANP nº 18, de 26 de julho de 2006.

DO REVENDEDOR DE GLP
Art. 7º O revendedor de GLP poderá adotar MRC quando ficar caracterizado o não atendimento aos seguintes dispositivos:
Afixação em local visível de aviso sobre lacre dos botijões de GLP, identificação e informações sobre o produto e sua utilização

I - parágrafo único do art. 11 da Resolução ANP nº 18, de 2 de setembro de 2004;

Exibição de placa, no local de estacionamento do(s) veículo(s) transportador(es) com o dizer "PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUALQUER INSTRUMENTO QUE PRODUZA FAÍSCA", com altura e forma adequadas.

II - inc. VII do art. 2º da Resolução ANP nº 70, de 20 de dezembro de 2011;

Transporte de recipientes de GLP na posição vertical
III - art. 5º da Resolução ANP nº 26, de 27 de maio de 2015;

Apresentação de ficha de emergência, envelope para transporte e ficha de identificação da empresa
IV - alíneas "a", "b" e "c" do art. 9º da Resolução ANP nº 26, de 2015;

Efetuação de alterações cadastrais, exceto relativas a endereço, a classe de armazenamento e marca comercial de um distribuidor de GLP
V - caput do art. 9º da Resolução ANP nº 51, de 2 de dezembro de 2016, exceto alterações cadastrais relativas a endereço, a classe de armazenamento e a opção de exibir ou de não exibir a marca comercial de um distribuidor de GLP;

Informações contidas no rótulo do distribuidor de GLP nos recipientes transportáveis
VI - parágrafo único do art. 16. da Resolução ANP nº 51, de 2016;

Exibição de placa que indique a(s) classe(s) de armazenamento existente(s) e a capacidade de armazenamento de GLP, em quilogramas, de cada classe
VII - item 4.25 da Norma Brasileira ABNT NBR 15514, adotada pelo caput do art. 19 da Resolução ANP nº 51, de 2016;

Exibição de placa com os dizeres "PERIGO-INFLAMÁVEL" e "PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUALQUER INSTRUMENTO QUE PRODUZA FAÍSCA", com dimensões, altura e distâncias adequadas
VIII - item 4.26 da Norma Brasileira ABNT NBR 15514, adotada pelo caput do art. 19 da Resolução ANP nº 51, de 2016;

Manutenção no imóvel de líquido, equipamento e/ou outro material necessário para teste de vazamento de GLP dos recipientes
IX - item 4.27 da Norma Brasileira ABNT NBR 15514, adotada pelo caput do art. 19 da Resolução ANP nº 51, de 2016;

Separação dos recipientes transportáveis de GLP cheios em pilhas de acordo com a(s) marca(s) de cada distribuidor de GLP
X - art. 23 da Resolução ANP nº 51, de 2016;

Exibição de quadro de aviso
XI - inc. V do art. 26 da Resolução ANP nº 51, de 2016.

DO TRANSPORTADOR-REVENDEDOR-RETALHISTA (TRR)
Art. 8º O TRR poderá adotar MRC quando ficar caracterizado o não atendimento aos seguintes dispositivos:

Informação de alterações cadastrais (dados cadastrais da empresa e quadro societário)
I - caput e incisos I e III do art. 15 da Resolução ANP nº 8, de 6 de março de 2007;

Exibição em caminhão-tanque de nome e número do CRC da ANP
II - inc. III do art. 21 da Resolução ANP nº 8, de 2007;

Solicitação de Boletim de Conformidade do combustível no ato de recebimento do produto
III - inc. IV do art. 21 da Resolução ANP nº 8, de 2007;

Informação aos clientes a respeito do uso, da nocividade e da periculosidade dos produtos, entregando FISPQ, quando do seu primeiro fornecimento, e sempre que solicitado pelo consumidor, e recebendo o comprovante do consumidor, e devendo manter estes recibos em sua instalação
IV - inc. X do art. 21 da Resolução ANP nº 8, de 2007;

Manutenção dos protocolos de recebimento e de aceite dos movimentos enviados mensalmente à ANP pelo DPMP arquivados em mídia eletrônica e em perfeito estado
V - inc. XIII do art. 21 da Resolução ANP nº 8, de 2007;

Comunicação à ANP, por meio de correio eletrônico, da recusa de entrega da amostra-testemunha por parte do distribuidor ou a não disponibilização do envelope de segurança e do frasco para coleta
VI - art. 7º da Resolução ANP nº 44, de 2013.

DO TRANSPORTADOR-REVENDEDOR-RETALHISTA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR (TRRNI)

Art. 9º O TRRNI poderá adotar MRC quando ficar caracterizado o não atendimento ao seguinte dispositivo:

Informação de alterações cadastrais (dados cadastrais da pessoa jurídica; e/ou quadro societário)
I - caput e incs. do art. 8º da Resolução ANP nº 10, de 14 de março de 2016.

DO OPERADOR DE INSTALAÇÕES DE PONTO DE ABASTECIMENTO
Art. 10. O operador de instalações de ponto de abastecimento poderá adotar MRC quando ficar caracterizado o não atendimento aos seguintes dispositivos:

Informação de alterações cadastrais (exceto capacidade de armazenamento)
I - §5º do art. 3º da Resolução ANP nº 12, de 21 de março de 2007, exceto capacidade de armazenamento;

Abastecimento dos veículos somente por intermédio de equipamento medidor submetido ao controle metrológico do Inmetro ou empresa por ele credenciada
II - inc. III do art. 15 da Resolução ANP nº 12, de 2007, somente para equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas que estejam registrados em nome do detentor das instalações.

DO DISTRIBUIDOR DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS

Art. 11. O distribuidor de combustíveis líquidos poderá adotar MRC quando ficar caracterizado o não atendimento aos seguintes dispositivos:

Combustível aditivado: indicação do número de registro do aditivo na documentação fiscal e DANFE

I - art. 14 da Resolução ANP nº 1, de 6 de janeiro de 2014; Informação de alterações cadastrais (dados cadastrais da matriz e filial(is); quadro societário e de administradores; e capital social)
II - caput e incisos do art. 17 da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014.

DO DISTRIBUIDOR DE GLP

Art. 12. O distribuidor de GLP poderá adotar MRC quando ficar caracterizado o não atendimento aos seguintes dispositivos:

Exibição de placa, no local de estacionamento do(s) veículo(s) transportador(es) com o dizer "PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUALQUER INSTRUMENTO QUE PRODUZA FAÍSCA", com altura e forma adequadas

I - inc. VII do art. 2º da Resolução ANP nº 70, de 2011;

Transporte de recipientes de GLP na posição vertical

II - art. 5º da Resolução ANP nº 26, de 2015;

Apresentação de ficha de emergência, envelope para transporte e ficha de identificação da empresa

III - alíneas "a", "b" e "c" do art. 9º da Resolução ANP nº 26, de 2015;

Informação de alterações cadastrais

IV - caput e incisos do art. 17 da Resolução ANP nº 49, de 2 de dezembro de 2016;

Informações contidas no rótulo do distribuidor de GLP nos recipientes transportáveis

V - alínea "a" do inciso IV do art. 41 da Resolução ANP nº 49, de 2016;

Disponibilização de telefone (serviço de atendimento e assistência técnica ao consumidor) cujo número deve constar do rótulo no recipiente ou do quadro de aviso ou na grade da Central de GLP
VI - inc. XV do art. 41 da Resolução ANP nº 49, de 2016, somente com relação à disponibilização de telefone cujo número deve constar do rótulo afixado no recipiente transportável de GLP de até 90 (noventa) quilogramas ou do quadro de aviso a ser afixado na parede ou na grade da Central de GLP;

Identificação da marca do distribuidor no veículo

VII - inc. XVIII do art. 41 da Resolução ANP nº 49, de 2016.

DO DISTRIBUIDOR DE SOLVENTES

Art. 13. O distribuidor de solventes poderá adotar MRC quando ficar caracterizado o não atendimento ao seguinte dispositivo:

Informação de alterações cadastrais

I - caput e incisos do art. 15 da Resolução ANP nº 24, de 6 de setembro de 2006, exceto:

a) inciso II e;

b) inclusão de filial constante do inciso IV.

DO DISTRIBUIDOR DE ASFALTOS

Art. 14. O distribuidor de asfaltos poderá adotar MRC quando ficar caracterizado o não atendimento ao seguinte dispositivo:

Informação de alterações cadastrais

I - caput do art. 15 da Resolução ANP nº 2, de 14 de janeiro de 2005.

DO IMPORTADOR DE ASFALTOS

Art. 15. O importador de asfaltos poderá adotar MRC quando ficar caracterizado o não atendimento ao seguinte dispositivo:

Informação de alterações cadastrais

I - art. 8º da Resolução ANP nº 3, de 14 de janeiro de 2005.

DO PRODUTOR DE ÓLEO LUBRIFICANTE ACABADO
Art. 16. O produtor de óleo lubrificante acabado poderá adotar MRC quando ficar caracterizado o não atendimento aos seguintes dispositivos:

Informação de alterações cadastrais, exceto inclusão de filial
I - caput e incs. do art. 16 da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, exceto inclusão de filial constante do inciso V;

Envio de cópia da rescisão de contrato de coleta com coletor autorizado pela ANP, e cópia de cada novo contrato de coleta

II - inc. V do art. 26 da Resolução ANP nº 18, de 2009;

Informação à ANP do término de contrato que mantenha com outro produtor, para a produção de óleo lubrificante acabado, no caso em que a produção seja realizada apenas em instalação de terceiros, e novo contrato de produção

III - inc. VI do art. 26 da Resolução ANP nº 18, de 2009.

DO IMPORTADOR DE ÓLEO LUBRIFICANTE ACABADO
Art. 17. O importador de óleo lubrificante acabado poderá adotar MRC quando ficar caracterizado o não atendimento aos seguintes dispositivos:

Informação de alterações cadastrais

I - caput e incisos do art. 9º da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, exceto:

a) inciso II e;

b) inclusão da filial constante do inciso IV;

Envio de cópia da rescisão de contrato de coleta com coletor autorizado pela ANP, e cópia de cada novo contrato de coleta

II - inc. VII do art. 16 da Resolução ANP nº 17, de 2009.

DO COLETOR DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO (OLUC)

Art. 18. O coletor de OLUC poderá adotar MRC quando ficar caracterizado o não atendimento aos seguintes dispositivos:

Informação de alterações cadastrais, exceto inclusão de filial

I - caput e incs. do art. 15 da Resolução ANP nº 20, de 18 de junho de 2009, exceto inclusão de filial constante do inciso IV;

Indicação nos tanques dos caminhões do número de autorização do coletor

II - inc. XIII do art. 19 da Resolução ANP nº 20, de 2009.

DO RERREFINADOR DE OLUC

Art. 19. O rerrefinador de OLUC poderá adotar MRC quando ficar caracterizado o não atendimento ao seguinte dispositivo:

Informação de alterações cadastrais, exceto inclusão de filial

I - caput e incs. do art. 15 da Resolução ANP nº 19, de 18 de junho de 2009, exceto inclusão da filial constante do inciso V.

DO PRODUTOR E/ OU IMPORTADOR DE ÓLEO LUBRIFICANTE BÁSICO

Art. 20. O produtor e/ ou importador de óleo lubrificante básico poderá adotar MRC quando ficar caracterizado o não atendimento aos seguintes dispositivos:

Informação de alterações cadastrais

I - §2º do art. 3º da Resolução ANP nº 16, de 18 de junho de 2009;

Revalidação anual de cadastramento

II - §4º do art. 3º da Resolução ANP nº 16, de 2009.

DO DETENTOR DE REGISTRO DE GRAXAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVOS EM FRASCO PARA ÓLEOS LUBRIFICANTES

Art. 21. O detentor do registro de graxas e óleos lubrificantes e aditivos em frasco para óleos lubrificantes poderá adotar MRC quando ficar caracterizado o não atendimento aos seguintes dispositivos:

Submissão à ANP de mudança das informações relacionadas aos dados cadastrais do detentor de registro (produtor, importador e/ ou terceirizador)

I - art. 8º c/c Anexo I da Resolução ANP nº 22, de 14 de abril de 2014;

Solicitação de alterações da titularidade de registros

II - art. 9º c/c Anexo I da Resolução ANP nº 22, de 2014.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A adoção de MRC poderá abranger 1 (um) ou mais dispositivos mencionados nos artigos 4º a 21.

Art. 23. A MRC de que trata a presente resolução não será aplicada novamente ao mesmo estabelecimento do agente econômico pelo período de 2 (dois) anos, desde que o novo inadimplemento flagrado seja relativo ao mesmo dispositivo que originou a adoção da MRC anterior.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 25. Ficam revogadas as Resoluções ANP nº 32, de 15 de outubro de 2012, nº 60, de 29 de outubro de 2014, e nº 23, de 17 de abril de 2015.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

RESOLUÇÃO Nº 689, DE 5 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, inciso III, do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 375, de 29 de junho de 2017,

Considerando a necessidade de atualização da Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, com a finalidade de adequá-la à experiência adquirida desde sua publicação; resolve:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo § 6º do art. 9º da Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

"§ 6º Fica facultada à ANP a realização da vistoria das instalações industriais para fins de Autorização para Operação referente à ampliação de capacidade."

Art. 2º Fica incluído o parágrafo § 7º do art. 9º da Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

"§ 7º Fica dispensada a realização da vistoria das instalações industriais com armazenagem de até 120 m³, exceto para as instalações do setor de lubrificantes e de asfaltos."

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 5 de Julho de 2017

Nº 739 - O DIRETOR - GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000, e da Resolução de Diretoria nº 392, de 5 de julho de 2017, torna pública a atualização dos Anexos II e III da referida Portaria, com data efetiva a partir do mês de produção de junho de 2017, conforme segue:

ANEXO II**RELAÇÃO DE TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAL**

1 - Alagoano - Grau API = 40,9
2 - Albacora - Grau API = 26,7
3 - Albacora Leste- Grau API = 19,0
4 - Araçari = 34,3
5 - Área de Florim = 29,3
6 - Área de Nordeste de Tupi - Grau API = 26,2
7 - Área de Sul de Guará - Grau API = 29,5
8 - Área de Sul de Tupi - Grau API = 28,8
9 - Baiano Mistura - Grau API = 36,5
10 - Baleia Azul - Grau API = 29,3
11 - Barracuda - Grau API = 24,75
12 - Baúna - Grau API = 33,3
13 - Bijupirá - Grau API = 27,8
14 - Búzios - Grau API = 28,4
15 - Cabiúnas Mistura - Grau API = 25,5
16 - Cachalote - Grau API = 23,9
17 - Camarupim - Grau API = 57,5
18 - Canário - Grau API = 28,4
19 - Caratinga - Grau API = 25,0
20 - Cardeal - Grau API = 27,4
21 - Ceará Mar - Grau API = 28,1
22 - Colibri - Grau API = 33,8
23 - Condensado de Merluza - Grau API = 49,6
24 - Condensado de Mexilhão - Grau API = 52,4
25 - Entorno de Iara = 27,7
26 - Espadarte - Grau API = 21,0
27 - Espírito Santo - Grau API = 19,0
28 - Fazenda Alegre - Grau API = 13,3
29 - Fazenda Belém - Grau API = 13,2
30 - Fazenda Santo Estevão - Grau API = 35,3
31 - Frade - Grau API = 19,6
32 - Gaivota = 16,0
33 - Galo de Campina - Grau API = 23,1
34 - Gavião Branco = 53,4
35 - Gavião Real - Grau API = 51,8
36 - Gavião Vermelho = 54,8
37 - Golfinho - Grau API = 31,2
38 - Harpia - Grau API = 13,3
39 - Iara = 27,8
40 - Irerê = 27,0

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017070600090

41 - João de Barro - Grau API = 42,1
42 - Jubarte - Grau API = 24,6
43 - Lagoa do Paulo Norte - Grau API = 34,6
44 - Lapa = 23,0
45 - Libra = 29,1
46 - Lula - Grau API = 31,0
47 - Marlim - Grau API = 20,3
48 - Marlim Leste - Grau API = 24,7
49 - Marlim Sul - Grau API = 22,2
50 - Ostra - Grau API = 17,8
51 - Papa - Terra - Grau API = 15,2
52 - Peregrino - Grau API = 13,7
53 - Periquito - Grau API = 34,3
54 - Peroá - Grau API = 53,1
55 - Pescada - Grau API = 52,0
56 - Piranema - Grau API = 45,4
57 - Polvo - Grau API = 19,5
58 - Rabo Branco = 31,38
59 - RGN Mistura - Grau API = 25,8
60 - Riacho Tapuio - Grau API = 37,5
61 - Rolinha - Grau API = 22,5
62 - Roncador - Grau API = 22,8
63 - Sabiá Bico de Osso = 25,5
64 - Sabiá da Mata = 27,3
65 - Salema - Grau API = 28,7
66 - Sapinhó = 30,01
67 - Sergipano Mar - Grau API = 32,2
68 - Sergipano Terra - Grau API = 24,8
69 - Tabuleiro - Grau API = 26,2
70 - Tambaú-Uruguaí - Grau API = 32,6
71 - Tartaruga - Grau API = 40,9
72 - Tartaruga Verde = 26,9
73 - Tico-Tico - Grau API = 32,9
74 - Tiê = 37,6
75 - Tigre - Grau API = 33,8
76 - Trovoada = 33,2
77 - Tubarão Azul - Grau API = 19,8
78 - Tubarão Martelo = 21,2
79 - Uirapuru - Grau API = 37,4
80 - Urucu - Grau API = 47,4
81 - Óleo de Xisto - UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL- Grau API = 15,3

ANEXO III**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAIS****01 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALAGOANO**

Grau API: 40,9		
Teor de Enxofre: 0,060%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	>500 °C
30,74%	48,66%	20,60%

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003892/2000	ANAMBÉ	28,10%
48000.003850/97-29	CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	2,30%
48000.003840/97-75	PARU	6,00%
48000.003854/97-80	FURADO	30,10%
48000.003859/97-01	PILAR	32,70%
48000.003861/97-45	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0,80%
TOTAL		100,00%

02 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA		
Grau API: 26,7		
Teor de Enxofre: 0,50%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,97%	14,31%	54,72%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003703/97-02	ALBACORA	100,00%
TOTAL		100,00%

03 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA LESTE		
Grau API: 19,0		
Teor de Enxofre: 0,59%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
21,67%	12,99%	65,34%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

04 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ARAÇARI		
Grau API: 34,3		
Teor de Enxofre: 0,078%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
37,30%	33,70%	29,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009487/2003	ARAÇARI	100,00%
TOTAL		100,00%

05 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE FLORIM		
Grau API: 29,30		
Teor de Enxofre: 0,25%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
34,45%	28,01%	37,54%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	ITAPU	100,00%
TOTAL		100,00%

06 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): ÁREA DE NORDESTE DE TUPI		
Grau API: 26,2		
Teor de Enxofre: 0,38%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
32,07%	12,18%	55,75%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	SEPIA	100,00%
TOTAL		100,00%

07 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE SUL DE GUARÁ		
Grau API: 29,5		
Teor de Enxofre: 0,380%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
33,30%	28,06%	38,64%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	SUL DE SAPINHOÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

08 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE SUL DE TUPI		
Grau API: 28,8		
Teor de Enxofre: 0,368%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
30,48%	29,37%	40,15%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	SUL DE LULA	100,00%
TOTAL		100,00%

09 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BAIANO MISTURA		
Grau API: 36,5		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
20,22%	49,58%	30,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003629/97-43	ÁGUA GRANDE	4,49%
48000.003630/97-22	APRAIÚS	0,18%
48000.003631/97-95	ARAÇÁS	14,88%

48000.003632/97-58	ARATU	0,00%
48000.003672/97-72	BIRIBA	0,02%
48000.003658/97-41	BONSUCESSO	0,35%
48000.003636/97-17	BREJINHO	0,07%
48000.003635/97-46	BURACICA	10,48%
48000.003881/97-52	CAMAÇARI	0,00%
48000.003518/97-82	CAMARÃO NORTE	0,00%
48610.009228/2002	CAMBACICA	0,02%
48000.003637/97-71	CANABRAVA	0,15%
48000.003638/97-34	CANDEIAS	2,85%
48000.003639/97-05	CANTAGALO	0,10%
48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	5,19%
48000.003641/97-49	CEXIS	1,08%
48000.003642/97-10	CIDADE DE ENTRE RIOS	1,26%
48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	0,00%
48000.003644/97-37	DOM JOÃO	3,66%
48000.003645/97-08	DOM JOÃO MAR	0,53%
48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	0,00%
48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	3,12%
48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	0,04%
48000.003648/97-98	FAZENDA BÁLSAMO	7,55%
48000.003649/97-51	FAZENDA BELÉM	1,51%
48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	4,14%
48000.003651/97-01	FAZENDA IMBÉ	1,45%
48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	0,00%
48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	0,13%
48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	1,08%
48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	0,00%
48000.003656/97-16	GOMO	0,92%
48610.008017/2004	GUANAMBI	0,13%
48610.000069/2014-95	GURIATÁ	0,00%
48000.003657/97-89	ILHA DE BIMBARRA	0,00%
48000.003659/97-12	ITAPARICA	0,00%
48000.003660/97-93	JACUIPE	0,01%
48610.009488/2003	JANDAIA	1,34%
48610.000095/2014-13	JANDAIA SUL	0,48%
48000.003893/97-31	LAGOA BRANCA	0,00%
48000.003664/97-44	LAMARÃO	0,01%
48000.003665/97-15	LEODÓRIO	0,02%
48000.003666/97-70	MALOMBÉ	1,29%
48000.003518/97-82	MANATI	1,31%
48000.003667/97-32	MANDACARU	0,11%
48000.003633/97-11	MAPELE	0,00%
48000.003668/97-03	MASSAPÊ	1,64%
48000.003669/97-68	MASSUÍ	0,09%
48000.003670/97-47	MATA DE SÃO JOÃO	2,32%
48000.003673/97-35	MIRANGA	4,28%
48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	0,16%
48000.003677/97-96	NORTE DE FAZENDA CARUAÇU	0,41%
48610.001557/2009-52	PARIRI	0,09%
48000.003678/97-59	PEDRINHAS	0,04%
48000.003679/97-11	POJUCA	0,05%
48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	0,00%
48000.003894/97-02	QUERERÁ	0,00%
48000.003671/97-18	REMANSO	1,67%
48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	2,43%
48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	0,36%
48000.003684/97-51	RIACHO SÃO PEDRO	0,00%
48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	0,22%
48000.003686/97-87	RIO DO BU	3,90%
48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	0,29%
48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	0,89%
48000.003890/97-43	RIO JOANES	0,00%
48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	0,00%
48000.003689/97-75	RIO POJUCA	0,66%
48000.003690/97-54	RIO SAÚPE	0,01%
48000.003691/97-17	RIO SUBAÚMA	0,08%
48000.003693/97-42	SÃO DOMINGOS	0,07%
48000.003694/97-13	SÃO PEDRO	0,18%
48000.003875/97-50	SARDINHA	0,00%
48000.003696/97-31	SESMARIA	0,35%
48000.003697/97-01	SOCORRO	1,89%
48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSÃO	0,14%
48000.003699/97-29	SUSSUARANA	0,01%
48610.009488/2003	TANGARÁ	0,94%
48610.001430/2008-52	TAPIRANGA	0,00%
48610.001429/2008-28	TAPIRANGA NORTE	0,00%
48000.003700/97-14	TAQUIPE	6,88%
TOTAL		100,00%

10 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BALEIA AZUL		
Grau API: 29,3		
Teor de Enxofre: 0,32%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
34,30%	30,21%	35,49%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	BALEIA AZUL	99,81%
48000.003560/97-49	PIRAMBU	0,19%
TOTAL		100,00%

11 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BARRACUDA		
Grau API: 24,75		
Teor de Enxofre: 0,607%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
33,90%	14,50%	51,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003897/97-92	BARRACUDA	100,00%
TOTAL		100,00%

12 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BAUNA		
Grau API: 33,3		
Teor de Enxofre: 0,240%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados



< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
38,68%	31,02%	30,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009494/2003	BAÚNA	100,00%
TOTAL		100,00%

13 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BIJUPIRÁ

Grau API: 27,8		
Teor de Enxofre: 0,435%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,48%	28,82%	38,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003709/97-81	BIJUPIRÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

14 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BÚZIOS

Grau API: 28,4		
Teor de Enxofre: 0,0308%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
31,07%	30,08%	38,85%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	BÚZIOS	100,00%
TOTAL		100,00%

15 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CABIÚNAS MISTURA

Grau API: 25,5		
Teor de Enxofre: 0,47%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
32,76%	14,58%	52,66%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003730/97-77	ANEQUIM	0,68%
48000.003705/97-20	BADEJO	0,00%
48000.003726/97-08	BAGRE	0,27%
48000.003717/97-17	BICUDO	0,00%
48000.003718/97-71	BONITO	5,53%
48000.003714/97-11	CONGRO	1,94%
48000.003715/97-83	CORVINA	3,48%
48000.003727/97-62	CHERNE	14,31%
48000.003711/97-22	CARAPEBA	7,62%
48000.003719/97-34	ENCHOVA	4,45%
48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	3,68%
48000.003721/97-86	GAROUPA	3,96%
48000.003722/97-49	GAROUPINHA	0,23%
48000.003706/97-92	LINGUADO	0,02%
48000.003716/97-46	MALHADO	2,30%
48000.003732/97-01	MARIMBÁ	16,94%
48000.003728/97-25	NAMORADO	9,17%
48000.003729/97-98	NORDESTE DE NAMORADO	0,00%
48000.003707/97-55	PAMPO	15,63%
48000.003731/97-30	PARATI	0,29%
48000.003712/97-95	PARGO	2,66%
48000.003733/97-65	PIRAÚNA	0,36%
48000.003708/97-18	TRILHA	0,00%
48000.003713/97-58	VERMELHO	4,09%
48000.003734/97-28	VIOLA	2,39%
TOTAL		100,00%

16 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CACHALOTE

Grau API: 23,90		
Teor de Enxofre: 0,387%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
27,30%	15,90%	56,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	CACHALOTE	37,56%
48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	57,75%
48000.003560/97-49	BALEIA ANÁ	4,69%
TOTAL		100,00%

17 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CAMARUPIM

Grau API: 57,5		
Teor de Enxofre: 0,026%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
84,63%	15,37%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CAMARUPIM	30,51%
48610.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	69,49%
TOTAL		100,00%

18 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CANÁRIO

Grau API: 28,40		
Teor de Enxofre: 0,0996%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
20,00%	32,90%	47,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	CANÁRIO	100,00%
TOTAL		100,00%

19 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARATINGA

Grau API: 25,0		
Teor de Enxofre: 0,50%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,44%	14,72%	54,84%

20 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARDEAL

Grau API: 27,4		
Teor de Enxofre: 0,27%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
21,20%	31,70%	47,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.008000/2004	CARDEAL	100,00%
TOTAL		100,00%

21 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CEARÁ MAR

Grau API: 28,1		
Teor de Enxofre: 0,409%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
28,20%	30,28%	41,52%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003775/97-13	ATUM	29,79%
48000.003776/97-78	CURIMÃ	22,98%
48000.003777/97-31	ESPADA	26,96%
48000.003778/97-01	XARÉU	20,27%
TOTAL		100,00%

22 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : COLIBRI

Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,16%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
27,38%	36,57%	36,05%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009503/2003	COLIBRI	100,00%
TOTAL		100,00%

23 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MERLUZA

Grau API: 49,6		
Teor de Enxofre: 0,011%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
59,82%	37,68%	2,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003866/97-69	MERLUZA	18,41%
48000.003923/97-09	LAGOSTA	81,59%
TOTAL		100,00%

24 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MEXILHÃO

Grau API: 52,4		
Teor de Enxofre: 0,003%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
64,40%	35,23%	0,37%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003576/97-89	MEXILHÃO	100,00%
TOTAL		100,00%

25 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ENTORNO DE IARA

Grau API: 27,7		
Teor de Enxofre: 0,394%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
30,30%	26,60%	43,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	ATAPU	100,00%
48610.012913/2010-05	NORTE DE BERBIGÃO	0,00%
48610.012913/2010-05	NORTE DE SURURU	0,00%
48610.012913/2010-05	SUL DE BERBIGÃO	0,00%
48610.012913/2010-05	SUL DE SURUR	0,00%
TOTAL		100,00%

26 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPADARTE

Grau API: 21,0		
Teor de Enxofre: 0,496%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,30%	11,30%	63,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003899/97-18	ESPADARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

27 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPIRITO SANTO

Grau API: 19,0		
Teor de Enxofre: 0,358%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
20,10%	14,50%	65,40%



Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.007984/2004	BIGUÁ	0,70%
48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	0,14%
48000.009491/2003	CANCÁ	16,55%
48000.003902/97-21	CANGOÁ	0,43%
48000.003738/97-89	CÓRREGO CEDRO NORTE	2,01%
48000.003739/97-41	CÓRREGO DAS PEDRAS	0,33%
48000.003740/97-21	CÓRREGO DOURADO	0,68%
48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	0,42%
48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	0,59%
48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	3,06%
48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	9,47%
48000.003747/97-70	FAZENDA SÃO JORGE	3,61%
48000.003750/97-84	FAZENDA SÃO RAFAEL	15,64%
48000.003751/97-47	GURIRI	0,15%
48610.010735/2001	INHAMBU	20,70%
48610.007986/2004	JACUPEMBA	0,00%
48000.009492/2003	JACUTINGA	2,32%
48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	0,32%
48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	4,52%
48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	0,00%
48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	0,94%
48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	2,26%
48000.003758/97-96	MARIRICU	0,17%
48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	0,06%
48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	0,14%
48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	0,00%
48000.003766/97-14	RIO ITAÚNAS	1,08%
48000.003769/97-11	RIO PRETO	2,50%
48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	1,82%
48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	2,80%
48000.003772/97-17	RIO SÃO MATEUS	1,73%
48000.007984/2004	RIO SÃO MATEUS OESTE	0,03%
48000.010735/2001	SAIRA	0,00%
48000.003773/97-80	SÃO MATEUS	3,06%
48000.009118/2005-12	SÃO MATEUS LESTE	0,05%
48610.007984/2004	SERIEMA	1,57%
48610.007986/2004	TABUIAIÁ	0,16%
TOTAL		100,00%

28 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA ALEGRE		
Grau API: 13,3		
Teor de Enxofre: 0,335%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
7,91%	11,02%	81,07%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

29 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA BELÉM		
Grau API: 13,2		
Teor de Enxofre: 1,0%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
8,06%	10,43%	81,51%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003795/97-12	FAZENDA BELÉM	99,65%
48000.003801/97-13	ICAPUÍ	0,35%
TOTAL		100,00%

30 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA SANTO ESTEVÃO		
Grau API: 35,3		
Teor de Enxofre: 0,071%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
23,90%	33,60%	42,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	52,92%
48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVÃO	47,07%
48000.003695/97-78	SAÚIPE	0,01%
TOTAL		100,00%

31 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FRADE		
Grau API: 19,6		
Teor de Enxofre: 0,75%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,29%	16,50%	59,21%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003896/97-20	FRADE	100,00%
TOTAL		100,00%

32 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : Gaivotas		
Grau API: 16,0		
Teor de Enxofre: 0,363%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
8,10%	16,40%	75,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001402/2008-35	TUCANO	9,00%
48610.001402/2008-35	GAIVOTA	91,00%
TOTAL		100,00%

33 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GALO DE CAMPINA		
Grau API: 21,1		
Teor de Enxofre: 0,0979%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
17,70%	14,20%	68,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	GALO DE CAMPINA	100,00%
TOTAL		100,00%

34 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GAVIÃO BRANCO		
Grau API: 53,4		
Teor de Enxofre: 0,0888%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500°C
59,86%	40,14%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001418/2008-48	GAVIÃO BRANCO	100,00%
TOTAL		100,00%

35 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GAVIÃO REAL		
Grau API: 51,8		
Teor de Enxofre: 0,0844%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500°C
52,00%	48,00%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001418/2008-48	GAVIÃO REAL	100,00%
TOTAL		100,00%

36 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GAVIÃO VERMELHO		
Grau API: 54,8		
Teor de Enxofre: 0,229%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500°C
72,55%	27,45%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001418/2008-48	GAVIÃO VERMELHO	100,00%
TOTAL		100,00%

37 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GOLFINHO		
Grau API: 31,2		
Teor de Enxofre: 0,131%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
30,30%	33,60%	36,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CANAPU	0,74%
48000.003535/97-00	GOLFINHO	99,26%
TOTAL		100,00%

38 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : HARPIA		
Grau API: 13,3		
Teor de Enxofre: 0,56%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
10,20%	14,34%	75,46%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009138/2005-35	HARPIA	100,00%
TOTAL		100,00%

39 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : IARA		
Grau API: 27,8		
Teor de Enxofre: 0,36%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
30,05%	28,65%	41,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003886/2000	BERBIGÃO	100,00%
48610.003886/2000	SURURU	0,00%
48610.003886/2000	OESTE DE ATAPU	0,00%
TOTAL		100,00%

40 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : IRERÊ		
Grau API: 27,0		
Teor de Enxofre: 0,324%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
20,20%	31,10%	48,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003900/2000	IRERÊ	100,00%
TOTAL		100,00%



41 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JOÃO DE BARRO		
Grau API: 42,1		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
35,20%	51,30%	13,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009509/2003	JOÃO DE BARRO	100,00%
TOTAL		100,00%

42 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JUBARTE		
Grau API: 24,6		
Teor de Enxofre: 0,404%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
28,40%	14,50%	57,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	JUBARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

43 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : LAGOA DO PAULO NORTE		
Grau API: 34,6		
Teor de Enxofre: 0,085%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
24,14%	31,71%	44,15%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	62,48%
48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	0,98%
48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO	31,34%
48610.009231/2002	ACAJÁ-BURIZINHO	5,21%
TOTAL		100,00%

44 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : LAPA		
Grau API: 23,0		
Teor de Enxofre: 0,614%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
23,90%	11,30%	64,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003884/2000	LAPA	100,00%
TOTAL		100,00%

45 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : LIBRA		
Grau API: 29,1		
Teor de Enxofre: 0,306%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,57%	25,50%	41,94%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.011150/2013-10	PA-2ANP2ARJS-LIBRA_P1	100,00%
TOTAL		100,00%

46 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : LULA		
Grau API: 31,0		
Teor de Enxofre: 0,324%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,35%	26,38%	38,27%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003886/2000	LULA	100,00%
TOTAL		100,00%

47 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM		
Grau API: 20,3		
Teor de Enxofre: 0,74%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,46%	15,30%	59,24%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003723/97-10	MARLIM	98,79%
48000.003704/97-67	VOADOR	1,21%
TOTAL		100,00%

48 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM LESTE		
Grau API: 24,7		
Teor de Enxofre: 0,553%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,18%	14,20%	53,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

49 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM SUL		
Grau API: 22,2		
Teor de Enxofre: 0,609%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
28,40%	13,90%	57,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003724/97-74	MARLIM SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

50 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : OSTRA		
Grau API: 17,8		
Teor de Enxofre: 0,382%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
15,86%	16,68%	67,46%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003552/97-11	OSTRA	89,68%
48000.003552/97-11	ABALONE	0,00%
48000.003552/97-11	ARGONAUTA	10,32%
TOTAL		100,00%

51 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PAPA-TERRA		
Grau API: 15,2		
Teor de Enxofre: 0,729%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
16,63%	9,97%	73,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003556/97-71	PAPA-TERRA	100,00%
TOTAL		100,00%

52 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEREGRINO		
Grau API: 13,42		
Teor de Enxofre: 1,80%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
16,70%	12,58%	70,72%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003887/2000	PEREGRINO	100,00%
TOTAL		100,00%

53 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PERIQUITO		
Grau API: 34,3		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,60%	33,70%	30,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008005/2004	PERIQUITO	100,00%
TOTAL		100,00%

54 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEROÁ		
Grau API: 53,1		
Teor de Enxofre: 0,012%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
78,30%	21,70%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003903/97-93	PEROÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

55 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PESCADA		
Grau API: 52,0		
Teor de Enxofre: 0,0106%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
66,40%	29,71%	3,89%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003913/97-47	ARABAIANA	33,29%
48000.003907/97-44	DENTÃO	0,00%
48000.003912/97-84	PESCADA	66,71%
TOTAL		100,00%

56 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PIRANEMA		
Grau API: 45,4		
Teor de Enxofre: 0,10%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
44,60%	45,44%	9,96%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003495/97-89	PIRANEMA	100,00%
TOTAL		100,00%



57 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : POLVO		
Grau API: 19,5		
Teor de Enxofre: 1,196%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,60%	13,90%	61,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Cor-rente (%)
48610.003888/2000	POLVO	100,00%
TOTAL		100,00%

58 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RABO BRANCO		
Grau API: 31,38		
Teor de Enxofre: 0,223%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
31,10%	33,10%	35,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Cor-rente (%)
48610.009198/2005-58	RABO BRANCO	100,00%
TOTAL		100,00%

59 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RGN MISTURA		
Grau API: 25,8		
Teor de Enxofre: 0,407%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,36%	15,07%	60,58%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Cor-rente (%)
48610.003901/2000	ACAUÃ	0,03%
48610.003901/2000	ACAUÃ LESTE	0,00%
48000.003779/97-66	AGULHA	0,48%
48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	7,85%
48000.003484/97-62	ANGICO	0,02%
48000.003780/97-45	ARATUM	0,35%
48610.003482/97-37	ASA BRANCA	0,07%
48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODÃO	0,31%
48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	0,00%
48000.003786/97-21	BARRINHA	0,02%
48000.003901/2000	BARRINHA LESTE	0,00%
48610.003901/2000	BARRINHA SUDOESTE	0,00%
48610.000641/98-62	BENFICA	0,62%
48610.003909/97-70	BIQUARA	0,00%
48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	0,76%
48000.003788/97-57	BOA VISTA	0,69%
48000.003789/97-10	BREJINHO	0,82%
48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	0,37%
48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	25,85%
48000.003906/97-81	CIOBA	0,75%
48000.003793/97-97	ESTREITO	20,73%
48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	0,07%
48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	0,15%
48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	0,01%
48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	0,81%
48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	6,74%
48000.003908/97-15	GUAIUBA	0,00%
48000.003481/97-74	GUAJÁ	0,00%
48000.003800/97-51	GUAMARÉ	2,43%
48610.009155/2005-72	GUAMARÉ SUDESTE	0,11%
48610.008001/2004	IRAÚNA	0,02%
48610.009225/2002	JACANÃ	0,17%
48000.003802/97-86	JANDUÍ	0,00%
48000.003803/97-49	JUAZEIRO	0,02%
48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	0,23%
48610.000637/98-95	LESTE DE POÇO XAVIER	0,51%
48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	0,97%
48000.003807/97-08	LORENA	0,73%
48610.001502/2009-42	MAÇARICO	0,02%
48000.003808/97-62	MACAU	0,05%
48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	1,88%
48000.003810/97-12	MORRINHO	0,11%
48000.003811/97-77	MOSSORÓ	0,91%
48000.003812/97-30	NOROESTE DO MORRO ROSADO	0,00%
48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	0,48%
48000.003813/97-01	PAJEÚ	0,53%
48610.009227/2002A	PARDAL	0,02%
48610.009226/2002	PATATIVA	0,36%
48610.001503/2009-97	PATURI	0,52%
48610.000638/98-58	PEDRA SENTADA	0,02%
48610.003901/2000	PINTASSILGO	0,42%
48000.003814/97-65	POÇO VERDE	0,09%
48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	0,04%
48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	0,66%
48000.003817/97-53	PORTO CARÃO	0,17%
48000.003818/97-16	REDONDA	0,65%
48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	0,76%
48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	2,46%
48000.003824/97-19	RIO MOSSORÓ	0,10%
48000.003916/97-35	SABIÁ	0,17%
48000.003481/97-74	SALEMA BRANCA	0,00%
48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	4,31%
48610.007998/2004	SANHAÇU	0,35%
48000.003781/97-16	SERRA	6,14%
48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	0,03%
48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	0,00%
48000.003830/97-11	SERRARIA	0,41%

48610.009225/2002	SIBITE	0,30%
48000.003479/97-22	SIRI	0,00%
48610.009225/2002	TIZIU	0,00%
48000.003832/97-47	TRÊS MARIAS	0,11%
48000.008001/2004	TRINCA FERRO	0,11%
48000.003782/97-71	UBARANA	4,83%
48000.003833/97-18	UPANEMA	0,26%
48610.000640/98-08	VARGINHA	0,04%
TOTAL		100,00%

60 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RIACHO TAPUIO		
Grau API: 37,50		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
14,00%	55,70%	30,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Cor-rente (%)
48610.009227/2002	ARRIBAÇÃ	100,00%
TOTAL		100,00%

61 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ROLINHA		
Grau API: 22,5		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,00%	11,50%	62,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Cor-rente (%)
48610.009227/2002	ROLINHA	100,00%
TOTAL		100,00%

62 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RONCADOR		
Grau API: 22,8		
Teor de Enxofre: 0,59%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,50%	14,88%	58,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Cor-rente (%)
48000.003901/97-68	RONCADOR	100,00%
TOTAL		100,00%

63 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SABIÁ BICO DE OSSO		
Grau API: 25,5		
Teor de Enxofre: 0,049%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
18,80%	16,90%	64,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Cor-rente (%)
48610.009128/2005-16	SABIÁ BICO DE OSSO	100,00%
TOTAL		100,00%

64 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SABIÁ DA MATA		
Grau API: 27,3		
Teor de Enxofre: 0,046%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
20,70%	30,40%	48,90%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Cor-rente (%)
48610.009128/2005-16	SABIÁ DA MATA	100,00%
TOTAL		100,00%

65 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SALEMA		
Grau API: 28,7		
Teor de Enxofre: 0,456%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
33,27%	29,79%	36,94%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Cor-rente (%)
48000.003710/97-60	SALEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

66 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SAPINHOÁ		
Grau API: 30,01		
Teor de Enxofre: 0,376%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,10%	27,91%	37,99%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Cor-rente (%)
48610.003884/2000	SAPINHOÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

67 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO MAR		
Grau API: 32,20		
Teor de Enxofre: 0,200%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
39,38%	29,12%	31,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Cor-rente (%)
48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	0,00%
48000.003836/97-06	CAIOBA	11,00%
48000.003837/97-61	CAMORIM	89,00%
48000.003838/97-23	DOURADO	0,00%
48000.003839/97-96	GUARICEMA	0,00%
48000.003834/97-72	TATUI	0,00%



TOTAL		100,00%
68 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO TERRA		
Grau API: 24,8		
Teor de Enxofre: 0,42%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,94%	14,36%	58,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003842/97-09	AGUILHADA	0,20%
48000.003843/97-63	ANGELIM	0,00%
48000.003844/97-26	ARUARI	0,00%
48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	0,20%
48000.003847/97-14	CARMÓPOLIS	64,40%
48000.003848/97-87	CASTANHAL	3,20%
48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	0,10%
48000.003857/97-78	MATO GROSSO	3,30%
48000.003860/97-82	RIACHUELO	11,50%
48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	17,10%
TOTAL		100,00%

69 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TABULEIRO		
Grau API: 26,20		
Teor de Enxofre: 0,40%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
27,80%	13,40%	58,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	88,58%
48000.003919/97-23	CIDADE DE SEBASTIÃO FERREIRA	0,00%
48000.003863/97-71	SUL DE CORURIBE	8,66%
48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	1,12%
48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	1,30%
48000.003921/97-75	LAGOA PACAS	0,00%
48000.003856/97-13	JEQUIÁ	0,34%
48000.003920/97-11	FAZENDA GUINDASTE	0,00%
48000.003922/97-38	SEBASTIÃO FERREIRA	0,00%
TOTAL		100,00%

70 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TAMBAÚ-URUGUÁ		
Grau API: 32,6		
Teor de Enxofre: 0,128%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,18%	35,72%	30,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003577/97-41	TAMBAÚ	0,57%
48000.003577/97-41	URUGUÁ	99,43%
TOTAL		100,00%

71 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TARTARUGA		
Grau API: 40,9		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
30,40%	53,40%	16,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003835/97-35	TARTARUGA	100,00%
TOTAL		100,00%

72 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TARTARUGA VERDE		
Grau API: 26,9		
Teor de Enxofre: 0,61%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
33,21%	14,09%	52,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009156/2005-17	TARTARUGA VERDE	100,00%
TOTAL		100,00%

73 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TICO-TICO		
Grau API: 32,9		
Teor de Enxofre: 0,08%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
19,60%	32,70%	47,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008013/2004	TICO-TICO	100,00%
TOTAL		100,00%

74 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TIÊ		
Grau API: 37,6		
Teor de Enxofre: 0,036%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500°C
24,90%	49,29%	25,81%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001427/2008-39A	TIÊ	100,00%
TOTAL		100,00%

75 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TIGRE		
Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,33%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,20%	34,22%	30,58%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009279/2005-58	TIGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

76 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TROVOADA		
Grau API: 33,20		
Teor de Enxofre: 0,079%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
24,70%	31,30%	44,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001293/2008-56	TROVOADA	100,00%
TOTAL		100,00%

77 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TUBARÃO AZUL		
Grau API: 19,8		
Teor de Enxofre: 1,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
26,81%	15,61%	57,58%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001369/2008-43	TUBARÃO AZUL	100,00%
TOTAL		100,00%

78 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TUBARÃO MARTELO		
Grau API: 21,20		
Teor de Enxofre: 0,998%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
24,30%	13,40%	62,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001367/2008-54	TUBARÃO MARTELO	100,00%
TOTAL		100,00%

79 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : UIRAPURU		
Grau API: 37,4		
Teor de Enxofre: 0,05%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500°C
22,50%	49,10%	28,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	UIRAPURU	100,00%
TOTAL		100,00%

80 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : URUCU		
Grau API: 47,4		
Teor de Enxofre: 0,0515%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
51,40%	35,43%	13,17%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003455/97-64	ARARCANGA	3,29%
48610.009146/2005-81	ARARA AZUL	3,91%
48000.003868/97-94	CARAPANAUBA	0,17%
48000.003869/97-57	CUPIUBA	0,28%
48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	51,74%
48000.003628/97-81	RIO URUCU	36,33%
48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	4,28%
TOTAL		100,00%

81 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÓLEO DE XISTO - UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL		
Grau API: 15,30		
Teor de Enxofre: 1,20%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
19,22%	22,13%	58,64%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 356, DE 5 DE JULHO DE 2017

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 de fevereiro de 2016, com base nas Resoluções da ANP de n.º 01, de 14 de janeiro de 2015, e de n.º 11, de 17 de fevereiro de 2011, bem como nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo 48610.006518/2017-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.339.298/0001-40, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, Salas 1501-1504, Centro, CEP- 20030-021, Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar reproprocessamento de dados geofísicos de sísmica de reflexão, metodologia 3D, em base não exclusiva e com fins comerciais, nas bacias sedimentares marítimas de Campos e Santos.

Os vértices do polígono de reproprocessamento e suas respectivas coordenadas geográficas são descritos a seguir:

Vert	Latitude	Longitude
1	22° 38' 38,205" S	39° 46' 06,679" W
2	23° 13' 46,502" S	39° 26' 09,694" W
3	23° 38' 30,223" S	40° 17' 21,802" W
4	23° 54' 57,337" S	40° 08' 03,821" W
5	24° 03' 11,538" S	40° 25' 19,182" W
6	24° 12' 44,755" S	40° 19' 56,290" W
7	24° 52' 32,157" S	41° 44' 49,520" W
8	24° 53' 37,048" S	41° 47' 12,381" W
9	24° 52' 34,525" S	41° 47' 50,722" W
10	24° 52' 58,262" S	42° 24' 15,722" W
11	24° 29' 47,174" S	42° 24' 30,702" W
12	24° 29' 30,541" S	42° 00' 30,793" W
13	24° 06' 39,736" S	42° 13' 02,726" W
14	23° 53' 37,789" S	41° 44' 54,582" W
15	24° 06' 44,498" S	41° 37' 40,535" W
16	23° 58' 21,804" S	41° 19' 44,476" W
17	23° 53' 32,340" S	41° 22' 25,062" W
18	23° 37' 58,828" S	40° 49' 25,229" W
19	23° 37' 59,671" S	40° 39' 30,333" W
20	23° 24' 30,405" S	40° 47' 02,028" W
21	23° 16' 18,026" S	40° 29' 49,874" W
22	23° 03' 15,567" S	40° 37' 07,758" W
23	22° 38' 38,205" S	39° 46' 06,679" W

Datum SIRGAS2000

Art. 2º Serão utilizados no reproprocessamento os dados confidenciais 0264_BMC_CAMPOS_FASE_II, 0264_CGGV_SANTOS_FASE_I_6A e 0264_CGGV_SANTOS_FASE_I_6B, todos em período de confidencialidade e de titularidade da solicitante.

Art. 3º Em decorrência da Autorização definida no Art. 1º fica a empresa CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., compromissada com todas as obrigações aplicáveis das Resoluções da ANP n.º 01/2015, n.º 11/2011 e demais normas, regulamentos e padrões da ANP.

Art. 4º A presente autorização é válida pelo período de 08 meses.

Art. 5º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de julho de 2017

Nº 737 - O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 fevereiro de 2016, com base na Resolução ANP nº 01, de 14 de janeiro de 2015, bem como nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo 48610.006292/2017-99, torna público o seguinte ato:

1-Fica a empresa GX TECHNOLOGY SÍSMICA BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 07.862.869/0001-94 com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 509, 10º andar parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.071-003, autorizada a realizar reproprocessamento de dados sísmicos públicos, em base não exclusiva, em área definida pelo polígono com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-27,794983	-48,631248
2	-25,197583	-47,769156
3	-24,007936	-44,981171
4	-23,063085	-41,975166
5	-21,995599	-40,975054
6	-20,456432	-40,333136
7	-19,649572	-39,808774
8	-19,346387	-39,673487
9	-18,352938	-39,671657
10	-19,346393	-36,322058
11	-21,994425	-37,202466
12	-22,258046	-37,524324
13	-24,385927	-38,893274
14	-25,349934	-40,550089
15	-25,622219	-41,430686
16	-25,664134	-41,797995
17	-26,490264	-42,460289
18	-26,712395	-44,415160
19	-27,208899	-45,081902
20	-27,531626	-45,269867
21	-27,865765	-45,263873
22	-27,794983	-48,631248

Datum: Sirgas2000

2- Em decorrência da Autorização definida no Art. 1º fica a GX TECHNOLOGY SÍSMICA BRASIL LTDA., comprometida com todas as obrigações aplicáveis das resoluções ANP nº 01/2015, ANP nº 11/2011 e demais normas, padrões e regulamentos da Agência. Fica ainda compromissada a indicar na notificação de início os programas originais utilizados no reproprocessamento.

3- De acordo com os padrões técnicos da ANP fica determinado que todos os documentos e arquivos digitais referentes aos programas geofísicos entregues pela GX TECHNOLOGY SÍSMICA BRASIL LTDA. deverão ser identificados com o seguinte código «R0022».

4- - Esta autorização limita-se à execução da atividade descritas no Art. 1º acima.

5- A presente autorização é válida pelo período de 31 (trinta e um) meses e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 357, DE 5 DE JULHO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 18 de 19/06/2009, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.007782/2011-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa DIGOMAX INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.913.984/0001-00, situada na Rua Refinaria Mataripe, 886 - Vila Rica - CEP 03477-010 - São Paulo - SP., autorizada a exercer atividade de produção de óleo lubrificante acabado industrial.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado industrial à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 358, DE 5 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, nº 18, de 18 de junho de 2009 e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.007782/2011-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a DIGOMAX INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ nº 46.913.984/0001-00, habilitada na ANP como produtor de óleos lubrificantes acabados industriais, autorizada a operar a base de produção de óleos lubrificantes localizada na Rua Refinaria Mataripe 886, Vila Rica, São Paulo/SP, 03477-010 (Lat/Lon aprox.: -23:34:22,600; -46:30:35,400 SIRGAS 2000).

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques aéreos, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 107,50 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT. (m)	VOL. (m³)	CLASSE	TIPO
TQ-01	2,60	4,00	20,00	IIIB	Vertical
TQ-03	2,00	4,05	12,50	IIIB	Horizontal
TQ-04	2,00	5,86	15,00	IIIB	Horizontal
TQ-07	1,90	6,00	15,00	IIIB	Vertical
TQ-08	1,90	6,00	15,00	IIIB	Vertical
TQ-09	1,90	6,00	15,00	IIIB	Vertical
TQ-10	1,90	6,00	15,00	IIIB	Vertical

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art 3º A DIGOMAX INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ nº 46.913.984/0001-00, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 359, DE 5 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, E GÁS NATURAL BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processos ANP nº 48610.008966/2016-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º. 34.274.233/0273-02, habilitada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos localizadas na Rua Coronel Jose Teles, nº 497 - Centro - Município de Cabedelo - PB - CEP: 58310-000, Coordenadas Geográficas aprox.: -6:58:0.860, -34:50:17.310 (SIRGAS 2000) .

As referidas instalações compreendem os tanques listados na tabela a seguir, perfazendo capacidade total de armazenamento de 12.062,99 m³.

Tanque nº	Diâmetro (m)	Comprimento / Altura (m)	Volume (m³)	Tipo	Classe
1158	17,40	1418,0	3.394,85	Vertical	I, II ou III
1159	17,26	14,32	3.372,28	Vertical	I, II ou III
1160	13,49	14,71	2.117,68	Vertical	II ou III
1162	9,55	14,05	1012,85	Vertical	II ou III
1163	13,49	14,61	2099,68	Vertical	I, II ou III
BD 01	1,91	4,53	4,53	SKID	III
BD 02	2,55	6,00	30,59	SKID	III
BD 03	2,55	6,00	30,53	SKID	III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º. 34.274.233/0273-02, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP , no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 5 de julho de 2017

Nº 738 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.007782/2011-17, torna pública a habilitação da DIGOMAX INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.913.984/0001-00, situada na Rua Refinaria Mataripe, 886 - Vila Rica - CEP 03477-010 - São Paulo - SP, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados industriais.

MARIA INÊS SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 8/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5362/2017-846.001/2017-BRITAMIX BRITAMENTOS LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5363/2017-846.242/2016-POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA-

5364/2017-846.011/2017-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-

5365/2017-846.013/2017-ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME-
5366/2017-846.039/2017-ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME-

RELAÇÃO Nº 25/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

5369/2017-803.057/2016-JRR CASTRO ME-
5370/2017-803.256/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-

5371/2017-803.271/2016-CONSTRUTORA SUCESSO S A-
5372/2017-803.016/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
5373/2017-803.028/2017-CONSTRUTORA SUCESSO S A-
5374/2017-803.030/2017-PAHYOL INDUSTRIA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA-

5375/2017-803.053/2017-NAZÁRIA MINERAÇÕES LTDA-
5376/2017-803.054/2017-ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE-

5377/2017-803.056/2017-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

5378/2017-803.065/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
5379/2017-803.066/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
5380/2017-803.067/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
5381/2017-803.068/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
5382/2017-803.069/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
5383/2017-803.077/2017-COHISO CONSTRUÇÃO HIDROGEOLOGIA E SONDAGEM-

5384/2017-803.085/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
5385/2017-803.086/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
5386/2017-803.087/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
5387/2017-803.088/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
5388/2017-803.089/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5389/2017-803.128/2016-CAFELANDIA EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME-
5390/2017-803.282/2016-IBEROBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREITADAS-

5391/2017-803.025/2017-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
5392/2017-803.031/2017-MINERACAO NORDESTE LTDA-
5393/2017-803.032/2017-MINERACAO NORDESTE LTDA-
5394/2017-803.043/2017-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-
5395/2017-803.044/2017-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-
5396/2017-803.045/2017-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-
5397/2017-803.046/2017-MINERACAO NORDESTE LTDA-

5398/2017-803.047/2017-MINERACAO NORDESTE LTDA-
5399/2017-803.048/2017-MINERACAO NORDESTE LTDA-
5400/2017-803.049/2017-MINERACAO NORDESTE LTDA-
5401/2017-803.051/2017-MINERACAO NORDESTE LTDA-
5402/2017-803.061/2017-DOUGLAS DOMINGOS PEDRO-SA DE MENDONÇA-

5403/2017-803.062/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
5404/2017-803.063/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-

5405/2017-803.073/2017-JEONAS COSTA LÍRIO-
5406/2017-803.102/2017-D. & M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5407/2017-803.023/2017-METAPI MINERAÇÃO S A-
5408/2017-803.059/2017-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-

RELAÇÃO Nº 6/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5367/2017-858.034/2012-BPS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA-

5368/2017-858.050/2017-IZABEL LISSANDRA MONTEIRO DA SILVA-

RELAÇÃO Nº 66/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

5409/2017-868.008/2017-CÍCERO FERMINO DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME-

5410/2017-868.009/2017-ÂNGELA MARIA FERREIRA BÁSICO DA CONSTRUÇÃO ME-

5411/2017-868.010/2017-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-

5412/2017-868.016/2017-PEDREIRA TRÊS LAGOAS LTDA-

RELAÇÃO Nº 69/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5158/2017-820.218/2009-THEODORO DA SILVA KONE-SUK-

5159/2017-820.576/2012-CARLOS LEANDRO CANELLA ME-

5160/2017-821.074/2012-PORTO DE AREIA MARÍLIA LTDA. ME-

5161/2017-820.446/2013-JOSE ANTONIO BUSCARIOLI TRANSPORTADORA EPP-

5162/2017-820.822/2013-HELOISA MARIA SPIRONELLI SILVA-

5163/2017-821.123/2013-IRMÃOS ROCHA PORTO FELIZ LTDA ME-

5164/2017-820.310/2014-JOSE EDUARDO FERREIRA CASADO-

5165/2017-820.418/2014-MINERAÇÃO SANTA MÔNICA LTDA.-

5166/2017-820.769/2014-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA.-

5167/2017-820.671/2015-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-

5168/2017-820.280/2016-RAUL ARDITO LERÁRIO-
5169/2017-820.290/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-

5170/2017-820.384/2016-VALE DO PAITITI LTDA ME-
5171/2017-820.436/2016-PORTAL COMERCIO EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA-

5172/2017-820.456/2016-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-

5173/2017-820.459/2016-SANTA LUZIA DAS PALMEIRAS COMÉRCIO DE ARGILA E AREIA LTDA EPP-

5174/2017-820.460/2016-LUIS HENRIQUE MARQUES BARROS ME-

5175/2017-820.470/2016-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-

5176/2017-820.471/2016-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-

5177/2017-820.477/2016-ANTONIO CARLOS PAES LEME MEDEIROS-

5178/2017-820.479/2016-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.-

5179/2017-820.480/2016-MINERAÇÃO AFF LTDA.-
5180/2017-820.482/2016-JOSÉ CARLOS PERES-

5181/2017-820.486/2016-CARDIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-

5182/2017-820.487/2016-VAL ROCHA ENGENHARIA LTDA-

5183/2017-820.489/2016-LUCIANO BENEDITO QUALIO ME-

5184/2017-820.490/2016-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA-

5185/2017-820.494/2016-ISABELA REZENDE NOGUEIRA DE BARROS-

5186/2017-820.497/2016-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.-

5187/2017-820.498/2016-PORTO DE AREIA NOSEL LTDA ME-

5188/2017-820.500/2016-CONSTRUENDA CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-

5189/2017-820.514/2016-OKIANOS PARTICIPAÇÕES LTDA.-

5190/2017-820.515/2016-PEDRO PAULO DA FONSECA-
5191/2017-820.517/2016-PEDRO QUALIO JUNIOR ME-

5192/2017-820.518/2016-LUCIANO BENEDITO QUALIO ME-

5193/2017-820.519/2016-LIMP LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS MOGI GUAÇU LTDA-

5194/2017-820.520/2016-CONSMAR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.-

5195/2017-820.524/2016-VAL ROCHA ENGENHARIA LTDA-

5196/2017-820.530/2016-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME-

5197/2017-820.531/2016-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME-

5198/2017-820.532/2016-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME-

5199/2017-820.534/2016-DAVID XICARELI MAKITA-
5200/2017-820.539/2016-ANTONIO RICARDO BEIRA-

5201/2017-820.550/2016-SEGMAR TRANSPORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-

5202/2017-820.555/2016-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-

5203/2017-820.567/2016-MAURICIO FERREIRA MENDONÇA-

5204/2017-820.569/2016-ALVARO MARCONDES FERREIRA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5205/2017-820.686/2011-JOSÉ APARECIDO BARGAS RIBEIRO-

5206/2017-820.226/2016-JOSE MACHADO DE CAMPOS FILHO-

5207/2017-820.485/2016-GERSON C DA SILVA COMERCIAL EPP-

5208/2017-820.491/2016-PAULO LUCIANO PEREZ-
5209/2017-820.492/2016-TREIS BARRAS MINERADORA S A-

5210/2017-820.503/2016-FRANCISCO LUIZ DA FONSECA MORAES-

5211/2017-820.506/2016-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.-

5212/2017-820.522/2016-GARÇÃO & GARÇÃO LTDA ME-
5213/2017-820.523/2016-RICARDO PACHECO E SILVA-

5214/2017-820.525/2016-RICARDO STELLA SAMMARONE-
5215/2017-820.526/2016-B. MARINI MINERADORA ME-

5216/2017-820.561/2016-PORTAL MINERADORA LTDA EPP-
5217/2017-820.562/2016-EDUARDO STOROPOLI-

RELAÇÃO Nº 79/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5348/2017-848.137/2016-JOÃO RENATO RIBEIRO CAPISTRANO DE OLIVIERA-

5349/2017-848.020/2017-MINERAÇÃO PALESTINA S.A.-
5350/2017-848.109/2017-CORCOVADO GRANITOS LTDA-

5351/2017-848.110/2017-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
5352/2017-848.121/2017-DAYVISON BRUNO CORDEIRO DE PAIVA-

5353/2017-848.124/2017-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)



5354/2017-848.092/2017-MINA MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-
RA- 5355/2017-848.113/2017-EDUARDO PIMENTA MOREIRA-
RA- 5356/2017-848.114/2017-EDUARDO PIMENTA MOREIRA-
RA- 5357/2017-848.115/2017-EDUARDO PIMENTA MOREIRA-
RA- 5358/2017-848.116/2017-EDUARDO PIMENTA MOREIRA-
RA- 5359/2017-848.117/2017-EDUARDO PIMENTA MOREIRA-
BEZERRA- 5360/2017-848.118/2017-SERGIO AUGUSTO MARTINS
BEZERRA- 5361/2017-848.119/2017-SERGIO AUGUSTO MARTINS
BEZERRA-

RELAÇÃO Nº 105/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
5262/2017-815.339/2017-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5263/2017-815.908/2015-ARTHUR SFOGGIA LUNARDI-
S.A.- 5264/2017-815.165/2017-MARACAJÁ MINERAÇÃO
5265/2017-815.311/2017-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-
ME- 5266/2017-815.312/2017-JEAN CARLOS ZIMMERMANN
DA- 5267/2017-815.313/2017-PEDREIRA RIO BRANCO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
NI- 5268/2017-815.567/2016-JAISON ALCIDES SEVERGNI-
5269/2017-815.136/2017-NELSON TOKARSKI-

RELAÇÃO Nº 106/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
5270/2017-866.028/2015-JOÃO BROGGI JÚNIOR-
5271/2017-866.035/2016-JOSÉ DELARICA-ME-
5272/2017-866.036/2016-JOSÉ DELARICA-ME-
5273/2017-866.037/2016-JOSÉ DELARICA-ME-
5274/2017-866.075/2017-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-
ME- 5275/2017-866.112/2017-V.DÁLISOQUIO & CIA LTDA
TO DE MORAES-
5277/2017-866.257/2017-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSOQUIO LDTA EPP-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5278/2017-866.932/2012-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-
DA- 5279/2017-866.729/2016-MINERBRAS MINERAÇÃO LTDA-
DA- 5280/2017-866.052/2017-JOEL JÚLIO BRANDÃO-
DA- 5281/2017-866.054/2017-MINERADORA AMIGAL LTDA-
A- 5282/2017-866.055/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
A- 5283/2017-866.056/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
5284/2017-866.073/2017-ANTONIO AGNALDO DO NASCIMENTO-
5285/2017-866.074/2017-MINERAÇÃO ARICÁ LTDA-
NOP S A- 5286/2017-866.085/2017-COMPANHIA ENERGÉTICA SI-
5287/2017-866.087/2017-MINERAÇÃO COITÉ LTDA-
GUES- 5288/2017-866.088/2017-HEVELCIO EZEQUIAS RODRIGUES-
CANTE PINHO- 5289/2017-866.143/2017-FRANCISCO EGIDIO CAVAL-
ZER- 5290/2017-866.166/2017-ELAINE BERNADETE GAN-
ME- 5291/2017-866.172/2017-R. CAMPAGNOLO & CIA ME-
5292/2017-866.191/2017-MARCIR NORBERTO WEBER
5293/2017-866.263/2017-CALCÁRIO VALE DO ARA-GUAIA S.A.-
5294/2017-866.266/2017-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-

5295/2017-866.276/2017-SVM CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA EPP-
RAES- 5296/2017-866.288/2017-THIAGO MENDONÇA DE MORAES-
5297/2017-866.350/2017-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO LTDA-
DA- 5298/2017-866.354/2017-MINERBRAS MINERAÇÃO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5299/2017-866.203/2016-FERNANDO ANTONIO COSTA-
CIA. LTDA EPP- 5300/2017-866.748/2016-ELDES MARTINS DA SILVA &
S A- 5301/2017-866.869/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A- 5302/2017-866.870/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A- 5303/2017-866.871/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A- 5304/2017-866.872/2016-M.L.B. DE NOGUEIRA MINERAÇÃO-
5305/2017-866.902/2016-VALMOR JOSÉ ANDRADE-
LTDA- 5306/2017-866.067/2017-MINERAÇÃO DARDANELOS
RAÇÃO MINERAL LTDA-
S A- 5307/2017-866.076/2017-DAVOS COMERCIAL E EXPLO-
5308/2017-866.267/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO
RAÇÃO-
5309/2017-866.270/2017-M.L.B. DE NOGUEIRA MINERAÇÃO-
5310/2017-866.273/2017-SVM CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA EPP-
5311/2017-866.274/2017-SVM CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA EPP-
5312/2017-866.275/2017-SVM CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA EPP-
5313/2017-866.277/2017-SVM CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA EPP-
5314/2017-866.453/2017-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 110/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
5315/2017-866.121/2017-LUIZ ANTONIO ASSUENA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5316/2017-866.310/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-
5317/2017-866.728/2009-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-
5318/2017-866.633/2013-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-
5319/2017-866.077/2017-SILVIO LUIZ ASSIS-
5320/2017-866.125/2017-ÁGUA MINERAL BRUNADO MINERAÇÃO LTDA-
5321/2017-866.129/2017-FRANCISCO EGIDIO CAVALCANTE PINHO-
5322/2017-866.130/2017-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-
5323/2017-866.131/2017-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-
5324/2017-866.200/2017-DAMACENO BUSS-
5325/2017-866.223/2017-ADÃO FARIA-
5326/2017-866.265/2017-M V TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
A- 5327/2017-866.693/1989-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-
A- 5328/2017-866.695/1989-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-
5329/2017-866.258/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-
5330/2017-866.297/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-
5331/2017-866.301/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-
5332/2017-866.309/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-
5333/2017-866.773/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-
5334/2017-866.774/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-
5335/2017-866.824/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-
5336/2017-867.346/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-
5337/2017-867.347/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-

5338/2017-866.438/2010-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-
5339/2017-866.439/2010-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-
5340/2017-866.440/2010-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-
5341/2017-866.049/2013-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-
5342/2017-866.050/2013-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-
5343/2017-866.051/2013-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-
5344/2017-866.052/2013-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-
5345/2017-866.705/2013-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-
5346/2017-866.244/2017-CCOOPE DE PEQ. MINERADORES DE OURO E P.PRECIOSAS DE N.BANDEIRANTES E OUTROS MUNI-
5347/2017-866.271/2017-M.L.B. DE NOGUEIRA MINERAÇÃO-

RELAÇÃO Nº 116/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5218/2017-850.204/2017-RMB MANGANÊS LTDA. EPP-
FRESA 5219/2017-850.363/2017-BRITASA MINERADORA CON-
LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
DA- 5220/2017-851.029/2016-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA-
S A- 5221/2017-850.051/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO
A- 5222/2017-850.187/2017-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S A-
TAS- 5223/2017-850.188/2017-PARÁ PIGMENTOS S A-
5224/2017-850.233/2017-RONDINELE DA SILVA FREITAS-
5225/2017-850.239/2017-VALE DO RIO MANSO MINERAÇÃO LTDA.-
MEIDA- 5226/2017-850.241/2017-MARCONI MORBACH DE ALMEIDA-
5227/2017-850.261/2017-ALCIONE PEREIRA DA SILVA-
ZA- 5228/2017-850.272/2017-EDILSON FREIRES DE SOUZA-
ZA- 5229/2017-850.273/2017-EDILSON FREIRES DE SOUZA-
5230/2017-850.286/2017-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
5231/2017-850.288/2017-PARÁ PIGMENTOS S A-
5232/2017-850.351/2017-VALE DO RIO MANSO MINERAÇÃO LTDA.-
5233/2017-850.354/2017-ZBYETH DA SILVA TA-
DAIEWSKY OLIVEIRA-

RELAÇÃO Nº 137/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
5234/2017-861.179/2016-ANTÔNIO MARTINS GOUVEIA-
5235/2017-860.151/2017-LUIZ ANTONIO ASSUENA-
5236/2017-860.249/2017-EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES PIRACANJUBA LTDA ME-
5237/2017-860.250/2017-EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES PIRACANJUBA LTDA ME-
5238/2017-860.251/2017-EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES PIRACANJUBA LTDA ME-
NIOR- 5239/2017-860.313/2017-VALDOMIRO POLISELLI JUNIOR-
5240/2017-860.366/2017-ODAIR DA SILVA ROSA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5241/2017-860.112/2017-ESPAÇO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-
LTDA- 5242/2017-860.205/2017-MINERADORA SERRA GERAL
LTDA- 5243/2017-860.206/2017-MINERADORA SERRA GERAL
LTDA- 5244/2017-860.207/2017-MINERADORA SERRA GERAL
LTDA- 5245/2017-860.208/2017-MINERADORA SERRA GERAL
LTDA- 5246/2017-860.279/2017-ROGÉRIO TOKARSKI-
5247/2017-860.360/2017-UIARIAN FERREIRA DA SILVA-
5248/2017-860.370/2017-JERIBA MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO, IMPORT E EXPORTAÇÃO LTDA ME-

5249/2017-860.377/2017-SONEIDE MARIA SILVA RIOS- O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5250/2017-861.058/2016-ALICE MARIA PEREIRA SILVA- 5251/2017-861.312/2016-CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES-

5252/2017-860.058/2017-RIO GRANITO LTDA- 5253/2017-860.200/2017-FERNANDO PEREIRA FILHO- 5254/2017-860.253/2017-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-

5255/2017-860.254/2017-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-

5256/2017-860.371/2017-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA- 5257/2017-860.373/2017-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA- 5258/2017-860.374/2017-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA- 5259/2017-860.375/2017-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA- 5260/2017-860.376/2017-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA- 5261/2017-860.380/2017-DIVA RODRIGUES DA SILVA-

RELAÇÃO Nº 163/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

864.099/2017-POTI CONSTRUTORA, INCORPORADORA E MINERADORA LTDA-ALVARÁ Nº5156/2017-Destacado do DNPM 864.173/2016-ALVARÁ Nº9.900/2016-Vencimento em 14.09.2019

864.100/2017-POTI CONSTRUTORA, INCORPORADORA E MINERADORA LTDA-ALVARÁ Nº5157/2017-Destacado do DNPM 864.173/2016-ALVARÁ Nº9.900/2016-Vencimento em 14.09.2019

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 76/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.713/2013-MINERAÇÃO MARTINS LTDA-OF. Nº732/2017

800.148/2014-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº727/2017

800.315/2014-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº712/2017
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

800.150/2014-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI-OF. Nº731/2017

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.447/2005-HIDRACOR S.A.

800.588/2011-GF CONSULTORIA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

800.589/2011-GF CONSULTORIA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

800.848/2013-M. L. RODRIGUES LOCAÇÃO ME
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

800.789/2013-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA-ALVARÁ Nº2.556/2014

800.790/2013-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA-ALVARÁ Nº1.965/2014

800.792/2013-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA-ALVARÁ Nº1.966/2014

800.804/2013-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA-ALVARÁ Nº1.967/2014

800.805/2013-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA-ALVARÁ Nº1.968/2014

800.042/2014-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA-ALVARÁ Nº2.558/2014

800.043/2014-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA-ALVARÁ Nº2.559/2014

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

800.280/2010-LUZARDO ARRUDA ALVES- Alvará nº9469/2015 - Cessionário: LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP- CNPJ 01.305.919/0001-56

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

800.502/2006-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº778/2017

800.960/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº720/2017

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.349/2005-MONT GRANITOS S A-OF. Nº715/2017-60 dias

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.731/2009-ALVIM COMERCIO INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA.-ACARAPE/CE - Guia nº 14/2017-2.000TONELADAS-CALCÁRIO DOLOMÍTICO- Validade:05/01/2018

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.502/2006-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº779/2017
800.960/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº719/2017

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.267/1981-OLYMPIA MINERAL LTDA.-OF. Nº735/2017 e 736/2017

Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)

800.099/2010- HABILITADOS os proponentes: SPLENDOR MINERAÇÃO TRANSPORTE LTDA, VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A e THOR NORDESTE GRANITOS LTDA e INABILITADOS os proponentes:

800.440/2011- HABILITADOS os proponentes: VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A e INABILITADOS os proponentes:

800.445/2011- HABILITADOS os proponentes: VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A e INABILITADOS os proponentes:

800.467/2011- HABILITADOS os proponentes: VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A e INABILITADOS os proponentes:

800.428/2013- HABILITADOS os proponentes: ITINGA MINERAÇÃO LTDA, MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA - ME E C. FERNANDO R. DA PAZ E CIA LTDA e INABILITADOS os proponentes:

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 35/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Agropecuária Buena Sorte s a - 896228/13 - A.I. 20/17
Alexsandro Reis Faria - 896638/12 - A.I. 212/17
Cerâmica Rudio Ltda Epp - 896233/10 - A.I. 225/17
Dunas Mineração e Construção Eirele - 896611/12 - A.I.

210/17
f2 Extração e Transportes Ltda - 896293/12 - A.I. 144/17, 896294/12 - A.I. 148/17

Fabio Assis de Oliveira - 896409/11 - A.I. 137/17
Fabio Pinheiro Cardoso - 896144/13 - A.I. 36/17
Gilmar Barbosa da Silva - 896179/11 - A.I. 142/17
Gramarj Granitos e Mármore Jaciguá Ltda - 896668/12 - A.I. 221/17

Granitos Montanha Ltda - 896596/12 - A.I. 206/17
Igramar Indústria de Granitos e Mármore Ltda me - 896747/11 - A.I. 194/17

jp Mineração e Transporte de Areia Ltda Epp - 896180/11 - A.I. 130/17

M.S. Borlot me - 896647/12 - A.I. 217/17, 896646/12 - A.I. 216/17

Machal Mineração Alfredo Chaves Eireli Epp - 896104/13 - A.I. 44/17

Marcus Vinícius Vargas - 896359/10 - A.I. 193/17
Mineração Rancho Dantas Ltda me - 896616/13 - A.I. 51/17

Robson de Brito Barboza - 896432/12 - A.I. 159/17

RELAÇÃO Nº 46/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Everaldo Luiz de Freitas - 896703/02 - Not.94/2017 - R\$ 65,75

Liquem Distribuição Ltda - 896468/05 - Not.95/2017 - R\$ 3.235,46

Luciana Ferreira Valame me - 896294/03 - Not.96/2017 - R\$ 3.506,47, 896294/03 - Not.97/2017 - R\$ 3.506,47, 896294/03 - Not.98/2017 - R\$ 3.506,47, 896294/03 - Not.99/2017 - R\$ 3.234,40, 896294/03 - Not.100/2017 - R\$ 3.234,40, 896294/03 - Not.101/2017 - R\$ 3.234,40

Mineração Santa Rita Ltda - 890088/89 - Not.107/2017 - R\$ 3.368,34

RELAÇÃO Nº 50/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Moraes e Vidal Consultoria em Engenharia de Negócios LTDA. - 896241/11 - A.I. 228/17

RELAÇÃO Nº 52/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Marbrasa Norte Mineradora Ltda - 890151/89 - Not.116/2017 - R\$ 3.355,42, 890151/89 - Not.117/2017 - R\$ 3.355,42, 890151/89 - Not.118/2017 - R\$ 3.355,42, 890151/89 - Not.119/2017 - R\$ 3.355,42, 890151/89 - Not.120/2017 - R\$ 3.355,42, 890151/89 - Not.121/2017 - R\$ 3.355,42, 890151/89 - Not.122/2017 - R\$ 3.355,42, 890151/89 - Not.123/2017 - R\$ 3.355,42, 890151/89 - Not.124/2017 - R\$ 3.355,42, 890151/89 - Not.125/2017 - R\$ 3.355,42, 890151/89 - Not.126/2017 - R\$ 3.355,42, 890151/89 - Not.127/2017 - R\$ 3.355,42, 890151/89 - Not.128/2017 - R\$ 3.355,42, 890151/89 - Not.129/2017 - R\$ 3.355,42, 890151/89 - Not.130/2017 - R\$ 3.355,42

Marsal Mármore Salviano Ltda - 890600/87 - Not.131/2017 - R\$ 3.308,34, 890600/87 - Not.132/2017 - R\$ 3.308,34

CARLOS ROBERTO RAFAEL

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 131/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

860.458/2017-WATHOS PEREIRA DIAS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.305/2016-MINERAÇÃO AREADO ABAETÉ LTDA-OF. Nº801/DNPM/DTM-SCTM/2017

861.356/2016-ADAIR DE MACEDO SOUZA-OF. Nº802/DNPM/DTM-SCTM/2017

860.265/2017-BENEDITO DIOGO DE OLIVEIRA-OF. Nº836/DNPM/DTM-SCTM/2017

860.266/2017-AYRTON PEREIRA SANTOS-OF. Nº837/DNPM/DTM-SCTM/2017

860.280/2017-CALBRAX CALCARIO AGRICOLA LTDA ME-OF. Nº838/DNPM/DTM-SCTM/2017

860.287/2017-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-OF. Nº839/DNPM/DTM-SCTM/2017

860.351/2017-CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS GALVÃO BR 153 SPE S.A.-OF. Nº806/DNPM/DTM-SCTM/2017

860.355/2017-HELI OVIDIO DA SIVA-OF. Nº809/DNPM/DTM-SCTM/2017

860.362/2017-PRISCILLA RODRIGUES DA SILVA-OF. Nº840/DNPM/DTM-SCTM/2017

860.363/2017-GERVANDO GONCALVES DE SOUZA-OF. Nº841/DNPM/DTM-SCTM/2017

860.364/2017-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-OF. Nº842/DNPM/DTM-SCTM/2017

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
861.371/2015-VICENTE RODRIGUES LEITE

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização

de Pesquisa para Licenciamento(186)
861.249/2016-MENDES AREIA E CASCALHO LTDA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)

860.798/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ARAGUAIA-OF. Nº805/DNPM/DTM-SCTM/2017

860.799/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ARAGUAIA-OF. Nº805/DNPM/DTM-SCTM/2017

860.800/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ARAGUAIA-OF. Nº805/DNPM/DTM-SCTM/2017

860.801/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ARAGUAIA-OF. Nº805/DNPM/DTM-SCTM/2017

860.802/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ARAGUAIA-OF. Nº831/DNPM/DTM-SCTM/2017

Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
860.072/2016-MAURO NUNES

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2113)
861.177/2006-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE ESMERALDAS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA-OF. Nº803/DNPM/DTM-SCTM/2017

861.481/2011-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE ESMERALDAS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA-OF. Nº803/DNPM/DTM-SCTM/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.384/2013-GONÇALVES E ALMEIDA LTDA ME-OF. Nº865/2017/DTM-GO

861.525/2014-GONÇALVES E ALMEIDA LTDA ME-OF. Nº864/2017/DTM-GO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

860.088/1998-BRACAL BRASIL CALCÁRIO E AREIA LTDA-OF. Nº863/2017/DTM-GO

Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
861.302/2007-ADRIANO JOSÉ DE MOURA SOUSA-OF. Nº804/DNPM/DTM-SCTM/2017

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
861.051/2013-WEULER VALÉRIO TERCENIO-OF. Nº832/DNPM/DTM-SCTM/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

860.791/2016-AREIAL FERREIRINHA LTDA ME-Registro de Licença Nº051/2017 de 14/06/2017-Vencimento em 17/06/2018

860.157/2017-F. G. MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-Registro de Licença Nº053/2017 de 19/06/2017-Vencimento em 18/03/2018

860.293/2017-ILTOM DIAS DE SOUZA-Registro de Licença Nº052/2017 de 19/06/2017-Vencimento em 22/02/2018

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
860.385/2017-MENDES AREIA E CASCALHO LTDA

860.433/2017-MENDES AREIA E CASCALHO LTDA

860.434/2017-MENDES AREIA E CASCALHO LTDA

860.436/2017-MENDES AREIA E CASCALHO LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
861.354/2013-BRITAS E BRITAS LTDA ME-OF. Nº817/DNPM/DTM-SCTM/2017

861.312/2014-CLÉVIO VASQUES DE SOUSA-OF. Nº834/DNPM/DTM-SCTM/2017

861.332/2014-PEDRO VIEIRA DE ALELUIA-OF. Nº835/DNPM/DTM-SCTM/2017



861.369/2015-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA-OF. Nº800/DNPM/DTM-SCTM/2017
861.494/2016-SEBASTIÃO ALBINO DOS SANTOS ME-OF. Nº799/DNPM/DTM-SCTM/2017
860.299/2017-VANDERLEY ANTONIO DA COSTA-OF. Nº827/DNPM/DTM-SCTM/2017
860.435/2017-MENDES AREIA E CASCALHO LTDA-OF. Nº856/DNPM/DTM-SCTM/2017
860.445/2017-MÁRCIO LOURENÇO DA SILVA-OF. Nº857/DNPM/DTM-SCTM/2017
860.456/2017-JOÃO BATISTA DE ALMEIDA-OF. Nº858/DNPM/DTM-SCTM/2017
Homologa desistência do requerimento de Mudança de regime(1981)
860.385/2017-MENDES AREIA E CASCALHO LTDA - Processo Original 861.249/2016
860.433/2017-MENDES AREIA E CASCALHO LTDA - Processo Original 861.249/2016
860.434/2017-MENDES AREIA E CASCALHO LTDA - Processo Original 861.249/2016
860.436/2017-MENDES AREIA E CASCALHO LTDA - Processo Original 861.249/2016
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
860.459/2017-ELIZABETE VITORINO COSTA
860.473/2017-NELSON DA SILVEIRA LEÃO
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
861.575/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

RELAÇÃO Nº 145/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
862.176/2011-VALE DO ITIQUIRA AGREGADOS MINE-RAIS LTDA
860.483/2016-MINERAÇÃO BRASIL ORIENTAL LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
861.917/2013-RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Rio Dourado Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 24.008.586/0001-07- Alvará nº7.203/2015
861.918/2013-RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Rio Dourado Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 24.008.586/0001-07- Alvará nº7.229/2015
860.683/2016-RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Rio Dourado Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 24.008.586/0001-07- Alvará nº12.313/2016
860.684/2016-RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Rio Dourado Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 24.008.586/0001-07- Alvará nº12.314/2016
860.685/2016-RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Rio Dourado Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 24.008.586/0001-07- Alvará nº12.315/2016
860.686/2016-RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Rio Dourado Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 24.008.586/0001-07- Alvará nº12.316/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
861.071/2011-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Alvará nº 11.162/2011 - Cessionário: Mineração Novo Horizonte Ltda ME- CNPJ 25.227.736/0001-28

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 57/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
806.001/2015-J FERNANDO TAJRA REIS- DOU de 08/08/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
806.019/2016-JOSÉ WILSON DE HOLANDA DIAS CARNEIRO- AI Nº88/2017
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
806.019/2016-JOSÉ WILSON DE HOLANDA DIAS CARNEIRO- NOT. Nº104/2017
Retificação de despacho(1387)
806.016/2011-UNIÃO PESQUISAS MINERAIS LTDA - Publicado DOU de 20/06/2017, Relação nº 58, Seção 1, pág. 49-ONDE SE LÊ: Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA UNIÃO PESQUISAS MINERAIS LTDA.- NOT. Nº343/2016; LEIA-SE: Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA UNIÃO PESQUISAS MINERAIS LTDA.- NOT. Nº342/2016

806.189/2012-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA - Publicado DOU de 20/06/2017, Relação nº 55, Seção 1, pág. 48-ONDE SE LÊ: Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA- NOT. Nº428/2016; LEIA-SE: Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA- NOT. Nº427/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
806.076/2016-MINERADORA SÃO FRANCISCO LTDA-DOU de 12/06/2017

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 122/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
850.638/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº-DOU de 850.642/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº-DOU de 850.645/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº-DOU de 850.647/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº-DOU de 850.649/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº-DOU de 850.651/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº-DOU de 850.653/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº-DOU de 850.654/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº-DOU de 850.655/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº-DOU de 850.656/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº-DOU de 850.657/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº-DOU de 850.658/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº-DOU de 850.659/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº-DOU de 850.660/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº-DOU de 850.661/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº-DOU de 850.662/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº-DOU de 850.663/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº-DOU de 850.664/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº-DOU de 850.665/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº-DOU de 850.666/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº-DOU de 850.667/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº-DOU de 850.668/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº-DOU de 850.669/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº-DOU de 850.670/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº-DOU de 850.671/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº-DOU de 850.672/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº-DOU de 850.673/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº-DOU de 850.674/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº-DOU de
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
850.724/2015-AMILTON TRINDADE DOS SANTOS- Registro de Licença Nº14/2016.-"Onde se lê": Vencimento em 03/12/2009. "Leia-se":Vencimento em 03/12/2019.

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 95/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.127/2017-F.G.A. DE SOUZA ME-OF. Nº828/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.272/2015-WILLIAN ARAÚJO VASCONCELOS -Alvará Nº453/2016
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.058/2013-MINERAÇÃO LIMEIRA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
848.068/2013-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL LTDA
848.110/2013-MINERAÇÃO LIMEIRA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
848.261/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
848.218/2014-ANDRE COCO COSTALONGA
848.264/2014-SS&B CONSTRUTORA LTDA.
848.313/2014-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA
848.078/2016-MINERAÇÃO MONTE SANTO
848.079/2016-MINERAÇÃO MONTE SANTO
848.086/2016-MINERAÇÃO MONTE SANTO
848.110/2016-MINERAÇÃO MONTE SANTO
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.467/2012-PROBO ENGENHARIA LTDA.-AI Nº118/2017
848.268/2013-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº120/2017
848.085/2015-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA-AI Nº119/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.040/1998-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº875/2017-SGTM/DNPM/RN
848.123/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. Nº900/2017-SGTM/DNPM/RN
848.005/2010-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº859/2017-SGTM/DNPM/RN
848.244/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº860/2017-SGTM/DNPM/RN
848.186/2013-MINERAÇÃO TOMAZ SALUSTINO S A-OF. Nº901/2017-SGTM/DNPM/RN
848.236/2014-S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA-OF. Nº863/2017-SGTM/DNPM/RN
848.184/2016-MINERAÇÃO SANTA BARBARA LTDA EPP-OF. Nº857/2017-SGTM/DNPM/RN
848.204/2016-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº903/2017-SGTM/DNPM/RN
848.204/2016-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº606/2017-SGTM/DNPM/RN
848.059/2017-CML CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME-OF. Nº878/2017-SGTM/DNPM/RN
848.085/2017-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº880/2017-SGTM/DNPM/RN
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.036/1998-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº861/2017-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.068/2005-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. Nº576/2017-180 dias
848.201/2010-GTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº862/2017-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.688/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº874/2017-SGTM/DNPM/RN-60 dias
Reitera exigência(366)
848.433/2011-PEDREIRA JP LTDA EPP-OF. Nº877/2017-SGTM/DNPM/RN-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
848.186/2013-MINERAÇÃO TOMAZ SALUSTINO S A-OF. Nº902/2017-SGTM/DNPM/RN
848.204/2016-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº904/2017-SGTM/DNPM/RN
848.059/2017-CML CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME-OF. Nº879/2017-SGTM/DNPM/RN
848.085/2017-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº881/2017-SGTM/DNPM/RN

RELAÇÃO Nº 97/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
848.126/2016-RICARDO LUIZ FREIRE DA SILVA-AI Nº114/2017

RELAÇÃO Nº 100/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
848.013/2002-S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA-OF. Nº277/2017-SGTM/DNPM/RN-DOU de 28/03/2017

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 59/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Alceu Brocardo - 810481/15
Campo Limpo Participações Ltda - 810232/15
Carus & Guido Ltda me - 810257/15
Cerâmica Kottwitz LTDA. - 810712/16
Cláudio Vogel - 810533/15
Cleber Aires da Silveira - 810673/16
Comercial de Areia Erci Ltda me - 810924/16
Daniel Pinheiro Vargas - 810901/15
Diackes Emerson Leal Carvalho - 811215/13
Eulálio Franco da Rosa Filho - 810558/15
Ivan Reck Razzera - 810710/15, 810426/15, 811156/15
José Luiz Barreto da Costa - 810083/15, 810084/15, 810380/09, 811006/12
Júlio Cesar Zanatta - 810123/15
Luiz Adriani Cassanego - 810926/16
Luiz f. de Moura & Cia Ltda me - 810509/16
Mineradora Ouro Branco Ltda - 811078/15
Paulo Roberto Andreazza - 810131/06, 810536/06
Rogério Zanchet - 810418/15, 811064/15, 811065/15, 811066/15
Tabebuia Florestal Ltda me - 810366/15
Thiago Mendes Alencastro - 810597/14
Valnei Redusino Martins - 810244/16

SIDNEI ECKERT

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 97/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
864.199/2015-ALFA IMÓVEIS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.215/2014-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº092/2017-SUP/DNPM/TO/SGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
864.298/2016-JAQUELINE DO PRADO SILVA SALOMÃO

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(2067)
864.298/2016-JAQUELINE DO PRADO SILVA SALOMÃO
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
864.167/2014-MARCUS VINÍCIO DIAS BRITO
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
864.013/2017-JAQUELINE DO PRADO SILVA SALOMÃO - PLG Nº04/2017 de 03/07/2017 - Prazo 05 (cinco) anos
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
864.166/2002-Z.S LEITE ME- Registro de Licença Nº:18/2004 - Vencimento em 01/05/2022
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
864.536/2007-RUBENS MALAQUIAS AMARAL- Cessionário:G C P Gramprata Construtora e Pedreira Ltda Me- CNPJ 07.251.412/0001-43- Registro de Licença nº08/2008- Vencimento da Licença: 17/11/2026
864.100/2014-D6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Cessionário:ENG VITÓRIA EXTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME- CNPJ 04.905.701/0001-20- Registro de Licença nº30/2014- Vencimento da Licença: 08/06/2027
Autoriza redução de área(1207)
864.166/2002-Z.S LEITE ME- Área reduzida de 49,90 para 12,00
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
864.313/2014-CERÂMICA PADRE CÍCERO LTDA- NOT Nº01/2017 - SUP/DNPM/TO/SGTM
Fase de Disponibilidade
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
864.041/2007-Posto Nerópolis LTDA
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO habilitados:(2086)
864.604/2011- MCB SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.361/2014-FILLERCAL RIO FORMOSO LTDA.-OF. Nº091/2017 - SUP/DNPM/TO/SGTM
864.004/2015-RICARDO DE ALMEIDA.-OF. Nº095/2017 - SUP/DNPM/TO/SGTM
864.104/2015-CERAMICA PARAÍSO LTDA.-OF. Nº093/2017 - SUP/DNPM/TO/SGTM
864.254/2015-VICENTE DE PAULA PEREIRA DE MIRANDA.-OF. Nº108/2017 - SUP/DNPM/TO/SGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
864.012/2017-AKAUAN AGROVILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.-OF. Nº063/2017 - SUP/DNPM/TO/SGTM

Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
864.317/2013-AREIAS TOCANTINS LTDA
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
864.096/2017-MARILENE DOS SANTOS COSTA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de registro de extração por interferência área ambiental - Lei do SNUC(2038)
864.098/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITP

RELAÇÃO Nº 98/2017

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
864.166/2002-Z.S LEITE ME- Registro de Licença Nº18/2004-A Autorização do Registro de Licença nº 018/04, de 14/07/2004, publicada no DOU de 12/08/2004, passa a ter a seguinte redação: "Fica autorizado o registro da Licença nº 00005-3/2002, de 27/08/2002, expedida pela Prefeitura Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, em nome de Z.S LEITE ME, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.081.610/0001-80, para extrair AREIA, CASCALHO, SAIBRO E ARGILA, numa área com 12 ha, localizada nas fazendas Zambeta e Mangueiras, zona rural do município de Ananás/TO, com validade até 01/05/2022, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de Coordenadas Geodésicas Datum SIRGAS 2000, descritos a seguir: - 06°20'32"256 -48°02'53"038 -06°20'38"734 -48°02'53"036 - 06°20'38"734 -48°02'19"490. Este título mineral não dispensa, para a realização das atividades minerais, a obtenção pelo interessado das licenças, anuências, autorizações e permissões exigidas pela legislação ambiental aplicável.

RELAÇÃO Nº 99/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
a r Neto Nonato me - 864085/14 - A.I. 181/17
Ivone Monteiro da Silva - 864385/14 - A.I. 185/17
Janara Fernandes de Brito - 864847/11 - A.I. 189/17
Mineração Belo Monte Ltda - 864239/14 - A.I. 186/17
Platinus Empreendimentos e Participações Ltda - 864053/14 - A.I. 190/17

FABIANO PIÑEIRO MIRANDA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 188, DE 4 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001319/2017-02, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.861, de 31 de maio de 2016, Anexo 2 (Parcial), de titularidade da empresa Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput compreende parte das instalações constantes da Tabela do Anexo 2, da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.861, de 2016, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo o concessionário do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.861, de 2016.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial		02 - CNPJ
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.		07.859.971/0001-30.
03 - Logradouro		04 - Número
Praça XV de Novembro.		20.
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito	07 - CEP
Salas 601 e 602.	Centro.	20010-010.
08 - Município	09 - UF	10 - Telefone
Rio de Janeiro.	RJ.	(21) 2212-6000.
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Reforço na Subestação Xingó (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.861, de 31 de maio de 2016, Anexo 2 - Parcial.	
Descrição do Projeto	Reforço em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica (PMI nº 000631/2014), relativo à Subestação Xingó, compreendendo a Modernização das	
	Proteções da Subestação, por meio de substituição dos atuais Relés por Unidades capazes de fornecer eventos e oscilografias satisfatórias (substituição dos Relés Digitais	
	das Proteções Principal e Alternada da Linha de Transmissão 500 kV Xingó - Angelim II, com modernização da Rede dos Relés, com eliminação do MicroSCADA e duplicação da IHM da Subestação).	
Período de Execução	De 15/8/2017 a 15/8/2019.	
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe.	
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: João Procópio Campos Loures Vale.		CPF: 328.909.826-53.
Nome: Marco Antônio Resende Faria.		CPF: 326.820.696-49.
Nome: Luiz Carlos de Andrade.		CPF: 696.385.517-04.



13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	960.000,00.
Serviços	180.000,00.
Outros	60.000,00.
Total (1)	1.200.000,00.
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	883.200,00.
Serviços	165.600,00.
Outros	55.200,00.
Total (2)	1.104.000,00.

PORTARIA Nº 189, DE 4 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.003438/2017-71, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Ado Popinhak, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.SC.031598-2.01, de titularidade da empresa Companhia Energética Canoas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.618.009/0001-14, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Companhia Energética Canoas e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Companhia Energética Canoas, a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Companhia Energética Canoas deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da PCH Ado Popinhak, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01 Razão Social Companhia Energética Canoas.	02 CNPJ 10.618.009/0001-14.	
03 Logradouro Estrada Geral Cabaçais.	04 Número s/nº.	
05 Complemento	06 Bairro/Distrito Interior.	07 CEP 89520-000.
08 Município Curitibanos.	09 UF SC.	10 Telefone (41) 3123-7300.
11 Outorga de Autorização Portaria MME nº 276, de 11 de junho de 2014.		
12 REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
Diretor: Mauro Fantin.		CPF: 816.381.838-72.
Diretor: Marcelo Leite Marder.		CPF: 021.562.599-41.
13 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Magma Energia S.A.	22.416.950/0001-34.	100%.
14 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social Não se aplica.		CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
15 Denominação PCH Ado Popinhak.		
16 Descrição Pequena Central Hidrelétrica com 19.300 kW de capacidade instalada, constituída por quatro Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17 Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Curitibanos, Estado de Santa Catarina.		
18 Data Prevista para Entrada em Operação 1º de janeiro de 2018.		

PORTARIA Nº 190, DE 4 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002902/2016-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Usina Hidrelétrica denominada UHE Tibagi Montante, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.PR.032923-1.01, de titularidade da empresa Tibagi Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.080.281/0001-35, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 486, de 20 de outubro de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Tibagi Energia SPE S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Tibagi Energia SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Tibagi Energia SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial Tibagi Energia SPE S.A.		02 - CNPJ 23.080.281/0001-35
03 - Logradouro Avenida Getúlio Vargas		04 - Número 874
05 - Complemento 16º andar, Sala 1.601	06 - Bairro/Dis- trito Funcionários	07 - CEP 30112-020
08 - Município	09 - UF	10 - Telefone
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	UHE Tibagi Montante (Autorizada pela Portaria MME nº 486, de 20 de outubro de 2015 - Leilão nº 03/2015-ANEEL).	
Descrição do Projeto	Usina Hidrelétrica denominada UHE Tibagi Montante, compreendendo:	
	I - Duas Unidades Geradoras de 16.000 kW, totalizando 32.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca	
	de quatro quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Tibagi, de propriedade da Copel Distribuição S.A.	
Período de Execução	De 01/07/2017 a 31/12/2019.	
Localidade do Projeto	Município de Tibagi, Estado do Paraná.	
12 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Marcio Barata Diniz.	CPF: 391.837.856-04.	
Nome: Roberto Ferreira da Rocha Alves.	CPF: 895.776.206-04.	
Nome: Wilian Calixto de Assis.	CPF: 783.633.578-04.	
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	109.900.997,62	
Serviços	128.389.169,84	
Outros	59.137.700,70	
Total (1)	297.427.868,16	
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	99.735.155,34	
Serviços	123.702.965,14	
Outros	59.137.700,70	
Total (2)	282.575.821,18	



PORTARIA Nº 191, DE 4 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001681/2017-75, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 24 do Leilão nº 13/2015-ANEEL- Segunda Etapa, de titularidade da empresa EDP Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.705.039/0001-65, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, objeto do Contrato de Concessão nº 21/2017-ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da EDP Transmissão S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A EDP Transmissão S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A EDP Transmissão S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial	02 - CNPJ	
EDP Transmissão S.A.	04.705.039/0001-65.	
03 - Logradouro	04 - Número	
Rua Gomes de Carvalho.	1.996.	
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito	07 - CEP

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 590, DE 5 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar a rede de atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes Agências da Previdência Social, ambas no Estado da Paraíba:

I - Agência da Previdência Social João Pessoa - Digital - APSJPD, tipo D, código 13.001.23.0, vinculada à Gerência-Executiva João Pessoa; e

II - Agência da Previdência Social Campina Grande - Digital - APSCGDI, tipo D, código 13.021.22.0, vinculada à Gerência-Executiva Campina Grande.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

10º Andar, Sala 06.	Vila Olímpia.	04547-006.
08 - Município	09 - UF	10 - Telefone
São Paulo.	SP.	(11) 21855000.
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Lote 24 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa (Contrato de Concessão nº 21/2017-ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017).	
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 24 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:	
	I - Linha de Transmissão Linhares 2 - São Mateus 2, em 230 kV, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de cento e treze quilômetros, com origem na Subestação Linhares 2 e término na Subestação São Mateus 2;	
	II - Subestação São Mateus 2, 230/138-13,8 kV (3+1R) x 50 MVA; e	
	III - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.	
Período de Execução	De 1/3/2017 a 9/8/2020.	
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Linhares, Rio Bananal, Vila Valério, Sooretama, Jaguaré e São Mateus, Estado do Espírito Santo.	
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Luiz Otávio Assis Henriques.	CPF: 024.750.768-79.	
Nome: Fernando Peixoto Saliba.	CPF: 791.018.107-82.	
Nome: Leonardo Nery dos Santos.	CPF: 297.911.868-04.	
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	47.197.505,00.	
Serviços	68.006.231,00.	
Outros	16.847.075,00.	
Total (1)	132.050.811,00.	
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	43.360.348,00.	
Serviços	65.524.004,00.	
Outros	16.847.075,00.	
Total (2)	125.731.427,00.	

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 126, DE 5 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na sentença proferida nos autos do Processo nº 0002235-05.2009.4.02.5117 em andamento na 2ª Vara Federal de São Gonçalo, resolve:

Art. 1º RETIFICAR a validade da Certificação da entidade Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, publicada no Diário Oficial da União, conforme item 13 da Resolução CNAS nº 077/97 de 02/06/1997 e retificada pela Resolução CNAS nº 191/2007, de 22/11/2007 contida nos autos do processo administrativo nº 28990.016318/94-51, CNPJ nº 28.638.393/0001-82. Onde se lê "29/04/1997 a 28/04/2000" leia-se "29/04/1997 a 31/12/1997".

Art. 2º CANCELAR o item 22 da Resolução CNAS nº 255/2000 de 06/12/2000, publicada no D.O.U de 07/12/2000 que deferiu a Certificação da entidade para o período de 22/01/2000 até 21/01/2003, bem como cancelar a Resolução CNAS nº 191/2007, de 22/11/2007, publicada em 03/12/2007, que retificou a validade do CEBAS para o período de 29/04/2000 a 28/04/2003, contida nos autos do processo administrativo nº 44006.000773/2000-76.

Art. 3º CANCELAR o item 04 da Resolução CNAS nº 201/2006 de 19/10/2006, publicada no D.O.U de 26/10/2006 que deferiu a Certificação da entidade para o período de 22/01/2003 até 21/01/2006, bem como cancelar a Resolução CNAS nº 191/2007, de 22/11/2007, publicada em 03/12/2007, que retificou a validade do CEBAS para o período de 29/04/2003 a 28/04/2006, contida nos autos do processo administrativo nº 44006.000049/2003-39.

Art. 4º CANCELAR o item 163 da Resolução CNAS nº 008/2007 de 15/02/2007, publicada no D.O.U de 28/02/2007 que deferiu a Certificação da entidade para o período de 22/01/2006 até 21/01/2009, bem como cancelar a Resolução CNAS nº 191/2007, de 22/11/2007, publicada em 03/12/2007, que retificou a validade do CEBAS para o período de 29/04/2006 a 28/04/2007, contida nos autos do processo administrativo nº 71010.000068/2006-11.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 3 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19 de junho de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 662ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de julho de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.272 - Aduino Mario dos Santos, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Nº 1.273 - Vanderson Martins dos Santos, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Nº 1.274 - Joventino João dos Santos, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Nº 1.275 - João Cornélio dos Santos, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 1.278, DE 5 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19/06/2017, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Usina Caetê S.A - Unidade Marituba, rio São Francisco, Municípios de Igreja Nova, Penedo e Porto Real do Colégio/Alagoas, irrigação.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19 de junho de 2017, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, no âmbito do Processo nº 02501.001435/2004-98 torna público que, no período de 20/05/2016 a 27/06/2017, foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, a seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí:

Alexandre Brochi, rio Jaguari, Município de Cosmópolis/São Paulo, irrigação.

Flex Parque Empresarial SPE Ltda., rio Jaguari, Município de Jaguariúna/São Paulo, indústria.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19 de junho de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei no 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de 1 a 30/06/2017, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Abelardino Gomes de Souza, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Acssa Reis Borges da Silva, rio Palma, Município de Combinado/Tocantins, irrigação.

Adalberto Bruno da Silva Filho, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Adão de Carvalho Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Adelina de Melo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

Ademir Cenci, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Ailton de Sá Torres, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Albertina Souza da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Alcides Gentil Meireles Amaro, rio Uruguai, Município de São Borja/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Aldeni Alves da Silva, Reservatório da UHE de Sobradinho, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Aldenir Dias dos Santos, rio Tocantins, Município de Ipueiras/Tocantins, aquicultura.

Aldo Antonio Bernardino Madureira, rio verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, transferência, irrigação.

Aldo Sá Oliveira, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Alsione Sá de Oliveira, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Álvaro Cunha Pereira, rio Palma, Município de Arraias/Tocantins, irrigação.

Ana Carla Gomes Farias, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Anderson Francisco Rocha, rio Pomba, Município de Astolfo Dutra/Minas Gerais, irrigação.

Anderson Thiago Gishi Oliveira, rio São Francisco, município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação, transferência.

André Romão Nasser Me, Reservatório UHE Furnas, Município de Paraguaçu/Minas Gerais, mineração.

Angelica Guisalberte Silva, rio Aiuruoca, Município de Seritinga/Minas Gerais, mineração.

Anicelio Anizio Oliveira Melo, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

Antenor Soares Barbosa Filho, rio São Francisco, Município de Manga/Minas Gerais, irrigação.

Antônio Carlos Alves de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Antônio Marangoni Neto-Me, rio Moji-Guaçu, Município de Itapira/São Paulo, mineração.

Antônio Ricardo de Souza Pinto, rio São Francisco, Município de Icarai de Minas/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal, alteração.

Antônio Vilela de Queiroz, rio Guaporé, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/Mato Grosso, irrigação.

Aquarius Usina Participações Ltda, CGH Inconfidentes, rio Espiraído, Município de Inconfidentes/ Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico.

Areal 3 Irmãos Ltda-ME, rio Paraíba do Sul, Município de Cambuci/Rio de Janeiro, esgotamento sanitário e mineração, alteração.

Arivaldo de Jesus Santos, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Aroldo Teodoro Campos, rio São Francisco, Município de Várzea da Palma/Minas Gerais, irrigação.

Associação de Trabalhadores Rurais Sem Terra do Projeto Boa Esperança, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, outros usos.

Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento José Ramos, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Bom Jesus, rio São Francisco, Município de Orocó/Pernambuco, irrigação.

Banarica Ltda-EPP, rio São Francisco, município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Benedita dos Santos Ferreira, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Bernardo Soares Madureira, rio verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

Brasil Forte Participações S.A, município de Jacutinga/Minas Gerais, termelétrica, alteração.

Camilo Machado de Miranda Filho, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Carlos Alberto do Santos - Me, rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, mineração, renovação.

Carlos Tadeu da Rocha, ribeirão Cana-Brava, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Carlos Viacava, UHE Porto Primavera, Município de Caiuá/São Paulo, irrigação.

Carlos Viacava, UHE Porto Primavera, Município de Presidente Primavera/São Paulo, irrigação.

Carmelita Pio da Silva, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Célia Nobre, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Celso Coscrato, UHE Volta Grande, município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação, transferência.

Celso Pontes de Miranda Filho, rio Mundaú, Município de União dos Palmares/Alagoas, dessedentação animal.

Cleiton da Costa Mesquita, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Cleydson dos Santos Vaz, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Colomi Iron Mineração Ltda, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/Bahia, mineração.

Companhia Brasileira de Alumínio, rio Paraibuna, Município de Belmiro Braga/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Municípios de Ilha das Flores e Neópolis/Sergipe, aquicultura.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Porto Real do Colégio/Alagoas, aquicultura.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, aquicultura, alteração.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rios Tijuca, Boa Vista, da Solidão, Queimados, rio Monke e seus afluentes, Córrego do Alegre, Município de Rio de Janeiro/Rio de Janeiro, abastecimento público.

Consórcio Lotec/Sanches Tripoloni-Sobrenco, rio São Francisco, Município de Serra do Ramalho/Bahia, indústria, outros usos.

Daildo de Melo Silva, rio São Francisco, município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Danilo Araújo Melo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, no rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação, renovação.

Delma de Melo Lemos Rosiska, UHE Mascarenhas de Moraes, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Delvania dos Santos Silva Gomes, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

DGEP - Empreendimentos e Participações Ltda, rio Itararé, Município de Ribeirão Claro/Paraná, outros usos.

Dorivaldo da Silva Julião, rio Poti, Município de Teresina/Piauí, mineração.

Durval Gomes, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Edinalvo José de Jesus, rio Vaza Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Edivar Vilela de Queiroz, rio Guaporé, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/Mato Grosso, irrigação.

Ednaide de Jesus Moreno, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Eduardo Teles Dantas, rio São Francisco, Município de Porto da Folha/Sergipe, irrigação.

Elber de Oliveira Silva, Reservatório UHE Queimado, rio Preto, Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

Eliseu Leite, Reservatório da UHE Armando A. Laydner/Jurumirim, Município de Arandu/São Paulo, aquicultura.

Elizeu Roberto de Paula, rio São Francisco, Município de São Romão/Minas Gerais, irrigação.

Emanoel Junior Maciel Alves, Reservatório UHE Paulo Afonso IV, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Erasmo Ferreira, rio Mucuri, Município de Teófilo Otoni/Minas Gerais, irrigação.

Erivaldo João de Sá, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

Esia Maria Crivelenti Palma, rio Sapucaí, Município de Altinópolis/São Paulo, irrigação.

Espólio de Ademir Braz da Costa, rio Paranaíba, Município de Carmo do Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Euclides Alves de Oliveira, rio Carinhanha, Município de Montalvânia/Minas Gerais, irrigação.

Eurides Teixeira da Silva, rio Santa Teresa, Município de Peixe/Tocantins, irrigação.

Expedito Rodrigues dos Santos, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação, transferência.

Fazenda Palestina Ltda, rio Parnaíba, Município de Timom/Maranhão, irrigação.

Francisco Luiz da Silva, rio São Francisco, município de Barra/Bahia, irrigação.

Gaspar Efrem Garcia, rio São Francisco, Município de Pompeu/Minas Gerais, irrigação.

Geneseas Aquacultura Ltda., Reservatório da UHE Ilha Solteira, Município de Aparecida do Taboado/Mato Grosso do Sul, aquicultura.

Geraldino Manoel Cardoso, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Gerônimo Ferreira da Conceição, rio Tocantins, Município de São Salvador do Tocantins/Tocantins, irrigação.

Gislene de Souza Nascimento, São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Hamilton José Batista Magalhães, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Helcio Rodrigo Sasseron, Reservatório UHE Furnas, Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Heliton José da Silva, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Hobi & Cia Ltda, rio Iguaçu, Município de Ireneópolis/Santa Catarina, mineração.

Humberto de Campos Maciel, rio São Francisco, Município de Pompeu/Minas Gerais, irrigação.

Industria e Comércio de Carnes e Charques GMA de Itaperuna Ltda, rio Muriaé, Município de Itaperuna/Rio de Janeiro, indústria.

Ingrid Dryelle Souza Siqueira, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Ivagro Agropecuária Ltda, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Ivania Marina Alves, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

J Bezerra Incorporadora Construtora e Serviços Ltda Epp, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

J L Obras e Serviços Ltda-Me, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, mineração.

Jaílides José da Silva, rio Palma, Município de Arraias/Tocantins, irrigação.

Jandira Alves Neto, rio Palma, Município de Combinado/Tocantins, irrigação.

JBS S/A, rio Paraíba do Sul, Município de Três Rios/Rio de Janeiro, indústria, transferência.

João Batista de Almeida Neto, rio São Francisco, Município de Poço Redondo/Sergipe, irrigação.

Joaquim Alcebiades Paulino, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Joelcio Cesar Teixeira, Lagoa do Jequiá, Município de Jequiá da Praia/Alagoas, irrigação.

Jorge Leandro Capitania, rio Teles Pires, Município de Soriso/Mato Grosso, aquicultura.

José Alirio Filho, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

José Amílcar Jardim Freire, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

José Anailson Moro, rio Juruena, Município de Juara/Mato Grosso, irrigação.

José Figueiredo Veloso Júnior, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

José Gilson Fernandes, rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

José Luiz Alves de Sousa, rio Gavião, Município de Anagé/Bahia, irrigação.

José Luiz de Souza Macedo, rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

José Marcos Treviso, rio Grande, Município de Conceição das Alagoas/Minas Gerais, irrigação.

Josino José Leite, reservatório da UHE Mascarenhas de Moraes, no rio Grande, Município de Cássia/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Josival Agostinho Valencio, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Juarez Germano da Silva, rio Maranhão ou Tocantins, Município de Paranã/Tocantins, irrigação.

Juscelino Soares da Silva, rio São Francisco, Município de São Francisco/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal.

Kellen Kiepper de Jesus Scampini e outros, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, irrigação.

Laureci Pereira da Mota, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Leonardo Aroldo Van Melis, UHE Jurumirim, Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação.

Luan Gomes Barbosa de Sá, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

Luciano Timóteo Filho, rio Palma, Município de Combinado/Tocantins, irrigação.

Luiz Aparecido Comachio, rio Grande, Município de Sacramento/Minas Gerais, irrigação, outros usos.

Luiz Carlos Candido Azevedo, Córrego do Engano, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação, dessedentação animal, barramento, renovação.

Luiz Fernando de Medeiros Bofill, rio Quaraí, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação, alteração.

Luiz Leite da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Maico Venícios do Nascimento, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Manoel Antônio Melo, rio Tocantins, Município de Peixe/Tocantins, irrigação.

Manoel Pereira Neto, rio Sabugi, Município de Caicó/Rio Grande do Norte, barramento.

Marcel Pimenta Garrido, rio Grande, Município de Perdões/Minas Gerais, mineração, transferência.

Márcia Manica Boschini, rio Preto, Município Unaí/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Marcos Clésio Miranda Jardim, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/Minas Gerais, irrigação.

Maria do Socorro Bispo da Silva, rio Palma, Município de Arraias/Tocantins, irrigação.

Maria Núlia Dias Coelho, rio Gavião, Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Mario Artioli, rio do Peixe, Município de Socorro/São Paulo, aquicultura.

Mario Artioli, rio do peixe, Município de Socorro/São Paulo, aquicultura.

Mario Artioli, rio do Peixe, Município de Socorro/São Paulo, aquicultura.

Marmoreio Empreendimentos, Serviços e Administração de Patrimônio Ltda, rio Paranã, Município de Nova Roma/Goiás, irrigação.

Massagi Sato, Marcelino Kikuharu Sato, rio Samambaia, Córrego Rato, Município de Cristalina/Goiás, irrigação, renovação.

Maurício Miarelli, reservatório da UHE Furnas, no rio Grande, Município de Campos Gerais/Minas Gerais, irrigação.

Mauro Humberto de Deus Passos, rio Paranã, Município de Formosa/Goiás, irrigação.

Mauro Rosa Peixoto, reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, no rio Grande, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Mineração Marcílio e Santos Ltda, rio Mogi-Guaçu, Município de Inconfidentes/Minas Gerais, mineração.

Mineração Rio Grande Ltda, rio Grande, Município de Perdões/Minas Gerais, mineração.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Machadinho, município de Piratuba/Santa Catarina, aquicultura, preventiva.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, rio São Francisco, Município de Penedo/Alagoas, aquicultura, preventiva.

Mirai Agronegócios Ltda, Reservatório UHE Mascarenhas Moraes/Peixoto, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Mirian Rodrigues da Cunha, rio São Francisco, Município de São Francisco/Minas Gerais, irrigação.

Myrtos Geração de Energia S.A., rio Jequitinhonha, Município de Grão Mogol/Minas Gerais, outros usos.

Nei Gastar dos Santos, ribeirão Cana-brava, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Netuno Internacional S.A., Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Petrolândia/Pernambuco, aquicultura.

Nilton Maia Sampaio, Reservatório da UHE da UHE Armand A. Laydner/Jurumirim, Município de Itai/São Paulo, irrigação.

Nova Flamboyant 02 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, UHE Luís Eduardo Magalhães, rio Tocantins, Município de Palmas/Tocantins, indústria, irrigação.

Oliveiro Martins de Andrade, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Ozanan José Campos, rio São Francisco, Município de Martinho dos Campos/Minas Gerais, irrigação.

Paola Campos Barison, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação, transferência.

Paulo Cruz Pimentel, rio Paranapanema, Município de Alvorada do Sul/Paraná, irrigação.

Paulo Palmeira de Souza, rio Palma, Município de Combinado/Tocantins, irrigação.

Pavotec Pavimentação e Terraplanagem S.A, Barragem Poço Magro, Município de Guanambi/Bahia, indústria.

Pérsio Luiz Coscrato, Reservatório da UHE Volta Grande, município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Pontal do Junco Agropecuária Ltda, rio São Francisco, Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Poti Construtora, Incorporadora e Mineradora Ltda, reservatório da UHE Lajeado, no rio Tocantins, município de Porto Nacional/Tocantins, mineração.

Prefeitura Municipal de Arinos, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, esgotamento sanitário, renovação.

Prefeitura Municipal de Patrocínio de Muriaé, rio Muriaé, Município de Patrocínio de Muriaé/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, Lago de Salto Santiago, Município de Saudade do Iguaçu/Paraná, abastecimento público.

Renildo Souza Oliveira, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Roberto Mousseian Me, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, mineração.

Roberto Santana Dantas, rio Vaza Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Ronaldo Moraes Pena, rio Pardo, Município de Indaibira/Minas Gerais, irrigação.

Rubem Soares Branquinho, rio Itaguari, Município de Cocos/Bahia, renovação.

Rute Margarida dos Santos Lima, rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.

Saintclair Carneiro Valadares de Almeida, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Sandra Maria Queiroz Rosa, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, mineração.

Sandro Marcos Mendes Rocha, rio Pardo, Município de Indaibira/Minas Gerais, irrigação.

Silvia Maria Mariz Maia, Riacho dos Cavalos, Município de Catolê do Rocha/Paraíba, barramento, outros usos.

Sivaldo da Silva Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Sola S.A. Industriais Alimentícias, rio Paraíba do Sul, Município de Três Rios/Rio de Janeiro, indústria.

Tilabrás Aquacultura Ltda., Reservatório da UHE Souza Dias/Jupia, Município de Selvíria/Mato Grosso do Sul, aquicultura.

Valdemar Antônio do Nascimento, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação, renovação.

Valdemar Leite da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Valdionor Alves da Cruz Filho, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Vanderlei dos Santos Garcia, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Vicente Pereira Lima - Me, rio Sapucaí, Município de Pouso Alegre/Minas Gerais, mineração, alteração.

Vilmar Francisco Martins, rio Palma, Município de Combinado/Tocantins, irrigação.

Vinicius Hideki Tada Perino, Reservatório da UHE Capivara, rio Paranapanema, Município de Ourinhos/São Paulo, irrigação.

Votorantim Metais Zinco S/A, rio do Peixe, Município de Juiz de Fora/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Wagner Igor Rodrigues Sarmento, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Walker Dalbem Venturini, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Wedson Teixeira Lima Dantas, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 441, DE 4 DE JULHO DE 2017

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Mata do Professor Baptista/RS (Processo nº 02127.000697/2017-74).

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia subsequente, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e deu outras providências, e designada pela Portaria MMA nº 475, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Mata do Professor Baptista, localizada no Município de Dom Pedro de Alcântara, no Estado do Rio Grande do Sul, constante no processo administrativo nº 02127.000697/2017-74.

Parágrafo único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos no RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 442, DE 4 DE JULHO DE 2017

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Rio Capitão (Processo nº 02070.017211/2016-59)

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e nomeada pela Portaria nº nº 475, de 27 de outubro de 2016, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Rio Capitão, localizada no Município de Itacaré, no estado da Bahia, constante no processo administrativo nº 02070.017211/2016-59.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos no RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 6 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 207, DE 5 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 04967.000082/2014-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir o domínio útil do terreno de marinha com nacional interior com área de 1.526,00m², localizado à Rua Waldir Guilherme, no 19-A, Quadra A, Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, conforme Escritura de Compra e Venda lavrada em 28 de maio de 1999, Livro nº 586, fl. 140, Ato 55, no 14º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição daquela Comarca, para o estrangeiro Joaquim da Silva Brito, português, portador do CPF nº 034.184.567-15 e da Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE W063862-9, com classificação permanente.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos do domínio útil praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 208, DE 5 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgão		Demais			
		PAC	Emendas Impositivas		Total
			Individuais	Bancada	
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	0	0	5.000.000
44000	Ministério do Meio Ambiente	0	0	0	10.000.000
TOTAL		0	0	0	15.000.000

PORTARIA Nº 209, DE 5 DE JULHO DE 2017

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Justiça e Cidadania, do Esporte, da Integração Nacional, do Turismo e das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 396.281.123,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos III, alíneas "d", item "1", e "f", item "1", e IV, alínea "a", da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Justiça e Cidadania, do Esporte, da Integração Nacional, do Turismo e das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 396.281.123,00 (trezentos e noventa e seis milhões, duzentos e oitenta e um mil, cento e vinte e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2077		Agropecuária Sustentável							1.500.000
		Atividades	F	3	2	40	0	100	
20 608	2077 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							1.500.000
20 608	2077 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional							1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							305.094
		Atividades	F F	3 4	2 2	90 90	0 0	100 100	
06 181	2081 20ID	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública							305.094
06 181	2081 20ID 0001	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Nacional							305.094
									105.094
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									305.094
TOTAL - GERAL									0
									305.094

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

NEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento							11.250.000	
		Atividades	F	3	2	30	0	100		
27 812	2035 20JQ	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social							3.000.000	
27 812	2035 20JQ 0001	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - Nacional							3.000.000	
		Projetos	F	4	2	40	0	100		
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							8.250.000	
27 812	2035 5450 0001	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional							8.250.000	
TOTAL - FISCAL									8.250.000	
TOTAL - SEGURIDADE									11.250.000	
TOTAL - GERAL									0	
									11.250.000	



ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2084		Recursos Hídricos							20.000.000
		Projetos							
18 544	2084 14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água							20.000.000
18 544	2084 14VI 0001	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água - Nacional	F	4	3	90	0	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2076		Desenvolvimento e Promoção do Turismo							31.212.000
		Atividades							
23 695	2076 20Y3	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional							550.000
23 695	2076 20Y3 0001	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - Nacional	F	3	2	40	0	100	550.000
TOTAL - FISCAL									550.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.212.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2054		Planejamento Urbano							332.014.029
		Projetos							
15 451	2054 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							332.014.029
15 451	2054 1D73 0001	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional	F	4	3	40	0	100	332.014.029
TOTAL - FISCAL									332.014.029
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									332.014.029

ANEXO II

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2077		Agropecuária Sustentável							1.500.000
		Atividades							
20 608	2077 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							1.500.000
20 608	2077 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional	F	4	2	40	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									7.284.213
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.784.213

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2042		Pesquisa e Inovações para a Agropecuária							13.815.787
		Atividades							
20 572	2042 20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária							13.815.787
20 572	2042 20Y6 0001	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Nacional	F	3	2	90	0	100	13.815.787
TOTAL - FISCAL									13.815.787
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.815.787

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Cidadania - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							305.094
		Atividades							
14 422	2081 2334	Proteção e Defesa do Consumidor							305.094

14 422	2081 2334 0001	Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional	F	3	2	90	0	100	305.094
TOTAL - FISCAL									305.094
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									305.094

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2040		Gestão de Riscos e de Desastres							2.769.474
		Atividades							
22 127	2040 20L9	Informações de Alerta de Cheias e Inundações	F	3	3	90	0	100	886.825
22 127	2040 20L9 0001	Informações de Alerta de Cheias e Inundações - Nacional							886.825
22 127	2040 20LA	Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos							886.825
22 127	2040 20LA 0001	Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos - Nacional							1.882.649
2041		Geologia, Mineração e Transformação Mineral	F	3	3	90	0	100	1.882.649
		Atividades							5.382.795
22 663	2041 2399	Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil	F	3	3	90	0	100	5.382.795
22 663	2041 2399 0001	Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil - Nacional							5.382.795
									5.382.795
TOTAL - FISCAL									8.152.269
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.152.269

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2033		Energia Elétrica							1.716.567
		Atividades							
25 752	2033 20LF	Estudos de Inventário e Viabilidade para Expansão da Geração Hidrelétrica	F	3	3	90	0	100	1.609.007
25 752	2033 20LF 0001	Estudos de Inventário e Viabilidade para Expansão da Geração Hidrelétrica - Nacional							1.609.007
25 752	2033 20LG	Estudos de Expansão de Transmissão de Energia Elétrica							1.609.007
25 752	2033 20LG 0001	Estudos de Expansão de Transmissão de Energia Elétrica - Nacional	F	3	3	90	0	100	107.560
2053		Petróleo e Gás							107.560
		Atividades							107.560
25 121	2053 20LH	Estudos para Expansão da Malha de Gasodutos	F	3	3	90	0	100	1.317.276
25 121	2053 20LH 0001	Estudos para Expansão da Malha de Gasodutos - Nacional							1.317.276
25 542	2053 213E	Estudos Ambientais de Áreas Sedimentares							1.317.276
25 542	2053 213E 0001	Estudos Ambientais de Áreas Sedimentares - Nacional	F	3	3	90	0	100	1.317.276
TOTAL - FISCAL									3.263.598
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.263.598

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte									
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento							14.119.000
		Projetos							
27 811	2035 14TP	Implantação de Infraestrutura Esportiva de Alto Rendimento							2.869.000
27 811	2035 14TP 0001	Implantação de Infraestrutura Esportiva de Alto Rendimento - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.869.000
		Operações Especiais							2.869.000
27 811	2035 09HW	Concessão de Bolsa a Atletas							11.250.000
27 811	2035 09HW 0001	Concessão de Bolsa a Atletas - Nacional	F	3	2	90	0	100	11.250.000
									11.250.000
2123		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte							7.243.000
		Atividades							
27 131	2123 4641	Publicidade de Utilidade Pública							7.243.000
27 131	2123 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100	7.243.000
									7.243.000
TOTAL - FISCAL									21.362.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.362.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2048		Mobilidade Urbana e Trânsito							104.014.029
		Projetos							
15 453	2048 10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano							104.014.029
15 453	2048 10SS 0001	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional	F	4	3	40	0	100	104.014.029
2049		Moradia Digna							180.000.000
		Operações Especiais							
28 845	2049 0EB3	Concessão de Subvenção Econômica para a Aquisição de Materiais de Construção destinados à reforma, ampliação ou à conclusão de Unidades Habitacionais - Cartão Reforma (MP nº 751, de 9 de novembro de 2016)							180.000.000

28 845	2049 0EB3 0001	Concessão de Subvenção Econômica para a Aquisição de Materiais de Construção destinados à reforma, ampliação ou à conclusão de Unidades Habitacionais - Cartão Reforma (MP nº 751, de 9 de novembro de 2016) - Nacional								180.000.000
	2068	Saneamento Básico	F	3	3	90	0	100		180.000.000
										56.584.133
17 512	2068 10S5	Projetos Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento								6.000.000
17 512	2068 10S5 0020	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Nordeste								6.000.000
17 512	2068 1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	S	4	3	40	0	100		6.000.000 2.584.133
17 512	2068 1N08 0030	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Sudeste								2.584.133
17 512	2068 1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	S	4	3	40	0	100		2.584.133 48.000.000
17 512	2068 1P95 0001	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Nacional	S	4	3	30	0	100		48.000.000
			S	4	3	40	0	100		46.000.000 2.000.000
TOTAL - FISCAL										284.014.029
TOTAL - SEGURIDADE										56.584.133
TOTAL - GERAL										340.598.162

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 109, DE 4 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.000307/2016-45, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público os imóveis da União determinados pelos Lotes nº 10 e 11, da Quadra 8, com área total de 66.500,00m² (sessenta e seis mil e quinhentos metros quadrados), objetos da Matrícula nº 3694, Livro nº 2, Ficha 01, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Aquidauana/MS e imóvel com área de 38.127,50m² (trinta e oito mil, cento e vinte e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 3695, Livro nº 2, Ficha 01, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Aquidauana/MS, que serão destinados à construção da sede da Colônia de Pescadores Profissionais e Artesanais Z-18, beneficiando cerca de 232 pescadores associados e suas famílias.

Parágrafo único. As áreas acima mencionadas têm os limites descritos no Memorial Descritivo anexado ao processo em epígrafe, e também no sítio eletrônico www.patrimoniodetodos.gov.br. Todas as coordenadas lá descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 57ºW, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Os imóveis da União descritos no art. 1º são de interesse público na medida em que servem como fator econômico capaz de contribuir decisivamente para a melhoria das condições de vida dos pescadores da região de Anastácio/MS, tendo em vista que será destinado à construção da sede da Colônia de Pescadores de Anastácio Z-18, entidade sem fins lucrativos, mediante a lavratura do Contrato de Cessão.

Art. 3º A destinação de interesse social beneficiará cerca de 232 (duzentos e trinta e dois) pescadores associados e suas famílias, que utilizam o imóvel e seus recursos naturais, de forma sustentável, para sua moradia e/ou coleta de frutos ou manejo de outras espécies extrativistas.

Art. 4º Os imóveis objetos desta Portaria deverão ser cadastrados pela SPU/MS no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA.

Art. 5º A SPU/MS dará conhecimento do teor desta Portaria ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 18, DE 4 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, na Seção 2, página 75, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04997.000249/2017-57, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo através da lei municipal nº 913 de 22 de Setembro 2015, dos imóveis correspondente aos 02(dois) lotes urbanos 11 e 12, da quadra 19 Quarteirão C do Loteamento Cidade Peixoto Azevedo, com 1000,00m² cada um, totalizando 2.000,00 m², respectivamente registrado sob matrículas 1.947 e 1.948 do livro nº 02, do 1º Serviço Registral da Comarca Peixoto de Azevedo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à exclusivamente a construção da casa de Saúde Indígena-CASAI PAZ, do DSEI - Distrito Sanitário Especial Indígena/SESAI, no município de PEIXOTO AZEVEDO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMARA RODRIGUES CORDEIRO TAVARES

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 865, DE 5 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a prorrogação da vigência da Portaria Nº 642, de 04 de maio de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art.27, inciso XIX, alínea "g" da Lei n.10.683, de 28 de maio de 2003, e no artigo 1º, inciso VIII, do Decreto n. 840, de 22 de junho de 1993, considerando os termos da Portaria Nº 642, de 04 de maio de 2017, art. 4º resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 dias, a partir da data de vencimento, a vigência da Portaria Nº 642, de 04 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados posteriormente ao término da vigência da referida Portaria.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 5 de julho de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.003293/2015-04	206020911	Servis Seguranca Ltda	AM
2	47904.012547/2011-07	21083240	Atacadao do Papel Ltda.	BA
3	47904.012548/2011-43	21083215	Atacadao do Papel Ltda.	BA
4	47904.001781/2012-81	22784411	Cacique Servicos Transportes e Turismo Ltda	BA
5	47904.001783/2012-71	22784420	Cacique Servicos Transportes e Turismo Ltda	BA
6	47904.001795/2012-03	22784381	Cacique Servicos Transportes e Turismo Ltda	BA
7	47904.001807/2012-91	22784330	Cacique Servicos Transportes e Turismo Ltda	BA
8	47904.001887/2012-85	22785035	Cacique Servicos Transportes e Turismo Ltda	BA

9	47904.001891/2012-43	22785043	Cacique Serviços Transportes e Turismo Ltda.	BA
10	47904.004830/2012-38	21000930	Concessionaria Bahia Norte S.A.	BA
11	47904.006523/2012-91	22756965	Confidencial Assessoria Empresarial Ltda	BA
12	47904.006527/2012-70	22756973	Confidencial Assessoria Empresarial Ltda	BA
13	47904.006528/2012-14	22756981	Confidencial Assessoria Empresarial Ltda	BA
14	47904.015580/2012-61	24801186	Costa Queiroz Comercio de Madeira Ltda - ME	BA
15	47904.009821/2012-33	24444421	DS Industria de Alimentos Ltda ME	BA
16	47904.002146/2012-11	22781102	Edson Oliveira Franca & Cia Ltda	BA
17	47904.006647/2012-77	24271098	Eureka Indústria Comércio de Serviços Graficos Ltda	BA
18	47904.009605/2012-98	24843423	Everaldo Pires Martins	BA
19	47904.003448/2012-15	20849656	Hospital Da Bahia Ltda	BA
20	47904.000858/2012-04	22796355	NGM Montagem Caldeiraria e Servicos Ltda - ME	BA
21	47904.000838/2012-25	22796207	NGM Montagem Caldeiraria e Servicos Ltda - ME	BA
22	47904.000856/2012-15	22796339	NGM Montagem Caldeiraria e Servicos Ltda - ME	BA
23	47904.000857/2012-51	22796347	NGM Montagem Caldeiraria e Servicos Ltda - ME	BA
24	47904.003157/2012-19	22794069	Pitta Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.	BA
25	46782.001674/2010-52	20921888	Residencial Parque das Palmeiras Ltda	BA
26	46782.001675/2010-05	20921896	Residencial Parque das Palmeiras Ltda	BA



27	46782.001676/2010-41	20921900	Residencial Parque das Palmeiras Lt-da	BA
28	46782.001677/2010-96	20921926	Residencial Parque das Palmeiras Lt-da	BA
29	46782.001678/2010-31	20921918	Residencial Parque das Palmeiras Lt-da	BA
30	46778.002392/2009-06	19554079	Tatuzao Transportes Rodoviario Ltda	BA
31	46205.021350/2012-56	25033930	Lotil Const e Incorporacoes Ltda	CE
32	46205.022932/2013-31	202500365	Soaresser Servicos de Beleza Ltda - ME	CE
33	46205.019974/2013-94	202223027	Ultra Som S/S	CE
34	46206.002292/2013-32	25124030	Cmt Engenharia Ltda	DF
35	46207.005371/2012-12	12961132	Aloir Carlos Ferrari	ES
36	46207.000964/2013-65	25149695	Condominio do Edificio Mar das Castanheiras	ES
37	46207.000965/2013-18	25149679	Condominio do Edificio Mar das Castanheiras	ES
38	46207.000966/2013-54	25149661	Condominio do Edificio Mar das Castanheiras	ES
39	46207.000967/2013-07	25149709	Condominio do Edificio Mar das Castanheiras	ES
40	46207.000968/2013-43	25149687	Condominio do Edificio Mar das Castanheiras	ES
41	46207.001000/2013-34	25140981	Conserlimp Administração de Serviços Ltda.	ES
42	46207.003537/2012-58	20580568	Instituto Batista de Educacao de Vitoria	ES
43	46207.010267/2012-31	25139932	Instituto Ensinar Brasil	ES
44	46207.008500/2012-16	25134639	Roberto Sily (Viplan Engenharia)	ES
45	46207.001792/2012-66	17715539	Saveiros, Camuyrano - Servicos Maritimos Ltda	ES
46	46242.000960/2013-51	200721461	Agroindustrial Santa Juliana S/A	MG
47	46242.000961/2013-03	200721470	Agroindustrial Santa Juliana S/A	MG
48	46242.000962/2013-40	200721496	Agroindustrial Santa Juliana S/A	MG
49	46242.000963/2013-94	200721488	Agroindustrial Santa Juliana S/A	MG
50	46242.000964/2013-39	200721445	Agroindustrial Santa Juliana S/A	MG
51	46242.000965/2013-83	200721453	Agroindustrial Santa Juliana S/A	MG
52	46242.000999/2013-78	200828967	Agroindustrial Santa Juliana S/A	MG
53	46242.001001/2013-52	200828908	Agroindustrial Santa Juliana S/A	MG
54	46242.001002/2013-05	200828941	Agroindustrial Santa Juliana S/A	MG
55	46242.001003/2013-41	200828886	Agroindustrial Santa Juliana S/A	MG
56	46234.002821/2013-61	202335658	Armazens Gerais Sao Joao Ltda	MG
57	46234.002822/2013-13	202335763	Armazens Gerais Sao Joao Ltda	MG
58	46234.002823/2013-50	202335101	Armazens Gerais Sao Joao Ltda	MG
59	46234.002824/2013-02	202335739	Armazens Gerais Sao Joao Ltda	MG
60	46237.002900/2013-41	202289532	Baarbosa & Marques S.A.	MG
61	47747.000697/2013-81	200151444	Banco Cacique S.A.	MG
62	47747.000698/2013-26	200159241	Banco Cacique S.A.	MG
63	46245.006068/2014-34	205136621	Construtora Tenda S/A	MG
64	46249.002295/2014-51	204132525	Contec Tecnologia e Comercio de Residuos Ltda - ME	MG
65	46249.002296/2014-03	204132509	Contec Tecnologia e Comercio de Residuos Ltda - ME	MG
66	46249.002297/2014-40	204132495	Contec Tecnologia e Comercio de Residuos Ltda - ME	MG
67	46249.002298/2014-94	204132533	Contec Tecnologia e Comercio de Residuos Ltda - ME	MG
68	47747.011405/2013-36	202587118	Liquigas Distribuidora S.A.	MG
69	47747.011406/2013-81	202592821	Liquigas Distribuidora S.A.	MG
70	47747.011407/2013-25	202592855	Liquigas Distribuidora S.A.	MG
71	47747.011408/2013-70	202592944	Liquigas Distribuidora S.A.	MG
72	46242.001684/2013-48	201879859	Município de Sacramento	MG
73	46242.001685/2013-92	201879824	Município de Sacramento	MG
74	46242.001686/2013-37	201879841	Município de Sacramento	MG
75	46242.001687/2013-81	201879883	Município de Sacramento	MG
76	46242.001688/2013-26	201879891	Município de Sacramento	MG
77	46242.001689/2013-71	201882388	Município de Sacramento	MG
78	46242.001690/2013-03	201279754	Município de Sacramento	MG
79	46242.001691/2013-40	201279762	Município de Sacramento	MG
80	46242.001692/2013-94	201279771	Município de Sacramento	MG
81	46242.001693/2013-39	201279789	Município de Sacramento	MG
82	46242.001695/2013-28	201279801	Município de Sacramento	MG
83	46241.000025/2015-66	205686672	Siderúrgica Noroeste Ltda.	MG
84	46237.002424/2013-69	201689421	Supermercado Coelho Diniz Ltda	MG
85	46243.005394/2013-63	202284310	Tenhidraulica Solucoes em Manutencao Ltda - EPP	MG
86	47747.001913/2014-97	203162668	Trans Wells Expresso Rodoviario Lt-da	MG
87	47747.010131/2013-68	202302636	Windsor Vestuarios Eireli	MG
88	47747.010132/2013-11	202302679	Windsor Vestuarios Eireli	MG
89	47747.010133/2013-57	202302822	Windsor Vestuarios Eireli	MG
90	46653.001891/2013-61	22708960	Bunge Alimentos S/A.	MT
91	46306.001334/2014-71	204473721	Transportes Panorama Ltda	MT
92	46306.001335/2014-15	203555473	Transportes Panorama Ltda	MT
93	46306.001340/2014-28	204473578	Transportes Panorama Ltda	MT
94	46306.001341/2014-72	204473560	Transportes Panorama Ltda	MT
95	46306.001344/2014-14	204473624	Transportes Panorama Ltda	MT
96	46306.001345/2014-51	204473586	Transportes Panorama Ltda	MT
97	46306.001347/2014-40	204473659	Transportes Panorama Ltda	MT
98	46306.001690/2014-94	205043623	Transportes Panorama Ltda	MT
99	46222.004276/2012-03	21202338	Ese - Seguranga Privada Ltda	PA
100	46222.003458/2013-30	200367471	Norte Energia S.A.	PA
101	47533.002876/2015-21	205729347	A. Catto & Cia. Ltda.	PR
102	47533.002879/2015-64	205729321	A. Catto & Cia. Ltda.	PR
103	47533.002880/2015-99	205729339	A. Catto & Cia. Ltda.	PR
104	47533.001258/2015-63	204930162	Associacao Educacional Sao Jose	PR
105	47533.001285/2015-36	204930171	Associacao Educacional Sao Jose	PR

106	47533.001289/2015-14	204930189	Associacao Educacional Sao Jose	PR
107	47533.001284/2015-91	205271693	Associação Educacional São José	PR
108	47533.001287/2015-25	205271715	Associação Educacional São José	PR
109	47533.001288/2015-70	205271707	Associação Educacional São José	PR
110	47533.012112/2013-81	201707730	C. L. Alves Industria e Comercio de Confeccoes Ltda - Me	PR
111	47533.015287/2013-41	202387755	Metalurgica Veipa Ltda	PR
112	46232.002476/2014-66	203866983	Fundacao Oswaldo Aranha	RJ
113	46758.003100/2013-69	201647699	A. Tomasi & Cia. Ltda - Me	RO
114	46758.003091/2013-14	201642174	Estanho de Rondonia S/A	RO
115	46218.014482/2014-44	204519306	Associacao Antonio Vieira	RS
116	46617.000042/2013-26	24944874	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A	RS
117	46617.000043/2013-71	24944823	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A	RS
118	46617.017931/2012-41	24944866	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A	RS
119	46617.017932/2012-96	24944831	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A	RS
120	46218.012203/2013-27	201287391	Banco Santander (Brasil) S.A.	RS
121	46218.012204/2013-71	201287056	Banco Santander (Brasil) S.A.	RS
122	46218.012205/2013-16	201287374	Banco Santander (Brasil) S.A.	RS
123	46218.012206/2013-61	201296411	Banco Santander (Brasil) S.A.	RS
124	46218.016329/2013-71	201888581	Banco Santander (Brasil) S.A.	RS
125	46218.016330/2013-03	201888599	Banco Santander (Brasil) S.A.	RS
126	46218.016331/2013-40	201888611	Banco Santander (Brasil) S.A.	RS
127	46218.018871/2013-68	202126676	Banco Santander (Brasil) S.A.	RS
128	46218.018872/2013-11	202126609	Banco Santander (Brasil) S.A.	RS
129	46218.018873/2013-57	202126579	Banco Santander (Brasil) S.A.	RS
130	46218.001797/2015-11	205751377	Chocollate Brazil Industria e Comercio de Confeccoes Ltda.	RS
131	46275.002969/2014-08	205026524	Cooperativa Agricola Mixta Sao Roque Ltda	RS
132	46275.002970/2014-24	205018611	Cooperativa Agricola Mixta Sao Roque Ltda	RS
133	46275.002971/2014-79	205025340	Cooperativa Agricola Mixta Sao Roque Ltda	RS
134	46275.002972/2014-13	205026036	Cooperativa Agricola Mixta Sao Roque Ltda	RS
135	46275.003115/2014-31	205147046	Cooperativa Agricola Mixta Sao Roque Ltda	RS
136	46275.003116/2014-85	205147071	Cooperativa Agricola Mixta Sao Roque Ltda	RS
137	46275.003119/2014-19	205150268	Cooperativa Agricola Mixta Sao Roque Ltda	RS
138	46275.000819/2014-51	203414861	Cotrijui - Cooperativa Agropecuaria & Industrial	RS
139	46275.000820/2014-86	203414888	Cotrijui - Cooperativa Agropecuaria & Industrial	RS
140	46275.000821/2014-21	203414845	Cotrijui - Cooperativa Agropecuaria & Industrial	RS
141	46275.000822/2014-75	203414918	Cotrijui - Cooperativa Agropecuaria & Industrial	RS
142	46275.000823/2014-10	203414985	Cotrijui - Cooperativa Agropecuaria & Industrial	RS
143	46275.000824/2014-64	203415116	Cotrijui - Cooperativa Agropecuaria & Industrial	RS
144	46275.000825/2014-17	203415191	Cotrijui - Cooperativa Agropecuaria & Industrial	RS
145	46275.000826/2014-53	203415205	Cotrijui - Cooperativa Agropecuaria & Industrial	RS
146	46218.008480/2014-16	203644433	Elo Sistemas Eletronicos S.A.	RS
147	46218.009983/2013-28	200983971	Goldsztein Administracao e Incorporacoes Ltda	RS
148	46218.009984/2013-72	200984039	Goldsztein Administracao e Incorporacoes Ltda	RS
149	46218.009985/2013-17	200984047	Goldsztein Administracao e Incorporacoes Ltda	RS
150	46218.012321/2014-16	204210615	Hostgator Brasil Hospedagem e Suporte Tecnico para Paginas da Internet Ltda.	RS
151	46218.012322/2014-61	204210496	Hostgator Brasil Hospedagem e Suporte Tecnico para Paginas da Internet Ltda.	RS
152	46218.004518/2014-81	203109821	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda	RS
153	46271.004059/2014-91	205169490	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumáticos	RS
154	46271.004060/2014-16	205170188	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumáticos	RS
155	46271.004061/2014-61	205170013	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumáticos	RS
156	46271.004062/2014-13	205170234	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumáticos	RS
157	46271.004063/2014-50	205170315	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumáticos	RS
158	46271.004064/2014-02	205170293	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumáticos	RS
159	46271.004065/2014-49	205170200	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumáticos	RS
160	46271.004066/2014-93	205170056	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumáticos	RS
161	46271.004067/2014-38	205169449	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumáticos	RS
162	46271.004068/2014-82	205170277	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumáticos	RS
163	46271.004069/2014-27	205170358	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumáticos	RS
164	46271.004070/2014-51	205157262	Rinaldi S.A-Industria de Pneumaticos	RS
165	46271.004071/2014-04	205157220	Rinaldi S.A-Industria de Pneumaticos	RS
166	46271.004072/2014-41	205157246	Rinaldi S.A-Industria de Pneumaticos	RS
167	46271.004073/2014-95	205157173	Rinaldi S.A-Industria de Pneumaticos	RS
168	46271.004074/2014-30	205157408	Rinaldi S.A-Industria de Pneumaticos	RS



169	46271.004075/2014-84	205157203	Rinaldi S.A-Industria de Pneumaticos	RS
170	46218.008225/2014-73	203640209	Rota-Sul Empresa de Vigilancia Ltda	RS
171	46272.003437/2014-18	204353581	Semeato S.A Industria e Comercio	RS
172	46272.003438/2014-54	204353840	Semeato S.A Industria e Comercio	RS
173	46272.003439/2014-07	204358728	Semeato S.A Industria e Comercio	RS
174	46272.003440/2014-23	204359210	Semeato S.A Industria e Comercio	RS
175	46272.003441/2014-78	204371643	Semeato S.A Industria e Comercio	RS
176	46272.003442/2014-12	204372496	Semeato S.A Industria e Comercio	RS
177	46218.008640/2014-27	203693477	Serpo-Servicos de Portaria Ltda	RS
178	46218.016285/2014-60	204803896	Tap Manutencao e Engenharia Brasil S/A	RS
179	46218.009296/2014-93	203779983	Toolsul-Industria Metalurgica Ltda - EPP	RS
180	46218.009297/2014-38	203780019	Toolsul-Industria Metalurgica Ltda - EPP	RS
181	46218.013881/2013-15	201538407	Transportadora Minuano Ltda	RS
182	46218.013884/2013-41	201538997	Transportadora Minuano Ltda	RS
183	46218.013894/2013-86	201503948	Transportadora Minuano Ltda	RS
184	46218.013895/2013-21	201560615	Transportadora Minuano Ltda	RS
185	46218.018079/2014-94	204220467	Zanc Servicos de Cobranca Ltda.	RS
186	46220.000709/2014-25	202851753	Canasvieiras Transportes Ltda	SC
187	46220.005027/2013-28	201603969	Ciencia Laboratorio Medico Ltda.	SC
188	46220.000474/2014-71	202836843	Concordia Logistica S.A.	SC
189	46220.006351/2014-44	204797128	Osmar Luiz Montagna	SC
190	46220.006352/2014-99	204797101	Osmar Luiz Montagna	SC
191	46220.006353/2014-33	204797080	Osmar Luiz Montagna	SC
192	46220.006354/2014-88	204797047	Osmar Luiz Montagna	SC
193	46220.006355/2014-22	204797055	Osmar Luiz Montagna	SC
194	46220.006356/2014-77	204796989	Osmar Luiz Montagna	SC
195	46301.005120/2013-32	201503395	Raiz Servicos e Locacoes de Maqui-nas e Equipamentos Ltda.	SC
196	46301.005124/2013-11	201503778	Raiz Servicos e Locacoes de Maqui-nas e Equipamentos Ltda.	SC
197	46301.005125/2013-65	201503662	Raiz Servicos e Locacoes de Maqui-nas e Equipamentos Ltda.	SC
198	46301.005126/2013-18	201503689	Raiz Servicos e Locacoes de Maqui-nas e Equipamentos Ltda.	SC
199	46301.005127/2013-54	201506866	Raiz Servicos e Locacoes de Maqui-nas e Equipamentos Ltda.	SC
200	46301.005128/2013-07	201504090	Raiz Servicos e Locacoes de Maqui-nas e Equipamentos Ltda.	SC
201	46301.005130/2013-78	201507633	Raiz Servicos e Locacoes de Maqui-nas e Equipamentos Ltda.	SC
202	46301.005131/2013-12	201503476	Raiz Servicos e Locacoes de Maqui-nas e Equipamentos Ltda.	SC
203	46301.005132/2013-67	201503425	Raiz Servicos e Locacoes de Maqui-nas e Equipamentos Ltda.	SC
204	46301.005135/2013-09	201503506	Raiz Servicos e Locacoes de Maqui-nas e Equipamentos Ltda.	SC
205	46301.005136/2013-45	201505185	Raiz Servicos e Locacoes de Maqui-nas e Equipamentos Ltda.	SC
206	46303.000877/2014-09	204250650	Rio Belo Supermercado Ltda - ME	SC
207	46220.005086/2014-87	204419379	Supermercado Sul do Rio Ltda	SC
208	46220.005089/2014-11	204419573	Supermercado Sul do Rio Ltda	SC
209	46220.000521/2014-87	202772101	Takai Veiculos Ltda	SC
210	46220.001393/2014-99	203061322	Tecadi Armazens Gerais Ltda	SC
211	46220.001394/2014-33	203061161	Tecadi Armazens Gerais Ltda	SC
212	46304.000294/2014-60	202758427	Tigre S/A - Tubos e Conexões	SC
213	46301.001380/2014-10	203359186	Transportadora Maroni Ltda	SC
214	46301.001382/2014-17	203357442	Transportadora Maroni Ltda	SC
215	46260.003528/2013-01	201112311	Agroplanta Fertilizantes e Inovacoes Ltda	SP
216	46260.007031/2013-54	202377849	Agroplanta Indústrias Químicas Ltda	SP
217	46260.007032/2013-07	202377814	Agroplanta Indústrias Químicas Ltda	SP
218	46260.007033/2013-43	202377792	Agroplanta Indústrias Químicas Ltda	SP
219	47999.005504/2012-36	24645907	Associação Casa Fonte da Vida	SP
220	46219.025485/2008-55	15326654	Associação Princesa Isabel de Educa-ção e Cultura	SP
221	46261.003537/2014-65	204156572	C & C Drogaria Ltda - ME	SP
222	46219.016830/2014-16	204360595	Condominio Edificio Imperio	SP
223	46219.016833/2014-41	204360609	Condominio Edificio Imperio	SP
224	46219.016835/2014-31	204360587	Condominio Edificio Imperio	SP
225	46265.001017/2013-05	200573331	Da Mata S/A - Acucar E Alcool	SP
226	46256.003306/2011-88	19835817	Duke Energy Int Geracao Paranapa-nema S/A	SP
227	46256.003307/2011-22	19835809	Duke Energy Int Geracao Paranapa-nema S/A	SP
228	46256.003312/2011-35	19835876	Duke Energy Int Geracao Paranapa-nema S/A	SP
229	46256.003313/2011-80	19835868	Duke Energy Int Geracao Paranapa-nema S/A	SP
230	46256.003376/2011-36	19835990	Duke Energy Int Geracao Paranapa-nema S/A	SP
231	46256.003377/2011-81	19835981	Duke Energy Int Geracao Paranapa-nema S/A	SP
232	46256.003380/2011-02	19835957	Duke Energy Int Geracao Paranapa-nema S/A	SP
233	46256.003382/2011-93	19835931	Duke Energy Int Geracao Paranapa-nema S/A	SP
234	46261.005049/2014-92	204837065	Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos - ME	SP
235	46219.024970/2014-50	205395546	Five Star Fornecimento de Mão de Obra Ltda.	SP
236	46219.024971/2014-02	205395538	Five Star Fornecimento de Mão de Obra Ltda.	SP
237	46219.024972/2014-49	205395554	Five Star Fornecimento de Mão de Obra Ltda.	SP
238	46219.024973/2014-93	205395571	Five Star Fornecimento de Mão de Obra Ltda.	SP
239	46219.024974/2014-38	205395589	Five Star Fornecimento de Mão de Obra Ltda.	SP
240	46219.024975/2014-82	205395601	Five Star Fornecimento de Mão de Obra Ltda.	SP
241	46219.024976/2014-27	205395619	Five Star Fornecimento de Mão de Obra Ltda.	SP
242	46269.004018/2013-63	202358313	Flextronics International Tecnologia Ltda	SP
243	46261.004288/2014-25	204367786	Fundacao Centro de Atendimento Socio-Educativo ao Adolescente - Fun-dacao Casa-SP	SP
244	46219.004324/2009-17	15443515	Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A	SP

245	46254.004838/2014-03	204421870	Mariflex Comercio, Servicos e Pro-mocoes Artisticas Ltda	SP
246	46254.003050/2015-52	207156727	Mondil Montagem Industrial Ltda - ME	SP
247	46254.003055/2015-85	207168563	Mondil Montagem Industrial Ltda - ME	SP
248	46254.003048/2015-83	207156689	Mondil Montagem Industrial Ltda - ME	SP
249	46254.003049/2015-28	207156719	Mondil Montagem Industrial Ltda - ME	SP
250	46254.003052/2015-41	207168431	Mondil Montagem Industrial Ltda - ME	SP
251	46254.003053/2015-96	207168504	Mondil Montagem Industrial Ltda - ME	SP
252	46254.003054/2015-31	207168555	Mondil Montagem Industrial Ltda - ME	SP
253	47998.006180/2014-25	204501181	Norte Sul Hidrotec e Com Ltda	SP
254	46219.016897/2014-42	203835662	Supersonic Logistica e Transportes Ltda	SP
255	46261.004809/2012-82	24343331	Tecondi Terminal para Containeres da Margem Direita S/A	SP
256	47998.006178/2014-56	204489083	Textil Canatiba Ltda	SP
257	47999.001118/2013-56	200145011	Toledo Ferrari Construtora E Incor-poradora Ltda	SP
258	47999.001119/2013-09	200144979	Toledo Ferrari Construtora E Incor-poradora Ltda	SP
259	46258.000437/2014-36	202835936	União Nacional das Instituições Edu-cacionais São Paulo	SP
Nº PROCESSO		NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.004372/2015-24	200.466.488	Olivia Pinto Logistica Ltda. - EPP	AM
2	47747.000699/2013-71	200.054.911	Banco Cacique S.A.	MG
3	46249.002294/2014-14	200.316.397	Contec Tecnologia e Comércio de Resíduos Ltda. - ME	MG
4	46653.000949/2014-30	200.245.091	Thome & Barros Ltda. ME	MT
5	46306.001375/2014-67	200.344.323	Transportes Panorama Ltda.	MT
6	47533.002877/2015-75	200.433.792	A. Catto & Cia. Ltda.	PR
7	47533.001283/2015-47	200.432.150	Associação Educacional São José	PR
8	47533.000201/2014-66	200.206.508	Metalúrgica Veipa Ltda.	PR
9	46260.007030/2013-18	200.204.131	Agroplanta Indústrias Químicas Ltda.	SP
10	47999.005503/2012-91	506.657.272	Associação Casa Fonte da Vida	SP
11	46254.002425/2015-07	200.524.348	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins	SP
12	46265.000401/2014-63	202.914.844	Braga Construções e Engenharia Lt-da. - EPP	SP
13	46254.003295/2015-80	200.541.315	Condominio Edifício Conjunto Portal das Nações	SP
14	46219.024969/2014-25	200.410.067	Five Star Fornecimento de Mão de Obra Ltda.	SP
15	46254.003047/2015-39	200.532.898	Mondil Montagem Industrial Ltda. - ME	SP
16	46254.003083/2015-01	200.534.181	Panificadora Lageado Ltda. EPP	SP
17	46254.002260/2015-23	200.515.314	Retifica Carvalho de Avare Ltda. - EPP	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46287.000011/2013-54	20552416	Empresa Luz e Força Santa Maria S.A.	ES
2	47533.011713/2015-39	207599203	Glapinski & Glapinski Ltda.	PR
3	47533.011570/2014-84	204611296	IN-BR Indústria e Comércio de Plás-ticos Ltda.	PR
4	47533.011500/2015-15	207440255	Paulo Sérgio de Abreu Pierin	PR
5	47533.010759/2015-31	207222461	Refeições Naturas Ltda.	PR
6	46232.002476/2014-66	203866983	Fundação Oswaldo Aranha	RJ

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.009074/2011-52	21047707	A Pioneira Comercio de Material de Construcão Ltda - EPP	BA
2	47904.015118/2012-64	24809616	SDS Transportes Ltda	BA
3	47904.011888/2011-57	20892292	Torres Manutencoes Ltda	BA
4	46213.009248/2014-10	203445775	Rotec Construção e Incorporação Lt-da.	PE
5	46215.000066/2012-27	23073551	Globo Comunicação e Participação S.A.	RJ

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46217.003621/2013-33	200789813	Edmilson Vitoriano dos Santos ME	RN
2	46217.003622/2013-88	200789732	Edmilson Vitoriano dos Santos ME	RN
3	46217.003665/2014-44	203233697	Nordeste Industria e Comercio de Aguas Minerais Ltda	RN
4	46217.003666/2014-99	203233824	Nordeste Industria e Comercio de Aguas Minerais Ltda	RN
5	46217.005930/2014-29	203916263	Real Supermercado Ltda - EPP	RN
6	46265.002510/2014-15	204495911	Carneiro & Reis Comércio de Rou-pas Ltda	SP

O Coordenador-Geral de Recurso da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, art. 5º art. 161 da CLT e Portaria MTE nº 1719/2014 decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

Negando provimento, mantendo a decisão regional que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46218.007861/2017-21	30215/35049/30214-262017	Amcor Tabacço do Braskl Fabri-cação de Embalagens Gráficas Ltda.	RS
2	47183.000546/2017-80	358002-10-172505	Cabides Bom Retiro Indústria e Comércio Ltda. - ME	RS



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 3 de julho de 2017

Em cumprimento à decisão judicial, processo 1002340-21.2017.4.01.3400, no qual a 8ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal determinou a análise do pedido de registro no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46213.010647/2016-11
Entidade	SINDPEF - Sindicato Pernambucano dos Profissionais de Educação Física
CNPJ	23.199.186/0001-55
Fundamento	NT 714/2017/CGRS/SRT/MTb

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do processo 1001999-92.2017.4.01.3400, em trâmite na 21ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária Cível do Distrito Federal, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46284.001126/2015-58
Entidade	SINPONOR-CE - Sindicato do Comércio de Derivados de Petróleo e Postos de Serviço da Mesorregião Noroeste do Estado do Ceará
CNPJ	23.304.880/0001-95
Fundamento	NT 715/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo 0000531-47.2017.5.10.0015, procedente da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46214.002943/2016-38
Entidade	SINCOPTI - Sindicato da Indústria da Construção Civil Pesada do Estado do Piauí
CNPJ	23.877.416/0001-98
Fundamento	NT 716/2017/CGRS/SRT/MTb

Em cumprimento à decisão judicial no MS 0001510-79.2016.5.10.0003, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46217.000872/2016-17
Entidade	Sindicato Estadual dos Trabalhadores de Empresas Públicas de Serviços Hospitalares- SIND-SERH-RN
CNPJ	23.559.213/0001-53
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Estadual: Rio Grande do Norte
Categoria Profissional	Categoria profissional dos trabalhadores de empresas públicas de serviços hospitalares no estado do Rio Grande do Norte

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo 0001710-59.2016.5.10.0012, procedente da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46206.005536/2016-81
Entidade	SICOMPLAN - Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Planaltina de Goiás/GO
CNPJ	24.673.364/0001-09
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Goiás: Planaltina

Categoria Econômica: Categoria econômica do comércio varejista e atacadista, que compreende as empresas enquadradas nas seguintes atividades: I. Comércio varejista: I. Comércio de tecidos e vestuário; II. Comércio varejista de artefatos de tecidos; III. Comércio varejista de artigos do vestuário (confeções e roupas feitas); IV. Comércio varejista de roupas para uso profissional e para segurança no trabalho; V. comércio varejista de complementos e acessórios do vestuário; VI. Comércio varejista de calçados; VII. Comércio varejista de couros, peles e seus artefatos; VIII. Comércio varejista de móveis, objetos de arte, decoração e de antiguidades; IX. Comércio varejista de artigos de colchoaria; X. Comércio varejista de tapeçaria; XI. Comércio varejista de artigos de mesa, copa e cozinha; XII. Comércio varejista de artigos de cutelaria; XIII. Comércio varejista de molduras para quadros; XIV. Comércio varejista de material elétrico eletrônico; XV. Comércio varejista de equipamentos e aparelhos para escritório, para uso comercial, técnico e profissional, peças e acessórios (TV, ar condicionado, refrigerador, frigobar, filtro de água, suporte para papel); XVI. Comércio varejista de aparelhos e equipamentos para co-

municação, peças e acessórios; XVII. Comércio varejista de equipamentos de informática, peças e acessórios; XVIII. Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos para o uso na agropecuária, peças e acessórios; XIX. Comércio varejista de máquinas e aparelhos para uso doméstico (eletrodomésticos); XX. Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico hospitalares, científicos e laboratoriais; XXI. Comércio varejista de material cinematográfico; XXII. Comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios, cds, dvds, e fitas magnéticas gravadas; XXIII. Comércio varejista de artigos escolares (bolsas, mochilas, lancheiras); XXIV. Comércio varejista de jóias e relógios; XXV. Comércio varejista de bijuterias; XXVI. Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, peças e acessórios; XXVII. Comércio varejista de artigos desportivos, de caça, pesca e camping; XXVIII. Comércio varejista de borracha, plásticos, espumas e seus artefatos; XXIX. Comércio varejista de animais vivos para criação doméstica, acessórios para criação de animais e artigos de jardinagem; XXX. Comércio varejista de produtos veterinários, produtos químicos de uso na agropecuária, forragens, rações e produtos alimentícios para animais; XXXI. Comércio varejista de produtos de higiene, limpeza e conservação comercial e domiciliar; XXXII. Comércio varejista de perfumes, artigos de toucador e de higiene pessoal; XXXIII. Comércio varejista de artigos de armarinhos, bazares e magazines; XX-XIV. Comércio varejista de lojas de departamentos; XXXV. Comércio varejista de artigos usados; XXXVI. Comércio varejista de artesanatos e souvenirs; XXXVII. Comércio varejista de artigos para presentes; XXXVIII. Comércio varejista de artigos de cerâmica e de gesso; XXXIX. Comércio varejista de produtos pirotécnicos; XL. Comércio varejista de artigos importados; XLI. Comércio varejista de carvão vegetal e lenha; XLII. Estabelecimentos de serviços funerários (compreende casas, agências e empresas funerárias); XLIII. Empresa de garagem, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos; e 2. Comércio Atacadista: I. de carvão vegetal e lenha; II. de gêneros alimentícios; III. de tecidos, vestuário e armarinho; IV. de louças, tintas e ferragens; V. de maquinismos em geral; VI. de material de construção; VII. de material elétrico; VIII. de produtos químicos para indústria e lavoura; IX. de álcool e bebidas em geral; X. de couros e peles; XI. de artigos sanitários; XII. de sucatas de ferro; XIII. de café; e XIV. de minérios e pesquisas

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46212.005977/2016-02
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jataizinho
CNPJ	95.563.300/0001-95
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraná: Jataizinho
Categoria	Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos da Administração Pública Direta e Indireta, Fundações e Autarquias

Processo	46551.000382/2016-10
Entidade	Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate às Endemias de Unai- MG e Região- (SIND ACS/ACE)
CNPJ	20.165.282/0001-94
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Minas Gerais: Unai, Paracatu, João Pinheiro, Arinos, Buritiz, Cabecreira Grande, Formoso, Uruana de Minas, Natalândia, Rianchinho, Dom Bosco, Bonfinópolis de Minas, Uruçuaia, Brasilândia, Vazante, Santa Fé de Minas, Guarda Mor e Lagoa Grande
Categoria Profissional	dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, dando continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial exarada nos autos do Processo 0000064-68.2017.5.10.0015, procedente da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 717/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Servidores Efetivos Ativos e Inativos da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - SINSEAL, CNPJ 23.410.486/0001-31, Processo 46215.031667/2015-24, para a representação da Categoria dos Servidores Efetivos Ativos e Inativos da Assembléia Legislativa, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINTRASEF - SIND DOS TRAB DO SERV PUBLICO NO ESTADO DO RJ, CNPJ 35.791.326/0001-69, Processo 24370.006971/90-80; e B) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo a Categoria dos Servidores Efetivos Ativos e Inativos da Assembléia Legislativa, no Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento da decisão judicial prolatada no processo 1000143-93.2017.4.01.3400, procedente da 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 718/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao

SISPUMA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Arenópolis/MT, CNPJ 09.424.161/0001-87, Processo 46210.001394/2016-14, para representar a Categoria Servidores públicos da Prefeitura Municipal, das Autarquias Municipais, das Fundações Municipais, da Câmara Municipal e servidores públicos municipais ativos e inativos, com abrangência Municipal e base territorial em Arenópolis, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; e B) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Diamantina - SIS-PUMD - MT, CNPJ 15.061.591/0001-84, Processo 24230.001340/90-13, excluindo a Categoria Profissional dos Servidores públicos da Prefeitura Municipal, das Autarquias Municipais, das Fundações Municipais, da Câmara Municipal e servidores públicos municipais ativos e inativos, no município de Arenópolis, Estado do Mato Grosso - MT, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Em cumprimento à Decisão Judicial, Processo n.º 0000097-37.2017.5.10.0022, procedente da 22ª Vara do Trabalho de Brasília, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46220.004518/2016-02
Entidade	SINTRAPOC - Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Combustível, Comércio de Derivados de Petróleo, Energias Alternativas, Borracharias, Lojas de Conveniência, Armazenamento e Distribuição de Gás de Cozinha, Veicular e Industrial, Líquidos Inflamáveis e Combustíveis de Brusque
CNPJ	24.668.547/0001-28
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Santa Catarina: Botuverá, Brusque, Canelinha, Guabiruba, Major Gercino, Nova Trento, São João Batista e Tijucas
Categoria Profissional	Trabalhadores em Postos de Combustível, Comércio de Derivados de Petróleo, Energias Alternativas, Borracharias, Lojas de Conveniência, Armazenamento e Distribuição de Gás de Cozinha, Veicular e Industrial, Líquidos Inflamáveis e Combustíveis

Em 4 de julho de 2017

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial nº 0001265-70.2011.5.01.0431 Pet da 1ª Vara do Trabalho de Cabo Frio - RJ - da 1ª Região a Portaria Ministerial 326/2013 e a Nota Técnica 262/2017/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve RETIFICAR o Registro Sindical do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDUSCON-RIO) - CNPJ: 33.912.502/0001-48 para que seja reconhecido como o legítimo representante da atividade econômica de indústria de construção civil no municípios Rio de Janeiro, Arraial do Cabo, Casemiro de Abreu, Silva Jardim, Cachoeiras de Macau, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Laje de Muriaé, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Paraíba do Sul, Paraty, Porciúncula, Rio Claro, Rio das Flores, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Sumidouro, Teresópolis, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença e Vassouras. Do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA CONSULTIVA E DO MOBILIARIO DE NITERÓI A CABO FRIO (SINDICEM) - CNPJ: 30.140.578/0001-04 para que seja reconhecido como o legítimo representante da atividade econômica de indústria de construção civil no município de Rio das Ostras, Armação de Búzios, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande, Araruama, Saquarema, São Gonçalo, Maricá, Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito. E do SINDICATO DA INDÚSRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE NITERÓI (SINDICON) - CNPJ: 30.168.645/0001-07 para que seja reconhecido como legítimo representante da atividade econômica de indústria de construção civil no município de Niterói.

Em 5 de julho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Portaria 326/2013 e tendo em vista a Decisão Judicial oriunda da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - TRT da 10ª Região nos autos do Processo 0000283-19/2010.5.10.0018, resolve CANCELAR o Registro de Alteração Estatutária do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Carutapera - MA, CNPJ 05.733.506/0001-23, Processo 46000.028069/2007-83, publicado no DOU, Seção 1, pág. 144, n.º 15, para representar a categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados e assalariadas rurais permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura e hortifruticultura e extrativismo rural e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com base territorial no município de Carutapera, no Estado do Maranhão, nos termos do art. 34, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 720/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.006925/2016-31, interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas de indústrias e Restaurantes Industriais do Rio Grande do Sul- SINTERC/RS, CNPJ 94.310.117/0001-15, com base no art. 18, inciso VIII, da Portaria 326/2013 e DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de Canela, CNPJ 90.615.378/0001-92, Processo 46218.014162/2012-22, para representar a Categoria profissional dos empregados no comércio hoteleiro compreendendo os trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casas noturnas, e casas de massagem, com abrangência intermunicipal e base territorial nos seguintes municípios do Estado do Rio Grande do Sul: Canela, Nova Petrópolis, Taquara, São Francisco de Paula, Cambará do Sul, Parobé, Igrejinha, Três Coroas, Joazeiro, Bom Jesus, São José dos Ausentes, Picada Café, Rolante, Arroio do Sal e Riozinho, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Portarias 186/2008 e 326/2013 e na Nota Técnica 721/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Guairá - SINTOMEGE, CNPJ 10.281.703/0001-99, Processo 46212.005317/2014-51, para representar a categoria profissional diferenciada dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral, com abrangência municipal e base territorial no Município de Guairá/PR, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ANOTAR, com respaldo no art. 30 da Portaria 326/2013, a representação do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Cascavel - SINTOMEGE, CNPJ 75.527.028/0001-80, Processo 46212.021359/2011-97, excluindo da sua representação o Município de Guairá/PR.

O Secretário da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o Relatório do Grupo de Trabalho (Constituído pela Portaria nº 002, de 14 de junho de 2017) e com fundamento na Portaria 326/2013, na Lei 9.784/1999 e na Nota Técnica 722/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: REVOGAR o ato de publicação do pedido de registro sindical nº 46259.000805/2016-06 no DOU de 17/04/2017, Seção 1, Página 206, nº 73; (e todos os atos decorrentes) com respaldo nos art. 53 e 54 da Lei 9.784/1999 e, em ato contínuo, NOTIFICAR o Sindicato dos Transportadores de Veículos do Município de Iracemápolis-SP - SINTRAIRA, CNPJ 23.448.106/0001-58, Processo 46259.000805/2016-06; no fito de que providencie o saneamento da documentação instruída nos autos; com fulcro no art. 12, § 1º, da Portaria 326/2013.

O Secretário da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o Relatório do Grupo de Trabalho (Constituído pela Portaria nº 002, de 14 de junho de 2017) e com fundamento na Portaria 326/2013, na Lei 9.784/1999 e na Nota Técnica 723/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: REVOGAR o ato de publicação do pedido de registro sindical nº 46215.000427/2016-69 no DOU de 11/04/2017, Seção 1, Página 72, nº 70; (e todos os atos decorrentes) com respaldo nos art. 53 e 54 da Lei 9.784/1999 e, em ato contínuo, ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46215.000427/2016-69 de interesse do Sindicato dos Transportadores Autônomos e das Micro-Empresas de Transporte de Veículos do Município de Itaitiaia - RJ - SINTRATIAIA, CNPJ 22.923.756/0001-45, com fulcro no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

A Portaria nº 03, de 03 de janeiro de 2017, publicada no D.O.U. de 24 de fevereiro de 2017 - Seção 1 - pag. 117, fica Retificada e passa a vigorar com este Aditamento, acrescentando-se os itens 5 a 10, a seguir.

5- Na forma dos itens 4.1 e 4.2 da NR 4, o SESMT será exigido das empresas licitadas, quando da realização de Licitações, para todos os serviços a serem contratados de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações vigentes, quer na contratação de serviços, na compra de materiais de consumo e na compra de bens móveis e imóveis, quando assim for exigido pela NR-4;

6- Os órgãos Municipais e Estaduais, na forma disposta no item 4.1 da NR-4, e quando de seus procedimentos licitatórios, exigirão o SESMT, na forma disposta na Portaria nº 559 - DOU de 05/08/2016;

7- Ressalta-se que a NR-4, em seu item 4.1 descreve o objetivo específico dessa norma regulamentadora, qual seja: promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, sendo que o dimensionamento do serviço vincula-se à gradação de risco da atividade principal da empresa e ao número total de empregados do estabelecimento, conforme o Quadros Anexos à NR-4;

7- Na forma prescrita pelos itens 4.5, 4.5.1, 4.5.2 e 4.5.3, para fins de dimensionamento, os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT da(s) prestadora(s) de serviços deverão ser assistidos pela empresa contratante e poderão estender a assistência de seus SESMTs aos empregados das contratadas.

8- O número de empregados da empresa contratada no estabelecimento da contratante, não integra a base de cálculo para dimensionamento do SESMT da empresa contratada.

9- Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT das empresas contratantes poderão incluir a participação assistida da CIPA da empresa contratada no estabelecimento. E, considera-se estabelecimento, para fins de aplicação desta Portaria, o local em que os empregados da empresa contratada estiverem exercendo suas atividades.

10- Esta Retificação/Aditamento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério do Turismo

SECRETARIA NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO

PORTARIA Nº 19, DE 4 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE/MTur nº 84, de 7 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo, alterando as datas do Edital de Chamada Pública 001/2017, para seleção de propostas de projetos apresentadas por Estados da Federação e Distrito Federal, para Apoio ao Ordenamento e Estruturação das Regiões Turísticas, conforme abaixo:

Prazo final para cadastro das propostas e inclusão da documentação comprobatória no SICONS - 17/07

Habilitação e classificação das propostas enviadas - 18/07 a 17/08

Divulgação dos Resultados da Chamada Pública - 18/08

Interposição de recursos - 21/08 a 25/08

Análise dos recursos - 28/08 a 08/09

Divulgação do Resultado Final da Chamada Pública - 11/09

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.271, DE 5 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), Emenda nº 05, e no art. 15 da Instrução Normativa nº 107, de 21 de outubro de 2016, e

CONSIDERANDO a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

CONSIDERANDO a Carta DF-050/2017, de 30 de junho de 2017, que peticona Nível Equivalente de Segurança Operacional ao parágrafo 154.207(d) e à seção 154.209 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154, Emenda 01, ao Aeroporto Internacional Porto Seguro (SBPS), localizado em Porto Seguro/BA, no que se refere à Faixa de Pista de Pouso e Decolagem e Áreas de Segurança de Fim de Pista (RESA) para a pista de pouso e decolagem 10/28; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00058.506589/2016-65, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme peticionado pela Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - Sinart Aeroportos, para o Aeroporto Internacional Porto Seguro - SBPS, localizado em Porto Seguro/BA, Nível Equivalente de Segurança Operacional aos seguintes itens:

I - Parágrafo 154.207(d) do RBAC 154, Emenda 01, devido à existência de obstáculos na Faixa de Pista de Pouso e Decolagem 10/28.

II - Seção 154.209 do RBAC 154, Emenda 01, devido à inexistência de Áreas de Segurança de Fim de Pista (RESA) na pista de pouso e decolagem 10/28.

§ 1º O Nível Equivalente de Segurança Operacional aprovado nos termos do inciso I fica condicionado às seguintes ações do operador aeroportuário:

a) Execução das medidas propostas na referida petição, incluindo que a operação de aeronaves com número de código de referência do aeródromo 3 e 4 são permitidas apenas em Condições Meteorológicas de Voo Visual (VMC); e

b) Avaliação contínua da eficácia das medidas adotadas, de forma a garantir a manutenção do Nível Equivalente de Segurança Operacional.

§ 2º O Nível Equivalente de Segurança Operacional aprovado nos termos do inciso II fica condicionado à execução das medidas propostas na referida petição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELA CRISTINA DINIZ BARUFFI

PORTARIA Nº 2.276, DE 5 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTA, no uso da atribuição outorgada pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo nº 00058.010571/2012-39, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto nº 024/SBPS/2017 à Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - SINART, operador do Aeroporto de Porto Seguro - Porto Seguro/BA (SBPS).

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

a. Código de referência: 4C;

b. Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 10: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna;

Cabeceira 28: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna;

c. Nível de Proteção Contraincêndio Existente - NPCE: 7 (sete);

d. Autorizações de Operações Especiais: operações de aeronaves com número de código de referência do aeródromo 3 e 4 são permitidas apenas em Condições Meteorológicas de Voo Visual (VMC), de acordo com o Nível Equivalente de Segurança Operacional aprovado pela ANAC, conforme processo 00058.506589/2016-65.

II - Restrição a classes e tipos de aeronaves: não aplicável;

III - Restrição aos serviços aéreos: não aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELA CRISTINA DINIZ BARUFFI

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.269, DE 5 DE JULHO DE 2017

Revoga medida cautelar de proibição de aumento de frequências de operações aplicada ao Aeroporto de Porto Seguro/BA (SBPS).

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso X, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015,

Considerando que o operador do aeródromo atendeu aos requisitos técnicos necessários à obtenção da certificação operacional do aeródromo, atendendo ao parágrafo 139.101(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 139 (RBAC 139) Emenda 05;

Considerando a recomendação de concessão do certificado operacional expedido pela GCOP, conforme Despacho de 05/07/2017 no processo 00058.010571/2012-39; e

Considerando o que consta do processo nº 00065.509492/2017-04, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 632, de 22 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 03 de março de 2017, retirando a medida administrativa cautelar aplicada ao Aeroporto de Porto Seguro (Código OACI: SBPS), localizado em Porto Seguro (BA), referente à proibição de aumento de frequências das operações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.254, DE 4 DE JULHO DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767/SPO, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.513199/2017-23, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão da revisão 02 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2014-11-00BE-02-02, emitido em 4 de julho de 2017, em favor da ICON TÁXI AÉREO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS



**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 5.466, DE 5 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50303.002450/2014-12 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 425ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo nº 50303.002450/2014-12, eis que não restou constatada a prática de conduta abusiva ou de abuso do poder econômico por parte da empresa PORTONAVE S/A - Terminais Portuários de Navegantes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.490, DE 5 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50302.002011/2015-92 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 425ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar a insubsistência do Auto de Infração nº 00278-0, de 05/08/2016, lavrado pela Unidade Regional de São Paulo - URESP, desta Agência, para determinar o arquivamento do Processo Administrativo Sancionador nº 50302.002011/2015-92, sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa autuada, uma vez que não caracterizada a autoria e a materialidade da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 152 - Autorizar a readequação de acesso com execução de marginal às margens da Rodovia BR-101/SC, no km 059+500m, Sentido Sul, no Município de Araquari/SC, de interesse da empresa INCASA S/A. - Processo nº 50545.007613/2017-45.

Nº 153 - Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-060/DF, no km 005+216m, Pista sentido Norte, Município de Recanto das Emas/DF, de interesse da empresa PHD Logística Ltda. - Processo nº 50500.248357/2017-61.

Nº 154 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de travessia, no km 281+240m, em Embu das Artes/SP, de interesse da empresa AES Eletropaulo - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A. - Processo nº 50515.014103/2017-81.

Nº 155 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de travessia, no km 280+940m, em Embu das Artes/SP, de interesse da empresa AES Eletropaulo - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A. - Processo nº 50515.014110/2017-83.

Nº 156 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de travessia, no km 280+290m, em Embu das Artes/SP, de interesse da empresa AES Eletropaulo - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A. - Processo nº 50515.014107/2017-60.

Nº 157 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de travessia, no km 279+580m, em Embu das Artes/SP, de interesse da empresa AES Eletropaulo - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A. - Processo nº 50515.014106/2017-15.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

**EMPRESA BRASILEIRA
DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 27 DE ABRIL DE 2017**

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, na Sede da Infraero, localizada na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, 2º andar, na Capital Federal, realizaram-se as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10, empresa pública federal, com inscrição no Registro Empresarial nº 53500000356, perante a Junta Comercial do Distrito Federal. O Sr. Presidente do Conselho de Administração, Sr. Luiz Alberto Albuquerque Souza, ao instalar a Assembleia, na forma do § 2º do art. 13 do Estatuto Social, convidou para compor a mesa o Sr. Rafael de Oliveira Taveira, representante da União, detentora da totalidade do capital votante, designada pela Portaria nº 292, de 08 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de março de 2017, firmada pelo Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, bem como o Sr. Sérgio Cruz, representante do Conselho Fiscal. Convidou, ainda, o Diretor Jurídico e de Assuntos Regulatórios, Eduardo Roberto Stuckert Neto, a Chefe de Assessoria da Secretaria Executiva da Presidência, Regina Maria Santos Rodrigues, a Superintendente de Auditoria Interna, Keylla Regina da Silva Bosco Matias, o Auditor Sênior da Maciel Auditores Independentes, Luis Henrique Keiper Wigner, CRC-RS-043561/O e CPF nº 262.922.380-91, e o Superintendente de Assuntos Regulatórios e Societários, Alexandre Jennings Canedo, OAB/RJ nº 095271, para servir como secretário. As matérias foram apresentadas às Assembleias segundo a ordem em que foram consignadas no Edital de Convocação, de 21.03.2017, a saber:

Ordem do Dia - Assembleia Geral Extraordinária:

a) Alteração do Estatuto Social da Infraero.

Ordem do dia - Assembleia Geral Ordinária:

a) Exame, discussão e votação do Relatório Anual - Exercício 2016, composto pelo Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas;

b) Deliberação sobre a destinação do resultado apurado no exercício de 2016;

c) Eleição de membros do Conselho de Administração para completar o mandato de conselheiros substituídos por motivo de vacância (art. 17, § 1º do Estatuto Social);

d) Eleição de Membros do Conselho Fiscal para o período de 2017/2019; e

e) Deliberação sobre a remuneração global dos Administradores da Empresa - período: abril/2017 a março/2018.

Dando prosseguimento, a Assembleia Geral, com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, decidiu:

Assembleia Geral Extraordinária:

a) pela aprovação da alteração estatutária, de acordo com a proposta apresentada pela administração da Infraero, conforme redação adiante transcrita:

Art. 16. O Conselho de Administração será composto por sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, assim designados:

.....

§ 5º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

.....

§ 7º O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

.....

§ 10 No prazo de que trata o § 7º serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 11 Atingido o limite a que se referem os parágrafos 7º e 10, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

.....

Art. 21. A Diretoria Executiva, órgão responsável pela gestão e representação da Infraero, será constituída de um Presidente e sete Diretores.

§ 1º O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

.....

§ 4º No prazo de que trata o § 1º serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.

§ 5º Atingido o limite a que se referem os parágrafos 1º e 4º, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

.....

Art. 31. O Conselho Fiscal da Infraero será constituído de 3 (três) membros efetivos, com os respectivos suplentes, indicados na forma abaixo, que serão eleitos pela Assembleia Geral:

.....

§ 9º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 10 Atingido o limite a que se refere o § 9º, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 11 Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição, independentemente da assinatura de termo de posse.

Assembleia Geral Ordinária:

a) pela aprovação do relatório de administração e das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2016, exceto pelos efeitos que possam advir dos pontos registrados no relatório da Auditoria Independente e no parecer da Auditoria Interna, mencionados nos itens 52 a 56 do Parecer nº 42/COPAR/SUPOF/STN/MF-DF, de 17 de abril de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a seguir transcritos:

"Parecer da Auditoria Independente

52. A Auditoria Independente Maciel Auditores S/S, por intermédio do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações contábeis datado de 10.03.2017, opinou que, exceto pelos possíveis efeitos do assunto que poderiam advir do assunto mencionado no parágrafo "Base para opinião com ressalva", as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

53. Transcrevemos a seguir o parágrafo "Base para opinião com ressalva" sobre as demonstrações financeiras:

"Identificamos o registro de notas fiscais de despesas de serviços e materiais decorrentes de exercícios anteriores em 2016, refletindo assim no resultado do exercício, ferindo o princípio contábil da competência".

54. Os Auditores Independentes registraram os seguintes parágrafos de ênfase:

"Investimentos

A EMPRESA possui investimentos no valor líquido de R\$ 1.627.909 mil, os quais são avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial. No exercício de 2016 foi registrado uma equivalência patrimonial negativa de R\$ 632.362 mil. As demonstrações financeiras das investidas, em 31 de dezembro de 2016, foram submetidas a análise de outros auditores independentes. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Continuidade

A EMPRESA divulga na nota explicativa 2.1, letra b, que a Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a capacidade de continuar operando, portanto, as demonstrações financeiras foram preparadas com base nesse princípio, embora identifiquemos sucessivos prejuízos. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto".

Parecer da Auditoria Interna

55. A Auditoria Interna, em Parecer de 13.03.2017, após examinar as Demonstrações Financeiras da Infraero, levantadas em 31 de dezembro de 2016, verificou que, com exceção da ressalva descrita abaixo, as Demonstrações Financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Infraero, em 31 de dezembro de 2016, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

56. Transcrevemos a seguir o item 5 que trata da ressalva registrada pelo Parecer da Auditoria Interna:

"5. Consubstanciado nos exames e técnicas de auditoria aplicados, a Superintendência de Auditoria Interna - PRAI ressalva a existência de divergências relevantes entre os saldos contábeis e respectivos relatórios auxiliares, nas contas de Ativo, Passivo e nas Receitas, reduzindo a segurança quanto ao valor consignado no resultado do exercício e nas Demonstrações em análise. A Superintendência Financeira, por meio Memorando Circular nº 728/FIBR (FICC)2017, de 13 de março de 2017, apresentou, nos anexos, em relação às principais divergências, os motivos/causas, bem como, informou que apresentará um plano de ação detalhando cada item a ser regularizado. "

b) pela aprovação da destinação do resultado do exercício de 2016, conforme proposto pela administração da sociedade.

c) pela eleição de membros do Conselho de Administração nomeados pelo Colegiado na forma do art. 150 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976:

I) como representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

i. João Manoel da Cruz Simões, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 2.029.568.091, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.008.300-04, residente na SQSW 304, bloco "I", apartamento 603 - Setor Sudoeste - CEP: 70673-409, em Brasília/DF, para substituir e complementar a gestão de Fernando Antônio Ribeiro Soares;

II) como representantes do Ministério Supervisor:

i. Luiz Alberto Albuquerque Souza, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 106.558, expedida pela OAB/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 902.662.696-72, residente na SQN 302, bloco "C", apartamento 502 - Asa Norte - CEP 70723-030, em Brasília/DF, para substituir e complementar a gestão de Fabiana Todesco;

ii. Antonio Herminio Nascimento da Silva, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 976.950, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 411.041.021-53, residente na SQSW 300, bloco "J", apartamento 101 - Setor Sudoeste - CEP 70673-040, em Brasília/DF, para substituir e complementar a gestão de Paulo Henrique Possas; e

iii. José Dimas Simões Machado, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.890.304, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.737.606-72, residente na Avenida do Sol, Residencial Jardins do Lago, quadra 09, Alameda Lirios do Vale, casa 19 - Jardim Botânico, CEP 71680-614, em Brasília/DF.

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****ATA DA 250ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2017**

Aos vinte e sete dias de junho de dois mil e dezessete às treze horas e trinta e cinco minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Quinquagésima (250ª) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos e os Subprocuradores-Gerais do Trabalho Andréa Isa Rípoli e André Luís Spies. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) ASSUNTO GERAIS. A) Voto vista. Forma de apresentação na sessão de deliberação. Foi deliberado, por unanimidade que, considerando a omissão do artigo 29 do Regimento Interno da CCR (Resolução nº 142/CSMPT), os votos de vista regimental, quando divergente ao voto do Relator, devem ser apresentados por escrito e de forma fundamentada. B) Prevenção em feitos em que o Relator fica vencido e há Redator designado para lavar voto vencedor. Foi deliberado, por unanimidade, que em caso de retorno dos autos à CCR, ficará prevento o redator do voto vencedor. C) Distribuição semanal de feitos em julho/2017. Foi deliberado, por unanimidade, que a Coordenadora definirá, excepcionalmente, o quantitativo semanal a ser distribuído em julho/2017, considerando o elevado número de afastamentos legais dos Membros da CCR no período. D) Ofício GAB/SUB/SLIA Nº 2819.2017 - Dra. Sandra Lia Simón - Conselheira do CSMPT - Processos do CSMPT que tem por objeto "consulta", "esclarecimento" ou "pedido de revisão" - Posição da CCR em relação a dispositivos das Resoluções/CSMPT 132 e 133, em especial, quanto aos ofícios especializados e às regras de prevenção estabelecidas nos arts. 21 e 23, da Resolução 132. Foi deliberado, por unanimidade, que a questão será tratada internamente (artigo 6º, Resolução nº 142/CSMPT), sendo que a CCR encaminhará o expediente a todos os Membros Titulares para análise e manifestação.

2) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO
Processo IC-000151.2011.12.002/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SITRATUH - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CRICIUMA E REGIÃO SUL DE SANTA CATARINA, NOTICIANTE: SINTRA-VALE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO VALE DO ARARANGUÁ - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-001585.2017.03.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: PRISCILA BOAROTO, SUSCITANTE: MARIA DO CARMO DE ARAÚJO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Andréa Isa Rípoli.

3) CONSULTAS

Processo PAJ-000062.2009.05.002/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE - Interessados: POLO ATIVO: SINDICOB - Sindicato dos Comércio de Barreiras e Região Oeste da Bahia, POLO PASSIVO: HENDEICUS PETRUS MARIA TORKEN, POLO PASSIVO: ADEMIR GARCIA ZUCONI, POLO PASSIVO: TIRSO E TIRSO TRATORES LTDA, POLO PASSIVO: PAULO ROBERTO MOREIRA GARCEZ, POLO PASSIVO: NELSON SCHNEIDER, POLO PASSIVO: STEFANO RETTORE, POLO PASSIVO: AGRÍCOLA XINGÚ S/A - MULTIGRAIN - Relator: Dr. André Luís Spies.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o Pedido de Consulta como Revisão de TAC, rejeitando a proposição de alteração dos instrumentos celebrados, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-007840.2016.02.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: VIVAREAL INTERNET LTDA (VIVA REAL PORTAL IMOBILIÁRIO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da consulta e, no mérito, em sede revisional, indeferir a promoção de arquivamento quanto aos temas assédio moral e discriminação de gênero, contidos na NF 7040.2016, os quais merecem investigação acurada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000903.2016.02.002/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, NOTICIADO: SANDENNIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI EPP - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da consulta e, no mérito, por unanimidade, em sede revisional, pela não homologação do arquivamento, devolvendo-se os autos à origem para as providências cabíveis, com fulcro no artigo 17, e parágrafos, da Resolução 142/17 (novo Regimento Interno da CCR), nos termos do voto do(a) relator(a).

III) como representante dos empregados da companhia:
i. declara-se a vacância do cargo de representante dos empregados da Infraero na falta de cumprimento dos requisitos previstos no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

d) pela eleição de membros do Conselho Fiscal para o período de 2017/2019, conforme segue:

I) como representantes do Ministério Supervisor:

i. Luiz Napoleão Casado Arnaud Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 285.224, expedida pela SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.274.374-68, residente na Avenida Valdo Omena, 237, apartamento 801 - Ponta Verde, CEP: 57035-170, em Maceió/AL, em substituição a Eduardo Henn Bernardi - membro titular; e para membro suplente, declara-se a vacância do cargo na falta de cumprimento dos requisitos previstos no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e

ii. Sérgio Cruz, brasileiro, divorciado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 761.559, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.452.781-68, residente na Quadra 104, Lote 03, bloco "A", apartamento 704 - Águas Claras, CEP: 71909-180, em Brasília/DF - membro titular; e para membro suplente, declara-se a vacância do cargo na falta de cumprimento dos requisitos previstos no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

II) como representantes da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda:

i. Mathias Lentz Neto, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.893, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.071.551-00, residente na SQN 304, bloco "A", apartamento 112 - Asa Norte, CEP: 70736-010, em Brasília-DF - como membro titular, e Frederico Schettini Batista, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.208.840, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 645.507.451-34, residente na SHIS QI 05, conjunto 17, casa 13 - Lago Sul, CEP: 71615-170, em Brasília-DF - como membro suplente;

e) conforme a orientação da SEST, constante do Ofício nº 22318/2017-MP, de 19 de abril de 2017, tendo em vista o art. 40, inciso IV do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 2016, da seguinte forma, com relação ao item remuneração global dos Administradores da Empresa - período: abril/2017 a março/2018:

I) fixar em até R\$ 7.603.156,47 a remuneração global a ser paga aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril deste ano e março do ano seguinte;

II) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela por esta fornecida, atendo-se ao limite global definido na alínea "I";

III) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "I" e "II", respectivamente;

IV) vedar o pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do Tribunal de Contas da União - TCU no Processo de nº 03000.003329/2016-96;

V) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

VI) vedar expressamente aos administradores o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data - base;

VII) vedar aos administradores o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152;

VIII) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; e

IX) recomendar que o pagamento e gozo de férias seja realizado de abril/2017 a março/2018, de forma a evitar a manutenção de saldo para o período seguinte.

Além disso, a administração da Infraero deverá, conforme recomendação da STN, realizar estudo, com o intuito de levantar alternativas para o Programa de Assistência Médica da Infraero - PAMI, tendo em vista que a gestão do plano na forma como vem sendo realizada não está alinhada com as melhores práticas do mercado, que é o de oferecer plano de assistência médica no qual os funcionários da companhia realizam contribuições mensais para o plano em que se enquadrem, compartilhando, dessa forma, os riscos da operação com a empresa patrocinadora, conforme mencionado no parágrafo 40.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada as Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária, da qual eu, Alexandre Jennings Canedo, Secretário, lavrei a presente Ata, que segue devidamente assinada. Luiz Alberto Albuquerque Souza, Presidente do Conselho de Administração; Rafael de Oliveira Taveira, Representante da União; Eduardo Roberto Stuckert Neto, Diretor Jurídico e de Assuntos Regulatórios; e Sérgio Cruz, Representante do Conselho Fiscal.

Processo IC-000406.2016.18.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ANTIGUIDADE MODERNA MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME - Relator: Dr. André Luís Spies.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, respondê-la com a certificação de que a decisão proferida pela Câmara Revisional é no sentido da homologação do arquivamento do Inquérito Civil, a fim de corrigir o erro material e a contradição presentes na conclusão do julgado da 2ª Turma, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000613.2017.20.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE - PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GARARU - Relator: Dr. André Luís Spies.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, respondê-la no sentido da obrigatoriedade da Notificação da Promotória de Justiça da Comarca de Garuru/SE sobre o Declínio de Atribuição ao mesmo Ministério Público do Estado de Sergipe, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo CNS-000004.2017.30.000/6 - Assunto: - Interessados: CONSULENTE: 1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Retirado de pauta a pedido da Relatora para oitiva dos demais Membros da CCR.

4) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PAJ-000589.1994.04.000/4 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: SUSCITANTE: PATRÍCIA DE MELLO SANFELICI, SUSCITADO: IVAN SÉRGIO CAMARGO DOS SANTOS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora do Trabalho Suscitada, Dr.ª Juliana Bortoncello Ferreira, lotada no 32º Ofício Geral da PRT 4ª Região/RS, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000116.1997.02.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: VALDIRENE SILVA DE ASSIS, SUSCITANTE: GUSTAVO TENORIO ACCIOLY - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Gustavo Tenório Accioly, PTM de Osasco/SP, ora suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PAJ-000339.2009.09.007/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: IGNEZ GUIMARÃES BLOTÁRIO, SUSCITANTE: ANA CAROLINA MARTINHAGO BALAM - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000161.2011.04.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR, SUSCITANTE: RODRIGO MAFFEI - Relator: Dr. André Luís Spies.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Viktor Byruchko, PRT4/Sede, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PAJ-000189.2012.17.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITADO: ESTANISLAU TALON BÓZI, SUSCITANTE: KELEY KRISTIANE VAGO CRISTO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000192.2014.15.005/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITADO: MARSELHA SILVÉRIO DE ASSIS DELLIAN, SUSCITANTE: RENATA NUNES FONSECA STEHLING - Relator: Dr. André Luís Spies.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e definir o conflito em desfavor do ofício ocupado pela suscitante, que deverá, observada a independência funcional, enfrentar a questão do cumprimento ou não da cota para pessoas com deficiência. Outrossim, determino o desmembramento do procedimento, para fins de investigação das condições de trabalho em Presidente Prudente (almoxarifado), com a nova notícia de fato devendo ser processada na PTM do suscitado, e perante mesmo Ofício de Origem, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000333.2016.03.006/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITANTE: GRUPO ESPECIAL DE ATUAÇÃO FINALÍSTICA (GEAF), SUSCITADO: MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Suscitada, Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003488.2017.02.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: ANDREA DA ROCHA CARVALHO GONDIM, SUSCITANTE: FLÁVIA VEIGA BAULER - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.



A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora do Trabalho Suscitada, Dr.^a Andrea da Rocha Carvalho Gondim - PTM de Guarulhos - PRT 12ª REGIÃO, nos termos do voto do(a) relator(a). O Dr. André Luís Spies ressaltou seu entendimento no sentido de que, caso o dano seja em âmbito nacional, deve-se encaminhar para a sede da empresa.

Processo NF-004297.2017.02.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: ROSEMARY FERNANDES MOREIRA, SUSCITADO: CLÁUIDA REGINA LOVATO FRANCO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Suscitado, Dra. Cláudia Regina Lovato, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000215.2017.02.004/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: ANA GABRIELA OLIVEIRA DE PAULA, SUSCITADO: PATRICK MAIA MERISIO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Ana Gabriela Oliveira de Paula, PTM de Mogi das Cruzes/SP, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000253.2017.03.002/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: GUSTAVO MENEZES DE SOUTO FREITAS, SUSCITADO: SILVANA DA SILVA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora do Trabalho Suscitada, Dr.^a Silvana da Silva - PTM de Juiz de Fora - PRT 3ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000339.2017.03.002/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO, SUSCITANTE: LUCIANO ARAGÃO SANTOS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Devolvido o feito após pedido de vistas do Dr. André Luís Spies que apresentou voto vista convergente, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, declarar a intempestividade do presente conflito de atribuições e decidir pela atribuição do Membro Suscitante, Dr. Luciano Aragão Santos, com atuação na Procuradoria do Trabalho no Município de Bacabau/MA, nos termos do voto da Relatora.

Processo NF-001554.2017.04.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR, SUSCITANTE: RICARDO WAGNER GARCIA - Relator: Dr. André Luís Spies.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Viktor Byruchko Júnior, PRT4/Sede, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000290.2017.15.006/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITADO: REGINA DUARTE DA SILVA, SUSCITANTE: CINTHIA PASSARI VON AMMON - Relator: Dr. André Luís Spies.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições e confirmar a Procuradora do Trabalho Cinthia Passari Von Ammon como responsável pela condução da representação relacionada com o tema 6.1.2.7 (perseguição de índole política, religiosa ou filosófica), nos termos do voto do(a) relator(a).

5) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Processo PI-000916.1999.15.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE AMERICANA E REGIÃO, NOTICIANTE: ANTÔNIO PEDRO DA SILVA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da Câmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às dezessete horas e cinquenta minutos.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Membro

ANDRÉ LUÍS SPIES
Membro

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2017

Aos vinte dias de junho de dois mil e dezessete às treze horas e quarenta minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Segunda (2a) Sessão Ordinária da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Rípoli e as Procuradoras Regionais do Trabalho, Abiael Franco Santos e Débora Monteiro Lopes. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo IC-003496.2014.01.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SANSON ADVOGADOS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Suspensão do julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelas Dras. Andréa Isa Rípoli e Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-000082.2017.15.001/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MÁQUINAS, MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO NAVAL E AFINS DE PEDERNEIRAS, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Suspensão do julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivas feito pelas Dras. Débora Monteiro Lopes e Andréa Isa Rípoli.

2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo PP-000408.2003.01.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A, NOTICIANTE: Juízo da 1.ª VT/RJ - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento proposto, determinando o retorno dos autos à origem para a continuidade da investigação e adoção das providências pertinentes, incluindo a possibilidade de execução do TAC firmado em 02/06/03, entre outras medidas que considerar pertinentes, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000105.2012.07.002/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CRATO/CE, INQUIRIDO: IDEVAL DE SOUSA LIMA - ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001544.2013.02.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: MANPOWER STAFFING LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000249.2013.12.002/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: BEBIDAS NUERNBERG LTDA, NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000370.2014.08.002/8 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: SPARTANO AGROINDUSTRIAL LTDA. - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000372.2014.19.001/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CASAL - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS, NOTICIANTE: PTM ARAPIRACA. - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003706.2015.04.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SUPERLEGAL COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento proposto no que concerne ao tema 06.01.01 (assédio moral), e homologar, nos termos do Enunciado 14 da CCR, o arquivamento referente aos demais temas objeto de investigação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001181.2015.10.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: TRT 10ª REGIÃO, INQUIRIDO: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento liminar do feito no que concerne ao assédio moral e homologar, nos termos do Enunciado 14, os demais temas objeto do presente inquérito civil, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000105.2015.15.002/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE CUNHA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento no que concerne à jornada de trabalho e assédio moral e/ou abuso decorrente do poder hierárquico do empregador; homologar, nos termos do Enunciado 14 da CCR, o arquivamento da investigação alusiva aos temas de meio ambiente de trabalho e determinar à Secretaria da CCR que envie cópia dos presentes autos Corregedoria Geral do MPT considerando a sua função orientativa, bem como determinar a Origem que expeça ofício ao Ministério Público Estadual e ao Sindicato profissional, para ciência da atuação qualificada do MPT e encaminhamento de documentos e informações que possam auxiliar na investigação dos temas concernentes à jornada de trabalho dos empregados lotados no SAMU integrante da Municipalidade inquirida e ainda, que sejam adotadas imprescindíveis providências para a manutenção do sigilo de identidade do denunciante e demais empregados que se manifestaram nos autos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000778.2015.16.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: IMPERMIX CONCRETO (PURGER E MONTEIRO LTDA), NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000885.2016.02.002/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, NOTICIADO: CROWN WORLDWIDE LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000952.2016.02.002/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, NOTICIADO: CONSTRUDECOR SA - CD CAJAMAR - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000956.2016.02.002/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, NOTICIADO: J & C NETO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a proposta de arquivamento no que se refere aos temas de atraso no pagamento de salários e não pagamento de horas extras e não homologar a proposta de arquivamento no que se refere ao fornecimento e à utilização de EPI, na forma da fundamentação, determinando retorno dos autos à origem para a continuidade da investigação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001600.2016.05.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: VIA VENETO ROUPAS LTDA, NOTICIANTE: ADRIANO REBOUÇAS SOUSA, NOTICIANTE: ALAN DE CARVALHO SOARES - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento no que se refere aos temas atinentes à jornada de trabalho e abuso decorrente do poder hierárquico do empregador e homologar o arquivamento alusivo ao desvio de função, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000057.2016.06.002/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE CARUARU, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002256.2016.20.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: FAZENDA ARAÚJO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito com relação aos temas, "9.4. (CTPS e Registro de empregados)"; "9.14.3. (Décimo Terceiro Salário)", "9.10 (FGTS e Contribuições Previdenciárias)", e "9.14.9. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória) Complemento: Não emite contracheque"; e, não homologar quanto ao tema "9.6.3.4. (Férias)", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001632.2016.22.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: A SABER, INQUIRIDO: GERAJE CONSTRUÇÃO LTDA. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento quanto aos temas desvio de função e intervalo intrajornada e não homologar o arquivamento quanto aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000236.2016.24.002/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE CASSILÂNDIA/MS, INQUIRIDO: YFLORA - AGROFLORESTAL LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000011.2017.02.002/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: (Tipo não definido): - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento alusivo às supostas irregularidades concernentes à ausência de pagamento de horas extras e descanso semanal remunerado e não homologar o arquivamento liminar averbado pela origem com relação aos demais itens denunciados, determinando o retorno dos autos para as providências pertinentes, incluindo às relativas à preservação do sigilo do denunciante e correta identificação das partes e temas investigados, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000013.2017.03.005/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE MONTES CLAROS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000002.2017.04.002/3 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: REFOSCO & MARIN LTDA - ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento, com fulcro no Enunciado 14 desta CCR, no que se refere aos temas de atraso do registro na CTPS e recebimento de seguro e não homologar a proposta de arquivamento no que se refere aos pagamentos não contabilizados, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS
Processo IC-003720.2015.01.000/0 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: INSTITUTO ISRAELITA BRASILEIRO DE CULTURA E EDUCAÇÃO, NOTICIANTE: LIBERO LUCIANO DE MIRANDA FILHO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000884.2015.02.001/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO , INQUIRIDO: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - REFINARIA DE CAPUAVA - RECAP - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-008487.2016.02.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: NWT SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI, NOTICIANTE: IVAN SANTOS DE SOUZA - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000431.2016.02.003/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INVESTIGADO: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003365.2016.03.000/8 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DE BELO HORIZONTE - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002527.2016.05.000/1 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: GABRIEL DOS SANTOS MACEDO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001546.2016.21.000/6 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: INSTITUTO BRASIL LTDA. - ME, NOTICIANTE: DIEGO CÂMARA DE MORAIS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Devolvido o feito após pedidos de vistas sucessivos, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso e não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000371.2017.02.001/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: FUNDAÇÃO DO ABC - OSS - HOSPITAL EMERGENCIAL ALBERT SABIN - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000753.2017.05.000/6 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: NOTICIADO: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A, NOTICIANTE: ARTHIR DANILO SOUZA TEIXEIRA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000053.2017.06.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000002.2017.09.004/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SUPERMERCADOS IRANI LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000280.2017.10.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DANILO VAZ DO PRADO, NOTICIADO: BRASAL COMBUSTIVEIS LTDA - MATRIZ - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000043.2017.15.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: NOVA LINDÓIA HOTÉIS E TURISMO SA HOTEL VACANCE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000459.2015.04.007/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT, INQUIRIDO: JOAO NADIR SELL - ME - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, referendar a proposta de anulação de TAC superveniente, em observância ao disposto no artigo 14-A da Resolução nº 69/2007-CSMPT e homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000457.2015.08.002/1 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: INQUIRIDO: CÍCERA, NOTICIANTE: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100, INQUIRIDO: ELSON - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento com destaque para a necessidade de expedição de ofício ao Coordenador Nacional da CONAETE para ciência da situação relatada nos presentes autos, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) REMESSA NÃO CONHECIDA
Processo IC-000030.2011.17.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDEMBERG, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE/ES) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000635.2014.01.004/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: AGP SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, NOTICIANTE: KÁTIA CILENE DE JESUS DA SILVA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000934.2016.16.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, NOTICIANTE: DISQUE DENÚNCIA SSP/MA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA
Processo IC-001595.2013.19.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS - SRTE/AL, INQUIRIDO: WRJ TRANSPORTES E LOGÍSTICA - TRANSVIAS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento nos termos do artigo 10, § 4º, I da Resolução CNMP nº 23/2007, com a redação conferida pela Resolução CNMP nº 143, de 14/06/2016, a fim de que conclua as investigações relativas ao meio ambiente do trabalho e jornada de trabalho e homologar, nos termos do Enunciado 14, a proposta de arquivamento no que se refere ao atraso salarial, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001468.2014.10.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: NJ LAVANDERIA INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento concernente ao tema vale-transporte e converter o julgamento em diligência quanto aos demais (EPI, registro do contrato de trabalho em CTPS, atraso/ausência de pagamento e de verbas rescisórias), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001306.2015.03.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CERÂMICA TIJOLÃO LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, INQUIRIDO: USINAGEM VERA CRUZ LTDA. - ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000144.2015.13.001/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA, NOTICIANTE: 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000213.2016.04.002/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO , INVESTIGADO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, INVESTIGADO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002321.2016.05.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: ESPAÇO INFANTIL BABY FELIZ LTDA - ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000554.2016.09.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: IRMÃOS ABAGGE & CIA LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES
Processo IC-000135.2016.24.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS, TELEGRAFOS E SIMILARES DE MATO GROSSO DO SUL - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000078.2017.01.004/9 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar o declínio de atribuição do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000432.2017.02.002/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, referendar parcialmente o declínio, no que tange às irregularidades que envolvem os fisioterapeutas, deixando de referendar, contudo, em relação ao contrato de estágio, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Abiael Franco Santos que consignou entendimento no sentido de que o contrato de estágio é um contrato administrativo, motivo pelo qual falece competência à justiça do trabalho e, consequentemente, atribuição do MPT.

Processo NF-000238.2017.15.003/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE IBATÉ, NOTICIANTE: IDENTIDADE RESGUARDADA - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-000224.2017.01.005/7, NF-000430.2017.01.006/6 - PRT 3ª Região-MG - NF-000282.2017.03.002/9 - PRT 4ª Região-RS - NF-001114.2017.04.000/1, NF-000110.2017.04.004/6 - PRT 5ª Região-BA - PP-000788.2017.05.000/0, NF-001254.2017.05.000/6 - PRT 6ª Região-PE - NF-000781.2017.06.000/7, NF-001258.2017.06.000/9 - PRT 9ª Região-PR - NF-000042.2017.09.010/7 - PRT 10ª Região-DF - NF-000023.2017.10.003/7 - PRT 12ª Região-SC - NF-000727.2016.12.001/0 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000351.2013.15.000/7, NF-000226.2017.15.003/4 - PRT 16ª Região-MA - NF-000003.2006.16.003/2, NF-000058.2017.16.002/8 - PRT 17ª Região-ES - IC-000054.2017.17.003/1, NF-000136.2017.17.003/5 - PRT 18ª Região-GO - NF-001873.2016.18.000/7 - PRT 22ª Região-PI - IC-000724.2015.22.000/1.

8) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-001515.2005.01.006/7, IC-002933.2009.01.000/4, IC-004890.2009.01.004/0, IC-000047.2010.01.004/1, IC-001157.2011.01.000/0, IC-001663.2011.01.000/1, IC-003979.2011.01.000/9, IC-001535.2012.01.000/8, IC-000333.2013.01.000/0, IC-002671.2013.01.000/9, IC-000320.2013.01.004/8, IC-000418.2014.01.000/9, IC-000540.2014.01.000/8, IC-000742.2014.01.000/7, IC-002442.2014.01.000/2, IC-003203.2014.01.000/6, IC-000050.2014.01.003/1, IC-000302.2014.01.003/8, IC-000619.2014.01.004/5, IC-000832.2014.01.006/3, IC-001420.2015.01.000/2, IC-001455.2015.01.000/9, IC-001582.2015.01.000/9, IC-001883.2015.01.000/6, IC-003195.2015.01.000/9, IC-003694.2015.01.000/0, IC-004632.2015.01.000/9, IC-004687.2015.01.000/8, IC-



005335.2015.01.000/1, 000522.2015.01.003/1, 001059.2015.01.004/4, 001141.2016.01.000/0, 002420.2016.01.000/2, 003473.2016.01.000/9, 005338.2016.01.000/0, 005379.2016.01.000/0, 005749.2016.01.000/0, 000178.2016.01.002/5, 000084.2016.01.003/2, 000407.2016.01.003/3, 000423.2016.01.003/2, 000034.2016.01.004/3, 000779.2016.01.004/2, 000193.2016.01.005/0, 000495.2016.01.005/8, 000295.2016.01.006/2, 000503.2017.01.000/6, 001235.2017.01.000/5, 002200.2017.01.000/7, 000012.2017.01.002/2, 000007.2017.01.004/4, 000169.2017.01.006/0, - IC-004196.2009.02.000/8, 002529.2011.02.000/0, 003223.2012.02.000/6, 000220.2013.02.000/8, 001661.2013.02.000/5, 002866.2013.02.000/5, 004257.2013.02.000/7, 000127.2014.02.000/7, 003479.2014.02.000/9, 000004.2014.02.001/1, 000705.2015.02.000/1, 002450.2015.02.000/0, 006866.2015.02.000/1, 007447.2015.02.000/3, 009460.2015.02.000/4, 000549.2015.02.001/0, 000216.2015.02.002/6, 000871.2015.02.002/7, 000245.2015.02.003/2, 000111.2016.02.000/7, 001295.2016.02.000/2, 001733.2016.02.000/0, 003263.2016.02.000/9, 006894.2016.02.000/1, 007053.2016.02.000/0, 007778.2016.02.000/1, 008663.2016.02.000/9, 000484.2016.02.001/2, 000672.2016.02.001/9, 000890.2016.02.001/7, 000411.2016.02.002/3, 000817.2016.02.002/4, 000967.2016.02.002/9, 000308.2016.02.004/4, 000407.2017.02.000/5, 001031.2017.02.000/0, 001443.2017.02.000/6, 001935.2017.02.000/7, 002726.2017.02.000/0, 003164.2017.02.000/9, 003929.2017.02.000/9, 000145.2017.02.001/8, 000054.2017.02.002/2, 000282.2017.02.002/7, MG - IC-000305.2008.03.000/5, 001286.2009.03.000/5, 000315.2012.03.010/0, 000068.2013.03.010/6, 000259.2013.03.010/0, 000391.2014.03.000/8, 002802.2014.03.000/8, 003525.2014.03.000/3, 000374.2015.03.000/5, 001255.2015.03.000/6, 002019.2015.03.000/6, 000039.2015.03.001/6, 000104.2015.03.001/9, 000109.2015.03.002/1, 000555.2015.03.002/5, 000371.2015.03.007/2, 000909.2016.03.000/8, 001098.2016.03.000/5, 001877.2016.03.000/5, 002118.2016.03.000/0, 002565.2016.03.000/4, 002605.2016.03.000/3, 002896.2016.03.000/0, 003532.2016.03.000/7, 003567.2016.03.000/3, 004511.2016.03.000/7, 000179.2016.03.001/4, 000563.2016.03.001/1, 000611.2016.03.001/0, 000587.2016.03.002/2, 000410.2016.03.003/0, 000243.2016.03.004/5,	IC-005448.2015.01.000/1, IC-000052.2015.01.004/1, IC-001188.2015.01.004/5, IC-001325.2016.01.000/4, PP-002877.2016.01.000/1, NF-005335.2016.01.000/3, IC-005339.2016.01.000/5, IC-005617.2016.01.000/3, IC-006305.2016.01.000/2, IC-000010.2016.01.003/6, IC-000088.2016.01.003/1, IC-000419.2016.01.003/3, PP-000434.2016.01.003/6, PP-000409.2016.01.004/7, IC-000844.2016.01.004/7, IC-000255.2016.01.005/2, IC-000065.2016.01.006/9, IC-000718.2016.01.006/4, NF-000931.2017.01.000/8, NF-001514.2017.01.000/9, NF-000122.2017.01.001/2, IC-000082.2017.01.003/1, NF-000143.2017.01.005/7, IC-000175.2017.01.006/2 - PRT 2ª Região-SP IC-004530.2009.02.000/6, IC-000191.2012.02.000/4, IC-006489.2012.02.000/6, IC-000425.2013.02.000/6, IC-002509.2013.02.000/1, IC-002877.2013.02.000/7, IC-000527.2013.02.002/9, IC-002739.2014.02.000/7, IC-006265.2014.02.000/0, IC-000316.2015.02.000/2, IC-001442.2015.02.000/7, IC-006363.2015.02.000/9, IC-007322.2015.02.000/6, IC-009154.2015.02.000/8, IC-000167.2015.02.001/0, IC-000900.2015.02.001/7, IC-000778.2015.02.002/3, IC-001003.2015.02.002/4, IC-000411.2015.02.004/2, IC-000835.2016.02.000/4, IC-001462.2016.02.000/1, IC-002032.2016.02.000/1, PP-006553.2016.02.000/9, IC-006936.2016.02.000/1, IC-007505.2016.02.000/6, PP-008124.2016.02.000/2, NF-009023.2016.02.000/8, IC-000651.2016.02.001/8, IC-000745.2016.02.001/4, IC-000905.2016.02.001/1, IC-000467.2016.02.002/8, NF-000927.2016.02.002/0, NF-000976.2016.02.002/0, NF-000388.2017.02.000/1, PP-000441.2017.02.000/6, NF-001414.2017.02.000/2, NF-001610.2017.02.000/5, NF-002383.2017.02.000/2, NF-002984.2017.02.000/1, NF-003257.2017.02.000/6, PP-000061.2017.02.001/7, IC-000148.2017.02.001/7, NF-000146.2017.02.002/5, NF-000385.2017.02.002/4 - PRT 3ª Região-MG IC-000048.2008.03.005/0, IC-000484.2012.03.001/3, IC-000515.2013.03.009/7, IC-000144.2013.03.010/2, IC-000424.2013.03.010/2, IC-001226.2014.03.000/0, IC-003176.2014.03.000/1, IC-000566.2014.03.002/6, IC-001160.2015.03.000/8, IC-001273.2015.03.000/8, IC-003521.2015.03.000/3, IC-000103.2015.03.001/2, IC-000372.2015.03.001/3, IC-000241.2015.03.002/8, IC-000029.2015.03.004/3, IC-000754.2016.03.000/6, IC-001011.2016.03.000/6, IC-001367.2016.03.000/2, IC-001993.2016.03.000/3, IC-002175.2016.03.000/1, IC-002577.2016.03.000/1, IC-002868.2016.03.000/2, IC-002923.2016.03.000/7, IC-003563.2016.03.000/1, IC-004279.2016.03.000/7, PP-004592.2016.03.000/3, IC-000345.2016.03.001/3, IC-000575.2016.03.001/1, IC-000913.2016.03.001/8, IC-000203.2016.03.003/5, IC-000421.2016.03.003/3, IC-000071.2016.03.006/3,	IC-000111.2016.03.006/4, IC-000303.2016.03.006/6, IC-000503.2016.03.007/3, IC-000202.2017.03.000/9, IC-001066.2017.03.000/7, IC-000086.2017.03.002/4, IC-000034.2017.03.005/4, PP-000022.2017.03.007/5, IC-000124.2017.03.007/9, IC-000180.2017.03.007/2, PP-000200.2017.03.007/2 - IC-000745.2006.04.000/3, IC-002175.2008.04.000/3, IC-000183.2012.04.006/9, IC-000425.2012.04.006/2, IC-000196.2013.04.006/8, IC-000291.2013.04.006/4, IC-001617.2014.04.000/9, NF-002790.2014.04.000/7, NF-000208.2014.04.004/4, IC-000392.2014.04.006/1, NF-000806.2015.04.000/6, NF-000189.2015.04.003/0, 000280.2015.04.004/2, 000235.2015.04.007/2, IC-000539.2015.04.007/2, IC-000428.2016.04.000/3, IC-001188.2016.04.000/7, IC-001216.2016.04.000/8, IC-001367.2016.04.000/2, IC-001636.2016.04.000/0, IC-001742.2016.04.000/1, IC-002166.2016.04.000/7, IC-002448.2016.04.000/0, IC-002740.2016.04.000/9, IC-002999.2016.04.000/4, IC-003237.2016.04.000/2, IC-003354.2016.04.000/6, IC-003490.2016.04.000/8, IC-003846.2016.04.000/7, IC-003945.2016.04.000/9, IC-004490.2016.04.000/5, PP-004588.2016.04.000/0, IC-004646.2016.04.000/0, IC-004740.2016.04.000/6, IC-004907.2016.04.000/3, IC-000325.2016.04.001/4, IC-000202.2016.04.002/0, IC-000141.2016.04.004/4, PP-000070.2016.04.005/9, IC-000008.2016.04.007/7, IC-000441.2016.04.008/9, IC-000067.2017.04.000/7, IC-000195.2017.04.000/7, NF-000632.2017.04.000/1, NF-000841.2017.04.000/2, NF-000936.2017.04.000/1, PP-001228.2017.04.000/7, IC-000005.2017.04.006/5, PP-BA - IC-000161.2010.05.002/4, PP-000181.2011.05.007/6, NF-000383.2013.05.007/1, NF-001849.2014.05.000/5, NF-000051.2015.05.000/8, PP-002104.2015.05.000/1, NF-000095.2015.05.005/9, NF-000072.2015.05.007/4, 000744.2016.05.000/2, IC-001071.2016.05.000/6, IC-001275.2016.05.000/2, IC-001625.2016.05.000/0, IC-002125.2016.05.000/1, IC-002561.2016.05.000/4, IC-000152.2016.05.006/3, IC-000220.2017.05.000/4, IC-000561.2017.05.000/4, IC-001178.2017.05.000/3 - IC-002155.2012.06.000/5, IC-001677.2014.06.000/0, IC-002092.2014.06.000/0, IC-000310.2014.06.001/0, IC-001134.2015.06.000/3, IC-001195.2015.06.000/7, IC-001811.2015.06.000/5, IC-000349.2016.06.000/3, IC-001380.2016.06.000/0, IC-001864.2016.06.000/5, IC-002968.2016.06.002/0, NF-000323.2016.06.002/2, IC-000475.2016.06.002/0, IC-000262.2017.06.000/4, IC-000672.2017.06.000/8, IC-000863.2017.06.000/3, IC-001134.2017.06.000/7, IC-000267.2017.06.002/1 - IC-002054.2007.07.000/9, IC-000051.2010.07.000/5, IC-000163.2010.07.002/0, PP-000930.2011.07.000/6, IC-000123.2011.07.002/4,	IC-0000195.2016.03.006/8, IC-000425.2016.03.006/1, IC-000278.2016.03.010/3, NF-000316.2017.03.000/0, IC-000075.2017.03.001/7, IC-000073.2017.03.003/6, IC-000133.2017.03.006/4, NF-000024.2017.03.007/4, NF-000171.2017.03.007/1, NF-000182.2017.03.007/5, PRT 4ª Região-RS - IC-000085.2007.04.006/2, IC-000047.2011.04.006/7, IC-000385.2012.04.006/8, IC-000094.2013.04.006/3, IC-000284.2013.04.006/6, IC-000463.2013.04.006/1, IC-002726.2014.04.000/5, IC-000423.2014.04.001/2, IC-000246.2014.04.004/0, IC-000513.2014.04.007/7, IC-003890.2015.04.000/4, IC-000230.2015.04.004/6, IC-000272.2015.04.005/3, IC-000420.2015.04.007/7, IC-000306.2016.04.000/8, IC-000756.2016.04.000/7, IC-001193.2016.04.000/5, IC-001268.2016.04.000/1, IC-001417.2016.04.000/8, IC-001715.2016.04.000/9, IC-001789.2016.04.000/6, IC-002248.2016.04.000/7, IC-002628.2016.04.000/2, PP-002923.2016.04.000/8, IC-003199.2016.04.000/5, IC-003285.2016.04.000/3, IC-003381.2016.04.000/9, PP-003813.2016.04.000/1, IC-003917.2016.04.000/0, IC-004391.2016.04.000/3, NF-000455.2016.04.000/9, PP-004602.2016.04.000/3, IC-004739.2016.04.000/8, IC-004899.2016.04.000/4, PP-004997.2016.04.000/0, IC-000455.2016.04.001/0, IC-000201.2016.04.003/2, PP-000418.2016.04.004/1, PP-000735.2016.04.006/5, IC-000088.2016.04.008/8, PP-000549.2016.04.008/8, NF-000169.2017.04.000/7, NF-000214.2017.04.000/7, NF-000790.2017.04.000/0, IC-000859.2017.04.000/7, PP-001129.2017.04.000/5, NF-001756.2017.04.000/1, IC-000072.2017.04.007/9 - PRT 5ª Região-BA IC-001509.2011.05.000/2, IC-000347.2012.05.004/1, IC-000237.2013.05.007/1, IC-000497.2014.05.006/3, IC-000797.2015.05.000/5, IC-002754.2015.05.000/7, IC-000142.2015.05.006/3, IC-000642.2016.05.000/1, IC-000988.2016.05.000/3, IC-001131.2016.05.000/8, IC-001620.2016.05.000/2, IC-001638.2016.05.000/2, IC-002511.2016.05.000/2, IC-000035.2016.05.002/8, PP-000181.2016.05.007/0, PP-000336.2017.05.000/8, NF-000983.2017.05.000/4, PRT 6ª Região-PE - IC-000067.2013.06.000/5, IC-001720.2014.06.000/7, IC-002246.2014.06.000/4, IC-000005.2014.06.002/7, IC-001140.2015.06.000/8, IC-001256.2015.06.000/4, IC-002231.2015.06.000/2, IC-000650.2016.06.000/8, IC-001851.2016.06.000/2, IC-002038.2016.06.000/8, IC-000039.2016.06.002/0, PP-000418.2016.06.002/5, NF-000563.2016.06.002/8, IC-000332.2017.06.000/4, IC-000701.2017.06.000/9, IC-000916.2017.06.000/4, NF-001291.2017.06.000/6, PRT 7ª Região-CE - IC-001877.2008.07.000/0, IC-001009.2010.07.000/6, IC-000211.2010.07.002/0, IC-001007.2011.07.000/7, IC-000608.2012.07.000/3,	IC-0001017.2013.07.000/7, NF-000164.2013.07.002/5, NF-000236.2014.07.000/5, NF-001785.2014.07.000/4, IC-000184.2014.07.002/2, NF-000074.2015.07.000/5, NF-001002.2015.07.000/8, NF-001618.2015.07.000/0, NF-001962.2015.07.000/1, NF-000233.2015.07.001/0, IC-000303.2015.07.002/5, IC-000103.2016.07.000/5, IC-001075.2016.07.000/4, IC-001169.2016.07.000/3, IC-001419.2016.07.000/3, IC-001663.2016.07.000/6, IC-002173.2016.07.000/5, IC-000022.2016.07.001/4, IC-000373.2016.07.001/0, IC-000143.2016.07.002/0, IC-000017.2017.07.000/5, PP-000620.2017.07.000/4 - PRT 8ª Região-PA IC-0000162.2007.08.003/0, IC-001073.2013.08.000/2, IC-000153.2013.08.002/0, IC-000285.2014.08.003/9, IC-000647.2015.08.000/6, IC-000191.2015.08.003/5, PP-000768.2016.08.000/8, IC-001557.2016.08.000/5, IC-001645.2016.08.000/5, PP-001939.2016.08.000/2, IC-000330.2016.08.002/4, PP-000383.2017.08.000/0 - PRT 9ª Região-PR IC-0000314.2010.09.000/9, IC-000636.2012.09.001/7, IC-000140.2013.09.001/8, IC-001791.2014.09.000/0, NF-000349.2014.09.001/4, PP-000445.2014.09.001/7, IC-000305.2015.09.000/1, IC-000824.2015.09.000/0, NF-001599.2015.09.000/0, NF-001691.2015.09.000/4, PP-000484.2015.09.001/2, IC-000108.2015.09.003/7, NF-000558.2015.09.003/6, IC-000668.2015.09.003/1, IC-000170.2015.09.008/1, IC-000303.2015.09.009/7, IC-000534.2016.09.000/6, IC-000978.2016.09.000/3, IC-002290.2016.09.000/0, IC-002542.2016.09.000/0, PP-003122.2016.09.000/7, PP-004092.2016.09.000/2, NF-000099.2016.09.001/5, NF-000352.2016.09.001/2, PP-000475.2016.09.003/6, IC-000546.2016.09.003/9, IC-000002.2016.09.007/6, IC-000139.2016.09.007/1, IC-000311.2016.09.007/2, IC-000277.2016.09.008/7, IC-000242.2016.09.010/7, IC-000048.2017.09.000/9, IC-000107.2017.09.000/3, IC-000744.2017.09.000/2, IC-001264.2017.09.000/6, IC-000185.2017.09.007/5, IC-0000010.2017.09.009/2 - PRT 10ª Região-DF IC-0000751.2010.10.000/7, IC-000203.2014.10.000/3, PP-000661.2015.10.000/0, IC-000925.2015.10.000/0, IC-002135.2015.10.000/2, PP-000124.2016.10.000/1, PP-000899.2016.10.000/1, NF-001484.2016.10.000/4, IC-001736.2016.10.000/5, IC-001911.2016.10.000/0, IC-002430.2016.10.000/9, IC-002766.2016.10.000/2, IC-000164.2016.10.002/7, IC-000438.2017.10.000/1, PP-000583.2017.10.000/4 - PRT 11ª Região-AM IC-0000207.2013.11.000/7, IC-001164.2013.11.000/2, IC-000214.2014.11.000/8, IC-001423.2016.11.000/9, IC-000186.2017.11.000/1 - IC-000415.2008.12.000/9, NF-000
---	--	--	---	---

000090.2016.12.001/0, IC-000272.2016.12.001/3, IC-
000440.2016.12.001/5, PP-000200.2016.12.002/8, IC-
000082.2016.12.003/9, IC-000266.2016.12.003/8, IC-
000169.2016.12.004/7, IC-000332.2016.12.005/5, PP-
000378.2016.12.005/2, PP-000110.2016.12.006/0, PP-
000069.2017.12.000/4, IC-000167.2017.12.000/4, NF-
000541.2017.12.000/4, IC-000015.2017.12.001/5, NF-
000067.2017.12.002/1, NF-000097.2017.12.002/6 - PRT 13ª Região-PB - IC-019410.2010.13.000/4, IC-000592.2011.13.000/1, IC-
001423.2013.13.000/0, IC-001437.2013.13.000/8, IC-
000322.2013.13.001/8, IC-000536.2013.13.001/7, IC-
000715.2013.13.001/2, IC-000315.2014.13.000/4, IC-
000872.2014.13.000/0, IC-000179.2014.13.001/5, IC-
000224.2014.13.001/5, IC-000312.2014.13.001/3, IC-
000172.2015.13.000/5, IC-000323.2015.13.000/1, IC-
000588.2015.13.000/3, IC-000591.2015.13.000/6, IC-
000668.2015.13.000/7, IC-001320.2015.13.000/0, IC-
000187.2016.13.000/7, IC-000273.2016.13.001/0, IC-
000447.2016.13.001/0 - PRT 14ª Região-RO - IC-
000303.2008.14.000/2, IC-000294.2010.14.000/8, IC-
000170.2012.14.000/5, IC-000722.2012.14.000/0, IC-
000894.2013.14.000/5, IC-000039.2014.14.000/2, IC-
000171.2014.14.000/7, IC-000448.2014.14.000/4, IC-
000583.2014.14.000/0, IC-000587.2014.14.000/5, IC-
000772.2014.14.000/2, IC-000249.2014.14.001/2, IC-
000357.2014.14.002/3, IC-000635.2015.14.000/7, IC-
000172.2016.14.000/9, IC-000173.2016.14.000/5, IC-
000179.2016.14.000/3, IC-000759.2016.14.000/8, IC-
000846.2016.14.000/0, IC-000208.2016.14.001/2 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000005.2005.15.002/0, IC-000583.2007.15.000/3, IC-
001384.2007.15.000/4, IC-000377.2009.15.008/8, IC-
000500.2012.15.003/2, IC-001482.2013.15.000/9, IC-
000524.2013.15.007/8, IC-000908.2014.15.001/5, IC-
000821.2014.15.006/8, IC-000476.2014.15.007/1, IC-
000479.2014.15.007/0, IC-000492.2015.15.000/6, IC-
001080.2015.15.000/2, IC-001996.2015.15.000/7, IC-
002679.2015.15.000/7, IC-003067.2015.15.000/4, IC-
003171.2015.15.000/5, IC-000153.2015.15.001/7, IC-
000397.2015.15.002/6, IC-000429.2015.15.002/6, IC-
000541.2015.15.002/8, IC-000663.2015.15.002/3, IC-
000503.2015.15.003/0, IC-000080.2015.15.004/7, IC-
000032.2015.15.005/1, IC-000512.2015.15.005/7, IC-
000255.2015.15.006/9, IC-000197.2015.15.007/0, IC-
000465.2015.15.008/4, IC-000256.2016.15.000/9, IC-
000429.2016.15.000/2, IC-000568.2016.15.000/3, IC-
000887.2016.15.000/6, IC-001402.2016.15.000/3, IC-
001959.2016.15.000/0, IC-001963.2016.15.000/3, IC-
003002.2016.15.000/0, PP-003034.2016.15.000/0, PP-
003156.2016.15.000/1, IC-003200.2016.15.000/4, IC-
003378.2016.15.000/0, IC-003393.2016.15.000/5, IC-
003394.2016.15.000/0, PP-003858.2016.15.000/3, PP-
004057.2016.15.000/8, IC-000671.2016.15.001/2, IC-
000736.2016.15.001/3, IC-000028.2016.15.002/8, IC-
000603.2016.15.002/2, IC-000345.2016.15.003/8, IC-
000539.2016.15.003/2, PP-000627.2016.15.003/0, IC-
000167.2016.15.005/5, IC-000210.2016.15.005/2, IC-
000297.2016.15.005/5, IC-000310.2016.15.005/0, IC-
000284.2016.15.006/7, PP-000774.2016.15.006/0, IC-
000865.2016.15.006/8, NF-000868.2016.15.006/7, IC-
000013.2016.15.007/8, IC-000586.2016.15.007/2, IC-
000805.2016.15.008/6, IC-000033.2017.15.000/1, IC-
000145.2017.15.000/0, PP-000464.2017.15.000/2, IC-
000845.2017.15.000/7, NF-000257.2017.15.003/2, IC-
000058.2017.15.006/0 - PRT 16ª Região-MA - IC-
000033.2006.16.002/7, IC-000103.2009.16.001/9, IC-
000426.2012.16.000/3, IC-000036.2012.16.002/9, IC-
000016.2013.16.000/4, IC-000209.2013.16.001/2, IC-
000307.2014.16.000/2, IC-000492.2014.16.000/4, IC-
000604.2014.16.000/8, IC-000761.2014.16.000/0, IC-
000971.2014.16.000/4, IC-000290.2014.16.001/3, IC-
000056.2014.16.002/2, IC-000150.2014.16.003/2, IC-
000758.2015.16.000/0, IC-000070.2015.16.001/8, IC-
000104.2015.16.001/8, IC-000236.2016.16.000/5, IC-
000825.2016.16.000/0, NF-001114.2016.16.000/7, IC-
001145.2016.16.000/1, NF-001210.2016.16.000/2, IC-
001244.2016.16.000/3, NF-000240.2016.16.001/2, IC-
000249.2016.16.001/0, NF-000107.2016.16.003/6, IC-
000008.2017.16.000/8, NF-000130.2017.16.000/1, IC-
000180.2017.16.000/8, NF-000196.2017.16.000/3, IC-
000298.2017.16.000/4, NF-000336.2017.16.000/6, IC-
000389.2017.16.000/1, NF-000048.2017.16.002/0, IC-
000032.2017.16.003/9 - PRT 17ª Região-ES - IC-
000072.2012.17.003/5, IC-000491.2013.17.000/6, IC-
001213.2014.17.000/3, IC-000352.2014.17.003/2, IC-
001088.2015.17.000/2, IC-000248.2016.17.000/6, IC-
000434.2016.17.000/0, PP-001042.2016.17.000/6, PP-
001205.2016.17.000/1, PP-001325.2016.17.000/1, IC-
001534.2016.17.000/7, PP-001567.2016.17.000/2, IC-
000093.2016.17.001/1, IC-000163.2016.17.001/9, IC-
000067.2016.17.003/8, IC-000081.2016.17.003/0, IC-
000381.2016.17.003/8, PP-000005.2017.17.000/6, IC-
000079.2017.17.000/1, PP-000180.2017.17.000/9, PP-
000340.2017.17.000/6, IC-000029.2017.17.001/1 - PRT 18ª Região-GO - IC-000508.2013.18.000/4, IC-001247.2013.18.000/0, IC-
000285.2014.18.000/1, IC-000909.2014.18.000/6, IC-
002092.2014.18.000/0, IC-000035.2015.18.000/4, IC-
000453.2015.18.000/6, IC-000656.2015.18.000/1, IC-
000854.2015.18.000/5, IC-001472.2015.18.000/0, IC-
000482.2016.18.000/4, IC-000508.2016.18.000/2, IC-
000571.2016.18.000/9, PP-000638.2016.18.000/2, IC-

000958.2016.18.000/1, IC-001073.2016.18.000/9, IC-
001080.2016.18.000/9, IC-001107.2016.18.000/3, IC-
001218.2016.18.000/2, PP-001466.2016.18.000/8, PP-
001523.2016.18.000/3, PP-001654.2016.18.000/5, IC-
001760.2016.18.000/7, IC-002049.2016.18.000/0, IC-
000156.2016.18.003/8, IC-000039.2017.18.000/0, IC-
000053.2017.18.000/3, NF-000147.2017.18.000/5, NF-
000250.2017.18.000/6, NF-000383.2017.18.000/5, IC-
000443.2017.18.000/4, IC-000670.2017.18.000/3, IC-
000696.2017.18.000/6, IC-000785.2017.18.000/0, IC-
000811.2017.18.000/2, NF-000901.2017.18.000/3, NF-
000912.2017.18.000/7 - PRT 19ª Região-AL - IC-
000625.2013.19.000/9, IC-000943.2013.19.000/5, IC-
000227.2013.19.001/7, IC-000945.2014.19.000/0, IC-
001180.2014.19.000/0, IC-000468.2015.19.000/6, IC-
000522.2015.19.000/7, IC-001274.2015.19.000/5, IC-
001452.2015.19.000/6, IC-000032.2016.19.000/8, IC-
000250.2016.19.000/4, IC-001215.2016.19.000/4, IC-
001602.2016.19.000/0 - PRT 20ª Região-SE - IC-
000811.2011.20.000/0, IC-000402.2012.20.000/0, IC-
000222.2014.20.000/3, IC-000619.2014.20.000/3, IC-
001509.2014.20.000/5, IC-001728.2014.20.000/7, IC-
001916.2014.20.000/4, IC-001933.2014.20.000/0, IC-
000405.2015.20.000/7, IC-001304.2015.20.000/5, IC-
001385.2015.20.001/0, PP-000068.2015.20.001/0, IC-
000705.2016.20.000/4, IC-000794.2016.20.000/3, IC-
001299.2016.20.000/4, IC-001346.2016.20.000/3, IC-
001791.2016.20.000/7, PP-001981.2016.20.000/5, IC-
001988.2016.20.000/3, IC-002004.2016.20.000/3, IC-
002312.2016.20.000/0, NF-002531.2016.20.000/2, IC-
000211.2017.20.000/8, NF-000603.2017.20.000/6, IC-
000702.2017.20.000/8 - PRT 21ª Região-RN - IC-
000336.2013.21.000/2, IC-001264.2013.21.000/0, IC-
000254.2014.21.001/7, IC-000103.2015.21.000/0, IC-
000518.2015.21.000/2, IC-000782.2015.21.000/1, IC-
000785.2015.21.000/0, IC-000133.2015.21.002/9, IC-
000138.2015.21.002/0, PP-000309.2016.21.000/8, IC-
000318.2016.21.000/9, IC-000589.2016.21.000/2, IC-
000686.2016.21.000/1, IC-000687.2016.21.000/8, IC-
000955.2016.21.000/8, PP-000992.2016.21.000/8, IC-
001097.2016.21.000/7, IC-001459.2016.21.000/1, IC-
001563.2016.21.000/2, IC-001644.2016.21.000/2, IC-
000342.2016.21.001/0, PP-000021.2017.21.000/4, IC-
000199.2017.21.000/0 - PRT 22ª Região-PI - IC-
000620.2012.22.000/0, IC-000404.2013.22.000/7, IC-
000621.2014.22.000/1, IC-000793.2014.22.000/3, IC-
000807.2015.22.000/4, IC-000136.2015.22.001/0, IC-
000149.2016.22.000/1, IC-000291.2016.22.000/5, IC-
000455.2016.22.000/8, IC-000626.2016.22.000/9, IC-
001217.2016.22.000/9, IC-001702.2016.22.000/1, IC-
001584.2016.22.000/9, IC-000032.2017.22.000/1, IC-
000252.2017.22.000/5, IC-000133.2017.22.000/9, IC-
000388.2017.22.000/3 - PRT 23ª Região-MT - IC-
000009.2013.23.001/5, IC-000054.2013.23.002/1, IC-
000137.2013.23.000/5, IC-000103.2014.23.000/0, IC-
000002.2014.23.001/2, IC-000071.2014.23.004/1, IC-
000548.2015.23.000/6, IC-000084.2015.23.001/9, IC-
000243.2015.23.001/6, IC-000049.2015.23.002/0, IC-
000080.2015.23.004/6, IC-000175.2015.23.000/3, IC-
000569.2016.23.000/0, IC-000662.2016.23.000/3, IC-
001105.2016.23.000/2, NF-001177.2016.23.000/8, IC-
001222.2016.23.000/6, IC-001259.2016.23.000/3, IC-
001276.2016.23.000/0, IC-000333.2016.23.001/1, IC-
000008.2016.23.003/4, IC-000182.2016.23.003/1, IC-
000217.2016.23.003/0, IC-000222.2016.23.004/4, IC-
000009.2016.23.005/6, IC-000385.2017.23.000/5, IC-
000454.2017.23.000/5, NF-000547.2017.23.000/5, IC-
000050.2017.23.003/8, IC-000046.2017.23.004/4, IC-
000051.2017.23.004/6 - PRT 24ª Região-MS - IC-
000618.2014.24.000/0, IC-000447.2015.24.000/2, IC-
000901.2015.24.000/6, IC-000717.2016.24.000/8, IC-
000756.2016.24.000/0, IC-000936.2016.24.000/2, IC-
000942.2016.24.000/4, IC-000021.2016.24.002/8, IC-
000092.2017.24.000/4, IC-000107.2017.24.000/4, IC-
000193.2017.24.000/4.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 16:40 horas.

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Coordenadora

ABIAEL FRANCO SANTOS
Membro

DÉBORA MONTEIRO LOPES
Membro

LUÍZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2017

Aos vinte e um dias de junho de dois mil e dezessete às treze horas e vinte e cinco minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Segunda (2a) Sessão Ordinária da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos e os Procuradores Regionais do Trabalho, Luercy Lino Lopes e José de Lima Ramos Pereira. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo PP-000962.2017.04.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelo Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000121.2017.12.003/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: A APURAR, NOTICIANTE: GUSTAVO BRAGA SENRA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Eliane Araque dos Santos.

2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000582.2008.03.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: VALLOUREC & MANNESMANN TUBES - V & M DO BRASIL S/A - VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S/A, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002696.2008.12.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT-PT12-SEDE, INQUIRIDO: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A. - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000286.2009.02.001/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT/ PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, INQUIRIDO: EM-TU - EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000402.2012.04.006/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: JM GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE CAXIAS DO SUL - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente a promoção de arquivamento no que se refere ao tema formalização de recibos, e não homologar o arquivamento quanto ao tema prorrogação da jornada de trabalho além do limite legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002715.2014.03.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: HERCULANO MINERAÇÃO LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000129.2014.10.000/8 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA (TOK & STOK), NOTICIANTE: DAYANA RAMIRA SOUZA GOMES, NOTICIANTE: MARIA ALICE VARANDAS FERREIRA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000048.2015.08.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 5.CONATPA - Interessados: INQUIRIDO: B F FORTSHIP - AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA, NOTICIANTE: SRTE/PA - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARÁ - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000659.2015.11.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ARGA NORTE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA, INQUIRIDO: HAROLDO BRAGA DINIZ, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo IC-000672.2015.23.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: FITIPALDI E REZENDE LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente a promoção de arquivamento no que se refere aos temas registro e ausência de pagamento de adicional noturno, e não homologar o tema não concessão de descansos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000183.2015.24.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003200.2016.01.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: DROGARIAS PACHECO S/A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000219.2016.05.002/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: VIAÇÃO CIDADE BARREIRAS - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente a promoção de arquivamento do presente procedimento, quanto aos temas 13º salário e horas extras e pelo prosseguimento do feito no que tange ao tema do meio ambiente do trabalho, convertendo o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001364.2016.08.000/0 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: I L DA SILVA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES - ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000502.2016.08.002/1 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: INVESTIGADO: ANE MARIA DOS SANTOS ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000549.2016.09.001/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: NIPPONFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001262.2016.10.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NOTICIANTE: VANESSA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002457.2016.10.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CRA/DF, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000146.2017.01.005/6 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL , NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000088.2017.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: KIDS ARTE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA ME - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000983.2017.02.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: BRINK E BRILHE MODA INFANTO JUVENIL EIRELI ME (BRINK E BRILHE GRIFE INFANTO JUVENIL) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000538.2017.04.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: A.RIBEIRO CONSTRUTORA - ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente a promoção de arquivamento no que se refere aos temas salário, vale alimentação e vale transporte, e não homologar o arquivamento quanto ao tema relacionado ao meio ambiente de trabalho (EPIs), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001047.2017.04.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: PENZ BIER BAR E RESTAURANTE EIRELI - EP - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001177.2017.04.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: PLATAMON PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000120.2017.04.002/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: THIAGO TORRIANI E CIA LTDA - EPP , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000200.2017.05.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FABIO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000011.2017.06.002/9 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: ADILZA PROCÓRIO DE CARVALHO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000073.2017.09.006/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: MAKRO ATACADISTA S/A, NOTICIANTE: CLEBERSON HENRIQUE LOURENÇÃO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000028.2017.16.002/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ELETRONORTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000517.2017.18.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: FORTES CONSTRUÇÕES LTDA ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000775.2017.18.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: GASTRO SALUSTIANO HOSPITAL LTDA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000035.2017.23.001/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000148.2015.22.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Proferiu sustentação oral no feito a Dra. Rayana Silva Carvalho - OAB/PI 9005.

Processo IC-002008.2016.01.000/4 - Assunto: 5.CONATPA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO-NE, INQUIRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S.A (PETROBRAS) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito convertendo-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-007527.2016.02.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CURA CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA LTDA, NOTICIANTE: EDUARDO COSTA CARDUZ - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-008872.2016.02.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, NOTICIADO: NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito por outros fundamentos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-008965.2016.02.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS CORRETORES DE PLANOS DE SAÚDE MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPLAN, INQUIRIDO: PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004877.2016.04.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: DELTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002560.2016.05.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: Investigado: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Investigado: NORDESTE QUÍMICA S/A NORQUISA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003237.2016.05.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: CONTAX -MOBITEL - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000629.2016.09.001/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000588.2016.09.003/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: ASK COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER , NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000370.2016.12.003/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: A APURAR, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000436.2016.12.005/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: GUSTAVO BRAGA SENRA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003129.2016.15.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: VILLARES METALS SA, NOTICIANTE: GUSTAVO BRAGA SENRA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000869.2016.15.001/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIADO: FAMESP - FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR - HOSPITAL ESTADUAL DE BOTUCATU - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000671.2016.15.006/3 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: CHOPERIA E RESTAURANTE H2 RIBEIRÃO PRETO LTDA., NOTICIANTE: CARLOS ALBERTO FREIRE DE SOUSA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001186.2016.20.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: Carlos Roberto de Moura Costa, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE - SINTSEP - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002436.2016.20.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES L & C LTDA - ME, NOTICIANTE: SINDAUTOSE - SINDICATO DOS TRABALHADORES E INSTRUTORES EM AUTO ESCOLAS DO ESTADO DE SERGIPE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002448.2016.20.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES NUNES LTDA - ME, NOTICIANTE: SINDAUTOSE - SINDICATO DOS TRABALHADORES E INSTRUTORES EM AUTO ESCOLAS DO ESTADO DE SERGIPE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002467.2016.20.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE INDIAROBA LTDA - ME, NOTICIANTE: SINDAUTOSE - SINDICATO DOS TRABALHADORES E INSTRUTORES EM AUTO ESCOLAS DO ESTADO DE SERGIPE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002475.2016.20.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CENTRO DE CONDUTORES VIP LTDA - ME , NOTICIANTE: SINDAUTOSE - SINDICATO DOS TRABALHADORES E INSTRUTORES EM AUTO ESCOLAS DO ESTADO DE SERGIPE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002489.2016.20.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES APERIPE LTDA - ME, NOTICIANTE: SINDAUTOSE - SINDICATO DOS TRABALHADORES E INSTRUTORES EM AUTO ESCOLAS DO ESTADO DE SERGIPE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000799.2017.03.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ, NOTICIANTE: TIAGO DE SOUZA PEREIRA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001234.2017.04.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, NOTICIANTE: JANAINA AZEVEDO LOPES - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000062.2017.19.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DE ALAGOAS - HOSPITAL GERAL DO ESTADO - HGE, NOTICIANTE: MARIA ISABEL DOS SANTOS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, determinando à Origem, outrossim, que a Notícia de Fato, assim como as razões de recurso, que trazem dados que a complementam, sejam encaminhados ao INSS para os fins que entender de direito. De outro lado, determine o desapensamento do presente da NF 000596.2017 para os fins devidos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000483.2017.18.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: DITEC TECNOLOGIA EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA - EPP - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE
Processo IC-000399.2013.05.006/5 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100, INQUIRIDO: VALDINEA., INQUIRIDO: ZÉ. - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000255.2013.08.002/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE - Interessados: INQUIRIDO: EDMILSON - FAZENDA EM TUCURUI, KM 220, PASSANDO MATA DE 20 ALQUEIRES - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, com remessa de cópia dos autos ao excelentíssimo Coordenador nacional da CONAETE para ciência dos fatos, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-000343.2014.04.004/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SUPERMERCADO MACLA LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000766.2014.04.006/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: CBP SUL - COLCHOES E ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002225.2015.06.000/8 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INQUIRIDO: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE PERNAMBUCO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito por outro fundamento (sem atribuição do MPT), devendo a PRT de Origem enviar cópias das peças principais do IC ao MPF/PE, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002442.2016.04.000/8 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, devendo o PRT de Origem corrigir o temário dos autos para excluir o tema "assédio moral", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000118.2016.05.003/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINTRAB/SAÚDE, NOTICIANTE: LUCIANA PATRICIA SILVA LIMA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar o declínio de atribuição para o Ministério Público Estadual, mas homologa a promoção de arquivamento tendo em vista a perda de objeto, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001936.2016.08.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000272.2016.11.001/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SÍTIO ANEL VIÁRIO (SR. FLÁVIO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000266.2016.20.000/3 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO, INQUIRIDO: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, devendo a PRT de Origem dar ciência dos fatos de denunciados ao Ministério Público Federal, com atribuição para atuar no caso, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000106.2017.03.007/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, NOTICIADO: ANDRÉ DUTRA ALVES (CONFEITARIA NAMORATTA) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000483.2017.18.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: DITEC TECNOLOGIA EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA - EPP - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000582.2017.18.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CRUZEIRO INDUSTRIAL QUIMICA GOMES LTDA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA
Processo IC-000724.2010.03.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO , INQUIRIDO: SAQUETTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente a promoção de arquivamento no que se refere ao tema duração do trabalho e pagamentos respectivos, e converter o julgamento em diligência quanto ao tema meio ambiente do trabalho, para comprovação da regularização dos itens ainda pendentes, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000110.2013.23.002/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: LOURISMAR ALVES DA COSTA, INQUIRIDO: SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente a promoção de arquivamento no que se refere aos temas registro e FGTS, e não homologar o arquivamento quanto ao tema relacionado ao meio ambiente de trabalho, convertendo o feito em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000595.2014.11.000/7 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100, INQUIRIDO: JOAQUIM (795448) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio e converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000035.2014.15.006/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., NOTICIANTE: MPT/PRT15/PTM DE RIBEIRÃO PRETO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-005264.2016.02.000/0 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: INVESTIGADO: ELIENE E EDURDO (RUA JOSÉ BENEDITO, 105), NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO REGIONAL DA LAPA DA COMARCA DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio e converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000014.2016.20.000/2 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: NUTRICARE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - EPP - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
Processo IC-000088.2012.01.003/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA), NOTICIANTE: PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO PENAL - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito e não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000246.2016.11.001/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE BOA VISTA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, devendo a PRT de Origem reter cópia dos autos Ministério Público do Estado de Roraima, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000211.2016.12.005/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não homologar o arquivamento e não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000109.2016.13.002/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: PROCURADORIA DO TRABALHO EM CAMPINA GRANDE/PB (DENÚNCIA ANÔNIMA), INQUIRIDO: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE CAJAZEIRAS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. Retirado de pauta a pedido da Relatora.



Processo PP-000354.2016.15.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, NOTICIANTE: LAIS SILVA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-002018.2016.18.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ASSOCIACAO DOS PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE GOIAS - AP-PEGO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001323.2017.01.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SE-CRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA), NOTICIANTE: WILSON ANTONIO CÂMILO RIBEIRO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001825.2017.01.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIANTE: SINDISPREV/RJ - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000227.2017.01.005/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000244.2017.01.006/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUAPIMIRIM - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, quanto ao tema meio ambiente do trabalho na administração pública, e referendar quanto aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo MED-000592.2017.02.000/7 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: REQUERIDO: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, REQUERENTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO SEESP, REQUERIDO: INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, determinando o retorno dos autos à origem, preliminarmente, para que seja feita a reautuação do feito para Notícia de Fato, por não se tratar de mediação, e, após, para o prosseguimento das investigações, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo MED-001475.2017.03.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 8.CONALIS - Interessados: REQUERENTE: SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS EM MINAS GERAIS, REQUERIDO: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000240.2017.03.001/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICIPIO DE UBERLANDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000010.2017.03.009/6 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: RAFAELA CAROLINA SANTOS MARTINS, INQUIRIDO: DANIEL DE LIMA MARTINS - ME - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, devendo a PRT de Origem encaminhar cópia da denúncia ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001938.2017.04.000/4 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: NOTICIADO: MUNICIPIO DE ARARICÁ, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000207.2017.05.006/0 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, NOTICIANTE: SIGILOSO. - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000239.2017.05.006/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ITAPICURU, NOTICIANTE: SIGILOSO. - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar parcialmente o declínio, quanto às irregularidades que versam sobre excesso de jornada e condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, devendo a PRT de Origem remeter cópia dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia para adotar as medidas que entender pertinentes em relação à falta de pagamento de adicional de insalubridade nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001257.2017.09.000/6 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001721.2017.09.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL, NOTICIANTE: ANILTON ALVES DE LIMA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar parcialmente o declínio, apenas quanto ao auxílio alimentação, e não referendar quanto as questões pertinentes ao meio ambiente de trabalho na administração pública, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000089.2017.12.004/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: NS ITÁ SONORIZAÇÃO LTDA - EPP - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, e determina-se à PRT de Origem que expeça ofício ao órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência Social para os fins devidos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001014.2017.15.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: LORD INDUSTRIAL LTDA., NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO - SÃO PAULO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, devendo a PRT de Origem remeter cópia ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000246.2017.15.001/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICIPIO DE BAURU, NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000639.2017.17.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ANTT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, NOTICIADO: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, NOTICIANTE: MARCELO SECATO DALCUMUNE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000078.2015.01.008/9, PP-001061.2016.01.004/9, IC-000133.2016.01.008/0, NF-001199.2017.01.000/8, NF-000123.2017.01.003/0 - PRT 2ª Região-SP - NF-000850.2016.02.002/9, NF-000893.2016.02.002/7, NF-000910.2016.02.002/8 - PRT 3ª Região-MG - NF-000193.2017.03.001/3, NF-000378.2017.03.002/8, PP-000041.2017.03.008/6, NF-000066.2017.03.008/9, NF-000087.2017.03.008/2, NF-000047.2017.03.010/7 - PRT 4ª Região-RS - NF-001148.2017.04.000/2, NF-001421.2017.04.000/4, NF-002043.2017.04.000/6, NF-002275.2017.04.000/1, NF-000196.2017.04.001/8, NF-000192.2017.04.008/0 - PRT 5ª Região-BA - NF-001024.2017.05.000/2, NF-001180.2017.05.000/6, NF-001595.2017.05.000/9, NF-000082.2017.05.003/2 - PRT 6ª Região-PE - IC-002530.2016.06.000/0, IC-002585.2016.06.000/0, NF-001063.2017.06.000/3, NF-001339.2017.06.000/9, NF-001340.2017.06.000/6, NF-000415.2017.06.002/9 - PRT 8ª Região-PA - NF-000106.2017.08.002/4 - PRT 9ª Região-PR - IC-002768.2016.09.000/0, NF-000125.2017.09.004/9, NF-000034.2017.09.010/3, NF-000049.2017.09.010/8 - PRT 12ª Região-SC - NF-000040.2017.12.003/5 - PRT 14ª Região-RO - NF-000058.2017.14.002/4 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-001039.2017.15.000/3, PP-001287.2017.15.000/9, NF-001558.2017.15.000/7, NF-000052.2017.15.007/7, NF-000238.2017.15.007/7 - PRT 16ª Região-MA - NF-000027.2017.16.000/4, NF-000027.2017.16.003/7 - PRT 17ª Região-ES - NF-000276.2017.17.000/8, NF-000549.2017.17.000/0 - PRT 23ª Região-MT - NF-000408.2017.23.000/4, NF-000149.2017.23.003/0.

7) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-001625.2008.01.000/7, NF-001169.2008.01.004/2, IC-002923.2011.01.000/6, IC-000415.2011.01.005/6, IC-000798.2012.01.004/0, IC-000280.2013.01.003/2, IC-002107.2014.01.000/2, IC-002803.2014.01.000/1, IC-000051.2014.01.003/9, IC-000734.2014.01.004/6, IC-001123.2014.01.004/8, IC-000562.2015.01.000/8, IC-003815.2015.01.000/9, IC-003952.2015.01.000/5, IC-000060.2015.01.001/0, IC-000359.2015.01.003/1, PP-001048.2015.01.004/2, IC-000585.2015.01.005/6, IC-003113.2016.01.000/9, NF-004011.2016.01.000/9, NF-005173.2016.01.000/3, PP-005988.2016.01.000/5, IC-006324.2016.01.000/0, IC-000224.2016.01.001/0, IC-000146.2016.01.003/1, IC-000496.2016.01.004/3, IC-001139.2016.01.004/0, PP-000513.2016.01.006/6, IC-000060.2016.01.007/4, IC-000286.2016.01.007/2, PP-000113.2016.01.008/5, NF-000593.2017.01.000/1, NF-001976.2017.01.000/7, NF-000111.2017.01.005/2, NF-000178.2017.01.005/0, NF-000173.2007.02.001/2, IC-000045.2011.02.001/8, IC-002946.2012.02.000/8, IC-000959.2013.02.000/4, IC-002507.2013.02.000/0, IC-003960.2013.02.000/8, IC-000410.2013.02.001/8, IC-001545.2014.02.000/9, IC-002363.2014.02.000/4, IC-006189.2014.02.000/8, IC-000440.2014.02.001/2, IC-000789.2015.02.000/5, IC-001313.2015.02.000/6, IC-003325.2015.02.000/0, IC-004745.2015.02.000/0, IC-006985.2015.02.000/6, PP-008390.2015.02.000/8, IC-000792.2015.02.001/9, IC-000325.2015.02.002/5, IC-000853.2015.02.002/5, NF-000015.2015.02.003/1, IC-000021.2015.02.005/4, IC-000383.2016.02.000/7, IC-004079.2016.02.000/1, PP-005056.2016.02.000/0, IC-005647.2016.02.000/3, PP-007623.2016.02.000/5, PP-008961.2016.02.000/0, PP-000255.2016.02.001/0, IC-000719.2016.02.001/8, IC-000826.2016.02.001/4, IC-000862.2016.02.001/8, IC-000018.2016.02.002/5, NF-000969.2016.02.002/1, PP-000334.2016.02.003/0, PP-000240.2017.02.000/3, PP-000567.2017.02.000/7, PP-000648.2017.02.000/7, NF-002347.2017.02.000/9, PP-003040.2017.02.000/7, NF-000048.2017.02.002/3, NF-000107.2017.02.002/2, NF-000158.2017.02.002/5, NF-000197.2017.02.002/8, IC-000224.2017.02.002/6, NF-000318.2017.02.002/2, NF-000373.2017.02.002/4, PP-000095.2017.02.003/4 - PRT 3ª Região-MG - IC-000245.2004.03.000/5, IC-001310.2010.03.000/1, IC-000229.2012.03.010/5, IC-000315.2013.03.001/3, IC-000006.2013.03.006/0, IC-000938.2014.03.010/0, IC-000426.2014.03.001/8, IC-000045.2014.03.002/3, IC-000293.2014.03.010/0, IC-000240.2015.03.000/0, IC-000547.2015.03.000/9, IC-002110.2015.03.000/4, IC-003886.2015.03.000/0, IC-000182.2015.03.001/4, IC-000434.2015.03.001/5,

000361.2015.03.003/1, 001643.2016.03.000/0, 002592.2016.03.000/7, 002943.2016.03.000/0, 003362.2016.03.000/1, 004008.2016.03.000/2, 004150.2016.03.000/8, 004325.2016.03.000/0, 000401.2016.03.001/7, 000489.2016.03.002/7, 000505.2016.03.002/1, 000716.2016.03.002/1, 000415.2016.03.003/1, 000216.2016.03.004/2, 000289.2016.03.006/4, 000285.2016.03.007/4, 000006.2017.03.000/2, 001357.2017.03.000/8, 000037.2017.03.005/6, 000104.2017.03.007/0, 000145.2017.03.007/5, 000199.2017.03.007/7, 000075.2017.03.008/0, RS - IC-000144.2011.04.008/5, 000382.2012.04.006/9, 002253.2013.04.000/0, 000029.2013.04.006/2, 002643.2014.04.000/5, 000286.2014.04.004/8, 000061.2014.04.005/0, 000373.2014.04.007/1, 001601.2015.04.000/1, 002229.2015.04.000/7, 003787.2015.04.000/0, 000273.2015.04.003/5, 000153.2015.04.004/9, 000191.2015.04.006/1, 000307.2015.04.007/9, 000159.2015.04.008/0, 000967.2016.04.000/7, 002024.2016.04.000/7, 002468.2016.04.000/3, 002757.2016.04.000/3, 003559.2016.04.000/8, 003895.2016.04.000/4, 004203.2016.04.000/0, 004522.2016.04.000/9, 004549.2016.04.000/0, 004913.2016.04.000/7, 000096.2016.04.001/1, 000338.2016.04.002/8, 000030.2016.04.005/6, 000006.2016.04.006/9, 000551.2016.04.006/8, 000793.2016.04.006/5, 000334.2016.04.007/4, 000367.2016.04.008/3, 000471.2016.04.008/0, 000183.2017.04.000/3, 000194.2017.04.000/0, 000342.2017.04.000/4, 000587.2017.04.000/1, 000727.2017.04.000/8, 000875.2017.04.000/0, 001075.2017.04.000/9, 001269.2017.04.000/8, 001698.2017.04.000/1, 000119.2017.04.002/7, 000064.2017.04.002/2, 000148.2017.04.006/5, 000045.2017.04.008/7, 001645.2012.05.000/5, 000081.2013.05.002/9, 000282.2014.05.004/6, 000052.2014.05.007/4, 002880.2015.05.000/1, 000090.2015.05.002/7, 000140.2016.05.000/8, 001114.2016.05.000/1, 002714.2016.05.000/3, 003103.2016.05.000/6, 003120.2016.05.000/2, 003303.2016.05.000/0, 000203.2016.05.004/0, 000647.2016.05.006/9, 000239.2017.05.000/9, 000425.2017.05.000/2, 000712.2017.05.000/0, 000823.2017.05.000/2, 000861.2017.05.000/9, 000936.2017.05.000/7, 001133.2017.05.000/0, PE - IC-000651.2007.06.000/3, 000324.2014.06.000/1, 000596.2014.06.000/1, 001036.2014.06.000/5, 000285.2015.06.000/6, 001018.2015.06.000/5, 002564.2015.06.000/0, 000519.2016.06.000/8, IC-000056.2016.03.000/2, IC-0002073.2016.03.000/3, IC-0002596.2016.03.000/9, PP-003203.2016.03.000/1, IC-0003523.2016.03.000/6, IC-0004099.2016.03.000/5, IC-0004164.2016.03.000/6, PP-004563.2016.03.000/0, IC-000917.2016.03.001/3, IC-000502.2016.03.002/2, IC-000542.2016.03.002/1, PP-000724.2016.03.002/6, IC-000109.2016.03.004/6, IC-000237.2016.03.006/5, IC-000399.2016.03.006/4, IC-000336.2016.03.010/2, IC-000110.2017.03.000/5, PP-000002.2017.03.005/3, NF-000092.2017.03.007/2, NF-000133.2017.03.007/5, NF-000192.2017.03.007/2, NF-000214.2017.03.007/5, NF-000085.2017.03.008/8 - PRT 4º Região- IC-000067.2012.04.006/7, IC-000431.2012.04.006/4, IC-000178.2013.04.001/1, IC-001295.2014.04.000/0, IC-000128.2014.04.001/1, IC-000331.2014.04.004/0, IC-000245.2014.04.007/4, IC-001019.2015.04.000/8, IC-001882.2015.04.000/2, IC-002425.2015.04.000/0, IC-000210.2015.04.001/2, IC-000024.2015.04.004/2, IC-000396.2015.04.004/3, IC-000236.2015.04.007/6, IC-000431.2015.04.007/3, IC-000871.2016.04.000/8, IC-001384.2016.04.000/0, PP-002358.2016.04.000/0, PP-002484.2016.04.000/4, PP-003357.2016.04.000/2, NF-003858.2016.04.000/4, IC-003998.2016.04.000/7, NF-004371.2016.04.000/1, PP-004541.2016.04.000/6, IC-004567.2016.04.000/1, PP-004964.2016.04.000/4, PP-000330.2016.04.002/8, IC-000188.2016.04.004/5, IC-000169.2016.04.005/5, IC-000119.2016.04.006/6, IC-000570.2016.04.006/5, IC-000239.2016.04.007/0, IC-000300.2016.04.008/5, IC-000450.2016.04.008/5, PP-000062.2017.04.000/4, NF-000192.2017.04.000/4, NF-000225.2017.04.000/0, NF-000482.2017.04.000/1, NF-000654.2017.04.000/9, NF-000816.2017.04.000/2, PP-000881.2017.04.000/8, NF-001108.2017.04.000/7, NF-001541.2017.04.000/3, PP-000104.2017.04.002/7, NF-000138.2017.04.002/5, IC-000013.2017.04.006/6, IC-000026.2017.04.007/7, PRT 5ª Região-BA - IC-000106.2012.05.007/2, IC-002180.2014.05.000/9, IC-000508.2014.05.006/2, IC-002612.2015.05.000/3, IC-000056.2015.05.002/8, IC-000155.2015.05.005/9, IC-000947.2016.05.000/8, IC-002654.2016.05.000/1, IC-002762.2016.05.000/4, IC-003107.2016.05.000/8, NF-003159.2016.05.000/0, IC-000188.2016.05.001/9, IC-000285.2016.05.004/0, IC-000092.2017.05.000/5, NF-000404.2017.05.000/1, PP-000693.2017.05.000/7, NF-000768.2017.05.000/5, NF-000838.2017.05.000/1, NF-000911.2017.05.000/0, NF-000968.2017.05.000/1, NF-000048.2017.05.007/0 - PRT 6ª Região- IC-0001775.2012.06.000/2, IC-000427.2014.06.000/9, IC-000862.2014.06.000/9, IC-001484.2014.06.000/5, IC-000852.2015.06.000/4, IC-001977.2015.06.000/3, IC-002677.2015.06.000/0, IC-000714.2016.06.000/2, IC-001293.2016.06.000/5, IC-001462.2016.06.000/5, IC-0002010.2016.06.000/1, IC-002173.2016.06.000/3, IC-002336.2016.06.000/9, IC-002975.2016.06.000/2, IC-000388.2017.06.000/9, IC-000760.2017.06.000/6, IC-000304.2017.06.002/7, IC-001773.2008.07.000/0, IC-000327.2011.07.000/4, IC-000085.2012.07.000/6, IC-000867.2012.07.000/7, PP-001062.2013.07.000/1, IC-000733.2014.07.000/7, PP-000113.2014.07.001/5, NF-000145.2015.07.000/4, NF-000720.2015.07.000/1, NF-001286.2015.07.000/4, NF-001628.2015.07.000/7, NF-001860.2015.07.000/8, NF-000031.2015.07.001/9, NF-000110.2015.07.002/7, IC-000045.2016.07.000/1, IC-000846.2016.07.000/7, IC-001730.2016.07.000/9, IC-002308.2016.07.000/2, IC-002511.2016.07.000/5, IC-000169.2016.07.001/5, IC-000176.2016.07.002/3, IC-000432.2017.07.000/8, IC-000105.2017.07.001/8, PA - IC-000124.2010.08.003/0, IC-000190.2013.08.003/9, IC-000135.2014.08.001/3, IC-000733.2015.08.000/1, IC-001390.2015.08.000/6, IC-000020.2015.08.001/8, IC-001330.2016.08.000/0, IC-001812.2016.08.000/0, IC-000048.2016.08.002/7, IC-000322.2016.08.002/0, IC-000378.2016.08.002/4, PP-000115.2017.08.000/6, IC-000587.2017.08.000/2, NF-000099.2012.09.001/0, NF-000451.2016.09.000/7, PP-000090.2014.09.001/2, IC-000561.2014.09.003/5, PP-002148.2015.09.000/2, IC-003363.2015.09.000/0, IC-000202.2015.09.001/5, IC-000396.2015.09.001/4, IC-000047.2015.09.006/5, IC-000229.2015.09.007/0, IC-001334.2016.09.000/2, PP-002535.2016.09.000/0, NF-002891.2016.09.000/9, PP-003662.2016.09.000/9, PP-003918.2016.09.000/1, PP-004099.2016.09.000/0, NF-000005.2016.09.001/4, PP-000325.2016.09.001/0, PP-000484.2016.09.001/5, NF-000692.2016.09.001/6, IC-000119.2016.09.003/3, PP-000228.2016.09.003/2, NF-000299.2016.09.003/0, NF-000359.2016.09.003/8, NF-000053.2016.09.006/8, IC-000342.2016.09.007/0, IC-000214.2016.09.008/4, IC-000270.2016.09.008/2, IC-000320.2016.09.008/5, IC-000156.2016.09.009/9, IC-000225.2016.09.010/1, IC-000707.2017.09.000/2, IC-001037.2017.09.000/9, IC-000154.2017.09.007/7, IC-000179.2017.09.007/3, PP-000041.2017.09.010/0, IC-000064.2013.10.002/1, IC-001756.2015.10.000/6, IC-000105.2015.10.001/9, IC-0000482.2016.10.000/7, IC-000668.2016.10.000/7, IC-002145.2016.10.000/0, NF-000168.2016.10.001/4, PP-000009.2016.10.003/0, NF-000367.2017.10.000/9, NF-000452.2017.10.000/8, 000736.2017.10.000/3, AM - IC-000095.2008.11.001/8, IC-001132.2014.11.000/4, IC-000658.2016.11.000/0, IC-000040.2008.12.000/1, IC-000762.2008.12.000/0, IC-000031.2011.12.003/2, IC-000192.2013.12.004/6, IC-000469.2013.12.005/1, IC-001431.2016.06.000/0, IC-001894.2016.06.000/4, IC-002086.2016.06.000/9, IC-002182.2016.06.000/4, IC-002851.2016.06.000/0, NF-000074.2017.06.000/6, IC-000401.2017.06.000/4, NF-001338.2017.06.000/3, PRT 7ª Região-CE - IC-001824.2008.07.000/1, PP-000135.2011.07.002/4, IC-000672.2012.07.000/6, IC-000915.2012.07.000/6, IC-000091.2013.07.002/2, IC-001256.2014.07.000/4, IC-000180.2014.07.002/7, IC-000200.2015.07.000/1, IC-000896.2015.07.000/4, IC-001454.2015.07.000/0, IC-001708.2015.07.000/1, IC-001860.2015.07.000/3, IC-000042.2015.07.002/8, IC-000151.2015.07.003/0, IC-000465.2016.07.000/6, IC-000903.2016.07.000/0, PP-0002135.2016.07.000/0, PP-002469.2016.07.000/3, IC-000156.2016.07.001/8, PP-000214.2016.07.001/5, NF-000239.2016.07.002/0, PP-000667.2017.07.000/8, NF-000126.2017.07.001/0 - PRT 8ª Região- IC-000200.2011.08.002/8, IC-000630.2014.08.000/1, IC-000240.2014.08.001/7, IC-001138.2015.08.000/7, IC-001537.2015.08.000/0, IC-000141.2015.08.002/9, IC-001333.2016.08.000/6, PP-001852.2016.08.000/0, IC-000256.2016.08.002/9, IC-000365.2016.08.002/8, PP-000026.2017.08.000/5, IC-000288.2017.08.000/7, PRT 9ª Região-PR - IC-000212.2013.09.001/7, IC-002052.2014.09.000/7, IC-000172.2014.09.001/5, IC-000167.2014.09.006/2, IC-002472.2015.09.000/2, IC-000017.2015.09.001/1, IC-000359.2015.09.001/4, IC-000201.2015.09.005/2, IC-000200.2015.09.007/8, IC-000276.2015.09.007/7, IC-002213.2016.09.000/5, IC-002701.2016.09.000/4, IC-003397.2016.09.000/3, PP-003771.2016.09.000/7, PP-004018.2016.09.000/4, PP-004190.2016.09.000/9, IC-000273.2016.09.001/5, IC-000383.2016.09.001/0, IC-000689.2016.09.001/3, IC-000039.2016.09.003/0, PP-000191.2016.09.003/6, PP-000239.2016.09.003/6, PP-000319.2016.09.003/0, IC-000511.2016.09.003/5, IC-000248.2016.09.007/0, PP-000350.2016.09.007/5, IC-000259.2016.09.008/6, IC-000300.2016.09.008/0, IC-000326.2016.09.008/2, IC-000195.2016.09.010/4, NF-000246.2016.09.010/2, PP-000877.2017.09.000/1, NF-001167.2017.09.000/5, IC-000159.2017.09.007/9, NF-000114.2017.09.008/9, PRT 10ª Região-DF - IC-000262.2015.10.000/3, IC-001793.2015.10.000/5, IC-000012.2015.10.002/3, IC-000482.2016.10.000/7, IC-001148.2016.10.000/9, PP-002771.2016.10.000/1, IC-000126.2016.10.002/0, IC-000147.2017.10.000/8, PP-000440.2017.10.000/8, PP-000453.2017.10.000/4, NF-000953.2017.10.000/5 - PRT 11ª Região- IC-000340.2013.11.000/0, IC-000989.2015.11.000/0, PRT 12ª Região-SC - IC-000755.2008.12.000/2, IC-000857.2011.12.000/8, IC-000147.2013.12.004/1, IC-000413.2013.12.005/7, IC-000133.2013.12.006/5, IC-000206.2014.12.003/9, IC-000266.2014.12.003/2, IC-000425.2014.12.005/0, IC-000776.2015.12.000/9, NF-000870.2015.12.000/9, IC-000991.2015.12.000/8, NF-000035.2015.12.002/8, NF-000249.2015.12.004/8, IC-000098.2016.12.000/8, IC-000283.2016.12.000/9, IC-000868.2016.12.000/5, IC-000138.2016.12.001/4, IC-000410.2016.12.001/3, IC-000227.2016.12.003/5, IC-000297.2017.12.000/4, IC-000192.2017.12.001/2 - PRT 13ª Região-PB - IC-019643.2010.13.000/7, IC-000677.2011.13.000/7, IC-001574.2013.13.000/4, IC-000325.2014.13.000/1, IC-000828.2014.13.000/1, IC-001262.2015.13.000/9, IC-000431.2015.13.001/2, IC-000159.2015.13.002/1, PP-000212.2016.13.000/2, PP-000836.2016.13.000/1, PP-000278.2016.13.001/0 - PRT 14ª Região-RO - IC-000368.2008.14.000/8, IC-000102.2009.14.002/9, PP-000626.2013.14.000/0, NF-000102.2014.14.000/2, IC-000660.2014.14.000/4, IC-000929.2014.14.000/7, IC-000228.2015.14.000/6, IC-000373.2016.14.000/1, IC-000137.2016.14.001/0, IC-000346.2016.14.002/5 - PRT 15ª Região-Campinas - PP-001829.2011.15.000/4, IC-002859.2013.15.000/5, IC-002899.2014.15.000/2, PP-000084.2014.15.004/2, PP-000309.2014.15.005/5, PP-000825.2014.15.006/3, IC-000430.2014.15.007/4, IC-001314.2015.15.000/1, IC-003562.2015.15.000/3, IC-001045.2015.15.001/1, IC-000645.2015.15.002/1, PP-000642.2015.15.007/3, IC-000594.2016.15.000/0, IC-000978.2016.15.000/3, IC-001280.2016.15.000/9, IC-001611.2016.15.000/8, IC-002125.2016.15.000/9, PP-003088.2016.15.000/4, IC-003258.2016.15.000/0, IC-003587.2016.15.000/5, IC-003954.2016.15.000/9, IC-004142.2016.15.000/1, PP-000340.2016.15.001/0, IC-000572.2016.15.002/9, IC-000179.2016.15.004/7, IC-000427.2016.15.005/0, IC-000820.2016.15.006/7, PP-000277.2016.15.007/7, IC-000312.2017.15.000/5, PP-000475.2017.15.000/6, PP-000770.2017.15.000/9, IC-000067.2017.15.001/6, IC-000218.2017.15.001/3, IC-000177.2017.15.003/9, IC-000094.2017.15.007/4, MA - IC-000106.2008.16.000/7, IC-000058.2009.16.002/0, IC-000408.2012.16.001/0, NF-000121.2012.16.003/1, NF-000017.2013.16.002/3, IC-000240.2013.16.003/0, IC-000276.2014.16.001/7, NF-000039.2014.16.002/8, IC-000040.2015.16.002/4, IC-000586.2016.16.000/6, IC-001104.2016.16.000/0, IC-001142.2016.16.000/5, PP-001175.2016.16.000/0, IC-000010.2017.16.000/5, PP-000099.2017.16.000/6, IC-000176.2017.16.000/3, NF-000237.2017.16.000/4, PP-000419.2017.16.000/9, NF-000556.2017.16.000/7, IC-000025.2017.16.002/1 - PRT 17ª Região-ES - IC-0004



000201.2016.17.003/7, IC-000216.2016.17.003/6, PP-
000020.2017.17.000/5, PP-000249.2017.17.000/5 - PRT 18ª Região-
GO - IC-000926.2012.18.000/6, IC-000447.2013.18.000/9, IC-
000454.2013.18.000/7, IC-000219.2014.18.000/6, IC-
000779.2014.18.000/0, IC-001041.2014.18.000/5, IC-
001637.2014.18.000/5, IC-001926.2014.18.000/5, IC-
000150.2015.18.000/2, IC-000464.2015.18.000/0, IC-
000949.2015.18.000/8, IC-001461.2015.18.000/9, IC-
000203.2015.18.003/8, IC-000119.2016.18.000/3, IC-
001066.2016.18.000/9, IC-000139.2016.18.000/5, IC-
001554.2016.18.000/8, IC-001587.2016.18.000/3, IC-
001656.2016.18.000/6, PP-001827.2016.18.000/7, IC-
002021.2016.18.000/4, IC-002066.2016.18.000/7, IC-
002101.2016.18.000/9, PP-000276.2016.18.001/4, IC-
000010.2017.18.000/9, IC-000109.2017.18.000/9, IC-
000208.2017.18.000/0, IC-000349.2017.18.000/4, IC-
000404.2017.18.000/1, NF-000415.2017.18.000/5, NF-
000439.2017.18.000/5, IC-000460.2017.18.000/0, IC-
000463.2017.18.000/9, IC-000468.2017.18.000/0, NF-
000476.2017.18.000/5, PP-000490.2017.18.000/1, IC-
000573.2017.18.000/4, NF-000576.2017.18.000/3, NF-
000629.2017.18.000/4, IC-000639.2017.18.000/1, NF-
000642.2017.18.000/4, NF-000685.2017.18.000/2, NF-
000703.2017.18.000/0, NF-000753.2017.18.000/6, NF-
000758.2017.18.000/8, NF-000819.2017.18.000/3, NF-
000833.2017.18.000/0, IC-000843.2017.18.000/7, IC-
000846.2017.18.000/6, NF-000902.2017.18.000/0, NF-
000997.2017.18.000/7, NF-001005.2017.18.000/7, NF-
00108.2017.18.003/7 - PRT 19ª Região-AL - IC-
000034.2013.19.000/1, IC-000185.2013.19.000/1, IC-
000861.2015.19.000/4, IC-000126.2016.19.000/2, IC-
000909.2016.19.000/2, IC-000244.2016.19.001/0, NF-
000342.2016.19.001/6 - PRT 20ª Região-SE - IC-
000809.2010.20.000/1, IC-000626.2011.20.000/3, IC-
000010.2012.20.000/9, IC-000069.2012.20.000/5, IC-
001538.2013.20.000/7, IC-001799.2013.20.000/5, IC-
001671.2014.20.000/3, IC-001930.2014.20.000/4, IC-
000186.2015.20.000/7, IC-000271.2015.20.000/6, IC-
000293.2015.20.000/3, IC-001170.2015.20.000/3, IC-
001341.2015.20.000/4, IC-000454.2016.20.000/0, PP-
001082.2016.20.000/5, IC-001533.2016.20.000/5, IC-
001779.2016.20.000/8, IC-001993.2016.20.000/2, PP-
002136.2016.20.000/0, NF-002248.2016.20.000/5, IC-
002749.2016.20.000/7 - PRT 21ª Região-RN - IC-
000954.2012.21.000/0, IC-000861.2013.21.000/3, IC-
000951.2014.21.000/7, IC-000965.2015.21.000/2, IC-
000984.2015.21.000/0, IC-000295.2015.21.001/5, IC-
000158.2015.21.002/5, IC-000033.2016.21.000/3, IC-
000060.2016.21.000/6, IC-000128.2016.21.000/0, IC-
000200.2016.21.000/2, IC-000244.2016.21.000/7, IC-
000341.2016.21.000/6, PP-000711.2016.21.000/7, PP-
000884.2016.21.000/5, PP-001456.2016.21.000/5, IC-
000022.2016.21.002/0, PP-000078.2017.21.000/6, NF-
000332.2017.21.000/8 - PRT 22ª Região-PI - IC-
000952.2013.22.000/1, IC-000120.2013.22.001/0, IC-
000454.2014.22.000/6, IC-001226.2015.22.000/8, IC-
001255.2015.22.000/1, IC-000361.2015.22.001/7, IC-
000476.2016.22.000/9, IC-000723.2016.22.000/8, IC-
000878.2016.22.000/4, IC-000919.2016.22.000/5, IC-
001162.2016.22.000/6, IC-001535.2016.22.000/2, IC-
001609.2016.22.000/2, IC-001721.2016.22.000/9, IC-
001750.2016.22.000/2, PP-001947.2016.22.000/9, IC-
001957.2016.22.000/5, IC-001975.2016.22.000/7, IC-
001992.2016.22.000/3, IC-000001.2017.22.000/3, IC-
000499.2017.22.000/5 - PRT 23ª Região-MT - IC-
000263.2013.23.001/7, IC-000068.2013.23.002/9, IC-
000035.2013.23.003/3, IC-000162.2013.23.004/7, IC-
000377.2013.23.004/2, IC-000090.2014.23.000/7, IC-
000092.2014.23.000/1, IC-000214.2014.23.003/6, IC-
000217.2014.23.003/5, IC-000573.2015.23.000/6, IC-
000695.2015.23.000/1, IC-000718.2015.23.000/0, IC-
000733.2015.23.000/3, IC-000769.2015.23.000/3, IC-
000930.2015.23.000/0, IC-000999.2015.23.000/1, IC-
000093.2015.23.001/3, IC-000328.2015.23.001/3, IC-
000330.2015.23.001/0, IC-000144.2015.23.003/2, IC-
000287.2015.23.004/7, IC-000668.2016.23.000/1, IC-
000991.2016.23.000/3, IC-001251.2016.23.000/0, IC-
001253.2016.23.000/0, IC-001304.2016.23.000/1, IC-
001323.2016.23.000/9, IC-000437.2016.23.001/5, IC-
000454.2016.23.001/0, IC-000030.2016.23.002/7, IC-
000172.2016.23.003/4, IC-000281.2016.23.004/1, IC-
000012.2016.23.005/8, IC-000008.2017.23.000/3, IC-
000058.2017.23.000/3, IC-000119.2017.23.000/3, IC-
000285.2017.23.000/7, NF-000444.2017.23.000/8, IC-
000591.2017.23.000/3, NF-000625.2017.23.000/6, IC-
000011.2017.23.001/0, IC-000071.2017.23.001/0, IC-
000031.2017.23.004/0 - PRT 24ª Região-MS - IC-
000850.2012.24.000/0, IC-000656.2015.24.000/0, IC-
000690.2015.24.000/0, IC-000948.2016.24.000/2, IC-
000150.2016.24.001/1, PP-000183.2016.24.001/2, IC-
000052.2016.24.003/0, PP-000056.2017.24.000/0, IC-
000100.2017.24.000/0, IC-000108.2017.24.000/0, IC-
000217.2017.24.000/0.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, layrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 19:10 horas.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

LUERCY LINO LOPES
Membro

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Membro

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2017

Aos vinte e dois dias de junho de dois mil e dezessete às treze horas e vinte e cinco minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Segunda (2a) Sessão Ordinária da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF, Presentes o Coordenador, Subprocurador-Geral do Trabalho André Luís Spies e as Procuradoras Regionais do Trabalho, Júnia Bonfante Raymundo e Márcia Campos Duarte. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000447.2010.07.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: Guayracá Ribeiro de Lavôr, INQUIRIDO: HOTEL NEW LIFE DE EMAGRECIMENTO PROGRAMADO LTDA - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000217.2011.18.001/3 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY, INQUIRIDO: FÁBIO BELLINTANI IPLINSKY, INQUIRIDO: GEORGE DE REZENDE IPLINSKY, INQUIRIDO: GUSTAVO BELLINTANI IPLINSKY, INQUIRIDO: USINA RIO VERDE LTDA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento quanto aos temas relacionados ao Meio Ambiente do Trabalho e homologar o arquivamento quanto aos temas Assédio Moral e Desvio de Função, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001073.2013.07.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: ABREU, BARBOSA E VIVEIROS ADVOGADOS - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000125.2013.23.003/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT 23ª/PTM DE RONDONÓPOLIS-MT, INQUIRIDO: TRANSPORTADORA NOVA FRONTEIRA LTDA - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003597.2014.02.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: JUSTIÇA ELEITORAL DE SÃO PAULO 407ª ZONA ELEITORAL TAUBATÉ, INQUIRIDO: WORK ON PEOPLE SERVICE LTDA (SMART PROMO SERVICE LTDA), INQUIRIDO: CARGILL AGRÍCOLA SA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000105.2014.07.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE/CE, INQUIRIDO: GM5 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000279.2014.08.001/6 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: AFAP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A., NOTICIANTE: SILVANA CAROLYNE ALMEIDA DO COUTO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000561.2014.09.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE SARANDI (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SARANDI), INQUIRIDO: ELIEZER DE JESUS MILANI ME - FLAMBOYANT MOVEIS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001409.2014.11.000/5 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: JUCINEIA GOMES SANTIAGO - ME - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema assédio moral e homologar quanto ao tema trabalho infantil, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-008443.2015.02.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO REGIONAL SÃO PAULO SP, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000185.2015.12.003/5 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: LG TRANSPORTES E COMÉCIO LTDA. ME - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004482.2016.02.000/9 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, INQUIRIDO: IG PUBLICIDADE E CONTEÚDO LTDA - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000662.2016.03.001/3 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS (DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100), NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANAPOLIS, INQUIRIDO: JOAO CARLOS SIMOES - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000598.2016.04.000/2 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: RODALOG SOLUÇÕES EM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, NOTICIANTE: ADRIANO SOARES MACHADO - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento referente ao tema assédio moral e homologar quanto aos temas registro de CTPS e quitação de verbas salariais, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001539.2016.10.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: AGROSERVICE MANUTENÇÃO E LIMPEZA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002360.2016.10.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: VANDA DOS REIS E SILVA, INQUIRIDO: JOSÉ DE ARIMATÉA FONSECA, INQUIRIDO: JOSÉ WILTON BORGES CRUZ - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000036.2016.12.005/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: SUCATAS INDAIAL, INQUIRIDO: MARMORARIA E SERRALHERIA MORRO AZUL LTDA ME - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000116.2016.12.005/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU (CEREST - CENTRO DE REFERÊNCIA REGIONAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR), INQUIRIDO: KRIEGER METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000337.2016.13.001/5 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: PROCURADORIA DO TRABALHO EM CAMPINA GRANDE/PB (DENÚNCIA ANÔNIMA), INQUIRIDO: MARTINO E VICENZO LTDA - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, declarar nula a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000024.2016.14.002/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: M. H. DA SILVA & CIA LTDA - ME - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas fornecimento de água potável e excesso de jornada, e homologar quanto aos temas falta de registro de ponto e não pagamento de salário comercial, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000722.2016.15.001/0 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: TAUSTE SUPERMERCADOS LTDA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento quanto aos temas Assédio Moral e Discriminação em razão de orientação sexual e Homologar quanto aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001504.2017.02.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: PIATTO DORO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFEIÇÕES LTDA ME (PRATO DE OURO) - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000111.2017.03.007/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, NOTICIADO: ARMARINHO MAGALHÃES LTDA - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida Drª Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000068.2017.18.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: MAG-SENADOR CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA - ME - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000190.2013.07.002/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINTARC - SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ, INQUIRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE HOSPITALAR - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000341.2013.18.001/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: JOAO PALESTINO EVEN-TOS LTDA - EPP, NOTICIANTE: ORGANIZAÇÃO CRISTÃ DE APOIO AO PEÃO DE RODEIO - OCAP, INQUIRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000248.2014.15.007/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINTAR - SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, INVESTIGADO: FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001168.2015.07.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETROLEO NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ - SINDIPETRO-CE/PI, INQUIRIDO: PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - TRANS-PETRO, INQUIRIDO: ADILSON JOÃO DA SILVA - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000082.2015.15.006/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: NAGIB ISSA RIBEIRÃO PRETO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003799.2016.03.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000819.2016.15.001/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: RECUPERADORA DE CRÉDITO BORBA LTDA - ME - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000499.2016.15.006/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE DUMONT, NOTICIANTE: IGOR FRANKLIN ROSA DANEZE - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000542.2016.19.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000280.2017.01.006/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SENALBA/RJ), NOTICIADO: INSTITUTO DE LIBRAS LTDA - EPP - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002072.2017.02.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BRADESCO SEGUROS S/A, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002404.2017.02.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: GAZETA MERCANTIL SA (GAZETA MERCANTIL EDITORA JORNALÍSTICA), NOTICIANTE: INDUSFLORA PRODUTOS FLORESTAIS SA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000181.2017.04.007/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SULZER BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NOTICIANTE: PABLO RODRIGO DANNUS CENTENO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000056.2017.05.006/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, NOTICIANTE: SIGILOSO. - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar o provimento e converter o Arquivamento Liminar proposto em Declínio de Atribuição e determinar a remessa deste procedimento ao MPF, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001163.2017.09.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: RESTAURANTE CIRELLO & CIRELLO LTDA - ME - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000477.2017.15.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT 15ª REGIÃO, NOTICIADO: NOVA LINDOIA HOTEIS E TURISMO S A - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000308.2017.15.001/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BAURU, NOTICIADO: FAMESP/HOSPITAL DE BASE DE BAURU, NOTICIADO: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - HOSPITAL MANOEL DE ABREU, NOTICIADO: FAMESP - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR, NOTICIADO: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, NOTICIADO: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000222.2017.24.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: FIDALGO E SILVA LTDA-ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000404.2016.10.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, NOTICIANTE: MAXWELL DE ALENCAR MENESES - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA
Processo IC-002932.2015.09.000/1 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPE/PR, INQUIRIDO: ELITUR TRANSPORTES LTDA-ME - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000143.2016.05.002/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA, INQUIRIDO: COMPANHIA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA - CERB - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo NF-000026.2006.05.007/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: Câmara Municipal de Maragogipe - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar no tocante às obrigações constantes da Cláusula 1ª do Termo de Ajustamento de Conduta, relativas à admissão de pessoal mediante concurso público, contratação temporária e admissão para cargos em comissão, e não referendar o declínio de atribuição em relação às obrigações previstas na cláusula 2ª acerca da contratação por meio de cooperativa e terceirização, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000030.2006.16.003/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE - Relator: Dr. André Luís Spies.

Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo PP-005362.2016.02.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INVESTIGADO: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO (CREF4/SP) - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, mas com fundamento na competência da Justiça Comum Federal para a apreciação de eventual responsabilidade do gestor público de Conselho Profissional por improbidade administrativa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001208.2016.06.000/5 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DE PERNAMBUCO - SECRETARIA DE SAÚDE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio no tocante à investigação dos trabalhadores contratados por intermédio de empresas prestadoras de serviços e referendar o declínio quanto à apuração das irregularidades decorrentes da contratação direta de trabalhadores pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002051.2016.15.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, INQUIRIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000085.2017.04.002/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE AGUDO, NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRA DO SUL, NOTICIADO: SOCIEDADE ESCOLAR CENTENÁRIO - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000295.2017.18.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: M R PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA EPP, INQUIRIDO: REAL PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA - ME, INQUIRIDO: M R BRASIL ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA - EPP - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio com remessa de cópia dos autos ao MPF e comunicação ao Ministério do Trabalho e à PGFN, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000988.2017.18.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BETESDA ASEBE - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio com dispensa de remessa dos autos ao MPF e comunicação ao Ministério do Trabalho e à PGFN, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo NF-000382.2017.24.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIA-DO: RRI FITNESS ACADEMIA DE GINASTICA LTDA EPP - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio. Porém, antes da remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, voto pela conversão do processo em diligência para que seja expedido ofício ao Conselho Federal de Educação Física do Estado da 11ª Região (CREFI 11), acompanhado de cópia integral do presente procedimento, para a adoção das providências pertinentes no âmbito das atribuições daquele órgão de fiscalização profissional, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-000078.2017.01.007/4, NF-000083.2017.01.007/6 - PRT 2ª Região-SP - NF-000430.2017.02.001/3, NF-000293.2017.02.002/0 - PRT 3ª Região-MG - IC-000404.2016.03.001/6, NF-000437.2017.03.001/0, NF-000376.2017.03.002/5, NF-000236.2017.03.006/1, NF-000104.2017.03.008/0 - PRT 4ª Região-RS - IC-000135.2017.04.001/8, NF-000104.2017.04.004/4, NF-000287.2017.04.006/6 - PRT 5ª Região-BA - NF-001258.2017.05.000/8, NF-000126.2017.05.003/7, NF-000307.2017.05.006/8, NF-000075.2017.05.007/3 - PRT 6ª Região-PE - PP-000098.2017.06.002/5 - PRT 9ª Região-PR - NF-001904.2017.09.000/9, PP-000259.2017.09.003/3 - PRT 10ª Região-DF - NF-000808.2017.10.000/2 - PRT 11ª Região-AM - IC-000140.2013.11.001/1 - PRT 12ª Região-SC - NF-000077.2017.12.004/1 - PRT 13ª Região-PB - NF-000019.2017.13.002/7 - PRT 14ª Região-RO - IC-000074.2016.14.002/8, NF-000171.2017.14.000/5 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-000322.2017.15.002/9, IC-000006.2017.15.007/1, NF-000426.2017.15.008/1 - PRT 16ª Região-MA - NF-000304.2016.16.001/7, NF-000188.2017.16.000/9 - PRT 17ª Região-ES - NF-000576.2017.17.000/2 - PRT 18ª Região-GO - NF-000630.2017.18.000/4.

6) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000155.2010.01.006/9, IC-000860.2011.01.000/9, IC-000207.2011.01.006/6, IC-000371.2013.01.003/0, IC-002431.2014.01.000/0, IC-003721.2014.01.000/4, IC-000419.2014.01.003/8, IC-000863.2015.01.000/9, IC-001467.2015.01.000/6, IC-002181.2015.01.000/2, IC-003483.2015.01.000/3, IC-000805.2015.01.004/1, IC-000996.2015.01.004/1, IC-001130.2015.01.004/0, IC-000465.2015.01.006/4, IC-000268.2016.01.000/4, IC-003199.2016.01.000/2, IC-004443.2016.01.000/8, IC-005172.2016.01.000/8, IC-006518.2016.01.000/0, IC-000130.2016.01.003/6, IC-000329.2016.01.003/2, IC-000194.2016.01.004/6, IC-000106.2016.01.005/4, IC-000533.2016.01.005/0, IC-000458.2016.01.006/9, IC-000244.2016.01.007/0, IC-001850.2017.01.000/4, IC-002096.2017.01.000/2, IC-000105.2017.01.005/0, IC-000149.2017.01.005/5, IC-000038.2017.01.006/0 - PRT 2ª Região-SP - IC-000360.2010.02.003/0, IC-000032.2011.02.001/8, IC-004023.2014.02.000/3, IC-006458.2014.02.000/5, IC-000132.2015.02.000/5, IC-002923.2015.02.000/4, IC-003537.2015.02.000/1, IC-007686.2015.02.000/8, IC-000206.2015.02.002/9, IC-000068.2015.02.003/4, IC-000426.2015.02.005/2, IC-002009.2016.02.000/0, IC-003628.2016.02.000/0, IC-006519.2016.02.000/6, IC-006738.2016.02.000/8, IC-007022.2016.02.000/6, IC-007962.2016.02.000/7, IC-008837.2016.02.000/6, IC-000202.2016.02.001/5, IC-000530.2016.02.001/9, IC-000770.2016.02.001/4, IC-000812.2016.02.001/1, IC-000847.2016.02.001/5, IC-000907.2016.02.002/5, IC-000179.2017.02.000/4, IC-001573.2017.02.000/2, IC-002056.2017.02.000/8, IC-000288.2011.01.001/6, IC-000164.2013.01.000/9, IC-000658.2013.01.004/5, IC-002577.2014.01.000/6, IC-000016.2014.01.003/2, IC-000479.2014.01.003/1, IC-001034.2015.01.000/1, IC-001868.2015.01.000/0, IC-002634.2015.01.000/3, PP-004234.2015.01.000/0, MED-000857.2015.01.004/0, IC-001077.2015.01.004/6, IC-000095.2015.01.005/8, IC-000165.2015.01.008/1, IC-001855.2016.01.000/0, IC-003720.2016.01.000/2, IC-005049.2016.01.000/0, IC-006007.2016.01.000/1, NF-000345.2016.01.001/0, IC-000183.2016.01.003/1, IC-000410.2016.01.003/6, IC-000454.2016.01.004/1, IC-000352.2016.01.005/1, PP-000374.2016.01.006/0, PP-000600.2016.01.006/8, IC-000041.2017.01.000/6, NF-001852.2017.01.000/5, NF-000035.2017.01.003/2, NF-000115.2017.01.005/8, NF-000175.2017.01.005/1, IC-000327.2017.04.000/1, IC-000357.2017.04.000/2, IC-000666.2017.04.000/9, IC-000889.2017.04.000/9, IC-000958.2017.04.000/9, IC-001079.2017.04.000/0, IC-001301.2017.04.000/3, IC-001427.2017.04.000/6, IC-001470.2017.04.000/0, IC-002139.2017.04.000/0, IC-000108.2017.04.001/5, IC-000044.2017.04.002/4, IC-000130.2017.04.002/4, IC-000107.2017.04.008/6 - PRT 5ª Região-BA - IC-000052.2009.05.000/5, IC-000190.2013.05.006/1, IC-000513.2015.05.000/5, IC-001931.2015.05.000/4, IC-000980.2016.02.000/7, IC-000430.2016.02.001/0, IC-000552.2016.02.001/6, IC-000801.2016.02.001/8, IC-000822.2016.02.001/9, IC-000854.2016.02.001/3, PP-000177.2017.02.000/1, PP-000204.2017.02.000/0, NF-001993.2017.02.000/4, MED-00283.2017.02.000/5, PP-000352.2017.02.000/8, IC-003082.2017.02.000/3, IC-003546.2017.02.000/6, IC-000117.2017.02.001/9, IC-000160.2017.02.002/1, IC-000184.2017.02.002/1, IC-000308.2017.02.002/5, IC-000004.2017.02.005/6 - PRT 3ª Região-MG - IC-000090.2008.03.003/0, IC-000215.2013.03.001/5, IC-002383.2014.03.000/8, IC-000215.2014.03.001/8, IC-000224.2014.03.006/3, IC-000228.2015.03.000/6, IC-000754.2015.03.000/3, IC-001851.2015.03.000/8, IC-002621.2015.03.000/2, IC-003457.2015.03.000/8, IC-000362.2015.03.002/7, IC-000733.2015.03.002/7, IC-000893.2015.03.002/9, IC-000257.2015.03.006/7, IC-000023.2015.03.008/8, IC-001515.2016.03.000/4, IC-003000.2016.03.000/0, IC-003505.2016.03.000/4, IC-004463.2016.03.000/2, IC-000468.2016.03.002/6, IC-000693.2016.03.002/2, IC-000253.2016.03.004/2, IC-000043.2016.03.006/3, IC-000376.2016.03.007/7, IC-000180.2016.03.008/0, IC-000179.2016.03.010/4, IC-000029.2017.03.000/3, IC-000394.2017.03.000/5, IC-000048.2017.03.001/4, IC-000072.2017.03.007/6, IC-000170.2017.03.007/5, IC-000193.2017.03.007/9, IC-000005.2017.03.008/6, IC-000018.2017.03.010/0 - PRT 4ª Região-RS - IC-000392.2012.04.006/6, IC-000086.2013.04.006/0, IC-002825.2014.04.000/7, IC-000213.2014.04.003/1, IC-000317.2014.04.004/1, IC-000417.2014.04.007/4, IC-001293.2015.04.000/0, IC-001395.2015.04.000/9, IC-001892.2015.04.000/9, IC-003000.2015.04.000/9, IC-003290.2015.04.000/0, IC-003570.2015.04.000/0, IC-000373.2015.04.004/2, IC-000138.2015.04.006/2, IC-000264.2016.04.000/0, IC-000888.2016.04.000/0, IC-001347.2016.04.000/0, IC-002218.2016.04.000/7, IC-003428.2016.04.000/6, IC-003852.2016.04.000/2, IC-004368.2016.04.000/2, IC-004504.2016.04.000/7, IC-004830.2016.04.000/6, IC-000181.2016.04.002/4, IC-000222.2016.04.002/4, IC-000379.2016.04.004/5, IC-000131.2016.04.005/2, IC-000279.2016.04.007/7, IC-000371.2016.04.008/2, IC-000484.2016.04.008/2, IC-000308.2017.04.000/7, IC-000327.2017.04.000/1, IC-000535.2017.04.000/2, IC-000666.2017.04.000/9, IC-000889.2017.04.000/9, IC-000958.2017.04.000/9, IC-001079.2017.04.000/0, IC-001301.2017.04.000/3, IC-001427.2017.04.000/6, IC-001470.2017.04.000/0, IC-002139.2017.04.000/0, IC-000108.2017.04.001/5, IC-000044.2017.04.002/4, IC-000130.2017.04.002/4, IC-000107.2017.04.008/6 - PRT 5ª Região-BA - IC-000052.2009.05.000/5, IC-000190.2013.05.006/1, IC-000513.2015.05.000/5, IC-001931.2015.05.000/4, IC-000980.2016.02.000/7, IC-000430.2016.02.001/0, IC-000552.2016.02.001/6, IC-000801.2016.02.001/8, IC-000822.2016.02.001/9, IC-000854.2016.02.001/3, PP-000177.2017.02.000/1, PP-000204.2017.02.000/0, NF-001993.2017.02.000/4, MED-00283.2017.02.000/5, PP-000352.2017.02.000/8, IC-003082.2017.02.000/3, IC-003546.2017.02.000/6, IC-000117.2017.02.001/9, IC-000160.2017.02.002/1, IC-000184.2017.02.002/1, IC-000308.2017.02.002/5, IC-000004.2017.02.005/6 - PRT 3ª Região-MG - IC-000090.2008.03.003/0, IC-000215.2013.03.001/5, IC-002383.2014.03.000/8, IC-000215.2014.03.001/8, IC-000224.2014.03.006/3, IC-000228.2015.03.000/6, IC-000754.2015.03.000/3, IC-001851.2015.03.000/8, IC-002621.2015.03.000/2, IC-003457.2015.03.000/8, IC-000362.2015.03.002/7, IC-000733.2015.03.002/7, IC-000893.2015.03.002/9, IC-000257.2015.03.006/7, IC-000023.2015.03.008/8, IC-001515.2016.03.000/4, IC-003000.2016.03.000/0, IC-003505.2016.03.000/4, IC-004463.2016.03.000/2, IC-000468.2016.03.002/6, IC-000693.2016.03.002/2, IC-000253.2016.03.004/2, IC-000043.2016.03.006/3, IC-000376.2016.03.007/7, IC-000180.2016.03.008/0, IC-000179.2016.03.010/4, IC-000029.2017.03.000/3, IC-000394.2017.03.000/5, IC-000048.2017.03.001/4, IC-000072.2017.03.007/6, IC-000170.2017.03.007/5, IC-000193.2017.03.007/9, IC-000005.2017.03.008/6, IC-000018.2017.03.010/0 - PRT 4ª Região-RS - IC-000392.2012.04.006/6, IC-000086.2013.04.006/0, IC-002825.2014.04.000/7, IC-000213.2014.04.003/1, IC-000317.2014.04.004/1, IC-000417.2014.04.007/4, IC-001293.2015.04.000/0, IC-001395.2015.04.000/9, IC-001892.2015.04.000/9, IC-003000.2015.04.000/9, IC-003290.2015.04.000/0, IC-003570.2015.04.000/0, IC-000373.2015.04.004/2, IC-000138.2015.04.006/2, IC-000264.2016.04.000/0, IC-000888.2016.04.000/0, IC-001347.2016.04.000/0, IC-002218.2016.04.000/7, IC-003428.2016.04.000/6, IC-003852.2016.04.000/2, IC-004368.2016.04.000/2, IC-004504.2016.04.000/7, IC-004830.2016.04.000/6, IC-000181.2016.04.002/4, IC-000222.2016.04.002/4, IC-000379.2016.04.004/5, IC-000131.2016.04.005/2, IC-000279.2016.04.007/7, IC-000371.2016.04.008/2, IC-000484.2016.04.008/2, IC-000308.2017.04.000/7, IC-000327.2017.04.000/1, IC-000535.2017.04.000/2, IC-000666.2017.04.000/9, IC-000889.2017.04.000/9, IC-000958.2017.04.000/9, IC-001079.2017.04.000/0, IC-001301.2017.04.000/3, IC-001427.2017.04.000/6, IC-001470.2017.04.000/0, IC-002139.2017.04.000/0, IC-000108.2017.04.001/5, IC-000044.2017.04.002/4, IC-000130.2017.04.002/4, IC-000107.2017.04.008/6 - PRT 5ª Região-BA - IC-000052.2009.05.000/5, IC-000190.2013.05.006/1, IC-000513.2015.05.000/5, IC-001931.2015.05.000/4, IC-000980.2016.02.000/7, IC-000430.2016.02.001/0, IC-000552.2016.02.001/6, IC-000801.2016.02.001/8, IC-000822.2016.02.001/9, IC-000854.2016.02.001/3, PP-000177.2017.02.000/1, PP-000204.2017.02.000/0, NF-001993.2017.02.000/4, MED-00283.2017.02.000/5, PP-000352.2017.02.000/8, IC-003082.2017.02.000/3, IC-003546.2017.02.000/6, IC-000117.2017.02.001/9, IC-000160.2017.02.002/1, IC-000184.2017.02.002/1, IC-000308.2017.02.002/5, IC-000004.2017.02.005/6 - PRT 3ª Região-MG - IC-000090.2008.03.003/0, IC-000215.2013.03.001/5, IC-002383.2014.03.000/8, IC-000215.2014.03.001/8, IC-000224.2014.03.006/3, IC-000228.2015.03.000/6, IC-000754.2015.03.000/3, IC-001851.2015.03.000/8, IC-002621.2015.03.000/2, IC-003457.2015.03.000/8, IC-000362.2015.03.002/7, IC-000733.2015.03.002/7, IC-000893.2015.03.002/9, IC-000257.2015.03.006/7, IC-000023.2015.03.008/8, IC-001515.2016.03.000/4, IC-003000.2016.03.000/0, IC-003505.2016.03.000/4, IC-004463.2016.03.000/2, IC-000468.2016.03.002/6, IC-000693.2016.03.002/2, IC-000253.2016.03.004/2, IC-000043.2016.03.006/3, IC-000376.2016.03.007/7, IC-000180.2016.03.008/0, IC-000179.2016.03.010/4, IC-000029.2017.03.000/3, IC-000394.2017.03.000/5, IC-000048.2017.03.001/4, IC-000072.2017.03.007/6, IC-000170.2017.03.007/5, IC-000193.2017.03.007/9, IC-000005.2017.03.008/6, IC-000018.2017.03.010/0 - PRT 4ª Região-RS - IC-000392.2012.04.006/6, IC-000086.2013.04.006/0, IC-002825.2014.04.000/7, IC-000213.2014.04.003/1, IC-000317.2014.04.004/1, IC-000417.2014.04.007/4, IC-001293.2015.04.000/0, IC-001395.2015.04.000/9, IC-001892.2015.04.000/9, IC-003000.2015.04.000/9, IC-003290.2015.04.000/0, IC-003570.2015.04.000/0, IC-000373.2015.04.004/2, IC-000138.2015.04.006/2, IC-000264.2016.04.000/0, IC-000888.2016.04.000/0, IC-001347.2016.04.000/0, IC-002218.2016.04.000/7, IC-003428.2016.04.000/6, IC-003852.2016.04.000/2, IC-004368.2016.04.000/2, IC-004504.2016.04.000/7, IC-004830.2016.04.000/6, IC-000181.2016.04.002/4, IC-000222.2016.04.002/4, IC-000379.2016.04.004/5, IC-000131.2016.04.005/2, IC-000279.2016.04.007/7, IC-000371.2016.04.008/2, IC-000484.2016.04.008/2, IC-000308.2017.04.000/7, IC-000327.2017.04.000/1, IC-000535.2017.04.000/2, IC-000666.2017.04.000/9, IC-000889.2017.04.000/9, IC-000958.2017.04.000/9, IC-001079.2017.04.000/0, IC-001301.2017.04.000/3, IC-001427.2017.04.000/6, IC-001470.2017.04.000/0, IC-002139.2017.04.000/0, IC-000108.2017.04.001/5, IC-000044.2017.04.002/4, IC-000130.2017.04.002/4, IC-000107.2017.04.008/6 - PRT 5ª Região-BA - IC-000052.2009.05.000/5, IC-000190.2013.05.006/1, IC-000513.2015.05.000/5, IC-001931.2015.05.000/4, IC-000980.2016.02.000/7, IC-000430.2016.02.001/0, IC-000552.2016.02.001/6, IC-000801.2016.02.001/8, IC-000822.2016.02.001/9, IC-000854.2016.02.001/3, PP-000177.2017.02.000/1, PP-000204.2017.02.000/0, NF-001993.2017.02.000/4, MED-00283.2017.02.000/5, PP-000352.2017.02.000/8, IC-003082.2017.02.000/3, IC-003546.2017.02.000/6, IC-000117.2017.02.001/9, IC-000160.2017.02.002/1, IC-000184.2017.02.002/1, IC-000308.2017.02.002/5, IC-000004.2017.02.005/6 - PRT 3ª Região-MG - IC-000090.2008.03.003/0, IC-000215.2013.03.001/5, IC-002383.2014.03.000/8, IC-000215.2014.03.001/8, IC-000224.2014.03.006/3, IC-000228.2015.03.000/6, IC-000754.2015.03.000/3, IC-001851.2015.03.000/8, IC-002621.2015.03.000/2, IC-003457.2015.03.000/8, IC-000362.2015.03.002/7, IC-000733.2015.03.002/7, IC-000893.2015.03.002/9, IC-000257.2015.03.006/7, IC-000023.2015.03.008/8, IC-001515.2016.03.000/4, IC-003000.2016.03.000/0, IC-003505.2016.03.000/4, IC-004463.2016.03.000/2, IC-000468.2016.03.002/6, IC-000693.2016.03.002/2, IC-000253.2016.03.004/2, IC-000043.2016.03.006/3, IC-000376.2016.03.007/7, IC-000180.2016.03.008/0, IC-000179.2016.03.010/4, IC-000029.2017.03.000/3, IC-000394.2017.03.000/5, IC-000048.2017.03.001/4, IC-000072.2017.03.007/6, IC-000170.2017.03.007/5, IC-000193.2017.03.007/9, IC-000005.2017.03.008/6, IC-000018.2017.03.010/0 - PRT 4ª Região-RS - IC-000392.2012.04.006/6, IC-000086.2013.04.006/0, IC-002825.2014.04.000/7, IC

000096.2014.12.000/6, 000043.2014.12.003/6, 000049.2014.12.004/0, 000012.2015.12.000/5, 001081.2015.12.000/3, 000670.2015.12.001/0, 000109.2015.12.004/0, 000124.2016.12.000/3, 000973.2016.12.000/9, 001229.2016.12.000/5, 001262.2016.12.000/2, 000103.2016.12.001/0, 000580.2016.12.001/2, 000310.2016.12.003/1, 000230.2016.12.004/6, 000292.2016.12.005/0, 000088.2016.12.006/5, 000243.2017.12.000/2, 000091.2017.12.005/5 - 000699.2012.13.000/7, 000271.2012.13.001/7, 000257.2015.13.000/0, 000856.2015.13.000/3, 001136.2015.13.000/4, 000610.2016.13.000/2, 001120.2016.13.000/7, 000631.2017.13.000/6 - 000494.2008.14.000/2, 000271.2013.14.001/0, 000127.2014.14.000/9, 000021.2014.14.002/8, 000167.2016.14.000/3, 000182.2016.14.000/6, 000760.2016.14.000/8, 000026.2016.14.002/1, NF-000209.2016.14.002/7 - PRT 15ª Região- Campinas - IC-000196.2001.15.002/9, IC-001062.2014.15.000/9, 000942.2014.15.001/6, 000556.2014.15.007/5, 003174.2015.15.000/1, 000365.2015.15.006/3, 000876.2015.15.006/9, 000143.2016.15.000/4, 000609.2016.15.000/4, 001431.2016.15.000/7, 003512.2016.15.000/3, 003817.2016.15.000/2, 003947.2016.15.000/9, 000370.2016.15.001/1, 000620.2016.15.001/0, 000656.2016.15.002/8, 000476.2016.15.003/4, 000259.2016.15.005/9, 000196.2016.15.006/8, 000075.2016.15.007/1, 000813.2016.15.008/5, 000046.2017.15.000/1, 000221.2017.15.000/8, 000761.2017.15.000/8, 001069.2017.15.000/2, 000213.2017.15.003/8, 000245.2017.15.003/2, IC-000068.2017.15.006/8 - PRT 16ª Região- MA - IC-000206.2010.16.000/7, IC-000039.2011.16.000/5, 000416.2011.16.000/3, 000632.2012.16.000/1, 000588.2013.16.000/0, 000192.2013.16.003/1, 000579.2014.16.000/2, 000027.2014.16.002/5, 001015.2015.16.000/3, 000023.2016.16.000/1, 001038.2016.16.000/4, 001088.2016.16.000/6, 001138.2016.16.000/1, 001211.2016.16.000/8, 000163.2016.16.001/8, 000004.2017.16.000/5, 000093.2017.16.000/2, 000200.2017.16.000/8, 000263.2017.16.000/0, 000330.2017.16.000/8, 000439.2017.16.000/3, NF-000016.2017.16.003/1 - PRT 17ª Região- ES - IC-000086.2015.17.000/0, IC-001238.2015.17.000/5, 000037.2015.17.001/8, 000164.2015.17.003/9, 000216.2016.17.000/1, 001196.2016.17.000/7, 001211.2016.17.000/6, 001423.2016.17.000/8, 000155.2016.17.002/2, 000338.2017.17.000/0, IC-000002.2017.17.003/7 - PRT 18ª Região- GO - IC-000952.2012.18.000/2, IC-000468.2013.18.000/0, 000237.2014.18.000/8, 000338.2015.18.000/5, 000835.2015.18.000/7, 000404.2016.18.000/9, 001056.2016.18.000/2, 001354.2016.18.000/3, 002122.2016.18.000/7, 000076.2017.18.000/1, 000194.2017.18.000/2, IC-000597.2014.12.000/0, IC-000243.2014.12.003/9, IC-000072.2014.12.004/4, IC-000640.2015.12.000/0, IC-001471.2015.12.000/6, IC-000066.2015.12.003/8, IC-000278.2015.12.004/3, IC-000643.2016.12.000/2, IC-001178.2016.12.000/4, PP-001232.2016.12.000/3, IC-001281.2016.12.000/0, IC-000349.2016.12.001/4, IC-000292.2016.12.003/4, IC-000084.2016.12.004/4, PP-000228.2016.12.005/8, IC-000373.2016.12.005/0, PP-000212.2017.12.000/4, IC-000037.2017.12.004/9, - PRT 13ª Região-PB - IC-001002.2012.13.000/0, IC-001532.2014.13.000/0, IC-000754.2015.13.000/2, IC-000896.2015.13.000/2, IC-001595.2015.13.000/6, IC-000729.2016.13.000/5, PP-000449.2016.13.001/1, - PRT 14ª Região-RO - IC-000267.2011.14.001/6, IC-000419.2013.14.002/2, IC-000311.2014.14.001/8, IC-000379.2014.14.002/0, IC-000169.2016.14.000/6, IC-000470.2016.14.000/0, IC-000013.2016.14.002/1, IC-000116.2014.15.004/9, IC-001634.2015.15.000/6, IC-000253.2015.15.005/8, IC-000483.2015.15.006/4, IC-000666.2015.15.007/3, IC-000446.2016.15.000/8, IC-001249.2016.15.000/2, IC-002751.2016.15.000/0, IC-003599.2016.15.000/2, IC-003929.2016.15.000/7, IC-004155.2016.15.000/4, IC-000516.2016.15.001/2, IC-000535.2016.15.002/9, IC-000276.2016.15.003/8, IC-000150.2016.15.004/5, PP-000426.2016.15.005/4, PP-000546.2016.15.006/5, IC-000188.2016.15.007/2, IC-000877.2016.15.008/0, PP-000163.2017.15.000/1, IC-000393.2017.15.000/0, PP-000939.2017.15.000/3, PP-000149.2017.15.001/3, NF-000215.2017.15.003/0, NF-000068.2017.15.006/8 - PRT 16ª Região- MA - IC-000206.2010.16.000/7, IC-000039.2011.16.000/5, IC-000271.2012.16.000/1, IC-000167.2012.16.003/9, IC-000070.2013.16.003/2, IC-000349.2013.16.003/6, IC-000810.2014.16.000/6, IC-000060.2014.16.002/7, IC-000099.2015.16.003/1, NF-000956.2016.16.000/7, NF-001072.2016.16.000/7, NF-001116.2016.16.000/8, NF-001166.2016.16.000/0, NF-001235.2016.16.000/2, NF-000300.2016.16.001/1, NF-000046.2017.16.000/3, NF-000120.2017.16.000/4, NF-000243.2017.16.000/6, NF-000287.2017.16.000/0, NF-000370.2017.16.000/7, NF-000016.2017.16.003/1 - PRT 17ª Região- ES - IC-000086.2015.17.000/0, IC-001238.2015.17.000/5, IC-000152.2015.17.001/2, IC-000270.2015.17.003/9, IC-000536.2016.17.000/0, PP-001206.2016.17.000/7, PP-001296.2016.17.000/4, IC-000136.2016.17.002/4, IC-000166.2016.17.003/4, IC-000082.2014.18.000/5, IC-000351.2015.18.000/5, IC-000027.2016.18.000/4, IC-000687.2016.18.000/2, IC-001248.2016.18.000/1, IC-001650.2016.18.000/3, IC-000042.2017.18.000/8, IC-000100.2017.18.000/1, IC-000310.2017.18.000/5, IC-000436.2017.18.000/6, IC-000456.2017.18.000/0, NF-000532.2017.18.000/9, NF-000624.2017.18.000/2, NF-000715.2017.18.000/0, NF-000776.2017.18.000/0, IC-000839.2017.18.000/8, NF-000926.2017.18.000/0, NF-000978.2017.18.000/9, - PRT 19ª Região-AL - IC-000809.2013.19.000/6, IC-000767.2014.19.000/1, IC-000200.2016.19.001/6 - PRT 20ª Região- SE - IC-000964.2014.20.000/2, IC-001940.2014.20.000/0, IC-000844.2015.20.000/2, IC-001301.2015.20.000/9, IC-000007.2016.20.000/2, IC-000692.2016.20.000/2, PP-001384.2016.20.000/8, PP-002124.2016.20.000/3, IC-000222.2017.20.000/1 - PRT 21ª Região- RN - IC-000575.2013.21.000/1, IC-001506.2014.21.000/7, IC-000536.2015.21.000/4, IC-001106.2015.21.000/0, IC-001667.2015.21.000/0, IC-001771.2015.21.000/0, IC-000387.2016.21.000/3, IC-000777.2016.21.000/9, IC-000965.2016.21.000/5, IC-001454.2016.21.000/4, IC-000275.2016.21.001/3, PP-000071.2016.21.002/6, - PRT 22ª Região-PI - IC-000340.2015.22.000/8, IC-000816.2015.22.000/5, IC-001181.2015.22.000/1, IC-000326.2016.22.000/4, IC-001060.2016.22.000/8, IC-001386.2016.22.000/5, IC-000268.2017.22.000/0, NF-000102.2017.22.001/9 - PRT 23ª Região- MT - PP-000113.2011.23.003/3, IC-000134.2013.23.001/3, IC-000020.2013.23.002/8, IC-000361.2014.23.001/5, IC-000159.2014.23.003/9, IC-000231.2015.23.000/0, IC-000632.2015.23.000/9, IC-000918.2015.23.000/7, IC-000044.2015.23.004/2, IC-000596.2016.23.000/2, IC-001074.2016.23.000/4, IC-001133.2016.23.000/0, IC-001300.2016.23.000/0, IC-001377.2016.23.000/2, IC-000171.2016.23.004/6, IC-000241.2016.23.004/2, NF-000690.2017.23.000/5, - PRT 24ª Região-MS - IC-000017.2016.24.001/2, IC-000007.2017.24.000/8, Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União. Encerrou-se a sessão às 16:50 horas.	
--	--



Processo: 017.297/2017-6
Interessado: Prefeitura Municipal de Almas - TO
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
Processo: 017.525/2017-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
Processo: 013.505/2013-0
Interessado: Banco Central do Brasil, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
Processo: 030.212/2016-2
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES
Processo: 033.809/2015-1
Interessado: /MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 700.301/1996-8/R001
Recorrente: RELIGHT ENGENHARIA LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 700.301/1996-8/R002
Recorrente: João Wanderley Tavares
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 700.301/1996-8/R003
Recorrente: REDAN - COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 014.899/2001-7/R001
Recorrente: Maria dos Anjos de Sousa Almeida
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 021.324/2006-0/R005
Recorrente: André Luís Bonifácio de Carvalho
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 017.794/2008-6/R001
Recorrente: EMANUELLE LIMA BOTELHO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 017.794/2008-6/R002
Recorrente: LUCAS BARBOSA CAMINHA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 011.205/2009-0/R005
Recorrente: Fundação Universidade de Brasília/Marcia Abrahao Moura
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 011.359/2009-6/R002
Recorrente: ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 011.359/2009-6/R003
Recorrente: CMT ENGENHARIA LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 011.359/2009-6/R004
Recorrente: MAGNA ENGENHARIA LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 011.359/2009-6/R005
Recorrente: Adelmo Vendramini Campos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 016.838/2009-6/R004
Recorrente: Cairo Alberto de Freitas
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 028.677/2009-6/R004
Recorrente: CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 028.677/2009-6/R005
Recorrente: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 004.562/2010-0/R003
Recorrente: ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 004.562/2010-0/R004
Recorrente: Cairo Alberto de Freitas
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 004.562/2010-0/R005
Recorrente: HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 004.824/2010-5/R003
Recorrente: FRANS GERMAIN CORNEEL PAREYN
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 027.019/2010-1/R002
Recorrente: PROFARMA SPECIALTY S.A
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RÓDRIGUES
Recurso: 027.019/2010-1/R004
Recorrente: Cairo Alberto de Freitas
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RÓDRIGUES
Recurso: 006.839/2011-8/R003
Recorrente: CASIMIRO VALE DA SILVA
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 012.964/2011-5/R001
Recorrente: DAVI JOSE DE SOUSA
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 012.971/2011-1/R002
Recorrente: José Daniel Brasileiro Feliciano
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 012.978/2011-6/R001
Recorrente: VALTO FRANCISCO VIEIRA
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 002.896/2012-5/R002
Recorrente: Maurício Appel
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 008.805/2012-1/R001
Recorrente: WILLY DE SOUZA LIEBERENZ
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 011.288/2012-4/R001
Recorrente: RAQUEL FALCÃO DE OLIVEIRA BELEZA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 031.620/2012-4/R002
Recorrente: ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 042.131/2012-0/R002
Recorrente: Maria de Fátima Peixoto Carvalho
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 042.131/2012-0/R003
Recorrente: Nelson Pontes Simas
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 009.409/2013-0/R001
Recorrente: COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA (COOESC)
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 018.781/2013-6/R002
Recorrente: José Onério da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RÓDRIGUES
Recurso: 018.781/2013-6/R003
Recorrente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba - SP
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 028.003/2013-6/R006
Recorrente: CLÁUDIO JOSÉ DE ABREU
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 028.003/2013-6/R007
Recorrente: José Ires Catapan
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 030.074/2013-4/R001
Recorrente: VALQUÍRIA DA SILVA COSTA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 032.798/2013-0/R001
Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE VERTENTES-PE
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 000.384/2014-3/R001
Recorrente: Sandra Silva Pinto
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 000.384/2014-3/R002
Recorrente: Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 007.563/2014-0/R003
Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E EMPREENDEDORES CULTURAIS DE SANTA MARIA-RS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 012.641/2014-6/R001
Recorrente: Maria Luiza Lomonaco Coppla
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 017.054/2014-1/R003
Recorrente: José Colombo de Almeida Cialdini Neto/ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS CEARÁ
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 017.054/2014-1/R004
Recorrente: GRAFICA E EDITORA POUCHAIN RAMOS LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 017.154/2014-6/R001
Recorrente: JOSE NERITO DE SOUZA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 019.483/2014-7/R001
Recorrente: Antônio Ribeiro Neto
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 019.483/2014-7/R003
Recorrente: Genius Instituto de Tecnologia
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 021.808/2014-7/R001
Recorrente: FLORIANO PASTORE JÚNIOR
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 026.036/2014-2/R001
Recorrente: Clécio Antônio de Lima
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 034.349/2014-6/R001
Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO SOLIDÁRIA - AAPCS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RÓDRIGUES
Recurso: 001.354/2015-9/R001
Recorrente: Euberto Luiz de Almeida Rocha
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 002.513/2015-3/R002
Recorrente: Antonio Almir Bie da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 005.044/2015-4/R002
Recorrente: Marcone de Lima Borba
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 005.848/2015-6/R001
Recorrente: Egon Leon Dadalt
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 005.848/2015-6/R002
Recorrente: José Carlos Dorsa Vieira Pontes
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 005.848/2015-6/R003
Recorrente: PEDRO ALCANTARA SOARES MOREL
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 007.837/2015-1/R002
Recorrente: Raimundo Quirino Calixto
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 014.532/2015-8/R001
Recorrente: José Franklin Lopes Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 015.016/2015-3/R001
Recorrente: Instituto Inbrasil/Sérgio Eustáquio Assunção
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 015.809/2015-3/R001
Recorrente: Francisco de Souza Soares
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 016.264/2015-0/R001
Recorrente: EDVAL FREITAS CABRAL FILHO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 031.345/2015-8/R001
Recorrente: Judite Maria Botafogo de Santana Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 033.348/2015-4/R001
Recorrente: Moyses Feres Zarour
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 033.348/2015-4/R002
Recorrente: Pedro Jamil Nadaf
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 033.348/2015-4/R003
Recorrente: Marcos Amorim da Silva
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 003.872/2016-5/R001
Recorrente: Fábio Fernandes Fonseca
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 006.377/2016-5/R001
Recorrente: José Benedito Donadon Leal
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 006.377/2016-5/R002
Recorrente: Issamu Endo
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 006.377/2016-5/R003
Recorrente: Marcone Jamilson Freitas Souza/Celia Maria Fernandes Nunes
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 006.377/2016-5/R004
Recorrente: Anliy Natsuyo Nashimoto Sargeant
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 006.377/2016-5/R005
Recorrente: Bruno Camilloto Arantes/Edmundo Dantas Gonçalves/EDUARDO CURTISS DOS SANTOS/Guilherme Paoliello/Ida Berenice Heuser do Prado/Marcilio Sousa da Rocha Freitas/Marco Antônio Melo Franco/Maria Elisabete da Silva Barros/Rafael Magdalená/Sávio Augusto Lopes da Silva
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 006.377/2016-5/R006
Recorrente: JOSE AUGUSTO NUNES NOGUEIRA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 007.890/2016-8/R001
Recorrente: FETRACAN - FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS E LOGISTICA DO NORDESTE
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 009.548/2016-5/R001
Recorrente: LAURO JOAQUIM SIMÃO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 012.628/2016-6/R001
Recorrente: Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 015.156/2016-8/R001
Recorrente: Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 015.483/2016-9/R001
Recorrente: Leopoldino José Ribeiro
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 016.402/2016-2/R001
Recorrente: Fernando Silva Fernandes/José da Silva Faleiro/Rosita Damásio de Moraes
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 016.402/2016-2/R002
Recorrente: Rubens Fernando Mendes de Campos
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 017.390/2016-8/R001
Recorrente: MICROSENS LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 028.264/2016-9/R002
Recorrente: ALUIZIO DIVONZIR MIRANDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 028.264/2016-9/R003
Recorrente: Ministério Público do Trabalho
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 029.937/2016-7/R001
Recorrente: SELMA VERA CRUZ MAZZARO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 033.235/2016-3/R001
Recorrente: CELINA GREThER FERREIRA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 035.903/2016-3/R001
Recorrente: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 035.906/2016-2/R001
Recorrente: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 002.953/2017-0/R001
Recorrente: FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 006.271/2017-0/R001
Recorrente: ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)
Da Presidência:
Proposta de autorizar a Semec, a STI e a Adgecex a desenvolverem funcionalidades no sistema e-TCE que implicam alteração da sistemática de constituição de TCE quando do alcance do limite de instauração por soma de débitos de um mesmo responsável, de forma que a instauração de tais processos passe a ser realizada de forma segregada por instrumento de transferência e/ou por origem de recursos, observada a classificação constante no Anexo III da DN TCU 155/2016. Os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho usaram da palavra para discutir a matéria. Aprovada.
Experiência-piloto nos sistemas de suporte aos gabinetes de autoridades de solução tecnológica cognitiva, que utiliza inteligência artificial para evitar a ocorrência de erros materiais em acórdãos do TCU.
Reunião de instalação do Conselho Superior do Centro de Altos Estudos em Controle e Administração Pública - Cecap deste Tribunal.
Inauguração das novas galerias do Espaço Cultural Marcantonio Vilaça e do Museu do TCU Ministro Guido Mondin, que integram o complexo arquitetônico do Instituto Serzedello Corrêa.
Do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa:
Realização do Diálogo Público "Amazônia Sustentável: desafios para o desenvolvimento socioeconômico", no qual foi apresentado o Fisc-Norte e foram debatidas soluções viáveis e sustentáveis para o desenvolvimento da região norte. O Ministro José Múcio Monteiro, Vice-Presidente no exercício da Presidência, os Ministros Augusto Nardes e Aroldo Cedraz, os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira e o Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin usaram da palavra para elogiar o evento.
MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata)
O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos:
TC-016.376/2017-0, pelo Ministro Benjamin Zymler, para que o Senac do Distrito Federal suspenda o Pregão Presencial 6/2017, destinado à locação de equipamentos visando a execução de serviços de impressão na modalidade de outsourcing;
TC-015.077/2017-9, pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, para que o Ministério da Educação se abstenha de admitir novas adesões à ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico 1/2017, destinado à aquisição de softwares de gerenciamento e análise de performance de soluções e estruturas de tecnologia da informação, e para que o FNDE não dê seguimento aos atos tendentes à correspondente contratação; e
TC-016.020/2017-0, pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para que a Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento do Rio de Janeiro/RJ suspenda a concorrência 3/2016-Conab, destinada à seleção de pessoa jurídica para explorar atividade de estacionamento.
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 1349 a 1377.
PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
TC-008.348/2010-3 e TC-019.431/2011-2, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-012.893/2017-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-003.608/2011-5 e TC-013.566/2016-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-003.168/2014-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-022.745/2009-0, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;
TC-022.552/2016-2, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;
TC-010.448/2017-9, TC-015.316/2016-5, TC-021.213/2016-0, TC-026.073/2011-0 e TC-026.133/2011-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.; e
TC-024.181/2015-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, a pedido do revisor (art.119), Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
SUSTENTAÇÕES ORAIS
Na apreciação do processo TC-004.667/2012-3, que trata de pedido de reexame contra decisão que aplicou multa em razão de falhas no projeto básico e no orçamento de construção do novo edifício para o Meio Circulante do Banco Central do Brasil, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Marcel Mascarenhas dos Santos produziu sustentação oral em nome de Francisco Antônio Landim Cavalcante Lemos, Pedro Manfredo Honinger Von Heuss e Ricardo Paiva Martins. Acórdão 1321.
Na apreciação do processo TC-008.213/2002-2, que trata de prestação de contas do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia relativa ao exercício de 2001, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, a Dra. Fernanda Souto Pereira Valeriano Moreira produziu sustentação oral em nome da Volume Construções e Participações Ltda. Acórdão 1346.
PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA
Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:
MINISTRO VITAL DO RÊGO
TC-004.667/2012-3 - Acórdão 1321
TC-015.372/2017-0 - Acórdão 1322
TC-030.043/2016-6 - Acórdão 1323
MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-017.680/2016-6 - Acórdão 1324
MINISTRO BENJAMIN ZYMLER
TC-002.849/2015-1 - Acórdão 1325
TC-028.950/2015-1 - Acórdão 1326
MINISTRO AUGUSTO NARDES
TC-006.786/2012-0 - Acórdão 1327
TC-009.238/2017-4 - Acórdão 1328
TC-012.402/2017-6 - Acórdão 1329
TC-014.726/2011-4 - Acórdão 1330
TC-021.967/2014-8 - Acórdão 1331
MINISTRO AROLDO CEDRAZ
TC-012.478/2017-2 - Acórdão 1332
TC-033.619/2016-6 - Acórdão 1333
TC-035.902/2011-6 - Acórdão 1334
TC-036.086/2016-9 - Acórdão 1335
MINISTRA ANA ARRAES
TC-003.121/2001-8 - Acórdão 1336
TC-003.177/2001-3 - Acórdão 1337
TC-006.801/2006-8 - Acórdão 1338
TC-010.242/2015-5 - Acórdão 1339
TC-017.740/2008-5 - Acórdão 1340
MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
TC-009.060/2015-4 - Acórdão 1341
TC-014.633/2015-9 - Acórdão 1342
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.
MINISTRO-SUBSTITUTO marcos bemquerer costa
TC-002.857/2014-6 - Acórdão 1343
O Presidente Raimundo Carreiro assumiu a cadeira da Presidência, ao retornar de audiência no Congresso Nacional para entrega dos Pareceres Prévios sobre as Contas dos Chefes do Poder Executivo no exercício de 2016.
TC-003.306/2017-8 - Acórdão 1345
MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA
TC-012.474/2016-9 - Acórdão 1344
MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
TC-008.213/2002-2 - Acórdão 1346
TC-012.253/2000-8 - Acórdão 1347
MINISTRO BRUNO DANTAS
TC-021.542/2016-3 - Acórdão 1348
O Ministro Benjamin Zymler usou da palavra para discutir a matéria.
ACÓRDÃOS PROFERIDOS
Os acórdãos de nºs 1349 a 1377, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 1321 a 1348, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.
RELAÇÃO Nº 25/2017 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
ACÓRDÃO Nº 1349/2017 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 10, § 1º, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em prorrogar até 6/7/2017 o prazo para que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conjuntamente com o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, atenda aos subitens 9.2 do Acórdão 2.809/2016-TCU-Plenário e 1.6 do Acórdão 2.222/2016- TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-003.947/2016-5 (DENÚNCIA)
1.1. Apensos: 007.979/2016-9 (DENÚNCIA)
1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.4. Órgão/Entidade: Secretaria de Portos (extinta)
1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1350/2017 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XV, 143, incisos III e V, "a", 169, inciso V, e 258, inciso II, todos do Regimento Interno, c/c a Instrução Normativa TCU 27, de 2/12/1998, em adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da SeinfraPor.
1. Processo TC-031.086/2013-6 (DESESTATIZAÇÃO)
1.1. Apensos: 004.253/2014-0 (MONITORAMENTO); 031.596/2013-4 (ACOMPANHAMENTO); 024.298/2014-0 (SOLICITAÇÃO); 003.641/2014-7 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Interessados: Advocacia-geral da União (26.994.558/0001-23); Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77)
1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
1.7. Representação legal: Débora Goelzer Fraga e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.



1.8. Medidas:
1.8.1. informar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e à Agência Nacional de Transportes Terrestres que, no caso de concessão futura da EF-354, a análise do 1º estágio de acompanhamento, de que trata o art. 7º, inciso I, da IN - TCU 27/1998, deverá ser refeita com base em estudos de viabilidade atualizados e adaptados ao modelo vigente à época da licitação, observando-se, na elaboração desses estudos, as determinações e recomendações feitas no âmbito dos Acórdãos 3.697/2013-TCU-Plenário, 293/2014-TCU-Plenário e 1.537/2015-TCU-Plenário que ainda forem pertinentes;
1.8.2. enviar cópia desta deliberação ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, à Agência Nacional de Transportes Terrestres e à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A..

RELAÇÃO Nº 21/2017 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER
ACÓRDÃO Nº 1351/2017 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em deferir a solicitação efetuada pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, autorizando a dilação do prazo fixado no item 9.3.3 do Acórdão 2.670/2016- TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 610/2017-TCU-Plenário, de forma improrrogável, de 120 dias para doze meses, a ser contado a partir do dia 4/11/2016 em consonância com o art. 185 do Regimento Interno do TCU, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.835/2015-5 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Gestão (extinta)
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. dar ciência deste acórdão à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
ACÓRDÃO Nº 1352/2017 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e arts. 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, do RITCU c/c art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, dando ciência ao interessado, nos termos abaixo:

1. Processo TC-008.419/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senac no Estado do Rio Grande do Sul
1.2. Representante: Intelecto Contact Center Ltda. (10.198.516/0001-46)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. recomendar à Administração Regional do Senac no Estado do Rio Grande do Sul (Senac/RS) que adote, sempre que possível, a forma eletrônica do pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, em razão das suas conhecidas vantagens;
1.7.2. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado da instrução inserta à peça 20, à Administração Regional do Senac no Estado do Rio Grande do Sul (Senac/RS) e ao representante; e
1.7.3. arquivar o presente processo.
ACÓRDÃO Nº 1353/2017 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la **improcedente** e determinar o seu **arquivamento**, dando ciência à representante e ao órgão/entidade, encaminhando-lhes cópias das peças 9-10 destes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.246/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria e do Serviço Nacional de Aprendizagem Indústria I no Estado de São Paulo (Sesi-SP e Senai-SP)
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1354/2017 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-018.753/2016-7 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Goiás (SECEX-GO) .
1.5. Representação legal:
Pierre Fabrício Gouveia de Oliveira, OAB/MT 17.450-B
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. considerar parcialmente cumprida a determinação constante do item 9.2 do Acórdão TCU 2.994/2016-Plenário;
1.6.2. dar ciência à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso (Suest/MT) sobre a necessidade de acompanhar a execução do Termo de Compromisso/PAC 414/2014, inclusive quanto ao cumprimento do cronograma e do valor global pactuados, à fiel execução do contrato avençado, à facilitação do controle social e à prestação de contas, em vista do tempo já decorrido desde a formalização do Termo e a liberação da 1ª parcela de recursos, das falhas encontradas nas licitações pertinentes, Concorrências 1/2015 e 4/2016, e da falta de competitividade no último desses certames e a teor do disposto na Cláusula Terceira, letra "b", itens VI a X e XVI, do referido Termo;
1.6.3.dar ciência à Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT sobre as seguintes irregularidades observadas nas Concorrências 1/2015 (anulada) e 4/2016 (homologada):
1.6.3.1. insuficiente especificação das parcelas de maior relevância e valor significativo da obra exigidas para os atestados de qualificação técnico-profissional, no item 6.5.3-d do edital, contrário aos princípios da transparência e da segurança jurídica e ao Acórdão 2.994/2016-Plenário;
1.6.3.2. falta de clareza dos requisitos exigidos para os atestados de qualificação técnico-operacional, no item 6.5.3-e do edital (que suscitou entendimentos divergentes na própria comissão licitadora, quando do primeiro certame, e questionamentos de interessadas, no segundo certame), contrário aos princípios da transparência e da segurança jurídica e ao Acórdão 2.994/2016-Plenário;
1.6.3.3. não-aceitação de balanços/demonstrações intermediários (apresentados pela empresa representante e rechaçados pela comissão no primeiro certame, não explicitada sua aceitação no edital do segundo certame), contrariando os princípios da razoabilidade e da competitividade e o Acórdão 2.994/2016-Plenário;
1.6.3.4. inobservância dos prazos e ritos recursais licitatórios (recursos da representante examinados intempestivamente, quando da análise do resultado do primeiro certame), contrariamente ao previsto no art. 109 da Lei 8.666/1993;
1.6.3.5. insuficiente especificação das condições para participação de consórcio e dubiedade na expressão "quando permitida a participação de empresas em consórcio" (item 3.5 do edital), contrariando os princípios da transparência e da segurança jurídica;
1.6.3.6. insuficiente divulgação, no portal da Prefeitura na web, das informações sobre o Termo de Compromisso/PAC 414/2014, a Concorrência 4/2016 e sua contratação decorrente (dados ora ausentes, ora desatualizados, ora inconsistentes), desatendendo o disposto no art. 8º, §§ 1º, inc. II a V, 2º e 3º, da Lei 12.527/2011 e em prejuízo dos controles social e estatal;
1.6.4. comunicar o teor deste Acórdão ao representante (L. P. Engenharia Eireli) e à Funasa/Suest-MT;
1.6.5. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.
ACÓRDÃO Nº 1355/2017 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso IV, da Constituição Federal, e 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 4º, § 1º, da Resolução TCU 215/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da presente solicitação, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, de acordo com o parecer emitido nos autos, dando ciência ao interessado, nos termos abaixo:
1. Processo TC-013.066/2017-0 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Interessado: Aldo Lustosa da Silva (023.679.214-82)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Imaculada - PB
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. autorizar a Secex/PB a expedir ofício de resposta ao interessado, na forma da minuta inserta à peça 3, p. 3, dos autos; e
1.7.2. determinar o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.
RELAÇÃO Nº 21/2017 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES
ACÓRDÃO Nº 1356/2017 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação ao responsável Carlos Mário Guedes de Guedes (CPF 606.955.950-91), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada por meio do subitem 9.5 do Acórdão 1.149/2013-TCU-Plenário.
Quitação relativa ao subitem 9.5 do Acórdão 1.149/2013-TCU-Plenário, em Sessão de 15/5/2013, Ata n. 16/2013.
Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 15/5/2013
Valor recolhido: R\$ 3.848,70 Data do último recolhimento: 9/9/2016

1. Processo TC-013.299/2006-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 013.375/2006-4 (SOLICITAÇÃO); 024.364/2007-7 (SOLICITAÇÃO); 016.587/2006-0 (REPRESENTAÇÃO); 012.275/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.2. Responsáveis: Associação Nacional de Apoio A Reforma Agraria (02.931.961/0001-45); Bruno Costa de Albuquerque Maranhão (253.722.034-04); Carlos Mario Guedes de Guedes (606.955.950-91); Edinar Ferreira Araujo (093.880.013-20); Maria Mota Pires (149.547.371-68); Odimilson Soares Queiroz (067.777.911-91); Roberto Kiel (424.832.390-72); Rolf Hackbart (266.471.760-04)
1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Secretaria Nacional de Economia Solidária; Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Mda
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
1.7. Representação legal: Nathália Castro de Pina e outros, representando Caixa Econômica Federal; Geisa Cadilhe de Oliveira, representando Edinar Ferreira Araujo e Carlos Mario Guedes de Guedes; Paulo Juliano Garcia Carvalho (51.193/OAB-RS), representando Rolf Hackbart; Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (14265/OAB-PE) e outros, representando Bruno Costa de Albuquerque Maranhão; Patrick Mariano Gomes (195.844/OAB-SP), representando Associação Nacional de Apoio A Reforma Agraria e Bruno Costa de Albuquerque Maranhão.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1357/2017 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 264 e 265 todos do Regimento Interno, em não conhecer a presente documentação como consulta por não atender os requisitos de admissibilidade previstos, arquivando-se os autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao consulente.

1. Processo TC-006.066/2017-8 (CONSULTA)
1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Piauí
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1358/2017 - TCU - Plenário
Considerando a análise da unidade técnica (peça 3), onde conclui que a contestação em tela não merece ser conhecida, por ser intempestiva, uma vez que que foi apresentada ao TCU em 2/5/2017, data posterior ao final do prazo de trinta dias a partir da publicação da decisão normativa, conforme estabelecido no mesmo art. 292 do RI - TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 290, 291 e 292, do Regimento Interno do TCU, e em consonância com a proposta da unidade técnica nos autos (peça 3), em não conhecer da presente contestação, em razão da sua intempestividade, e em determinar o arquivamento do presente processo ao TC 028.787/2016-1, que trata do cálculo dos coeficientes relativos ao FPM para o exercício de 2017 (Decisão Normativa-TCU 157/2016), após ciência do teor desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-010.758/2017-8 (CONTESTAÇÃO DE COEFICIENTES DE TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Pernambuco (184 Municípios)
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1359/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação contida no item 1.6.1 do Acórdão 1894/2015-Plenário (peça 24), e encerrar o presente processo, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-001.407/2013-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Dar ciência ao TRT 22ª Região que:

1.6.1.1.informe nos subsequentes relatórios de gestão, o andamento das providências adotadas para o integral cumprimento dos valores a serem ressarcidos, conforme estipulado no Acórdão 1894/2015-TCU-Plenário;

1.6.1.2.proceda ao registro dos prováveis valores a receber a título dos ressarcimentos tratados nestes autos, se ainda não providenciado, em contas de controle do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

ACÓRDÃO Nº 1360/2017 - TCU - Plenário

Tratam os autos de monitoramento do Acórdão 3.020/2014-TCU-Plenário, que analisou o cumprimento das determinações e recomendações proferidas à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), à Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear), ao Ministério de Minas e Energia (MME), à Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen) e à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) afetas ao fundo financeiro para o descomissionamento das usinas nucleares Angra 1 e Angra 2 (FDES), operadas pelas Eletronuclear e localizadas na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAEA).

Considerando o parecer uniforme da Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais, peça 58);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, incisos II e III, do Regimento Interno, em fazer as Determinações/Recomendações/Orientações descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-009.944/2015-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.2.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.5. Representação legal: Paola Regina Petrozziello Pugliese (174001/OAB-SP) e outros, representando Empresa Brasileira de Engenharia S/A; Edno Negrini e outros, representando Eletrobrás Termonuclear S.A..

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar à Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen) que, nos termos de suas competências institucionais insculpidas no artigo 2º, incisos II, IX, "a" e "e", da Lei 6.189/1974:

1.6.1.1.apresente, no prazo de sessenta dias, plano de ação em que sejam detalhadas as responsabilidades, prazos e providências a serem adotadas com vistas a, após conclusão, pela Eletronuclear, do Plano Preliminar de Descomissionamento, editar e publicar as normas regulamentadoras sobre a gestão da reserva financeira para o descomissionamento das usinas nucleares brasileiras, necessárias a garantir o pleno atendimento do item i do artigo 26 da Convenção Conjunta para o Gerenciamento Seguro de Combustível Nuclear Usado e dos Rejeitos Radioativos, promulgada pelo Decreto 5.935/2006, observando, para tal finalidade, sempre que possível, as orientações, diretrizes e recomendações contidas nos padrões e documentos técnicos da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA);

1.6.1.2.encaminhe cópia das normas mencionadas no item 9.1.1. à Eletronuclear e às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras);

1.6.2. Recomendar à Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen) que, na condição de órgão superior de orientação, planejamento, supervisão, fiscalização e pesquisa científica do setor nuclear do país, conforme inciso I do artigo 1º da Lei 6.189/1974, tão logo sejam aprovadas/homologadas as estimativas de custos de descomissionamento encaminhadas pela Eletronuclear, comunique ao Ministério de Minas e Energia (MME) e à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) os diversos parâmetros que devem balizar, por ocasião das revisões tarifárias anuais, o cálculo da parcela de custo referente à composição do fundo de descomissionamento, incluindo informações sobre o saldo atual da reserva financeira, o valor total previsto, o fluxo de caixa projetado e o tempo de vida útil remanescente para cada usina nuclear;

1.6.3. Recomendar às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) que, considerando os regramentos a serem estabelecidos pela Cnen em virtude da determinação contida no item "a.1" acima, institua, mediante a edição de normas, mecanismos de controle e acompanhamento sobre a movimentação da conta bancária destinada a abrigar os recursos do fundo de descomissionamento das usinas nucleares, de forma que seja proibida a realização de saques para finalidades diversas às atividades para as quais foi instituído;

1.6.4. Determinar à Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear) que apresente, no prazo de sessenta dias:

1.6.4.1.cronograma detalhado das tarefas objeto do contrato GAC.T/CT 4500178549, firmado com a Empresa ENERCON Federal Services, destacando as seguintes tarefas:

1.6.4.1.1.reavaliação das estimativas de custos de descomissionamento atualmente vigentes, a qual deverá observar, sempre que possível, técnicas baseadas em orçamentos e/ou projetos de engenharia, ainda que sintéticos, e a utilização de estruturas de dobramento de trabalhos/atividades (WBS), preferencialmente, utilizando as premissas e os modelos propostos em documentos técnicos editados pela Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA);

1.6.4.1.2.definição da moeda vinculadora adotada para a gestão do fundo de descomissionamento das usinas Angra 1 e Angra 2;

1.6.4.2.plano de ação em que sejam detalhadas as responsabilidades, prazos e providências a serem adotadas com vistas à realização dos estudos preliminares e à elaboração de norma que discipline a gestão do fundo de descomissionamento das usinas Angra 1 e Angra 2, observando as normas regulamentadoras editadas pela CNEN e contemplando:

1.6.4.2.1.a estratégia de aplicação financeira dos recursos do fundo de descomissionamento das usinas Angra 1 e Angra 2, considerando a composição dos custos de descomissionamento;

1.6.4.2.2.os mecanismos, a exemplo de seguros, fianças ou garantias de terceiros, em complemento às reservas financeiras já depositadas junto à Eletrobras, para a cobertura do risco de descomissionamento precoce/antecipado das instalações, com o encerramento das atividades antes do tempo previsto (em momento em que não se tenha juntado o montante total dos recursos necessários ao descomissionamento das usinas), em atenção ao item 6.2 do Safety Requirements WS-R-5 - Decommissioning of Facilities Using Radioactive Material publicado pela AIEA;

1.6.4.3.informações sobre a assinatura de eventuais aditivos ao contrato GAC.T/CT 4500178549, firmado com a Empresa Enercon Federal Services, acompanhadas de cópia do termo aditivo e justificativas pertinentes;

1.6.4.4.informações sobre a conclusão dos produtos mencionados nos subitens "9.4.1" e "9.4.2".

1.6.5. Determinar, à Eletronuclear, à Eletrobras, ao MME e à Cnen que formalizem, dando ciência ao TCU, no prazo de 60 dias após a conclusão das normas regulamentadoras sobre a gestão da reserva financeira para o descomissionamento das usinas Angra 1 e Angra 2, a serem elaboradas pela CNEN, a necessidade e a forma, se for o caso, de restituição, por parte da Eletronuclear, à reserva financeira para o descomissionamento das usinas nucleares, dos montantes efetivamente arrecadados pela via tarifária no período de 1997 a 2004, atualizados monetariamente, detalhando o período de recolhimento das parcelas da restituição, a periodicidade dos aportes a serem realizados, os critérios de atualização monetária e as sanções pelo descumprimento, em atenção ao estabelecido no item 15 da Portaria Cnen 186/1997; na Resolução 595.002/02 da Diretoria-Executiva da Eletronuclear; no art. 5º, inciso I, da Resolução CNPE 8/2002; no artigo 11 da Convenção de Segurança Nuclear de 1994; e no artigo 26 da Convenção Conjunta para o Gerenciamento Seguro de Combustível Nuclear Usado e dos Rejeitos Radioativos de 1997;

1.6.6. Determinar a formação de apartado, com natureza de Representação, com cópia das peças pertinentes, a fim de promover a apuração dos indícios de descumprimento do contrato GCS.A/ 4500161671, firmado com a Fundação de Desenvolvimento e Pesquisa - Fundep, bem como analisar o processo de contratação, a fim de avaliar, principalmente, o motivo da escolha da entidade contratada e a sua capacitação para a execução do objeto.

1.6.7. Determinar à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro que monitore o cumprimento das deliberações que vierem a ser proferidas;

1.6.8. Encerrar o presente processo, apensando-o ao TC 005.215/2011-0.

ACÓRDÃO Nº 1361/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, e em consonância com a proposta da unidade técnica nos autos, em:

a) considerar implementadas as recomendações constantes dos itens 9.2.4, 9.3 e 9.5.3 do Acórdão nº 2.622/2015-TCU-Plenário (parágrafos 51.2, 122, 143.1 da instrução peça 203);

b) considerar em implementação e no prazo, as recomendações constantes dos itens 9.1, 9.2.1 (e subitens), 9.2.2 (e subitens), 9.2.3 (e subitens), 9.4 (e subitens), 9.5.1, 9.5.2, 9.5.4, 9.5.5, 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9.1 do Acórdão nº 2.622/2015-TCU-Plenário (parágrafos 34.1, 52.1, 60.1, 143.2, 76.1, 85.1, 95.1e 153.1 da instrução peça 203), observando que a continuidade do monitoramento dessas será realizada conforme Plano de Monitoramento do Anexo 1;

c) considerar não implementadas as recomendações dos itens 9.9.2 e 9.9.3 do Acórdão nº 2.622/2015-TCU-Plenário (parágrafos 161e 201 da instrução peça 203), observando que a continuidade do monitoramento dessas será realizada conforme Plano de Monitoramento do Anexo 1;

d) com base no cap. 3, item 34 e no cap. 1, item 10, ambos da Portaria Segecex 27/2009 - Padrões de monitoramento do TCU, aprovar o Plano de Monitoramento constante do Anexo I;

e) com fundamento no cap. 4, item 64.2 dos Padrões de Monitoramento do TCU e no art. 42 da Resolução TCU 191/2006, apensar os presentes autos ao novo processo que será aberto para monitoramento das deliberações constantes dos Acórdãos 2.622/2015, 2.328/2015 e 2.339/2016, todos TCU-Plenário;

f) juntar cópia desta deliberação aos autos do TC 025.068/2013-0, 017.599/2014-8 e 020.145/2015-2.

1. Processo TC-013.603/2016-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidades Jurisdicionadas: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP); Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Seges/MP); Comissão de Ética Pública (CEP/PR); Câmara de Políticas de Gestão, Desenvolvimento e Competitividade do Conselho de Governo (CGDC); Con-

troladoria-Geral da União (CGU/PR); Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP); Secretaria de Gestão Pública (Segep/MP); Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal; Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR); Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF); Conselhos Federais as Profissões Regulamentadas; Direções nacionais dos Serviços Sociais Autônomos.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1362/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o requerimento de medida cautelar formulado por Oikos Construções Ltda. (CNPJ 81.051.666/0001-70), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, e arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-002.003/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Acre

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Dar ciência ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre para que oriente seu quadro técnico de que a motivação para ato desclassificatório deve ser precisa, evitando falhas que possam comprometer a ampla defesa e propiciar contratação antieconômica, em cumprimento ao princípio do julgamento objetivo, art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993, com a finalidade de se evitar a falha em certames licitatório ios futuros;

1.6.2. Comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre e ao representante o teor desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 1363/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e de acordo com a proposta da unidade técnica (peça 24), em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como indeferir a medida cautelar pleiteada por falta dos requisitos autorizados, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, após dar ciência desta deliberação, à representante e ao Instituto Nacional de Cardiologia, sem prejuízo da recomendação descrita no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-008.163/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Recomendar ao Instituto Nacional de Cardiologia (INC) que, se for o caso, revise os procedimentos adotados para realização de pesquisas de preços, tendo em vista a verificação de que os preços praticados pela licitante Alianças Armazéns Gerais Ltda., no pregão eletrônico 66/2016, apresenta-se significativamente inferior ao total estimado pela Administração.

ACÓRDÃO Nº 1364/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir o requerimento de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado por Connectcom Teleinformática Comercio e Serviços Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida e após comunicar o teor desta deliberação ao Instituto Nacional de Cardiologia/MS e ao representante, arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-009.102/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1365/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, do



Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 6), em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, e em arquivar os autos, nos termos do art. 169, V do Regimento Interno/TCU, após o envio de cópia desta deliberação à Agência Nacional de Saúde Suplementar e à representante.

1. Processo TC-013.232/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (106810/OAB-RJ) e outros, representando Gls Engenharia e Consultoria Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1366/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peças 4/5), em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar visto que o estado do processo já permite o julgamento do mérito, e em arquivar os autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, após o envio de cópia desta deliberação à representante e à Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga/SP.

1. Processo TC-016.133/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1367/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar cumprido o monitoramento do item 1.6.1 do Acórdão 2882/2016-TCU-Plenário, e em encerrar os presentes autos, nos termos do item 1.6.3 do referido acórdão após encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

1. Processo TC-018.745/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: André Puppim Macedo (12004/OAB-DF) e outros, representando Lions Serviços Inteligentes Ltda.-me.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1368/2017 - TCU - Plenário

Considerando os ditames preconizados no preâmbulo da IN-TCU 71, de 28/11/2012, alterada em parte pela IN-TCU 76, de 23/11/2016, atribuindo ao órgão concedente a competência primária para decidir pela regularidade ou não da aplicação dos recursos federais repassados a entes federados;

Considerando que o débito apurado se mostra inferior ao limite inscrito no inciso I, do art. 6º da IN-TCU nº 71, de 28/11/2012, sendo dispensável a instauração de tomada de contas especial, não eximindo, porém, a autoridade administrativa de adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, nos exatos termos do § 2º do referido dispositivo;

Considerando ainda, ser o real intento do representante daquela Edilícia se utilizar de meios que permitam, efetivamente, afastar a inscrição daquele município em eventuais cadastros oficiais de inadimplentes, garantindo assim fluxo de recursos federais por meio de transferências voluntárias da União que, no caso vertente, poderá ser obtido por meio de outros instrumentos igualmente eficazes àquele desiderato, a exemplo do ajuizamento da competente ação civil pública em desfavor do gestor inadimplente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento na IN-TCU 71, de 28/11/2012, alterada em parte pela IN-TCU 76, de 23/11/2016, e no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da presente solicitação, ante os motivos expostos pela unidade técnica (peça 4), autorizar a Secex-AC a expedir ofício de resposta ao interessado, e em encerrar os presentes autos, após realizada a comunicação.

1. Processo TC-006.672/2017-5 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Responsável: Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves - AC (84.306.455/0001-20)

1.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves - AC

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 31/2017 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1369/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula-TCU 145, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 784/2017 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 19/4/2017, Ata nº 13/2017 - Plenário, nos seguintes termos:

1) No primeiro parágrafo, onde se lê "*nos termos do Acórdão 2.148/2016-TCU-Plenário*", leia-se "*a partir de comunicação aprovada pelo Plenário do Tribunal na sessão reservada de 30 de setembro de 2015*";

2) No segundo parágrafo, onde se lê "*ante as razões expostas pelo Relator*", leia-se "*ante as razões expostas pelo Redator*";

3) Nos itens 9.2 e 9.3, onde se lê "*Jacques Wagner*", leia-se "*Jaques Wagner*";

4) Acrescentar item 9.3.1, com o seguinte teor: "*autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443, de 1992*;"

1. Processo TC-026.341/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Jaques Wagner (CPF 264.716.207-72)
1.2. Unidade: Ministério da Defesa
1.3. Redator: Ministro José Múcio Monteiro
1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa)

1.6. Representação legal: Bruno Espineira Lemos (OAB/DF 17.918) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
Ata nº 24/2017 - Plenário

Data da Sessão: 28/6/2017 - Ordinária
RELAÇÃO Nº 20/2017 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES
ACÓRDÃO Nº 1370/2017 - TCU - Plenário

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos por Ivone Vaz Correa, Joel da Silva e Célia da Costa Ávila contra o acórdão 1.274/2015 - Plenário, modificado pelo acórdão 2.726/2016 - Plenário, que julgou irregulares suas contas especiais, condenou-os ao pagamento de débito e multa e aplicou-lhes a penalidade de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo prazo de 8 (oito) anos.

Considerando que as documentações intempestivas não trazem "fato novo" a ensejar o conhecimento destes recursos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, previsto no Regimento Interno;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8443/1992, c/c o art. 285, caput e §2º, do Regimento Interno, em não conhecer dos recursos de reconsideração, por serem intempestivos e não apresentarem fatos novos; e em dar ciência desta deliberação, bem como das instruções às peças 174, 175 e 176, aos respectivos recorrentes e aos demais interessados.

1. Processo TC-006.774/2013-0 (RECURSO)
1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Recorrentes: Ivone Vaz Correa (CPF 663.176.817-91); Joel da Silva (CPF 319.520.387-15); Célia da Costa Ávila (CPF 440.085.977-00).

1.3. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro - Centro/RJ - INSS/MPs.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Costa Caribé.

1.7. Unidade Técnicas Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1371/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer da Secex-RJ e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Ministério da Integração Nacional por mais 120 (cento e vinte dias) dias contados do término do prazo anteriormente concedido, para atendimento da determinação constante do subitem 1.7 do acórdão 1.854/2016 - Plenário.

1. Processo TC-027.740/2015-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Unidade: Ministério da Integração Nacional.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1372/2017 - TCU - Plenário

Visto este relatório de fiscalização realizada na Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPEL para verificar a regularidade e legalidade da licitação e contratação de empresa especializada para a construção do Bloco 3 do Hospital Escola daquela universidade.

Considerando que os achados de auditoria foram projeto básico deficiente e desatualizado; adoção de regime de execução contratual inadequado e pagamento da administração local em percentual superior ao da execução financeira da obra;

considerando que, apesar das falhas nos levantamentos e estudos prévios e da falta de compatibilização entre o projeto arquitetônico, os projetos complementares e os requisitos necessários para obtenção das licenças e aprovações legais, o projeto básico apresentou adequado nível de detalhamento e de informação para subsidiar o certame e a contratação;

considerando que, apesar de existir justificativa para adoção do regime de execução por empreitada por custo unitário, nos termos do §2º, do art. 8º da Lei 12.462/2011, a motivação apresentada foi considerada insuficiente pela unidade técnica;

considerando que o valor desembolsado para o item "administração local" foi realizado em percentuais superiores à execução financeira da obra, o que contraria a jurisprudência deste Tribunal, embora os valores previstos sejam de baixa materialidade;

considerando que as obras encontram-se em ritmo de execução constante e com bom nível de qualidade dos serviços executados;

considerando que a correção das falhas apontadas pela fiscalização deve ser objeto de determinações e ciências, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno;

considerando as manifestações uniformes constantes dos autos;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 250, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em fazer as determinações e dar as ciências a seguir; em encaminhar cópia eletrônica desta deliberação e da instrução da unidade técnica à Universidade Federal de Pelotas e à Controladoria-Geral da União no Rio Grande do Sul; e em arquivar este processo.

1. Processo TC-004.715/2017-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Cleidi Victoria Pinto (CPF 599.064.720-49), Eduardo Farias Goncalves (CPF259.389.240-49), Joao Luis Fernandes Ramos (CPF 467.850.780-91), Julieta Maria Carriconde Fripp (CPF 712.107.334-04), Luiz Osorio Rocha dos Santos (CPF 106.773.640-91) e Pedro Rodrigues Curi Hallal (CPF 966.240.940-87).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar a à Fundação Universidade Federal de Pelotas que:

1.8.1. adeque seus procedimentos internos relativos a medição e pagamento de obras, de maneira a considerar particularidades e diferenças existentes entre empreitada por preço global e empreitada por preço unitário, à luz das orientações do acórdão 1.977/2013-Plenário;

1.8.2. aproprie de maneira unitária os serviços efetivamente executados no âmbito do Contrato 26/2015, uma vez que foi adotado o regime da empreitada por preço unitário, e demonstre o acompanhamento da execução da obra mediante memórias de cálculo que fundamentem os quantitativos levados ao boletim de medição, para possibilitar controle das quantidades executadas a maior ou a menor em cada serviço, no caso de eventuais aditamentos;

1.8.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 dias, demonstração das providências adotadas em cumprimento à determinação detalhada nos subitens precedentes;

1.9. dar ciência à Fundação Universidade Federal de Pelotas das seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:

1.9.1. projeto básico deficiente e falta de documento de aprovação formal do projeto básico, identificados no RDC 01/2015 e no Contrato 26/2015, o que afronta a Lei 12.462/2011 (art. 2º, IV e § único; art. 8º, § 5º);

1.9.2. adoção de regime de execução contratual inadequado, identificado no RDC 01/2015 e no Contrato 26/2015, o que contraria o art. 8º da Lei 12.462/2011 e o acórdão 1.977/2013-Plenário;

1.9.3. pagamento da administração local em valor desproporcional ao da execução financeira da obra, com o consequente risco de ocorrência de desembolsos indevidos em relação a esse item em virtude de atrasos ou prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, identificado no RDC 01/2015 e no Contrato 26/2015, o que colide com a jurisprudência do TCU (acórdãos 2.622/2013, 3.103/2010, 3.443/2012 e 1.978/2013 do Plenário);

1.10. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul que monitore o cumprimento da determinação constante do item 1.8 acima.

ACÓRDÃO Nº 1373/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 237, inciso V, do Regimento Interno, em conhecer desta representação, em considerá-la improcedente, em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 36, à Universidade Federal do Espírito Santo e a Alexandre Ramos Ricardo e em arquivar o processo.

1. Processo TC-014.573/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Representante: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex-ES).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 25/2017 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 1374/2017 - TCU - Plenário

Considerando que o despacho conhecendo dos recursos de revisão interpostos, sem a concessão de efeito suspensivo, ante a falta de amparo legal, foi exarado em 19/7/2016 (peça 459); que constam nos autos vários pedidos de vista (peças 460, 462, 464, 466, 468 e 470) da empresa Solução - Serviços Comércio e Construção Ltda., todos formalizados por procurador regularmente constituído (peças 358, 467, 475 e 476); que, à luz do art. 179, § 4º, do Regimento Interno do TCU, o comparecimento espontâneo do responsável supre a falta de comunicação; que o presente agravo foi protocolizado em 13/6/2017 (peça 478); e que, portanto, o recurso revela-se intempestivo, haja vista que, nos termos do art. 289 do Regimento Interno do TCU, o prazo para sua interposição é de cinco dias;

Considerando, ainda, que melhor sorte não assistiria à agravante, uma vez que não há mudança fática que justifique a concessão de efeito suspensivo ao recurso de revisão, mantendo-se inalterados os fundamentos do exame preliminar de admissibilidade (peças 457-458) e do despacho anterior (peça 459); e que resta consolidado o entendimento de que não se insere nas competências desta Corte o patrocínio de interesses privados, como evidência a alteração efetuada em 2011 no dispositivo regimental que trata da adoção de medidas cautelares (art. 276 do RI/TCU), com vistas a substituir a expressão "direito alheio" por "interesse público", apto a ensejar a atuação do TCU (Acórdãos 156, 158, 1.046 e 1.048/2016, todos do Plenário, da minha relatoria);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e 289 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do agravo interposto por Solução - Serviços Comércio e Construção Ltda. (peça 478), por intempestivo, e determinar o envio dos autos à unidade responsável pelo processo principal para a expedição das comunicações pertinentes, com posterior remessa dos autos para a audiência obrigatória do Ministério Público junto ao TCU, nos termos dos arts. 62, inciso III, e 280 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-001.323/2006-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 025.868/2010-1; 008.023/2017-4; 026.850/2009-4; 007.753/2016-0; 003.911/2011-0.

1.2. Recorrente: Solução Serviços Comércio e Construção Ltda. (05.531.239/0001-01).

1.3. Órgão: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Bugarin Soares.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.8. Representação legal: Ana Valeria do Nascimento Nobre e outros, representando Solução - Serviços Comércio e Construção Ltda.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1375/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação aos responsáveis a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) aos responsáveis Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - Cresol Base Sudoeste (05.089.241/0001-72), Cooperativa de Trabalho Iguazu de Prestação de Serviços - Cooperiguazu (81.188.724/0001-02), Luiz Ademir Possamai (453.224.909-06) e Alzimiro Thomé (589.434.559-68), pelos débitos que lhes foram imputados pelo item 9.1 do Acórdão 957/2012-TCU-Plenário; e

b) aos responsáveis Luiz Ademir Possamai (453.224.909-06) e Alzimiro Thomé (589.434.559-68), pelas multas que lhes foram imputadas pelo item 9.2 do Acórdão 957/2012-TCU- Plenário.

1. Processo TC-029.160/2010-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-027.130/2009-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Alzimiro Thomé (589.434.559-68); Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - Cresol Base Sudoeste (05.089.241/0001-72); Cooperativa de Trabalho Iguazu de Prestação de Serviços - Cooperiguazu (81.188.724/0001-02); Cooperpinhais Cooperativa de Prestação de Serviço (09.177.354/0001-80); Ecopinhas Prestadora de Serviços Ltda. (04.548.154/0001-73); Luiz Ademir Possamai (453.224.909-06).

1.3. Órgão/Entidade: Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - Cresol Base Sudoeste.

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.7. Representação legal: Claudismar Zupiroli (12250/OAB-DF) e outros, representando Alzimiro Thomé, Luiz Ademir Possamai, Cooperativa de Trabalho Iguazu de Prestação de Serviços - Cooperiguazu e Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - Cresol Base Sudoeste.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1376/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 11, §2º, da Instrução Normativa-TCU 76/2016, em conhecer da presente solicitação, para, no mérito, deferir o pleito, prorrogando-se até o dia 19 de outubro de 2017 o prazo para a conclusão dos trabalhos e envio do processo Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio DNIT TT-011/2002 ao TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.021/2017-7 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2017 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1377/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea c, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação e fazer as seguintes determinações, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução da unidade técnica e desta deliberação ao Comando do Exército, ao Centro de Controle Interno do Exército e à Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de acordo com o Parecer da SecexDefesa:

1. Processo TC-004.389/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU (00.414.607/0001-18).

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Controle Interno do Exército; Hospital Militar de Área de Recife; Instituto Militar de Engenharia - IME.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Comando do Exército que:

1.7.1.1. instaure, se ainda não o fez, tomada de contas especial, a ser concluída em 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência desta deliberação, para apurar o suposto dano ao erário proveniente das irregularidades verificadas na gestão de 2007 a 2010 do Hospital Militar de Área de Recife - HMAR, encaminhando, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, comprovante de atendimento à determinação;

1.7.1.2. instaure, se ainda não o fez, tomada de contas especial, a ser concluída em 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência desta deliberação, para apurar possíveis danos ao erário advindos das contratações da Construtora Novo Ambiente para a execução de obras e reformas no Instituto Militar de Engenharia - IME no período de 2008 a 2009, excluindo-se as que estão sob apuração deste Tribunal por meio do TC-008.431/2015-9, encaminhando, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, comprovante de atendimento à determinação;

1.7.2. ao Centro de Controle Interno do Exército que:

1.7.2.1. represente a esta Corte de Contas, caso elidido o suposto dano ao erário relacionado às irregularidades ocorridas no IME, encaminhando todas as evidências que comprovem as irregularidades já levantadas nas análises realizadas pela 1ª ICFEx e que constam destes autos, bem como outras que eventualmente aparecerem no curso das apurações, e também todas as informações necessárias para a correta responsabilização dos gestores envolvidos nas irregularidades, nos termos da matriz de responsabilização prevista na DN/TCU n. 155/2016;

1.7.2.2. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, eventuais documentos que demonstrem a adoção de medidas pelo titular do CCIEEx, no ano de 2011, visando à instauração de TCE para recompor os prejuízos causados ao erário em decorrência das irregularidades verificadas nas auditorias realizadas no HMAR pela 7ª ICFEx, especificamente as previstas no art. 74, §1º, da Constituição Federal, nos arts. 50, inciso III, e 51, § 2º, da Lei n. 8.443/1992 e inciso I do art. 7º da Portaria n. 08-SEF, de 10 de dezembro de 2002;

1.7.2.3. remeta ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, eventuais documentos que demonstrem a adoção de medidas pelo Diretor do HMAR, em 2011, visando a recomposição dos prejuízos causados ao erário em decorrência das irregularidades verificadas nas auditorias realizadas no hospital pela 7ª ICFEx, especificamente as previstas nos artigos 3º, 4º, 5º, 8º, 12, 16, 17, 24 e 25 da Portaria n. 008- SEF, de 23 de dezembro de 2003;

1.7.3. à Procuradoria-Geral da Justiça Militar que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, encaminhe cópia das denúncias (sem os anexos) oferecidas pelo MPM à justiça desde 2014, envolvendo dano ao erário acima de R\$ 100.000,00 (valor atualizado até 12/12/2016, data da publicação da IN/TCU n. 76/2016) e unidades dos três Comandos Militares em todo o Brasil.

ACÓRDÃO Nº 1321/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.667/2012-3.

1.1. Apensos: 014.720/2015-9; 011.819/2016-2; 031.977/2015-4; 019.221/2015-0; 019.500/2013-0; 007.626/2016-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Relatório de Auditoria)

3. Recorrentes: Francisco Antonio Landim Cavalcanti Lemos (263.663.711-72); Pedro Manfredo Honinger Von Heuss (462.372.161-20); Ricardo Paiva Martins (114.332.301-78).

4. Entidade: Banco Central do Brasil.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Marcel Mascarenhas dos Santos (OAB/DF 31.580), representando Ricardo Paiva Martins, Pedro Manfredo Honinger Von Heuss e Francisco Antonio Landim Cavalcanti Lemos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto em conjunto pelos Srs. Francisco Antonio Landim Cavalcanti Lemos, Pedro Manfredo Honinger Von Heuss e Ricardo Paiva Martins contra o Acórdão 1.316/2016-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento e tornar insubsistente os itens 9.3 a 9.9 do Acórdão 1.316/2016-TCU-Plenário; e

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 24/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1321-24/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1322/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.372/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Contestação de Coeficientes de Transferências Obrigatórias (CCTO).

3. Interessado: Prefeito Dorival Carlos Borga (387.116.489-53).

4. Entidade: Município de Videira/SC (83.039.842/0001-84).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

8. Representação legal: Patrick Ferrão Custódio (OAB/SC 42.781-A) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Contestação de Coeficientes de Transferências Obrigatórias (CCTO), nos termos do que estabelece o art. 292 do RITCU, por meio do qual o município de Videira/SC solicita a complementação dos repasses, a título de Fundo de Participação dos Municípios - FPM, relativos ao ano de 2016;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente contestação, em razão da sua intempestividade, conforme o disposto no art. 292 do Regimento Interno desta Corte;

9.2. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao contestante e à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

9.3. apensar o presente processo ao TC 028.809/2015-7, que trata do cálculo dos coeficientes relativos ao FPM para o exercício de 2016 (Decisão Normativa-TCU 148/2015).

10. Ata nº 24/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1322-24/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1323/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 030.043/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento das recomendações e determinações proferidas no Acórdão 1.189/2010-TCU-Plenário, que foi prolatado por este Tribunal ao apreciar o relatório de auditoria operacional (TC 014.541/2009-6) realizada na política de regulação assistencial do SUS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar que houve o cumprimento/implementação dos itens 9.3.2 e 9.4.2 do Acórdão 1.189/2010-TCU-Plenário e do item 9.1 do Acórdão 182/2015-TCU-Plenário;

9.2. considerar em cumprimento o item 9.3.1 do Acórdão 1.189/2010-TCU-Plenário;

9.3. considerar em implementação os itens 9.4.1, 9.4.5, 9.4.6, 9.4.7, 9.4.9, 9.5.2 e 9.5.3 do Acórdão 1.189/2010-TCU-Plenário;

9.4. considerar não implementado o item 9.4.4 do Acórdão 1.189/2010-TCU-Plenário;

9.5. dar ciência à Secretária de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde sobre a não implementação da recomendação 9.4.4 exarada no Acórdão 1.189/2010-TCU-Plenário, a saber:

Estabeleça a obrigatoriedade de os estados, em conjunto com os seus municípios, elaborarem a grade resolutiva dos estabelecimentos hospitalares neles situados, a qual contenha informações sobre a capacidade de atendimento, de urgência e/ou eletivo, por nível de complexidade, abordando o quantitativo de internações destinadas a cada estabelecimento de saúde e o fluxo de referência e contrarreferência entre as unidades que compõem a região de saúde;

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Ministro de Estado da Saúde, ao Secretário de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, à Secretária-Executiva do Ministério da Saúde, ao Diretor do Departamento de Informática do SUS (Datasus); ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass), ao Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems), ao Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal;

9.7. autorizar o apensamento definitivo destes autos ao TC 014.541/2009-6, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27, de 19/10/2009.

10. Ata nº 24/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1323-24/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1324/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.680/2016-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Relatório de Acompanhamento

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador); Ministério da Defesa/comando da Marinha (vinculador); Ministério da Defesa/comando do Exército (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Relatório de Acompanhamento para identificar e categorizar as falhas verificadas, em 2014 e 2015, pelo TCU na atuação das unidades militares da Região Sudeste, no que se refere especificamente à área de aquisições logísticas, bem como verificar a adequação dos preços praticados naquelas aquisições;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no artigo 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. determinar à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa que, em vista da competência estabelecida no art. 24, inciso II, do Anexo I do Decreto 7.974/2013, no prazo de 90 dias, que expeça, por intermédio dos respectivos comandos das três Forças, orientação destinada às unidades militares a eles subordinadas no sentido de que essas, sempre que possível, na fase de preparação de certames visando à aquisição de itens de material:

a) em observação ao princípio da padronização previsto no inciso I do art. 15 da Lei 8.666/93, ao preencherem as informações exigidas pelo módulo "Divulgação de Compras" do sistema Siasgnet, façam uso de códigos de material superiores a 200.000, utilizando descritores e unidades de fornecimento pré-cadastrados no Siasg, evitando a inserção de descrições livres, conforme estabelecido no item 3 do Manual referente ao módulo "Catmat e Catser - Catálogos de Material e Serviço", de 10/4/2014, e no item 4.1.1 do Manual relativo ao módulo "Divulgação de Compras", de 24/8/2011, ambos elaborados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em consonância com o disposto no art. 4º, § 1º, da IN SLTI-MP 2/2011;

b) em observação ao art. 8º da Lei 10.520/2002, ao cadastrarem os dados exigidos pelo módulo "Divulgação de Compras" do sistema Siasgnet, registrem fielmente nesse sistema as informações relativas a cada item licitado (especificações, descrições, quantitativos e valores) tal como constam do edital e/ou do termo de referência do certame a ser realizado;

9.2. recomendar à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa que, em vista da competência estabelecida no art. 24, inciso II, do Anexo I do Decreto 7.974/2013, expeça, por intermédio dos respectivos comandos das três Forças, entre as unidades militares a eles subordinadas:

a) tabela que consta no voto que acompanha este acórdão, compilando as falhas verificadas na amostra de procedimentos licitatórios analisados no âmbito desta fiscalização, a fim de evitar que aquelas unidades venham a incorrer nas práticas consideradas inadequadas pelo TCU;

b) o documento "Riscos e Controles nas Aquisições Públicas" da (disponível no link <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/control-externo-das-aquisicoes-logisticas/atuacao/riscos-e-controles-nas-aquisicoes/>), elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), em cumprimento ao Acórdão TCU Plenário nº 1.321/2014;

c) orientação no sentido de que aquelas unidades, ao atuarem na qualidade de gerenciadoras de atas de registros de preços, atentem para os limites individual e global previstos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013, quando da emissão de autorização para adesões de não participantes àquelas atas;

9.3. enviar à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão cópia desta deliberação; e

9.4. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 24/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1324-24/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1325/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.849/2015-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada para a verificação da qualidade dos serviços referentes à execução de canal hídrico,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.dar ciência à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará e à Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará sobre a ausência de tempestiva justificativa técnica para a alteração do Contrato 017/2008/SRH, em desacordo com o art. 65 da Lei 8.666/1993;

9.2.encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará e à Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará;

9.3.arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 24/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1325-24/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1326/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.950/2015-1.

1.1. Apenso: 023.507/2016-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Relatório de Acompanhamento)

3. Recorrente: Ministério das Cidades (vinculador) ().

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Ministério das Cidades em desfavor do Acórdão 847/2017-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Ministério das Cidades para, no mérito, acolhê-los parcialmente;

9.2. esclarecer ao embargante que a recomendação prevista no subitem 9.2. do Acórdão 847/2017-Plenário não se limita aos ajustes firmados com o município de Várzea Grande/MT, aplicando-se, portanto, sempre que possível, a qualquer instrumento de transferência voluntária de recursos federais;

9.3. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 24/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1326-24/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1327/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.786/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Revisão de Ofício em Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Pedro Henrique Domingos Juliani (126.181.377-44).

4. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de revisão de ofício contra o Acórdão 2.513/2012 - TCU - 1ª Câmara, que julgou ilegal ato de concessão de pensão civil instituída por Gicelda de Oliveira Domingo em favor do beneficiário Pedro Henrique Domingos Juliani, na condição de menor sob guarda,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 tornar insubsistente o Acórdão 2.513/2012 - TCU - 1ª Câmara, com fulcro no art. 174 do RI/TCU;

9.2 considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil instituída por Gicelda de Oliveira Domingo em favor de Pedro Henrique Domingos Juliani, na condição de menor sob guarda;

9.3. determinar à Fundação Oswaldo Cruz que:

9.3.1 restabeleça, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento do benefício pensional objeto do presente feito, dando ciência ao interessado da decisão proferida por esta Corte; e

9.3.2 encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o beneficiário da pensão civil tomou conhecimento desta decisão.

10. Ata nº 24/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1327-24/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1328/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.238/2017-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, formulada por intermédio do Ofício 15/2017/CFFC-P, de 19/4/2017, pelo Exmo. Sr. Deputado Wilson Filho, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com base no requerimento 323, de 10/4/2017;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea b, da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. informar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, que:

9.2.1. este Tribunal está acompanhando a obra de construção do Eixo Norte da Transposição do Rio São Francisco, bem como a sua conclusão, especialmente por meio do seu último processo de fiscalização do Eixo Norte, TC 013.831/2016-0, da representação da licitação da Meta 1N do Eixo Norte no âmbito do RDC 7/2016 conduzido pelo Ministério da Integração, TC 005.648/2017-3, e do processo de acompanhamento, TC 004.375/2005-7, no qual são analisadas informações não abrangidas pelas fiscalizações realizadas, além de consolidar e monitorar as deliberações apreciadas em outros processos, bem como a conclusão das obras do Eixo Norte do Pisf.

9.2.2. tão logo os processos TC 004.375/2005-7, TC 013.831/2016-0 e TC 005.648/2017-3 sejam apreciados no mérito, serão encaminhadas cópias dos acórdãos proferidos, dos relatórios e dos votos que os fundamentaram e das peças processuais consideradas necessárias ao atendimento da solicitação objeto deste processo;

9.3. estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução-TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução aos processos TC 004.375/2005-7, TC 013.831/2016-0 e TC 005.648/2017-3, uma vez reconhecida conexão integral dos respectivos objetos com o da presente solicitação;

9.4. juntar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, a todos processos conexos mencionados anteriormente, conforme determina o art. 14, inciso V, da Resolução - TCU 215/2008;

9.5. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.6. sobrestar a apreciação do presente processo até que sejam encaminhadas as informações relativas aos processos conexos, necessárias ao integral cumprimento do solicitado, com fundamento no art. 47 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 24/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/6/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1328-24/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1329/2017 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 012.402/2017-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional (SCN).

3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Eletrobrás Termonuclear S.A.; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Ministério de Minas e Energia (vinculador).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia solicitação formulada pela Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, originada do Requerimento CMA nº 19/2017, demandando informações acerca de denúncias e irregularidades em empreendimentos afetos à construção da Usina Termonuclear de Angra 3,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 15, inciso I, alínea "b", 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e no art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU nº 215, de 20 de agosto de 2008, conhecer da presente solicitação;

9.2. informar à Presidência da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal e ao autor do Requerimento CMA nº 19/2017, Senador Cristovam Buarque, que:

9.2.1. as fiscalizações empreendidas por esta Corte de Contas realizadas no âmbito da construção da Usina Termonuclear de Angra 3 não analisaram questões atinentes às especificidades da segurança do projeto relacionadas a possíveis impactos e riscos de danos ambientais e humanitários, pois trataram, principalmente, de fraudes em licitações e na execução de contratos, de ocorrência de sobrepreços e de superfaturamentos, além de questões financeiras e problemas nos avanços das obras, nos cronogramas de execução e de financiamento;

9.2.2. encontram-se nesta casa os seguintes processos abrangendo fiscalizações realizadas pelo TCU em empreendimentos afetos à construção da Usina Termonuclear de Angra 3:

Processo	Instrumento Adotado	Situação	Contratos Analisados	Deliberação do TCU
004.156/2002-6	Auditoria	Encerrado	PT 25.752.0296.6486.0033	Decisão 1.471/2002-P Acórdão 169/2004-P
004.682/2003-1	Fiscobras 2003	Encerrado	PT 25.752.0296.6486.0033	Acórdão 1.010/2003-P
004.283/2004-5	Fiscobras 2004	Encerrado	PT 25.752.0296.6486.0033	Acórdão 952/2004-P Acórdão 1.545/2004-P
006.179/2005-4	Fiscobras 2005	Encerrado	PT 25.752.0296.6486.0033	Acórdão 1.173/2005-P
010.596/2006-1	Fiscobras 2006	Encerrado	PT 25.752.0296.6486.0033	Acórdão 475/2007-P
008.969/2007-7	Fiscobras 2007	Encerrado	PT 25.752.0296.6486.0033	Acórdão 783/2009-P
030.717/2007-4	SCN - CD	Encerrado	PT 25.752.0296.6486.0033	Acórdão 882/2008-P
013.342/2008-0	Fiscobras 2008	Encerrado	Obras Civis (CT.NCO 223/83)	Acórdão 2.049/2008-P Acórdão 1.624/2009-P
007.649/2009-0	Fiscobras 2009	Encerrado	PT 25.752.0296.6486.0033 - exceto obras civis (Secex RJ)	Acórdão 1.740/2009-P
007.452/2010-1	Fiscobras 2010	Encerrado	Edital de projeto (GAC.T/TP-001/10); Obras Civis (CT.NCO 223/83)	Acórdão 2.143/2010-P
029.248/2010-8	Inspeção	Encerrado	Engenharia do Proprietário (GAC.T/CT-023/10)	Acórdão 653/2011-P
009.944/2011-7	Fiscobras 2011	Encerrado	Obras Civis (CT.NCO 223/83)	Acórdão 2.750/2011-P
011.765/2012-7	Representação	Encerrado	Edital Montagem Eletromecânica - Pré-qualificação (GAC.T/CN-005/11)	Acórdão 3.238/2012-P
012.296/2012-0	Fiscobras 2012	Encerrado	Obras Civis (CT.NCO 223/83)	Acórdão 2.401/2012-P
009.439/2013-7	Fiscobras 2013	Encerrado	Obras Civis (CT.NCO 223/83) e Edital Montagem Eletromecânica (GAC.T/CN-003/13)	Acórdão 2.603/2013-P Acórdão 55/2014-PL Acórdão 492/2014-P Acórdão 2499/2016-P
000.901/2014-8	Fiscobras 2014	Encerrado	Obras Civis (CT.NCO 223/83) e Montagem Eletromecânica (GAC.T/CN-003/13)	Acórdão 2.390/2014-P Acórdão 2263/2016-P
002.651/2015-7	Fiscobras 2015	Aberto	Obras Civis (CT.NCO 223/83)	-
016.991/2015-0	Inspeção Montagem	Aberto	Montagem Eletromecânica	Acórdão 483/2017-P Acórdão 801/2017-P Acórdão 1132/2017-P
021.542/2016-3	Representação	Aberto	Projetos - Engevix e AF Consult	Acórdão 3080/2016-P

9.2.3. atualmente encontra-se pendente neste Tribunal o atendimento de diligências efetuadas a órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização da segurança do empreendimento de Angra 3, cujos resultados ainda serão analisados por esta Corte de Contas com vistas a atender integralmente à solicitação formulada;

9.3. autorizar desde já, com fundamento nos art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 15, inciso I, alínea "b", e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, o encaminhamento de cópia das deliberações constantes do item 9.2.2 deste Acórdão, além dos votos e relatórios que as originaram, à Presidência da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal e ao Senador Cristovam Buarque, autorizando, ainda, o envio de cópias dos respectivos processos em sua íntegra caso sejam solicitados;

9.4. juntar cópia desta deliberação aos processos TC 002.651/2015-7 (Fiscobras 2015), TC 016.991/2015-0 e TC 021.542/2016-3, ainda abertos, nos termos do art. 14, inciso V, da Resolução TCU 215/2008, para que, tão logo o Tribunal se pronuncie acerca do mérito desses, encaminhe cópia das deliberações que vierem a ser proferidas, além de seus votos e relatórios, aos solicitantes;

9.5. considerar parcialmente atendida a presente solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 18 da Resolução TCU 215/2008;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Presidência da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal e ao Senador Cristovam Buarque;

9.7. restituir os autos à Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura para o prosseguimento do feito.

10. Ata nº 24/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/6/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1329-24/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1330/2017 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 014.726/2011-4.
1.1. Apenso: 004.406/2010-9
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Tomada de Contas Especial

3. Interessado: Eliezer Cardoso Louzado Cruz (CPF 353.757.101-10).
4. Unidade: Coordenação Regional da Funai de Dourados/MS

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso.

8. Representação legal: Iza Karol Gomes Luzar Pizza (OAB/MT 11.315-A) e Maria de Almeida (OAB/MT 9.325).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em atendimento ao Acórdão 2.834/2011-TCU-2ª Câmara, proferido em processo de representação oriunda da Delegacia da Polícia Federal em Dourados/MS (TC 004.406/2010-9), por meio da qual relatou-se a existência do Inquérito Policial - IPL nº 55/2009, no qual se investigam irregularidades praticadas no âmbito da Funai - Coordenação Regional de Dourados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Coordenação Regional da Funai em Dourados/MS que, nos termos do inciso I do art. 28 da Lei 8.443/1992 e do inciso I do art. 219 do Regimento Interno do TCU, no prazo de 30 dias, proceda ao desconto parcelado da multa que lhe foi aplicada por meio do subitem 9.8 do Acórdão 2.818/2015-TCU-Plenário na remuneração de Eliezer Cardoso Louzado Cruz (CPF 353.757.101-10), observado o percentual mínimo de dez por cento da remuneração estabelecido no art. 46 da Lei nº 8.112/1990.

10. Ata nº 24/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/6/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1330-24/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1331/2017 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 021.967/2014-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Revisão de Ofício em Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Nereu Delfino da Motta (026.832.377-15); Selma Lemos dos Santos Xavier (149.976.731-53) e Sergio de Souza Pimental (361.341.207-15).
4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Mailton Marcelo Silva Ferreira (9206/OAB-PA), representando Sérgio de Souza Pimentel.
8.2. José Vigilato da Cunha Neto (1475/OAB-DF) e outros, representando Nereu Delfino da Motta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de revisão de ofício dos atos iniciais de aposentadoria de Nereu Delfino da Motta, Selma Lemos dos Santos Xavier e Sergio de Souza Pimentel (Acórdão 5.379/2014-TCU-1ª Câmara).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 2º, do Regimento Interno e na Súmula TCU 106, em:

9.1. rever de ofício o Acórdão 5.379/2014-TCU-1ª Câmara para considerar ilegais as aposentadorias de Nereu Delfino da Motta, Selma Lemos dos Santos Xavier e Sergio de Souza Pimentel, cancelando os respectivos registros;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, notifique os interessados acerca desta decisão e informe que poderão retornar à atividade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação;

9.3.2. em não havendo retorno à atividade, cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados transcorridos 120 (cento e vinte) dias após a notificação dos interessados;

9.3.3. conclua a análise e delibere acerca de eventuais impugnações e/ou pleitos administrativos formulados pelos interessados com vistas à regularização de seu enquadramento funcional, com estrita observância dos prazos estipulados na Lei 9.784/1999, observado o limite máximo de 90 (noventa) dias a contar da autuação dos respectivos processos;

9.3.4. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos Srs. Nereu Delfino da Motta e Sergio de Souza Pimental e à Sra. Selma Lemos dos Santos Xavier, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.4.1. monitore o cumprimento das determinações expedidas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e a ciência dos interessados do inteiro teor deste acórdão, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução 170/2004-TCU;

9.4.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

10. Ata nº 24/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/6/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1331-24/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1332/2017 - TCU - Plenário
1. Processo TC 012.478/2017-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação (com pedido de Medida Cautelar).
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Furnas Centrais Elétricas S.A., vinculada ao Ministério de Minas e Energia.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Advogados constituídos nos autos: Bruna Lícia Pereira Marchesi (OAB/PR 69.457), Daniel Pacheco Ribas Beatriz (OAB/PR 53.887), Érica Miranda dos Santos Requi (OAB/PR 54.482), Fernando Vernalha Guimarães (OAB/PR 20.738), Kamai Figueiredo Arruda Bacelar da Silva (OAB/PR 74.869), Luiz Fernando Casagrande Pereira (OAB/PR 22.076), Mariana Costa Guimarães (OAB/PR 36.785), Natália Bortoluzzi Balzan (OAB/PR 70.043) e Pedro Campana Neme (OAB/DF 37.387).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os autos da presente Representação formulada pela empresa Cembra Engenharia Ltda., que suscita possíveis irregularidades cometidas por Furnas Centrais Elétricas S.A. na condução do Pregão Eletrônico PE.CSR.A.00110.2016,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com base no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno-TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 21/6/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, haja vista não ter restado devidamente comprovado, no processo administrativo referente ao Pregão Eletrônico PE.CSR.A.00110.2016, o atendimento ao subitem 3.3.b.3 do edital por parte da empresa declarada vencedora da licitação;

9.2. não obstante a procedência parcial desta Representação, indeferir, por não se coadunarem com o interesse público, os pedidos de mérito formulados pela empresa Cembra Engenharia Ltda., assim como a solicitação por ela feita com vistas à suspensão cautelar do processo licitatório ou de eventual contrato dele decorrente, indeferindo, ainda, o pedido voltado à admissão da representante como parte interessada nos autos, eis que não foi demonstrada razão legítima para intervir no processo ou mesmo possibilidade concreta de lesão a direito subjetivo em decorrência da presente deliberação;

9.3. dar ciência desta decisão à representante e a Furnas Centrais Elétricas S.A., cientificando esta entidade, em especial, acerca da impropriedade detectada nestes autos a respeito do Pregão Eletrônico PE.CSR.A.00110.2016, de modo que sejam adotadas providências saneadoras em futuros certames da estatal;

9.4. arquivar o presente processo, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno-TCU.

10. Ata nº 24/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/6/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1332-24/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1333/2017 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 033.619/2016-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Fazenda (vinculador).
4. Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Secretaria do Tesouro Nacional.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Representação legal:
8.1. Dilmar Ramos Pereira, representando Banco Central do Brasil.
8.2. Francisco Eduardo de Holanda Bessa, representando Ministério da Fazenda (vinculador).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pelo então Presidente do Senado Federal (Exmo. Sr. senador Renan Calheiros), para que o TCU realize auditoria da dívida pública interna federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 12, caput, da Resolução-TCU 215/2008, autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação, até 30/11/2017, do prazo para a realização da auditoria, pelos fundamentos expostos pela Secretaria de Macroavaliação Governamental e restituir-lhe os autos para adoção das providências cabíveis.
9.2. com fundamento no § 4º do art. 12 da Resolução-TCU 215, encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Exmo. Sr. senador Eunício Oliveira, atual presidente do Senado Federal, e ao autor do requerimento, Exmo. Sr. senador Álvaro Dias;

9.3. considerar em atendimento a solicitação objeto deste processo.
10. Ata nº 24/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/6/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1333-24/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1334/2017 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 035.902/2011-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Angelo Petto Neto (197.976.308-97); Aquilino Jose Pacheco Verdade (027.642.588-01); Ariosto Mila Peixoto (116.302.678-64); Benedita Maria de Andrade (947.582.478-20); Gustavo Ramos Melo (264.455.598-16); José Manuel Blanco Sanchez (030.850.028-80); José Tadeu da Silva (720.451.168-91); Paulo R. M. de O. Ferraz (775.362.078-92); Paulo Roberto Machado de Oliveira Ferraz (775.362.078-91); Sonia Maria de Azevedo Brito (682.932.918-34); Waldir Ronaldo Rodrigues (040.796.928-46)
3.2. Recorrente: José Tadeu da Silva (720.451.168-91).
4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
8. Representação legal:
8.1. Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP 109.889), Wilton Luís da Silva Gomes (OAB/SP 220.78) e outros, representando José Tadeu da Silva.
8.2. Luiz Antonio Tavalaro (35.377/OAB-SP), Antony Araújo Couto (226033/OAB-SP) e outros, representando o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo;

8.3. Camille Vaz Hurtado (223302/OAB-SP) e outros, representando Ariosto Mila Peixoto.
8.4. Thiago Santos de Araújo (324659/OAB-SP), representando Angelo Petto Neto.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Tadeu da Silva contra o Acórdão 732/2017 - TCU- Plenário (Peça 271), que conheceu e negou provimento ao Pedido de Reexame por ele interposto contra o Acórdão 1656/2015 - TCU - Plenário (Peça 211), anulado parcialmente pelo Acórdão 2754/2015 - TCU - Plenário (Peça 237) que lhe aplicou multa, com fundamento no art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Tadeu da Silva para, no mérito, não conceder a eles provimento;

9.2 dar conhecimento da presente deliberação ao interessado.
10. Ata nº 24/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/6/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1334-24/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1335/2017 - TCU - Plenário
1. Processo TC 036.086/2016-9.
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Presidente do Senado Federal.
4. Entidades: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco da Amazônia e Banco do Nordeste.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda).

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pelo Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, por meio do Ofício 1.396/2016, requerendo a este Tribunal o envio de todos os documentos relacionados a inspeções, auditorias, fiscalizações, prestações e tomada de contas, deliberações e julgamentos referentes a operações de crédito celebradas por bancos públicos federais com o Estado de Sergipe, no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal (Proinveste), acompanhados de informações relacionadas às respectivas operações de créditos,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos incisos I e II do art. 38 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 232, inciso I do Regimento Interno-TCU, em:

9.1. conhecer da Solicitação do Congresso Nacional, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução - TCU 215/2008;

9.2. em relação aos questionamentos atinentes a eventuais operações de crédito realizadas entre bancos públicos federais e o Estado de Sergipe, no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal (Proinveste), de que trata o Ofício 1396 (SF), de 14 de dezembro de 2016, que encaminhou o Requerimento 876, informar ao Presidente do Senado Federal que:

9.2.1. não foram realizadas ações de controle pelo TCU que tivessem por específico objeto essas operações de crédito;

9.2.2. em resposta a diligências realizadas pelo TCU, os bancos públicos federais informaram que não foram realizadas operações de crédito do Proinveste com o Estado de Sergipe junto ao Banco do Brasil S.A., ao Banco do Nordeste e ao Banco da Amazônia;

9.2.2.1. que foram realizadas duas operações de crédito com o Estado de Sergipe no âmbito do Proinveste, uma no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e outra na Caixa Econômica Federal (Caixa);

9.2.3. a operação na Caixa tem as seguintes características:

9.2.3.1. objeto: aumentar a capacidade de investimento para viabilização de despesas de capital, conforme previsão contida no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual vigente;

9.2.3.2. valor total da operação: R\$ 428.791.548,18;

9.2.3.3. data da celebração: 28/6/2013;

9.2.3.4. termo inicial: 28/6/2013;

9.2.3.5. carência: 24 meses;

9.2.3.6. prazo: 240 meses;

9.2.3.7. número de parcelas: 216 parcelas;

9.2.3.8. custo do financiamento: TJLP+1,1% a.a.;

9.2.3.9. percentual de participação da União: 100% (financiamento);

9.2.3.10. contrapartida do Estado: sem previsão;

9.2.3.11. garantia da União: sim;

9.2.4. a operação junto ao BNDES tem as seguintes características:

9.2.4.1. objeto: Amortização do principal de dívida decorrente do Contrato de Financiamento, mediante Abertura de Crédito 09.2.0435.1, celebrado com o BNDES em 15 de julho de 2009;

9.2.4.2. valor total da operação: R\$ 138.510.000,00;

9.2.4.3. data da Celebração: 1/7/2013;

9.2.4.4. termo inicial: 1/7/2013;

9.2.4.5. carência: 24 meses;

9.2.4.6. prazo: 240 meses;

9.2.4.7. número de parcelas: 216 parcelas;

9.2.4.8. custo do financiamento: TJLP+1,1% a.a.;

9.2.4.9. percentual de participação da União: 100% (financiamento);

9.2.4.10. contrapartida do Estado: sem previsão;

9.2.4.11. garantia da União: Sim;

9.2.5. com relação ao contrato firmado com o BNDES:

9.2.5.1. o valor foi integralmente repassado ao Estado de Sergipe em 29/7/2013;

9.2.5.2. não há implicações relacionadas à execução do contrato nos moldes perquiridos pelo solicitante (referente a obras, serviços ou bens específicos adquiridos com o produto do financiamento), em razão de o fornecimento de recursos destinar-se à mera amortização de contrato anterior;

9.2.6. com relação ao contrato firmado com a Caixa:

9.2.6.1. foram repassados, a título de adiantamento, R\$ 257.274.928,91, equivalentes a 60% do valor contratado, ficando pendentes R\$ 171.516.619,27, referentes aos 40% restantes;

9.2.6.2. não há pendências do Estado de Sergipe junto à entidade, em razão de o prazo para o gestor comprovar a aplicação de até 80% do valor financiado expirar apenas em 11/1/2019, comprovação que constitui requisito para o recebimento da parcela remanescente;

9.2.6.3. não se apresentam, conforme requerido, os estágios de cada um deles a partir de informações produzidas pela instituição financeira, pois os contratos para execução de obras e/ou fornecimento de bens ou serviços decorrentes da operação de crédito são firmados entre o Estado de Sergipe e os seus fornecedores, não competindo à Caixa, portanto, acompanhar continuamente cada um desses contratos;

9.2.7. ainda conforme informações recebidas das unidades jurisdicionadas, não há registro de pendências de prestação de contas junto à Caixa ou ao BNDES, tampouco existem operações de crédito encerradas junto aos bancos públicos federais;

9.3. a despeito do contido no item anterior (9.2.6.3), encaminha-se, em anexo, relatório de acompanhamento produzido pelo Estado de Sergipe e remetido ao TCU pela Caixa, no qual se apresentam diversas informações sobre cada obra (peça 25);

9.4. considerar atendida a Solicitação do Congresso Nacional, com fundamento no art. 17, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008; e

9.5. arquivar o presente processo, nos termos do art. 61, caput, da Resolução-TCU 259/2014 e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 24/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1335-24/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1336/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.121/2001-8

1.1. Apenso: TC 027.118/2010-0

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão.

3. Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49).

4. Unidades: Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - Seter/DF.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros representando o recorrente.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de revisão interposto por Wigberto Ferreira Tartuce contra o acórdão 256/2006 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e negar-lhe provimento;

e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 24/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1336-24/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1337/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.177/2001-3

1.1. Apenso TC 029.514/2010-0

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão.

3. Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49).

4. Unidades: Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - Seter/DF.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Melanie Costa Peixoto (OAB/DF 14.585), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros representando o recorrente.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de revisão interposto por Wigberto Ferreira Tartuce contra o acórdão 468/2007 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e negar-lhe provimento;

e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 24/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1337-24/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1338/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.801/2006-8

1.1. Apenso 011.849/2006-2

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Joselito José da Nóbrega (CPF 439.495.334-00), Sérgio Yoshio Nakamura (CPF 004.641.628-58) e Emam - Emulsões e Transportes Ltda. (CNPJ 04.420.916/0001-51).

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre - Dnit e Governo do Estado do Acre.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Renato Milanez Vieira (OAB/MG 105.998), Rangel Gustavo Costa Caetano (OAB/MG 97.413) e outros representando a Emam - Emulsões e Transportes Ltda.; Rodrigo Bittencourt Mudrovitsch (OAB/AC 2.780), Felipe Nóbrega Rocha (OAB/SP 286.155) e outro representando Sérgio Yoshio Nakamura; e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os recursos de reconsideração interpostos por Joselito José da Nóbrega, Sérgio Yoshio Nakamura e Emam - Emulsões e Transportes Ltda. contra o acórdão 1.929/2014 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração de Joselito José da Nóbrega e de Emam - Emulsões e Transportes Ltda. para negar-lhes provimento;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração de Sérgio Yoshio Nakamura, dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor do débito de que trata o subitem 9.1 do acórdão 1.929/2014 - Plenário, que passará a ter a seguinte redação:

"9.1. *julgar irregulares as contas de Sérgio Yoshio Nakamura e condená-lo ao recolhimento do débito de R\$ 1.121.244,16, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados a partir de 28/01/2009 até o dia da efetiva quitação.*"

9.3. reduzir-lhe a multa aplicada, estabelecida pelo subitem 9.4 do acórdão recorrido, para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

9.4. manter os demais termos do acórdão recorrido; e

9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre e ao Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre.

10. Ata nº 24/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1338-24/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1339/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.242/2015-5

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Josué Modesto dos Passos Subrinho (CPF 072.925.035-00) e Luiz Cláudio Costa (CPF 235.889.696-91).

4. Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana - SeinfraUrbana.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o relatório de auditoria realizada na obra de implantação do campus de ensino superior da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila) em Foz do Iguaçu/PR.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 250, inciso II, do Regimento Interno, 2º e 8º da Resolução TCU 265/2014 e 36 da Resolução TCU 259/2014, em:

9.1. determinar à Universidade Federal da Integração Latino-Americana que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências junto à Itaipu Binacional no sentido de verificar a possibilidade de supressão do contrato de doação do terreno para construção de sua futura sede a cláusula que impõe reversão da doação em caso de não conclusão da obra em cinco anos ou em caso de adoção de projeto não aprovado pela Itaipu Binacional, por estar em desacordo com os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público e por possibilitar o enriquecimento sem causa da outra parte;

9.2. autorizar a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana - SeinfraUrbana a autuar processo de monitoramento da determinação acima;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Unila, à Itaipu Binacional e ao Ministério da Educação;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR a fim de que tome ciência e, oportunamente, encaminhe cópia do resultado do levantamento a seu cargo (TC 009.384/2017-0) à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana - SeinfraUrbana para subsidiar o exame do TC 002.195/2014-3, referente à implantação da Unila.

9.5. apensar os autos ao TC 002.195/2014-3.

10. Ata nº 24/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1339-24/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1340/2017 - TCU - Plenário
1. Processo TC 017.740/2008-5
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Viez Consultoria & Meio Ambiente Ltda. (CNPJ 03.722.435/0001-38).
4. Unidades: Consórcio Intermunicipal do Vale do Jiquiriçá/BA e Ministério do Meio Ambiente.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: não atuou.
8. Representação legal: Iuri Mattos de Carvalho (OAB/BA 16.741), Tarcísio Menezes Oliveira (OAB/BA 15.857) e Roberto Silva Soledade (OAB/BA 16.627).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos por Viez Consultoria & Meio Ambiente Ltda. - ME contra o acórdão 25/2017 - Plenário, que negou provimento a recurso de revisão interposto contra o acórdão 943/2012 - 2ª Câmara, que julgara irregulares as contas especiais da embargante, a condenou em débito solidário e lhe aplicou multa em razão de não comprovação da execução dos serviços de elaboração de projeto executivo para implantação do sistema de informações georreferenciado e de criação de sistemas de informações socioambientais dos municípios.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos embargos e rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.
10. Ata nº 24/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/6/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1340-24/17-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1341/2017 - TCU - Plenário
1. Processo TC-009.060/2015-4
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Monitoramento.
3. Responsável: Fransérgio Alves Rocha (CPF 831.362.581-34).

4. Unidade: Município de Riachinho/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/TO.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento da determinação prolatada por meio do subitem 9.6 do Acórdão 360/2015-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar ao Sr. Fransérgio Alves Rocha, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, Lei 8.443/1992, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da mesma lei, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. determinar à Secex/TO que:
9.3.1. para efeito de avaliação do não atendimento, por parte do Sr. Eurípedes Lourenço de Melo, ex-Prefeito do Riachinho/TO, à diligência que lhe foi endereçada por meio da peça 8 destes autos, verifique a data do término do seu mandato como prefeito municipal, informando-a ao relator deste processo;

9.3.2. encaminhe nova diligência à Prefeitura Municipal de Riachinho/TO com vista a verificar o cumprimento da determinação prolatada por meio do subitem 9.6 do Acórdão 360/2015-TCU-Plenário, fazendo-a acompanhar de cópia dos ofícios por meio dos quais o município foi notificado da mencionada decisão; e

9.4. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Município de Riachinho/TO.
10. Ata nº 24/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/6/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1341-24/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1342/2017 - TCU - Plenário
1. Processo TC-014.633/2015-9
2. Grupo: I - Classe: IV - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Altemir Antônio Tortelli (CPF 402.036.700-00) e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (CNPJ 05.684.806/0001-60).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin,.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.

8. Representação legal: Maria Loiva de Andrade (OAB/SC 8264), Geferson Luís Chetsco (OAB/PR 45.333), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), em desfavor da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul) e do Sr. Altemir Antonio Tortelli, ex-coordenador-geral da entidade, em decorrência da impugnação de despesas realizadas com recursos transferidos por força do Convênio MDA 106/2006, cujo objeto consistia na formação de agentes de desenvolvimento em ATER e metodologias participativas na região sul do Brasil para agricultores familiares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Altemir Antônio Tortelli (CPF 402.036.700-00) e pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (CNPJ 05.684.806/0001-60);

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", § 2º, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Altemir Antônio Tortelli (CPF 402.036.700-00) e da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (CNPJ 05.684.806/0001-60) e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
399.495,00 (débito)	31/1/2007
63.354,20 (crédito)	24/7/2007
20,70 (crédito)	25/7/2007

9.3. aplicar ao Sr. Altemir Antônio Tortelli (CPF 402.036.700-00) e à Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (CNPJ 05.684.806/0001-60), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. considerar graves as infrações cometidas pelo Sr. Altemir Antônio Tortelli (CPF 402.036.700-00);

9.6. declarar o Sr. Altemir Antônio Tortelli (CPF 402.036.700-00) inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/92, pelo período de cinco anos;

9.7. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público/TCU, com fundamento no art. 61 da Lei 8.443/1992, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis indicados no item 9.2 retro, tantos quantos bastem para o pagamento do débito indicado neste acórdão;

9.8. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.9. dar ciência da presente deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, aos responsáveis, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e à Delegacia da Polícia Federal em Chapecó/SC.

10. Ata nº 24/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/6/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1342-24/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1343/2017 - TCU - Plenário
1. Processo TC 002.857/2014-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto V: Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Raymundo Nonato de Cerqueira Filho (031.607.267-20); e Rui Monarca da Silveira (107.675.920-34).
4. Órgãos: Comando de Operações Terrestres do Exército - Decex e Departamento de Educação e Cultura do Exército - Coter.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
8. Representação legal: Luiz Otávio Franco Duarte (120.680.898-58).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o Relatório de Auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa), com o propósito de verificar a regularidade dos Convênios Siafi 654342 e Siafi 657347, celebrados entre a Fundação Ricardo Franco - FRF e, respectivamente, o Comando de Operações Terrestres do Exército - Coter e o Departamento de Educação e Cultura do Exército - Decex.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Comando do Exército que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, oriente, formalmente, os órgãos e entidades sob sua subordinação a absterem-se de celebrar convênios destituídos de interesses recíprocos entre os participantes, em obediência ao disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, do Decreto 6.170/2007 e no art. 1º, § 1º, inciso XI, da Portaria Interministerial n. 424/2016;

9.2. dar ciência ao Comando do Exército sobre a necessidade de os órgãos e entidades sob sua subordinação utilizarem o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Portal dos Convênios (Siconv) para cadastro e acompanhamento de futuros convênios, em observância ao artigo 13 do Decreto 6.170/2007 e ao artigo 4º da Portaria Interministerial n. 424/2016;

9.3. informar à Advocacia Geral da União, à Controladoria Geral da União e ao Comando do Exército sobre a ausência de pareceres jurídicos no âmbito dos Convênios Siafi 654342 e Siafi 657347, não tendo ocorrido a obrigatória manifestação prévia e conclusiva de órgão da AGU, em desacordo com o artigo 11, inciso VI, alínea a, da Lei Complementar 73/1993 e orientação normativa da Advocacia Geral da União, expressa nas Notas DECOR/CGU/AGU Nº 007/2007- SFT e 191/2008-MCL, para adoção das providências disciplinares que entenderem cabíveis;

9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa) que realize o monitoramento do cumprimento do subitem 9.1. deste Acórdão;

9.5. enviar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentam, ao Procurador da República no Distrito Federal Igor Miranda da Silva, ao Ministério da Defesa, ao Comando do Exército, ao Controle Interno do Comando do Exército, ao Comando de Operações Terrestres do Exército - Coter, ao Departamento de Educação e Cultura do Exército - Decex, à Controladoria Geral da União e à Advocacia-Geral da União;

9.6. levantar o sobrestamento do TC 029.342/2011-2 e do TC 024.384/2010-4, em virtude da apreciação definitiva deste processo;

9.7. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 24/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/6/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1343-24/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1344/2017 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 012.474/2016-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Acompanhamento

4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Representação legal: Wesley Alexandre Tavares (777.594.001-87), representando Ministério do Desenvolvimento Social.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da concessão, manutenção e pagamento de benefícios assistenciais.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, I c/c art. 250, II, do RI/TCU, que:

9.1.1. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, indique as providências e os controles que serão adotados para:

9.1.1.1. mitigar, eliminar ou corrigir as inconsistências identificadas na análise de credibilidade relacionadas aos achados 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, todos reportados no relatório que integra a presente deliberação;

9.1.1.2. avaliar os resultados dos testes das tipologias utilizadas neste acompanhamento, tendo em vista que podem implicar erros ou fraudes no enquadramento de beneficiários do Programa Bolsa Família;

9.1.2. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, apresente plano de ação com o objetivo de obter acesso às bases de dados do Governo Federal necessárias à internalização dos testes realizados neste acompanhamento, em especial:

9.1.2.1. ao Registro Nacional de Veículos Automotores; e

9.1.2.2. às Folhas de pagamentos dos servidores Militares, do Judiciário e do Legislativo Federal;

9.2. considerar parcialmente cumprido o item 9.1.1 do acórdão 1009/2016-TCU-Plenário;

9.3. autorizar a SecexPrevidência a, de acordo com sua disponibilidade e capacidade registrada no plano operacional da Secgecx, autuar novo processo de acompanhamento da concessão, manutenção e pagamento de benefícios assistenciais;

9.4. dar ciência da presente deliberação:

9.4.1. ao Ministério de Desenvolvimento Social e à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, remetendo-lhes cópia de todos os dados e informações produzidos durante a fiscalização e considerados necessários ao adequado cumprimento da presente deliberação;

9.4.2. à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), da Câmara dos Deputados e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), do Senado Federal;

9.5. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 24/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1344-24/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1345/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-003.306/2017-8.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: VII - Monitoramento.

3. Responsáveis: Sr. Joaquim Silva e Luna, Secretário-Geral do Ministério da Defesa.

4. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Defesa.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: SecexDefesa.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de determinações e recomendações contidas nos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.712/2015 - Plenário e no subitem 1.8 do Acórdão 1.834/2016 - Plenário, referentes à apresentação, a este Tribunal, de plano de ação com a descrição e a atualização de todos os procedimentos para a aquisição, pelas administrações militares, de materiais, produtos ou equipamentos controlados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério da Defesa, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que apresente a este Tribunal:

9.1.1. no prazo de 30 (trinta) dias, o plano de ação de que trata o subitem 9.2 do Acórdão 2.712/2015-Plenário, com os acréscimos requeridos no subitem 1.8 do Acórdão 1.834/2016-Plenário;

9.1.2. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a comprovação de que as referidas ações foram implementadas;

9.2. encaminhar ao Ministério da Defesa, a título de subsídio, o modelo contido à peça 25, p. 16, de modo que, para cada dispositivo das referidas deliberações, sejam informadas as ações a serem adotadas, os respectivos responsáveis e prazos.

10. Ata nº 24/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1345-24/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1346/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.213/2002-2

2. Grupo II - Classe IV - Prestação de Contas (exercício de 2001)

3. Responsáveis: Adir dos Santos Soares (Chefe de Seção de Obras e Instalações, CPF 631.716.867-91), Deusdeth Gomes do Nascimento (Diretor-Geral, CPF 059.877.255-34), Dulcinea dos Santos (Chefe do Serviço de Almozarifado, CPF 403.831.137-68), Hilda Maria Monteiro (Coordenadora de Contabilidade Substituta, CPF 033.055.381-04), Jorge Luis da Rocha (Chefe da Divisão de Administração Financeira, CPF 332.385.457-87), Lino Monteiro da Silva (Chefe da Seção de Compras, CPF 336.263.917-87), Lucia de Fátima Neves da Silva (Chefe do Serviço de Farmácia, CPF 601.736.107-49), Luiz Carlos da Rocha Filho (Subcoordenador, CPF 396.763.907-04), Maria da Glória Guimarães (Chefe do Serviço de Comunicação e Protocolo, CPF 823.120.107-63), Maria Lindalva Bonfim Vasconcelos (Chefe da Seção de Patrimônio, CPF 441.373.707-53), Paulo César Rondinelli (Diretor-Geral, CPF 367.095.307-87), Sandra Daoualibi (Chefe do Serviço de Comunicação Substituta, CPF 793.944.187-68), Sérgio Albino de Souza Castilho (Coordenador de Administração Geral, CPF 007.935.747-49), Sérgio Luiz Côrtes da Silveira (Coordenador Hospitalar, CPF 817.161.767-00), Telmo Silva Hoelz (Chefe da Divisão de Administração, CPF 354.119.457-04), Valdemar da Silva Fagundes (Coordenador de Contabilidade, CPF 222.083.561-87) e Volume Construções e Participações Ltda. (CNPJ 34.265.298/0001-83).

4. Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (atual Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - Into)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ)

8. Advogados constituídos nos autos:

8.1. Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Junior (OAB/DF 17.042) e outros, representando Volume Construções e Participações Ltda.;

8.2. Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685) e outros, representando Paulo César Rondinelli;

8.3. Carolina Francisco (OAB/RJ 116.999) e outros, representando Deusdeth Gomes do Nascimento;

8.4. Rodrigo Alvares da Silva Campos (OAB/RJ 108.513) e outros, representando Telmo Silva Hoelz.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta prestação de contas do Instituto Nacional de Traumatologia-Ortopedia, atual Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - Into, relativa ao exercício de 2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I, II e III, alíneas "b" e "c", e § 3º; 17; 18; 19; 23, incisos I, II e III; e 57 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares as contas de Dulcinea dos Santos, Hilda Maria Monteiro, Jorge Luis da Rocha, Lino Monteiro da Silva, Lucia de Fátima Neves da Silva, Luiz Carlos da Rocha Filho, Maria da Glória Guimarães, Maria Lindalva Bonfim Vasconcelos, Sandra Daoualibi, Sérgio Luiz Côrtes da Silveira, Telmo Silva Hoelz e Valdemar da Silva Fagundes e dar-lhes quitação plena;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Adir dos Santos Soares e dar-lhe quitação;

9.3. julgar irregulares as contas de Deusdeth Gomes do Nascimento, Paulo César Rondinelli e Sérgio Albino de Souza Castilho;

9.4. condenar Paulo Cesar Rondinelli a recolher ao Tesouro Nacional as quantias abaixo especificadas, acrescidas de juros de mora das respectivas datas até o dia do recolhimento, por pagamentos a maior realizados durante o exercício de 2001 na execução do Contrato 14/1999:

Valor (R\$)	Data
337,76	04/01/2001
2.637,76	04/01/2001
2.637,76	14/02/2001
2.637,76	09/03/2001
2.637,76	17/04/2001

9.5. condenar Paulo Cesar Rondinelli a recolher ao Tesouro Nacional, solidariamente com a Volume Construções e Participações Ltda., as quantias abaixo especificadas, acrescidas de juros de mora das respectivas datas até o dia do recolhimento, por pagamentos a maior realizados durante o exercício de 2001 na execução do Contrato 16/1999:

Valor (R\$)	Data
214.993,17	03/01/2001
99.506,92	20/02/2001

9.6. condenar Paulo Cesar Rondinelli a recolher ao Tesouro Nacional, solidariamente com a Volume Construções e Participações Ltda., as quantias abaixo especificadas, acrescidas de juros de mora das respectivas datas até o dia do recolhimento, por pagamentos a maior realizados durante o exercício de 2001 na execução do Contrato 13/2000:

Valor (R\$)	Data
68.284,19	03/04/2001
105.570,53	09/05/2001

9.7. condenar Deusdeth Gomes do Nascimento a recolher ao Tesouro Nacional, solidariamente com a Volume Construções e Participações Ltda., as quantias abaixo especificadas, acrescidas de juros de mora das respectivas datas até o dia do recolhimento, por pagamentos a maior realizados durante o exercício de 2001 na execução do Contrato 13/2000:

Valor (R\$)	Data
205.962,59	02/07/2001
94.568,14	28/09/2001
77.660,94	31/10/2001
79.571,78	23/11/2001
106.086,98	20/12/2001

9.8. aplicar a Paulo Cesar Rondinelli multa de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.9. aplicar a Deusdeth Gomes do Nascimento multa de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.10. aplicar à Volume Construções e Participações Ltda. multa de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.11. fixar prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.12. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.13. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 24/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1346-24/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1347/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.253/2000-8

1.1. Apensos: TC 020.550/2016-2; TC 020.551/2016-9; TC 020.549/2016-4; TC 020.437/2016-1; TC 020.548/2016-8; TC 020.699/2016-6; TC 020.439/2016-4; TC 020.697/2016-3; TC 020.438/2016-8; TC 020.440/2016-2; TC 020.698/2016-0; TC 010.684/2013-1

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas)

3. Recorrente: Luiz Alberto da Silva Junior (168.810.954-49), ex-gerente da Agência Metro Maceió/AL do Banco do Nordeste do Brasil S.A

4. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secex/CE e Serur

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, exercício de 1999, que tratam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto por Luiz Alberto da Silva Junior visando a desconstituição da multa que lhe foi aplicada no item 9.8 do Acórdão 3.249/2011-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/1992; 174 e 175, parágrafo único, 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Luiz Alberto da Silva Junior, por ser intempestivo;

9.2. tornar insubsistente, de ofício, a multa individualmente aplicada a Luiz Alberto da Silva Junior no item 9.8 do Acórdão 3.249/2011-TCU-Plenário;

9.3. notificar o recorrente.

10. Ata nº 24/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1347-24/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1348/2017 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 021.542/2016-3.
1.1. Apenso: TC 021.694/2016-8
2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: AF Consult Ltd. (15.702.776/0001-20); Eletrobras Termonuclear S.A. (42.540.211/0001-67); Engevix Engenharia e Projetos S.A. (00.103.582/0001-31).
4. Órgãos/Entidades: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Eletrobras Termonuclear S.A.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal:
8.1. Ana Paula Imbroisi Rebello (75.866/OAB-RJ) e outros, representando Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
8.2. Patricia Kliem Vega (208.207/OAB-RJ), Edgar Antonio Chiuratto Guimaraes (12.413/OAB-PR) e outros, representando Engevix Engenharia e Projetos S.A.
8.3. Andre Ribeiro Mignani e outros, representando Eletrobras Termonuclear S.A.
8.4. Alex Corrêa Sampaio (157.061/OAB-RJ) e outros, representando AF Consult Ltd.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades relacionadas aos processos licitatórios e à execução dos contratos para elaboração dos projetos executivos da Usina Termonuclear de Angra 3.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 122, caput, da Lei 13.242/2015 (LDO 2016) c/c art. 19 da Resolução TCU no 280/2016, que:
9.1.1. continuam presentes os indícios de irregularidades graves do tipo IGP (art. 117, § 1º, IV, da LDO 2016) referentes a restrições à competitividade que afetaram a seleção da proposta mais vantajosa no processo licitatório GAC.T/CN-012/2012, que resultou no Contrato GAC.T/AS-4500160692, e aditivos indevidos no Contrato GAC.T/CT-4500146846, da Usina Termonuclear de Angra 3, ambos assinados entre a Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear) e a empresa Engevix Engenharia e Projetos S.A.;

9.1.2. o Tribunal reavaliará: a recomendação de paralisação caso a Eletrobras e/ou a Eletronuclear, adotem medidas saneadoras para evitar danos ao erário;

9.2. declarar a inidoneidade da empresa Engevix Engenharia e Projetos S.A. para participar, por cinco anos, de licitações da Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992;

9.3. manter as retenções decretadas no despacho à peça 140, fundamentadas no art. 45 da Lei 8.443/1992 c/c art. 276 do Regimento Interno do TCU, e art. 15, caput, da Resolução-TCU 280/2016, em que se determinou à Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear) que se abstinhasse de efetuar pagamentos às empresas Engevix Engenharia e Projetos S.A. e AF Consult do Brasil Ltda., até o limite dos montantes apurados na representação (peça 82), no âmbito dos contratos GAC.T/AS-4500160692 (projetos do pacote Civil 2 - edificações convencionais), GAC.T/CT- 4500151462 (projetos do pacote Eletromecânico 1 - circuito primário, nuclear) e GAC.T/CT-4500146846 (projetos do pacote Eletromecânico 2 - circuito secundário, convencional);

9.4. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 45 da Lei 8.443/1992, assinar prazo de 15 (quinze) dias para que Eletronuclear anule o primeiro aditivo ao contrato GAC.T/CT-4500151462, no valor de R\$ 6,66 milhões, e parte do segundo aditivo ao contrato GAC.T/CT-4500146846 (valor total de R\$ 14,75 milhões), cujo valor a ser anulado é de R\$ 13,66 milhões;

9.5. instaurar processos apartados de Tomada de Contas Especial para aprofundar a apuração dos fatos, a quantificação do débito e a identificação dos responsáveis, com fundamento nos arts. 47 da Lei 8.443/1992 e 252 do Regimento Interno do TCU, observado o disposto no art. 41 da Resolução-TCU 259/2014, tendo em vista os prejuízos verificados nos contratos para elaboração de projetos executivos do pacote eletromecânico 1 (GAC.T/CT- 4500151462), do pacote eletromecânico 2 (GAC.T/CT- 4500146846), e do pacote civil 2 (GAC.T/AS-4500160692), a serem devidamente compensados com a quantia já retida;

9.6. com base no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência à Eletronuclear das seguintes irregularidades, verificadas nas concorrências para a contratação de serviços de engenharia de projetos executivos GAC.T/CN-005/2010 (Processo GAC.T-034/09 - Civil 1), GAC.T/CN - 012/2012 (Processo GAC.T-006/12 - Civil 2), GAC.T/CO.I- 004/2010 (internacional - Eletromecânico 1), GAC.T/CN - 006/2010 (Processo GAC.T- 033/09 - Eletromecânico 2), e nos convites GAC.T/CV - 027/2011 (Processo GAC.T 029/11 - estruturas de evacuação marítima pela praia do Frade) e GAC.T/CV - 041/11 (Processo GAC.T 053/11 - estruturas da praia Vermelha), cujo detalhamento se encontra na seção "EXAME TÉCNICO" da representação (peça 82):

9.6.1. proibição de consórcios, vedação à subcontratação, exigência de sistema de qualidade de nível nuclear e exigência de atestados apenas como contratada principal, em desconformidade com os arts. 3º, 30, caput e inciso II, e §§ 3º e 5º, da Lei 8.666/1993;

9.6.2. desproporcionalidade nas exigências para comprovação de experiência em projetos por meio da aplicação de quantidades elevadas de homens-hora dedicadas a cálculos estruturais em concreto e aço (paradoxo lucro-incompetência e ausência de embasamento legal), em desconformidade com os arts. 3º, 30, caput e inciso II, e §§ 3º e 5º, e 44 da Lei 8.666/1993;

9.6.3. desbalanceamento entre os pesos e limitação ao desconto no uso do tipo de licitação "técnica e preço", tornando nulo o efeito do fator preço, em desconformidade com os arts. 3º, caput e § 1º, inciso I, 44, caput e § 1º, 45, 46, § 1º, incisos I e II c/c § 2º, todos da Lei 8.666/1993;

9.6.4. adoção de critérios excessivamente restritivos na pontuação técnica, especialmente o peso diferenciado para a "experiência de empresa" em projetos da área nuclear (em detrimento da experiência em projetos de outras tipologias de obras complexas), a "experiência da equipe técnica" restrita aos profissionais vinculados ao quadro da empresa na data da licitação, a "fidelidade da equipe técnica" caracterizada pelos anos de vínculo do profissional com a empresa proponente, e o peso diferenciado para "Sistema da Qualidade" certificado pela própria Eletronuclear, em desconformidade com os arts. 3º, caput e § 1º, inciso I, 30, caput e inciso II, e §§ 1º, inciso I, 3º e 5º, 44, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.6.5. adoção de critérios subjetivos na pontuação técnica de "conhecimento do objeto", "metodologia executiva", "plano de trabalho" e "esquema organizacional", mantidos no edital mesmo após o alerta da Procuradoria Jurídica, em desconformidade com os arts. 3º, caput e § 1º, inciso I, 44, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.6.6. opção pela licitação do tipo "técnica e preço" para contratação de projetos de edificações convencionais e exigências desproporcionalmente restritivas (pacote civil 2) , em desconformidade com os arts. 3º, caput e § 1º, inciso I, 44, caput e § 1º, 45, 46, §1º, incisos I e II c/c § 2º, todos da Lei 8.666/1993;

9.6.7. desrespeito aos princípios de publicidade e isonomia ao emitir ofícios circulares impondo interpretações dos editais que causaram maiores restrições nos certames de projetos civis 1 e 2, em desconformidade com os arts. 3º, caput e § 1º, 21, § 4º, e 40, inciso VII, da Lei 8.666/1993;

9.6.8. exiguidade de prazos para apresentação de propostas, além da posterior inserção de documentos em CD (desenhos e quantitativos), com entrega presencial restrita, e esclarecimentos insuficientes, aumentando incertezas e riscos na formulação das propostas de preços dos pacotes civis 1 e 2, em desconformidade com os arts. 3º, caput e § 1º, 21, §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/1993;

9.6.9. cláusulas que facilitam o conluio entre empresas por meio de exigência de participação em seminário coletivo e visitas técnicas, em desconformidade com os arts. 3º, caput e § 1º, e 44, § 1º da Lei 8.666/1993;

9.6.10. julgamento das habilitações econômico-financeiras, acarretando eliminação de concorrentes em virtude de índice de Endividamento Total (cláusula restritiva combinada com inobservância do princípio do formalismo moderado), em desconformidade com os arts. 3º, caput e § 1º, e 31, § 5º, da Lei 8.666/1993;

9.6.11. julgamento irregular de recursos, rejeitando propostas de preços mais vantajosas e de nível técnico equivalente às contratadas, em desconformidade com os arts. 3º, caput e § 1º, e 44, § 1º da Lei 8.666/1993;

9.6.12. descon sideração dos riscos de jogo de planilha na proposta declarada vencedora, devido ao desbalanceamento dos descontos entre os grupos de itens remunerados por resultados e por homem-hora, em desconformidade com os arts. 3º, caput e § 1º, e 44, § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.6.13. fracionamento de objeto, direcionamento de licitação e possível atuação de cartel, especificamente nos Convites para projetos executivos do plano de evacuação pelo mar, em desconformidade com os arts. 3º e 23, § 5º, da Lei 8.666/1993;

9.6.14. redução do escopo do contrato CT-033/10 (pacote civil 1) e transferência de responsabilidade por cálculos de estruturas nucleares da Engevix Engenharia e Projetos S.A. para a Hochtief Solutions AG (Contrato GAC.T/CT- 4500151234) com ônus indevido à Eletronuclear, em desconformidade com os arts. 3º, 65, inciso II, alínea "d", 66 e 70 da Lei 8.666/1993;

9.6.15. controle das responsabilidades técnicas dos projetos das obras civis de Angra 3, em desconformidade com os arts. 30, inciso II, inciso I, arts. 54, § 1º, 70, 73, § 2º, todos da Lei 8.666/1993, e arts. 17 a 23 da Lei 5.194/1966;

9.7. determinar à controladora Eletrobras, com base no art. 45 da Lei nº. 8.443/1992, que encaminhe a esta Corte de Contas todos os relatórios produzidos pela Comissão Independente de Investigação, pelo Processo Administrativo Interno da Eletronuclear e pelo escritório americano Hogan Lovells sobre as irregularidades identificadas na condução dos projetos do empreendimento nuclear de Angra III, a partir de entrevistas, análises de mídias digitais e notícias veiculadas na imprensa, no prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão dos trabalhos;

9.8. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam:

9.8.1. aos Conselhos de Administração da Eletronuclear e da Eletrobras, à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), ao Ministério de Minas e Energia (MME), ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), à Casa Civil de Presidência da República e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

9.8.2. ao Juízo da 7ª Vara Federal Criminal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, na pessoa do Exmo. Juiz Federal Marcelo da Costa Bretas, no interesse dos Processos 0504797- 31.2016.4.02.5101, 0510719-87.2015.4.02.5101, 0510716-35.2015.4.02.5101 e 0510710-28.2015.4.02.5101, que tramitam perante aquele Juízo, referentes às Operações Radioatividade (16ª fase de Operação Lava Jato e Pripyat);

9.8.3. aos Procuradores da República do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, Exmos. Srs. Lauro Coelho Junior, Eduardo Ribeiro Gomes El-Hage e José Augusto Simões Vagos, responsáveis pela condução dos processos relativos às Operações Radioatividade e Pripyat, nas quais se apuram os ilícitos ocorridos na construção da Usina Termonuclear de Angra III;

9.8.4. à Força-Tarefa Operação Lava Jato, do Ministério Público Federal;

9.8.5. ao Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça (DPF/MJ), à Advocacia Geral da União (AGU), ao Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU) e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE);

9.9. arquivar o presente processo, após a expedição das devidas comunicações, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 24/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1348-24/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 8 minutos, o Presidente Raimundo Carreiro encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 5 de julho de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente do Plenário

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 451, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a alteração da Resolução n. CJF-RES-2014/00318, de 4 de novembro de 2014.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas de Gestão Documental da Justiça Federal à legislação nacional, mais especificamente à Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00135, na sessão realizada em 26 de junho de 2017, resolver:

Art. 1º Dar nova redação ao art. 12 da Resolução n. CJF-RES-2014/00318, de 4 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente, com a alteração das alíneas "d" e "i", supressão da alínea "j", renumeração das alíneas seguintes e inclusão das alíneas "n", "o" e "p" do § 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. [...]
§ 2º [...]
[...]
d) o inteiro teor de acórdãos, de sentenças, decisões de julgamento parcial de mérito, decisões terminativas e decisões recursais monocráticas; armazenados em base de dados, em livro eletrônico ou impresso ou retirados dos autos que serão eliminados;
[...]
i) os incidentes de assunção de competência e de arguição de inconstitucionalidade, com os processos que lhes deram origem, o incidente de resolução de demandas repetitivas, os processos que constituírem precedentes de súmulas e os representativos de controvérsias constitucionais ou infraconstitucionais, de onde se originarem precedentes no regime de repercussão geral, dos recursos repetitivos e de uniformização de interpretação de lei no âmbito dos Juizados Especiais;
j) os processos nas condições acima serão objeto de anotação na Tabela de Temporalidade quando constituírem classes ou assuntos próprios. Em caso contrário, deverão ser objeto de indicação pelos órgãos julgadores às instâncias de origem, para fins de anotação nos sistemas processuais;
k) as ações pertencentes ao período de 1890 a 1973;
l) outros documentos classificados como de guarda permanente nos instrumentos previstos nos incisos III e IV do art. 5º desta resolução;

m) outros documentos e processos administrativos ou judiciais classificados como de guarda permanente pelas Comissões Permanentes de Avaliação e Gestão Documental das instituições da Justiça Federal;

n) o inteiro teor dos acordos homologados quando não reproduzidos na decisão de homologação;

o) as peças processuais indispensáveis à compreensão do julgado, quando os documentos mencionados na alínea 'd', deste parágrafo, não permitirem a expedição de certidão narrativa;

p) os metadados necessários à expedição de certidão sobre o conteúdo da decisão transitada em julgado.

[...]" (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

RESOLUÇÃO Nº 452, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a alteração das Resoluções CJF n. 2, de 20 de fevereiro de 2008, e n. 30, de 22 de outubro de 2008.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2015/00027, na sessão realizada em 26 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 21 da Resolução CJF n. 2, de 20 de fevereiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Ao servidor que adotar ou obtiver guarda judicial de criança serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada.

§ 1º O servidor que estiver em gozo de licença-adotante na data de publicação desta resolução poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após aquela data.

§ 2º A adoção conjunta, na hipótese de que ambos sejam servidores, ensejará a concessão de licença-adotante a apenas um dos adotantes.

§ 3º Considera-se criança a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos". (NR)

Art. 2º Alterar o art. 3º da Resolução CJF n. 30, de 22 de outubro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Será garantida a prorrogação da licença também à magistrada ou à servidora que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção.

§ 1º Ao servidor ou magistrado adotante na condição de pai solteiro, na esteira do art. 21 da Resolução CJF n. 2, de 20 de fevereiro de 2008, será garantida a prorrogação de que trata o caput.

§ 2º (Revogado).

[...]" (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

PORTARIA Nº 203, DE 3 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos operacionais a serem adotados pelos tribunais regionais federais na formalização das propostas e bancos de dados dos precatórios e da projeção das requisições de pequeno valor para o exercício de 2018 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o prazo para o envio, por este Conselho da Justiça Federal, da relação dos débitos constantes de precatórios judiciais à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMO, bem como aos demais órgãos e entidades envolvidos;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação das relações dos débitos de Precatórios e das projeções das Requisições de Pequeno Valor - RPVs para a elaboração da proposta orçamentária anual;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização tempestiva dos correspondentes procedimentos administrativos para a atualização dos valores dos precatórios apresentados até 1º de julho, objetivando a sua inclusão na proposta orçamentária do exercício de 2018, resolve:

Art. 1º Os procedimentos operacionais a cargo dos tribunais regionais federais, com vista à formalização da respectiva proposta orçamentária e do seu envio a este Conselho dos bancos de dados dos Precatórios e da projeção das Requisições de Pequeno Valor - RPVs, para o exercício de 2018, observarão as instruções constantes desta portaria.

Art. 2º Do ofício da presidência do tribunal que encaminhar a proposta orçamentária deverão constar as seguintes informações para os Precatórios e RPVs:

I - os códigos específicos do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS e do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

II - os valores dos honorários advocatícios (sucumbenciais e contratuais), classificados no GND 3;

III - a projeção das RPVs, com memória de cálculo, sendo que os valores dos honorários advocatícios (sucumbenciais e contratuais) serão classificados no GND 3 - EFU.

Parágrafo único. O somatório do campo "valor individual" do(s) correspondente(s) processo(s) da tabela "beneficiários" será igual ao campo "valor original" constante da tabela "precatórios".

Art. 3º No encaminhamento dos bancos de dados dos precatórios, via "FTP", no prazo informado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho, será observado o seguinte:

I - o envio de 4 (quatro) bancos de dados distintos, a saber:

a) tributários do ano proposta de 2018 (nome: Xa Regiao_trib_2018);

b) não tributários do ano proposta de 2018 (nome: Xa Regiao_NAO_trib_2018);

c) parcelados dos anos proposta de 2009 a 2010 (nome: Xa Regiao_parc_2009 a 2010);

d) parcelados do ano proposta de 2011 (nome: Xa Regiao_parc_2011).

II - será obrigatório o preenchimento do campo "Tipo_ Beneficiario" da Tabela de Beneficiários referente aos advogados, sendo: "A", para contratuais e "S", para sucumbenciais;

III - a classificação dos honorários advocatícios no GND 3 (sucumbenciais e contratuais).

Art. 4º A atualização monetária dos precatórios tributários e não tributários, a serem expedidos em 1º de julho de 2017, para inclusão na proposta orçamentária do exercício de 2018, observará, da correspondente data base do cálculo exequendo até sua expedição:

I - para os precatórios tributários, os mesmos critérios pelos quais a fazenda pública devedora corrige seus créditos tributários, sendo que a Taxa SELIC deve ser aplicada do mês da data base do cálculo exequendo até o mês de junho de 2017, sem a incidência do percentual de 1% no mês de julho de 2017, uma vez que esse percentual já foi incluído no mês da data base do cálculo exequendo;

II - para os precatórios não tributários, os índices constantes do anexo desta portaria.

Art. 5º Na hipótese de que a lei de diretrizes orçamentárias venha estabelecer índices de atualização monetária diversos daqueles utilizados pelos tribunais na proposta e/ou projeção das respectivas despesas, a correspondente proposta será retificada.

Art. 6º Para fins de eventual necessidade de parcelamento de precatórios previsto no § 20 do art. 100 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n. 94/2016, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho orientará os tribunais regionais federais sobre o assunto.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO

Atualização Monetária dos Precatórios Não-Tributários IPCA-ESPECIAL

MÊS	%VARIAÇÃO	NÚMERO ÍNDICE	100	1	
jul/16	0,5400	1,03524587031389	0,0054	1,0054	1,03524587031389
ago/16	0,4500	1,02968556824537	0,0045	1,0045	1,02968556824537
set/16	0,2300	1,02507274091127	0,0023	1,0023	1,02507274091127
out/16	0,1900	1,02272048379853	0,0019	1,0019	1,02272048379853
nov/16	0,2600	1,02078099898872	0,0026	1,0026	1,02078099898872
dez/16	0,1900	1,01813385188382	0,0019	1,0019	1,01813385188382
jan/17	0,3100	1,01620306605831	0,0031	1,0031	1,01620306605831
fev/17	0,5400	1,01306257208485	0,0054	1,0054	1,01306257208485
mar/17	0,1500	1,00762141643610	0,0015	1,0015	1,00762141643610
abr/17	0,2100	1,00611224806400	0,0021	1,0021	1,00611224806400
mai/17	0,2400	1,00400384000000	0,0024	1,0024	1,00400384000000
jun/17	0,1600	1,00160000000000	0,0016	1,0016	1,00160000000000
jul/17	-	1,00000000000000			

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Diário da Justiça Eletrônico da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais-TNU e dá outras providências.

O Exmo. Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal e Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir o Diário da Justiça Eletrônico da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (DJe/TNU) como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral, sob a gestão da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.

§1º As publicações serão disponibilizadas a partir de 17 de julho de 2017, mantendo, por tempo determinado, paralelamente, a publicação no Diário Oficial da União pela Imprensa Nacional.

§ 2º O Diário da Justiça Eletrônico substituirá, integralmente, a partir de 1º de setembro de 2017, a versão das publicações oficiais da Imprensa Nacional, para todos os efeitos legais, e passará a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, no endereço www.cjf.jus.br.

§3º No período compreendido entre os dias 17 de julho de 2017 e 31 de agosto de 2017, a TNU utilizará a versão eletrônica do Diário da Justiça Eletrônico de forma não oficial, quando serão realizados os testes e ajustes que se fizerem necessários, e, para efeito de contagem de prazo e demais implicações processuais, prevalecerá, durante este período, a data de publicação no Diário Oficial da União.

§4º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim o exigir.

§ 5º As publicações serão realizadas também por meio dos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação, sempre que houver determinação legal ou judicial.

Art. 2º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão disponibilizadas em dias úteis, a partir das 8 horas, exceto nos feriados nacionais e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Presidente da Turma Nacional de Uniformização, inclusive durante o período de recesso.

Art. 3º É livre o acesso ao Portal do Conselho da Justiça Federal na rede mundial de computadores para leitura e impressão das edições do DJe, independente de registro ou identificação.

Art. 4º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Quando a publicação ocorrer durante o feriado forense, contar-se-ão os prazos processuais após o término desse período.

§ 3º Fica dispensada a juntada aos autos do processo de cópia impressa de qualquer ato veiculado no meio eletrônico, competindo ao Cartório ou à Secretaria apenas certificar, nos respectivos autos, inserindo-se a informação do número e data de edição do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é da unidade que as produziu.

§ 1º O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação fica sob a responsabilidade da unidade que tenha a incumbência institucional de enviá-las eletronicamente ao responsável pela edição e publicação.

§ 2º Cabe à unidade produtora referida no caput o encaminhamento das matérias para a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, mediante utilização de sistema próprio.

§ 3º O encaminhamento das matérias deverá ocorrer até o horário limite de 17 horas, para sua disponibilização no Portal do Conselho da Justiça Federal, no dia seguinte.

Art.6º Após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, as informações não poderão sofrer modificações, supressões ou ajustes.

Parágrafo único. Eventuais retificações de informações deverão constar de nova publicação.

Art. 7º Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º A autenticidade, integridade e validade jurídica do Diário da Justiça Eletrônico serão garantidas mediante assinatura digital do Diário da Justiça Eletrônico e do sítio eletrônico do Portal da Justiça Federal na rede mundial de computadores, baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada de acordo com a regulamentação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 9º A Secretaria de Tecnologia da Informação - STI fica responsável pela assinatura digital do Portal do Conselho da Justiça Federal na rede mundial de computadores, pelo sistema de segurança de acesso garantidor da preservação e integridade dos dados e pelo sistema informatizado, que cuidará do envio à edição e publicação das matérias.

§ 1º As edições do Diário da Justiça Eletrônico deverão estar disponíveis para acesso, ao usuário, por tempo indeterminado.

§ 2º As publicações no Diário da Justiça Eletrônico da TNU, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 10 A Secretaria da Turma Nacional de Uniformização é a unidade gestora do Diário da Justiça Eletrônico-DJe.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Turma Nacional de Uniformização, com o apoio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial da União, nos termos preceituados pelo § 5º do art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Min. MAURO CAMPBELL MARQUES



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 31 de 13 de dezembro de 2016 - PL. PEP CFMV nº 3908/2015. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 05 de 12 de maio de 2017 - PL. PEP CFMV nº 0175/2016. Origem: CRMV-PE. Decisão: POR MAIORIA ABSOLUTA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 11 de 09 de maio de 2017 - PL. PEP CFMV nº 2950/2016. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Altera o Anexo I da Resolução CREFITO-13 nº 01/2011 e as alterações trazidas pelas Resoluções nº 02/14, 03/15 e 04/16, para atualizar os valores das diárias, jetons e auxílio representação.

O Presidente do CREFITO-13 no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.316 de 17 de dezembro de 1975 e conforme o artigo 16 da Resolução CREFITO-13 nº 01 de 25 de fevereiro de 2014;

Considerando a Resolução COFFITO nº 355 de 08 de novembro de 2008 e alterações advindas da Resolução COFFITO nº 389 de 08 de junho de 2011, que regulam a concessão de diárias, passagens aéreas e hospedagem no Conselho Federal e Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Considerando o disposto no art. 13 da Resolução COFFITO nº 355 de 08 de novembro de 2008, que condiciona os pagamentos a real disponibilidade financeira dos Conselhos Regionais;

Considerando que o § 3º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 11.000, de 15.12.2004, autoriza os Conselhos Regionais de Fiscalização das Profissões Regulamentadas a editarem norma que discipline a concessão de diárias, jetons e auxílio representação, desde que respeitado o valor máximo fixado pelos Conselhos Federais;

Considerando a atualização monetária a ser aplicada para as diárias, jetons e auxílios verificados de junho de 2016 a junho de 2017; resolve:

Artigo 1º - Aplicar a correção monetária de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) em diárias, jetons e auxílios, segundo a inflação existente no período, conforme o Índice Geral dos Preços de Mercado (IGPM-FGV), alterando o Anexo I da Resolução CREFITO-13 nº 01, de 04 de outubro de 2011, publicada no DOE nº 8.047 em 06 de outubro de 2011 e suas alterações.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO ELOY TAVARES
Presidente do Conselho

FERNANDO PIERRETE FERRARI
Diretor-Secretário do Conselho

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
1ª CÂMARA

ACÓRDÃO

RECURSO N. 49.0000.2016.010496-6/PCA. Recte: Ademir Prado Estrela (Adva.: Carla Albuquerque Zorzenon, OAB/DF 50.044). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Rodrigues Machado (ES). Ementa n. 043/2017/PCA. Ocupante de cargo de Fiscal Municipal. Incompatibilidade com o exercício da advocacia. Função fiscalizadora com poder de polícia administrativa, como "Orientar o cumprimento de lei, regulamentos e normas que regem o Município, fiscalizando, autuando, aplicando multas e penalidades aos infratores". Atividade de natureza policial. Função com poder de decisão relevante sobre interesse de terceiros. Consulta n. 49.0000.2013.010559-3/CQP, do Conselho Pleno, sobre a inteligência do art. 28, V, e § 2º da Lei nº 8.906/94. Inscrição originária indeferida. Mantida a decisão recorrida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho

Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 26 de junho de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Luciano Rodrigues Machado, Relator. OBS: Acórdão republicado, considerando erro na publicação original, no DOU Seção 1 de 5.7.2016, p. 69.

Brasília, 5 de julho de 2017.
FELIPE SARMENTO CORDEIRO
Presidente da 1ª Câmara

3ª CÂMARA

ACÓRDÃO

RECURSO N. 49.0000.2017.003742-9/TCA. Recte: Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais - CAA/MG. Repte Legal: Presidente Sérgio Murilo Diniz Braga OAB/MG 47969. Recda: Erika Amancio Madeira OAB/MG 101077. (Adv: Erika Amancio Madeira OAB/MG 101077). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Eduardo Serrano da Rocha (RN). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). EMENTA N. 043/2017/TCA. Auxílio maternidade, isenção de anuidade, kit acolhimento. Inadimplência perante à Seccional existente ao tempo do requerimento. Condição sine qua non para a obtenção do benefício na forma do Regimento da Caixa de Assistência. Impossibilidade de concessão do benefício. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 26 de junho de 2017. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Tullo Cavallazzi Filho, Relator para o acórdão.

Brasília, 5 de julho de 2017.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da 3ª Câmara

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

RECURSO N. 49.0000.2013.012259-7/OEP. Recte: G.O.G. (Advs: José Roberto Barbosa de Oliveira e Souza OAB/SP 73491 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maurício Silva Pereira (AP). EMENTA N. 076/2017/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Retenção abusiva de autos. Infração disciplinar configurada. Alegação de inúmeras nulidades, muitas delas preclusas. Ausência de demonstração de qualquer prejuízo à defesa. Nos termos da jurisprudência deste Conselho, nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo à defesa. Advogado que se esquia de colaborar com o regular trâmite processual, mesmo ciente da representação disciplinar. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 17 de outubro de 2016. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.005187-5/OEP. Recte: K.F.R. (Adv: Karla Felisberto dos Reis OAB/MG 86444). Recdo: D.S.C (Adv: Ricardo Aires Bagatini OAB/MG 78849 e OAB/SP 281026). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Maurício Silva Pereira (AP). EMENTA N. 077/2017/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Intempestividade do recurso interposto ao Conselho Federal. Ausência de comprovação da postagem tempestiva das razões recursais. Ônus probatório que caberia à recorrente, nos termos do art. 156 do CPP, de aplicação subsidiária. Ausência de demonstração do preenchimento dos pressupostos processuais de admissibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente em exercício. Diego D'Ávila Cavalcante, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.000900-0/OEP. Recte: K.C.S.M. (Adv: Fabrício Fausto Lima Rabelo OAB/MG 88776). Recdo: F.A.Q. e F.Q.A.C.R.Ltda. (Advs: Fabrício Alves Quirino OAB/MG 71850 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (TO). Revisor: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). EMENTA N. 078/2017/OEP. Recurso de revisão. Erro de julgamento. Julgamento da Turma que se orientou por premissa equivocada, o que compromete a segurança do julgado. Recurso conhecido com espeque no art. 85, inciso II, do Regulamento

Geral. Dispositivo tido por violado que não condiz com a conduta praticada. A recusa em prestar contas de honorários advocatícios diretamente apurados e pagos pelo próprio constituinte não enseja infração ao art. 34, XXI, da Lei n. 9.806/94. No caso concreto, dada a moldura fática verificada, presente infração ao inciso XX do mesmo dispositivo legal. Recurso conhecido e provido para alterar a classificação da infração praticada pela recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente apresentado pelo Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). Brasília, 08 de maio de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Erick Venâncio Lima do Nascimento, Relator para o acórdão. CONSULTA N. 49.0000.2012.007564-9/OEP. Assunto: Consulta. Anuidade. Advogados jubilados. Proporcionalidade. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina - Gestão 2010/2012. Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). EMENTA N. 079/2017/OEP. A contribuição da OAB tem o caráter de anuidade, não sendo possível a sua cobrança proporcional. Interpretação do art. 47 da Lei 8.904/96. Uniformização de jurisprudência pelo Conselho Pleno do CFOAB. No caso em que o advogado é compulsoriamente excluído dos quadros da OAB, os valores recolhidos a título de anuidade não devem ser restituídos, de forma integral ou parcelada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Marcus Felipe Botelho Pereira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.005029-4/OEP - ED. Embgte: H.G.C. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Embgdo: Acórdão de fls. 1407/1411. Recte: H.G.C. (Advs: Hernel de Godoy Costa OAB/SP 24480 e Marcia Batista Costa Pereira OAB/SP 203954). Recdos: S.I.Ltda e D.A.C. Ltda (Repte legal: O.N.A.) (Advs: Carlos Carmelo Nunes OAB/SP 31956 e Cláudia Regina Gularth OAB/SP 206917). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luís Cláudio Alves Pereira (MS). Vista: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). EMENTA N. 080/2017/OEP. Prescrição quinquenal. Reconhecimento de ofício. 1) Decorrido o lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a notificação inicial válida e a decisão condenatória recorível proferida pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo, imperativo reconhecer a prescrição da pretensão punitiva da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, vencido o Relator, declarar, de ofício, a ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 26 de junho de 2017. Luís Claudio da Silva Chaves, Presidente. Tullo Cavallazzi Filho, Relator para o acórdão. RECURSO N. 10.0000.2014.004869-4/OEP. Recte: M.S.P.A.A. (Reptes Legais: H.M.S. e H.P.P.) (Adv: Heleno Mota e Silva OAB/MA 5692). Recdo: D.Jane Lucíazia Carvalho Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). EMENTA N. 081/2017/OEP. Embargos de declaração erroneamente dirigidos a este Órgão Especial. Prescrição da pretensão punitiva. Matéria de ordem pública. Declaração, de ofício. 1) Os embargos de declaração foram erroneamente dirigidos a este Órgão Especial, circunstância que demandaria a devolução à Segunda Câmara para apreciação. 2) Contudo, verificando nos autos a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, matéria de ordem pública que pode ser declarada a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, tornar-se-ia improdutiva a devolução dos autos, já que fulminada, de qualquer modo, a pretensão punitiva. 3) No caso dos autos não há qualquer decisão condenatória recorível proferida por órgão julgador da OAB, considerando o arquivamento liminar da representação no ano de 2010, decorrendo lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a interrupção do curso da prescrição. 3) Extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva que se declara, de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Maranhão. Brasília, 26 de junho de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Fernando Santana Rocha (BA), Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.012437-0/OEP - ED. Embgte: P.R.V.N. (Adv: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B). Embgdo: Acórdão de fls. 412/415. Recte: P.R.V.N. (Advs: Jose Pinto Quezado OAB/TO 2263 e Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B). Recdo: Raimundo Nonato Barbosa Pinheiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (ES). EMENTA N. 082/2017/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Pretensão de utilização de embargos de declaração para o enfrentamento do mérito da decisão embargada. Impossibilidade. Recurso ao Órgão Especial não conhecido, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Ausência de impugnação dos fundamentos adotados pelo acórdão

embargado. Embargos rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Tocantins. Brasília, 26 de junho de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Francilene Gomes de Brito, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2014.014523-5/OEP - E.D. Embgte: D.G. (Adv: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355105). Embgdo: Acórdão de fls. 248/251. Recte: D.G. (Advs: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355105 e outro). Recdo: P.M.A. (Repte Legal: J.B.D.) (Adv: Mauro Sanches Chierfem OAB/SP 90534 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). EMENTA N. 083/2017/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Inovação de tese de prescrição. Análise, em consagração à máxima efetividade da prestação administrativa. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre as causas de interrupção ou paralisação do feito por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 26 de junho de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Luiz Saraiva Correia, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.014525-0/OEP. Recte: G.C. (Adv: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, Nalígia Cândida da Costa OAB/SP 231467 e outra). Recdo: A.A.S. (Adv: Aldinei Rodrigues Macena OAB/SP 316061). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv: Fernando Calza de Salles Freire OAB/SP 115479). Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). EMENTA N. 084/2017/OEP. Preliminar. Nulidade. Procedimento disciplinar do TED/SP. Devido Processo Legal. Ofensa. Impropriedade. Ampla defesa, contraditório, duplo grau decisório respeitados. Resolução n. 3/2016 do Conselho Pleno. Mérito. Acordo entre Representante e Representado somente extingue obrigações resultantes dessa relação profissional. 1) Não há irregularidade na atuação de assessores e/ou instrutores na elaboração de pareceres para homologação, se a eles não há delegação de conteúdo decisório, conforme Resolução n. 3/2016, não gerando qualquer nulidade. 2) Acordo firmado entre representante e representado não tem o condão de, por si só, acarretar o arquivamento do processo administrativo instaurado. 3) Captação irregular de clientela. Envio de "mala direta" comprovada. Infração disciplinar configurada. 4) Recurso conhecido, mas que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 26 de junho de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Valentina Jungmann Cintra, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2015.001196-7/OEP. Recte: A.M.O. (Advs: Ana Paula Cantão OAB/SP 253554 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Erik Limongi Sial (PE). EMENTA N. 085/2017/OEP. Recurso ao Órgão Especial. O entendimento pacificado deste Conselho Federal é no sentido de que a retenção abusiva de autos se caracteriza pela recusa ou omissão injustificada em atender à intimação pessoal para devolução do processo, independentemente de dolo ou de prejuízo às partes. Assim, restando comprovada a necessidade de expedição de mandado de busca e apreensão para restituição do processo, resta evidente a infração disciplinar de retenção abusiva de autos, hipótese esta configurada no presente caso. A prática de atos por estagiário, como a carga de autos de processo judicial, se opera sob a responsabilidade do advogado, razão pela qual, em decorrência do texto expresso do art. 3º, § 2º, da Lei Federal n. 8.906/94 (EAOAB), responde este último pelos atos praticados por seu estagiário, porquanto detinha o poder/dever de supervisionar a conduta daquele. Incabível o pleito de conversão da penalidade de suspensão em censura e desta, por sua vez, em advertência, haja vista a dicção expressa do art. 37, inciso I, da Lei Federal n. 8.906/94 (EAOAB). A conversão de sanção apenas é admitida, no âmbito do procedimento ético/disciplinar, nos casos em que a sanção cominada à prática da infração seja a de censura, a qual poderá ser convertida em advertência, conforme previsão do art. 36, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.906/94 (EAOAB), avaliadas as circunstâncias atenuantes de acordo com as taxativas hipóteses legais do art. 40 da Lei Federal n. 8.906/94 (EAOAB). Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 26 de junho de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Erik Limongi Sial, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007521-0/OEP. Rete: A.B.F. (Adv: Antonio Borges Filho OAB/SP 91292). Recdo: Alcides Ribeiro de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alberto Bezerra de Melo (AM). EMENTA N. 086/2017/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime de Tur-

ma da Segunda Câmara. Mera reiteração das teses recursais, sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Mera pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias. Impossibilidade. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85 do Regulamento Geral. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 26 de junho de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Alberto Bezerra de Melo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007583-6/OEP. Recte: R.B. (Adv: Ronaldo Bertaglia OAB/SP 88116) Recdo: A.C.R. (Advs: Denis Taderi OAB/SP 342175, Samuel Junqueira de Oliveira OAB/SP 271666 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA N. 087/2017/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Mera reiteração das teses recursais, sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Mera pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias. Impossibilidade. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85 do Regulamento Geral. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 26 de junho de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.012177-9/OEP. Recte: J.D.O.S. (Adv: Daniel Kignel OAB/SP 329966, Jose Luis Mendes de Oliveira Lima OAB/SP 107106, Rodrigo Nascimento Dall'Acqua OAB/SP 174378 e outros). Recdo: P.F.M.C. (Adv: Paulo Fernando Melo da Costa OAB/DF 19772). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA N. 088/2017/OEP. Recurso contra decisão unânime. Complexidade da matéria. Necessidade do seu conhecimento. Preliminares que se rejeita. Mérito que se confirma. Prática de crime infamante. Cancelamento de inscrição que se impõe. Recurso conhecido e a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º, da Lei 8.906/94, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 26 de junho de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.001113-2/OEP. Recte: A.F.Z. (Adv: Aldo Francisco Zago OAB/DF 8476). Recda: Sandra Ferreira Neves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Ary Raghiant Neto (MS). EMENTA N. 089/2017/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Mera reiteração das teses recursais do recurso ao Conselho Federal (art. 75 EAOAB), sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Mera pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias. Impossibilidade. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85 do Regulamento Geral. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Abstenção do Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). Brasília, 26 de junho de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Ary Raghiant Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.001431-8/OEP. Recte: Y.C. (Adv: Juliana Caon OAB/SC 19090, Leoberto Baggio Caon OAB/SC 3300, Rafaella Zanatta Caon Kravetz OAB/SC 22415 e outro). Recdo: Elinora Gross. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Luiz Bruno Veloso Lucena (PB). EMENTA N. 090/2017/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Mera reiteração das teses recursais do recurso ao Conselho Federal (art. 75 EAOAB), sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Mera pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias. Impossibilidade. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85 do Regulamento Geral. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 26 de junho de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Luiz Bruno Veloso Lucena, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.006415-6/OEP. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco - Ronnie Preuss Duarte - Gestão 2016/2018 (Advs: Isabela Lins de Carvalho OAB/PE 22213 e outros). Recdo: Marcelo Gutierrez Piola OAB/PE 22288 (Adv: Marcelo Gutierrez Piola OAB/PE 22288). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batocchio (SP). EMENTA N. 091/2017/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão da Terceira Câmara do Conselho Federal. Registro de sociedade unipessoal de advocacia. Art. 16, § 4º, da Lei n. 8.906/94. Denominação deve ser

formada pelo nome do seu titular, completo ou parcial, seguido da expressão 'sociedade individual de advocacia'. Advogado que requer o registro com a denominação parcial de seu nome, vale dizer, com a indicação de sobrenome, seguido da expressão 'sociedade individual de advocacia'. Ausência de vedação legal. Pretensão à interpretação restritiva do alcance da norma. Impossibilidade. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 26 de junho de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Guilherme Octavio Batocchio, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2016.010515-8/OEP. Assunto: Consulta. Contrato de trabalho. Assistente jurídico. Jornada. Remuneração. Consultante: Ramatis Aguni Magalhães OAB/MS 19905. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 092/2017/OEP. Consulta sobre contrato de trabalho, jornada, remuneração e prática jurídica. Caso concreto. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer da consulta nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Maurício Gentil Monteiro, Relator.

Brasília, 5 de julho de 2017.
LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente do Órgão

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2014.004672-1/OEP. Recte: M.M.T. (Adv: Monica Mitsue Takahashi OAB/SP 107739). Recdo: Acórdão de fls. 201/203. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). DESPACHO: "A advogada M.M.T. apresenta recurso, às fls. 209/212, em face de acórdão unânime deste Órgão Especial (fls. 180/187), que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a condenação à sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94, vale dizer, face ao trânsito em julgado de três condenações anteriores à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional. (...). Nestas circunstâncias, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição de fls. 209/212, face ao esgotamento da instância administrativa, e determino à Secretaria deste Órgão Especial que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 180/187, decorrido o prazo legal a contar da publicação de fl. 190. (...). E, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pela advogada, sejam os autos remetidos à origem, para execução da decisão condenatória do Conselho Seccional da OAB/São Paulo (fls. 90/94 e 104/109), com o consequente registro em seus assentamentos e anotação no Cadastro Nacional de Punições Disciplinares (CNSD) e Cadastro Nacional dos Advogados (CNA). Determino, ainda nesse sentido, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem para que analise sua pertinência, já em sede de execução da sanção disciplinar, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal. Brasília, 18 de maio de 2017. Valdetário Andrade Monteiro, Relator.". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE), às fls. 217/219, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 05 de julho de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente.". RECURSO N. 49.0000.2015.005068-5/OEP - E.D. Embgte: A.C.J. (Adv: Antônio Carlos Januário OAB/MG 64945). Embgdo: Acórdão de fls. 196/199. Recte: A.C.J. (Adv: Antônio Carlos Januário OAB/MG 64945). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). DESPACHO: "O advogado A.C.J. opõe embargos de declaração (fls. 205/209), em face de acórdão unânime deste Órgão Especial, lavrado às fls. 196/199, que não conheceu do recurso por ele interposto, em razão da ausência de pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 75 da Lei n. 8.906/94 e artigo 85 do Regulamento Geral do EAOAB. (...). Nestas circunstâncias, verifica-se que a irresignação do embargante não tem por fundamento sanar omissão ou qualquer vício que não permita a exata compreensão do julgado, mas sim o propósito de alterar os fundamentos adotados, o que não se admite. Ante o exposto, nos termos do art. 138, § 3º do RGOAB, nego seguimento aos presentes embargos de declaração, por decisão monocrática, como me compete, por carentes dos pressupostos legais para interposição, com determinação de baixa imediata dos autos e cumprimento da decisão de fls. 196/200, mantida a condenação imposta pela Terceira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/MG. Brasília, 26 de junho de 2017. Fernando Santana Rocha, Relator.". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA), às fls. 215/216, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 5 de abril de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente.".

Brasília, 5 de julho de 2017.
LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente do Órgão